II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 27 de Junho de 2007 Número 122

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 13 417-A/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar . . . . . 18 230-(8)

Despacho n.º 13 417-B/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial, do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . . 18 230-(9)

Despacho n.º 13 417-C/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar . . . . . 18 230-(11)

Despacho n.º 13 417-D/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar . . . . . 18 230-(12)

Despacho n.º 13 417-E/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar . . . . . 18 230-(14)

Despacho n.º 13 417-F/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia da Universidade dos Açores . . . . . 18 230-(15)

Despacho n.º 13 417-G/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Qualidade Alimentar da Universidade dos Açores . . . . . 18 230-(17)

Despacho n.º 13 417-H/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Segurança e Higiene Alimentar da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve . . . . . 18 230-(18)

Despacho n.º 13 417-I/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Banca e Seguros da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja . . . . . 18 230-(19)

Despacho n.º 13 417-J/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Topografia e Cadastro da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve . . . . . 18 230-(21)

Despacho n.º 13 417-L/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Segurança e Higiene Alimentar da Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja . . . . . 18 230-(22)

Despacho n.º 13 417-M/2007:

Regista a adequação de ciclos de estudos da Universidade de Coimbra . . . . . 18 230-(23)

Despacho n.º 13 417-N/2007:

Regista a adequação de ciclos de estudos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro . . . . . 18 230-(25)

Despacho n.º 13 417-O/2007:

Regista o Curso de Especialização Tecnológica em Instalações Solares, da Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve . . . . . 18 230-(25)

Rectificação n.º 887-A/2007:

Rectifica o despacho n.º 5166/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 54, de 16 de Março . . . . . 18 230-(26)

PARTE E

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 13 417-P/2007:

Adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Jornalismo 18 230-(27)

Despacho n.º 13 417-Q/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biologia Celular e Molecular . . . . . 18 230-(28)

Despacho n.º 13 417-R/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Vida 18 230-(30)

Despacho n.º 13 417-S/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Metálica e Mista . . . . . 18 230-(32)

Despacho n.º 13 417-T/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Contemporânea: Economia, Sociedade e Relações Internacionais . . . . . 18 230-(35)

Despacho n.º 13 417-U/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geografia Física — Ambiente e Ordenamento do Território . . . . . 18 230-(36)

Despacho n.º 13 417-V/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Geografia Humana — Ordenamento do Território e Desenvolvimento . . . . . 18 230-(37)

Despacho n.º 13 417-X/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Moderna — Poderes, Ideias e Instruções . . . . . 18 230-(39)

Despacho n.º 13 417-Z/2007:

Adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Relações Internacionais — Política Internacional e Resolução de Conflitos . . . . . 18 230-(40)

Despacho n.º 13 417-AA/2007:

Adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Pós-Colonialismo e Cidadania Global . . . . . 18 230-(42)

Despacho n.º 13 417-AB/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biodiversidade e Biotecnologia Vegetal . . . . . 18 230-(45)

Despacho n.º 13 417-AC/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Antropologia Social e Cultural . . . . . 18 230-(48)

Despacho n.º 13 417-AD/2007:

Adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Direito . . . . 18 230-(49)

Despacho n.º 13 417-AE/2007:

Adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Arqueologia e História . . . . . 18 230-(52)

Despacho n.º 13 417-AF/2007:

Adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Governação, Conhecimento e Inovação . . . . . 18 230-(56)

Despacho n.º 13 417-AG/2007:

Adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Artísticos . . . . . 18 230-(60)

Despacho n.º 13 417-AH/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História da Arte 18 230-(62)

Despacho n.º 13 417-AI/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação . . . . . 18 230-(64)

Despacho n.º 13 417-AJ/2007:

Adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Educação . . . . . 18 230-(66)

Despacho n.º 13 417-AL/2007:

Adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social 18 230-(69)

Despacho n.º 13 417-AM/2007:

Adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Contemporânea e Estudos Internacionais Comparativos . . . . . 18 230-(73)

Despacho n.º 13 417-AN/2007:

Adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em História da Arte 18 230-(74)

Despacho n.º 13 417-AO/2007:

Adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Europeus . . . . . 18 230-(77)

Despacho n.º 13 417-AP/2007:

Adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo, Lazer e Património . . . . . 18 230-(79)

Universidade da Madeira

Despacho n.º 13 417-AQ/2007:

Adequação do curso de 2.º ciclo do mestrado em Engenharia Informática . . . . . 18 230-(82)

Despacho n.º 13 417-AR/2007:

Adequação do curso de 2.º ciclo do mestrado em Ciências da Educação — Inovação Pedagógica . . . . . 18 230-(84)

Despacho n.º 13 417-AS/2007:

Adequação do curso de 2.º ciclo do mestrado em Ciências da Educação — Administração Educacional . . . . . 18 230-(85)

Despacho n.º 13 417-AT/2007:

Adequação do curso de 2.º ciclo do mestrado em Actividade Física e Desporto . . . 18 230-(87)

Despacho n.º 13 417-AU/2007:

Criação do ciclo de estudos de mestrado em Arte, Multimédia e Design . . . . . 18 230-(89)

Despacho n.º 13 417-AV/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Ciências da Cultura . . . . . 18 230-(90)

Despacho n.º 13 417-AX/2007:

Criação do ciclo de estudos de mestrado em Arte e Património: no Contemporâneo e Actual . . . . . 18 230-(93)

Despacho n.º 13 417-AZ/2007:

Adequação do curso de 2.º ciclo do mestrado em Matemática . . . . . 18 230-(94)

Despacho n.º 13 417-BA/2007:

Adequação do curso de 2.º ciclo do mestrado em Ciências da Educação — Supervisão Pedagógica . . . . . 18 230-(95)

Despacho n.º 13 417-BB/2007:

Adequação do curso de licenciatura em Arte e Multimédia . . . . . 18 230-(97)

Despacho n.º 13 417-BC/2007:
Adequação do curso de licenciatura em Bioquímica . . . . . 18 230-(100)
Despacho n.º 13 417-BD/2007:
Adequação do curso de licenciatura em Educação Física e Desporto . . . . . 18 230-(102)
Despacho n.º 13 417-BE/2007:
Adequação do curso de licenciatura em Engenharia Civil . . . . . 18 230-(104)
Despacho n.º 13 417-BF/2007:
Adequação do curso de licenciatura em Matemática . . . . . 18 230-(106)
Despacho n.º 13 417-BG/2007:
Adequação do curso de licenciatura em Ciências da Educação . . . . . 18 230-(109)
Despacho n.º 13 417-BH/2007:
Adequação do curso de licenciatura em Comunicação, Cultura e Organizações . . . . 18 230-(113)

Universidade do Porto

Despacho n.º 13 417-BI/2007:
Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design da Imagem, da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto . . . . . 18 230-(115)
Despacho n.º 13 417-BJ/2007:
Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Pintura, da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto . . . . . 18 230-(119)
Despacho n.º 13 417-BL/2007:
Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em práticas Artísticas e Contemporâneas, da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto . . . 18 230-(123)
Deliberação n.º 1228-A/2007:
Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Física . . . 18 230-(126)
Deliberação n.º 1228-B/2007:
Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia e Gestão de Transportes (DEGT) . . . . . 18 230-(131)
Deliberação n.º 1228-C/2007:
Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Bioengenharia da Faculdade de Engenharia (conjuntamente com o ICBAS e Medicina) . . . . . 18 230-(134)
Deliberação n.º 1228-D/2007:
Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biologia . . . . . 18 230-(137)

Instituto Politécnico de Bragança

Despacho n.º 13 417-BM/2007:
Adequação de Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Gestão . . . . . 18 230-(141)
Despacho n.º 13 417-BN/2007:
Adequação de Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Química 18 230-(143)
Despacho n.º 13 417-BO/2007:
Adequação de Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Contabilidade . . . . . 18 230-(145)
Despacho n.º 13 417-BP/2007:
Adequação de Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial . . . . . 18 230-(147)
Despacho n.º 13 417-BQ/2007:
Adequação de Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Electrotécnica . . . . . 18 230-(149)
Despacho n.º 13 417-BR/2007:
Adequação de Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Informática 18 230-(151)
Despacho n.º 13 417-BS/2007:
Adequação de Ciclo de Estudos do Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica 18 230-(153)

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 13 417-BT/2007:
Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso adequado ao 1.º ciclo de estudosconducente ao grau de licenciado em Turismo . . . . . 18 230-(155)

Despacho n.º 13 417-BU/2007:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso adequado ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Serviço Social . . . . . 18 230-(158)

Despacho n.º 13 417-BV/2007:

Publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso adequado ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Animação Sociocultural . . . . . 18 230-(160)

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho n.º 13 417-BX/2007:

Adequação dos ciclos de estudos conducente ao grau de licenciado dos cursos ministrados na Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar 18 230-(163)

PARTE H

Câmara Municipal de Águeda

Regulamento n.º 137-A/2007:

Regulamento e Tabela de Taxas no âmbito de Operações urbanísticas e obras no Espaço Público Municipal . . . . . 18 230-(181)

Câmara Municipal de Aljezur

Edital n.º 529-A/2007:

Projecto de regulamento para atribuição de apoios ao desenvolvimento social, desportivo, cultural e recreativo de Aljezur . . . . . 18 230-(191)

Câmara Municipal de Alpiarça

Edital n.º 529-B/2007:

Proposta de Projecto de Regulamento do Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Alpiarça . . . . . 18 230-(191)

Câmara Municipal de Alter do Chão

Aviso n.º 11 615-A/2007:

Proposta de Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Alter do Chão . . . . . 18 230-(210)

Câmara Municipal de Borba

Aviso (extracto) n.º 11 615-B/2007:

Alteração ao Regulamento da Venda de Lotes de Terrenos nos Loteamentos Municipais . . . . . 18 230-(211)

Câmara Municipal de Caminha

Regulamento n.º 137-B/2007:

Projecto de Regulamento para Definição de Escalões de Comparticipação Familiar no Ensino Pré-Escolar . . . . . 18 230-(211)

Câmara Municipal de Faro

Edital n.º 529-C/2007:

Projecto regulamento espaço internet de Faro . . . . . 18 230-(213)

Câmara Municipal de Lagoa

Edital n.º 529-D/2007:

Projecto de Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem . . . . . 18 230-(215)

Câmara Municipal de Marco de Canaveses

Listagem n.º 200-A/2007:

Publicação de listagem das obras adjudicadas no ano de 2006 . . . . . 18 230-(221)

Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Edital n.º 529-E/2007:

Regulamento Concelhio para Cedência de Direitos sobre Terrenos Pertencentes ao Município para Fins Urbanísticos ou de Construção . . . . . 18 230-(221)

Câmara Municipal de Óbidos

Aviso n.º 11 615-C/2007:

Discussão pública da alteração da delimitação da área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Expanção Urbanística da Vila de Óbidos . . . . . 18 230-(223)

Aviso n.º 11 615-D/2007:

Publicação de Aviso referente à entrada em vigor da alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho e Regulamento actualizado . . . . 18 230-(223)

Câmara Municipal de Oliveira de Frades

Edital n.º 529-F/2007:

Proposta de Regulamento sobre Parques, Jardins e Zonas Verdes . . . . . 18 230-(234)

Câmara Municipal de Ourém

Aviso n.º 11 615-E/2007:

Termos de referência do Plano de Pormenor da Zona do Centro de Saúde de Ourém 18 230-(236)

Câmara Municipal de Paredes

Aviso n.º 11 615-F/2007:

Alteração ao quadro de pessoal . . . . . 18 230-(236)

Câmara Municipal de Penamacor

Regulamento n.º 137-C/2007:

Regulamento de Concessão de Alimentação e Auxílios Económicos a Estudantes 18 230-(240)

Regulamento n.º 137-D/2007:

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino . . . . . 18 230-(242)

Regulamento n.º 137-E/2007:

Regulamento de Transportes Escolares . . . . . 18 230-(244)

Câmara Municipal de Ponte da Barca

Aviso n.º 11 615-G/2007:

Alteração à estrutura dos serviços, organigrama, quadros de pessoal e regulamento interno do processo de selecção para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 18 230-(245)

Câmara Municipal de Portalegre

Aviso n.º 11 615-H/2007:

Alteração ao quadro de pessoal do Município de Portalegre . . . . . 18 230-(268)

Edital n.º 529-G/2007:

Plano de Pormenor para empreendimento turístico da Quinta da Abrunheira em Portalegre (Elaboração) . . . . . 18 230-(268)

Câmara Municipal de Portimão

Aviso n.º 11 615-I/2007:

Alteraçao ao artigo 6.º do Regulamento de Taxas, Licenças, Autorizações, Compensações e outros Rendimentos . . . . . 18 230-(268)

Câmara Municipal da Povoação

Edital n.º 529-H/2007:

Regulamento de Distinções . . . . . 18 230-(269)

Câmara Municipal de Proença-a-Nova

Aviso n.º 11 615-J/2007:

Alteração ao quadro de pessoal, organograma e regulamento interno dos serviços municipais . . . . . 18 230-(273)

Câmara Municipal de Rio Maior

Regulamento n.º 137-F/2007:

Projecto de Regulamento de Medalhas Honoríficas . . . . . 18 230-(293)

Câmara Municipal de São João da Madeira

Aviso n.º 11 615-L/2007:

Revisão do Plano Director Municipal de São João da Madeira . . . . . 18 230-(294)

Câmara Municipal de Vendas Novas

Mapa n.º 15-A/2007:

Alteração ao quadro de pessoal desta Câmara Municipal . . . . . 18 230-(295)

Junta de Freguesia de Caneças

Aviso n.º 11 615-M/2007:

Quadro de pessoal da Junta de Freguesia . . . . . 18 230-(297)

Junta de Freguesia de Quinta do Anjo

Aviso n.º 11 615-N/2007:

Quadro de pessoal — alteração . . . . . 18 230-(298)

Serviços Municipalizados de Abrantes

Regulamento n.º 137-G/2007:

Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água ao Concelho de Abrantes 18 230-(298)

PARTE J

Instituto Politécnico de Beja

Despacho n.º 13 417-BZ/2007:

Curso adequado ao processo de Bolonha — estrutura curricular e plano de estudo — Enfermagem — ministrados na Escola Superior de Saúde de Beja do Instituto Politécnico de Beja . . . . . 18 230-(306)

CoimbraPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Coimbra, S. A.

Anúncio n.º 4003-A/2007:

Anúncio de publicação de adjudicações . . . . . 18 230-(310)

ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria

Despacho n.º 13 417-CA/2007:

Adequação da licenciatura em Turismo . . . . . 18 230-(310)

Despacho n.º 13 417-CB/2007:

Adequação da licenciatura em Gestão de Empresas . . . . . 18 230-(312)

Despacho n.º 13 417-CC/2007:

Adequação da licenciatura em Gestão de Recursos Humanos . . . . . 18 230-(314)

Despacho n.º 13 417-CD/2007:

Adequação da licenciatura em Engenharia da Energia e do Ambiente . . . . . 18 230-(316)

Despacho n.º 13 417-CE/2007:

Adequação da licenciatura em Psicologia . . . . . 18 230-(318)

Universidade Fernando Pessoa

Despacho n.º 13 417-CF/2007:

Adequação ao processo de Bolonha dos cursos de Mestrado em Antropologia e em Literatura Comparada da Universidade Fernando Pessoa . . . . . 18 230-(320)

PARTE C

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 13 417-A/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º.

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial, aprovado a 9 de Novembro de 2006 pelo Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Automação, Robótica e Controlo Industrial.

3 — Área de formação em que se insere — 523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de sistemas de fabrico é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, programa, planeia, e coordena as actividades de produção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistema de fabrico assistido por computadores, tendo em vista a optimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Executar a programação diária da produção e as respectivas ordens de fabrico;

Programar equipamentos de acordo com as características técnicas do produto;

Aplicar autómatos programáveis para a movimentação de robots;

Utilizar instrumentos de simulação, teste e medida;

Definir especificações técnicas do produto, materiais ou tecnologias produtivas concebidas a partir dos resultados do estudo, experimentação e ensaio de protótipos;

Assistir tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias ou avarias motivadas pela programação;

Programar e testar programas e sistemas informáticos;

Analisar, seleccionar, sintetizar e manter actualizada informação de cariz técnico para a direcção.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação Cidadania e Sociedade e Organização e Gestão	Inglês	40	24	1,5	
		Gestão da Qualidade e do Ambiente	40	24	1,5	
		Higiene e Segurança no Trabalho	26	16	1	
		Relações Laborais e Direito do Trabalho	26	16	1	
		Gestão de Projectos	40	24	1,5	
		Introdução à Economia e Actividade Comercial	26	16	1	
		Organização e Gestão da Manutenção	40	24	1,5	
Tecnológica	Ciências Básicas e Tecnologia	Máquinas Eléctricas	56	40	2	
		Pneutrónica	64	50	2,5	
		Sistemas de Microcontroladores	50	36	2	
		Técnicas de Programação	50	36	2	
		Técnicas de Ajuste e Calibração	40	32	1,5	
		Automação	94	70	3,5	
		Robótica	64	58	2,5	
		Controlo Industrial	94	88	3,5	
		Introdução ao CIM	64	50	2,5	
		Domótica	40	32	1,5	
		Projecto	192	20	7,5	

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em contexto de trabalho				600	20	
	Total		1046	1375	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática; Física.
8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 40;
Na inscrição em simultâneo no curso — 100.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação Matemática Desenho Física	Português	70	50	2,5	
		Inglês	50	40	2	
		Matemática	90	50	3	
		Geometria Descritiva	50	40	2	
		Física	70	40	2,5	
Tecnológica	Informática	Informática	90	50	3	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-B/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Automação, Robótica e Controlo Industrial, aprovado a 29 de Junho de 2006 pelo Conselho Científico do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, ministrado no Instituto Superior de Engenharia, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Automação, Robótica e Controlo Industrial.

3 — Área de formação em que se insere — 523 — Electrónica e Automação.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico de sistemas de fabrico é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, programa, planeia, e coordena as actividades de produção, equipamentos e pessoas, recorrendo a sistema de fabrico assistido por computadores, tendo em vista a optimização da quantidade e qualidade da produção.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Executar a programação diária da produção e as respectivas ordens de fabrico;

Programar equipamentos de acordo com as características técnicas do produto;
Aplicar autómatos programáveis para a movimentação de robots;
Utilizar instrumentos de simulação, teste e medida;
Definir especificações técnicas do produto, materiais ou tecnologias produtivas concebidas a partir dos resultados do estudo, experimentação e ensaio de protótipos;
Assistir tecnicamente a produção, intervindo em caso de anomalias ou avarias motivadas pela programação;
Programar e testar programas e sistemas informáticos;
Analisar, seleccionar, sintetizar e manter actualizada informação de cariz técnico para a direcção.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas Estrangeiras	Inglês	48	45	2,0	
	Gestão	Gestão da Qualidade e da Manutenção	39	36	1,5	
	Ciências Básicas e Tecnológicas	Fundamentos de Electricidade e Electrónica	48	45	2,0	
Tecnológica	Máquinas Eléctricas	Máquinas Eléctricas	74	72	3,0	
	Automação e Robótica	Pneumática Industrial	48	45	2,0	
	Automação e Robótica	Robótica	94	90	4,0	
	Automação e Robótica	Redes Industriais	76	54	2,5	
	Automação e Robótica	Automação Industrial	92	90	4,0	
	Automação e Robótica	Projecto de Automação	80	78	3,0	
	Informática	Técnicas de Programação	62	60	2,5	
	Controlo Industrial	Electrónica Industrial	75	72	3,0	
	Controlo Industrial	Domótica	60	54	2,5	
	Controlo Industrial	Técnicas de Medida e Calibração	48	45	2,0	
	Controlo Industrial	Sistemas de Microcontroladores	56	54	2,0	
Em contexto de trabalho			600		24	
	Total		1500	840	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática; Física.
8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;
Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	150	150	7,5	
	Física	Física	150	150	7,5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-C/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, aprovado a 12 de Outubro de 2006 pelo Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Tecnologia e Programação de Sistemas de Informação.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o programador especialista de sistemas de informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede à análise e concepção dos algoritmos de base e à concepção, execução, optimização e manutenção de programas de computador, de estruturas de dados, de *Webserver's* de sistemas de informação baseados nas tecnologias da Web.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à construção de aplicações informáticas;

Planificar, executar e distribuir programas de computador na linguagem ou ambiente estudado;

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respectivos sistemas de informação;

Desenvolver ou optimizar estruturas ou *performances* de bases de dados com recurso a uma linguagem de programação;

Planificar e executar páginas interactivas para a Web;

Proceder à análise e resolução de problemas relativos à manutenção de *websites*;

Conceber e programar sistemas de informação abertos baseados nas tecnologias da Web;

Proceder à concretização de políticas de segurança em sistemas informáticos e em bases de dados.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências básicas e tecnológicas	Matemática e Estatística	67	30	2,5	
	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	54	20	2	
	Organização e Gestão	Ergonomia	54	20	2	
	Cidadania e Sociedade	Cultura Económica e Social	54	20	2	
	Organização e Gestão	Comportamento Humano nas Organizações	54	20	2	
	Organização e Gestão	Metodologia do Projecto	54	20	2	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	54	20	2	
Tecnológica	Ciências básicas e tecnológicas	Introdução aos Sistemas de Informação	135	60	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Análise de Sistemas e Bases de Dados	121	90	4,5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Arquitecturas de Redes e Serviços Informáticos	135	90	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Arquitecturas e Sistemas de Computadores	135	60	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Algoritmos	121	90	4,5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Ferramentas Multimédia	121	90	4,5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Segurança Informática	135	90	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Linguagens de Programação	148	90	5,5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Programação Web	135	90	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Projecto de Sistemas de Informação	216	120	8	
Em contexto de trabalho			360		13	
	Total		2153	1020	79,5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática; Física; Informática; Geometria Descritiva.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 60;
Na inscrição em simultâneo no curso — 150.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	94,5	60	3,5	
Tecnológica	Tecnologias	Matemática	94,5	60	3,5	
	Tecnologias	Física	94,5	60	3,5	
	Tecnologias	Práticas Oficinais e Laboratoriais	27	20	1	
	Tecnologias	Informática	94,5	60	3,5	
	Tecnologias	Geometria Descritiva	94,5	60	3,5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-D/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado a 12 de Outubro de 2006 pelo Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em desenvolvimento de produtos multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, planeia, e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo a tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de sistemas e produtos multimédia com vista a desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Aplicar as ferramentas e tecnologias standard de desenvolvimento de componentes multimédia;

Conceber e executar imagens 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;

Digitalizar e tratar sons, imagens e vídeos utilizando programas específicos;

Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor e linguagens *markup* e de *scripting*;

Integrar componentes multimédia previamente concebidos;

Desenvolver aplicações multimédia para a Internet;

Enunciar e aplicar os aspectos legais das publicações electrónicas, incluindo jurisdição, direito de cópia, patentes e marcas registadas;

Descrever e aplicar as estratégias e os objectos de *marketing* digital.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	60	40	2	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	35	20	1	
	Direito	Legislação de Publicações Electrónicas	35	20	1	
	Organização e Gestão	Comportamento Humano nas Organizações	35	25	1	
	Organização e Gestão	Ergonomia	35	20	1	
Tecnológica	Matemática	Aplicações de Matemática	80	50	3	
	Desenho	Desenho Técnico	55	40	2	
	Informática	Ferramentas Informáticas	70	50	3	
	Informática	Redes e Serviços Telemáticos	70	50	3	
	Matemática	Algoritmos	60	40	2	
	Informática	Linguagens de Programação	120	80	4,5	
	Informática	Computação Gráfica	130	90	5	
	Design	Técnicas de Design	60	45	2	
	Design	Metodologia do Projecto	40	30	1,5	
	Multimédia	Ferramentas de Autor Multimédia	200	130	7	
	Multimédia	Projecto Multimédia	165	125	6	
Em contexto de trabalho				520	19	
	Total			1375	64	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Português; Inglês; Matemática; Física; Geometria Descritiva; Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 40;
Na inscrição em simultâneo no curso — 100.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	70	50	3	
	Línguas e Comunicação	Inglês	60	40	2	
	Direito	Matemática	70	50	3	
	Física	Física	60	40	2	
Tecnológica	Desenho	Geometria Descritiva	60	40	2	
	Informática	Informática	80	50	3	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-E/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, aprovado a 12 de Outubro de 2006 pelo Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Abrantes.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Tecnologia e Programação de Sistemas de Informação.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o programador especialista de sistemas de informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede à análise e concepção dos algoritmos de base e à concepção, execução, optimização e manutenção de programas de computador, de estruturas de dados, de *Webserver's* de sistemas de informação baseados nas tecnologias da Web.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à construção de aplicações informáticas;

Planificar, executar e distribuir programas de computador na linguagem ou ambiente estudado;

Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respectivos sistemas de informação;

Desenvolver ou optimizar estruturas ou *performances* de bases de dados com recurso a uma linguagem de programação;

Planificar e executar páginas interactivas para a Web;

Proceder à análise e resolução de problemas relativos à manutenção de *websites*;

Conceber e programar sistemas de informação abertos baseados nas tecnologias da Web;

Proceder à concretização de políticas de segurança em sistemas informáticos e em bases de dados.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências básicas e tecnológicas	Matemática e Estatística	67	30	2,5	
	Línguas e Comunicação	Língua Portuguesa	54	20	2	
	Organização e Gestão	Ergonomia	54	20	2	
	Cidadania e Sociedade	Cultura Económica e Social	54	20	2	
	Organização e Gestão	Comportamento Humano nas Organizações	54	20	2	
	Organização e Gestão	Metodologia do Projecto	54	20	2	
	Línguas e Comunicação	Inglês Técnico	54	20	2	
Tecnológica	Ciências básicas e tecnológicas	Introdução aos Sistemas de Informação	135	60	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Análise de Sistemas e Bases de Dados	121	90	4,5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Arquitecturas de Redes e Serviços Informáticos	135	90	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Arquitecturas e Sistemas de Computadores	135	60	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Algoritmos	121	90	4,5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Ferramentas Multimédia	121	90	4,5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Segurança Informática	135	90	5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Linguagens de Programação	148	90	5,5	
	Ciências básicas e tecnológicas	Programação Web	135	90	5	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
	Ciências básicas e tecnológicas	Projecto de Sistemas de Informação	216	120	8	
Em contexto de trabalho			360		13	
	Total		2153	1020	79,5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática; Física; Informática; Geometria Descritiva.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 60;
Na inscrição em simultâneo no curso — 150.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Português	94,5	60	3,5	
Tecnológica	Tecnologias	Matemática	94,5	60	3,5	
	Tecnologias	Física	94,5	60	3,5	
	Tecnologias	Práticas Oficinais e Laboratoriais	27	20	1	
	Tecnologias	Informática	94,5	60	3,5	
	Tecnologias	Geometria Descritiva	94,5	60	3,5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-F/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, aprovado a 15 de Novembro de 2006 pela Deliberação do Senado n.º 77/2006, ministrado pela Universidade dos Açores, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em Diário da República.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade dos Açores.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Desenvolvimento de Produtos Multimédia.

3 — Área de formação em que se insere — 481 — Ciências Informáticas.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em desenvolvimento de produtos multimédia é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, planeia, e desenvolve soluções de informação e comunicação, recorrendo a tecnologias multimédia.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Proceder à concepção técnica e ao planeamento de projectos de sistemas e produtos multimédia com vista a desenvolvimento de soluções de informação e comunicação;

Aplicar as ferramentas e tecnologias standard de desenvolvimento de componentes multimédia;
Conceber e executar imagens 2D e 3D utilizando ferramentas informáticas;
Digitalizar e tratar sons, imagens e vídeos utilizando programas específicos;
Programar aplicações multimédia utilizando ferramentas de autor e linguagens *markup* e de *scripting*;
Integrar componentes multimédia previamente concebidos;
Desenvolver aplicações multimédia para a Internet;
Enunciar e aplicar os aspectos legais das publicações electrónicas, incluindo jurisdição, direito de cópia, patentes e marcas registadas;
Descrever e aplicar as estratégias e os objectos de marketing digital.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literatura Materna - 223	Comunicação em Língua Portuguesa	56	28	2	
	Línguas e Literatura Estrangeira - 222	Inglês Técnico	56	28	2	
	Economia - 314	Cultura Económica e Social	40	20	1,5	
	Sociologia e outros estudos - 312	Recursos Humanos e Comportamentais	56	28	2	
Tecnológica	Matemática - 461	Tópicos de Matemática Discreta	56	28	2	
	Matemática - 461	Desenho Técnico	56	28	2	
	Informática - 480	Ferramentas Informáticas	84	50	3	
	Informática - 480	Redes e Serviços Telemáticos	98	56	3,5	
	Informática - 480	Algorítimos	84	42	3	
	Informática – 480	Linguagens de Programação	84	50	3	
	Informática - 480	Computação Gráfica	112	65	4	
	Informática - 480	Técnicas de Design	112	65	4	
	Informática - 480	Ferramentas de Autor Multimédia	140	105	5	
	Informática - 480	Projecto Multimédia	140	105	5	
Em contexto de trabalho	Formação em Contexto de Trabalho	Formação em Contexto de Trabalho	600	600	21	
			1774	1298	63	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Português; Inglês; Matemática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literatura materna - 223	Português	224	112	8	
	Línguas e literaturas estrangeiras - 222	Inglês	168	84	6	
	Matemática - 461	Matemática	224	112	8	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.
Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-G/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Qualidade Alimentar, aprovado a 15 de Novembro de 2006 pela Deliberação do Senado n.º 75/2006, ministrado pela Universidade dos Açores, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade dos Açores.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Qualidade Alimentar.

3 — Área de formação em que se insere — 541 — Indústrias Alimentares.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em qualidade alimentar é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, procede à definição de conjuntos coerentes de metodologias e ferramentas da qualidade, estandardizando a sua utilização; implementa e mantém um sistema de qualidade e intervém activamente na implementação das normas de qualidade e segurança alimentar.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber um sistema de qualidade, respondendo aos requisitos de uma norma NP EN ISSO 9001, NP EN ISSO 45001 e NP EN ISSO 14001;

Implementar e aplicar a metodologia do sistema HACCP;

Implementar e aplicar as regras básicas de higiene e segurança industrial e alimentar;

Realizar determinações analíticas de parâmetros de controlo de qualidade nas áreas alimentares;

Realizar determinações na linha de produção;

Gerir um laboratório de qualidade;

Organizar e realizar testes sensoriais;

Colaborar em projectos de investigação e desenvolvimento de produtos;

Elaborar e analisar relatórios técnicos de controlo de qualidade;

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras – 222	Inglês Técnico	56	42	2	
	Sociologia e outros estudos - 312	Comportamento Organizacional	42	28	1,5	
	Ciências Empresariais - 340	Desenvolvimento e Iniciativa Empresarial	56	42	2	
Tecnológica	Industrias alimentares -541	Gestão de Laboratórios	112	84	4	
	Industrias alimentares -541	Controlo de Qualidade Alimentar	140	105	5	
	Industrias alimentares -541	Higiene e Segurança Alimentar	140	105	5	
	Protecção do ambiente - 850	Gestão da Qualidade Ambiental	112	84	4	
	Industrias alimentares -541	Métodos Instrumentais de Análise	112	84	4	
	Marketing e publicidade -342	Marketing	112	84	4	
	Industrias alimentares -541	Auditoria da Qualidade	140	105	5	
Em contexto de trabalho	Formação em Contexto de Trabalho	Formação em Contexto de Trabalho	600	600	23,5	
			1622	1363	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Português; Inglês; Matemática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literatura Materna - 223	Português	224	112	8	
	Línguas e literaturas estrangeiras – 222	Inglês	168	84	6	
	Matemática - 461	Matemática	224	112	8	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-H/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Segurança e Higiene Alimentar, criado pela Deliberação n.º 149 do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia de 7 de Julho de 2006, ministrado por aquela Escola da Universidade do Algarve, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade do Algarve — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Segurança e Higiene Alimentar.

3 — Área de formação em que se insere — 541 — Indústrias Alimentares.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico em segurança e higiene alimentar é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, procede ao planeamento, organização e execução, de um conjunto integrado de actividades de controlo na área de higiene e segurança alimentar.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Coordenar o processo de embalagem e expedição dos pratos, em serviços de *catering*, de forma a garantir o cumprimento das normas de conservação, higiene, segurança e saúde alimentar;

Controlar o manuseamento, armazenamento e acondicionamento dos bens de consumo, tendo em conta os adequados processos de conservação, higiene, segurança e saúde alimentar;

Verificar a elaboração de ementas e a confecção de pratos equilibrados do ponto de vista nutricional e dietético;

Fiscalizar a arrumação, limpeza e higiene das instalações, equipamentos e utensílios de trabalho, bem como a apresentação do pessoal;

Utilizar ferramentas informáticas no registo e controlo de qualidade;

Supervisionar a qualidade alimentar ao nível químico e microbiológico;

Colaborar na Realização de auditorias de qualidade alimentar.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua estrangeira (Inglês I)	80	76	3,2	
	Informática	Técnicas de informática e comunicação	60	50	2,4	
Tecnológica	Desenvolvimento pessoal	Comunicação e relações interpessoais	64	60	2,56	
	Indústrias alimentares	Química alimentar	64	60	2,56	
	Indústrias alimentares	Microbiologia alimentar	64	60	2,56	
	Indústrias alimentares	Auditorias Higio-sanitárias	64	60	2,56	
	Línguas e Literaturas estrangeiras	Língua estrangeira (Inglês II)	64	60	2,56	
	Terapia e reabilitação	Nutrição e Dietética	64	60	2,56	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Indústrias alimentares	Sistemas de Restauração	64	60	2,56	
	Indústrias alimentares	Sistemas de Gestão de Segurança Alimentar	64	60	2,56	
	Indústrias alimentares	Higiene e Segurança Alimentar	64	60	2,56	
	Indústrias alimentares	Instalações e Equipamentos	64	60	2,56	
	Indústrias alimentares	Projecto	120	114	4,8	
Em contexto de trabalho			600		24	
	Total		1500	840	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Química; Biologia; Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;
Na inscrição em simultâneo no curso — 62.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Indústrias alimentares	Introdução à Química dos Alimentos	125	120	5	
	Indústrias Alimentares	Introdução à biologia dos Alimentos	125	120	5	
	Informática	Informática	125	120	5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-I/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Banca e Seguros, aprovado a 18 de Dezembro de 2006 pelo Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em Diário da República.

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Banca e Seguros.

3 — Área de formação em que se insere — 343 — Finanças, Bancos e Seguros.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em banca e seguros é o profissional responsável pelo acompanhamento e desenvolvimento de uma carteira de clientes. Este técnico intervém na área comercial, designadamente na gestão comercial e ou na acção directa das vendas, através da promoção dos produtos com o objectivo de, por uma lado, captar potenciais clientes e, por outro, fidelizar e desenvolver um acompanhamento personalizado dos actuais clientes.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Utilizar eficazmente os canais de comunicação internos e externos;

Interpretar criticamente a informação no contexto dos respectivos conteúdos funcionais;

Colaborar na gestão técnica, económica e financeira das empresas financeiras;

Cooperar na gestão de pessoal;

Intervir na gestão comercial e ou na acção directa das vendas, através da promoção dos produtos;

Participar na gestão da carteira de clientes, com incidência naqueles que envolvam um maior volume de negócios;

Apoiar as decisões de definição de estratégias e produtos a adoptar pela instituição bancária ou pela empresa seguradora.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Literaturas	Inglês Empresarial	52	36	2	
	Informática na óptica do utilizador	Tecnologias de Informação	52	36	2	
	Sociologia e outros estudos	Atendimento de qualidade	40,5	27	1,5	
	Sociologia e outros estudos	Desenvolvimento Pessoal	40,5	27	1,5	
Tecnológica	Finanças, Banca e Seguros	Produtos Bancários e Sistema Financeiro	54	37	2	
	Finanças, Banca e Seguros	Mercado Financeiro: Monetário e de Capitais	135	93	5	
	Finanças, Banca e Seguros	Cálculo Financeiro Aplicado	81	56	3	
	Finanças, Banca e Seguros	Técnicas de Seguros do Ramo Vida	108	75	4	
	Finanças, Banca e Seguros	Técnicas de Seguros do Ramo Não Vida	135	94	5	
	Finanças, Banca e Seguros	Fundos de Pensões	81	56	3	
	Estatística	Estudos de Mercado	108	75	4	
	Finanças, Banca e Seguros	Gestão e Análise de Risco	54	37	2	
	Marketing e Publicidade	Marketing Financeiro	81	56	3	
	Direito	Direito Bancário e de Seguros	81	56	3	
	Contabilidade e Fiscalidade	Contabilização de Operações Bancárias e de Seguros	54	37	2	
	Finanças, Banca e Seguros	Análise Financeira e de Investimentos	58	41	2	
Em contexto de trabalho			405	360	15	
	Total		1620	1200	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Finanças; Banca e Seguros; Contabilidade; Gestão; Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Gestão e Administração	Introdução à Gestão	54	38	2	
	Informática na óptica do utilizador	Noções de informática	108	75	4	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Tecnológica	Finanças, Banca e Seguros	Princípios de Finanças e Economia	108	75	4	
	Finanças, Banca e Seguros	Introdução aos Produtos Bancários e Seguradores	108	75	4	
	Contabilidade e Fiscalidade	Introdução à Contabilidade e à Gestão	54	37	2	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-J/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Topografia e Cadastro, criado pela Deliberação n.º 149 do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia de 7 de Julho de 2006, ministrado por aquela Escola da Universidade do Algarve, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2007 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade do Algarve — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Topografia e Cadastro.

3 — Área de formação em que se insere — 581 — Arquitectura e Urbanismo.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em topografia e cadastro é o profissional que, de forma autónoma ou integrado em equipa, concebe, organiza, coordena e executa operações no domínio da topografia e cadastro.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Planear, coordenar e proceder à execução dos diferentes métodos de levantamento topográfico e de nivelamento;

Utilizar equipamento corrente em topografia;

Aplicar *software* corrente de desenho e específico das actividades de topografia e cadastro;

Executar e fiscalizar a aplicação das técnicas de compensação de figuras geométricas;

Planear, coordenar e executar os diferentes trabalhos de implantação de projectos;

Coordenar e preparar as diferentes operações de campo relativas a levantamento cadastrais;

Conceber, supervisionar e executar as diferentes operações relativas à informatização do cadastro geométrico da propriedade rústica, como sejam as georeferenciação e vectorização.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	56	45	2.24	
	Informática	Informática	56	45	2.24	
	Informática	Desenho Assistido por computador (CAD)	60.5	49.5	2.42	
Tecnológica	Cartografia	Elementos de cartografia	111	90	4.44	
	Topografia	Topografia I	116	95	4.64	
	Topografia	Cadastro I	106	85	4.24	
	Cartografia	Cartografia	106	85	4.24	
	Topografia	Topografia II	111	90	4.44	
	Cartografia	CAD Aplicado	106	85	4.24	
	Topografia	Cadastro II	111	90	4.44	
	Cartografia	Sistemas de Informação Geográfica (SIG)	106	85	4.24	
	Topografia	Sistemas de Posicionamento Global (GPS)	105	85	4.20	

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Em contexto de trabalho		Estágio	600		24	
	Total		1750		70	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática; Estatística; Desenho.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Elementos de Matemática	125	37.5	5	
	Matemática	Estatística	125	37.5	5	
	Desenho de Construção	Desenho	125	37.5	5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 13 417-L/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registada a entrada em funcionamento do Curso de Especialização Tecnológica em Segurança e Higiene Alimentar, aprovado pelo Conselho Científico da Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja em 27 de Março de 2006, ministrado na sua Escola Superior Agrária de Beja, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeito a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

1 — Instituição de formação — Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Segurança e Higiene Alimentar.

3 — Área de formação em que se insere — 541 — Indústrias Alimentares.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico em segurança e higiene alimentar é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, procede ao planeamento, organização e execução, de um conjunto integrado de actividades de controlo na área de higiene e segurança alimentar.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Controlar o manuseamento, armazenamento e acondicionamento dos bens de consumo, tendo em conta os adequados processos de conservação, higiene, segurança e saúde alimentar;

Verificar a qualidade alimentar ao nível químico e microbiológico;

Controlar o processo de embalagem e expedição dos pratos, em serviços de *catering*, de forma a garantir o cumprimento das normas de conservação, higiene, segurança e saúde alimentar;

Supervisionar a arrumação, limpeza e higiene das instalações, equipamentos e utensílios de trabalho, bem como a apresentação do pessoal;

Utilizar ferramentas informáticas no registo e controlo de qualidade;

Verificar e controlar a elaboração de ementas e a confecção de pratos equilibrados do ponto de vista nutricional e dietético;

Saber realizar auditorias de qualidade alimentar.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Línguas e Comunicação	Tecnologias de Informação e Comunicação	54	40	2	
	Ciências básicas	Microbiologia	94,5	70	3,5	
	Tecnologias específicas	Introdução às Organizações do Sector Alimentar	27	20	1	
Tecnológica	Tecnologias específicas	Segurança Alimentar	135	100	5	
	Tecnologias específicas	Higiene Alimentar	135	100	5	
	Tecnologias específicas	Gestão das Águas, Efluentes e Resíduos	94,5	70	3,5	
	Tecnologias específicas	Gestão e Controlo da Qualidade	243	150	9	
	Ciências aplicadas	Microbiologia Alimentar	243	150	9	
	Tecnologias específicas	Análise de Produtos Alimentares	108	75	4	
	Ciências aplicadas	Toxicologia	121,5	75	4,5	
Em contexto de trabalho			364,5		13,5	
	Total		1620		60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Química, Física, Matemática e Biologia.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Ciências básicas	Introdução à Química	100	75	4	
	Ciências básicas	Biologia	100	75	4	
	Ciências básicas	Elementos de Matemática e Estatística	100	75	4	
	Ciências básicas	Princípios de Física	100	75	4	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Despacho n.º 13 417-M/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º+2.º	Engenharia Biomédica	Áreas de especialização: Imagem e Radiação; Informática Clínica e Bioinformática; Instrumentação Biomédica e Biomateriais; Neurociências	M	10*	300*	Engenharia Biomédica	L	R/B – AD – 952/2007

* É conferido o grau de licenciado em Ciências da Engenharia Biomédica após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

Faculdade de Economia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Contabilidade e Finanças		M	4	120	Contabilidade e Finanças	M	R/B – AD – 953/2007
2.º	Estratégia Empresarial		M	4	120	Estratégia Empresarial	M	R/B – AD – 954/2007
2.º	Gestão		M	4	120	Gestão – Áreas de especialização: Estratégia e Comportamento Organizacional; Finanças Empresariais; Gestão Industrial	M	R/B – AD – 955/2007

Faculdade de Farmácia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Farmacologia Aplicada		M	4	120	Farmacologia Aplicada	M	R/B – AD – 956/2007
2.º	Tecnologias do Medicamento		M	4	120	Tecnologias do Medicamento	M	R/B – AD – 957/2007

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
3.º	Psicologia	Especialidades: Psicologia Experimental; Psicologia do	D	6	180	Ramo de Psicologia – Especialidades: Psicologia	D	R/B – AD – 958/2007

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
		Desenvolvimento; Psicologia Social; Psicologia Clínica; Psicologia da Educação; Psicologia das Organizações; Orientação Escolar e Profissional; Psicologia da Motivação e da Personalidade; Psicologia da Saúde; Reabilitação; Avaliação Psicológica; Teoria e História da Psicologia; Psicologia do Desporto; Neuropsicologia; Psicologia Forense; Psicologia Cognitiva; Aconselhamento				Experimental; Psicologia do Desenvolvimento; Psicologia Social; Psicologia Clínica; Psicologia da Educação; Psicologia das Organizações; Orientação Escolar e Profissional; Psicologia da Motivação e da Personalidade; Psicologia da Saúde; Reabilitação; Avaliação Psicológica; Teoria e História da Psicologia; Psicologia do Desporto; Neuropsicologia; Psicologia Forense; Psicologia Cognitiva; Aconselhamento		

Despacho n.º 13 417-N/2007

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados, nomeadamente na 2.ª série do *Diário da República*.

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		N.º de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Biologia e Geologia		L	6	180	Biologia e Geologia (Ensino de)	L	R/B – AD – 853/2007
1.º	Educação Física e Desporto Escolar		L	6	180	Educação Física e Desporto	L	R/B – AD – 854/2007
1.º	Matemática	*Minores*: Matemática; Financeiras	L	6	180	Matemática (Ensino de) Matemática – Ramo de Matemáticas Financeiras	L L	R/B – AD – 951/2007

Despacho n.º 13 417-O/2007

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

1 — É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Instalações Solares, criado pela Deliberação n.º 149 do Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia de 7 de Julho de 2006, ministrado por aquela Escola da Universidade do Algarve, com início no ano lectivo 2006-2007, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.

2 — O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2006 e é válido para o funcionamento do curso em duas edições.

3 — Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação em *Diário da República.*

27 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias.*

ANEXO

1 — Instituição de formação — Universidade do Algarve — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica — Instalações Solares.

3 — Área de formação em que se insere — 522 — Electricidade e Energia.

4 — Perfil profissional que visa preparar — o técnico especialista em Instalações Solares Térmicas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, programa, organiza, coordena e executa a instalação, a manutenção e a reparação de instalações solares térmicas, bem como selecciona e dimensiona equipamentos e projecta instalações, de acordo com as normas e regulamentos de segurança.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Levantar as necessidades energéticas nas utilizações reais correntes tendo em vista o dimensionamento das instalações;

Projectar pequenas instalações solares nas aplicações mais comuns como é o caso da produção de AQS;

Elaborar planos de execução e de manutenção de instalações solares térmicas;

Empreender a mudança de técnicas e processos ao ritmo das ofertas de mercado;

Identificar e utilizar técnicas de diagnóstico na monitorização de pequenas instalações solares térmicas;

Coordenar e supervisionar equipas de trabalho na instalação e manutenção de pequenas instalações solares térmicas.

6 — Plano de formação:

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Desenvolvimento pessoal	Desenvolvimento pessoal, profissional e social	76	71	3	
	Direito	Legislação laboral higiene e segurança no trabalho	60	55	2.4	
Tecnológica	Electricidade e energia	Energias renováveis e ambiente	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Termodinâmica e transmissão de calor	57	52	2.28	
	Electricidade e energia	Mecânica dos fluidos	57	52	2.28	
	Electricidade e energia	Electrotecnia	58	53	2.28	
	Electricidade e energia	Desenho técnico assistido por computador	57	52	2.28	
	Electricidade e energia	Tecnologia mecânica e dos materiais	60	55	2.4	
	Electricidade e energia	Tecnologia dos sistemas solares	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Projecto de instalações de sistemas solares térmicos	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Ensaio de sistemas solares térmicos	95	90	3.8	
	Electricidade e energia	Técnicas de instalação e manutenção de sistemas solares térmicos	95	90	3.8	
Em contexto de trabalho			600		24	
	TOTAL		1500	840	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006 — Matemática; Física; Química; Informática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;

Na inscrição em simultâneo no curso — 62.

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS (5)	Observações
			Total (3)	Contacto (4)		
Geral e Científica	Matemática	Matemática	112	60	4.5	
	Física	Física	112	60	4.5	
	Química	Química	112	60	4.5	
	Informática na óptica do utilizador	Informática	112	60	4.5	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Rectificação n.º 887-A/2007

Tendo-se verificado uma incorrecção na publicação no *Diário da República,* (2.ª série) n.º 54, de 16 de Março, do anexo ao Despacho n.º 5166/2007, rectifica-se que, nas colunas «*Denominação*» do «*Ciclo de estudos*» e «*Denominação*» do «*Curso objecto de adequação*», onde se lê «*Ambiente, Higiene e Segurança do Trabalho*», deve ler-se «*Ambiente, Segurança e Higiene do Trabalho*».

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

PARTE E

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Despacho n.º 13 417-P/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 95/2006, de 18 de Outubro, aprovada a adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Jornalismo.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-309/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras.
3 — Curso — Jornalismo.
4 — Grau ou diploma — licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Informação e Jornalismo (320).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — 3 anos.
8 — Opção, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO 1

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Jornalismo

Áreas Científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informação e Jornalismo	IJ	75	
Ciências da Comunicação	CC	43	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	37	
Áreas Optativas	OPT		25
TOTAL		155	25

II — Plano de estudos

QUADRO 2

Caracterização do curso

Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
Unidade orgânica — Faculdade de Letras.
Denominação do curso — Jornalismo.
Grau — Licenciatura.
Área científica predominante do curso — Informação e Jornalismo (320).
Número de créditos — 180 ECTS.
Duração normal do curso — 6 semestres.

Estrutura curricular e plano de estudos (Quadros 3.1 a 3.3)

Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras

Curso: Jornalismo

Grau: licenciatura

Área científica: Informação e Jornalismo (320)

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO 3.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1º Semestre						
Língua Portuguesa	CSH	S	162	TP 60	6	
História do Século XX	CSH	S	162	TP 60	6	
Introdução ao Estudo dos *Media*	CC	S	162	TP 60	6	
Discurso e Comunicação	CC	S	189	TP 60	7	
Opção Transversal	OPT	S	135	TP 45/60	5	UC Optativa
2º Semestre						
Teorias da Notícia	IJ	S	162	TP 60	6	
Jornalismo de Imprensa	IJ	S	189	TP 30 P 30	7	
Teorias da Comunicação	CC	S	162	TP 60	6	
História de Portugal Contemporâneo	CSH	S	135	TP 60	5	
Sociologia da Comunicação	CC	S	162	TP 60	6	

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO 3.2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
3º Semestre						
Princípios e Práticas de Jornalismo Radiofónico I	IJ	S	189	TP 30 P 30	7	
Princípios e Práticas de Jornalismo Televisivo I	IJ	S	189	TP 30 P 30	7	
Técnicas de Redacção	CSH	S	135	TP 60	5	
União Europeia	CSH	S	135	TP 60	5	
Culturas Visuais	CC	S	162	TP 60	6	
4º Semestre						
Princípios e Práticas de Jornalismo Radiofónico II	IJ	S	189	TP 30 P 30	7	
Princípios e Práticas de Jornalismo Televisivo II	IJ	S	189	TP 30 P 30	7	
Direito da Comunicação Social	CSH	S	135	TP 60	5	
Socio-Economia dos *Media*	CC	S	162	TP 60	6	
História dos *Media*	CSH	S	135	TP 60	5	

3.º ano/5.º e 6.º semestres

QUADRO 3.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
5º Semestre						
Análise dos *Media*	CC	S	162	TP 60	6	
Géneros Jornalísticos	IJ	S	189	TP 30 P 30	7	
Portefólio – 5º semestre	IJ	S	189	OT 30	7	
Opção Condicionada ou Livre	OPT	S	135	TP 45/60	5	UC Optativa
Opção Condicionada ou Livre	OPT	S	135	TP 45/60	5	UC Optativa
6º Semestre						
Ética e Deontologia do Jornalismo	IJ	S	162	TP 60	6	
Portefólio – 6º semestre	IJ	S	189	OT 30	7	
Jornalismo Multimédia	IJ	S	189	TP 30 P 30	7	
Opção Condicionada ou Livre	OPT	S	135	TP 45/60	5	UC Optativa
Opção Condicionada ou Livre	OPT	S	135	TP 45/60	5	UC Optativa

Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático (P); Orientação Tutorial (OT).

Despacho n.º 13 417-Q/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 212/2006, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Biologia Celular e Molecular.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-286/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências e Tecnologia.
3 — Curso — mestrado em Biologia Celular e Molecular.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Biologia Celular e Molecular.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Mestrado em Biologia Celular e Molecular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia Celular e Molecular	BCM	90	0 - 6
Biologia Integrativa	BIO		0 - 30
Bioquímica	BIOQ		0 - 18
Física	FIS		0 - 6
Matemática	MAT		0 - 6
Empreendedorismo	EMP		0 - 6
Unidade curricular livre ([1])	OPA		0 - 6
	Total	90	30

([1]) 6 créditos livres obtidos noutras áreas científicas além das mencionadas e em qualquer Faculdade da Universidade de Coimbra.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Biologia Celular e Molecular

Mestre

Biologia Celular e Molecular

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Regulação Celular	BCM	Semestral	162	T:30; TP:15; PL:30	6	
Rotação Laboratorial I	BCM	Semestral	162	OT: 80	6	
Bioempreendedorismo	EMP	Semestral	162	T:45; OT: 15	6	Optativa*
Biologia da Reprodução	BIO	Semestral	162	T:20; TP:10; PL:36, OT:10	6	Optativa*
Biologia do Abuso de Drogas	BIO	Semestral	162	T:12; TP:36; PL:20, OT:2	6	Optativa*
Biotecnologia Molecular	BIOQ	Semestral	162	T:15; TP:5; PL:20	6	Optativa*
Controlo de Instrumentação Analítica	FIS	Semestral	162	T:30; TP:15; PL:15	6	Optativa*
Disruptores Endócrinos	BIO	Semestral	162	T:20; TP:45; S:3, OT:2	6	Optativa*
Genética Clínica e Molecular	BCM	Semestral	162	T:15; TP:20; PL:30; OT:5	6	Optativa*
Neurobiologia Celular e Molecular	BIO	Semestral	162	T:30; TP:15; PL:30	6	Optativa*
RMN Biomédico e Imagiologia Molecular	BIOQ	Semestral	162	T:40; PL:10; S:9	6	Optativa*
Rotação Laboratorial III	BCM	Semestral	162	OT:80	6	Optativa*
Opção aberta	OPA	Semestral	---	---	---	Optativa*/**

* O aluno deve escolher 18 créditos entre as unidades curriculares listadas.
** Podem ser escolhidas um conjunto de unidades curriculares que perfaçam até 6 créditos, obtidos noutras áreas científicas além das mencionadas e em qualquer Faculdade da Universidade de Coimbra.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bioenergética	BCM	Semestral	162	T:20; TP:20; PL:18, OT:12; S:10	6	
Rotação laboratorial II	BCM	Semestral	162	OT:80	6	
Seminário I	BCM	Semestral	81	OT:15; O:1	3	
Seminário II	BCM	Semestral	81	OT:16	3	
Biomatemática	MAT	Semestral	162	T:34; TP:22; PL:12; OT:5; S:7	6	Optativa*
Distúrbios Alimentares e Doenças Metabólicas	BIO	Semestral	162	T:20; TP:45; S:2; OT:3	6	Optativa*
Envelhecimento	BIO	Semestral	162	T:20; TP:45; S:2; OT:3	6	Optativa*
Fármacos e Aditivos Industriais	BIOQ	Semestral	162	T:30; TP :15 ; OT:30	6	Optativa*
Neurobiologia e Doença	BIO	Semestral	162	T:30:, TP:45	6	Optativa*
Parasitologia	BIO	Semestral	162	T:30; TP:30; S:6; OT:10	6	Optativa*
Toxicicidade e Doença	BIO	Semestral	162	T:30; TP:18; PL:20; OT:12	6	Optativa*
Rotação Laboratorial IV	BCM	Semestral	162	OT: 80	6	Optativa*
Opção aberta	OPA	Semestral	---	---	---	Optativa*/**

* O aluno deve escolher 12 créditos entre as unidades curriculares listadas.
** Podem ser escolhidas um conjunto de unidades curriculares que perfaçam até 6 créditos, obtidos noutras áreas científicas além das mencionadas e em qualquer Faculdade da Universidade de Coimbra.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projecto/Estágio	BCM	A	810	162	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projecto/Estágio	BCM	A	810	162	30	

Despacho n.º 13 417-R/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 214/2006, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Ciências da Vida.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-287/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

3 — Curso — mestrado em Ciências da Vida.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Biologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.
7 — Duração normal do curso — 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Mestrado em Ciências da Vida

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	102	18
	Total	102	18

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Ciências da Vida

Mestre

Biologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário I	B	semestral	162	OT:30; S:2	6	
Seminário II	B	semestral	405	OT:60; S:2	15	
Metabolismo	B	semestral	81	T:8; PL:8; O:4	3	Opcional (1)
Sistema nervoso e doenças neurodegenerativas	B	semestral	81	TP:16	3	Opcional (1)
Regulação hormonal: distúrbios e terapias inovadoras	B	semestral	81	TP:16	3	Opcional (1)
Biologia de comunidades marinhas	B	semestral	81	T:4; TP:8; TC:4	3	Opcional (1)
Ecofisiologia e ecotoxicologia	B	semestral	81	TP:16	3	Opcional (1)
Indicadores de qualidade ambiental	B	semestral	81	T:8; TP:8; O:4	3	Opcional (1)
Gametogénese e fertilização	B	semestral	81	T:8; TP:8	3	Opcional (1)

(1) O aluno deve escolher 3 unidades curriculares (9 créditos) entre as opcionais.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário III	B	semestral	162	OT:30; S:2	6	
Seminário IV	B	semestral	405	OT:60; S:2	15	
Ecologia de comunidades de água doce	B	semestral	81	TP:10; TC:6; S:4	3	Opcional (1)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ecologia de comunidades edáficas	B	semestral	81	T:4; PL:8; TC:4; S:2; OT:2	3	Opcional (1)
Conservação e ética ambiental	B	semestral	81	TP:10; TC:2; S:4	3	Opcional (1)
Diversidade metabólica	B	semestral	81	TP:8; PL:5; S:3	3	Opcional (1)
Biologia do abuso de drogas	B	semestral	81	T:10; TP:10; OT:1	3	Opcional (1)
Biologia molecular	B	semestral	81	T:3; TP:3; PL:10	3	Opcional (1)

(1) O aluno deve escolher 3 unidades curriculares (9 créditos) entre as opcionais.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projecto	B	anual	810	OT:120; O:1	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projecto	B	anual	810	OT:120; O:1	30	

Despacho n.º 13 417-S/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 215/2006, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Construção Metálica e Mista.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-288/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc,) — Faculdade de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso — Construção Metálica e Mista.

4 — Grau ou diploma — Mestre.

5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Civil.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120.

7 — Duração normal do curso — 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — o curso não dispõe de ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Mestrado em Construção Metálica e Mista

2.º Ciclo de estudos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Projecto	PRO	18	0-30
Gestão	GES	0	0-30

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sustentabilidade	SUS	0	0-30
Tecnologia	TEC	6	0-30
Teoria Avançada	TEO	6	0-30
Computação	COM	0	0-30
Construção Metálica e Mista	CMM	42	-
Total		72	48

Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Construção Metálica e Mista

Grau: Mestre

Área científica: Engenharia Civil

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estabilidade	TEO	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	
Ligações	PRO	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	
Tecnologia do aço, soldadura, fadiga e corrosão	TEC	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	
Análise de edifícios metálicos	PRO	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	
Dimensionamento de estruturas metálicas	PRO	Semestral	81	T: 15; OT: 12	3	
Dimensionamento de estruturas mistas aço-betão	PRO	Semestral	81	T: 15; OT: 12	3	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção 1	*	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	Optativa*
Opção 2	*	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	Optativa*
Opção 3	*	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	Optativa*
Opção 4	*	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	Optativa*
Opção 5	*	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	Optativa*

(*) Unidades curriculares a escolher de entre as unidades curriculares listadas no Quadro 6.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opção 6	*	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	Optativa*
Opção 7	*	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	Optativa*
Opção 8	*	Semestral	162	T: 30; OT: 22,5	6	Optativa*
Dissertação	CMM	Anual	324	OT: 64	12	

(*) Unidades curriculares a escolher de entre as unidades curriculares listadas no Quadro 6.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	CMM	Anual	810	OT: 160	30	

QUADRO N.º 6

Lista de unidades curriculares disponibilizadas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto de pontes metálicas e mistas	PRO	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Análise e dimensionamento ao fogo	PRO	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Dimensionamento de perfis enformados a frio, em alumínio e aço inox	PRO	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Projecto de estruturas em casca	PRO	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Análise e dimensionamento sísmico	PRO	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Sustentabilidade e análise de ciclo de vida de estruturas	SUS	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Estética, sustentabilidade, funcionalidade e concepção estrutural em edifícios especiais	SUS	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Térmica, acústica e iluminação	SUS	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Gestão energética em edifícios metálicos	SUS	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Integração de instalações mecânicas e eléctricas em edifícios metálicos	SUS	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Gestão da produção	TEC	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Automação	TEC	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Execução de estruturas metálicas	TEC	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Gestão da qualidade e certificação	TEC	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Análise financeira	GES	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Teoria macro e microeconómica	GES	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Organização empresarial e direito da construção	GES	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Empreendedorismo e gestão de projectos	GES	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Análise probabilística de estruturas e fiabilidade	TEO	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Análise não linear por elementos finitos	TEO	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Mecânica da fractura e da fadiga	TEO	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Mecânica não linear	TEO	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Dimensionamento de estruturas metálicas por elementos finitos	COM	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Construção virtual	COM	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Projecto virtual	COM	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Programação por objectos	COM	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional
Dinâmica computacional	COM	S	162	T: 30; OT; 22,5	6	Opcional

Despacho n.º 13 417-T/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 150/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Contemporânea: Economia, Sociedade e Relações Internacionais.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-316/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

2 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica — Faculdade de Letras.
3 — Curso — História, Especialização em História Contemporânea — Economia, Sociedade e Relações Internacionais.
4 — Grau ou diploma — mestrado (2.º ciclo).
5 — Área científica predominante do curso — História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do Grau de Mestre em História, Especialização em História Contemporânea: Economia, Sociedade e Relações internacionais

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIST	36	
Área da Especialização	AE	60	
Área Opcional	AO		24

10 — Observações:
Aos alunos que obtiverem aproveitamento nas unidades curriculares do primeiro ano do ciclo de Estudos de Mestrado, ou seja, 60 créditos, será atribuído um Diploma de Pós-Graduação em História, Especialização em História Contemporânea : Economia, Sociedade e Relações Internacionais.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras

História Contemporânea: Economia, Sociedade e Relações Internacionais

Mestrado

História

1.º, 2.º, 3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º Ano - 1.º Semestre						
História Social do Desporto	HIST	Semestral	162	S:45	6	
Construção Europeia e Relações Internacionais	HIST	Semestral	162	S:45	6	
As Mulheres no Mundo Contemporâneo	HIST	Semestral	162	S:45	6	
Opção Condicionada	AO	Semestral	162	S:45	6	Opcional
Opção Condicionada	AO	Semestral	162	S:45	6	Opcional
1.º Ano - 2.º Semestre						
Igreja, Estado e Sociedade	HIST	Semestral	162	S:45	6	
Assistência, Previdência e Segurança Social	HIST	Semestral	162	S:45	6	
Políticas Económicas e Sociais no Século XX	HIST	Semestral	162	S:45	6	
Opção Condicionada	AO	Semestral	162	S:45	6	Opcional
Opção Condicionada	AO	Semestral	162	S:45	6	Opcional
2. Ano - 3.º e 4.º Semestres						
Seminário de Acompanhamento da Dissertação I	AE	Semestral	162	S:45	6	
Seminário de Acompanhamento da Dissertação II	AE	Semestral	162	S:45	6	
Dissertação	AE	Anual	1 296	-	48	

III — Caracterização do curso

QUADRO N.º 4

Caracterizaçâo do curso

Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
Unidade orgânica — Faculdade de Letras.
Denominação do curso — História, Especialização em História Contemporânea: Economia, Sociedade e Relações Internacionais.
Grau — mestrado.
Área científica predominante do curso — História.
Número de créditos — 120 ECTS.
Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).

O Plano de Estudos do Mestrado em História, Especialização em História Contemporânea: Economia, Sociedade e Relações Internacionais organiza-se com base em duas componentes distintas: uma formada por unidades curriculares comuns (obrigatórias) e outra constituída por unidades curriculares de especialização e de opção. O programa integra várias áreas do saber leccionadas na Universidade de Coimbra. Prevê-se apenas uma via de especialização, que se consubstancia na elaboração de uma dissertação ou de um projecto de investigação.

Este plano de estudos apresenta a seguinte estrutura interna.

O primeiro e segundo semestres consistem, cada um deles, num conjunto de três seminários principais e dois complementares.

Embora se reconheça a vantagem de uma ampla liberdade na escolha dos seminários complementares, entende-se que as áreas científicas preferenciais deverão ser as seguintes: Antropologia, Ciência da Informação, Ciências da Comunicação, Direito, Economia, Estudos Artísticos, Estudos Europeus, Filosofia, Geografia, História, História da Arte, Línguas Modernas, Literaturas Modernas, Sociologia e Turismo. O objectivo destes seminários complementares é possibilitar a frequência de unidades de ensino e investigação que possam contribuir para reforçar a perspectiva interdisciplinar

Durante o terceiro e o quarto semestres, os alunos realizarão uma dissertação ou um projecto de investigação, cuja elaboração será apoiada por dois seminários de acompanhamento. Estes terão uma componente teórica e outra metodológica. Na primeira, serão estudados os conceitos e princípios fundamentais da História Económica, Social e Política; na segunda, os mestrandos aprenderão a utilizar de forma adequada as fontes, métodos e técnicas de pesquisa apropriadas aos domínios científicos que integram este Mestrado.

Despacho n.º 13 417-U/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 154/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Geografia Física — Ambiente e Ordenamento do Território.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-311/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

2 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Letras.
3 — Curso — Geografia Física — Ambiente e Ordenamento do Território.
4 — Grau ou diploma — Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Terra (Geografia Física).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — Dois anos (quatro semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia Física	GeoF	78	0 a 12
Geografia Aplicada ao Planeamento e ao Ordenamento	GAPO	18	0 a 6
Métodos e Técnicas em Geografia	MTG	6	0 a 6
Área Interdisciplinar	AI		6
	Total	102	18

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Letras

Ciências da Terra/Geografia Física

2.º ciclo — Mestrado

Plano de Estudos de Geografia Física — Ambiente e Ordenamento do Território

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos da Geografia Física	GeoF	S1	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Morfodinâmicas Actuais	GeoF	S1	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Clima e Urbanismo	GeoF	S1	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Opção Condicionada (Geografia)	GeoF/GAPO/MTG	S1	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Opção Condicionada (FLUC e FCTUC)	AI	S1	TT: 162	Dependente da opção	6	
Recursos Naturais, Impactes Ambientais e Ordenamento do Território	GAPO	S2	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Riscos Naturais e Ordenamento do Território	GAPO	S2	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Modelação Espacial em Ambiente SIG	MTG	S2	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Trabalho de Campo – Curso Intensivo	GAPO	S2	TT: 162	TC: 50; S: 20; OHC:25	6	
Opção Condicionada (Geografia)	GeoF/GAPO/MTG	S2	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	

Opções Condicionadas (Geografia):

Análise Ecológica da Paisagem (GAPO)
Dinâmicas Fluviais (GeoF)
Técnicas Estatísticas Aplicadas ao Planeamento (MTG)
Desenvolvimento Local (Geo)

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário conducente à realização de dissertação	GeoF	A	162	S: 42; OHC: 20	6	Anual
Dissertação de Mestrado ou Estágio ou CD ou Página Web	GeoF	A	1458	TC: 32; OHC: 30	54	Anual

QUADRO N.º 4

Licenciaturas da Universidade de Coimbra que permitem o acesso ao mestrado de Geografia Física – Ambiente e Ordenamento do Território:

Geografia;
Turismo, Lazer e Património;
Arqueologia;
Geologia;
Ou outras da Universidade de Coimbra ou de Universidades Europeias ([1]).

([1]) Poderão apresentar-se a concurso licenciados em diversas áreas, desde que demonstrem ter formação académica ou currículo científico ou profissional adequado. Essa equivalência será efectuada pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras, depois de ouvida a Comissão Científica de Grupo de Geografia.

Despacho n.º 13 417-V/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 153/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Geografia Humana — Ordenamento do Território e Desenvolvimento.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-312/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

2 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Letras.
3 — Curso — Geografia Humana — Ordenamento do Território e Desenvolvimento.
4 — Grau ou diploma — Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — Sociologia e outros estudos (Geografia Humana).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — dois anos (quatro semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia Humana	GeoH	78	0 a 12
Geografia Aplicada ao Planeamento e ao Ordenamento	GAPO	24	0
Métodos e Técnicas em Geografia	MTG	0	0 a 12
Área Interdisciplinar	AI		6
	Total	102	18

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Letras

Sociologia e outros estudos/Geografia Humana

2.º ciclo — Mestrado

Plano de Estudos de Geografia Humana — Ordenamento do Território e Desenvolvimento

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
População, Mobilidade e Desenvolvimento	GeoH	S1	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Espaço e Sociedade	GeoH	S1	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Planeamento Urbano Saudável	GeoH	S1	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Opção Condicionada (Geografia)	GeoH/MTG	S1	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Opção Condicionada (FLUC e FCTUC)	AI	S1	TT: 162	Dependente da opção	6	
Inovação Território e Desenvolvimento	GAPO	S2	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Políticas de Ordenamento do Território	GAPO	S2	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Planeamento Estratégico	GAPO	S2	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	
Trabalho de Campo – Curso Intensivo	GAPO	S2	TT: 162	TC: 50; S: 20; OHC:25	6	
Opção Condicionada (Geografia)	GeoH/MTG	S2	TT: 162	S: 45; OHC:10	6	

Opções Condicionadas (Geografia):

Riscos e Vulnerabilidades (GeoH)
Modelação Espacial em Ambiente SIG (MTG)
Técnicas Estatísticas Aplicadas ao Planeamento (MTG)
Desenvolvimento Local (Geo)

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário conducente à realização de dissertação	GeoH	A	162	S: 42; OHC: 20	6	Anual
Dissertação de Mestrado ou Estágio ou CD ou Página Web	GeoH	A	1458	TC: 32; OHC: 30	54	Anual

QUADRO N.º 4

Licenciaturas da Universidade de Coimbra que permitem o acesso ao mestrado de Geografia Humana — Ordenamento do Território e Desenvolvimento:

Geografia;
Turismo, Lazer e Património;
Sociologia;
Arqueologia;
Estudos Europeus;
História;
Ou outras da Universidade de Coimbra ou de Universidades Europeias ([1]).

([1]) Poderão apresentar-se a concurso licenciados em diversas áreas, desde que demonstrem ter formação académica ou currículo científico ou profissional adequado. Essa equivalência será efectuada pelo Conselho Científico da Faculdade de Letras, depois de ouvida a Comissão Científica de Grupo de Geografia.

Despacho n.º 13 417-X/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 151/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em «História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B-AD-314/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

2 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
3 — Curso: História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições.
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: Dois anos (quatro semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	HIST	18	18
Metodologia Histórica	MET		12
Outra Área	HIS/OA		12
Seminário de acompanhamento de tese	HIST/MET	12	
Dissertação/Estágio e Relatório	HIST/MET	48	
	Total	78	42

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Letras

História

Mestrado em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições

Área: História

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Humanismo Prático: os portugueses e a descoberta do mundo.	HIST	S1	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo
As Universidades: função cultural e social	HIST	S1	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo
Igreja e Inquisição	HIST	S1	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo
Modernidade e Iluminismo	HIST	S1	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo
Historiografia Moderna	MET	S1	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo
Paleografia Moderna	MET	S1	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo
Outra Área/História	AO/HIST	SI	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Poder e Governança	HIST	S2	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Instituições de Protecção e Controlo Social	HIST	S2	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	
Academias e Sociabilidade Intelectual	HIST	S2	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	
Reconstituição de histórias de vida, redes interpessoais e comunidades históricas	MET	S2	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo
Metodologias de análise da informação	MET	S2	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo
Outra Área/História	AO/HIST	S2	162	TP:3x15 +OT:15+O:5=65	6	Optativo

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de acompanhamento da Dissertação ou Relatório[1]	Hist	Anual	324	TP:3x30+OT:10+0: 10=130	12	
Dissertação ou Estágio e Relatório	Hist	Anual	1296		48	

([1]) Os alunos poderão optar pela realização de um trabalho de investigação conducente a uma Dissertação ou pela realização de um Estágio numa instituição (Autarquia, Misericórdia, Arquivo, Jornal ou Empresa) e elaboração de um Relatório.

Observações:

No primeiro ano o aluno frequentará:

1 — 6 seminários da área de História, 3 em cada semestre. No segundo semestre são oferecidos 4 seminários da área de História, dos quais o aluno escolherá 3;

2 — 2 seminários da área de metodologia a escolher de uma oferta de 4;

3 — 2 seminários à escolha em outros segundos ciclos da área da História ou de outra área interdisciplinar, nomeadamente Filosofia, Literaturas, Geografia, Antropologia, Sociologia, Economia e Direito.

No segundo ano frequentará:

1 — Um seminário anual de acompanhamento da dissertação, à escolha na área da História ou da Metodologia.

O aluno poderá optar pela realização de um Estágio numa instituição (Arquivo, Empresa ou Autarquia) e pela realização de um Relatório.

Despacho n.º 13 417-Z/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 230/2006, de 8 de Novembro, aprovada a adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em «Relações Internacionais – Política Internacional e Resolução de Conflitos».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-304/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Doutoramento acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia ([1]).

3 — Curso: Doutoramento em Relações Internacionais — Política Internacional e Resolução de Conflitos.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Ciência Política e Cidadania.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.

7 — Duração normal do curso: 4 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em Relações Internacionais — Política Internacional e Resolução de Conflitos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência Política – Relações Internacionais	CPol-RI	240	---
	Total	240	---

([1]) Com a colaboração do Centro de Estudos Sociais, enquanto Instituição de Acolhimento.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Economia

Doutoramento em Relações Internacionais — Política Internacional e Resolução de Conflitos

Grau: Doutor

Área científica: Ciência Política e Cidadania

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Prevenção e Gestão de Conflitos	CPol-Ri	S	270	S: 45; OT: 15	10	---
Geopolítica da Paz e dos Conflitos	CPol-RI	S	270	S: 45; OT: 15	10	---
Construções Teóricas da Paz	CPol-RI	S	270	S: 45; OT: 15	10	---

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Resolução de Crises e Reconstrução Pós-Conflito	CPol-RI	S	270	S: 45; OT: 15	10	---
Métodos de Pesquisa	CPol-RI	S	270	S: 45	10	---
Perspectivas Contemporâneas em Estudos para a Paz	CPol-RI	S	270	S: 45; OT: 15	10	---

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	CPol-RI	A	675	S: 45; OT: 15	25	*
Novas Tendências em Política Internacional e Resolução de Conflitos	CPol-RI	S	135	S: 45	5	---

* Seminário de Investigação anual conforme definido na organização curricular, ver Anexo 1.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do **item 9** do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	CPol-RI	A	810	S: 45; OT: 15	30	*

* Seminário de Investigação anual conforme definido na organização curricular, ver Anexo 1.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento	CPol-RI	A	1620	OT: 60	60	---

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese de Doutoramento	CPol-RI	A	1620	OT: 60	60	---

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 13 417-AA/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 227/2006, de 8 de Novembro, aprovada a adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em «Pós-Colonialismos e Cidadania Global».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-303/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Doutoramento acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia *.
3 — Curso: Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Área científica predominante do curso: Sociologia e outros estudos (cód. 312).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do curso: 4 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	200	
Estudos Culturais	EstCult	20	
Antropologia	ANT	20	
	Total	240	

* Com a colaboração do Centro de Estudos Sociais, enquanto Instituição de Acolhimento.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Economia

Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global

Grau: Doutor

Área científica: Sociologia e outros estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pós-Colonialismos, Identidades e Cidadania Cultural	EstCult	Semestral	270	S: 45;OT: 15	10	
Movimentos Sociais Transnacionais, Risco e Espaço Público	SOC	Semestral	270	S: 45;OT: 15	10	
Espaços Políticos, Representação e Descentralização no Estado Pós-Colonial	ANT	Semestral	270	S: 45;OT: 15	10	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Globalizações Alternativas e Reinvenção da Emancipação Social	SOC	Semestral	270	S: 45;OT: 15	10	
Estudos Pós-Coloniais no Espaço de Língua Portuguesa	EstCult	Semestral	270	S: 45;OT: 15	10	
Conhecimentos, Sustentabilidade e Justiça Cognitiva	ANT	Semestral	270	S: 45;OT: 15	10	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação	SOC	Semestral	594	S: 90 OT: 30	22	
Seminário - Pensar e imaginar o conhecimento	SOC	Semestral	216	S: 30; OT: 10	8	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	SOC	Anual	810	OT: 30	30	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	SOC	Anual	1620	OT: 60	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	SOC	Anual	1620	OT: 60	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 13 417-AB/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 211/2006, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em «Biodiversidade e Biotecnologia Vegetal».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-285/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia.

3 — Curso: Mestrado em Biodiversidade e Biotecnologia Vegetal.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Biologia e Ciências do Ambiente.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Área de Especialização em Biodiversidade.
Área de Especialização em Biotecnologia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Biodiversidade e Biotecnologia Vegetal

Área de Especialização em Biodiversidade

QUADRO N.º1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biodiversidade	BD	72	12-24
Biotecnologia	BT	12	
Interdisciplinar	IN	12	0-12
Opcional aberta (2)	OPA	--	0-6
	Total	96	24 (1)

(1) Os alunos devem obter 24 créditos em unidades optativas de acordo com as áreas científicas indicadas.
(2) Pode ser escolhida uma unidade curricular de 6 ECTSs de outros mestrados da UC. Escolha sujeita a aprovação pela coordenação do curso.

Área de Especialização em Biotecnologia

QUADRO N.º2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biodiversidade	BD	12	
Biotecnologia	BT	72	12-24
Interdisciplinar	IN	12	0-12
Opcional aberta (2)	OPA	--	0-6
	Total	96	24 (1)

(1) Os alunos devem obter 24 créditos em unidades optativas de acordo com as áreas científicas indicadas.
(2) Pode ser escolhida uma unidade curricular de 6 ECTSs de outros mestrados da UC. Escolha sujeita a aprovação pela coordenação do curso.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Ciências e Tecnologia

Mestrado em Biodiversidade e Biotecnologia Vegetal

Mestre

Biodiversidade e Biotecnologia Vegetal

Área de Especialização em Biodiversidade

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biodiversidade e Gestão de Habitats	BD	S	162	T:24; PL:18; TC:22; OT:17	6	
Empreendedorismo: da Ideia ao Plano de Negócio	IN	S	81	T:20; TP:14; OT:2; O:4	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ética e Legislação	IN	S	81	TP:36; OT:4	3	
Fitopatologia	BT	S	162	T:28; TP:22; PL:12; OT:10; O:8	6	
Ficologia	BD	S	162	T:30; PL:24; TC:10; OT:10	6	Optativa (1)
Metabolismo Secundário e Plantas Medicinais	IN	S	162	T:30; PL:24; OT:8	6	Optativa (1)
Técnicas de Análise Espacial	IN	S	162	T:15; PL:45; TC:8; OT:8	6	Optativa (1)
Opção aberta	OPA	S	162	--	6	Optativa (1,2)

(1) O aluno deverá realizar 12 (doze) créditos correspondentes a 2 das unidades curriculares optativas assinaladas.
(2) Pode ser escolhida qualquer unidade curricular de 6 créditos, que faça parte do plano curricular de outros cursos de Mestrado, desde que aprovada pelo coordenador do Mestrado.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Investigação Científica	IN	S	81	TP:8; PL:20; TC:4; OT:4	3	
Recursos Florestais	BD	S	162	T:29;TP:29; OT:9; O:14	6	
Seminário	IN	S	81	TP:15; OT:5; O:10	3	
Transformação Genética e Melhoramento	BT	S	162	T:35; PL:38; OT:8	6	
Aerobiologia e Alergologia	BD	S	162	T:18;TP:12; PL:12;TC:3;OT:15	6	Optativa (1)
Análise de Dados em Ecologia	BD	S	162	T:15; TP:10; PL:50; S:5	6	Optativa (1)
Biorremediação	IN	S	162	T:26;PL:12;TC:26; OT:8;O:8	6	Optativa (1)
Flora Portuguesa	BD	S	162	T:30; TP:9; PL:12; TC:8; OT:16	6	Optativa (1)
Interacções Biológicas	BD	S	162	T:29; PL:29; TC:7; S:7; OT:9	6	Optativa (1)
Opção aberta	OPA	S	162	--	6	Optativa (1,2)

(1) O aluno deverá realizar 12 (doze) créditos correspondentes a 2 das unidades curriculares optativas assinaladas
(2) Pode ser escolhida qualquer unidade curricular de 6 créditos, que faça parte do plano curricular de outros cursos de Mestrado, desde que aprovada pelo coordenador do Mestrado.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Estágio	BD	A	810	OT:50; O:20; PL: 50; S: 20	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Estágio	BD	A	810	OT:50; O:20; PL: 50; S: 20	30	

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biodiversidade e Gestão de Habitats	BD	S	162	T:24; PL:18; TC:22; OT:17	6	
Empreendedorismo: da Ideia ao Plano de Negócio	IN	S	81	T:20; TP:14; OT:2; O:4	3	
Ética e Legislação	IN	S	81	TP:36; OT:4	3	
Fitopatologia	BT	S	162	T:28; TP:22; PL:12; OT:10; O:8	6	
Bioenergética da Célula Vegetal	BT	S	162	T:29; TP:9; PL:29; O:14	6	Optativa (1)
Ciência e Tecnologia da Pasta e do Papel	BT	S	162	T:30; PL:6; OT:6; O:9	6	Optativa (1)
Embriologia Experimental	BT	S	162	T:15; TP:15; PL:15; OT:10 O:10	6	Optativa (1)
Metabolismo Secundário e Plantas Medicinais	IN	S	162	T:30; PL:24; OT:8	6	Optativa (1)
Opção aberta	OPA	S	162	--	6	Optativa (1,2)

(1) O aluno deverá realizar 12 (doze) créditos correspondentes a 2 das unidades curriculares optativas assinaladas.
(2) Pode ser escolhida qualquer unidade curricular de 6 créditos, que faça parte do plano curricular de outros cursos de Mestrado, desde que aprovada pelo coordenador do Mestrado.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Iniciação à Investigação Científica	IN	S	81	TP:8; PL:20; TC: 4; OT:4	3	
Recursos Florestais	BD	S	162	T:29; TP:29; OT:9; O:14	6	
Seminário	IN	S	81	TP:15; OT:5; O:10	3	
Transformação Genética e Melhoramento	BT	S	162	T:35; PL:38; OT:8	6	
Biorremediação	IN	S	162	T:26; PL:12; TC:26; OT:8; O:8	6	Optativa (1)
Biotecnologia de Algas	BT	S	162	T:30; PL:24; TC:10; OT:10	6	Optativa (1)
Energia e Biocombustíveis	BT	S	162	T:45; OT:15	6	Optativa (1)
Hormonas Vegetais e Comunicação Celular	BT	S	162	T:15; TP:15; PL:15; OT:10 O:10	6	Optativa (1)
Opção aberta	OPA	S	162	--	6	Optativa (1,2)

(1) O aluno deverá realizar 12 (doze) créditos correspondentes a 2 das unidades curriculares optativas assinaladas.
(2) Pode ser escolhida qualquer unidade curricular de 6 créditos, que faça parte do plano curricular de outros cursos de Mestrado, desde que aprovada pelo coordenador do Mestrado.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Estágio	BT	A	810	OT:50; O:20; PL: 50; S: 20	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Estágio	BT	A	810	OT:50; O:20; PL: 50; S: 20	30	

Despacho n.º 13 417-AC/2007

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 210/2006, de 7 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em «Antropologia Social e Cultural».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-284/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
3 — Curso: Mestrado em Antropologia Social e Cultural.
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Antropologia Social e Cultural.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Antropologia Social e Cultural

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia Social e Cultural	ASC	112,5	0
Relações Internacionais	RI	7,5	0
	Total	120	0

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Ciências e Tecnologia

Antropologia Social e Cultural

Mestrado

Antropologia Social e Cultural

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cultura e Sociedade: Temas contemporâneos em Antropologia	ASC	Semestral	202,5	T 21; S5,25; OT 3	7,5	
Bens e pessoas na América Latina	ASC	Semestral	202,5	T 21; S5,25; OT 3	7,5	
Refugiados e deslocados: conflitos e movimentos populacionais em África	ASC	Semestral	202,5	TP 21; S5,25; OT 3	7,5	
Direitos humanos e internacionais	RI	Semestral	202,5	T 21; S5,25; OT 3	7,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processos e imagens: métodos de investigação em Antropologia Social e Cultural	ASC	Semestral	162	T 18 S 4,5 OT 3	6	
Museus, Património e Memória	ASC	Semestral	162	T 18 S 4,5 OT 3	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte e Religião em África	ASC	Semestral	162	T 18 S 4,5 OT 3	6	
Terra, Ambiente e Direitos	ASC	Semestral	162	T 18 S 4,5 OT 3	6	
Projecto de Investigação	ASC	Semestral	162	T 9 S 13,5 OT 3	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação Cientifica em Antropologia Social e Cultural	ASC	Anual	810	OT - 15	30	

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação Cientifica em Antropologia Social e Cultural	ASC	Anual	810	OT - 15	30	

Despacho n.º 13 417-AD/2007

Sob proposta da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 100/2006, de 2 de Novembro, aprovada a adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em «Direito».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-295/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Direito.
3 — Curso: Direito.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Direito.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do curso: 8 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
DIREITO ADMINSTRATIVO	D.ADM	18	0 a 6
DIREITO CIVIL	CIVIL	48	0 a 6
DIREITO COMERCIAL	COMERC	12	
DIREITO COMUNITÁRIO	COMUM	12	
DIREITO CONSTITUCIONAL	CONST	12	
DIREITO DA FAMÍLIA	FAM	6	
DIREITO DAS SUCESSÕES	SUC	6	
DIREITO DO TRABALHO	TRAB	6	
DIREITO FISCAL	FISCAL	6	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
DIREITO INTERNACIONAL	INT	12	
DIREITO PENAL	PENAL	24	
ECONOMIA	ECON	18	
FILOSOFIA	FIL	6	
HISTÓRIA	HIST	12	
INTRODUÇÃO AO DIREITO	ID	12	
LÍNGUA ESTRANGEIRA (JURÍDICA)	LE	3	
MEDICINA LEGAL	ML	3	
OUTROS	OUTROS		18
	Total	222	24 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Direito

Direito

Licenciatura

Direito

1.º, 3.º, 5.º e 7.º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
*	*	*	*	*	30	*

* Ver tabela anexa n.º 1.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º, 4.º, 6.º e 8.º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
*	*	*	*	*	30	*

* Ver tabela anexa n.º 2

TABELA N.º 1

No 1.º, 3.º, 5.º e 7.º semestres o aluno da licenciatura em Direito deverá escolher, do leque de disciplinas desta tabela, as que entender, para perfazer 30 créditos ECTS.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Direito I	ID	Semestral	162	TP:80	6	
Economia Política I	ECON	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Romano	HIST	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Constitucional I	CONST	Semestral	162	TP:80	6	
Teoria Geral do Direito Civil I	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Administrativo I	D.ADM	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Comunitário I	COMUN	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Internacional Público	INT	Semestral	162	TP:80	6	
Direito das Obrigações I	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Penal I	PENAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito do Trabalho	TRAB	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Processual Civil I	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Administrativo III	D.ADM	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Comercial I	COMERC	Semestral	162	TP:80	6	
Direito das Coisas	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito da Família e dos Menores	FAM	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Penal III	PENAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Internacional Privado	INT	Semestral	162	TP:80	6	
Medicina Legal	ML	Semestral	81	TP:40	3	
Disciplinas de Opção	OUTROS	Semestral	243	NA	9	Optativa

TABELA N.º 2

No 2.º, 4.º, 6.º e 8.º semestres o aluno da licenciatura em Direito deverá escolher, do leque de disciplinas desta tabela, as que entender, para perfazer 30 créditos ECTS.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Direito II	ID	Semestral	162	TP:80	6	
Economia Política II	ECON	Semestral	162	TP:80	6	
História do Direito Português	HIST	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Constitucional II	CONST	Semestral	162	TP:80	6	
Teoria Geral do Direito Civil II	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Administrativo II	D.ADM	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Comunitário II	COMUN	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Financeiro	ECON	Semestral	162	TP:80	6	
Direito das Obrigações II	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Penal II	PENAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Fiscal	FISCAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Processual Civil II	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Contratos Civis OU Contratos Públicos	CIVIL OU D.ADM	Semestral	162	TP:80	6	O aluno deverá escolher uma das duas
Direito Comercial II	COMERC	Semestral	162	TP:80	6	
Metodologia do Direito	FIL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Patrimonial da Família e Sucessões	SUC	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Processual Penal	PENAL	Semestral	162	TP:80	6	
Direito Processual Civil III (Processo Executivo)	CIVIL	Semestral	162	TP:80	6	
Língua Estrangeira	LE	Semestral	81	TP:40	3	
Disciplinas de Opção	OUTROS	Semestral	243	NA	9	Optativa

Despacho n.º 13 417-AE/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 96/2006, de 18 de Outubro, aprovada a adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em «Arqueologia e História».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-305/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
3 — Curso: Arqueologia e História.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura (1.º ciclo).
5 — Área científica predominante do curso: 225 — História e Arqueologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arqueologia (formação específica)	ARQ	90 ECTS	
História	HIST	15 ECTS	
Geologia	GEOL	5 ECTS	
Diversas*	DIV		70 ECTS
TOTAL		110 ECTS	70 ECTS

* As áreas científicas dos créditos optativos correspondem a: Arqueologia (ARQ), História (HIST), História da Arte (HA), Antropologia (ANT), Geografia (GEOG), Cultura Clássica (CC), Línguas Estrangeiras (LE) e opções transversais (TRANS). No início de cada ano lectivo será fornecido ao aluno o elenco de unidades curriculares a funcionar nesse ano.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Letras

Arqueologia e História

Licenciatura

História e Arqueologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Arqueologia	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Pré-História Geral	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Origens das Sociedades Complexas	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
História da Grécia Antiga	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
História da Roma Antiga	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Opção Transversal	TRANS	Semestral	135	45/60TP+6OT(1)	5	Optativa

(1) Unidade curricular (UC) com uma carga horária lectiva semanal de 3-4 horas, de acordo com a disciplina escolhida pelo aluno. Esta nota aplica-se a todas as UC optativas apresentadas nos quadros seguintes.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Ciências da Terra	GEOL	Semestral	135	45 TP+6 OT+2 O	5	
Arqueologia Pré-Histórica Peninsular	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arqueologia Proto-Histórica Peninsular	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Arqueologia Romana	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Opção condicionada*	ARQ / HIST	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa
Opção Livre(2)	DIV	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa

Nota:
* A escolher entre: Introdução ao Desenho em Arqueologia, Expressão Gráfica e Cartográfica, Arqueologia Naval, Paleografia e Diplomática ou Introdução à Sigilografia.
(2) A escolher entre as unidades curriculares (UC) disponibilizadas pela Universidade de Coimbra, em particular as da Faculdade de Letras. Do universo total destas últimas recomendam-se as constantes dos quadros n.º 8 a n.º 13. Esta nota aplica-se a todas as UC de tipo Opção Livre, apresentadas nos quadros n.º 4 a n.º 7.

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arqueologia de Campo	ARQ	Semestral	135	28 TP+17 TC+6 OT	5	
Informática Aplicada à Arqueologia	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
História Medieval de Portugal	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x1 5=60	5	
História Moderna de Portugal	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x1 5=60	5	
Opção condicionada*	ARQ / HIST	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa
Opção Livre	DIV	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa

Nota:
* A escolher entre: Génese e Consolidação do Mundo Celta, História da Hispânia Romana, História da Civilização Islâmica, História dos Descobrimentos, História da Expansão, História Militar de Portugal.

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arqueologia de Laboratório	ARQ	Semestral	135	28 TP+17 P+6 OT+3 O	5	
Análise de Materiais*	ARQ	Semestral	135	17 TP+28 P+6 OT+3 O	5	
Arqueologia Medieval Peninsular	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Opção condicionada**	ARQ	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa
Opção condicionada***	HIST/ART /CC	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa
Opção Livre	DIV	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa

Notas:
* A escolher entre: Análise de Materiais Pré e Proto-Históricos, Análise de Materiais Romanos ou Análise de Materiais Medievais e Modernos.
** A escolher entre: Expressões Rituais e Simbólicas na Pré e Proto-História, Arqueologia do Mundo Rural Romano, Numismática Antiga ou Arqueologia Africana.
*** A escolher entre: Arte Clássica, Arte Românica e Gótica, Arte do Renascimento, Cultura Grega, Cultura Romana, Cultura Medieval, Cidade Portuguesa ou Urbanismo.

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria da Arqueologia	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Epigrafia Romana	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Contemporânea de Portugal	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60+6OT	5	
Opção condicionada*	ARQ/HIST	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa
Opção Livre	DIV	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa
Opção Livre	DIV	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa

Notas:
* A escolher entre: Introdução à Museologia, Gestão do Património Arqueológico, Arqueologia Industrial e Património ou Produção de Conteúdos e Projectos Multimédia.

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arqueologia Urbana	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Arqueologia da Paisagem	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Seminário	ARQ	Semestral	135	45 TP+12 OT	5	
Opção condicionada*	DIV	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa
Opção Livre	DIV	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa
Opção Livre	DIV	Semestral	135	45/60+6OT	5	Optativa

Notas:
* A escolher entre: Paleoantropologia, Sistemas de Informação Geográfica, Introdução à Antropologia Social e Cultural e Introdução às Ciências Sociais.

Disciplinas Optativas da Área Científica de Arqueologia

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Hispânia Romana	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
História da Civilização Islâmica	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Expressões Rituais e Simbólicas na Pré e na Proto-História	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Génese e Consolidação do Mundo Celta	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Arqueologia do Mundo Rural Romano	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Arqueologia Naval	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Epigrafia	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Numismática Antiga	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Arqueologia Africana	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Análise de Materiais Pré e Proto-Históricos	ARQ	Semestral	135	17 TP+28 P+6 OT+3 O	5	
Análise de Materiais Romanos	ARQ	Semestral	135	17 TP+28 P+6 OT+3 O	5	
Análise de Materiais Medievais e Modernos	ARQ	Semestral	135	17 TP+28 P+6 OT+3 O	5	
Gestão do Património Arqueológico	ARQ	Semestral	135	45 TP+6 OT	5	
Introdução ao Desenho em Arqueologia	ARQ	Semestral	135	13 TP+32 P+6 OT	5	

Disciplinas Optativas da Área Científica de História

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História da Idade Média	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
História da Idade Moderna	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
História da Época Contemporânea	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
História dos Descobrimentos	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
História da Expansão	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
História Militar	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
Cultura Medieval	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
Paleografia e Diplomática	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
Introdução à Sigilografia	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
Introdução à Museologia	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
História da Cidade de Coimbra	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
História Local e Regional	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
Introdução às Ciências Sociais	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	
Arqueologia Industrial e Património	HIST	Semestral	135	(2TP+2TP)x 15=60	5	

Disciplinas Optativas da Área Científica de Geografia

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas de Informação Geográfica	GEOG	Semestral	135	10T+20P+30 P/L+5OT	5	
Cartografia e Expressão Gráfica	GEOG	Semestral	135	30T+20P+30 P/L+5OT	5	
Cartografia Temática em Geografia Física	GEOG	Semestral	135	60TP+5OT	5	

Disciplinas Optativas da Área Científica de Cultura Clássica

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cultura Grega	CC	Semestral	135	60TP	5	
Cultura Romana	CC	Semestral	135	60TP	5	
Iniciação ao Latim I	CC	Semestral	135	90TP	5	

Disciplinas Optativas da Área Científica de Antropologia

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Antropologia Social e Cultural	ANTR	Semestral	135	30 T+30 TP		
Paleoantropologia	ANTR	Semestral	135	40 T+40 TP		

Disciplinas Optativas da Área Científica de História da Arte

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte da Antiguidade Clássica	HA	Semestral	135	22,5TP+22,5 PL	5	
Arte Românica e Gótica	HA	Semestral	135	22,5TP+22,5 PL	5	
Arte do Renascimento	HA	Semestral	135	22,5TP+22,5 PL	5	
Urbanismo	HA	Semestral	135	22,5TP+22,5 PL	5	
Cidade Portuguesa	HA	Semestral	135	22,5TP+22,5 PL	5	

Despacho n.º 13 417-AF/2007

Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 229/2006, de 8 de Novembro, aprovada a adequação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em «Governação, Conhecimento e Inovação».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-302/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Doutoramento acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Economia *.

3 — Curso: Doutoramento em Governação, Conhecimento e Inovação.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: 314 Economia / 312 Sociologia e Outros Estudos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.

7 — Duração normal do curso: 4 anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Conhecimento e Inovação.

Impactes Sociais da Ciência e da Tecnologia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Conhecimento e Inovação

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	175	
Sociologia	Soc	15	
Economia e Sociologia	Econ/Soc	50	
	Total	240	

* Com a colaboração do Centro de Estudos Sociais, enquanto Instituição de Acolhimento.

Impactes Sociais da Ciência e da Tecnologia

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	Soc	160	
Economia	Econ	15	
Antropologia	Ant	15	
Economia e Sociologia	Econ/Soc	50	
	Total	240	

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Economia

Doutoramento em Governação, Conhecimento e Inovação

Grau: Doutor

Área científica: 314 Economia/312 Sociologia e Outros Estudos

Ramo: Conhecimento e Inovação

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Governação, Instituições e Políticas Públicas	Econ	Semestral	202,5	S: 45; OT: 7,5; O: 30	7,5	
Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Sociedade	Soc	Semestral	202,5	S: 45; OT: 7,5; O: 30	7,5	
Políticas de Ciência e Conhecimento	Econ	Semestral	202,5	S: 45; OT: 7,5; O: 30	7,5	
Inovação e Políticas Europeias	Econ	Semestral	202,5	S: 45; OT: 7,5; O: 30	7,5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Governação, Instituições e Políticas Públicas	Econ	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 60	7,5	
Seminário de Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Sociedade	Soc	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 60	7,5	
Seminário de Políticas de Ciência e Conhecimento	Econ	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 60	7,5	
Seminário de Inovação e Políticas Europeias	Econ	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 60	7,5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Economia e Sociologia	Econ/Soc	Anual	1215	S: 60 OT: 120	45	
Seminário de Metodologia da Economia	Econ	Anual	270	S: 30 OT: 15	10	
Seminário de Actualização e Debate - Pensar e imaginar o conhecimento	Econ/Soc	Anual	135	S: 60	5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Doutoramento	Econ	Anual	1620	OT: 60	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º ano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Doutoramento	Econ	Anual	1620	OT: 60	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Ramo: Impactes Sociais da Ciência e da Tecnologia

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Sociedade	Soc	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 30	7,5	
Governação, Instituições e Políticas Públicas	Econ	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 30	7,5	
Governação, Conhecimentos e Participação Pública	Soc	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 30	7,5	
Conhecimentos, Sustentabilidade e Justiça Cognitiva	Ant	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 30	7,5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Governação, Instituições e Políticas Públicas	Econ	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 60	7,5	
Seminário de Ciência, Tecnologia e Conhecimento em Sociedade	Soc	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 60	7,5	
Seminário de Governação, Conhecimentos e Participação Pública	Soc	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 60	7,5	
Seminário de Conhecimentos, Sustentabilidade e Justiça Cognitiva	Ant	Semestral	202,5	S: 45;OT: 7,5; O: 60	7,5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação em Economia e Sociologia	Econ/Soc	Anual	1215	S: 60; OT: 120	45	
Seminário de Metodologia das Ciências Sociais	Soc	Anual	270	S: 30; OT: 15	10	
Seminário de Actualização e Debate - Pensar e imaginar o conhecimento	Econ/Soc	Anual	135	S: 60	5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Doutoramento	Soc	Anual	1620	OT: 60	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º ano

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação de Doutoramento	Soc	Anual	1620	OT: 60	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 13 417-AG/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 136/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em «Estudos Artísticos».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B – AD-306/2007, e em cumprimento do Despacho do Senhor Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

26 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.

3 — Curso: Estudos Artísticos.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso: Artes do Espectáculo.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): A Licenciatura em Estudos Artísticos não se estrutura em opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estudos Artísticos

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes do Espectáculo	AE	140	
Belas-Artes	B-A	5	
Ciência Política e Cidadania	CPC	5	
Filosofia	Fil	5	
Estudos Culturais	CULT	15	
Outras Áreas	OA		10
	Total	170	10

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra/Faculdade de Letras

Curso: Estudos Artísticos

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: Artes do Espectáculo

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História das Artes	B-A	S	135	TP 60 OT 5	5	
Culturas Antigas	CULT	S	135	TP 60 OT 5	5	
Construção da Imagem Fílmica	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
História da Fotografia	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Música Ocidental I	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
História do Teatro e do Espectáculo I	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cultura Portuguesa	CULT	S	135	TP 60 OT 5	5	
História e Estética do Cinema I	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Introdução aos Novos Média	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Música Ocidental II	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
História do Teatro e do Espectáculo II	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Oficina de Artes I	AE	S	135	P 60 OT 5	5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Culturas Contemporâneas	CULT	S	135	Tp 60 Ot 5	5	
Política e Programação Culturais	CPC	S	135	Tp 60 Ot 5	5	
História e Estética do Cinema II	AE	S	135	Tp 60 Ot 5	5	
Arte e Televisão	AE	S	135	Tp 60 Ot 5	5	
Música Portuguesa	AE	S	135	Tp 60 Ot 5	5	
A Arte da Performance	AE	S	135	Tp 60 Ot 5	5	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História e Estética do Cinema III	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Géneros Fotográficos	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Cultura Musical Auditiva	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Escolas e Métodos de Encenação	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Oficina de Artes II	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Opção Transversal	OA	S	135	TP 60 OT 5	5	Escolhida de um conjunto de opções anualmente definido pela faculdade de letras.

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estética	FIL	S	135	TP 60 OT 5	5	
Análise de Filmes	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Vídeo Arte	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Crítica Musical	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Análise do Espectáculo	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Opção Livre	OA	S	135	TP 60 OT 5	5	Opção livremente escolhida em qualquer área.

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Crítica Cinematográfica	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Arte e Multimédia	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Músicas Étnicas	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Crítica Teatral	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Oficina de Artes III	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	
Seminário	AE	S	135	TP 60 OT 5	5	A escolher entre: Ciências Musicais, Estudos Cinematográficos, Fotografia e Novos Média ou Estudos Teatrais

Despacho n.º 13 417-AH/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 152/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em História da Arte.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-315/2007, e em cumprimento do despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
3 — Curso: História da Arte.
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: História da Arte, Património e Turismo Cultural.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.
7 — Duração normal do curso: dois anos (4 semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture *(se aplicável)*:

História da Arte
História da Arte, Património e Turismo Cultural.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

História da Arte

Área de Especialização em História da Arte

Mestrado

QUADRO B1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte	H. A.	60	
Património	Pat.	60	
	TOTAL	120	

Área de especialização em história da arte, património e turismo cultural

Mestrado

QUADRO B2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte	H. A.	35	
Património	Pat.	41	
Turismo Cultural	Tur.	32	
Estudos Anglo-Americanos ou Estudos Alemães ou Estudos Espanhóis Estudos Franceses ou ou Estudos Italianos	EAA-EA- EE - EF -EI		6
Estudos Portugueses	EP	6	
TOTAL		120	

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras

História da Arte

Área de Especialização em História da Arte

Mestrado

QUADRO B3

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte Religiosa I	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Arquitectura Civil e Militar	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Teoria e História do Património	Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Teoria e organização do trabalho artístico	H.A.	Semestral	162	S:45	6	
Arquitectura e Renascimento(s)	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte Religiosa II	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Arte Colonial	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Artes Decorativas	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Escultura	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Pintura	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de orientação (no âmbito da preparação da dissertação)	H. A.-Pat.	Anual	270	OT:90	10	
Dissertação	H. A.-Pat.	Anual	1350	0	50	

Área de Especialização em História da Arte, Património e Turismo Cultural

Mestrado

QUADRO B 4

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte Religiosa I	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Arquitectura Civil e Militar	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Teoria e História do Património	Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Administração e gestão de recursos	T.C.	Semestral	162	S:45	6	
Geografia do Turismo	T.C.	Semestral	162	S:45	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte Religiosa II	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Arte Colonial	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Artes Decorativas	H.A.-Pat.	Semestral	162	S:45	6	
Língua e cultura estrangeira *	EAA-EA –EE-EF -EI	Semestral	162	S:45	6	O.P.*
Cultura Portuguesa	EP	Semestral	162	S:45	6	

* A escolher entre Estudos Anglo-Americanos, Estudos Alemães, Estudos Espanhóis, Estudos Franceses, ou Estudos Italianos, de acordo com a eleição do discente.

3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminários de acompanhamento de dissertação/projecto/relatório de estágio	H.A.-Pat-Tur.	Anual	270	OT:90	10	
Dissertação/projecto/relatório de estágio	H.A.-Pat-Tur.	Anual	1350	0	50	

Despacho n.º 13 417-AI/2007

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 236/2006, de 8 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-319/2007, e em cumprimento do despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

9 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
3 — Curso: Ciências da Educação.
4 — Grau ou diploma: mestre.
5 — Área científica predominante do curso: Ciências da Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 2 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture *(se aplicável)*:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	72	24-48
Outras*	Outra		0-24
	Total	72	48 (1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.
* Outras: áreas científicas de unidades curriculares de outros cursos de 2.º ciclo oferecidos na Universidade de Coimbra.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Mestrado em Ciências da Educação

Grau: Mestre

Área Científica: Ciências da Educação

Mestrado em Ciências da Educação: Especialização Profissionalizante

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da investigação científica	CE	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	
Unidade Optativa	CE	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	Opção
Unidade Optativa	CE	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	Opção
Unidade Optativa	CE ou Outra	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	Opção
Unidades Optativa	CE ou Outra	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	Opção

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de projectos	CE	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	
Unidade Optativa	CE	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	Opção
Unidade Optativa	CE	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	Opção
Unidade Optativa	CE ou Outra	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	Opção
Unidades Optativa	CE ou Outra	Semestral	162	TP: 45h OT: 19h *O: 2h	6	Opção

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Orientação e Acompanhamento	CE	Anual	270	S: 120h OT: 40h	10	
**Estágio e Relatório de Estágio	CE	Anual	1350	E: 960h *O: 2h	50	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.
** O estágio será escolhido entre as seguintes seis áreas: 1 — Psicopedagogia e Formação de Professores; 2 — Tecnologias Educacionais e de Comunicação; 3 — Educação e Formação de Adultos; 4 — Educação Especial; 5 — Administração e Gestão da Educação e da Formação; 6 — Educação Social — Crianças, Jovens e Famílias.

Despacho n.º 13 417-AJ/2007

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 235/2006, de 8 de Novembro, aprovada a adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Educação.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-318/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

9 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
3 — Curso — Ciências da Educação.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	160	20
Serviço Social	S Soc		8*
Psicologia	PSI		8*
	Total	160	20 (1)**

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.
* Os créditos obtidos nestas áreas científicas dependem da opção dos alunos.
** Este número total de créditos optativos deriva de duas Unidades de Observação e Intervenção (6+6 ECTS) e das duas opções curriculares normais (4+4 ECTS).

10 — Observações:

Os primeiros três semestres do curso, que totalizam 90 ECTS, englobam, essencialmente, domínios científicos ligados aos fundamentos da educação e às metodologias de investigação científica e de formação técnica, distribuídos por 18 unidades curriculares obrigatórias. O quarto, quinto e sexto semestres orientam-se, fundamentalmente, para domínios de formação específica e para o reforço da dimensão prática, bem como para unidades de formação optativas, sendo assim constituídos por 12 unidades curriculares obrigatórias (60 ECTS), duas opcionais (8 ECTS) e duas unidades de observação e intervenção (12 ECTS), estas últimas situadas nos dois semestres curriculares finais e podendo o aluno optar entre as áreas de Psicopedagogia e Formação de Professores, Tecnologias Educacionais e de Comunicação, Educação e Formação de Adultos, Educação Especial, Administração e Gestão da Educação e da Formação, e Educação Social. Fazem parte do elenco de unidades curriculares opcionais, no domínio científico das Ciências da Educação, as seguintes unidades: Gerontopedagogia; Animação Sociocultural; Pedagogia Crítica e Comunidades Sustentáveis; Género e Educação; Formação Profissional: Políticas e Práticas; Análise Social de Políticas Educativas; Dinâmicas de Grupos em Educação; Infância, Media e Socialização; Educação Parental; Intervenção Comunitária em Saúde; Educação, Desenvolvimento e Transições Psicossociais; Dificuldades de Aprendizagem; Aconselhamento Familiar e Intervenção Precoce; Formação de Professores; Supervisão Pedagógica; Inovação Pedagógica; Biologia e Educação; Desenvolvimento Psicolinguístico; Problemáticas Educativas e Mediação Sócio-Escolar; Formação Educativa de Grupos Vulneráveis; Intervenção Educativa em Instituições de Acolhimento; Estratégias Educativas em Contextos Familiares; Educação para a Cidadania e Democracias Participativas; Multiculturalidade e Educação.

Deste modo, os conteúdos formativos de natureza basilar e geral, correspondentes aos fundamentos da educação, totalizam 38,8 % (1890 horas) do tempo de trabalho do aluno, a formação de cariz metodológico compreende 16,7 % (ou 810 horas), os domínios de formação específica englobam cerca de 33,3 % (1620 horas) e a formação especialmente vocacionada para a acção, implicando estratégias de aplicação de conhecimentos e de intervenção, abrange aproximadamente 6,7 % (324 horas), tal como pode observar-se no Quadro 2.

QUADRO N.º 2

Estrutura curricular do primeiro ciclo de formação em Ciências da Educação, em função do número total de ECTS e das horas de trabalho do aluno

Áreas curriculares	Nº de ECTS	Nº de horas de trabalho do aluno	%
Fundamentos da educação	70	1890	38.8
Metodologias	30	810	16.7
Domínios de formação específica	60	1620	33.3
Unidades de observação e intervenção	12	324	6.7
Unidades curriculares opcionais*	8	216	4.5
Total	180	4860	100

* Na prática, as unidades opcionais têm um maior peso, uma vez que as duas unidades de observação e intervenção, contempladas na estrutura curricular, são também de carácter optativo.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Curso: Ciências da Educação

Grau: Licenciatura

Área Científica: Ciências da Educação

1.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Ciências da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; *O: 2h.	5	
Epistemologia das Ciências da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45 h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
História da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Teoria da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Psicologia da Educação I	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Sociologia da Educação I	CE	Semestral	135	TP: 45 h.; OT: 19h.; *O: 2h.	5	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.

Notas:
(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pedagogia e Dinâmicas Educacionais Contemporâneas	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; *O: 2h.	5	
Filosofia da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Psicologia da Educação II	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Sociologia da Educação II	CE	Semestral	135	TP: 45 h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Educação Comparada	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Estatística e Educação	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 15h. OT: 19h.; O: 2h.	5	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

2.º ano/3.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processos de Comunicação e Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; *O:2h.	5	
Teoria Curricular	CE	Semestral	135	TP: 45 h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Planificação, Gestão e Avaliação de Projectos	CE	Semestral	135	TP: 30h.; TC: 15h. OT: 19h.; O: 2h.	5	
Avaliação Educacional	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 15h. OT: 2h.	5	
Tecnologia Educacional	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 15h. OT: 19h.; O: 2h.	5	
Metodologia da Investigação em Educação I	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Curricular	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h. *O: 2h.	5	
Educação Social	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Administração e Gestão da Educação e Formação I	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Educação Especial I	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Educação e Formação de Adultos I	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 5h. TC: 10h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Teorias da Aprendizagem e Modelos de Ensino	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

3.º ano/5.º semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação em Educação II	MI	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. *O: 2h.	5	
Concepção e Produção de Materiais Educacionais	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Educação e Formação de Adultos II	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 5h. TC: 10h.; OT: 19h. O: 2h.	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Administração e Gestão da Educação e Formação II	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Opção	CE/PSI/S Social	Semestral	108	**TP: 30 h.; OT: 18h. O: 2 h.	4	Optativa
Unidade de Observação e Intervenção I	CE	Semestral	162	TC: 60 h.; OT: 20 h. O: 2 h.	6	Opção entre 6 áreas de formação específica

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.
** As horas de trabalho do aluno indicadas dizem respeito a unidades curriculares na área científica das Ciências da Educação. As unidades optativas nos domínios da Psicologia e do Serviço Social seguirão as correspondentes horas de trabalho.

6.º semestre curricular

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Intervenção Socioeducativa com Crianças, Jovens e Famílias	CE	Semestral	135	TP:30h.; PL:5h.; TC:10h.; OT:19h.; *O:2h.	5	
Educação e Meios de Comunicação	CE	Semestral	135	TP:30h.; PL:10h.; TC:5h.; OT:19h.; O:2h.	5	
Educação Especial II	CE	Semestral	135	TP:30h.; PL:5h.; TC:10h.; OT:19h.; O:2h.	5	
Psicopedagogia das Aprendizagens Escolares	CE	Semestral	135	TP:30h.; PL:5h.; TC:10h.; OT: 19h.; O:2h.	5	
Opção	CE/ PSI/ S Soc	Semestral	108	**TP:30h.; OT: 19h. O:2h.	4	Optativa
Unidade de Observação e Intervenção II	CE	Semestral	162	TC:60h.; OT:20h.; O:2h.	6	Opção entre 6 áreas de formação específica

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.
** As horas de trabalho do aluno indicadas dizem respeito a unidades curriculares na área científica das Ciências da Educação. As unidades optativas nos domínios da Psicologia e do Serviço Social seguirão as correspondentes horas de trabalho.

Despacho n.º 13 417-AL/2007

Sob proposta da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 235/2006, de 8 de Novembro, aprovada a adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciências da Educação.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-318/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

9 de Maio de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.
3 — Curso — Ciências da Educação.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Ciências da Educação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso — 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Educação	CE	160	20

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social	S Soc		8*
Psicologia	PSI		8*
	Total	160	20 (1)**

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.
* Os créditos obtidos nestas áreas científicas dependem da opção dos alunos.
** Este número total de créditos optativos deriva de duas Unidades de Observação e Intervenção (6+6 ECTS) e das duas opções curriculares normais (4+4 ECTS).

10 — Observações:

Os primeiros três semestres do curso, que totalizam 90 ECTS, englobam, essencialmente, domínios científicos ligados aos fundamentos da educação e às metodologias de investigação científica e de formação técnica, distribuídos por 18 unidades curriculares obrigatórias. O quarto, quinto e sexto semestres orientam-se, fundamentalmente, para domínios de formação específica e para o reforço da dimensão prática, bem como para unidades de formação optativas, sendo assim constituídos por 12 unidades curriculares obrigatórias (60 ECTS), duas opcionais (8 ECTS) e duas unidades de observação e intervenção (12 ECTS), estas últimas situadas nos dois semestres curriculares finais e podendo o aluno optar entre as áreas de Psicopedagogia e Formação de Professores, Tecnologias Educacionais e de Comunicação, Educação e Formação de Adultos, Educação Especial, Administração e Gestão da Educação e da Formação, e Educação Social. Fazem parte do elenco de unidades curriculares opcionais, no domínio científico das Ciências da Educação, as seguintes unidades: Gerontopedagogia; Animação Sociocultural; Pedagogia Crítica e Comunidades Sustentáveis; Género e Educação; Formação Profissional: Políticas e Práticas; Análise Social de Políticas Educativas; Dinâmicas de Grupos em Educação; Infância, Media e Socialização; Educação Parental; Intervenção Comunitária em Saúde; Educação, Desenvolvimento e Transições Psicossociais; Dificuldades de Aprendizagem; Aconselhamento Familiar e Intervenção Precoce; Formação de Professores; Supervisão Pedagógica; Inovação Pedagógica; Biologia e Educação; Desenvolvimento Psicolinguístico; Problemáticas Educativas e Mediação Sócio-Escolar; Formação Educativa de Grupos Vulneráveis; Intervenção Educativa em Instituições de Acolhimento; Estratégias Educativas em Contextos Familiares; Educação para a Cidadania e Democracias Participativas; Multiculturalidade e Educação.

Deste modo, os conteúdos formativos de natureza basilar e geral, correspondentes aos fundamentos da educação, totalizam 38,8 % (1890 horas) do tempo de trabalho do aluno, a formação de cariz metodológico compreende 16,7 % (ou 810 horas), os domínios de formação específica englobam cerca de 33,3 % (1620 horas) e a formação especialmente vocacionada para a acção, implicando estratégias de aplicação de conhecimentos e de intervenção, abrange aproximadamente 6,7 % (324 horas), tal como pode observar-se no Quadro 2.

QUADRO N.º 2

Estrutura curricular do primeiro ciclo de formação em Ciências da Educação, em função do número total de ECTS e das horas de trabalho do aluno

Áreas curriculares	Nº de ECTS	Nº de horas de trabalho do aluno	%
Fundamentos da educação	70	1890	38.8
Metodologias	30	810	16.7
Domínios de formação específica	60	1620	33.3
Unidades de observação e intervenção	12	324	6.7
Unidades curriculares opcionais*	8	216	4.5
Total	180	4860	100

* Na prática, as unidades opcionais têm um maior peso, uma vez que as duas unidades de observação e intervenção, contempladas na estrutura curricular, são também de carácter optativo.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Curso: Ciências da Educação

Grau: Licenciatura

Área Científica: Ciências da Educação

1.º ano/1.º semestre curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Ciências da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; *O: 2h.	5	
Epistemologia das Ciências da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45 h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
História da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Psicologia da Educação I	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Sociologia da Educação I	CE	Semestral	135	TP: 45 h.; OT: 19h.; *O: 2h.	5	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º semestre curricular

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pedagogia e Dinâmicas Educacionais Contemporâneas	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; *O: 2h.	5	
Filosofia da Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Psicologia da Educação II	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Sociologia da Educação II	CE	Semestral	135	TP: 45 h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Educação Comparada	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Estatística e Educação	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 15h. OT: 19h.; O: 2h.	5	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

2.º ano/3.º semestre curricular

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processos de Comunicação e Educação	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h.; *O:2h.	5	
Teoria Curricular	CE	Semestral	135	TP: 45 h.; OT: 19h.; O: 2h.	5	
Planificação, Gestão e Avaliação de Projectos	CE	Semestral	135	TP: 30h.; TC: 15h. OT: 19h.; O: 2h.	5	
Avaliação Educacional	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 15h. OT: 2h.	5	
Tecnologia Educacional	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 15h. OT: 19h.; O: 2h.	5	
Metodologia da Investigação em Educação I	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

4.º semestre curricular

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Curricular	CE	Semestral	135	TP: 45h.; OT: 19h. *O: 2h.	5	
Educação Social	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Administração e Gestão da Educação e Formação I	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Educação Especial I	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Educação e Formação de Adultos I	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 5h. TC: 10h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Teorias da Aprendizagem e Modelos de Ensino	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação

3.º ano/5.º semestre curricular

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia da Investigação em Educação II	MI	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. *O: 2h.	5	
Concepção e Produção de Materiais Educacionais	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Educação e Formação de Adultos II	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 5h. TC: 10h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Administração e Gestão da Educação e Formação II	CE	Semestral	135	TP: 30h.; PL: 10h. TC: 5h.; OT: 19h. O: 2h.	5	
Opção	CE/PSI/S Social	Semestral	108	**TP: 30 h.; OT: 18h. O: 2 h.	4	Optativa
Unidade de Observação e Intervenção I	CE	Semestral	162	TC: 60 h.; OT: 20 h. O: 2 h.	6	Opção entre 6 áreas de formação específica

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.
** As horas de trabalho do aluno indicadas dizem respeito a unidades curriculares na área científica das Ciências da Educação. As unidades optativas nos domínios da Psicologia e do Serviço Social seguirão as correspondentes horas de trabalho.

6.º semestre curricular

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Intervenção Socioeducativa com Crianças, Jovens e Famílias	CE	Semestral	135	TP:30h.; PL:5h.; TC:10h.; OT:19h.; *O:2h.	5	
Educação e Meios de Comunicação	CE	Semestral	135	TP:30h.; PL:10h.; TC:5h.; OT:19h.; O:2h.	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Educação Especial II	CE	Semestral	135	TP:30h.; PL:5h.; TC:10h.; OT:19h.; O:2h.	5	
Psicopedagogia das Aprendizagens Escolares	CE	Semestral	135	TP:30h.; PL:5h.; TC:10h.; OT: 19h.; O:2h.	5	
Opção	CE/ PSI/ S Soc	Semestral	108	**TP:30h.; OT: 19h. O:2h.	4	Optativa
Unidade de Observação e Intervenção II	CE	Semestral	162	TC:60h.; OT:20h.; O:2h.	6	Opção entre 6 áreas de formação específica

* O: Horas dedicadas a diferentes modalidades de avaliação.
** As horas de trabalho do aluno indicadas dizem respeito a unidades curriculares na área científica das Ciências da Educação. As unidades optativas nos domínios da Psicologia e do Serviço Social seguirão as correspondentes horas de trabalho.

Despacho n.º 13 417-AM/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 149/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História Contemporânea e Estudos Internacionais Comparativos.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-313/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos do Mestrado acima referido.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica — Faculdade de Letras.
3 — Curso — História Contemporânea e Estudos Internacionais Comparativos.
4 — Grau ou diploma — mestrado.
5 — Área científica predominante do curso — História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso — 4 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História Contemporânea	HC	72	
Ciência Política (Estudos Internacionais)	CPEI	12	
Ciência Política (História Política)	CPHP	12	
História das Ideias	HI	12	
Outras Áreas *	OA		12
TOTAL [120 ECTS]		108	12

* A área científica «Outras Áreas» abrange as unidades curriculares designadas, no plano de estudos, por «unidade curricular externa» (1 e 2), as quais correspondem à realização de unidades curriculares oferecidas por outros cursos e, assim sendo, eventualmente pertencentes a áreas científicas distintas das aqui nomeadas. De igual modo, a unidade curricular alternativa, designada por «relatório de investigação» (1 e 2), é incluída naquela área científica.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras

História Contemporânea e Estudos Internacionais Comparativos

Mestrado

História

1.º ano (1.º e 2.º semestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1º semestre						
Matrizes Históricas da Nova Ordem Internacional	CPHP	S	162 h	TP 45; OT 15; O 10	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1º semestre						
Ideia de Europa: Uma Perspectiva Histórica	CPHP	S	162 h	TP 45; OT 15; O 10	6	
História da Ideia Moderna de Nação	HI	S	162 h	TP 45; OT 15; O 10	6	
Seminário de Projecto em História Contemporânea	HC	S	162 h	S 30; OT 30; O 10	6	
Unidade Curricular Externa 1 ou Relatório de Investigação 1	OA	S	162 h	[variável] ou PL30; OT30; O 10	6	As horas de contacto da u.c. "externa" dependem da u.c. escolhida
2º semestre						
Fundamentos Históricos do Direito Internacional Contemporâneo	CPEI	S	162 h	TP 45; OT 15; O 10	6	
Identidades e Tensões no Espaço Europeu	CPEI	S	162 h	TP 45; OT 15; O 10	6	
Modelos de Construção do Estado-Nação	HI	S	162 h	TP 45; OT 15; O 10	6	
Seminário de Projecto em Estudos Históricos Comparativos	HC	S	162 h	S 30; OT 30; O 10	6	
Unidade Curricular Externa 2 ou Relatório de Investigação 2	OA	S	162 h	[variável] ou PL30; OT30; O 10	6	As horas de contacto da u.c. "externa" dependem da u.c. escolhida

2.º ano (3.º e 4.º semestres)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
3º e 4º semestres						
Seminário de Acompanhamento	HC	A	270 h	S 60; OT 60	10	
Dissertação ou Estágio ou Projecto	HC	A	1350 h		50	

Anexo ao plano de estudos

1 — A existência de unidades curriculares designadas por 1 e 2 (concretamente «Unidade Curricular Externa 1» e «Unidade Curricular Externa 2», bem como «Relatório de Investigação 1» e «Relatório de Investigação 2») não pressupõe regime de continuidade entre elas, muito menos regime de precedência; como de igual modo o não pressupõe para os «Seminários de Projecto».

2 — Para efeitos do presente Plano de Estudos entende-se por «unidade curricular externa» uma unidade curricular pertencente a outro curso de 2.º ciclo.

3 — Em cada um dos semestres do primeiro ano, a quinta unidade curricular mencionada no Plano de Estudos oferece possibilidade de escolha por parte do estudante: ou a frequência de «unidade curricular externa» (tal como descrita no ponto anterior), ou o desenvolvimento de um «Relatório de Investigação».

4 — A escolha prevista no ponto anterior não tem que ser a mesma em cada um dos semestres.

5 — A decisão referida nos dois pontos anteriores deve ser tomada na altura da matrícula no Curso.

6 — O presente anexo faz parte integrante da peça B do Relatório.

Despacho n.º 13 417-AN/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 141/2006, de 6 de Novembro, aprovada a adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em «História da Arte».

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-308/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Letras.

3 — Curso — História da Arte.

4 — Grau ou diploma — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Belas Artes.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — 3 anos (6 semestres).

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em História da Arte

QUADRO B1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História da Arte	H.A.	110	5
História	H.	35	
Filosofia	Fil.	5	
Arqueologia	Arq.	5	5
Estudos Artísticos	E.A.		5
Opções transversais	Op. Trans.		5
Opções Livres	Op. Liv.		5
	Total	155	25

II — Plano de estudos

Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

Unidade orgânica: Faculdade de Letras

Curso: História da Arte

Grau: Licenciatura

Área científica predominante: Belas-Artes

QUADRO B2

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estética	Fil.	Semestral	135	OT 7 + TP 60	5	
Métodos de investigação em História da Arte	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Paleografia e Diplomática (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
Iconografia	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Informática para a História da Arte (a)	H.A	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
Opção condicionada (b)	E.A.	Semestral	135	TP:45	5	Opção

(a) A carga lectiva semanal das unidades curriculares leccionadas por outros cursos que não o de História da Arte, assinalados com (a), decorre do sistema adoptado em cada uma das licenciaturas.
(b) Escolhida no elenco apresentado no Quadro B3, da oferta curricular do 1.º Ciclo em Estudos Artísticos.

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria da Obra de Arte	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Análise da Obra de Arte	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Introdução à Museologia (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
Arqueologia urbana	Arq.	Semestral	135	TP:45	5	
Urbanismo	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Opção transversal (a)	Op. Trans.	Semestral	135	TP 40/65	5	Opção

(a) A carga lectiva semanal das unidades curriculares leccionadas por outros cursos que não o de História da Arte, assinalados com (a), decorre do sistema adoptado em cada uma das licenciaturas.

2.º ano — 3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte da Antiguidade Clássica	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte da Alta Idade Média	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte Islâmica	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte Românica e Gótica	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
História da Antiguidade Clássica ou História da Idade Moderna (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
Opção condicionada (b)	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	Opção

(a) A carga lectiva semanal das unidades curriculares leccionadas por outros cursos que não o de História da Arte, assinalados com (a), decorre do sistema adoptado em cada uma das licenciaturas.

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte do Renascimento	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte do Barroco e Rococó	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte Contemporânea	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte do Pós-Guerra	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
História da Idade Média ou História da Época Contemporânea (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
Opção condicionada (b)	Arq.	Semestral	135	TP:45	5	Opção

(a) A carga lectiva semanal das unidades curriculares leccionadas por outros cursos que não o de História da Arte, assinalados com (a), decorre do sistema adoptado em cada uma das licenciaturas.
(b) Escolhida no elenco apresentado no Quadro B3, da oferta curricular do 1.º Ciclo em Arqueologia.

3.º ano — 5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte Românica e Gótica em Portugal	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte Manuelina	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte do Renascimento em Portugal	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Cidade Portuguesa	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
História Medieval de Portugal (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
Opção livre	Op. Liv.	Semestral	135		5	Opção

(a) A carga lectiva semanal das unidades curriculares leccionadas por outros cursos que não o de História da Arte, assinalados com (a), decorre do sistema adoptado em cada uma das licenciaturas.

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Arte do Barroco e Rococó em Portugal	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte Contemporânea em Portugal	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte do Pós-guerra em Portugal	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arte Portuguesa no Mundo	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
História Moderna de Portugal (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
História Contemporânea de Portugal (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	

(a) A carga lectiva semanal das unidades curriculares leccionadas por outros cursos que não o de História da Arte, assinalados com (a), decorre do sistema adoptado em cada uma das licenciaturas.

QUADRO B3

Opções *

Unidades curriculares opcionais	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Arte Retabular	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Azulejaria	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Programação e Gestão Culturais	H.A.	Semestral	135	TP: 22,5 PL: 22,5	5	
Arqueologia da Paisagem (a)	ARQ.	Semestral	135	TP 45 + OT 6	5	
Introdução à Arqueologia (a)	ARQ.	Semestral	135	TP 45 + OT 6	5	
Numismática Antiga (a)	ARQ.	Semestral	135	TP 45 + OT 6	5	
Pré-História Geral (a)	ARQ.	Semestral	135	TP 45 + OT 6	5	
Origens do Homem e das Sociedades Complexas (a)	ARQ.	Semestral	135	TP 45 + OT 6	5	
História da Fotografia (a)	E.A.	Semestral	135	TP 60 + OT 5	5	
Música Ocidental I (a)	E.A.	Semestral	135	TP 60 + OT 5	5	
Música Ocidental II (a)	E.A.	Semestral	135	TP 60 + OT 5	5	
História do Teatro e do Espectáculo I (a)	E.A.	Semestral	135	TP 60 + OT 5	5	
História do Teatro e do Espectáculo II (a)	E.A.	Semestral	135	TP 60 + OT 5	5	
Introdução aos Novos Média (a)	E.A.	Semestral	135	TP 60 + OT 5	5	
Política e Programação Culturais (a)	E.A.	Semestral	135	TP 60 + OT 5	5	
Codicologia (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
Introdução à Sigilografia (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
Fontes escritas dos séculos XI a XV (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
Fontes escritas dos séculos XVI a XIX (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
História da Cidade de Coimbra I (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
História da Cidade de Coimbra II (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
História da Universidade de Coimbra I (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	
História da Universidade de Coimbra II (a)	H.	Semestral	135	(2TP+2TP)x15=60	5	

* A abertura das opções constantes do Quadro B3 estão sujeitas a decisão anual do Conselho Científico.
(a) A carga lectiva semanal das unidades curriculares leccionadas por outros cursos que não o de História da Arte, assinalados com (a), decorre do sistema adoptado em cada uma das licenciaturas.

Despacho n.º 13 417-AO/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 93/2006, de 18 de Outubro, aprovada a adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Europeus.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-307/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Letras.
3 — Curso — Estudos Europeus.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Ciência política e cidadania [313].
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — 3 anos (6 semestres).
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Curso: Estudos Europeus

QUADRO N.º 01

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Geografia	GE	10	
História	HI	30	
Relações Internacionais	RI	10	
Línguas Estrangeiras	LE	30	
Ciência Política	CP	15	
Cultura	CT	15	
Economia	EC	15	
Ciências Sociais	CS	5	
Filosofia	FI	20	
Direito	DI	5	
Antropologia	AN	5	
Outras Áreas	OA		20 (1)
	Total	160	20

(1) Os créditos optativos dizem respeito a unidades curriculares, a definir anualmente, entre opções transversais, oferecidas a todos os Cursos da Faculdade de Letras, e opções disciplinares disponibilizadas pelos diferentes Cursos, que interessam à área de formação desta licenciatura.

II — Plano de estudos

Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras

Curso: Estudos Europeus

Grau: Licenciatura

Área Científica predominante: Ciência Política e cidadania

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 02-1A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Geografia da Europa I: Espaço Físico	GE	S1	135	TP:45; OT:10	5	
História da Europa	HI	S1	135	TP:45; OT:10	5	
Organizações Internacionais e Ordem Europeia	RI	S1	135	TP:45; OT:10	5	
Inglês I	LE	S1	135	P:60; OT:5	5	
Língua Estrangeira B I	LE	S1	135	P:45/60; OT:10/5	5	Opção
Opção transversal / Opção disciplinar	OA	S1	135	TP:45/60; OT:10/5	5	Opção
Geografia da Europa II: População e Território	GE	S2	135	TP:45; OT:10	5	
Crises Históricas do Século XX	HI	S2	135	TP:45; OT:10	5	
Relações Internacionais: Questões Globais e Regionais	RI	S2	135	TP:45; OT:10	5	
Inglês II	LE	S2	135	P:60; OT:5	5	
Língua Estrangeira B II	LE	S2	135	P:45/60; OT:10/5	5	Opção
Opção disciplinar / Opção transversal	OA	S2	135	TP:45/60; OT:10/5	5	Opção

2.º ano/3.º e 4.º semestres

QUADRO N.º 02-2A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História de Portugal Contemporâneo	HI	S3	135	TP:45; OT:10	5	
História da Unificação Europeia: a Integração Europeia	CP	S3	135	TP:45; OT:10	5	
Ciência Política	CP	S3	135	TP:45; OT:10	5	
Europa: Culturas e Identidades	CT	S3	135	TP:45; OT:10	5	
Inglês III	LM	S3	135	P:60; OT:5	5	
Opção transversal / Opção disciplinar	OA	S3	135	TP:45/60; OT:10/5	5	Opção
Arte, Património, Identidades	CT	S4	135	TP:45; OT:10	5	
História da Unificação Europeia: a Ideia de Europa	HI	S4	135	TP:45; OT:10	5	
Introdução à Economia	EC	S4	135	TP:45; OT:10	5	
Migrações e Multiculturalismo na Europa	AN	S4	135	TP:45; OT:10	5	
Inglês IV	LM	S4	135	P:60; OT:5	5	
Opção disciplinar / Opção transversal	OA	S4	135	TP:45/60; OT:10/5	5	Opção

3.º ano/5.º e 6.º semestres

QUADRO N.º 02-3A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matrizes Clássicas da Cultura Europeia	CT	S5	135	TP:45; OT:10	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Relações Económicas Contemporâneas	EC	S5	135	TP:45; OT:10	5	
Dinâmicas de Desenvolvimento e Mudanças Sociais na União Europeia	CS	S5	135	TP:45; OT:10	5	
Ética e Filosofia Política Europeias	FI	S5	135	TP:45; OT:10	5	
Portugal e a Unidade Europeia	HI	S5	270	TP:45; OT:20; O:20	10	
Matrizes da Modernidade na Cultura Europeia	FI	S6	135	TP:45; OT:10	5	
A Europa e os Processos de Globalização	EC	S6	135	TP:45; OT:10	5	
Políticas e Fundos Estruturais da União Europeia	CP	S6	135	TP:45; OT:10	5	
Cidadania e Direitos Humanos	DI	S6	135	TP:45; OT:10	5	
Pensar a Europa	FI	S6	270	TP:45; OT:20; O:20	10	

Despacho n.º 13 417-AP/2007

Sob proposta da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, foi, pela deliberação do Senado n.º 94/2006, de 18 de Outubro, aprovada a adequação do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo, Lazer e Património.

Na sequência do registo da referida adequação na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/B — AD-310/2007, e em cumprimento do Despacho do Director-Geral, n.º 4571/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de Março, procede-se em anexo à publicação da estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura acima referida.

26 de Abril de 2007. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins.*

ANEXOS

I — Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras.
3 — Curso — Turismo, Lazer e Património.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Turismo e Lazer (812).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Licenciatura em Turismo, Lazer e Património

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Lingua Portuguesa	LgP	15	
Línguas Estrangeiras	LGE	30	
Turismo	T	20	De 0 a 35*
Lazer	Lz	15	De 0 a 35*
Património	P	15	De 0 a 35*
Geografia	G	10	
História	H	10	
Gestão	Gt	5	
Métodos Quantitativos	MQ	5	
Outras	O		20
Total		125	55 (1)

* Dos 35 ECTS, 20 correspondem aos Seminários dos 5.º e 6.º semestres que são obrigatoriamente escolhidos numa das seguintes áreas: Turismo, Lazer ou Património.

II — Plano de estudos

Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra

Unidade Orgânica: Faculdade de Letras

Curso: Turismo, Lazer e Património

Grau: Licenciatura

Área Cientifica predominante: Turismo e Lazer (812)

QUADRO N.º 2-A

1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Portuguesa I	Lg.P	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Língua Estrangeira A I	LGE	S	135	TP -52 OT- 8	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução ao Turismo	T	S	135	T- 26 P-26 OT-8	5	
Geografia de Portugal	G	S	135	T-26 P-26 OT-8	5	
História de Portugal	H	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Métodos quantitativos	MQ	S	135	T-26 P-26 OT-8	5	

QUADRO N.º 2-B

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Portuguesa II	Lg.P	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Língua Estrangeira A II	LGE	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Lazer e Rotas Turísticas do Mundo Antigo	Lz	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Património Natural e Turismo	P	S	135	T-26 P-18 TC-8 OT-8	5	
Património Histórico, Artístico e Museologia	P	S	135	T-26 P-18 TC-8 OT-8	5	
Opção transversal	O		135	A definir	5	Op

QUADRO N.º 2-C

3.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Estrangeira A III	LGE	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Língua Estrangeira BI	LGE	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Teoria e Técnicas de Comunicação	Lg.P	S	135	TP -52 OT- 8	5	
História do Mundo Contemporâneo	H	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Geografia do Lazer	Lz	S	135	T-26 P-18 TC-8 OT-8	5	
Opção condicionada	T/P/Lz	S	135	A definir	5	Op.

QUADRO N.º 2-D

4.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Turismo e Desenvolvimento	T	S	135	T-26 P-18 TC-8 OT-8	5	
Língua Estrangeira BII	LGE	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Rotas Culturais	T	S	135	T-26 P-18 TC-8 OT-8	5	
Património Cultural e turismo	P	S	135	T-26 P-18 TC-8 OT-8	5	
Programação Cultural	Lz	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Opção livre		S	135	A definir	5	Op.

QUADRO N.º 2-E

5.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário/projecto	T/Lz/P	S	270	S-45 OT-15	10	
Língua Estrangeira BIII	LGE	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Marketing e Promoção Turística	T	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Opção condicionada	T/Lz/P	S	135	A definir	5	Op.
Opção livre	O	S	135	A definir	5	Op.

QUADRO N.º 2-F

6.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário/projecto	T/Lz/P	S	270	S-45 OT-15	10	
Geografia Política e Organizações Internacionais	G	S	135	T-26 P-18 TC-8 OT-8	5	
Gestão dos Recursos Humanos	Gt.	S	135	TP -52 OT- 8	5	
Opção condicionada	T/Lz/P	S	135	A definir	5	Op.
Opção livre		S	135	A definir	5	Op.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Senado Universitário

Despacho n.º 13 417-AQ/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 19/2006/SU de 26 de Julho, na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD 587/2007, nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de mestrado em Engenharia Informática:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o curso de mestrado em Engenharia Informática, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Engenharia Informática são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

6.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
2 — Curso: Engenharia Informática
3 — Grau ou diploma — mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Electrónica e Automação.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Informática	INF	97,5	7,5
Redes	RED	15,0	7,5
Electrónica	ELE	0	7,5
Telecomunicações	TEL	0	7,5
Economia	ECO	0	7,5
Gestão	GES	0	7,5
Total		112,5	7,5

8 — Observações — conforme descrição constante do dossier de adequação do curso, os critérios de atribuição do grau são definidos de acordo com a área científica e o nível (B-Básico, I-Intermédio e A-Avançado) de cada unidade curricular, a partir do catálogo definido anualmente pelo Departamento de Matemática e Engenharias e independentemente destas constarem ou não do plano de estudos recomendado em anexo. Para obter o grau o aluno deverá realizar com sucesso o seguintenúmero de créditos por área científica e nível da unidade curricular:

Área Científica	B	I	A	Total
Informática		7,5	90,0	97,5
Redes		7,5	7,5	15,0
Informática ou Economia ou Redes ou Telecomunicações ou Electrónica ou Gestão		7,5		7,5

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Aplicações Centradas em Redes	RED	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Gestão de Sistemas e Redes	RED	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Arquitectura de Sistemas de Informação	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Desenho e Implementação de Software	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Teoria das Linguagens e Compiladores	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Sistemas Distribuídos	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Segurança em Sistemas de Comunicação	RED	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Tecnologias Avançadas de Redes	RED	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Arquitecturas de Software	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Desenvolvimento Centrado nos Utilizadores	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Sistemas de Apoio à Decisão	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Sistemas de Informação Geográfica	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Gestão de Projectos de Software	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Projectos e Investimentos	GES	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Arquitectura de Sistemas de Informação	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Sistemas Multimédia	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional
Semantic Web	INF	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	Opcional

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/Estágio/Dissertação	INF	Anual	1260	OT: 80	45	–

Despacho n.º 13 417-AR/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 33/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 585/2007, nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de mestrado em Educação na área de Inovação Pedagógica:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, ministra, na sequência da adequação do Curso de mestrado em Educação, na área de Inovação Pedagógica, criado ao abrigo da Portaria n.º 707/84, de 12 de Setembro, reestruturado pela Resolução n.º 77/97 (2.ª série), de 14 de Agosto e pela Deliberação n.º 1159/20020, de 12 de Julho, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Inovação Pedagógica, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Ciências da Educação — Inovação Pedagógica são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso

Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Ciências da Educação — Inovação Pedagógica:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Ciências da Educação — Inovação Pedagógica.
3 — Grau ou diploma — Mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Educação.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	112,5	
Antropologia	ANT	7,5	
Total		120	

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Paradigmas Educativos	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Scenario Planning em Educação	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Antropologia Cultural	Antropologia	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Tecnologia e Pedagogia Construtivista	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Pensamento Pedagógico Contemporâneo	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Correntes Críticas do Currículo	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Avaliação de Software Educativo	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Investigação Etnográfica em Educação	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto de Investigação	Educação	Semestral	840	30 TP+30 S+3 OT	30	

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Educação	Semestral	840	30 OT	30	

Despacho n.º 13 417-AS/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 33/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 584/2007, nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de mestrado em Educação na área de Administração Educacional:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, ministra, na sequência da adequação do Curso de mestrado em Educação, na área de Administração Educacional, criado ao abrigo da Portaria n.º 707/84, de 12 de Setembro, reestruturado pela Resolução n.º 77/97 (2.ª série), de 14 de Agosto e pela Deliberação n.º 1159/20020, de 12 de Julho, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Administração Educacional, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Ciências da Educação – Administração Educacional são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso

Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Ciências da Educação — Administração Educacional:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
2 — Curso — Ciências da Educação — Administração Educacional.
3 — Grau ou diploma — Mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Educação.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	97,5	
Ciências Sociais	CSO	7,5	
Gestão	GES	7,5	
Direito	DIR	7,5	
Total		120	

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria da Administração Educacional	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Sociologia das Organizações Educativas	Ciências Sociais	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Investigação em Educação	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Gestão e Formação de Recursos Humanos	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Práticas da Administração de Escolas	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Organização e Desenvolvimento de Projectos	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Administrativa e Financeira	Gestão	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Direito e Legislação Escolar	Direito	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto de Investigação	Educação	Semestral	840	30 TP+30 S+3 OT	30	

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Educação	Semestral	840	30 OT	30	

Despacho n.º 13 417-AT/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 31/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 583/2007, nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de mestrado em Educação Física e Desporto:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, ministra, na sequência da adequação do Curso de mestrado em Educação Física e Desporto, criado ao abrigo da Portaria n.º 707/84, de 12 de Setembro, reestruturado pela Resolução n.º 77/97 (2.ª série), de 14 de Agosto e pela Deliberação n.º 1159/2002, de 12 de Julho, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Actividade Física e Desporto, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Actividade Física e Desporto são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso

Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Actividade Física e Desporto:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Actividade Física e Desporto.
3 — Grau ou diploma — Mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Ciências do Desporto.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	7,5	0
Ciências do Comportamento	COM	7,5	15
Ciências do Desporto	DEP	75	30
Total		90	30

Observações — do total de créditos optativos (45 ECTS) referentes às áreas científicas das Ciências do Comportamento e das Ciências do Desporto, os alunos apenas necessitam de realizar 30 ECTS para obtenção do grau, conforme indicado em (1) e se pode constatar no Quadro n.º 3.

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Dados Multivariados	MAT	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	
Actividade Física e Estilos de vida Saudável	COM	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	
Fisiologia do Exercício	DEP	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	
Estratégias de Operacionalização do Desporto	DEP	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Percepção - Acção no Desporto	DEP	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	a)
Treino com Crianças e Jovens	DEP	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	a)
Estratégia e Gestão nas Organizações Desportivas	DEP	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	a)
Actividade Física, Aptidão e Saúde	COM	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	a)
Saúde e Prescrição do Exercício em Populações Especiais	COM	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	a)
Ecoturismo, Recreação e Saúde	DEP	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	a)

a) Das seis Disciplinas os alunos inscrevem-se, optativamente, em quatro, num total de 30 ECTS. A abertura de cada disciplina fica sujeita a um número mínimo de inscritos

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Trabalho de Projecto	DEP	Semestral	210	T-18; OT-54	7,5	
Estágio ou Dissertação de Mestrado	DEP	Anual	210	PL-18; OT-54	22,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estágio ou Dissertação de Mestrado	DEP	Anual	210	PL-18; OT-54	30	

Despacho n.º 13 417-AU/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 38/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — CR 345/2007 e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Arte, Multimédia e Design:

1.º

Criação e designação do curso

É criado na Universidade da Madeira, no âmbito do Departamento de Arte e Design o curso de mestrado em Arte, Multimédia e Design, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Arte, Multimédia e Design são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso

Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Arte, Multimédia e Design:

1 — Os titulares de licenciaturas conferidas por universidades portuguesas nas áreas das Ciências Sociais e Humanas, com preferência para as licenciaturas nos domínios das Artes Plásticas, Multimédia, Design e História nas suas diferentes variantes.

2 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Ciências Sociais e Humanas, com preferência para as licenciaturas nos domínios das Artes Plásticas, Multimédia, Design e História nas suas diferentes variantes, conferido na sequência dum primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha.

3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Ciências Sociais e Humanas, com preferência para as licenciaturas nos domínios das Artes Plásticas, Multimédia, Design e História nas suas diferentes variantes que seja reconhecido pela Comissão Científica como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado.

4 — Os detentores de um *curriculum* escolar, científico ou profissional reconhecido pela Comissão Cientifica como atestando capacidade para realização do ciclo de estudo em vista.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;

f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;

i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

l) Processo de atribuição da classificação final;

m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.

2 — Curso — Arte, Multimédia e Design.

3 — Grau ou diploma — Mestrado.

4 — Área científica predominante do curso — Ciências da Arte/Multimédia.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.

6 — Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).

7 — Áreas de especialização:

a) Arte e Multimédia;

b) Design e Multimédia.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área de especialização — Arte e Multimédia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Arte	CAT	37,5*	
Arte	ART	30	
Multimédia	MUL	37,5	
Património	PAT	7,5	
Comunicação Visual	VIS	7,5	
Total		120	

QUADRO N.º 2

Área de especialização — Design e Multimédia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Arte	CAT	37,5*	
Design	DSG	30	
Multimédia	MUL	37,5	
Património	PAT	7,5	
Comunicação Visual	VIS	7,5	
Total		120	

9 — Plano de estudos:

Disciplinas	Hoas de aulas	Área científica	Créditos
1.º ano – 1.º semestre			
História das Artes, do Multimédia, e do Design Contemporâneos	45	CAT	7,5
Artes, Multimédia e Design – Práticas Artísticas e Criativas	45	MUL	7,5
Artes e património	45	PAT	7,5
Projecto de Investigação Estético-Artística e Multimédia I	45	ART/MUL	7,5
Projecto de Investigação em Design e Multimédia de Concepção Global I	45	DSG/MUL	7,5
1.º ano – 2.º semestre			
Teoria das Artes, Multimédia e Design actuais	45	CAT	7,5
Artes, Multimédia e Design no contexto da Cibercultura	45	CAT	7,5
Gestão Cultural no âmbito da Comunicação Global	45	VIS	7,5
Projecto de Investigação Estético-Artística e Multimédia II	45	ART/MUL	7,5
Projecto de Investigação em Design e Multimédia de Concepção Global II	45	DSG/MUL	7,5
(Área de Especialização: *Arte e Multimédia*)			
2.º ano – 1.º e 2.º semestres			
Seminário de Especialização em *Arte e Multimédia*	90	ART/MUL	15
Dissertação (ou Relatório de Projecto *(portfolio)* e/ou Relatório de Estágio) em *Arte e Multimédia*	-	ART/CAT/MUL	45
(Área de Especialização: *Design e Multimédia*)			
2.º ano – 1.º e 2.º semestres			
Seminário de Especialização em *Design e Multimédia*	90	MUL/DSG	15
2.º ano – 1.º e 2.º semestres			
Dissertação (ou Relatório de Projecto *(portfolio)* e/ou Relatório de Estágio) em *Design e Multimédia*	-	DSG/CAT/MUL	45

Despacho n.º 13 417-AV/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 34/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 934/2007 nos termos do Despacho n.º … (2.ª série), de … de … e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Ciências da Cultura:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o Curso de licenciatura em Ciências da Cultura, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Ciências da Cultura são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

28 de Maio de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Ciências da Cultura.
3 — Grau ou diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Cultura.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 3 anos (6 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Cultura	CUL	45	
Linguística	LIG	30	
Língua Estrangeira	LIN	30	
Literatura	ELI	22,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	
TOTAL		180	

A formação básica inclui 5 Unidades de Formação Científica, Cultural, Social e Ética, conforme deliberações n.º 1/2006 e n.º 15/2006/Senado Universitário da Universidade da madeira. Estas unidades curriculares visam a aquisição por parte dos alunos de «competências transversais», como estrutura básica e comum a todos os alunos. Para obtenção da Licenciatura em Ciências da Cultura, as 5 unidades curriculares Unidades de Formação Científica, Cultural, Social e Ética devem fazer parte das seguintes Áreas Científicas:

Comunicação: Retórica e Comunicação.
Linguística: Desvio ou Erro.
Biologia: Introdução à Biologia ou História do Homem.
Gestão: Introdução às Ciências Empresariais ou Economia: Introdução às Ciências Económicas.
Matemática: Lógica e Raciocínio ou Informática: Grandes Ideias da Computação.

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desvio ou Erro	FCC	Semestral	210	28T +28TP+21OT	7, 5	
Introdução às Ciências Económicas	FCC	Semestral	210	28T +28TP+21OT	7,5	optativa
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	Semestral	210	28T +28TP+21OT	7,5	optativa
Introdução à Biologia	FCC	Semestral	210	28T +28TP+21OT	7,5	optativa
História do Homem	FCC	Semestral	210	28T +28TP+21OT	7,5	optativa
Língua Estrangeira – A1	LIN	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Lógica e Raciocínio	FCC	Semestral	210	28T +28TP+21OT	7, 5	optativa

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Grandes Ideias da Computação	FCC	Semestral	210	28T +28TP+21OT	7,5	optativa
Retórica e Comunicação	FCC	Semestral	210	28T +28TP+21OT	7,5	
Estudos Literários	ELI	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	
Língua Estrangeira A2	LIN	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Oficina de Texto	LIG	Semestral	210	72TP+10OT	7, 5	
História Contemporânea de Portugal	HIS	Semestral	210	72TP+10OT	7,5	
Literatura de Viagem	ELI	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Língua Estrangeira B1	LIN	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Linguística Portuguesa	LIG	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7, 5	
Cultura Portuguesa Contemporânea	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Língua Estrangeira B2	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Literatura, Cultura e Media	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Caminhos da Lusofonia	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7, 5	
História Europeia Comparada	HIS	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Diálogos interculturais: Representações Francesas na Cultura Europeia	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Literatura e Estudos Interartes	ELI	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Linguística Românica	LIG	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7, 5	
Estudos Afro-Brasileiros	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
História das Ideias Políticas	HIS	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	
Prática da Investigação em Ciências da Cultura	CUL	Semestral	210	62TP+10S+10OT	7,5	

Despacho n.º 13 417-AX/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 27/2005/SU, de 7 de Dezembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — CR 99/2006 e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi aprovada a criação do curso de mestrado em Arte e Património: no Contemporâneo e Actual.

1.º

Criação e designação do curso

É criado na Universidade da Madeira, no âmbito do Departamento de Arte e Design, o Curso de mestrado em Arte e Património: no Contemporâneo e Actual, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Arte e Património: no Contemporâneo e Actual são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso

Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Arte e Património: no Contemporâneo e Actual:

1 — Os titulares de licenciaturas conferidas por universidades portuguesas nas áreas das Ciências Sociais e Humanas, com preferência para as licenciaturas nos domínios das Artes Plásticas, Multimédia, Design e História (nas suas diferentes variantes).

2 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Ciências Sociais e Humanas, com preferência para as licenciaturas nos domínios das Artes Plásticas, Multimédia, Design e História (nas suas diferentes variantes), conferido na sequência dum primeiro ciclo de estudo organizado segundo o processo de Bolonha.

3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Ciências Sociais e Humanas, com preferência para as licenciaturas nos domínios das Artes Plásticas, Multimédia, Design e História (nas suas diferentes variantes) que seja reconhecido pela Comissão Científica como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado.

4 — Os detentores de um curriculum escolar, científico ou profissional reconhecido pela Comissão Cientifica como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos em vista.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;

b) Condições de funcionamento;

c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;

e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;

f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;

g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;

i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;

k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;

l) Processo de atribuição da classificação final;

m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;

n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 2006-2007.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Arte e Património: no Contemporâneo e Actual.
3 — Grau ou diploma — Mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Estudos de Arte.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Arte	CAT	45	
Estudos de Arte	ART	60	
Estudos de Património	PAT	15	
	TOTAL	120	

8 — Plano de estudos:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Créditos
1.º Ano – 1.º Semestre			
Metodologias de investigação em ciências da arte	CAT	Semestral	7,5
Estudos de história da arte moderna.	CAT	Semestral	7,5
Reabilitação do património histórico.	PAT	Semestral	7,5
História da arte e património artísticos regionais	PAT	Semestral	7,5
TOTAL			30
1.º Ano – 2.º Semestre			
Estudos de história da arte e do design portugueses contemporâneos e actuais.	CAT	Semestral	7,5
Estudos de história da arte e do design contemporâneos e actuais.	CAT	Semestral	7,5
Arte e multimédia - práticas artísticas e criativas	CAT	Semestral	7,5
As práticas artísticas e criativas contemporâneas e actuais, no contexto da cibercultura	CAT	Semestral	7,5
TOTAL			30
2.º Ano			
Seminário Arte e Património: no Contemporâneo e Actual	ART	Anual	15
Dissertação em Arte e Património: no Contemporâneo e Actual	ART	Anual	45
TOTAL			60

Despacho n.º 13 417-AZ/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 19/2006/SU, de 26 de Julho, na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 588/2007, nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de mestrado em Matemática:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o Curso de mestrado em Matemática, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Matemática são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

5.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

6.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

7.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Matemática.
3 — Grau ou diploma — Mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Matemática.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	105,0	15,0
Física	FIS	0	15,0
Informática	INF	0	15,0
Gestão	GES	0	15,0
TOTAL		105,0	15,0

8 — Observações — conforme descrição constante do dossier de adequação do curso, os critérios de atribuição do grau são definidos de acordo com a área científica e o nível (B-Básico, I-Intermédio e A-Avançado) de cada unidade curricular, a partir do catálogo definido anualmente pelo Departamento de Matemática e Engenharias e independentemente destas constarem ou não do plano de estudos recomendado em anexo. Para obter o grau o aluno deverá realizar com sucesso o seguintenúmero de créditos por área científica e nível da unidade curricular:

Área Científica	B	I	A	Total
Matemática		15,0	90,0	105,0
Física ou Matemática ou Informática ou Gestão		15,0		15,0

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Funcional Avançada	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32;	7,5	----------

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Complementos de Estatística	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; O: 8	7,5	----------
Opção M1	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	----------
Opção L1	FIS/GES/INF/ MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	----------

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Processos Estocásticos	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; OT: 10	7,5	----------
Séries Cronológicas e Previsão	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	----------
Opção M2	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	----------
Opção L2	FIS/GES/INF/ MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	----------

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de Dados Multivariados	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; O: 6	7,5	----------
Matemática e Aplicações às Outras Ciências	MAT	Semestral	210	T: 32; TP: 32; S: 16; O: 2	7,5	----------

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto/Estágio/Dissertação	MAT	Anual	1260	OT: 80	45	----------

Despacho n.º 13 417-BA/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 33/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 586/2007 nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de mestrado em Educação na área de Supervisão Pedagógica:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, ministra, na sequência da adequação do Curso de mestrado em Educação, na área de Supervisão Pedagógica, criado ao abrigo da Portaria n.º 707/84, de 12 de Setembro, reestruturado pela Resolução n.º 77/97 (2.ª série), de 14 de Agosto e pela Deliberação n.º 1159/20020, de 12 de Julho, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação — Supervisão Pedagógica, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, as áreas de especialização e o plano de estudos do mestrado em Ciências da Educação — Supervisão Pedagógica são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso

Poderão candidatar-se ao curso de mestrado em Ciências da Educação — Supervisão Pedagógica:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de selecção e seriação, e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos, nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Concretização da componente a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março;
e) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração, quando aplicável, o disposto sobres esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;
h) Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, e sua apreciação;
i) Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
j) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
k) Regras sobre a defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
l) Processo de atribuição da classificação final;
m) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
n) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 2.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Ciências da Educação — Supervisão Pedagógica.
3 — Grau ou diploma — Mestrado.
4 — Área científica predominante do curso — Educação.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 120 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 2 anos (4 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	120	
TOTAL		120	

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Práticas de Supervisão e Formação	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Psicologia da Educação	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Sociologia da Educação	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Profissão Docente e Modelos de Formação e Supervisão	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Curricular	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Tecnologia e Pedagogia Construtivista	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Observação e Avaliação de Professores	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	
Investigação em Educação	Educação	Semestral	210	20 TP+10 S+3 OT	7,5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto de Investigação	Educação	Semestral	840	30 TP+30 S+3 OT	30	

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	Educação	Semestral	840	30 OT	30	

Despacho n.º 13 417-BB/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 38/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 575/2007 nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Artes Plásticas:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, ministra, na sequência da adequação do Curso de licenciatura em Artes Plásticas, criado ao abrigo da Portaria n.º 707/84, de 12 de Setembro, reestruturado pela Resolução n.º 77/97 (2.ª série), de 14 de Agosto e pela Deliberação n.º 1159/20020, de 12 de Julho, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Arte e Multimédia, adiante designado por curso.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Arte e Multimédia são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
2 — Curso — Arte e Multimédia.
3 — Grau ou diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Ciências da Arte.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 3 anos (6 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Arte	CAT	52,5	
Comunicação Visual	VIS	37,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	
Multimédia	MUL	30,0	
Arte	ART	22,5	
TOTAL		180	

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Artes Visuais	ART	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
Introdução ao Estudo da Imagem – Fotografia e Vídeo Digitais	VIS	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
Metodologias de Representação Geométrica	CAT	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à Arte Digital	ART	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
Desenho / Laboratório gráfico I	VIS	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
Estética das Artes Visuais	CAT	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório Multimédia I	MUL	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenho / Laboratório Gráfico II	VIS	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
História das Artes Visuais I	CAT	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório Multimédia II	MUL	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
Desenho / Laboratório Gráfico III	VIS	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
História das Artes Visuais II	CAT	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto Multimédia I	MUL	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
Laboratório Gráfico IV	VIS	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
História das Artes e do Design em Portugal	CAT	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto Multimédia II / Portfolio	MUL	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
Projecto Artístico e Multimédia Integrado	ART	semestral	210	T=20; TP=60 OT=0,4	7,5	
História das Artes e do Design Contemporâneos	CAT	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	
Sociologia da Cultura, das Artes e do Design	CAT	semestral	210	T=40; TP=40 OT=0,4	7,5	

Despacho n.º 13 417-BC/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 34/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 577/2007, nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Bioquímica.

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o Curso de licenciatura em Bioquímica, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Bioquímica são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Bioquímica.
3 — Grau ou diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Bioquímica.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 3 anos (6 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bioquímica	BIQ	52,5	
Biologia	BIO	37,5	
Química	QUI	37,5	
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	
Matemática	MAT	15,0	
	Total	180	

8 — Observações — As unidades curriculares com sigla FCC são escolhidas de um catálogo aprovado anualmente pela Universidade da Madeira, e divulgado pelo Sector Académico, recomendando-se que o aluno escolha de pelo menos uma Unidade Curricular de Formação Científica, Cultural, Social e Ética oferecida pelo Departamento de Biologia, uma Unidade Curricular de Formação Científica, Cultural, Social e Ética oferecida pelo Departamento de Química e as restantes 3 oferecidas por qualquer Departamento.

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	200-210	80 -100	7,5	Optativa
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	200-210	80 -100	7,5	Optativa
Matemática Geral	MAT	Semestral	210	T: 32 ; TP: 48	7,5	
Química Geral	QUI	Semestral	208	T : 48; TP : 24	7,5	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	200-210	80 -100	7,5	Optativa
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	200-210	80 -100	7,5	Optativa
Unidade de Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	200-210	80 -100	7,5	Optativa
Biologia Molecular da Célula	BIO	Semestral	208	T: 30; PL: 40;	7,5	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística	MAT	Semestral	200-210	70-100	7,5	
Química-Física	QUI	Semestral	210	T : 48; TP : 24	7,5	
Histologia e Fisiologia Animal	BIO	Semestral	210	T: 33; PL: 37;	7,5	
Química Orgânica	QUI	Semestral	208	T : 48; PL : 24	7,5	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Microbiologia	BIO	Semestral	210	T: 31; PL: 31	7,5	
Bioquímica I	BIQ	Semestral	210	T: 30; PL: 40	7,5	
Genética	BIO	Semestral	210	T: 37; TP: 20;	7,5	
Química Bioinorgânica	QUI	Semestral	208	T : 48; PL : 24	7,5	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bioquímica II	BIQ	Semestral	208	T : 48; PL : 24	7,5	
Química Analítica	QUI	Semestral	208	T : 48; PL : 24	7,5	
Biotecnologia	BIO	Semestral	210	T: 31; TP: 22 PL: 20	7,5	
Opção I	BIQ	Semestral	200-210	80-100	7,5	Optativa

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enzimologia	BIQ	Semestral	210	T: 33; PL: 48	7,5	
Modelação Molecular	BIQ	Semestral	208	T : 48; PL : 24	7,5	
Técnicas de caracterização celular e molecular	BIQ	Semestral	208	T : 48; PL : 24	7,5	
Opção II	BIQ	Semestral	210	80-100	7,5	Optativa

Despacho n.º 13 417-BD/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 30/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 280/2007, nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Educação Física e Desporto:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o Curso de licenciatura em Educação Física e Desporto, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, e o plano de estudos adequado da licenciatura em Educação Física e Desporto são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Educação Física e Desporto.
3 — Grau ou diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Ciências do Desporto.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 3 anos (6 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	22,5	15
Ciências do Comportamento	COM	22,5	0
Ciências do Desporto	DEP	105	15
Total		150	30

8 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T-18; TP-36; PL-18	7,5	(*a*)
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T-18; TP-36; PL-18	7,5	(*a*)
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T-18; TP-36; PL-18	7,5	(*a*)
Estudos Práticos em Actividades Físicas e Desportivas I	DEP	Semestral	210	TP-36;PL-72	7,5	

(*a*) Escolhidas de um catálogo a oferecer pela UMa, sendo que três serão seleccionadas pela Comissão Científica do Departamento e duas pelos alunos.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	(*a*)
Unidade Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	Semestral	210	T-18;TP-36; PL-18	7,5	(*a*)
Anatomofisiologia da Actividade Motora	COM	Semestral	210	T-18; TP-36; PL-36	7,5	
Estudos Práticos em Actividades Físicas e Desportivas II	DEP	Semestral	210	TP-36; PL-72	7,5	

(*a*) Escolhidas de um catálogo a oferecer pela UMa, sendo três seleccionadas pela Comissão Científica do Departamento e duas pelos alunos.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemática das Actividades Desportivas	DEP	Semestral	210	T-18; TP-36; PL-18	7,5	
História e Sociologia do Desporto	DEP	Semestral	210	T-36; TP-36	7,5	
Desenvolvimento Motor e Cineantropometria	DEP	Semestral	210	T-18; TP-36; PL- 36	7,5	
Estudos Práticos em Actividades Físicas e Desportivas III	DEP	Semestral	210	TP-36; PL-72	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicofisiologia, Controlo e Aprendizagem Motora	COM	Semestral	210	T-36; TP-36; PL18	7,5	
Saúde e Prescrição do Exercício	COM	Semestral	210	T-18; TP- 36; PL-18	7,5	
Métodos de Investigação em Desporto	DEP	Semestral	210	T-36; TP-18; PL-18	7,5	
Estudos Práticos em Actividades Físicas e Desportivas IV	DEP	Semestral	210	TP-36; PL-72	7,5	

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão e Marketing do Desporto	DEP	Semestral	210	T-36; TP-36; PL-18	7,5	
Pedagogia do Desporto	DEP	Semestral	210	T-18; TP-36; PL-36	7,5	
Psicologia do Exercício e do Desporto	DEP	Semestral	210	T-18; TP-36; PL-18	7,5	
Análise do Movimento e da Performance Desportiva	DEP	Semestral	210	T-36; TP-36; PL-18	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Turismo, Lazer e Recreação	DEP	Semestral	210	T-18; TP-36; PL-36	7,5	
Metodologia do Treino Desportivo	DEP	Semestral	210	T-18; TP-36; PL-36	7,5	
Seminários Temáticos	DEP	Semestral	210	T-18; TP-36; OT-36	7,5	Optativa (entre um leque de seminários oferecidos)
Prática de Estágio	DEP	Semestral	210	PL-54;OT-18	7,5	Optativa (domínio de intervenção)

Despacho n.º 13 417-BE/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 19/2006/SU, de 26 de Julho e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 581/2007 nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série) , de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Engenharia Civil:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o Curso de licenciatura em Engenharia Civil, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Engenharia Civil são os que constam no anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Engenharia Civil.
3 — Grau ou diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Construção Civil e Engenharia Civil.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 3 anos (6 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	0
Matemática	MAT	30,0	0
Física	FIS	15,0	0
Informática	INF	7,5	0
Química	QUI	7,5	0
Engenharia Civil	CIV	82,5	0
Total		180,0	0

8 — Observações — Conforme descrição constante do dossier de adequação do curso, os critérios de atribuição do grau são definidos de acordo com a área científica e o nível (B-Básico, I-Intermédio e A-Avançado) de cada unidade curricular, a partir do catálogo definido anualmente pelo Departamento de Matemática e Engenharias e independentemente destas constarem ou não do plano de estudos recomendado em anexo. Para obter o grau o aluno deverá realizar com sucesso o seguinte número de créditos por área científica e nível da unidade curricular:

Área Científica	B	I	A	Total
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	37,5			37,5
Física	7,5	7,5		15,0
Matemática	15,0	15,0		30,0
Informática	7,5			7,5
Química	7,5			7,5
Engenharia Civil	15,0	67,5		82,5
Total	90,0	90,0	0,0	180,0

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo I	MAT	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Paradigmas da Programação	INF	Semestral	210	T: 32; PL: 32	7,5	
História da Ciência e da Tecnologia	FCC	Semestral	210	T:48; TP:16; PL:16; S:8; OT:16	7,5	
Mecânica e Ondas	FIS	Semestral	210	T: 32; TP: 32; PL: 32	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo II	MAT	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Desenho	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Comunicação e Retórica	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16 S: 8; OT: 16	7,5	Optativa
Memória e Identidade Cultural	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16 S: 8; OT: 16	7,5	Optativa
Ciências Experimentais	FCC	Semestral	210	PL: 96	7,5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo III	MAT	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Mecânica dos Meios Contínuos	FIS	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	
Estática das Estruturas	Civ	Semestral	210	T: 32; TP: 48;	7,5	
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	Semestral	210	T:48; TP:16; PL:16; S:8; OT:16	7,5	Optativa
Introdução às Ciências Económicas	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16 S: 8; OT: 16	7,5	Optativa

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mecânica dos Materiais I	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48;	7,5	
Geologia	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 32;	7,5	
Topografia e Sistemas de Informação Geográfica	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 32;	7,5	
Civilizações e Culturas Clássicas	FCC	Semestral	210	T:48; TP:16; PL:16; S:8; OT:16	7,5	Optativa
Civilizações e Culturas Anglo-Americanas	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16 S: 8; OT: 16	7,5	Optativa
Pensamento Critico	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16 S: 8; OT: 16	7,5	Optativa

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	
Hidráulica, Hidrologia e Recursos Hídricos	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48;	7,5	
Mecânica dos Materiais II	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48;	7,5	
Química	QUI	Semestral	210	T: 32; TP: 32	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Mecânica das Estruturas	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48;	7,5	
Mecânica dos Solos	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48;	7,5	
Materiais e Processos de Construção	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48;	7,5	
Sustentabilidade e Impactos Ambientais	CIV	Semestral	210	T: 32; TP: 48;	7,5	

Despacho n.º 13 417-BF/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 19/2006/SU, de 26 de Julho e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 582/2007 nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série) , de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Matemática:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o Curso de licenciatura em Matemática, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular, e o plano de estudos adequado da licenciatura em Matemática são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Universidade da Madeira.
2 — Curso — Matemática.
3 — Grau ou diploma — Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso — Matemática.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso — 3 anos (6 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	0
Matemática	MAT	120,0	7,5
Física	FIS	7,5	7,5
Informática	INF	7,5	7,5
Gestão	GES	0	7,5
Total		172,5	7,5

8 — Observações — Conforme descrição constante do dossier de adequação do curso, os critérios de atribuição do grau são definidos de acordo com a área científica e o nível (B-Básico, I-Intermédio e A-Avançado) de cada unidade curricular, a partir do catálogo definido anualmente pelo Departamento de Matemática e Engenharias e independentemente destas constarem ou não do plano de estudos recomendado em anexo. Para obter o grau o aluno deverá realizar com sucesso o seguinte número de créditos por área científica e nível da unidade curricular:

Área Científica	B	I	A	Total
Formação Científica, Cultural, Social e Ética	37,5			37,5
Física	7,5			7,5
Informática	7,5			7,5
Matemática	30,0	75,0	15,0	120,0
Matemática ou Gestão ou Informática ou Física	7,5			7,5

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo I	MAT	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	Nível B
Paradigmas da Programação	INF	Semestral	210	T: 32; PL: 32	7,5	Nível B
História da Ciência e da Tecnologia	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16 S: 8; OT: 16	7,5	Nível B
Mecânica e Ondas	FIS	Semestral	210	T: 32; TP: 32; PL: 32	7,5	Nível B

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Cálculo II	MAT	Semestral	210	T: 32; TP: 48	7,5	Nível B
Matemática Discreta	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível B
Comunicação e Retórica	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16 S: 8; OT: 16	7,5	Nível B *
Memória e Identidade Cultural	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL:16 S: 8; OT: 16	7,5	Nível B *
Ciências Experimentais	FCC	Semestral	210	PL: 96	7,5	Nível B

* escolher uma destas duas

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra Linear	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível B
Lógica Computacional	MAT	Semestral	210	T: 48; PL: 32	7,5	Nível I
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL: 16; S: 8; OT: 16	7,5	Nível B *
Introdução às Ciências Económicas	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL: 16; S: 8; OT: 16	7,5	Nível B *
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; OT: 1.6	7,5	Nível I

* escolher uma destas duas

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; O: 8	7,5	Nível I
Análise e Computação Numérica	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível I
Civilizações e Culturas Clássicas	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL: 16; S: 8; OT: 16	7,5	Nível B*
Civilizações e Culturas Anglo-Americanas	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL: 16; S: 8; OT: 16	7,5	Nível B*
Pensamento Crítico	FCC	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL: 16; S: 8; OT: 16	7,5	Nível B*
Fundamentos de Análise Matemática	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; OT: 3.2	7,5	Nível I

* escolher uma destas duas

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Equações Diferenciais	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; OT: 3.2	7,5	Nível A
Investigação Operacional	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível I
Teoria da Medida e Probabilidade	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível I
Topologia	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; O: 9.6	7,5	Nível I

2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Complexa	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; O: 16	7,5	Nível I
Análise Funcional	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32	7,5	Nível A
Geometria Diferencial	MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 16; PL: 16	7,5	Nível I
Opção	FIS/GES/INF /MAT	Semestral	210	T: 48; TP: 32; OT: 8	7,5	----------

Despacho n.º 13 417-BG/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 32/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o n.º R/B — AD 578/2007 nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2.ª série) , de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Ciências da Educação:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o Curso de licenciatura em Ciências da Educação, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Ciências da Educação são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o Art. 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007/08.

12 de Abril de 2007. — O Presidente do Senado Universitário, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
2 — Curso: Ciências da Educação.
3 — Grau ou diploma: Licenciatura.
4 — Área científica predominante do curso: Educação.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
7 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Menor em Educação Sénior;
Menor em Educação Social.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Menor em Educação Sénior

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	120	
Psicologia	PSI	22,5	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Língua	LIN	7,5	
Gestão	GES	7,5	
Ciências do Desporto	DEP	7,5	
Enfermagem	ENF	15	
	Total	180	

Menor em Educação Social

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	142,5	
Psicologia	PSI	15	
Língua	LIN	7,5	
Gestão	GES	15	
	Total	180	

9 — Plano de estudos.

Menor em Educação Sénior

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Sociologia da Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
História da Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Investigação em Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Aprendizagem	Psicologia	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Administração e Gestão Escolar	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Tecnologia e Inovação na Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Filosofia da Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Correntes Contemporâneas da Pedagogia	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Psicopatologia Infantil e Juvenil	Psicologia	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Educação Comparada	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Noções de Contabilidade e de Análise Financeira	Gestão	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Gestão de Projectos em Educação	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	
Educação Ambiental e Sustentabilidade	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	
Língua Inglesa	Língua	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Antropologia das Gerações	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	Menor
Lazer e Recreação	Ciências do Desporto	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	Menor
Saúde na Terceira Idade	Enfermagem	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	Menor
Cidadania Sénior	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	Menor

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia do Adulto e do Idoso	Psicologia	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	Menor
Longevidade e Educação Permanente	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	Menor
Gerontologia	Enfermagem	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	Menor
Planeamento e Intervenção Educacional	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	

Menor em Educação Social

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Sociologia da Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
História da Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Investigação em Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia da Aprendizagem	Psicologia	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Teoria e Desenvolvimento Curricular	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Administração e Gestão Escolar	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Tecnologia e Inovação na Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Filosofia da Educação	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Correntes Contemporâneas da Pedagogia	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Psicopatologia Infantil e Juvenil	Psicologia	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Educação Comparada	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	

2.º ano/4.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Noções de Contabilidade e de Análise Financeira	Gestão	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	
Gestão de Projectos em Educação	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	
Educação Ambiental e Sustentabilidade	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	
Língua Inglesa	Língua	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Antropologia Cultural	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	Menor
Educação de Pessoas com Necessidades Especiais	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	Menor
Educação Patrimonial	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	Menor
Organização do Sistema Educativo	Educação	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	Menor

3.º ano/6.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Economia da Educação	Gestão	Semestral	210	60 TP+3 OT	7,5	Menor
Animação Sócio-Cultural	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	Menor
Inclusão e Reinserção Social	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	Menor
Planeamento e Intervenção Educacional	Educação	Semestral	210	20 TP+30 P+ 10 S+3 OT	7,5	

Despacho n.º 13 417-BH/2007

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no artigo 21.º, alínea *d*) do Estatuto da Universidade da Madeira e da Deliberação do Senado n.º 37/2006/SU, de 8 de Novembro e na sequência do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B — AD 579/2007 nos termos do Despacho n.º 6242/2007 (2ª Série), de 27 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, foi adequado o curso de licenciatura em Comunicação, Cultura e Organizações:

1.º

Adequação do curso

A Universidade da Madeira, adequa o curso de licenciatura em Comunicação, Cultura e Organizações, adiante designado por curso, ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos adequado da licenciatura em Comunicação, Cultura e Organizações são os que constam no Anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

5.º

Normas regulamentares

1 — O órgão legal e estatutariamente competente aprovará as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Estrutura curricular, plano de estudos e créditos nos termos das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;
d) Regime de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de precedências;
f) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria no Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
g) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
h) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógicos e científico.

2 — O curso rege-se ainda pelo disposto no Regulamento de Estudos do 1.º Ciclo da Universidade da Madeira e nos normativos legais aplicáveis.

6.º

Regras de avaliação

Aplicam-se as regras constantes no Regulamento de Avaliação dos alunos da Universidade da Madeira.

7.º

Regras de transição

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

8.º

Entrada em funcionamento

A adequação do curso entrará em funcionamento no ano lectivo de 2007/08.

12 de Abril de 2007. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Madeira.
2 — Curso: Comunicação, Cultura e Organizações.
3 — Grau ou diploma: Licenciatura
4 — Área científica predominante do curso: Comunicação.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.
6 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Comunicação/Línguas	COM/LIN	60	0
Formação, Científica, Cultural, Social e Ética	FCC	37,5	
Gestão	GES	22,5	
Cultura/Estudos Humanísticos	CUL/HUM	18,75	3,75
Estatística	MAT	7,5	
Psicologia	PSI	7,5	
Artes	ART		3,75
Direito	DIR		7,5
Linguística	LIG		3,75
	Total	157,5	22,5(1)

Observações:
Relativamente às unidades curriculares de Formação Científica, Cultural, Social e Ética, o Departamento de Psicologia e Estudos Humanísticos da Universidade da Madeira, definiu um plano recomendado, no entanto, estas serão disponibilizadas anualmente pelas unidades orgânicas da Universidade da Madeira.
As disciplinas de língua estrangeira funcionaram consoante as disponibilidades do Departamento responsável.

8 — Plano de estudos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução às Ciências Económicas	FCC	S1	210	80 a 100	7,5	
Introdução às Ciências Empresariais	FCC	S1	210	80 a 100	7,5	
Língua e Cultura: o português e espírito da aventura	FCC	S1	210	80 a 100	7,5	
Língua Estrangeira A1 Língua Inglesa A1 Língua Alemã A1 Língua Francesa A1 Língua Latina A1	LIN	S1	210	4(TP)+3(O-EI)+3(O-TC)+0,5(Ex) 4(TP)+3(O-EI)+3(O-TC)+0,5(Ex) 72 TP+10 OT 72 TP+10 OT	7,5	

Nota: As disciplinas de Língua Estrangeiras funcionam em regime sequencial e de precedências, nos dois primeiros semestres, sendo possível, no 3.º semestre, optar pela continuação da Língua Estrangeira escolhida ou pelo nível I de uma das restantes línguas.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Civilizações e Culturas Anglo-Americanas	FCC	S2	210	80 a 100	7,5	
Civilizações e Culturas Clássicas	FCC	S2	210	80 a 100	7,5	
Oficina de Texto	LIG	S2	210	72 TP+10 OT	7,5	
Língua Estrangeira A2 Língua Inglesa A2 Língua Alemã A2 Língua Francesa A2 Língua Latina A2	LIN	S1	210	4(TP)+3(O-EI)+3(O-TC)+0,5(Ex) 4(TP)+3(O-EI)+3(O-TC)+0,5(Ex) 72 TP+10 OT 72 TP+10 OT	7,5	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Estrangeira B1 Língua Inglesa B1 Língua Alemã B1 Língua Francesa B1 Língua Latina B1	LIN	S1	210	4(TP)+3(O-EI)+3(O-TC)+0,5(Ex) 4(TP)+3(O-EI)+3(O-TC)+0,5(Ex) 72 TP+10 OT 72 TP+10 OT	7,5	
Estudos Europeus	HUM	S1	210	72TP+10OT	7,5	
Comportamento Organizacional	GES	S1	210	28T+28TP+21OT	7,5	
Teoria da Comunicação e Argumentação	COM	S1	210	72TP+10OT	7,5	

2.º Ano/ 2.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise do Discurso Mediático	COM	S2	210	72TP+10OT	7,5	
Estatística para as Ciências Sociais	MAT	S2	210	32T+48TP	7,5	
Fundamentos de Psicologia	PSI	S2	210	72TP+10OT	7,5	
Processamento de Imagem, Fotografia e Vídeo Digitais	VIS	S2	210	20T+60TP+0.4OT	7,5	Opção I
Linguística Românica	LIG	S2	210	72TP+10OT	7,5	Opção I

3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação Visual Digital I	VIS	S1	210	20T+60TP+0.4OT	7,5	
Marketing	GES	S1	210	28T+28TP+21OT	7,5	
Pragmática da Comunicação	COM	S1	210	72TP+10OT	7,5	
Literatura e Estudos Interartes	ELI	S1	210	72TP+10OT	7,5	Opção II
Direito Económico e da Empresa	DIR	S1	210	28T+28TP+21OT	7,5	Opção II

3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Noções de Contabilidade e de Análise Financeira	GES	S2	210	28T+28TP+21OT	7,5	
Estudos Políticos	HUM	S2	210	72TP+10OT	7,5	
Cultura Portuguesa Contemporânea	CUL	S2	210	72TP+10OT	7,5	
Problemática das Religiões	HUM	S2	210	72TP+10OT	7,5	Opção III
Direito Comunitário	DIR	S2	210	28T+28TP+21OT	7,5	Opção III

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 13 417-BI/2007

Por despacho reitoral de 11 de Maio de 2007, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi alterado o Regulamento do Curso de Mestrado em Design da Imagem, da Faculdade de Belas Artes desta Universidade, criado pela deliberação n.º 982/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, passando a ter a seguinte redacção:

Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Design da Imagem

CAPÍTULO I

Grau de Mestre

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes, confere o Grau de Mestre em Design da Imagem aos estudantes

que tenham obtido 120 ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o *curso de mestrado* e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto, ou de um projecto desenvolvido em regime de estágio.

2 — O grau de mestre comprova nível aprofundado de conhecimentos na área científica específica de Design, bem como capacidade para a prática da investigação e para o exercício de actividades profissionais no campo do Design, das Artes e da Comunicação.

Artigo 2.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) O *curso de mestrado*, composto por um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um total de 60 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um relatório de estágio, a que corresponde um total de 60 ECTS.

Artigo 3.º

Duração e organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos tem uma duração máxima de quatro semestres, em regime de tempo integral ou parcial, compreendendo a frequência do curso de mestrado e a entrega de uma dissertação original, ou de um trabalho de projecto ou relatório de estágio.

CAPÍTULO II

Curso de Mestrado (componente curricular)

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos, a estrutura curricular e a explicitação do sistema de créditos são descritos em anexo.

Artigo 5.º

Leccionação da componente curricular

1 — O plano curricular do ciclo de estudos é da responsabilidade de professores ou investigadores da Universidade do Porto.

2 — Mediante proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, e após aprovação pelo Conselho Científico, podem também reger disciplinas do plano curricular professores, investigadores ou especialistas de outras instituições, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — As regras de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o ciclo de estudos serão as previstas na lei para os ciclos de estudos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo presente Regulamento e pela natureza do Ciclo de Estudos.

2 — A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 — A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

4 — Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Diploma de conclusão do curso de mestrado

1 — Pela conclusão, com aprovação, do curso de mestrado (com denominação diferente da do grau de mestre) cabe a atribuição de um diploma, passado pela FBAUP, com a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, onde será mencionada a classificação de todas as disciplinas realizadas.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

Artigo 8.º

Prescrição no curso de mestrado

1 — A frequência do curso de mestrado em regime integral é permitida apenas para a edição do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em que o estudante se inscreveu.

2 — O estudante que não tenha concluído, com aprovação, a componente curricular numa dada edição do ciclo de estudos, deverá, para efeitos de conclusão do mesmo, candidatar-se a nova edição do ciclo de estudos através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.

CAPÍTULO III

Dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio

Artigo 9.º

Regime de precedências

1 — Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da dissertação ou do trabalho de projecto de mestrado, os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do curso de mestrado.

Artigo 10.º

Apresentação dos temas e escolha da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — Os estudantes devem propor os temas de dissertação ou do trabalho de projecto ao Director do Ciclo de Estudos na fase final do curso de mestrado, propondo um nome para orientador.

Artigo 11.º

Orientação da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto devem ser orientadas por um professor ou investigador doutorado da UP.

2 — A elaboração pode ainda ser orientada por doutor ou especialista na área, propostos pela comissão científica do ciclo de estudos e reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico da FBAUP.

3 — Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a co-orientação por dois orientadores.

4 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, ouvidos o estudante e orientador(es) a nomear.

5 — O trabalho conducente à dissertação ou ao trabalho de projecto só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do plano de trabalhos proposto.

Artigo 12.º

Elaboração e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A dissertação é constituída por um texto original, com um número médio de 20000 palavras (± 60 páginas).

2 — Terminada a elaboração da dissertação, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico da FBAUP, acompanhado de:

a) Seis exemplares da dissertação em formato policopiado, onde conste um resumo da dissertação, em português e inglês;

b) Três exemplares em formato digital;

d) Seis exemplares do *curriculum vitae*;

e) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s)declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação.

1 — O trabalho de projecto é constituído pelo trabalho desenvolvido na prática de atelier/laboratório e por uma componente escrita (enquadramento teórico e descrição de desenvolvimento processual e metodológico) constituída por um texto original, com um número de palavras compreendido entre 7000 a 15000.

2 — Terminada a elaboração do trabalho de projecto, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entre-

gar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico da FBAUP, acompanhado de:

a) Seis exemplares da componente escrita em formato policopiado, onde conste um resumo, em português e inglês.
b) três exemplares da componente escrita em formato digital
c) seis exemplares da documentação relativa ao trabalho de projecto
d) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
e) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação.

Artigo 13.º

Prazos para entrega da dissertação

1 — A dissertação e relatório de projecto só podem ser entregues para apreciação depois de decorridos seis meses após a aprovação referidas no n.º 5 do artigo 12.º
2 — O prazo limite para entrega é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.
3 — O estudante que não tenha conseguido completar e entregar a respectiva dissertação ou relatório de projecto dentro do prazo referido no n.º 2, deverá, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, candidatar-se a nova edição através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.
4 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto não pode ocorrer antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo do curso de mestrado em que o estudante está inscrito.

Artigo 14.º

Nomeação e constituição de júris

1 — O júri para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto é aprovado pelo Reitor ou, por delegação, no presidente do Conselho Directivo, sob proposta da Comissão Científica do Curso, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.
2 — O júri é constituído por:

a) Director do ciclo de estudos, que preside;
b) O orientador da dissertação ou co-orientador;
c) Um professor ou investigador doutorado ou especialista de reconhecido mérito, da área científica específica, pertencente a outra instituição.

3 — Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.
4 — Em casos em que a abrangência do tema o justifique, o júri poderá integrar até mais dois professores da FBAUP, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes casos compete à Comissão Científica do Curso.
5 — O Director de Curso poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FBAUP, de preferência pertencente à Comissão Científica do Curso.

Artigo 15.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite a dissertação ou o trabalho de projecto, ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a reformulação.
2 — Caso seja recomendada a reformulação, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3 — Recebida a dissertação ou o relatório de projecto reformulado(a), ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se, em nova reunião do júri, à marcação do acto publico de defesa.
4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.
5 — As provas devem ter lugar no prazo de 90 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do relatório de projecto;
b) Da data da entrega da dissertação ou do relatório de projecto reformulado(a) ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 16.º

Discussão da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A discussão da dissertação ou do relatório de projecto só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, incluindo o presidente.
2 — A discussão da dissertação ou do relatório de projecto não pode exceder sessenta minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação da dissertação ou do trabalho de projecto do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2 — À dissertação ou trabalho de projecto será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
3 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 18.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.
2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, sendo os coeficientes de ponderação a aplicar definidos no regulamento específico do ciclo de estudos.
3 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, requerida na Secção de Expediente e Estudantes da FBAUP, após o requerente ter entregue seis exemplares da versão aprovada da dissertação.

Artigo 19.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação ou do trabalho de projecto pode ser suspensa por decisão da Comissão Científica do Mestrado, para além de outros casos previstos na lei, por solicitação do estudante devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

Candidaturas, prazos, vagas e selecção dos candidatos

Artigo 20.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Design da Imagem da FBAUP os estudantes detentores das seguintes habilitações:

a) Titulares de grau de grau de licenciatura conferido por uma Universidade portuguesa ou equivalente legal.
b) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º Ciclo de Estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou por um Estado aderente a este Processo.
c) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos de grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da FBAUP.
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da FBAUP.

Artigo 21.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso de mestrado em Design da Imagem da FBAUP estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar

anualmente por despacho do reitor da UP, sob proposta do órgão competente da FBAUP e ouvida a Comissão Científica de curso.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento:

a) Do curso e, no caso de existirem, de cada área de especialização;
b) De cada disciplina.

Artigo 22.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Design da Imagem da FBAUP serão seleccionados pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico;
b) Currículo científico;
c) Currículo profissional.

2 — A Comissão Científica do Ciclo de Estudos poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos, podendo ainda solicitar aquando da candidatura a entrega de carta de intenções e/ou solicitar entrevista. Pode ainda determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no ciclo de estudos.

Artigo 23.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Direcção do ciclo de estudos

Artigo 24.º

Director de ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do ciclo de estudos é um professor, nomeado pelo presidente do Conselho Directivo.

3 — Ao director do ciclo de estudos compete fundamentalmente, para além do que é descrito no Regulamento da UP:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos, zelar pela sua qualidade e propor aos órgãos competentes da *FBAUP* medidas que visem ultrapassar eventuais dificuldades funcionais encontradas;
b) Promover a distribuição de serviço, elaboração dos horários e dos calendários de avaliação;
c) Validar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;
d) Promover a avaliação do funcionamento do curso;
e) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento do ciclo de estudos;
f) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos, propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica.

Artigo 25.º

Comissão Científica do ciclo de estudos

1 — A Comissão Científica do Curso integra os seguintes elementos:

a) Director de Curso, que preside;
b) Dois vogais, professores da FBAUP, da área científica do curso respectivo, designados pelo Director de Curso.

Artigo 26.º

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída paritariamente por dois docentes ou investigadores e por dois estudantes do ciclo de estudos.

Artigo 27.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

23 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO

1 — Plano de estudos:

Universidade do Porto/Faculdade de Belas Artes

Design da Imagem

Mestrado

Design de Comunicação

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto	DC	A	202.5	68OT	---	
Dispositivos Visuais	DC	S	162	54TP	6	
Cultura Digital	DC	S	162	54TP	6	
História e Teoria da Imagem	DC	S	162	54T	6	
Optativas	*	S	-	-	4,5	OP

* Unidades curriculares optativas a frequentar em outros cursos de Mestrado da Faculdade.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto	DC	A	202.5	68OT	15**	
Narrativas da Imagem	DC	S	162	54TP	6	
Interacção	DC	S	162	54TP	6	
Métodos de Investigação	DC	S	81	27T	3	
Optativas	*	S	-	-	7,5	OP

* Unidades curriculares optativas a frequentar em outros cursos de Mestrado da Faculdade.
** Total anual de créditos.

3.º, 4.º semestres

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	AP	A	1620	120OT	60	

Despacho n.º 13 417-BJ/2007

Por despacho reitoral de 11 de Maio de 2007, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi alterado o Regulamento do Curso de Mestrado em Pintura, da Faculdade de Belas Artes desta Universidade, criado pela deliberação n.º 1005/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2006, rectificado no *Diário da República,* n.º 193, de 6 de Outubro de 2006, com o n.º 1458/2006, passando a ter a seguinte redacção:

Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Pintura

CAPÍTULO I

Grau de Mestre

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes, confere o Grau de Mestre em Pintura aos estudantes que tenham obtido 120 ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o *curso de mestrado* e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação original, ou de um trabalho de projecto.

2 — O grau de mestre comprova nível aprofundado de conhecimentos na área científica específica de Pintura e capacidade para a prática da investigação e ou para o exercício de uma actividade artística.

Artigo 2.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) O *curso de mestrado*, composto por um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um total de 60 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, a que corresponde um total de 60 ECTS.

Artigo 3.º

Duração e organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos tem uma duração máxima de quatro semestres, em regime de tempo integral, compreendendo a frequência do curso de mestrado e a entrega de uma dissertação original, ou de um trabalho de projecto.

CAPÍTULO II

Curso de Mestrado (componente curricular)

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos, a estrutura curricular e a explicitação do sistema de créditos são descritos em anexo.

Artigo 5.º

Leccionação da componente curricular

1 — O plano curricular do ciclo de estudos é da responsabilidade de professores ou investigadores da UP.

2 — Mediante proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, e após aprovação pelo Conselho Científico, podem também reger disciplinas do plano curricular professores, investigadores ou especialistas de outras instituições, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — As regras de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o ciclo de estudos serão as previstas na lei para os ciclos de estudos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo presente Regulamento e pela natureza do Ciclo de Estudos.

2 — A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 — A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

4 — Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Diploma de conclusão do curso de mestrado

1 — Pela conclusão, com aprovação, do curso de mestrado (com denominação diferente da do grau de mestre) cabe a atribuição de um diploma, passado pela FBAUP, com a classificação final expressa no

intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, onde será mencionada a classificação de todas as disciplinas realizadas

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

Artigo 8.º

Prescrição no curso de mestrado

1 — A frequência do curso de mestrado em regime integral é permitida apenas para a edição do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em que o estudante se inscreveu.

2 — O estudante que não tenha concluído, com aprovação, a componente curricular numa dada edição do ciclo de estudos, deverá, para efeitos de conclusão do mesmo, candidatar-se a nova edição do ciclo de estudos através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.

CAPÍTULO III

Dissertação, trabalho de projecto ou relatório de estágio

Artigo 9.º

Regime de precedências

1 — Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da dissertação ou do trabalho de projecto de mestrado, os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do curso de mestrado.

Artigo 10.º

Apresentação dos temas e escolha da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — Os estudantes devem propor os temas de dissertação ou do trabalho de projecto ao Director do Ciclo de Estudos na fase final do curso de mestrado, propondo um nome para orientador.

Artigo 11.º

Orientação da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto devem ser orientadas por um professor ou investigador doutorado da UP.

2 — A elaboração pode ainda ser orientada por doutor ou especialista na área, propostos pela comissão científica do ciclo de estudos e reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico da FBAUP.

3 — Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a co-orientação por dois orientadores.

4 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são propostos pela comissão científica do ciclo de estudos, ouvidos o estudante e orientador(es) a nomear.

5 — O trabalho conducente à dissertação ou ao trabalho de projecto só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do plano de trabalhos proposto.

Artigo 12.º

Elaboração e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A dissertação é constituída por um texto original, com um número médio de 20000 palavras (± 60 páginas).

2 — Terminada a elaboração da dissertação, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da FBAUP, acompanhado de:

a) Seis exemplares da dissertação em formato policopiado, onde conste um resumo da dissertação, em português e inglês;
b) Três exemplares em formato digital;
c) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
d) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s)declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação.

3 — O trabalho de projecto é constituído pelo trabalho desenvolvido na prática de atelier/laboratório e por uma componente escrita (enquadramento teórico e descrição de desenvolvimento processual e metodológico) constituída por um texto original, com um número de palavras compreendido entre 7000 a 15000.

4 — Terminada a elaboração do trabalho de projecto, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico da FBAUP, acompanhado de:

a) Seis exemplares da componente escrita em formato policopiado, onde conste um resumo, em português e inglês;
b) Três exemplares da componente escrita em formato digital;
c) Seis exemplares da documentação relativa ao trabalho de projecto;
d) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
e) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação.

Artigo 13.º

Prazos para entrega da dissertação

1 — A dissertação e relatório de projecto só podem ser entregues para apreciação depois de decorridos seis meses após a aprovação referidas no n.º 5 do artigo 12.º

2 — O prazo limite para entrega é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.

3 — O estudante que não tenha conseguido completar e entregar a respectiva dissertação ou relatório de projecto dentro do prazo referido no n.º 2, deverá, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, candidatar-se a nova edição através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.

4 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto não pode ocorrer antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo do curso de mestrado em que o estudante está inscrito.

Artigo 14.º

Nomeação e constituição de júris

1 — O júri para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto é aprovado pelo Reitor ou, por delegação, no presidente do CD, sob proposta da Comissão Científica do Curso, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.

2 — O júri é constituído por:

a) Director do ciclo de estudos, que preside;
b) O orientador da dissertação ou co-orientador;
c) Um professor ou investigador doutorado ou especialista de reconhecido mérito, da área científica específica, pertencente a outra instituição.

3 — Em casos em que a abrangência do tema o justifique, o júri poderá integrar até mais dois professores da FBAUP, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes casos compete à Comissão Científica do Curso.

4 — O Director de Curso poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FBAUP, de preferência pertencente à Comissão Científica do Curso.

Artigo 15.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite a dissertação ou o trabalho de projecto, ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a reformulação.

2 — Caso seja recomendada a reformulação, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.

3 — Recebida a dissertação ou o relatório de projecto reformulado(a), ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se, em nova reunião do júri, à marcação do acto público de defesa.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.

5 — As provas devem ter lugar no prazo de 90 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do relatório de projecto;
b) Da data da entrega da dissertação ou do relatório de projecto reformulado(a) ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 16.º

Discussão da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A discussão da dissertação ou do relatório de projecto só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, incluindo o presidente.

2 — A discussão da dissertação ou do relatório de projecto não pode exceder sessenta minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação da dissertação ou do trabalho de projecto do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — À dissertação ou trabalho de projecto será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

3 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 18.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, sendo os coeficientes de ponderação a aplicar definidos no regulamento específico do ciclo de estudos.

3 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, requerida na Secção de Expediente e Estudantes da FBAUP, após o requerente ter entregue seis exemplares da versão aprovada da dissertação.

Artigo 19.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação ou do trabalho de projecto pode ser suspensa por decisão da Comissão Científica do Mestrado, para além de outros casos previstos na lei, por solicitação do estudante devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

Candidaturas, prazos, vagas e selecção dos candidatos

Artigo 20.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Pintura da FBAUP os estudantes detentores das seguintes habilitações:

a) Titulares de grau de grau de licenciatura conferido por uma Universidade portuguesa ou equivalente legal.

b) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1° Ciclo de Estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou por um Estado aderente a este Processo.

c) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos de grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da FBAUP.

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da FBAUP.

Artigo 21.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso de mestrado em Pintura da FBAUP estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da UP, sob proposta do órgão competente da FBAUP e ouvida a Comissão Científica de curso.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento:

a) Do curso e, no caso de existirem, de cada área de especialização;

b) De cada disciplina.

Artigo 22.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Pintura da FBAUP serão seleccionados pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico;
b) Currículo científico;
c) Currículo profissional.

2 — A Comissão Científica do Ciclo de Estudos poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos, podendo ainda solicitar aquando da candidatura a entrega de carta de intenções e/ou solicitar entrevista. Pode ainda determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no ciclo de estudos.

Artigo 23.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.° 1 do artigo 21.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Direcção do ciclo de estudos

Artigo 24.º

Director de ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do ciclo de estudos é um professor, nomeado pelo presidente do Conselho Directivo.

3 — Ao director do ciclo de estudos compete fundamentalmente, para além do que é descrito no Regulamento da UP:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos, zelar pela sua qualidade e propor aos órgãos competentes da *FBAUP* medidas que visem ultrapassar eventuais dificuldades funcionais encontradas;

b) Promover a distribuição de serviço, elaboração dos horários e dos calendários de avaliação;

c) Validar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;

d) Promover a avaliação do funcionamento do curso;

e) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento do ciclo de estudos;

f) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos, propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica.

Artigo 25.º

Comissão Científica do ciclo de estudos

1 — A Comissão Científica do Curso integra os seguintes elementos:

a) Director de Curso, que preside;

b) Dois vogais, professores da FBAUP, da área científica do curso respectivo, designados pelo Director de Curso.

Artigo 26.º

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída paritariamente por 2 docentes ou investigadores e por 2 estudantes do ciclo de estudos.

Artigo 27.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

23 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO

1 — Plano de estudos:

Universidade do Porto/Faculdade de Belas Artes

Pintura

Mestrado

Artes Plásticas

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e História da Pintura I	P	S	202.5	68T	7,5	
Pintura e Arte Contemporâneas I	P	S	202.5	68T	7,5	
Práticas da Pintura I	P	S	202.5	68TP	7,5	
Projecto I	P	S	202.5	68TP	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria e História da Pintura II	P	S	202.5	68T	7,5	
Pintura e Arte Contemporâneas II	P	S	202.5	68T	7,5	
Práticas da Pintura II	P	S	202.5	68TP	7,5	
Projecto II	P	S	202.5	68TP	7,5	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	P	A	1620	60OT	---	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	P	A	1620	60OT	60*	

* Total anual de créditos.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Despacho n.º 13 417-BL/2007

Por despacho reitoral de 11 de Maio de 2007, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, foi alterado o Regulamento do Curso de Mestrado em Práticas Artísticas Contemporâneas, da Faculdade de Belas Artes desta Universidade, criado pela deliberação n.º 1060/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2006, rectificado no Diário da República n.º 193 de 6 de Outubro de 2006, com o n.º 1460/2006, passando a ter a seguinte redacção:

Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Mestre em Práticas Artísticas Contemporâneas

CAPÍTULO I

Grau de Mestre

Artigo 1.º

Criação

1 — A Universidade do Porto, através da Faculdade de Belas Artes, confere o Grau de Mestre em Práticas Artísticas Contemporâneas aos estudantes que tenham obtido 120 ECTS, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o *curso de mestrado* e aprovação no acto público de defesa de uma dissertação ou de um trabalho de projecto.

2 — O grau de mestre comprova o nível aprofundado de conhecimentos e a capacidade para a prática da investigação e/ou para o exercício da actividade artística.

Artigo 2.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) O curso de mestrado, composto por um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que corresponde um total de 60 ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, a que corresponde um total de 60 ECTS.

Artigo 3.º

Duração e organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos tem uma duração máxima de quatro semestres, em regime de tempo integral, compreendendo a frequência do curso de mestrado e a entrega de uma dissertação original ou de um trabalho de projecto.

CAPÍTULO II

Curso de Mestrado (componente curricular)

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos, a estrutura curricular e explicitação do sistema de créditos são descritos em anexo.

Artigo 5.º

Leccionação da componente curricular

1 — O plano curricular do ciclo de estudos é da responsabilidade de professores ou investigadores da UP.

2 — Mediante proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, e após aprovação pelo Conselho Científico, podem também reger disciplinas do plano curricular professores, investigadores ou especialistas de outras instituições, colhida a anuência daqueles e dos órgãos próprios destas.

Artigo 6.º

Avaliação

1 — As regras de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o ciclo de estudos serão as previstas na lei para os ciclos de estudos da Faculdade, excepto no que forem contrariadas pelo presente Regulamento e pela natureza do Ciclo de Estudos.

2 — A avaliação e consequente classificação são individuais, mesmo quando sejam respeitantes a trabalhos realizados em grupo.

3 — A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respectivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.

4 — Todas as classificações obtidas nas unidades curriculares serão expressas na escala de 0 a 20 valores.

Artigo 7.º

Diploma de conclusão do curso de mestrado

1 — Pela conclusão, com aprovação, do curso de mestrado (com denominação diferente da do grau de mestre) cabe a atribuição de um diploma, passado pela FBAUP, com a classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, onde será mencionada a classificação de todas as disciplinas realizadas

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o curso de mestrado, considerando o número de créditos em cada unidade curricular.

Artigo 8.º

Prescrição no curso de mestrado

1 — A frequência do curso de mestrado em regime integral é permitida apenas para a edição do ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em que o estudante se inscreveu.

2 — O estudante que não tenha concluído, com aprovação, a componente curricular numa dada edição do ciclo de estudos, deverá, para efeitos de conclusão do mesmo, candidatar-se a nova edição do ciclo de estudos através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.

CAPÍTULO III

Dissertação ou trabalho de projecto

Artigo 9.º

Regime de precedências

1 — Só poderão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da dissertação ou do trabalho de projecto de mestrado, os estudantes que tenham completado, com aproveitamento, todas as unidades curriculares do curso de mestrado.

Artigo 10.º

Apresentação dos temas e escolha da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — Os estudantes devem propor os temas de dissertação ou do trabalho de projecto ao Director do Ciclo de Estudos na fase final do curso de mestrado, propondo um nome para orientador.

Artigo 11.º

Orientação da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto devem ser orientadas por um professor ou investigador doutorado da UP.

2 — A elaboração pode ainda ser orientada por doutor ou especialista na área, propostos pela comissão científica do ciclo de estudos e reconhecidos como idóneos pelo Conselho Científico da FBAUP.

3 — Em casos devidamente justificados, a serem analisados pela comissão científica do ciclo de estudos, pode admitir-se a co-orientação por dois orientadores.

4 — O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pela comissão científica do ciclo de estudos, ouvidos o estudante e orientador(es) a nomear.

5 — O trabalho conducente à dissertação ou ao trabalho de projecto só poderá ter início após a aprovação do(s) orientador(es) e do plano de trabalhos proposto.

Artigo 12.º

Elaboração e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto

A) 1 — A dissertação é constituída por um texto original, com um número médio de 20000 palavras (± 60 páginas).

2 — Terminada a elaboração da dissertação, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entregar na

Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico da FBAUP, acompanhado de:

a) Seis exemplares da dissertação em formato policopiado, onde conste um resumo da dissertação, em português e inglês;
b) Três exemplares em formato digital;
c) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
d) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s)declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação.

B) 1 — O trabalho de projecto é constituído pelo trabalho desenvolvido na prática de atelier/laboratório e por uma componente escrita (enquadramento teórico e descrição de desenvolvimento processual e metodológico) constituída por um texto original, com um número de palavras compreendido entre 7000 a 15000.
2 — Terminada a elaboração do trabalho de projecto, o estudante deve solicitar a nomeação de um júri para avaliação da mesma. Para esse efeito, deverá, dentro dos prazos referidos no artigo 13.º, entregar na Secção de Expediente e Estudantes, um requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico da FBAUP, acompanhado de:

a) Seis exemplares da componente escrita em formato policopiado, onde conste um resumo, em português e inglês.
b) Três exemplares da componente escrita em formato digital
c) Seis exemplares da documentação relativa ao trabalho de projecto
d) Seis exemplares do *curriculum vitae*;
e) Uma declaração subscrita pelo(s) respectivo(s) orientador(es) de dissertação em que este(s) declare(m) ter conhecimento que o respectivo orientando vai submeter, no período máximo de 30 dias, a referida dissertação.

Artigo 13.º

Prazos para entrega da dissertação

1 — A dissertação e relatório de projecto só podem ser entregues para apreciação depois de decorridos seis meses após a aprovação referidas no n.º 5 do artigo 11.º
2 — O prazo limite para entrega é o final do último semestre do ciclo de estudos, quando em regime de tempo integral.
3 — O estudante que não tenha conseguido completar e entregar a respectiva dissertação ou relatório de projecto dentro do prazo referido no n.º 2, deverá, para efeitos de conclusão do ciclo de estudos, candidatar-se a nova edição através de um pedido de reingresso em que deverá solicitar a atribuição de um novo plano de estudos.
4 — A defesa da dissertação ou do trabalho de projecto não pode ocorrer antes de decorridos 12 meses sobre o início efectivo do curso de mestrado em que o estudante está inscrito.

Artigo 14.º

Nomeação e constituição de júris

1 — O júri para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto é aprovado pelo Reitor ou, por delegação, no presidente do Conselho Directivo, sob proposta da Comissão Científica do Curso, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.
2 — O júri é constituído por:

a) Director do ciclo de estudos, que preside;
b) O orientador da dissertação ou co-orientador;
c) Um professor ou investigador doutorado ou especialista de reconhecido mérito, da área científica específica.

3 — Sempre que possível, pelo menos um dos membros do júri pertencerá a outra instituição de ensino superior.
4 — Em casos em que a abrangência do tema o justifique, o júri poderá integrar até mais dois professores da FBAUP, não excedendo cinco na totalidade. A análise destes casos compete à Comissão Científica do Curso.
5 — O Director de Curso poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da FBAUP, de preferência pertencente à Comissão Científica do Curso.

Artigo 15.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite a dissertação ou o trabalho de projecto, ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a reformulação.
2 — Caso seja recomendada a reformulação, o candidato disporá de um prazo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
3 — Recebida a dissertação ou o relatório de projecto reformulado(a), ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se, em nova reunião do júri, à marcação do acto público de defesa.
4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa faculdade.
5 — As provas devem ter lugar no prazo de 90 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do relatório de projecto;
b) Da data da entrega da dissertação ou do relatório de projecto reformulado(a) ou da declaração de que se prescinde da reformulação.

Artigo 16.º

Discussão da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A discussão da dissertação ou do relatório de projecto só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri, incluindo o presidente.
2 — A discussão da dissertação ou do relatório de projecto não pode exceder sessenta minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.
3 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 17.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação da dissertação ou do trabalho de projecto do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2 — À dissertação ou trabalho de projecto será atribuída uma classificação da escala numérica inteira de 0 a 20, podendo ainda ser atribuída uma menção qualitativa nas classes previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
3 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

Artigo 18.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.
2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto, sendo atribuído um valor de 50% ao curso de mestrado e de 50% à prova pública.
3 — O grau de mestre é titulado por uma carta de curso, requerida na Secção de Expediente e Estudantes da FBAUP, após o requerente ter entregue seis exemplares da versão aprovada da dissertação.

Artigo 19.º

Suspensão da contagem dos prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da dissertação ou do trabalho de projecto pode ser suspensa por decisão da Comissão Científica do Mestrado, para além de outros casos previstos na lei, por solicitação do estudante devidamente fundamentada.

CAPÍTULO IV

Candidaturas, prazos, vagas e selecção dos candidatos

Artigo 20.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Práticas Artísticas Contemporâneas da FBAUP os estudantes detentores das seguintes habilitações:

a) Titulares de grau de grau de licenciatura conferido por uma Universidade portuguesa ou equivalente legal;

b) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1° Ciclo de Estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha ou por um Estado aderente a este Processo.

c) Titulares de um Grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos de grau de licenciado pelo órgão estatutariamente competente da FBAUP.

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste Ciclo de Estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da FBAUP.

Artigo 21.º

Numerus clausus

1 — A matrícula e a inscrição no curso de mestrado em Práticas Artísticas Contemporâneas da FBAUP estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da UP, sob proposta do órgão competente da FBAUP e ouvida a Comissão Científica de curso.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento:

a) Do curso e, no caso de existirem, de cada área de especialização;

b) De cada disciplina.

Artigo 22.º

Critérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Práticas Artísticas Contemporâneas da FBAUP serão seleccionados pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico;

b) Currículo científico;

c) Currículo profissional.

2 — A Comissão Científica do Ciclo de Estudos poderá submeter os candidatos à matrícula a provas académicas de selecção, para avaliação do nível daqueles nas áreas científicas de base correspondentes ao ciclo de estudos, podendo ainda solicitar aquando da candidatura a entrega de carta de intenções e/ou solicitar entrevista. Pode ainda determinar a obrigatoriedade de frequência com aproveitamento de determinadas disciplinas do elenco de licenciaturas ou outras, como condição prévia para a candidatura à matrícula no ciclo de estudos.

Artigo 23.º

Prazos e calendário lectivo

1 — Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo despacho a que se refere o n.° 1 do artigo 21.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO V

Direcção do ciclo de estudos

Artigo 24.º

Director de ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do ciclo de estudos é um professor, nomeado pelo presidente do Conselho Directivo.

3 — Ao director do ciclo de estudos compete fundamentalmente, para além do que é descrito no Regulamento da UP:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos, zelar pela sua qualidade e propor aos órgãos competentes da *FBAUP* medidas que visem ultrapassar eventuais dificuldades funcionais encontradas;

b) Promover a distribuição de serviço, elaboração dos horários e dos calendários de avaliação;

c) Validar, no início de cada período lectivo, as fichas de todas as unidades curriculares do curso;

d) Promover a avaliação do funcionamento do curso;

e) Presidir às reuniões da comissão científica e da comissão de acompanhamento do ciclo de estudos;

f) Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos competentes da(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos, propostas de organização ou de alteração de planos de estudo, ouvida a comissão científica.

Artigo 25.º

Comissão Científica do ciclo de estudos

1 — A Comissão Científica do Curso integra os seguintes elementos:

a) Director de Curso, que preside;

b) Dois vogais, professores da FBAUP, da área científica do curso respectivo, designados pelo Director de Curso.

Artigo 26.º

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento do ciclo de estudos é constituída paritariamente por dois docentes ou investigadores e por dois estudantes do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares.

Artigo 27.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

23 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO

1 — Plano de estudos:

Universidade do Porto/Faculdade de Belas Artes

Práticas Artísticas Contemporâneas

Mestrado

Artes Plásticas

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologias de Projecto e de Investigação	AP	S	81	18TP+9T	3	
Pensamento e Prática da Arte Actual	AP	S	162	54S	6	
Arte e Tecnologia	AP	S	162	54S	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Textos de artistas	AP	S	162	54S	6	
Campos e especificidades da Prática Artística	AP	S	162	54S	6	
Circuitos Artísticos	AP	S	162	54S	6	
Optativas (outros mestrados)	*	S	**	**	12	OP
Estúdio/oficinas	AP	A	405	100TP+48PL	15	

* Unidades curriculares optativas a frequentar em outros cursos de Mestrado da Faculdade.
** Dependem das opções dos alunos.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	AP	A	1620	120OT	3	

Deliberação n.º 1228-A/2007

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Física da Faculdade de Ciências desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-Cr 347/2007, sujeito às seguintes normas regulamentares:

Regulamento do Ciclo de Estudos Integrado conducente ao grau de mestre em Engenharia Física

Artigo 1.º

Concessão do grau de Mestre

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de Mestre em Engenharia Física aos alunos que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado integrado, anexo a este regulamento, e na dissertação de natureza científica ou trabalho de projecto, ou estágio de natureza profissional objecto de relatório final.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de ciclo de mestrado integrado, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Ciclo de Mestrado Integrado da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Engenharia Física proporcionar as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados na área científica de Física, das suas aplicações tecnológicas e na área de Engenharia, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;

b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

2 — São objectivos específicos do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Engenharia Física:

a) Formar profissionais habilitados a praticar actos de Engenharia, em particular baseados em conhecimentos profundos nas áreas de especialização do Mestrado Integrado em Engenharia Física, nomeadamente em Materiais, Micro e Nano Dispositivos, Spintrónica, Óptica, Optoelectrónica, Lasers, Instrumentação, quer em aspectos fundamentais, quer em aspectos aplicados e orientados para a Engenharia;

b) Dominar técnicas experimentais avançadas nas áreas de Materiais, Optoelectrónica e Lasers;

c) Adquirir competências na concepção, implementação e demonstração dessas técnicas e equipamentos, evidenciando autonomia pessoal;

d) Obter conhecimentos e competências sobre modelização de sistemas físicos e de engenharia, e sobre técnicas numéricas/computacionais conexas de aplicação muito geral;

e) Atingir uma visão abrangente e esclarecida dos fundamentos e do papel das tecnologias avançadas e da inovação tecnológica, e adquirir competências no domínio da gestão de tecnologia e de projectos de I&D;

f) Adquirir capacidades para desenvolver actividades de estudo, de concepção, de projecto computacional/experimental e de desenvolvimento, integrando competências adquiridas nas várias áreas de formação (Ciências Básicas, Ciências de Engenharia, Ciências de Especialidade, e Ciências Complementares), orientadas para domínios de

aplicação como os de Metrologia, Saúde e Biologia, Sistemas de Informação e Comunicação, Tecnologia de Criogenia e Alto Vácuo, Materiais Funcionais e Micro/Nano Dispositivos, Sensores e Actuadores.

Artigo 4.º

Direcção e coordenação do curso de mestrado

1 — O ciclo de estudos terá um director, uma comissão científica e uma comissão de acompanhamento.

2 — O Director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo Director da Faculdade de Ciências, ouvido o Departamento de Física.

3 — A Comissão Científica do curso é constituída pelo Director de Curso e por mais três docentes ou investigadores doutorados, designados pelo Director do curso, ouvido o Presidente do Departamento de Física.

4 — A Comissão de Acompanhamento do curso é constituída por dois docentes ou investigadores do Departamento de Física e por dois alunos do curso.

a) Os docentes ou investigadores são nomeados pelo Director da Faculdade de Ciências, ouvido o Departamento de Física;

b) Os alunos são eleitos pelos seus pares, em listas de dois elementos mais dois suplentes, de acordo com o método de Hondt.

5 — As competências do Director, da comissão científica e da comissão de acompanhamento do curso são as descritas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de Ciclo de Mestrado Integrado da Universidade do Porto.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

1 — As regras sobre o acesso e ingresso no ciclo de estudos de mestrado integrado regem-se pelas normas aplicáveis ao acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Física.

2 — Podem ainda aceder a um ciclo de estudos de mestrado integrado os possuidores do grau de licenciado, ou diploma equivalente, em áreas afins da de especialização do mestrado integrado, verificadas as seguintes condições:

a) Os candidatos serão seleccionados pelo órgão competente da FCUP, sob proposta da Comissão Científica do Curso, tendo em atenção as condições de acesso e os critérios indicados no anúncio do respectivo curso;

b) A comissão científica do curso poderá submeter os candidatos a provas académicas de selecção, para avaliação do nível de conhecimentos destes nas áreas científicas de base do ciclo de estudos;

c) A comissão científica do curso definirá o plano de estudos que deverá ser cumprido por cada um dos candidatos, que não deverá exceder 150 créditos.

Artigo 6.º

Duração do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos de mestrado integrado tem 300 créditos, uma estrutura semestral e uma duração normal de dez semestres curriculares de trabalho dos alunos, quando em regime de tempo integral.

2 — A aprovação nas unidades curriculares do plano de estudos que totalizem 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho confere o grau de licenciado em Física Tecnológica.

Artigo 7.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos de mestrado integrado inclui:

a) Uma componente curricular, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, definidas no plano de estudos anexo a este regulamento, a que correspondem nove semestres lectivos e 270 créditos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, a que corresponde 30 créditos.

Artigo 8.º

Regime de Frequência e de Avaliação das unidades curriculares

1 — O regime de frequência e de avaliação de cada unidade curricular será definido na «ficha de disciplina» e obedecerá às normas gerais em vigor.

2 — O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores e considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.

Artigo 9.º

Regime de precedências

A Comissão Científica do curso pode propor pré-requisitos para inscrição em certas unidades curriculares. Estes pré-requisitos só se tornam obrigatórios após aprovação pelos Conselhos Científicos e Pedagógico da Faculdade de Ciências.

Artigo 10.º

Regime de prescrição

Aplica-se o modelo previsto na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

Artigo 11.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

1 — A elaboração da dissertação, ou do trabalho de projecto, ou a realização do estágio deve ser orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a Comissão Científica do Curso, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.

2 — A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo Director da Faculdade, sob proposta da Comissão Científica do Curso, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

3 — A apresentação aos alunos dos temas propostos de dissertação de natureza científica, trabalho de projecto, ou estágio de natureza profissional será efectuada pelo Director de Curso durante a componente curricular.

4 — O trabalho conducente à dissertação de natureza científica, trabalho de projecto, ou estágio de natureza profissional só poderá ter início após a aprovação do orientador, do tema e do plano de trabalhos proposto.

Artigo 12.º

Apresentação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

1 — Dentro do prazo fixado no Regulamento Geral dos Cursos de Ciclo Mestrado Integrado da Universidade do Porto deverá dar entrada no Gabinete de Pós-Graduação da Faculdade um exemplar da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, em forma provisória, e o requerimento de submissão às provas.

2 — No prazo de dez dias úteis, após a data do envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverá o aluno providenciar para que sejam entregues no Gabinete de Pós-Graduação os exemplares da dissertação, do relatório de estágio ou informação descritiva sobre o trabalho de projecto para os membros do júri.

3 — Após realização das provas os candidatos aprovados deverão entregar no Gabinete de Pós-Graduação três exemplares, na forma definitiva, da dissertação, do relatório de estágio ou da informação descritiva sobre o trabalho de projecto, devidamente certificadas pelo Presidente do júri. Não serão passadas certidões ou cartas magistrais sem terem sido entregues as teses definitivas.

Artigo 13.º

Provas públicas

A composição, nomeação e funcionamento do júri, bem como os prazos e regras para a realização do acto público, regem-se pelo o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Ciclo de Mestrado Integrado da Universidade do Porto.

Artigo 14.º

Classificação final do curso de mestrado

1 — O grau de mestre é atribuído com uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos 3 anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada da classificação final do curso de mestrado e da classificação obtida no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio.

3 — Os coeficientes de ponderação são os créditos de cada unidade curricular.

4 — No caso de alunos que ingressam no curso ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, a classificação final é a média ponderada de duas componentes:

a) A classificação de licenciatura com um peso de 180/300;

b) A classificação no plano de estudos mencionado na alínea *c*) do artigo 5.º, n.º 2, com um peso de 120/300.

Artigo 15.º

Atribuição do grau de licenciatura

1 — O grau de licenciado em Física Tecnológica é titulado por carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto, nos termos do artigo 15.º do Regulamento Geral dos Cursos de Ciclo de Mestrado Integrado da Universidade do Porto.

2 — A classificação final é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos 3 anos.

3 — A classificação final é a média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares do plano de estudos que totalizem 180 créditos correspondentes aos primeiros seis semestres curriculares de trabalho, considerando o número de créditos e o nível de cada unidade curricular.

4 — Os coeficientes de ponderação são os créditos das unidades curriculares.

Artigo 16.º

Propinas

O valor das propinas será fixado pelo Senado da Universidade do Porto com base em proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 17.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Ciclo de Mestrado Integrado da Universidade do Porto, no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O plano do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Engenharia Física entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

10 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências.

3 — Curso: Mestrado Integrado em Engenharia Física.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Física.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300.

7 — Duração normal do curso: 10 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	207,5	10
Matemática	M	37,5	-
Ciência dos Computadores	CC	15	-
Química	Q	7,5	-
Desenvolvimento Pessoal	DP	2,5	-
Gestão	GEST	10	-
Desenho	D	5	-
Opção	(1)	-	5
	Total	285	15

(1) Áreas de Física ou Economia, Controlo de Qualidade ou Gestão.

10 — Observações:

São incluídas na área de Desenvolvimento Pessoal as unidades curriculares especificamente destinadas à aquisição de competências genéricas e de soft-skills.

T: aulas teóricas; TP — aulas teórico-práticas; PL — aulas laboratoriais ou computacionais;

OT: orientação tutorial.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto/Faculdade de Ciências.

Departamento de Física

Mestrado Integrado em Engenharia Física

Área científica predominante do curso: Física

1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Mecânica (F101)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Cálculo Infinitesimal (M111)	M	Semestral	202,5	42	28	-	7,5	
Álgebra Linear (M141)	M	Semestral	202,5	42	28	-	7,5	
Introdução à Programação (CC101)	CC	Semestral	202,5	28	14	28	7,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 11. 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Electromagnetismo (F102)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Laboratório de Física I (F112)	F	Semestral	135	-	14	28	5,0	
Técnicas de Comunicação (DPI122)	DPI	Semestral	67,5	-	-	22	2,5	
Cálculo Infinitesimal II (M112)	M	Semestral	202,5	42	28	-	7,5	
Fundamentos de Química (Q102)	Q	Semestral	202,5	42	14	14	7,5	

3.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Ondas e Meios Contínuos (F201)	F	Semestral	202,5	42	21	6	7,5	
Física Térmica (F203)	F	Semestral	202,5	42	21	-	7,5	
Análise Infinitesimal I (M213)	M	Semestral	202,5	42	28	-	7,5	
Probabilidades e Estatística (M271)	M	Semestral	202,5	42	28	-	7,5	

4.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Tópicos de Física Moderna e Astrofísica (F202)	F	Semestral	202,5	42	21	-	7,5	
Laboratório de Física II-EF (F216)	F	Semestral	135	-	-	56	5	
Estruturas de Dados e Algoritmos (CC200)	CC	Semestral	202,5	42	-	28	7,5	
Circuitos Eléctricos e Electrónica (F214)	F	Semestral	135	28	15	10	5	
Sinais e Sistemas (F206)	F	Semestral	135	28	21	-	5	

5.º semestre

QUADRO N.º 11.5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Mecânica Quântica (F301)	F	Semestral	202,5	42	28	-	7,5	
Laboratório de Física III (F311)	F	Semestral	202,5	-	-	56	7,5	
Física Estatística e Computacional (F303)	F	Semestral	202,5	42	21	7,5	7,5	
Ondas Electromagnéticas (F307)	F	Semestral	202,5	42	21	-	7,5	

6.º semestre

QUADRO N.º 11.6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Óptica (F302)	F	Semestral	202,5	42	21	-	7,5	
Electrónica Digital e Microprocessadores (F324)	F	Semestral	135	23	13	14	5	
Desenho, CAD e Oficinas (D202)	D	Semestral	135	10	-	46	5	
Gestão (GST302)	Gest	Semestral	135	28	21	-	5	
Física da Matéria Condensada (F304)	F	Semestral	202,5	42	21	-	7,5	

7.º semestre

QUADRO N.º 11.7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Técnicas de Medida e Instrumentação (F413)	F	Semestral	202,5	42	21	-	7,5	
Materiais e Dispositivos Ópticos (F415)	F	Semestral	135	28	21	-	5	
Ciência e Tecnologia de Materiais (F411)	F	Semestral	135	28	21	-	5	
Métodos Computacionais em Engenharia (F417)	F	Semestral	135	28	-	28	5	
Laboratório de Engenharia Física I (F421)	F	Semestral	202,5	-	-	56	7,5	

8.º semestre

QUADRO N.º 11.8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Lasers e Electrónica Quântica (F412)	F	Semestral	202,5	42	21	-	7,5	
Materiais e Dispositivos Magnéticos (F414)	F	Semestral	135	28	21	-	5	
Semicondutores e Dispositivos (F416)	F	Semestral	135	28	21	-	5	
Laboratório de Engenharia Física II (F422)	F	Semestral	202,5	-	-	56	7,5	
Tecnologia, Inovação e Gestão de Tecnologia (GST432)	Gest	Semestral	135	28	21	-	5	

9.º semestre

QUADRO N.º 11.9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Nanotecnologias (F511)	F	Semestral	135	28	21	-	5	
Introdução ao Projecto (F581)	F	Semestral	270	OT:14			10	
Opções da Lista A	F	Semestral	270				10	Optativas
Opção da Lista A ou opção outra área (*)	F/*	Semestral	135				5	Optativa

*Nas áreas da Economia, Controle de Qualidade ou Gestão, de uma lista sujeita a aprovação da Comissão de Mestrado.

10.º semestre

QUADRO N.º 11.10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação/Projecto/Estágio (F582)	F	Semestral	810	OT: 14	30	

QUADRO N.º 11.11

Lista A

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)				Créditos	Observações
			Total	Contacto				
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)			(6)	(7)
				T	TP	PL		
Comunicação Óptica (F513)	F	Semestral	135	28	21	-	5	Optativa
Óptica Não-Linear e Ultra-Rápida (F515)	F	Semestral	135	28	21	-	5	Optativa
Óptica Quântica-EF (F441)	F	Semestral	135	28	21	3	5	Optativa
Metrologia Óptica (F517)	F	Semestral	135	28	21	-	5	Optativa
Técnicas de Caracterização de Materiais (F519)	F	Semestral	135	28	21	-	5	Optativa
Materiais Funcionais e Aplicações (F521)	F	Semestral	135	28	21	-	5	Optativa
Micro e Nano Sistemas (F523)	F	Semestral	135	28	21	-	5	Optativa
Electrónica de Spin (F525)	F	Semestral	135	28	21	-	5	Optativa
História da Ciência e da Técnica (F313)	F	Semestral	135	28	21	-	5	Optativa

Deliberação n.º 1228-B/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 24 de Janeiro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia e Gestão de Transportes (DEGT), da Faculdade de Engenharia, ministrado pela Faculdade de Engenharia desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr400/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Programa de Doutoramento em Engenharia e Gestão de Transportes (DEGT)

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da FEUP, institui um Programa de Doutoramento em Engenharia e Gestão de Transportes, doravante designado por Programa, através do qual confere o grau de Doutor nesta área.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão do Programa

A gestão do Programa é assegurada por um Director e por uma Comissão Científica.

Artigo 3.º

Director do programa — nomeação e atribuições

1 — O Director do programa é um professor catedrático ou associado nomeado pelo Director da FEUP, e tem as funções de direcção e coordenação global do Programa, em articulação com a Comissão Cientifica a que preside.

2 — Compete ao Director do Programa:

a) Presidir à Comissão Científica, dispondo de voto de qualidade;
b) Garantir o bom funcionamento do Programa;
c) Preparar e executar o Plano e Orçamento do Programa e elaborar os Relatórios de Execução;
d) Representar oficialmente o Programa;
e) Promover a divulgação nacional e internacional do Programa.

3 — O Director do programa pode delegar algumas das suas funções em membros da Comissão Científica.

Artigo 4.º

Comissão Científica — composição e atribuição

1 — A Comissão Científica do Programa, a homologar pelo Director da FEUP, integra, para além do Director do Programa, três professores doutorados.

2 — Compete à Comissão Científica:

a) Aprovar as propostas de Plano de Doutoramento do Programa, bem como os Relatórios de Execução;
b) Definir anualmente o elenco e o conteúdo das disciplinas da componente curricular do Programa, bem como indicar o docente responsável por cada disciplina;
c) Dar parecer sobre a admissão provisória no programa e definir a componente curricular de cada aluno;
d) Nomear o Grupo de Acompanhamento de cada aluno, incluindo a designação do orientador e do co-orientador;
e) Dar parecer sobre a admissão definitiva do aluno no programa, tendo em conta o desempenho na componente curricular e a apreciação da proposta de dissertação;
f) Elaborar as propostas de constituição de júris de doutoramento a submeter superiormente para aprovação e nomeação.
g) Dar parecer em cada ano sobre o número mínimo de alunos necessário ao funcionamento do Programa.

3 — À Comissão Científica compete ainda apoiar o Director na gestão global do programa, garantir o bom funcionamento deste e contribuir para a sua divulgação nacional e internacional.

Artigo 5.º

Orientador e grupo de Acompanhamento do doutoramento

1 — Durante o primeiro ano, o orientador do doutoramento é nomeado pela Comissão Científica do programa, com o acordo do aluno.

2 — A Comissão Científica do programa pode ainda designar um co-orientador, com acordo do aluno e do orientador.

3 — O Grupo de Acompanhamento do doutoramento é constituído pelo orientador e co-orientador, se existir, e por mais dois professores ou especialistas de reconhecido mérito nomeados pela Comissão Científica do Programa, devendo pelo menos um dos seus membros ser exterior à FEUP.

4 — Ao Grupo de Acompanhamento do doutoramento compete emitir parecer sobre o plano de trabalhos referido no ponto 9 do artigo 6.º e prestar apoio, quando solicitado, à investigação desenvolvida pelo aluno.

5 — O orientador de Doutoramento pode ser qualquer professor doutorado da FEUP, ou de outra universidade nacional ou internacional. No caso do orientador não pertencer à FEUP, será obrigatoriamente nomeado um co-orientador da FEUP.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento do Programa

1 — O Programa é organizado segundo um sistema de créditos e compreende uma componente curricular e uma componente de investigação.

2 — A componente curricular tem um plano de estudos definido individualmente para cada aluno pela Comissão Científica, tendo em consideração os interesses por ele manifestados.

3 — Em cada ano lectivo, a Comissão Científica publica o elenco das disciplinas da componente da parte curricular do programa, que pode incluir disciplinas oferecidas no âmbito de cursos de mestrado ou de outros programas de doutoramento ministradas pela FEUP, por outras unidades orgânicas da Universidade do Porto, ou por outras universidades nacionais ou estrangeiras.

4 — A componente curricular, que pode incluir disciplinas leccionadas em língua inglesa, é constituída nominalmente por 60 ECTS.

5 — Tendo em consideração o currículo do aluno, a Comissão Científica pode decidir a realização de um número de créditos inferior ao valor estabelecido no artigo anterior, até um mínimo de 30 ECTS.

6 — Em casos justificados a Comissão Científica pode decidir pela obrigatoriedade de realização de disciplinas pré-requisito.

7 — O tema de dissertação é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao fim do primeiro ano.

8 — Um aluno admitido no Programa é inscrito provisoriamente como aluno de doutoramento ficando a inscrição definitiva como aluno de doutoramento dependente do parecer positivo da Comissão Científica, que terá em consideração o desempenho na componente curricular, que deve obrigatoriamente estar terminada, e a apreciação do plano de trabalhos.

9 — O plano de trabalhos de doutoramento, que deve merecer o acordo explícito do orientador, é apresentado, até ao fim do segundo ano, em documento escrito identificando os objectivos, descrevendo o estado da arte, relatando o trabalho já desenvolvido e propondo as linhas de trabalho futuro.

10 — O plano será apreciado, no prazo máximo de 60 dias, por um júri constituído por um membro da Comissão Científica, que preside, e pelos membros do Grupo de Acompanhamento de doutoramento devendo, para o efeito, ser agendada uma apresentação oral seguida de discussão.

11 — Após inscrição definitiva como aluno de doutoramento, o aluno realizará trabalho de investigação conducente à submissão da dissertação de doutoramento, correspondendo a 120 ECTS, ou o necessário para perfazer 180 ECTS.

Artigo 7.º

Duração do Programa

1 — A duração de um doutoramento não deverá exceder quatro anos.

2 — Em circunstâncias excepcionais e a requerimento do aluno, que deverá ser efectuada até 90 dias do final do prazo, a entrega da dissertação pode ser realizada para além dos quatro anos, mediante parecer favorável da Comissão Científica do programa do Conselho Científico da FEUP uma vez ouvido o Grupo de Acompanhamento do doutoramento.

Artigo 8.º

Selecção, calendário, número de vagas e propinas

Os critérios de selecção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o valor das propinas são fixados anualmente por despacho do reitor da Universidade do Porto, sob proposta da Comissão Científica do Programa.

Artigo 9.º

Condições de acesso

1 — São admitidos a este Programa:

a) Os titulares do grau de mestre obtido em universidades portuguesas em Engenharia Civil, Mecânica, Gestão, Economia ou em outras áreas desde que reconhecidas como relevantes pela Comissão Científica do programa;

b) Os licenciados por universidades portuguesas nas áreas mencionadas na alínea anterior, nas condições legalmente estabelecidas;

c) Os titulares de graus obtidos em universidades estrangeiras que sejam considerados pela Comissão Científica do programa em condições equivalentes às referidas nas alíneas anteriores.

2 — Os alunos devem ter um bom domínio, falado e escrito da língua inglesa, podendo em casos justificados, a Comissão Científica aceitar alunos noutras condições.

Artigo 10.º

Dissertação e provas de doutoramento

1 — A dissertação deve ser apresentada em versão provisória, em língua portuguesa ou inglesa, devendo ser acompanhada de um parecer do orientador e do co-orientador, caso exista.

2 — O júri de doutoramento é nomeado pelo reitor mediante proposta do Conselho Científico da FEUP, ouvida a Comissão Científica do programa, nos termos da legislação e regulamento em vigor.

3 — As provas de doutoramento terão lugar nos termos da legislação e regulamento em vigor.

4 — O aluno deverá submeter uma versão definitiva da dissertação que deverá mencionar uma proposta de nomes dos membros do júri de doutoramento.

5 — A emissão do diploma de doutoramento fica pendente da entrega da versão definitiva, com as correcções indicadas pelo júri de doutoramento, caso existam, que deverá ser objecto de verificação pelo orientador da dissertação.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Científica do Programa de acordo com o Regulamento Geral dos 3.ºs ciclos conforme indicado pela Reitoria.

11 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia.

3 — Curso: Engenharia e Gestão de Transportes.

4 — Grau ou diploma: Doutoramento.

5 — Área científica predominante do curso: Gestão de Transportes.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.

7 — Duração normal do curso: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Doutoramento em Engenharia e Gestão de Transportes

QUADRO N.º 1-A

Área científica (CORDIS - nível 2 *)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Ambiente (03.03)	CA		5
Ciências de Computadores (04.03)	CC		7
Matemática (04.05)	MAT		15
Economia (05.06)	EC	10	41
Ciências Políticas (05.11)	CP	5	3

Área científica (CORDIS - nível 2 *)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitectura (06.01)	ARQ		10
Engenharia (06.02)	ENG	150	12
Tecnologia (06.03)	TEC		12
Total		165	105

(*) Ver 10. Observações e quadros seguintes. Cada aluno terá de seleccionar 15 ECTS para perfazer um total de 180 ECTS: 165 obrigatórios e 15 optativos; destes 15 ECTS, pelo menos 10 deverão ser escolhidos a partir dos 105 ECTS optativos disponíveis no plano de estudos.

QUADRO N.º 1-B

Área científica (CORDIS - nível 3 ou 4*)	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ecologia	ECG		2
Gestão dos recursos naturais (03.03.04)	GRN		3
Design de Sistemas (04.03.12)	DS		7
Matemática Aplicada (04.05.03)	MA		15
Economia do Desenvolvimento (05.06.15)	ED		2
Estudos de Gestão (05.06.30)	EG	5	39
Economia dos Transportes (05.06.37)	ET	5	
Estudos de Políticas (05.11.2)	EP	5	3
Design (06.01.01)	DES		10
Engenharia Civil (06.02.06)	EC		9
Engenharia Mecânica (06.02.18)	EM		3
Tecnologia Energética (06.03.8)	TE		5
Tecnologia dos Transportes (06.03.39)	TT		7
Engenharia (06.02)	ENG	150	
Total		165	105

(*) Ver 10. Observações e quadros seguintes.

10 — Observações:

1 — Não é possível à partida indicar para cada aluno e por Área Cientifica o número de ECTS optativos, indicando-se assim para cada área científica o seu valor máximo. De facto, o plano de estudos tem um total de 270 ECTS disponíveis, dos quais cada aluno tem de perfazer 180 (165 obrigatórios e 15 optativos). Ver o Quadro N.º1-c seguinte baseado na Classificação CORDIS das Áreas Científicas, em uso na Universidade do Porto, para mais detalhes.

2 — O número de horas de contacto das unidades curriculares assume que cada semestre tem 14 semanas de aulas.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto/Faculdade de Engenharia

Doutoramento em Engenharia e Gestão de Transportes

Doutoramento

Área Científica: Gestão de Transportes

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Projecto de Investigação (SPI)	(06.02)	anual	840	TP:8; PL:20; OT:60	30	Obrigatória
Políticas e Planeamento de Transportes (PPT)	(05.11.02.08)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Obrigatória
Gestão de Transportes (GT)	(05.06.30.19)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Obrigatória
Economia de Transportes (ET)	(05.06.37)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Obrigatória
Disciplina optativa (condicionada)	(*)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Disciplina optativa (condicionada)	(*)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Disciplina optativa (livre)	(*)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa

* Ver quadro nº3.

2.º ano e 3.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação – *Projecto de Dissertação*	06.02	Bi-anual	3200 (*)	OT: 320 (*)	120	Obrigatória

* Para a realização dos trabalhos conducentes à tese prevê-se uma duração normal de dois anos de trabalho a tempo inteiro. As horas de contacto destinam-se a reuniões de trabalho com os orientadores e com o grupo de acompanhamento do doutoramento.

1.º ano — disciplinas optativas condicionadas

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Modelação de Transportes	(05.06.30.19) GT (04.03.12.01) MR	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Desenho Urbano e Transportes	(06.01.01.17)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Impacto Ambiental dos Transportes	(03.02.02.08) (05.06.30.03)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Engenharia de Tráfego	(06.02.06.04) EC (05.06.30.05) GI	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Engenharia Rodoviária	(06.02.06.04) EC (06.03.39.03) TR (05.06.30.05) GI	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Engenharia Ferroviária	(06.02.06.04) EC (06.03.39.02) TF (05.06.30.05) GI	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Engenharia Portuária	(06.02.06.04) EC (06.03.39.04) TM (05.06.30.05) GI	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Engenharia Aeroportuária	(06.02.06.04) EC (06.03.39.01) TA (05.06.30.05) GI	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Investigação Operacional	(04.05.03.06)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Métodos de Apoio à Decisão	(04.05.03.06	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Métodos Quantitativos Avançados	04.05.03.06	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Projectos de Investimento	(05.06.30.06)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Gestão da Qualidade	(05.06.30.15)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Logística	(05.06.30.14)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Gestão da Manutenção	(06.02.18) (05.06.30.17)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Energia, Ambiente e Sustentabilidade	(03.03.04) (06.03.08)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Energia nos Transportes	(06.03.08) (05.06.30.16)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Gestão da Inovação	(05.06.30.09)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Design Integrado de Produto	(06.01.01.12)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Sistemas de Informação	(04.03.12)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa
Planeamento Regional e Transportes	(05.06.15) (05.11.02.02) (05.11.02.08)	semestral	140	T:18; PL:12	5	Optativa

Deliberação n.º 1228-C/2007

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 24 de Janeiro de 2007, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Bioengenharia da Faculdade de Engenharia, ministrado conjuntamente com o Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar e a Faculdade de Medicina desta Universida-

de, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o número R/B-Cr399/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Bioengenharia

Artigo 1.º

Criação do curso

A UP, através da FEUP, do ICBAS e da FMUP, institui o Programa de doutoramento (3.º ciclo) em Bioengenharia, doravante designado por PDB, através do qual confere o grau de Doutor nesta área.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão

A Gestão do curso é assegurada por:

a) Director do Curso;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 3.º

Director do curso — Nomeação e atribuições

1 — O director do PDB é um professor associado ou catedrático nomeado conjuntamente pelos directores da FEUP, do ICBAS e da FMUP, ouvidas as comissões coordenadoras dos respectivos Conselhos científicos, e tem como funções a direcção e coordenação global do PDB, em articulação com a comissão científica a que preside.

2 — As competências do director do curso são as definidas no n.º 5 da deliberação n.º 897/2005 do senado da U.P.

3 — Compete-lhe ainda:

a) Propor a restante composição da comissão científica do PDB que deverá integrar elementos das três Escolas da U.P.;
b) Presidir à comissão científica, dispondo de voto de qualidade;
c) Garantir o bom funcionamento do PDB;
d) Preparar e executar o plano e orçamento do PDB e elaborar os relatórios de execução;
e) Representar oficialmente o PDB;
f) Promover a divulgação do PDB;
g) Preparar a proposta de distribuição do serviço docente, em articulação com as escolas, para aprovação pela comissão científica do curso.

4 — O director do PDB pode delegar algumas das suas funções em membros da comissão científica.

Artigo 4.º

Comissão científica — Constituição e atribuições

1 — A comissão científica do PDB, a homologar pelo directores da FEUP, ICBAS e FMUP, integra, para além do director do programa, três a cinco professores, provenientes das 3 escolas, ou investigadores do IBMC/INEB, do IPATIMUP ou do LEPAE.

2 — As competências da comissão científica são as definidas no n.º 6 da deliberação 897/2005 do senado da U.P

3 — Compete-lhe ainda:

a) Aprovar as propostas de plano e orçamento do PDB, bem como os relatórios de execução;
b) Definir anualmente o elenco e o conteúdo das disciplinas da componente curricular do PDB, bem como deliberar sobre a distribuição do serviço docente;
c) Seleccionar os candidatos, dar parecer sobre a admissão e definir a componente curricular de cada aluno;
d) Nomear o grupo de acompanhamento de cada aluno, incluindo a designação do orientador e eventual co-orientador;
e) Dar parecer sobre a admissão definitiva de cada aluno no programa, tendo em consideração o desempenho na componente curricular e a apreciação do plano de trabalhos;
f) Apreciar eventuais pedidos de equivalência a disciplinas do PDB;
g) Elaborar as propostas de constituição dos júris de Doutoramento, ouvido o orientador, e submetê-las superiormente para aprovação e nomeação;
h) Apoiar o director na gestão global do PDB, garantir o bom funcionamento deste e contribuir para a sua divulgação.

Artigo 5.º

Comissão de acompanhamento do curso

1 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída por dois docentes e dois alunos do PDB.

2 — À comissão de acompanhamento do curso compete verificar o normal funcionamento do curso e propor ao director do PDB medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.

Artigo 6.º

Orientador e grupo de acompanhamento do doutoramento

Durante o primeiro ano do programa de doutoramento a comissão científica do PDB designará, com o acordo do aluno, o orientador do Doutoramento, que deverá ser um professor ou investigador de uma Faculdade ou de um dos institutos ou centros de investigação da U.P.

Em casos devidamente justificados, a comissão científica do PDB pode ainda designar um co-orientador, com o acordo do aluno e do orientador.

Compete ao orientador e co-orientador, caso exista:

Avaliar as necessidades de formação do aluno e propor, quando necessário, uma disciplina de estudo livre, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º, que orientarão;

Guiar e aconselhar o aluno na realização do trabalho de investigação com vista à sua Tese de doutoramento;

Dar parecer, ouvido o grupo de acompanhamento do doutoramento, sobre a possibilidade de submissão da tese, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º

O grupo de acompanhamento do doutoramento é composto pelo orientador e co-orientador caso exista, e ainda por mais dois professores ou especialistas de reconhecido mérito, nomeados pela comissão científica do programa, ouvido o orientador, devendo um destes ser externo à escola onde o aluno está inscrito no PDB.

Ao grupo de acompanhamento do doutoramento compete emitir parecer sobre o plano de trabalho referido no n.º 10 do art. 8.º, e prestar apoio, quando solicitado, à investigação desenvolvida pelo aluno.

Artigo 7.º

Área Científica

A área científica predominante do PDB é a Bioengenharia, a qual se divide em 3 sub-áreas, a Engenharia Biomédica, a Engenharia Biológica e a Biotecnologia Molecular.

Artigo 8.º

Organização e funcionamento do PDB

1 — O PDB é organizado segundo um sistema de créditos e compreende uma componente curricular com um total de 60 ECTS e uma componente de investigação com um total de 120 ECTS.

2 — A componente curricular tem um plano de estudos definido individualmente para cada aluno pela comissão científica, tendo em consideração a sua formação prévia e interesses manifestados.

3 — Em cada ano lectivo, a comissão científica publicará o elenco das disciplinas da componente curricular do curso, que pode incluir disciplinas oferecidas no âmbito de outros cursos da UP, e de outras universidades.

4 — A componente curricular, que pode incluir disciplinas leccionadas em língua inglesa, é constituída nominalmente por 60 ECTS.

5 — A componente curricular deve incluir unidades de crédito relativas a uma disciplina em área diferente da do doutoramento e a uma disciplina de iniciação à investigação;

6 — A componente curricular pode ainda incluir unidades de crédito relativas a uma disciplina de estudo livre destinada à aquisição de conhecimentos em áreas distintas das oferecidas nas disciplinas do plano de estudos do programa;

7 — Tendo em consideração o seu curriculum, a comissão científica pode reconhecer ao aluno até 30 ECTS da componente curricular;

8 — Em casos justificados a comissão científica pode decidir pela obrigatoriedade de realização de disciplinas de pré-requisito.

9 — O tema de tese, com uma breve descrição do trabalho a desenvolver, é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao final do 1.º ano.

10 — Um aluno admitido no Programa é inscrito provisoriamente como aluno de doutoramento, ficando a inscrição definitiva dependente de parecer positivo da Comissão Científica que deverá ter em consideração o desempenho na componente curricular, a qual deve estar concluída, bem como o plano de trabalho futuro, que deve merecer o acordo explícito do orientador.

11 — O plano de trabalhos deverá ser apresentado até ao 18.º mês e nunca para além do 2.º ano, em documento escrito, identificando os objectivos, descrevendo o estado da arte, relatando o trabalho já desenvolvido e propondo as linhas de trabalho futuro.

12 — O plano será apreciado, juntamente com as classificações obtidas nas disciplinas correspondendo à aprovação na totalidade dos créditos a que se inscreveu, bem como o trabalho preliminar efectuado, no prazo máximo de 30 dias, por um júri constituído por um membro da Comissão Científica, que preside, e pelos membros do Grupo de Acompanhamento de doutoramento, devendo para o efeito ser convocada uma apresentação seguida de discussão. O júri emitirá um parecer que servirá de base à proposta da Comissão Científica relativamente à inscrição definitiva como estudante de doutoramento.

13 — Após a inscrição definitiva como aluno de doutoramento, o aluno realizará trabalho de investigação conducente à submissão da tese de doutoramento, correspondendo a uma duração normal prevista de dois anos de trabalho a tempo inteiro (120 ECTS).

14 — Por acordo entre orientador e aluno, o trabalho de investigação pode iniciar-se durante a fase de frequência da componente curricular.

15 — O aluno pode realizar uma parte do seu trabalho de investigação num outro laboratório nacional ou estrangeiro, pelo período máximo de um ano.

Artigo 9.º

Duração do programa de doutoramento

1 — Normalmente a duração do PDB será de 3 anos, equivalentes a tempo inteiro, e no máximo de 4 anos, equivalentes a tempo inteiro.

2 — Em circunstâncias excepcionais, e a requerimento do aluno, que deverá ser efectuado até 90 dias antes do final do prazo, a entrega da dissertação pode ser antecipada ou realizada para além do prazos previstos, mediante parecer favorável da comissão científica do PDB e decisão favorável do conselho científico da faculdade onde se inscreveu.

Artigo 10.º

Estrutura curricular

A estrutura curricular do curso, com as áreas científicas, e o respectivo número mínimo de ECTS para obtenção do grau são descritos no anexo I.

Artigo 11.º

Selecção, calendário, número de vagas e propinas

Os critérios de selecção, as datas de inscrição, o calendário lectivo, o número de vagas e o valor das propinas são fixados anualmente por despacho do reitor da UP, sob proposta da comissão científica do PDB.

Artigo 12.º

Condições de acesso

1 — Os alunos do PDB inscrever-se-ão numa das 3 Escolas, (FEUP, ICBAS ou FMUP) de acordo com a indicação dada pela Comissão Científica, tendo em consideração o domínio científico que o aluno pretende desenvolver na tese e a Escola a que se encontra ligado o orientador.

2 — Para ingressar no PDB, o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UP e da FEUP, do ICBAS e da FMUP, e em particular respeitar pelo menos uma das alternativas expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir um grau de Mestre ou um 2.º ciclo do ensino superior em Bioengenharia ou numa das áreas consideradas como afins, como Engenharia Biomédica, Engenharia Biológica ou Biotecnologia Molecular.

b) Possuir uma graduação em ensino superior obtida em instituição nacional ou estrangeira, reconhecida como apropriada pela comissão científica.

c) Possuir um currículo profissional ou científico reconhecido como relevante e apropriado pela comissão científica.

3 — Os candidatos devem ter um bom domínio, falado e escrito da língua inglesa, podendo, em casos justificados, a comissão científica aceitar candidatos noutras condições.

Artigo 13.º

Tese e provas de Doutoramento

1 — A Tese deve ser apresentada em versão provisória, em língua portuguesa ou inglesa, devendo ser acompanhada de um parecer do orientador e do co-orientador, caso exista.

2 — O júri de Doutoramento é nomeado pelo reitor da UP, mediante proposta do conselho científico da Escola na qual o aluno está inscrito, de acordo com o artigo 4.º, n.º3, alínea *f*), e nos termos de legislação e regulamentos em vigor.

3 — As provas de Doutoramento terão lugar nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

4 — O aluno deverá submeter uma versão definitiva da tese para análise final durante as provas, que deverá mencionar o nome dos elementos do júri de doutoramento.

5 — A emissão do diploma de doutoramento fica dependente da entrega da versão definitiva da tese, com as correcções indicadas pelo júri de doutoramento, caso existam, que deverão ser verificadas pelo orientador da tese de doutoramento.

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.

Artigo 15.º

Disposições transitórias

Os actuais alunos do PDEB são convidados a transitar para o PDB, com as adaptações adequadas dependendo da fase em que se encontrem. Os pedidos serão analisados pela comissão científica do PDB.

11 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO I

Estrutura curricular

Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.

Unidades orgânicas (Faculdade, escola, instituto, etc) — Faculdade de Engenharia, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar, Faculdade de Medicina.

Curso — Programa de doutoramento em Bioengenharia.

Grau ou diploma — Doutoramento.

Área científica predominante do curso — Bioengenharia.

Número de créditos, segundo o sistema de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

Duração normal do curso — 36 meses.

Opção, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável) — Engenharia Biomédica, Engenharia Biológica, Biotecnologia Molecular.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Bases de Bioengenharia	BEb	10	20
Opções avançadas em Bioengenharia	BEo		30
Tese em Bioengenharia	BEt	120	
Total		130	50 (1)

Número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Plano de estudos

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Bases de Bioengenharia	BEb	Semestral	800	T: 265	30	
Opções avançadas em Bioengenharia	BEo	Semestral	800	T: 265	30	
Tese em Bioengenharia	BEt		3200		120	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15; PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

Deliberação n.º 1228-D/2007

Por deliberação da Secção Permanente do Senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada, no s termos do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Biologia da Faculdade de Ciências desta Universidade, registado pela Direcção Geral do Ensino Superior sob o número R/B — CR — 349/2007, sujeito ao seguinte Regulamento:

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Biologia

Artigo 1.º

Concessão do grau de Mestre

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de Mestre em Biologia aos alunos que tenham obtido aprovação no curso de especialização e na dissertação de natureza científica.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de segundo ciclo, bem como o Regulamento geral dos cursos de segundo ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 3.º

Objectivos

1 — São objectivos gerais do Ciclo de Estudos de Mestrado em Biologia proporcionar as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados numa determinada área científica, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;
b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;
c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

2 — São objectivos específicos do Ciclo de Estudos de Mestrado em Biologia proporcionar as seguintes competências:

a) Compreensão sistemática do conhecimento numa área avançada de Biologia;
b) Consciência e atitude crítica perante problemas e novos avanços do conhecimento científico em Biologia;
c) Capacidade de utilizar um leque de ferramentas de pesquisa e técnicas de investigação;
d) Actuar a diversos níveis profissionais em contextos mal definidos e frequentemente imprevisíveis;
e) Comunicar de uma forma clara, a especialistas e não especialistas, os resultados e conclusões do seu trabalho e os raciocínios e conhecimentos subjacentes;
f) Ter sentido de responsabilidade em trabalho individual e de grupo e demonstrar capacidade de iniciativa;
g) Aprender a autoavaliar-se e a ter consciência da necessidade constante de aprendizagem ao longo da vida.

Artigo 4.º

Direcção e coordenação do curso de mestrado

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.
2 — O Director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo Director da Faculdade de Ciências, ouvidos os Departamentos de Botânica e de Zoologia-Antropologia.
3 — A comissão científica do curso é constituída pelo Director de Curso e por mais dois docentes ou investigadores doutorados, designados pelo Director do curso, ouvidos os Presidentes dos Departamentos directamente envolvidos no curso.
4 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída por dois docentes ou investigadores e por dois alunos do curso.

a) Os docentes ou investigadores são nomeados pelo Director da Faculdade de Ciências, ouvidos os departamentos directamente intervenientes no curso.
b) Os alunos são eleitos pelos seus pares, em listas de dois elementos mais dois suplentes, de acordo com o método de Hondt.

5 — As competências do Director, da comissão científica e da comissão de acompanhamento do curso são as descritas no artigo 4.º do Regulamento geral dos cursos de segundo ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são da responsabilidade do Conselho Científico da Faculdade, ouvida a comissão científica do curso, e devem ser conhecidas com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 6.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos tem 120 créditos, uma estrutura semestral e tem uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, quando em regime de tempo integral.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, definidas no plano de estudos anexo I, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 60 créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim a que corresponde 60 do total dos 120 créditos do ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Regime de frequência e de avaliação

1 — O regime de frequência e de avaliação de cada unidades curricular será definida na "ficha de disciplina" e obedecerá às normas gerais em vigor. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

2 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.

Artigo 8.º

Regime de precedências

Não existem precedências no curso de mestrado em Biologia.

Artigo 9.º

Regime de prescrição

Um aluno não se pode inscrever mais de duas vezes nas unidades curriculares do curso de mestrado. A segunda inscrição está condicionada pelo funcionamento de uma nova edição do mestrado e carece da autorização do Director do curso.

Artigo 10.º

Orientação da dissertação

1 — A elaboração da dissertação deve ser orientada por professor ou investigador da Universidade do Porto ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo órgão competente da unidade orgânica, ouvida a comissão científica do curso, na área científica da dissertação, nacional ou estrangeiro.

2 — A nomeação do orientador e do co-orientador, caso exista, será feita pelo Director da Faculdade, sob proposta da comissão científica do curso, depois de ouvidos o estudante de mestrado e o orientador a nomear.

3 — A nomeação referida no número anterior tem de ser concretizada até trinta dias após a data em que o aluno complete a realização de unidades curriculares que totalizem 60 créditos.

Artigo 11.º

Prazos

1 — Dentro do prazo fixado no Regulamento geral dos cursos de segundo ciclo da Universidade do Porto deverá dar entrada no Gabinete de Pós-Graduação da Faculdade um exemplar da dissertação, em forma provisória, e o requerimento de submissão às provas.

2 — No prazo de dez dias úteis, após a data do envio da informação do despacho de nomeação do júri das provas, deverá o aluno providenciar para que sejam entregues no Gabinete de Pós-Graduação os exemplares da dissertação para os membros do júri.

3 — Após realização das provas os candidatos aprovados deverão entregar no Gabinete de Pós-Graduação três exemplares da dissertação, na forma definitiva, devidamente certificados pelo Presidente do júri. Não serão passadas certidões ou cartas magistrais sem terem sido entregues as teses definitivas.

Artigo 12.º

Provas públicas

A composição, nomeação e funcionamento do júri, bem como os prazos e regras para a realização do acto público regem-se pelo o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 13.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — O grau académico de mestre é atribuído com uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, com o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final é calculada pela média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que constituem o plano de estudos e no acto público de defesa da dissertação.

Artigo 14.º

Diploma do curso de mestrado

1 — O curso de mestrado (especialização correspondente ao conjunto organizado de unidades curriculares e com o mínimo de 60 créditos), com denominação de Curso de Especialização de 2.º Ciclo em Biologia, é titulado por um diploma emitido pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

2 — A classificação do curso de mestrado (Curso de Especialização de 2.º Ciclo em Biologia) é obtida através da média ponderada das unidades curriculares que a constituem, aplicando os coeficientes definidos no artigo anterior.

3 — A emissão do diploma a que se refere o número anterior obedece ao Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 15.º

Propinas

O valor das propinas será fixado pelo Senado da Universidade do Porto com base em proposta do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de acordo com o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 16.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral dos Cursos do Segundo Ciclo da Universidade do Porto e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da comissão científica do curso.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O novo plano do Ciclo de Estudos de Mestrado em Biologia entra em vigor logo que aprovado e publicitado nos termos legais.

11 de Maio de 2007. — O Reitor, *José Carlos Diogo Marques dos Santos.*

ANEXO

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências.

3 — Curso: Mestrado em Biologia.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Biologia.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Mestrado em Biologia

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Biologia	B	65	45 a 55
Ambiente	AMB		10 a 0
	Total	65	55

10 — Plano de estudos:

Universidade do Porto/Faculdade de Ciências

Mestrado em Biologia

Grau: Mestre

Áreas científica predominante do curso: Biologia

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	OT	S	Total	(6)	(7)
Opções do Quadro 3	B	S1								15	Opção
Opções do Quadro 4	B	S1								15	Opção
Projecto A ou Projecto B	B	S2								5	
Ao optar pelo Projecto A, o aluno tem de fazer:											
Opções do Quadro 3	B	S2								10	Opção
Opções do Quadro 4	B	S2								15	Opção
Ao optar pelo Projecto B, o aluno tem de fazer:											
Opções do Quadro 3	B	S2								15	Opção
Opções do Quadro 4	B	S2								10	Opção
			1620							60	

Nota. — No segundo semestre o aluno deve obter aprovação alternativamente a:
Disciplina de Projecto A e 10 créditos de disciplinas do Quadro 3 mais 15 créditos de disciplinas do Quadro 4;
Disciplina de Projecto B e 10 créditos de disciplinas do Quadro 4 mais 15 créditos de disciplinas do Quadro 3.

Opções

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto (5)							
(1)	(2)	(3)	(4)	T	TP	PL	OT	S	Total	(6)	(7)
Ecologia, Biodiversidade e Ambiente (B423)	B	S1	81	14	9	4			27	3	Opção
Engenharia Genética de Plantas (B403)	B	S1	189	41		21	5		67	7	Opção
Laboratório em Microbiologia (B405)	B	S1	202.5						70	7,5	Opção
Regulação da Bioenergética (B401)	B	S1	135	25		12	9		46	5	Opção
Biodiversidade e Recursos Biológicos (B410)	B	S2	135	28		21			49	5	Opção
Biologia da Floração e Reprodução Sexuada (B404)	B	S2	135	30		16			46	5	Opção
Ecologia Aplicada e Modelação Ecológica (B412)	B	S2	135	28		21			49	5	Opção
Ecologia da Paisagem (AMB420)	AMB	S2	135	28		21			49	5	Opção
Fisiologia do Stress (B402)	B	S2	81	16		7	6		29	3	Opção
Microbiologia Molecular (B416)	B	S2	135						49	5	Opção
Ordenamento do Território (AMB422)	AMB	S2	135	28		21			49	5	Opção
Património Biológico da Península Ibérica e da Europa (B420)	B	S2	162		38	16			54	6	Opção
Projecto A (B418)	B	S2	135				45		49	5	Obrigatório
Sinalização e Desenvolvimento (B406)	B	S2	162	33		10	11		54	6	Opção

Opções

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)							Créditos	Observações
			Total	Contacto							
				T	TP	PL	S	OT	Total		
Análise Filogenética e Sistemática (B435)	B	S1	135	22		27			49	5	Opção
Aplicações Forenses não-humanas (B494)	B	S2	135	21		28			49	5	Opção
Aquacultura (B437)	B	S1	135	20		25			45	5	Opção
Aquisição e Análise de Dados em Ecologia (B421)	B	S1	216	36	18	18			72	8	Opção
Biodiversidade e Ecossistemas Aquáticos (B440)	B	S2	135	27	17			5	49	5	Opção
Biotecnologia Ambiental (B478)	B	S2	135	28	21				49	5	Opção
Conservação e Gestão da Biodiversidade (B439)	B	S1	135	22	5	17		5	49	5	Opção
Contaminação Ambiental por Toxinas (B441)	B	S	135						45	5	Opção
Desenho Experimental (B443)	B	S1	135	22	12	10		5	49	5	Opção
Diagnósticos de Doenças de Peixes (B450)	B	S2	202,5	33,5		34			67,5	7,5	Opção
Dinâmica das Populações Continentais e Estuarinas (B447)	B	S1	135	20	25				45	5	Opção
Dinâmica das Populações Marinhas e Recursos Pesqueiros (B445)	B	S1	135	19	9	17			45	5	Opção
Ecologia, Biodiversidade e Ambiente (B423)	B	S1	81	14	9	4			27	3	Opção
Educação Ambiental (B484)	B	S2	135	28	21				49	7,5	Opção
Genética Forense (B479)	B	S1	135	28	21				49	5	Opção
Genética Populacional e Filogeografia (B457)	B	S1	135	22	12	15			49	5	Opção
Gestão de Recursos Hídricos (B460)	B	S	135							5	Opção
Laboratório de Tecnologia Aplicada ao Ambiente (B486)	B	S2	135		11	38			49	5	Opção
Marcadores Moleculares: cromossoma y (B428)	B	S2	135	21		28			49	5	Opção
Marcadores Moleculares: DNA mitocondrial (B496)	B	S2	135	21		28			49	5	Opção
Marcadores Moleculares: porções genómicas recombinantes (B483)	B	S1	135	21		28			49	5	Opção
Métodos Moleculares na Análise da Diversidade Genética (B461)	B	S1	135	22		22		5	49	5	Opção
Microbiologia Aquática (B463)	B	S	135								Opção
Nutrição de Animais Aquáticos (B465)	B	S1	135	20		25			45	5	Opção
Património Biológico da Península Ibérica e da Europa (B420)	B	S2	162		38	16			54	6	Opção
Planeamento e Tratamento de dados de ensaios de Toxicidade (B464)	B	S	67,5						22,5	2,5	Opção
Projecto B (B418)	B	S2	135					45	45	5	Obrigatório
Qualidade Biológica da Água (B471)	B	S1	202,5							7,5	Opção
Seminário (B481/B470)	B	S1/ S2	135				45		45	5	Opção
Tratamento da Água e de Águas Residuais (B476)	B	S1	202,5	33,5		34			67.5	7,5	Opção
Turismo de Natureza (B492)	B	S2	135		28	21			49	5	Opção

2.º ano (Dissertação)

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			Créditos	Observações
			Total	Contacto(5)			
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	OT	(6)	(7)
Dissertação de Mestrado	B	A	1620	540	540	60	

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho n.º 13 417-BM/2007

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior,sob o número R/B-AD-83/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 104 de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do Despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a adequação do curso bietápico de Licenciatura em Gestão de Empresas, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, Portaria n.º 324/99 de 12 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1314/2003 de 27 de Novembro e Portaria n.º 178/2004 de 23 de Fevereiro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do Curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, adequa o anterior curso bietápico de Licenciatura em Gestão de Empresas ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Gestão adiante designado por curso.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de Licenciatura em Gestão e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do Curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo Regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusivé.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
3 — Curso: Gestão
4 — Grau ou diploma: Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180
7 — Duração normal do curso: 6 Semestres Curriculares
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão:	-	-	-
Ciências Sociais e Humanas	CSH	18	-
Contabilidade e Fiscalidade	CFc	30	-
Direito	Dir	12	-
Economia	Eco	30	-
Finanças	Fin	18	-
Gestão das Operações	GOp	6	-
Gestão Empresarial	GEp	12	-
Projecto	Prj	12	-
Informática	Inf	12	-
Matemática	Mat	30	-
Total		180	-

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira I	CFc	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Informática I	Inf	Semestral	162	PL:60	6	
Introdução às Ciências Sociais	CSH	Semestral	162	TP:60	6	
Matemática I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Microeconomia	Eco	Semestral	162	TP:56; OT:4	6	

1.º ano/ 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira II	CFc	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Informática II	Inf	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Macroeconomia	Eco	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Matemática Financeira	Fin	Semestral	162	TP:60	6	
Matemática II	Mat	Semestral	162	TP:60	6	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão I	CFc	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Direito Empresarial	Dir	Semestral	162	TP:60	6	
Economia Industrial	Eco	Semestral	162	TP:60	6	
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Psicossociologia das Organizações	CSH	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Contabilidade de Gestão II	CFc	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Gestão das Operações	GOp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Gestão Financeira	Fin	Semestral	162	TP:60	6	
Investigação Operacional	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Investimentos	Fin	Semestral	162	TP:60	6	
Economia Portuguesa e Europeia	Eco	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Fiscalidade das Empresas	CFc	Semestral	162	TP:60	6	
Marketing	GEp	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Métodos Econométricos	Eco	Semestral	162	TP:56; OT:4	6	

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Trabalho	Dir	Semestral	162	TP:60	6	
Gestão de Recursos Humanos	CSH	Semestral	162	TP:40; OT:20	6	
Gestão Estratégica	GEp	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Projecto/Estágio	Prj	Semestral	324	T:30; OT:30	12	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial.

Despacho n.º 13 417-BN/2007

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior,sob o número R/B-AD-82/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 104 de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do Despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a adequação do curso bietápico de Licenciatura em Engenharia Química, criado pela Portaria n.º 413-L/98, de 17 de Julho, Portaria n.º 1166/2000 de 11 de Dezembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do Curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, adequa o anterior curso bietápico de Licenciatura em Engenharia Química ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de Licenciatura em Engenharia Química e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do Curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo Regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusivé.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
3 — Curso: Engenharia Química.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Engenharia Química.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres curriculares.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Química:	-	-	-
Biologia	Bio	12	-
Biotecnologia	BTc	6	-
Engenharia dos Processos Químicos	EPQ	27	-
Tecnologia do Ambiente	TcA	6	-
Termodinâmica e Fenómenos de Transferência	TFT	39	-
Física	Fís	12	-
Gestão	Ges	6	-
Informática	Inf	6	-
Matemática	Mat	30	-
Química	Quí	36	-
Total		180	-

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Cálculo I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Física	Fís	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Informática	Inf	Semestral	162	PL:60	6	
Química Geral I	Quí	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia I	Bio	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Mecânica dos Fluídos	TFT	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Química Geral II	Quí	Semestral	162	TP:20; PL:40	6	
Química Orgânica I	Quí	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Biologia II	Bio	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Métodos Instrumentais de Análise	Quí	Semestral	162	TP:24; PL:36	6	
Química Orgânica II	Quí	Semestral	162	TP:24; PL:36	6	
Termodinâmica Química I	TFT	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	ObservaçõEs
			Total	Contacto		
Análise de Processos	EPQ	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Fenómenos de Transferência I	TFT	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Métodos Numéricos	Mat	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	
Projecto de Química	Quí	Semestral	162	PL:60	6	
Termodinâmica Química II	TFT	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fenómenos de Transferência II	TFT	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Instrumentação	Fís	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	
Laboratórios de Controlo de Qualidade Ambiental	TCA	Semestral	162	T:15; PL:45	6	
Laboratórios de Engenharia Química I	TFT	Semestral	162	PL:60	6	
Tecnologia Alimentar	BTC	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia das Reacções	EPQ	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Laboratórios de Engenharia Química II	EPQ	Semestral	162	PL:60	6	
Organização e Gestão	Ges	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Processos de Separação	EPQ	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Projecto de Engenharia Química	TFT/EPQ	Semestral	162	PL:60	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial.

Despacho n.º 13 417-BO/2007

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o número R/B-AD-76/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 104 de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do Despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a adequação do curso bietápico de Licenciatura em Contabilidade e Administração, criado pela Portaria n.º 413--E/98, de 17 de Julho, Portaria n.º 323/99 de 12 de Maio, alterada pela Portaria n.º 93/2001 de 9 de Fevereiro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do Curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, adequa o anterior curso bietápico de Licenciatura em Contabilidade e Administração ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Contabilidade adiante designado por curso.

2 — Em resultado desta adequação, O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de Licenciatura em Contabilidade e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do Curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo Regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006--2007, inclusivé.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
3 — Curso: Contabilidade.
4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres curriculares.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria:	-	-	-
Ciências Sociais e Humanas	CSH	12	-
Contabilidade	Con	48	-
Fiscalidade	Fis	18	-
Auditoria	Aud	12	-
Direito	Dir	12	-
Economia	Eco	12	-
Gestão	Ges	18	-
Informática	Inf	12	-
Matemática	Mat	18	-
Projecto	Prj	18	-
Total		180	-

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira I	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Economia I	Eco	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Informática I	Inf	Semestral	162	PL:60	6	
Introdução às Ciências Sociais e Ética e Deontologia Profissional	CSH	Semestral	162	TP:60	6	
Matemática I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Financeira II	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Direito Empresarial I	Dir	Semestral	162	TP:60	6	
Economia II	Eco	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Informática II	Inf	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Matemática II	Mat	Semestral	162	TP:60	6	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade de Gestão I	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Contabilidade Financeira III	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Direito Empresarial II	Dir	Semestral	162	TP:60	6	
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Psicossociologia das Organizações	CSH	Semestral	162	TP:60	6	

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise de Investimentos	Ges	Semestral	162	TP:60	6	
Auditoria I	Aud	Semestral	162	TP:60	6	
Contabilidade de Gestão II	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Contabilidade Financeira IV	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Fiscalidade I	Fis	Semestral	162	TP:60	6	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria II	Aud	Semestral	162	TP:60	6	
Contabilidade de Gestão III	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Contabilidade Pública	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Fiscalidade II	Fis	Semestral	162	TP:60	6	
Gestão Financeira	Ges	Semestral	162	TP:60	6	

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fiscalidade III	Fis	Semestral	162	TP:60	6	
Marketing e Estratégia Empresarial	Ges	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Projecto	Prj	Semestral	486	TP:40; OT:80	18	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial.

Despacho n.º 13 417-BP/2007

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior,sob o n.º R/B-AD-79/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 104 de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do Despacho n.º 16 341/2006 (2.ª série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a adequação do curso bietápico de Licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, Portaria n.º 1148/2000 de 4 de Dezembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, adequa o anterior curso bietápico de Licenciatura em Gestão e Engenharia Industrial ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando com esta adequação a designar-se por licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial adiante designado por curso.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo Regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusivé.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
3 — Curso — Engenharia e Gestão Industrial.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Engenharia e Gestão Industrial.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — 6 semestres curriculares.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia e Gestão Industrial:	-	-	-
Contabilidade	Con	6	-
Economia	Eco	6	-
Electrotecnia	Ele	12	-
Métodos Quantitativos	MQt	12	-
Gestão	Ges	36	-
Projecto	Prj	6	-
Física/Química	FQu	30	-
Informática	Inf	12	-
Matemática	Mat	30	-
Processos Tecnológicos	PTc	30	-
Total		180	-

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Cálculo I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Física	FQu	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Introdução à Informática	Inf	Semestral	162	PL:60	6	
Química	FQu	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	Mat	Semestral	162	TP:60	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho e Modelação Geométrica	PTc	Semestral	162	TP:60	6	
Economia	Eco	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Electricidade e Magnetismo	Ele	Semestral	162	T:20;TP:20;PL:20	6	
Tecnologia Mecânica	PTc	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados	Inf	Semestral	162	PL:60	6	
Contabilidade Financeira	Con	Semestral	162	TP:50; OT:10	6	
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Materiais de Construção Mecânica	PTc	Semestral	162	TP:60	6	
Termodinâmica	FQu	Semestral	162	T:30; TP:30	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Complementos de Estatística	MQt	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Investigação Operacional	MQt	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Mecânica dos Sólidos	FQu	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Métodos Numéricos	Mat	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	
Organização e Gestão	Ges	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Concepção e Fabrico Assistidos por Computador	PTc	Semestral	162	TP:60	6	
Engenharia da Qualidade	Ges	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Logística e Aprovisionamentos	Ges	Semestral	162	TP:60	6	
Manutenção Industrial	Ges	Semestral	162	TP:60	6	
Sistemas de Automação	Ele	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças Empresariais	Ges	Semestral	162	TP:60	6	
Gestão da Produção	Ges	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Mecânica dos Fluidos	FQu	Semestral	162	TP:60	6	
Órgãos e Projecto de Máquinas	PTc	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Projecto	Prj	Semestral	162	S:60	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; S — Seminário.

Despacho n.º 13 417-BQ/2007

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior,sob o n.º R/B--AD-78/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 104 de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do Despacho n.º 16 341/2006 (2.º série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a adequação do curso bietápico de Licenciatura em Engenharia Electrotécnica, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, Portaria n.º 1096/99 de 17 de Dezembro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, adequa o anterior curso bietápico de Licenciatura em Engenharia Electrotécnica ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo Regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006--2007, inclusivé.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

Estrutura curricular e planos de estudos

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
3 — Curso — Engenharia Electrotécnica.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Electrotécnica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — 6 semestres curriculares.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Electrotécnica:	-	-	-
Electrónica e Instrumentação	EIt	36	-
Sistemas de Energia	SEn	24	-
Automação e Controlo	ACl	18	-
Telecomunicações e Processamento de Sinal	TPS	18	-
Projecto	Prj	12	-
Física	Fís	18	-
Gestão	Ges	6	-
Informática	Inf	12	-
Matemática	Mat	30	-
Química	Quí	6	-
Total		180	-

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Cálculo I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Electrotecnia	Fís	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Programação	Inf	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Sistemas Digitais	EIt	Semestral	162	TP:60	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	Mat	Semestral	162	TP:30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Electrónica	EIt	Semestral	162	T:15;TP:15;PL:30	6	
Física	Fís	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Química	Quí	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Técnicas de Programação e Bases de Dados	Inf	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Automação	ACl	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Electromagnetismo	Fís	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Microprocessadores	EIt	Semestral	162	TP:60	6	
Sinais e Sistemas	TPS	Semestral	162	TP:60	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Controlo de Sistemas	ACl	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Instrumentação Electrónica e Medidas	EIt	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Máquinas Eléctricas	SEn	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Métodos Numéricos	Mat	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	
Processamento Digital de Sinal	TPS	Semestral	162	TP:60	6	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Electrónica de Potência	EIt	Semestral	162	T:15;TP:15;PL:30	6	
Instalações Eléctricas e de Comunicações	SEn	Semestral	162	TP:30;PL:24;TC:4; S:2	6	
Projecto	Prj	Anual	324	PL:60;S:4;OT:56	12	
Sistemas Eléctricos de Energia	SEn	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Telecomunicações	TPS	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Comunicações Industriais	ACl	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Conversão Estática de Energia	EIt	Semestral	162	TP:30;PL:15;OT:15	6	
Organização e Gestão da Produção	Ges	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Projecto	Prj	Anual	324	PL:60;S:4;OT:56	12	
Redes e Instalações Especiais	SEn	Semestral	162	TP:30;PL:24;TC:4;S:2	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; OT — Orientação Tutorial; S — Seminário.

Despacho n.º 13 417-BR/2007

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B-AD-80/2006 [despacho n.º 11672/2006 (2.º série), publicado no *Diário da República,* n.º 104 de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do Despacho n.º 16 341/2006 (2.º série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a adequação do curso bietápico de Licenciatura em Engenharia Informática, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, Portaria n.º 384/99 de 24 de Maio, alterada pela Portaria n.º 46/2001 de 25 de Janeiro, nos termos seguintes:

1.º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, adequa o anterior curso bietápico de Licenciatura em Engenharia Informática ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de Licenciatura em Engenharia Informática e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo Regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006-2007, inclusivé.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
3 — Curso — Engenharia Informática.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Informática.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — 6 semestres curriculares.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Informática:	-	-	-
Automação e Robótica	ARb	6	-
Ciências da Computação	CCp	42	-
Engenharia de Computadores	ECp	60	-
Projecto	Prj	12	-
Sistemas de Informação	SIf	12	-
Física	Fís	6	-
Matemática	Mat	36	-
Processamento de Sinal	PSi	6	-
Total		180	-

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Cálculo I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Física	Fís	Semestral	162	T:20;TP:20;PL:20	6	
Programação I	CCp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Sistemas Digitais	ECp	Semestral	162	TP:60	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científca	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Arquitectura de Computadores	ECp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

Unidades curriculares	Área científca	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Matemática Discreta	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Programação II	CCp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Teoria da Informação e Transmissão Digital	ECp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científca	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Fundamentos de Sistemas Operativos	ECp	Semestral	162	TP:60	6	
Programação Orientada por Objectos	CCp	Semestral	162	TP:60	6	
Sistemas de Telecomunicações	ECp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Sistemas Embebidos	ECp	Semestral	162	TP:60	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científca	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmos e Estruturas de Dados	CCp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Comunicações Móveis	ECp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Engenharia de Software	SIf	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Investigação Operacional	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Redes de Computadores	ECp	Semestral	162	T:30;TP:10;PL:20	6	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científca	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Bases de Dados	SIf	Semestral	162	TP:60	6	
Desenvolvimento de Aplicações Informáticas	CCp	Semestral	162	TP:60	6	
Processamento de Linguagens	CCp	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Projecto	Prj	Anual	324	OT:120	12	
Serviços de Comunicações	ECp	Semestral	162	TP:60	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científca	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenvolvimento Web	CCp	Semestral	162	TP:60	6	
Fundamentos de Robótica	ARb	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Gestão de Sistemas e de Redes	ECp	Semestral	162	TP:60	6	
Processamento Digital do Sinal	PSi	Semestral	162	TP:60	6	
Projecto	Prj	Anual	324	OT:120	12	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial.

Despacho n.º 13 417-BS/2007

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.os 115/97, de 19 de Setembro e 49/2005, de 30 de Agosto, na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março e na sequência do registo efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, sob o n.º R/B--AD-81/2006 [despacho n.º 11 672/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* n.º 104 de 30 de Maio], no uso das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 1 do Despacho n.º 16 341/2006 (2.º série), sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, aprovo a adequação do curso bietápico de Licenciatura em Engenharia Mecânica, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, Portaria n.º 1020/99 de 17 de Novembro, nos termos seguintes:

1º

Adequação do curso

1 — O Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, adequa o anterior curso bietápico de Licenciatura em Engenharia Mecânica ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, o Instituto Politécnico de Bragança, através da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, confere o grau de Licenciatura em Engenharia Mecânica e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do curso

O curso organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam no anexo do presente despacho.

4.º

Normas regulamentares do curso

As normas regulamentares do curso são aprovadas pelo órgão competente da unidade orgânica e delas devem constar, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso, nos termos da lei;
b) Condições de funcionamento;
c) Regime de avaliação de conhecimentos e de classificação final dos alunos;
d) Regime de precedências;
e) Regime de prescrições do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto na lei sobre esta matéria.

5.º

Regime de transição

As regras de transição para a nova organização curricular decorrente da adequação são as fixadas pelo Regulamento n.º 60/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 20 de Abril.

6.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se desde o ano lectivo 2006--2007, inclusivé.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Bragança.
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão.
3 — Curso — Engenharia Mecânica.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Engenharia Mecânica.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — 6 semestres curriculares.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Engenharia Mecânica:	-	-	-
Electrónica e Automação	EAu	6	-
Mecânica dos Fluídos e Hidráulica	MFH	12	-
Mecânica dos Sólidos e Estruturas	MSE	36	-
Termodinâmica e Processos Térmicos	TPT	18	-
Construções Mecânicas	CMe	42	-
Projecto	Prj	6	-
Física	Fís	12	-
Gestão	Ges	6	-
Informática	Inf	6	-
Matemática	Mat	30	-
Química	Quí	6	-
Total		180	-

9 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Cálculo I	Mat	Semestral	162	TP:60	6	
Ciência dos Materiais	CMe	Semestral	162	TP:60	6	
Desenho e Modelação Geométrica I	CMe	Semestral	162	TP:60	6	
Física I	Fís	Semestral	162	T:30;TP:24;O:6	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Cálculo II	Mat	Semestral	162	TP:60	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Desenho e Modelação Geométrica II	CMe	Semestral	162	TP:60	6	
Física II	Fís	Semestral	162	T:20;TP:20;PL:20	6	
Mecânica Aplicada I	MSE	Semestral	162	TP:60	6	
Química	Quí	Semestral	162	TP:60	6	

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Algoritmia e Programação	Inf	Semestral	162	TP:60	6	
Materiais de Construção Mecânica	CMe	Semestral	162	TP:60	6	
Mecânica Aplicada II	MSE	Semestral	162	TP:60	6	
Mecânica dos Materiais	MSE	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Termodinâmica I	TPT	Semestral	162	T:30; TP:30	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica dos Fluídos	MFH	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Mecânica dos Sólidos I	MSE	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Métodos Numéricos	Mat	Semestral	162	TP:30; PL:30	6	
Tecnologia Mecânica I	CMe	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Termodinâmica II	TPT	Semestral	162	T:30; TP:30	6	

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Electrónica e Instrumentação	EAu	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Estatística	Mat	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Mecânica dos Sólidos II	MSE	Semestral	162	T:30; TP:30	6	
Órgãos e Projecto de Máquinas	CMe	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Tecnologia Mecânica II	CMe	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mecânica Estrutural	MSE	Semestral	162	TP:60	6	
Organização Industrial	Ges	Semestral	162	T:30; PL:30	6	
Projecto	Prj	Semestral	162	OT:60	6	
Transferência de Calor	TPT	Semestral	162	T:30;TP:15;PL:15	6	
Transmissões Hidrostáticas	MFH	Semestral	162	T:30; PL:30	6	

T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; O — Outra.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 13 417-BT/2007

Adequação do curso de Turismo e Termalismo ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre — Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do despacho n.º 4939/2007, de 16 de Fevereiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudo do curso de Turismo da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

9 de Maio de 2007. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Portalegre.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola Superior de Educação de Portalegre.
3 — Curso — Turismo.
4 — Grau ou diploma: — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso: — Turismo.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: — 180.
7 — Duração normal do curso: — 3 anos/6 semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica *	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Turismo e Lazer	Tl	50	
Ciências Sociais e do Comportamento	Csc	11,5	
Humanidades	H	10	
Estatística	E	2,5	
Língua e Literatura Materna	Llm	9	
Línguas e Literaturas Estrangeiras	Lle	42	
Ciências do Ambiente	Ca	5	
Ciências Empresariais	Ce	5	
Várias**	-	-	30
Sub-total		135	30
Estágio		15	
Total			180

* As classificações adoptadas para as áreas científicas seguem a recomendação do Decreto-Lei n.º 53/2005, de 16 de Março.

9 — Observações:

** Área científica não definida, uma vez que depende da escolha pessoal de cada estudante. As áreas científicas a disponibilizar para esta escolha poderão situar-se, entre outros, nos seguintes domínios: Turismo e lazer, línguas e literaturas estrangeiras, ciências sociais e do comportamento, ciências da terra, informática, língua e literatura materna, desporto, ciências empresariais.

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação de Portalegre

Curso: Turismo

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Língua Portuguesa 1	Língua e Literatura Materna	S	125	75		40	20	15	5	
Língua Inglesa 1	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	125	75		40	20	15	5	
Língua Estrangeira 1	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	125	75		40	20	15	5	
História de Portugal	Humanidades	S	125	60			50	10	5	
Introdução ao Turismo	Turismo e Lazer	S	125	60			50	10	5	
Património Natural	Ciências do Ambiente	S	125	60			50	10	5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Língua Inglesa 2	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	125	75		40	20	15	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Língua Estrangeira 2	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	125	75		40	20	15	5	
Introdução à Gestão e ao Marketing	Ciências Empresariais	S	125	60			50	10	5	
História da Arte	Humanidades	S	125	60			50	10	5	
Operações e Legislação do Turismo	Turismo e Lazer	S	125	60			50	10	5	
Métodos e Técnicas de Investigação	Ciências Sociais e do Comportamento/Estatística	S	125	60			45	15	5	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Língua Inglesa 3	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	125	75		40	20	15	5	
Língua Estrangeira 3	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	125	75		40	20	15	5	
Língua e Cultura Portuguesa	Língua e Literatura Materna	S	100	45			40	5	4	
Património e Animação	Ciências Sociais e do Comportamento	S	100	45			40	5	4	
Marketing Turístico	Turismo e Lazer	S	150	75			60	15	6	
Opção 1		S	150						6	Optativa

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Língua Inglesa 4	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	150	90		40	20	30	6	
Língua Estrangeira 4	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	150	90		40	20	30	6	
Turismo Ambiental	Turismo e Lazer	S	150	75		20	40	15	6	
Turismo Desportivo	Turismo e Lazer	S	150	75		40	20	15	6	
Opção 2		S	150						6	Optativa

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Geografia do Turismo	Turismo e Lazer	S	150	75			60	15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Planeamento e Desenvolvimento do Turismo	Turismo e Lazer	S	150	75			60	15	6	
Turismo de Saúde	Turismo e Lazer	S	150	75		20	40	15	6	
Opção 3		S	150						6	Optativa
Opção 4		S	150						6	Optativa

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Economia do Turismo	Turismo e Lazer	S	100	45			40	5	4	
Psicossociologia da Comunicação	Ciências Sociais e do Comportamento	S	125	60			45	15	5	
Opção 5		S	150						6	Optativa
Estágio		S	375	375					15	

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares de escolha pessoal (opções) propostas para o curso de Turismo

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Animação Turística e Organização de Eventos	Turismo e Lazer	S	150	75			60	15	6	
Lazer e Saúde	Desporto	S	150	75		40	20	15		
Gestão de Recursos Humanos	Ciências Empresariais	S	150	75			60	15	6	
Gestão Hoteleira	Turismo e Lazer	S	150	75			60	15	6	
Inovação e Empreendedorismo	Ciências Empresariais	S	150	75			60	15	6	
Língua Estrangeira 5	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	150	90		40	20	30	6	
Língua Estrangeira 6	Línguas e Literaturas Estrangeiras	S	150	90		40	20	30	6	
Literatura e Património	Língua e Literatura Materna	S	150	75			60	15	6	
Literatura de Viagens	Língua e Literatura Materna	S	150	75			60	15	6	
Operadores Turísticos e Agências de Viagens	Turismo e Lazer	S	150	75			60	15	6	
Suportes Geográficos de Planeamento Turístico	Turismo e Lazer	S	150	90		60	15	15	6	
Sistemas de Informação Turística	Turismo e Lazer	S	150	90		60	15	15	6	
Tecnologias de Informação	Informática	S	150	75			60	15	6	
Termalismo	Ciências da Terra	S	150	75		20	40	15	6	
Turismo Científico	Turismo e Lazer	S	150	75			60	15	6	
Turismo Cultural	Turismo e Lazer	S	150	75			60	15	6	
Turismo e Desenvolvimento Regional	Turismo e Lazer	S	150	75			60	15	6	
Turismo em Espaço Rural	Turismo e Lazer	S	150	75		20	40	15	6	

Despacho n.º 13 417-BU/2007

Adequação do curso de Serviço Social ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre — Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do despacho n.º 4939/2007, de 16 de Fevereiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudo do curso de Serviço Social da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

9 de Maio de 2007. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Portalegre.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola Superior de Educação de Portalegre.
3 — Curso — Serviço social.
4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
5 — Área científica predominante do curso — Serviço social.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.
7 — Duração normal do curso — 3 anos/6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas* e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Serviço Social	Ss	83	
Ciências Sociais e Humanas	Cs	5	
Língua Materna	Lm	5	
Língua Estrangeira	Le	5	
História	H	6	
Psicologia	P	12	
Economia	E	4	
Saúde	S	4	
Direito	D	4	
Antropologia	A	4	
Ciência Política	Cp	6	
Sociologia	So	6	
Gestão	G	6	
Opções	**		30
Total		180	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:
* As áreas científicas foram definidas de acordo com a classificação das áreas de educação e formação publicada no quadro n.º 3, do n.º 53 do *Diário da República* de 16 de Março de 2005.
** Área científica não definida, uma vez que depende da escolha pessoal de cada estudante. As áreas científicas a disponibilizar para esta escolha poderão situar-se, entre outros, nos seguintes domínios: línguas estrangeiras, ciências sociais e humanas, tecnologias de informação e comunicação, língua materna, psicologia; etc.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação de Portalegre

Curso: Serviço social

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Serviço Social I	Serviço Social	S	150	75			60	15	6	
Psicologia do Desenvolvimento e Ciclo de Vida	Psicologia	S	150	75			60	15	6	
Introdução à Economia	Economia	S	100	45			40	5	4	
Educação para a Saúde	Saúde	S	100	45			40	5	4	
Língua Portuguesa	L. Materna	S	125	75		40	20	15	5	
Língua Estrangeira	L. Estrangeira	S	125	75		40	20	15	5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
História das Políticas e das Instituições Sociais	História	S	150	75			60	15	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Intervenção Precoce	Serviço Social	S	125	60			45	15	5	
Introdução ao Direito	Direito	S	100	45			40	5	4	
Antropologia Social e Cultural	Antropologia	S	100	45			40	5	4	
Métodos e Técnicas da Investigação	Ciências Sociais	S	125	60			45	15	5	
Opção I	-	S	150	75			60	15	6	Optativa

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Serviço Social II	Serviço Social	S	150	75			60	15	6	
Intervenção Social e Comunitária	Serviço Social	S	150	75			60	15	6	
Psicologia Social	Psicologia	S	150	75			60	15	6	
Sociologia Geral	Sociologia	S	150	75			60	15	6	
Opção II	-	S	150	75			60	15	6	Optativa

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Observatório	Serviço Social	S	150	90		40	20	30	6	
Metodologia e Prática da Intervenção Social	Serviço Social	S	150	75			60	15	6	
Ética e Deontologia do Serviço Social	Serviço Social	S	150	75			60	15	6	
Política Social	Ciência Política	S	150	75			60	15	6	
Opção III	-	S	150	75			60	15	6	Optativa

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Serviço Social III	Serviço Social	S	150	75			60	15	6	
Gestão e Administração Instituições Sociais	Gestão	S	150	75			60	15	6	
Populações em Risco	Serviço Social	S	150	75			60	15	6	
Opção IV		S	150	75			60	15	6	
Opção V	-	S	150	75			60	15	6	Optativa

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Projecto	Serviço Social	S	250	45			15	30	10	
Estágio	Serviço Social	S	500	360				360	20	

QUADRO N.º 7

Opções

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Francês	L. Estrangeiras	S	150	90		40	20	30	6	
Inglês	L. Estrangeiras	S	150	90		40	20	30	6	
Espanhol	L. Estrangeiras	S	150	90		40	20	30	6	
Alemão	L. Estrangeiras	S	150	90		40	20	30	6	
Economia Social e Sector Cívico e Solidário	Trabalho Social e Orientação	S	150	75			60	15	6	
Língua e Cultura Portuguesa	L. Materna	S	150	75			60	15	6	
Sociologia do Território	Sociologia	S	150	75			60	15	6	
Sociologia do Quotidiano	Sociologia	S	150	75			60	15	6	
Sociologia da Família	Sociologia	S	150	75			60	15	6	
História do Quotidiano e da Vida Familiar	História	S	150	75			60	15	6	
História das Mulheres	História	S	150	75			60	15	6	
Relações Humanas e Comunicação	Psicologia	S	150	75			60	15	6	
Direito da Família	Direito	S	150	75			60	15	6	
Ciência Política	C. Política	S	150	75			60	15	6	
Animação Sócio-Cultural E Comunitária	Trabalho Social e Orientação	S	150	75			60	15	6	
Educação e Formação de Adultos	C. Educação	S	150	75			60	15	6	
Psicologia da Família	Psicologia	S	150	75			60	15	6	
Educação Especial	C. Educação	S	150	75			60	15	6	
Tecnologias da Informação	Informática na óptica do utilizador	S	150	75			60	15	6	

Despacho n.º 13 417-BV/2007

Adequação do curso de Animação Educativa e Sociocultural ministrado pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre — Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março.

Em cumprimento do determinado no n.º 6 do despacho n.º 4939/2007, de 16 de Fevereiro, do director-geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 15 de Março de 2007, determino a publicação, em anexo, da estrutura curricular e do plano de estudo do curso de Animação Sociocultural da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, objecto de adequação à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

10 de Maio de 2007. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico de Portalegre.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Escola Superior de Educação de Portalegre.

3 — Curso — Animação sociocultural.

4 — Grau ou diploma — Licenciatura.

5 — Área científica predominante do curso — Serviço social.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

7 — Duração normal do curso — 3 anos/6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável).

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Perfil: Animação Sóciocultural

QUADRO N.º 1

Área científica*	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes	A	23,5	
Ciências da educação	CE	4,5	
Ciências da vida	CV	6	
Ciências sociais e do comportamento	CSC	6,5	
Desporto	D	10	
Estatística	E	2,5	
História e arqueologia	HA	16	
Língua e literatura materna	LLM	9	
Línguas e literaturas estrangeiras	LLE	5	
Psicologia	P	16	
Sociologia e outros estudos	SOE	6	
Trabalho social e orientação	TSO	43,5	
Turismo e lazer	TL	1,5	
Várias**	-	-	30
Total		150	30

10 — Observações:

* As áreas científicas aqui utilizadas correspondem às áreas de educação e formação, tal como definidas na portaria n.º 256/205, de 16 de Março, que estabelece a classificação nacional das áreas de educação e formação (CNAEF).

** Áreas científicas não definidas, uma vez que depende da escolha pessoal de cada estudante. As áreas científicas a disponibilizar para esta escolha poderão situar-se nos seguintes domínios: Artes; Ciências da Educação; Ciências da Vida; Ciências Sociais e do Comportamento; Desporto; Estatística; História e Arqueologia; Línguas e Literaturas Estrangeiras; Língua e Literatura Materna; Psicologia; Sociologia e Outros Estudos; Turismo e Lazer; Trabalho Social e Orientação.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação de Portalegre

Curso: Animação Sociocultural

Licenciatura

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Modelos e Modalidades de Animação Sociocultural	TSO	S	150	75			60	15	6	
Ecologia Humana e Qualidade de Vida	CV	S	100	45			40	5	4	
Antropologia Social e Cultural	CSC	S	100	45			40	5	4	
História da Arte e da Cultura	HA	S	150	75			60	15	6	
Língua Estrangeira	LLE	S	125	75		40	20	15	5	
Língua Portuguesa	LLM	S	125	75		40	20	15	5	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Animação e Desenvolvimento Local	TSO/CE	S	150	75			60	15	6	
Expressão Dramática	A	S	150	75			60	15	6	
Psicologia do Desenvolvimento	P	S	150	75			60	15	6	
Expressão Musical	A	S	150	75			60	15	6	
Opção		S	150	75			60	15	6	

2.º ano/3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Métodos, Programas e Técnicas de Animação Sociocultural	TSO/A/CE/TL	S	150	75			60	15	6	
Expressão Plástica e Visual	A	S	150	75			60	15	6	
Educação para a Saúde	CV/D	S	100	60		40	15	5	4	
Língua e Cultura Portuguesa	LLM	S	100	45			40	5	4	
Animação e Inclusão Social	P	S	100	45			40	5	4	
Opção		S	150	75			60	15	6	

4.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Gestão e Produção da Animação Sociocultural	TSO	S	150	75			60	15	6	
História Regional e Local	HA	S	150	75			60	15	6	
Psicologia Social	P	S	150	75			60	15	6	
Expressão Motora	D	S	150	75			60	15	6	
Opção		S	150	75			60	15	6	

3.º ano/5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
Recreação, Lazer e Tempos Livres	TSO/D	S	100	45			40	5	4	
Sociologia Rural e Urbana	SOE	S	150	75			60	15	6	
Património e Animação	HA	S	100	45			40	5	4	
Oficina Etnográfica da Tradição à Inovação	A	S	100	45			40	5	4	
Opção		S	150	75			60	15	6	
Opção		S	150	75			60	15	6	

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos
			Total	Contacto							(6)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT	Proj	Estágio	
				(5)							
Métodos e Técnicas de Investigação	CSC/E	S	125	60			45	15			5
Projecto	TSO	S	250	60				45	15		10
Estágio	TSO	S	375	375						375	15

Escolha pessoal

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)						Créditos	Observações
			Total	Contacto					(6)	(7)
(1)	(2)	(3)	(4)	Total	T	P	TP	OT		
				(5)						
O Teatro - Reportório e Práticas no Desenvolvimento Sociocultural Local	A	TP	150	75			60	15	6	
Música e as Raízes Rítmicas e Sonoras Locais	A	TP	150	75			60	15	6	
Animação e Criação Musical de Grupos	A	TP	150	75			60	15	6	
Animação e Criação Plástico Visual	A	TP	150	75			60	15	6	
Os Artefactos e a Arte de Expressão Popular	A	TP	150	75			60	15	6	
Estética e Filosofia da Arte	A	TP	150	75			60	15	6	
Informação Digital e Multimédia	A	TP	150	75			60	15	6	
Educação Formal e Não Formal	CE	TP	150	75			60	15	6	
Cultura e Patrimónios Educativos	CE	TP	150	75			60	15	6	
Animação Física e Desportiva	D	TP	150	75			60	15	6	
Actividades Desportivas de Lazer	D	TP	150	75			60	15	6	
História do Quotidiano e da Vida Familiar	HA	TP	150	75			60	15	6	
História das Mulheres	HA	TP	150	75			60	15	6	
Literatura Portuguesa	LLM	TP	150	75			60	15	6	
Literatura e Tradição Oral	LLM	TP	150	75			60	15	6	
Literatura Infância e Juventude	LLM	TP	150	75			60	15	6	
Animação de Leitura	LLM	P	150	90		40	20	30	6	
Ecologia e Planeamento	PA	TP	150	75			60	15	6	
Educação Ambiental	PA	TP	150	75			60	15	6	
Relações Humanas e Comunicação	P/A	TP	150	75			60	15	6	
Sociologia das Organizações	SOE	TP	150	75			60	15	6	
Sociologia da Cultura	SOE	TP	150	75			60	15	6	
Sociologia da Família	SOE	TP	150	75			60	15	6	
Sociologia da Vida Quotidiana	SOE	TP	150	75			60	15	6	
Sociologia da Juventude	SOE	TP	150	75			60	15	6	

Legenda ([1]):
A — Artes; CE — Ciências da Educação; CV — Ciências da Vida; CSC — Ciências Sociais e do Comportamento; D — Desporto; E — Estatística; HA — História e Arqueologia; LLE — Línguas e Literaturas Estrangeiras; LLM — Língua e Literatura Materna; PA — Protecção do Ambiente; P — Psicologia; SOE — Sociologia e Outros Estudos; TL — Turismo e Lazer; TSO — Trabalho Social e Orientação.

([1]) De acordo com Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho n.º 13 417-BX/2007

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2352/2007, de 14 de Fevereiro, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, foram registadas, com os n.os R/B-AD-1/2007, R/B-AD-6/2007, R/B-AD-5/2007, R/B-AD-4/2007, R/B-AD-2/2007 e R/B-AD-3/2007, as adequações dos ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado dos cursos ministrados na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Tomar.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, determino que se proceda à publicação do anexo referente às estruturas curriculares e aos planos dos ora adequados 1.º ciclo de estudos.

27 de Abril de 2007. — O Presidente, *António Pires da Silva.*

ANEXO I

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar

Curso de Auditoria e Fiscalidade

Grau de Licenciatura

Área científica predominante do curso: Contabilidades

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática I	M	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Introdução à Gestão de Empresas	G	Semestral	162	TP: 60	6	
Economia	E	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Informática de Gestão	TIC	Semestral	162	T: 30 PL: 30	6	
Contabilidade Financeira I	C	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Operacional de Negócios e Mercados	Mkt	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	
Matemática II	M	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Contabilidade Financeira II	C	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Probabilidades e Estatística	M	Semestral	108	TP: 45	4	
Introdução ao Estudo do Direito	D	Semestral	108	T: 30 PL: 15	4	
Teoria do Comportamento	Rh	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	

QUADRO N.º 3

2.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Gestão I	C	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	
Cálculo Financeiro	F	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	
Amostragem e Análise de Dados	M	Semestral	108	TP: 45	4	
Análise Financeira	F	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	
Fiscalidade I	C	Semestral	135	TP: 60	5	
Direito das Sociedades Comerciais e do Registo Comercial	D	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	

QUADRO N.º 4

2.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Gestão II	C	Semestral	162	T: 30 PL: 45	6	

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira Avançada I	C	Semestral	135	TP: 60	5	
Fiscalidade II	C	Semestral	135	TP: 60	5	
Finanças Empresariais	F	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	
Contabilidade Pública	C	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	
Técnicas de Comunicação	Mkt	Semestral	108	TP: 45	4	

QUADRO N.º 5

3.º ano/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contencioso Fiscal	D	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	
Auditoria I	C	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	
Estratégia Empresarial	G	Semestral	135	TP: 60	5	
Futuros e Opções	F	Semestral	135	TP: 60	5	
Contabilidade Financeira Avançada II	C	Semestral	135	TP: 60	5	
Sistemas de Controlo de Gestão	G	Semestral	135	T: 30 PL: 30	5	

QUADRO N.º 6

2.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Contabilística Integrada	C	Semestral	216	TP: 90	8	
Ética e Governação das Sociedades	G	Semestral	108	TP: 45	4	
Gestão de Operações	G	Semestral	81	TP: 45	3	
Finanças Internacionais	F	Semestral	135	TP: 60	5	
Auditoria II	C	Semestral	189	T: 30 PL: 45	7	
Sistemas de Informação de Gestão	TIC	Semestral	81	T: 15 PL: 30	3	

ANEXO II

Licenciatura em auditoria e fiscalidade

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Auditoria e Fiscalidade

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	6	
Matemática	M	20	
Contabilidades	C	69	
Gestão	G	23	
Direito	D	14	
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	9	
Recursos Humanos	Rh	5	
Marketing	Mkt	9	
Financeiras	F	25	
	Total	180	

ANEXO I

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar

Curso de Administração Pública

Grau de licenciatura

Área científica predominante do curso: Administração Pública

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observ.
			Total	Contacto (2)		
Ciência da Administração I	AP	1.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Matemática para as Ciências Sociais	M	1.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Ciência Política	D	1.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Macroeconomia	E	1.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Princípios Gerais de Direito	D	1.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Opção I	L	1.º S	135	(3)	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — Ensino Teórico Prático; OT — Orientação Tutorial.
(3) Consultar «Observações», no Anexo II.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observ.
			Total	Contacto (2)		
Ciência da Administração II	AP	2.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Microeconomia	E	2.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Direito Político	D	2.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Tecnologias da Informação e da Comunicação na Administração Pública	TIC	2.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Análise de Dados Univariados	M	2.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Opção II	L	2.º S	135	(3)	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — Ensino Teórico Prático; OT — Orientação Tutorial.
(3) Consultar «Observações», no Anexo II.

QUADRO N.º 3

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observ.
			Total	Contacto (2)		
Teoria Organizacional	RH	3.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observ.
			Total	Contacto (2)		
Análise de Dados Multivariados	M	3.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Contabilidade Geral	C	3.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Direito Administrativo	D	3.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Economia Pública	E	3.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Opção III	G	3.º S	135	(3)	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — Ensino Teórico Prático; OT — Orientação Tutorial.
(3) Consultar «Observações», no Anexo II.

QUADRO N.º 4

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observ.
			Total	Contacto (2)		
Administração Pública Comparada	AP	4.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Contabilidade Pública	C	4.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Finanças Públicas	AP	4.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Planeamento na Administração Pública	AP	4.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Comportamento Organizacional	RH	4.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Opção IV	E	4.º S	135	(3)	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — Ensino Teórico Prático; OT — Orientação Tutorial.
(3) Consultar «Observações», no Anexo II.

QUADRO N.º 5

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observ.
			Total	Contacto (2)		
Gestão de Recursos Humanos I	RH	5.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Política Social Comparada	AP	5.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Inovação e Gestão da Qualidade	G	5.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Ética e Deontologia na Administração Pública	AP	5.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Administração de Recursos Partilhados	AP	5.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Opção V	D / TIC	5.º S	135	(3)	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — Ensino Teórico Prático; OT — Orientação Tutorial.
(3) Consultar «Observações», no Anexo II.

QUADRO N.º 6

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho		ECTS	Observ.
			Total	Contacto (2)		
Gestão de Recursos Humanos II	RH	6.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Administração e Políticas da União Europeia	AP	6.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Administração Autárquica	AP	6.º S	135	TP = 45 OT = 15	5	
Seminário de Investigação	AP	6.º S	405	TP = 45 OT = 135	15	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — Ensino Teórico Prático; OT — Orientação Tutorial.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar

Curso de Administração Pública

Grau de licenciatura

Distribuição dos Créditos por Áreas Científicas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Administração Pública	AP	65	
Contabilidade	C	10	
Direito	D	20	5 *a*)
Economia	E	15	5
Gestão	G	5	5
Línguas	L		10
Matemática	M	15	
Recursos Humanos	RH	20	
Tecnologias da Informação e da Comunicação	TIC	5	5 *a*)
	Total	155	25

Observações

A área científica referente às Línguas contempla as Opções I e II dos primeiros dois semestres da Licenciatura em Administração Pública. A língua estrangeira em questão é o Inglês, entendendo que esta é uma língua fundamental para o exercício de actividades de gestão, num espaço que é, crescentemente, global, contribuindo ainda para mobilidade durante e após a formação. O Inglês é uma disciplina obrigatória para os alunos que, num teste de aptidão linguística, não revelarem um nível satisfatório para a prossecução dos seus estudos. Os alunos que superarem o nível mencionado poderão optar ou por um nível avançado de Inglês ou por unidades curriculares obrigatórias para outros ciclos da ESGT, que se enquadrem na área científica indicada no plano curricular. Nas opções III, IV e V os alunos irão frequentar unidades curriculares obrigatórias, que se enquadrem na área científica indicada no plano curricular, em outros ciclos de estudo da ESGT e sob indicação do responsável da área científica.

a) Na opção V os alunos poderão optar por uma unidade curricular da área científica de Direito ou de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar

Curso de Gestão de Comércio e Serviços

Grau de licenciatura

Área científica predominante do curso: Marketing

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica(1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto(2)		
Contabilidade Geral.....	C	Semestral	162	TP: 60	6	
Macroeconomia.....	E	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Matemática.....	M	Semestral	135	T: 30; PL: 45	5	
Noções Gerais de Direito.....	D	Semestral	135	TP: 45	5	
Organização e Gestão de Empresas.....	G	Semestral	108	TP: 45	4	
Tecnologias de Informação.....	TIC	Semestral	135	TP: 60	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PI — Ensino Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica(1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto(2)		
Microeconomia.....	E	Semestral	135	T: 30; PL:30	5	
Estatística.....	M	Semestral	135	T: 30; PL: 45	5	
Inglês.....	L	Semestral	135	TP: 60	5	
Direito das Empresas.....	D	Semestral	135	TP: 60	5	
Comportamento Organizacional.....	Rh	Semestral	135	TP: 45	5	
Introdução ao Marketing.....	Mkt	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PI — Ensino Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 3

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica(1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto(2)		
Gestão de Stocks.....	G	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Sistemas de Gestão e Controlo Orçamental.....	C	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Comportamento do Consumidor.....	Mkt	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Contratos Comerciais e Protecção do Consumidor	D	Semestral	135	TP: 60	5	
Cálculo Financeiro.....	F	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Marketing Estratégico.....	Mkt	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PI — Ensino Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 4

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica(1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto(2)		
Língua Estrangeira.....	L	Semestral	108	TP: 60	4	Optativa
Estratégia e Desenvolvimento de Mercados..	Mkt	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Promoção de Vendas e Merchandising.....	Mkt	Semestral	135	TP: 45	5	
Gestão de Recursos Humanos.....	Rh	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Comunicação Empresarial.....	Mkt	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Relações Económicas Internacionais.....	E	Semestral	135	TP: 60	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PI — Ensino Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 5

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica(1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto(2)		
Marketing de Distribuição.....	Mkt	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Marketing Relacional e Negócio Electrónico	Mkt	Semestral	135	T: 30; PL: 45	5	
Pesquisa e Análise de Mercados.....	Mkt	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Análise de Projectos.....	G	Semestral	135	TP: 60	5	
Gestão da Marca.....	Mkt	Semestral	108	TP: 45	4	
Análise Prospectiva e Planeamento.....	E	Semestral	135	TP: 45	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PI — Ensino Prático e Laboratorial.

QUADRO N.º 6

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica(1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto(2)		
Projecto Empresarial Aplicado.....	G	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Comércio e Serviços.....	Mkt	Semestral	162	T: 45; PL: 45	6	
Gestão da Qualidade.....	G	Semestral	108	TP: 45	4	
Internacionalização de Empresas.....	Mkt	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Gestão de Empresas Familiares.....	G	Semestral	81	TP: 45	3	
Marketing de Serviços.....	Mkt	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; PI — Ensino Prático e Laboratorial.

ANEXO II

Licenciatura em Gestão de Comércio e Serviços

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Marketing.....	Mkt	68	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	E	20	
Gestão	G	27	
Contabilidades	C	11	
Financeiras	F	5	
Recursos Humanos	Rh	10	
Tecnologias da Informação e Comunicação	TIC	5	
Línguas	L	5	4 (1)
Matemática	M	10	
Direito	D	15	
Total		176	4

(1) O estudante escolherá a unidade curricular optativa, correspondente a 4 créditos, de entre as unidades curriculares da área científica de Línguas. Se o aluno optar por continuar os estudos da unidade curricular Inglês, terá de obter aprovação à unidade curricular de Inglês do 1.º ano, dado que, frequentará a unidade curricular de Inglês Avançado.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar

Curso de Gestão de Empresas

Grau de Licenciatura

Área científica predominante do curso: Gestão e Financeiras — Ramo de Organização e Gestão de Empresas

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática I	M	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Introdução à Gestão de Empresas	G	Semestral	162	TP: 60	6	
Economia	E	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Informática de Gestão	TIC	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Contabilidade Financeira I	C	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Operacional de Negócios e Mercados	Mkt	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Matemática II	M	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Contabilidade Financeira II	C	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Estatística I	M	Semestral	108	TP: 45	4	
Introdução ao Estudo do Direito	D	Semestral	108	T: 30; PL: 15	4	
Modelos de Gestão	G	Semestral	135	T: 60	5	

QUADRO N.º 3

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Gestão I	C	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Cálculo Financeiro	F	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Direito das Empresas	D	Semestral	135	TP: 60	5	
Introdução às Finanças	F	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Fiscalidade I	C	Semestral	135	TP: 60	5	
Estatística II	M	Semestral	108	TP: 45	4	

QUADRO N.º 4

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Gestão II	C	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Gestão Recursos Humanos	Rh	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Fiscalidade II	C	Semestral	162	TP: 60	6	
Comunicação e Negociação Empresarial	Mkt	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Tópicos de Finanças	F	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	

QUADRO N.º 5

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Financeira	F	Semestral	135	TP: 60	5	
Sistema de Controlo de Gestão	G	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Planeamento Estratégico	G	Semestral	135	TP: 60	5	
Empreendedorismo	G	Semestral	162	TP: 75	6	
Produção e Operações	G	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Distribuição e Logística	G	Semestral	108	TP: 45	4	

QUADRO N.º 6

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto Empresarial	G	Semestral	216	TP: 90	8	
Gestão da Qualidade	G	Semestral	108	T: 30; PL: 30	4	
Análise Estrutural de Negócios	G	Semestral	135	TP: 60	5	
Direito de Trabalho	D	Semestral	108	T: 30; PL: 15	4	
Auditoria	C	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Liderança	Rh	Semestral	81	T: 15; PL: 15	3	

Área científica predominante do curso: Gestão e Financeiras — Ramo de Gestão Financeira

QUADRO N.º 7

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática I	M	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Introdução à Gestão de Empresas	G	Semestral	162	TP: 60	6	
Economia	E	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Informática de Gestão	TIC	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Contabilidade Financeira I	C	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	

QUADRO N.º 8

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão Operacional de Negócios e Mercados	Mkt	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Matemática II	M	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Contabilidade Financeira II	C	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Estatística I	M	Semestral	108	TP: 45	4	
Introdução ao Estudo do Direito	D	Semestral	108	T: 30; PL: 15	4	
Modelos de Gestão	G	Semestral	135	T: 60	5	

QUADRO N.º 9

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Gestão I	C	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Cálculo Financeiro	F	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Direito das Empresas	D	Semestral	135	TP: 60	5	
Introdução às Finanças	F	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Fiscalidade I	C	Semestral	135	TP: 60	5	
Estatística II	M	Semestral	108	TP: 45	4	

QUADRO N.º 10

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade de Gestão II	C	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Gestão Recursos Humanos	Rh	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	
Fiscalidade II	C	Semestral	162	TP: 60	6	
Comunicação e Negociação Empresarial	Mkt	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	
Tópicos de Finanças	F	Semestral	162	T: 30; PL: 45	6	

QUADRO N.º 11

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Financeira Avançada	C	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Sistemas de Controlo de Gestão	G	Semestral	135	T: 30; PL: 30	5	
Planeamento Estratégico	G	Semestral	135	TP: 60	5	
Avaliação e Reestruturações de Empresas	F	Semestral	162	T: 45; PL: 30	6	
Futuros e Opções	F	Semestral	135	TP: 60	5	
Sistemas de Apoio à Decisão	TIC	Semestral	108	T: 15; PL: 30	4	

QUADRO N.º 12

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto Financeiro Aplicado	F	Semestral	216	TP: 90	8	
Investimentos	F	Semestral	162	TP: 75	6	
Finanças Internacionais	F	Semestral	162	TP: 60	6	
Direito do Trabalho	D	Semestral	108	T: 30; PL: 15	4	
Auditoria	C	Semestral	162	T: 30; PL: 30	6	

ANEXO II

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado:

Licenciatura em Gestão de Empresas

Ramo de Organização e Gestão de Empresas

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	20	
Gestão	G	53	
Economia	E	6	
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	6	
Contabilidade	C	41	
Direito	D	13	
Finanças	F	21	
Recursos Humanos	Rh	9	
Marketing	Mkt	11	
	Total	180	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Ramo de Gestão de Financeira

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	20	
Gestão	G	21	
Economia	E	6	
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	10	
Contabilidade	C	46	
Direito	D	13	
Finanças	F	47	
Recursos Humanos	Rh	6	
Marketing	Mkt	11	
	Total	180	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

Licenciatura

Recursos Humanos

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)			(3)		
Matemática para as Ciências Sociais I	M	1º S	135	T: 30 PL: 30 OT: 15	5	
Metodologias de Investigação em Ciências Humanas	P	1º S	135	T: 30 PL: 30 OT: 15	5	
Aplicações Informáticas	TIC	1º S	135	T: 30 PL: 30 OT: 15	5	
Psicologia	P	1º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Economia Política	E	1º S	135	T: 30 PL: 30 OT: 15	5	
Princípios Gerais do Direito	D	1º S	135	TP: 60 OT: 15	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — ensino teórico-prático; OT — orientação tutorial.

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)			(2)		
Matemática para as Ciências Sociais II	M	2º S	135	T: 30 PL: 30 OT: 15	5	
Psicologia Social	P	2º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Economia do Trabalho	E	2º S	135	T: 30 PL: 30 OT: 15	5	
Direito do Trabalho	D	2º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
História e Teorias da Gestão de Recursos Humanos	RH	2º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Opção	L/G/C/TIC/P	2º S	135	(3)	5	Optativa

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — ensino teórico-prático; OT — orientação tutorial.
(3) Consultar «Observações», no Anexo II.

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)			(2)		
Estatística para as Ciências Sociais	M	1º S	135	T: 30 PL: 30 OT: 15	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)			(2)		
Direito Comunitário	D	1º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Gestão Administrativa e Auditoria de Recursos Humanos	RH	1º S	135	TP: 30 OT: 15	5	
Ergonomia	RH	1º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Análise, Descrição e Qualificação de Funções	RH	1º S	105	TP: 45 OT: 12	4	
Introdução às Finanças	F	1º S	165	TP: 75 OT: 18	6	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — ensino teórico-prático; OT — orientação tutorial.

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)			(2)		
Estatística não Paramétrica	M	2º S	135	T: 30 PL: 30 OT: 15	5	
Gestão de Competências e Avaliação de Desempenho	RH	2º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Sistemas de Recompensa e Gestão de Carreiras	RH	2º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Cultura e Comunicação Organizacional	RH	2º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho	RH	2º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Planeamento Estratégico	G	2º S	135	TP: 60 OT: 15	5	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — ensino teórico-prático; OT — orientação tutorial.

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)			(2)		
Recrutamento e Selecção	RH	1º S	150	TP: 60 OT: 17	5,5	
Métodos de Formação	RH	1º S	155	T: 15 PL: 45 OT: 19	6	
Desenvolvimento Organizacional	RH	1º S	140	TP: 60 OT: 17	5,5	
Psicologia do Consumidor	P	1º S	125	TP: 60 OT: 13	4	
Liderança e Gestão de Equipas	RH	1º S	150	TP: 60 OT: 18	6	
Ética, Deontologia e Responsabilidade Social	RH	1º S	90	T: 45 OT: 9	3	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — ensino teórico-prático; OT — orientação tutorial.

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
	(1)			(2)		
Metodologias Activas de Formação	RH	2º S	135	T: 30 PL: 30 OT: 15	5	
Estudos de Mercado e Opiniões	MKT	2º S	135	TP: 60 OT: 15	5	
Gestão Multicultural	RH	2º S	145	TP: 60 OT: 16	5,5	
Seminário: Criatividade e Inovação	P	2º S	90	S: 45 OT: 9	3	
Gestão de Conflitos e Negociação	RH	2º S	145	TP: 60 OT: 16	5,5	
Projecto Integrado de Recursos Humanos	RH	2º S	160	T: 30 PL: 30 OT: 22	6	

(1) Corresponde às áreas científicas publicadas no Anexo II.
(2) TP — ensino teórico-prático; OT — orientação tutorial.

ANEXO II

Curso de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

Grau de licenciatura

Distribuição dos Créditos por Áreas Científicas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Recursos Humanos	RH	87	
Psicologia	P	22	5ª)
Direito	D	15	
Economia	E	10	
Matemática	M	20	
Línguas	L		5ª)
Tecnologias de Informação e Comunicação	TIC	5	5ª)
Marketing	MKT	5	
Gestão	G	5	5ª)
Financeira	F	6	
Contabilidade	C		5ª)
Total		175	5(1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Observações

Relativamente às unidades curriculares optativas, estas serão fixadas consoante o número de alunos inscritos em cada Opção, tendo em conta a Área Científica escolhida.

Curso de Gestão Turística e Cultural

Licenciatura

Área científica predominante do Curso: Turismo

1.º ano curricular/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sistema Turístico	T	1º Semestre	162	T: 30 TP: 30 OT: 15 Total = 75	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Língua e Literaturas de Expressão Portuguesa I	L	1º Semestre	81	T: 10 TP: 10 OT: 10 Total = 30	3	
Matemática para as Ciências Sociais	M	1º Semestre	135	T: 25 TP: 20 OT: 15 Total = 60	5	
Informática	TIC	1º Semestre	135	T: 20 TP: 25 OT: 15 Total = 60	5	
Geografia e Turismo	A	1º Semestre	135	TP: 30 OT: 20 O: 10 Total = 60	5	
Metodologia da Investigação em Cultura e Turismo	PC	1º Semestre	162	TP: 40 TC: 25 OT: 10 Total = 75	6	

T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial (de acordo com a alínea *e*) do nº 3.4. das normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos — *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de Março de 2006).

1.º ano **curricular**/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
História I	H	2º Semestre	135	T: 30 TP:15 OT: 15 Total=60	5	
Língua e Literaturas de Expressão Portuguesa II	L	2º Semestre	81	T: 10 TP: 10 OT: 10 Total = 30	3	
Inglês I	L	2º Semestre	162	T: 25 TP: 40 OT: 10 Total = 75	6	
Francês I / Alemão I	L	2º Semestre	162	T: 25 TP: 40 OT: 10 Total = 75	6	
Economia e Sociologia do Turismo	T	2º Semestre	135	T: 25 TP: 20 OT: 15 Total = 60	5	
Introdução à Gestão de Empresas	G	2º Semestre	135	T: 30 TP: 15 OT: 15 Total = 60	5	

2.º ano curricular/1.º semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Tipo	Tempo de Trabalho (Horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Direito do Turismo	D	1º Semestre	81	T: 15 TP: 10 OT: 5 Total=30	3	
Contabilidade Geral	C	1º Semestre	108	T: 20 TP: 15 OT: 10 Total=45	4	
Operações Turísticas	T	1º Semestre	162	T: 40 TP: 20 OT: 15 Total=75	6	
História II	H	1º Semestre	135	T: 30 TP:15 OT: 15 Total=60	5	
Inglês II	L	1º Semestre	162	T: 25 TP: 40 OT: 10 Total = 75	6	
Francês II / Alemão II	L	1º Semestre	162	T: 25 TP: 40 OT: 10 Total = 75	6	

2.º ano curricular/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Eventos e Animação Cultural	PC	2º Semestre	108	T: 15 TP: 20 OT: 10 Total = 45	5	
PromoçãoTurística e Cultural	T	2º Semestre	162	T: 35 TP: 25 OT: 15 Total = 75	6	
Estatística Descritiva	M	2º Semestre	81	T: 10 TP: 15 OT: 5 Total = 30	3	
Contabilidade de Gestão	C	2º Semestre	108	T: 15 TP: 20 OT: 10 Total = 45	4	
História da Arte I	H	2º Semestre	162	T: 35 TP: 25 OT: 15 Total = 75	6	
Etnografia e Artes Tradicionais Portuguesas	PC	2º Semestre	135	T: 20 TP: 30 OT: 10 Total = 60	6	

3.º ano curricular/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento Turístico	T	1º Semestre	189	T: 30 TP: 45 OT: 15 Total = 90	7	
Turismo Internacional	T	1º Semestre	108	T: 20 TP: 10 OT: 15 Total = 45	4	
História da Arte II	H	1º Semestre	135	T: 35 TP: 15 OT: 10 Total = 60	5	
Gestão de Unidades Turísticas	T	1º Semestre	108	T: 20 TP: 15 OT: 10 Total = 45	4	
Arqueologia e Musealização de Sítios	A	1º Semestre	108	T: 15 TP: 20 OT: 10 Total = 45	4	
Salvaguarda do Património Cultural	PC	1º Semestre	162	T: 30 TP: 30 OT: 15 Total = 75	6	

3.º ano curricular/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão Autárquica de Turismo e Cultura	PC	2º Semestre	162	T: 35 TP: 25 OT: 15 Total = 75	6	
Turismo Empresarial	T	2º Semestre	135	T: 35 TP: 15 OT: 10 Total = 60	5	
Seminário em Estudos Turístico-Culturais	A	2º Semestre	108	S: 30 OT: 15 Total = 45	4	
Sociedade de Informação: turismo e cultura	TIC	2º Semestre	81	T: 10 TP: 15 OT: 5 Total = 30	3	
História da Arte III	H	2º Semestre	135	T: 30 TP: 15 OT: 15 Total = 60	5	
Projecto Integrado Turístico-Cultural	T+PC+ H+A	2º Semestre	189	T: 10 TP: 25 OT: 55 Total = 90	7	Créditos – Áreas: Turismo, 4; Património Cultural,1; História,1 e Arqueologia,1.

PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUEDA

Regulamento n.º 137-A/2007

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público que a Assembleia Municipal de Águeda, em sessão ordinária realizada em 26 de Abril último, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas e Obras no Espaço Público Municipal, para vigorar neste concelho, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 17 do mesmo mês, sendo o mesmo publicado no Diário da República para aquisição de eficácia.

2 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca.*

Regulamento e tabela de taxas no âmbito de operações urbanísticas e obras no espaço público municipal

Preâmbulo

Os actuais Regulamento e Tabela de Taxas no âmbito de Operações Urbanísticas e o Regulamento de Obras e Trabalhos no Domínio Público Municipal foram publicados no Diário da República de 5 de Junho de 2003.

A experiência de gestão da vigência destes documentos, bem como a transferência para a tutela das Autarquias de novas competências levaram à decisão de rever todo o documento.

Em paralelo este Executivo Municipal aposta na simplificação procedimental e na redução e compilação dos documentos de trabalho que temos todos de gerir no dia a dia, quer pelos profissionais da área, quer pelos munícipes que têm necessidade de consultar os regulamentos municipais, quer ainda pelos técnicos municipais já que esta é uma das "ferramentas" mais importantes no seu trabalho.

As alterações mais importantes prendem-se com:

A unificação do antigo Regulamento e Tabela de Taxas no Âmbito de Operações Urbanísticas com o Regulamento de Obras no Domínio Municipal;

A introdução das taxas devidas pelos novos serviços que foram transferidos para a competência da Autarquia e com o reajustamento de alguns valores que se revelaram desajustados face às novas condições do mercado.

Ainda numa perspectiva de desburocratizar o tratamento dos processos no âmbito das operações urbanísticas, foi feita uma reestruturação profunda no método de cálculo da TML (Taxa Municipal de Licenciamento ou Autorização) e da TRINF (Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas). O processo de simplificação passou pela junção das duas taxas com o principio básico de que:

No licenciamento ou autorização de uma edificação, o que importa é a área de construção, a sua função e a sua localização geográfica no Concelho;

O prazo proposto na Calendarização para a sua execução, passa a ser informativo e definidor do prazo a constar do Alvará. Considerou-se, na perspectiva lógica da desburocratização, que sempre que não for possível concluir as obras no prazo previsto, o proprietário pedirá a prorrogação do prazo daquele Alvará, pagando para o efeito apenas um valor correspondente aos custos administrativos do processamento da emissão do Aditamento ao Alvará inicial.

Assim, o método adoptado para encontrar o valor correcto para as taxas a cobrar passa agora por um custo por metro quadrado de construção, o qual teve como base o cálculo, em separado, a TRINF, onde foi ponderado os montantes em função da localização, tipologia, infra-estruturas disponíveis por zona e o valor médio do investimento municipal nos últimos quatro anos.

Quanto à Compensação por Áreas não cedidas, o método de cálculo é mantido verificando-se apenas a introdução de algumas novas regras onde se reconhece situações específicas:

Emparcelamento de antigas unidades fabris destinadas a um único lote com o destino final da constituição de uma propriedade horizontal;

Situações onde seja reconhecido o interesse municipal da iniciativa;

Construções destinadas a indústrias, estabelecimentos comerciais, unidades de interesse turístico e outras situações especificadas no regulamento.

Mantém-se, no entanto, o regime que privilegia a cedência de terreno no local da intervenção urbanística.

Trata-se de um esforço significativo na simplificação processual que decorre no mesmo sentido que tem sido dado às várias iniciativas de qualificação dos serviços municipais.

Para terminar será de realçar que o presente documento tem uma filosofia subjacente de confiança no munícipe, sempre na perspectiva de uma relação de confiança mútua e, simultaneamente, de respeito pelo papel que cada um dos protagonistas do processo deve desempenhar: a administração deve zelar pelo cumprimento do normativo legal e os particulares só devem, conscientemente, levarem a efeito o que a lei não os impede. Se todos cumprirmos o nosso papel, de certo termos um Concelho mais harmonioso, com menos problemas aumentando, cada vez mais, a relação de confiança que deve ser o paradigma do nosso trabalho.

Justificação

Conforme o estabelecido no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, procede-se a fundamentação económica-financeira do valor das taxas propostas.

A Lei das Competências das Autarquias Locais define as responsabilidades do Município na área das infra-estruturas, dos serviços prestados e de toda a estrutura de apoio que faz funcionar um Concelho com mais ou menos qualidade. Os investimentos necessários à garantia da qualidade de vida dos nossos cidadãos implicam numa política de controlo de custos e da sua relação com o produto resultante.

Os valores encontrados e que constam do presente Regulamento e Tabelas de Taxas, foram calculados tendo como base a análise técnico-financeira efectuada sobre os custos directos e indirectos, nomeadamente: os custos dos vencimentos dos funcionários envolvidos nos processos desta área, os custos de investimentos em infra-estruturas e equipamentos municipais, os custos de manutenção de todas as infra-estruturas e equipamentos municipais, incluindo, igualmente, o vencimento dos funcionários dessa área, os custos de funcionamento das instalações municipais.

Para além desses custos, há ainda os encargos financeiros assumidos pela Autarquia, que se reflecte ao longo de vários anos com os juros devidos e, finalmente, os investimentos previstos para os próximos anos, alguns desde já comprometidos com obras adjudicadas.

É evidente que não são as taxas recebidas no âmbito das Operações Urbanísticas que cobrem as despesas do município mas face aos cálculos elaborados, fazem face aos custos directos de operação, resultantes dos encargos com o pessoal afecto a estas tarefas, os custos administrativos e parte dos custos de manutenção e reforço das infra-estruturas municipais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1, do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 177/2001, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, do consignado nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas, Licenças e Autorizações aplicam-se a todos os Serviços prestados pelo Município de

Águeda no âmbito do licenciamento e autorização de obras de edificação e de urbanização, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, bem como os trabalhos e obras na área do domínio público municipal.

Assim, aplica-se, para além das operações urbanísticas constantes do Decreto-Lei n.º 555/99 e outros relacionados com o licenciamento de obras e actividades a:

1) Todo o domínio público municipal incluindo o seu espaço aéreo, solo ou subsolo.

2) Ocupação da via pública com vista à reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas existentes, ainda que não sejam efectuadas intervenções nos pavimentos.

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas, demais Entidades públicas e os particulares devem respeitar o disposto neste Regulamento, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 3.º

Responsabilidade

O Estado, as entidades concessionárias de serviços públicos, as empresas públicas, demais Entidades Públicas e os particulares, logo que ocupem a via pública, são responsáveis por quaisquer danos causados ao Município de Águeda ou a terceiros, designadamente em condutas, canalizações ou cabos existentes.

Artigo 4.º

Isenção e Redução de Pagamento de Taxas

1 — Estão isentas de taxas pela concessão de licenças e/ou Autorizações de Edificações ou de Urbanização os casos previstos na Lei vigente;

2 — O Município de Águeda poderá isentar do pagamento de taxas, total ou parcialmente:

a) As associações de carácter cultural, desportiva ou recreativa, legalmente constituídas, que desempenhem, na área do município, actividades de interesse municipal;

b) As Instituições Particulares de Solidariedade Social, legalmente constituídas, pelas iniciativas no âmbito do presente regulamento;

c) Particulares em situação comprovada de insuficiência económica, com base no previsto no artigo 11.º do Código de Procedimento Administrativo.

d) Os particulares que pretendam construir habitação uni-familiar para o próprio, que tenham como base negociações de terrenos que justifiquem esta isenção ou redução.

e) Obras de recuperação, sem aumento da cércea, de imóveis antigos na Zona Histórica da Cidade e em áreas centrais/núcleos antigos e conjunto com interesse arquitectónico em todas as freguesias, de acordo com proposta a submeter ao Executivo Municipal;

f) Obras de recuperação ou construção de imóveis habitacionais ou turísticos, nas áreas classificadas como "Áreas de Incentivo", e de imóveis que forem considerados de interesse arquitectónico, desde que o projecto revele qualidade de integração arquitectónica que justifiquem esta isenção ou redução;

3 — Nos casos referidos na alínea *e*) do número anterior, a Município de Águeda poderá, ainda, isentar de taxas a ocupação da via pública.

4 — Iniciativas consideradas de interesse relevante para o Concelho, pelo Executivo Municipal.

5 — O Município de Águeda poderá isentar, total ou parcialmente, do pagamento das taxas e licenças a que se refere a presente Tabela de Taxas, as empresas que, no Concelho, levam a cabo empreendimentos de construção de habitação dos programas para a construção de habitação em regime de custos controlados ou semelhante. Este tipo de iniciativas não é dispensado da aplicação do regime de cedências ao domínio público para espaços verdes e equipamentos, nos termos da legislação em vigor.

6 — A dispensa ou isenção referidas nos números anteriores não dispensam a obrigatoriedade de requererem ao Município de Águeda as necessárias licenças e/ou Autorizações, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

7 — As isenções referidas nos números anteriores deverão ser requeridas à Câmara Municipal, acompanhadas dos documentos comprovativos das situações invocadas e não desobrigam, em caso algum, da emissão da respectiva licença.

8 — O Município de Águeda criará, anualmente, prémios de reconhecimento da qualidade arquitectónica da construção e/ou reconstrução de imóveis e, ainda, da qualidade da intervenção nos espaços a integrar no domínio público em processos de loteamentos e/ou obras de urbanização.

Artigo 5.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respectivo valor for igual ou superior a € 25 000, o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — Tratando da taxa pela emissão do Alvará de Licença ou Autorização Parcial, o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento de uma parte não inferior a 25% do montante da taxa devida;

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo da execução das operações urbanísticas fixado no respectivo Alvará;

c) Prestação sem quaisquer despesas para a Município de Águeda da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — Não se aplica o regime de pagamento em prestações a compensação por terrenos não cedidos.

Artigo 6.º

Incentivos para Jovens

1 — O Município de Águeda reduzirá até ao máximo de 90% as taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações uni-familiares ou alterações em fracções habitacionais, cujos processos sejam requeridos por jovens casais ou por pessoas que, vivendo em união de facto, preencham os pressupostos constantes da lei respectiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), cuja soma de idades não seja superior a 60 anos ou, em nome individual, com idade compreendida entre 18 e 30 anos, desde que, cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído ou alterado se destine à primeira habitação própria e permanente, por um período mínimo de 5 anos;

b) O rendimento mensal do casal ou das pessoas unidas de facto não exceda o montante equivalente a quatro salários mínimos nacionais (até com um filho) ou cinco salários mínimos nacionais (com 2 ou mais filhos) ou, no caso singular, não exceda o equivalente a dois e meio salários mínimos nacionais.

c) A redução das taxas referidas no número anterior será até ao máximo de 90%, devendo, para atingir esta percentagem, de assegurar todo o clausulado de incentivos referidos no presente artigo.

2 — A concessão da redução prevista no número anterior obriga a que os requerentes tenham de fazer prova de que não possuem qualquer outra habitação própria, devendo o pedido ser ainda instruído com uma Declaração, sob compromisso de honra, em como se enquadra no estipulado nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo.

3 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal, e obriga à devolução, em quintuplicado, do valor recebido como incentivo, para além do embargo imediato da edificação até à regularização da situação.

4 — As reduções serão calculadas com base na seguinte Tabela, passando a ter a seguinte redução percentual:

1) Taxas até € 500 — 90%;
2) Taxas entre € 501 e € 1000, inclusive — 80%;
3) Taxas entre € 1001 e € 1500, inclusive — 70%;
4) Taxas entre € 1501 e € 2000, inclusive — 60%;
5) Taxas entre € 2001 e € 2500, inclusive — 50%;
6) Taxas entre € 2501 e € 3000, inclusive — 40%;
7) Taxas entre € 3001 e € 4000, inclusive — 30%;
8) Taxas superiores a € 4000 — 15%.

Artigo 7.º

Incentivos à construção ambientalmente sustentável

1 — Nos processos de autorização ou licenciamento de edificações ou de loteamentos que comprovem a utilização de soluções ambientalmente sustentáveis para além do estipulado na legislação sobre isolamento térmico, terá uma dedução do custo da TML em 10%;

2 — Nos casos de utilização de painéis fotovoltáicos, a redução será de 20%, acumulável com a referida no ponto anterior;

3 — Na fase de emissão do Alvará de Licença ou Autorização de Utilização, o requerente que pretenda usufruir desse desconto deverá declarar, sob compromisso de honra que concretizou em obra todas as propostas apresentadas na fase de licenciamento;

4 — Com a apresentação dessa declaração, nos casos referidos em 1 e 2, será devolvido ao requerente o valor correspondente ao desconto da TML inicial.

Artigo 8.º

Instrução de Processos

Todos os processos de obtenção de Autorização ou Licença, no âmbito do presente Regulamento, deverão ser instruídos em conformidade com a legislação aplicável, complementado pelo constante das normas de procedimento da Município de Águeda na área da gestão urbanística.

Artigo 9.º

Reposição das infra-estruturas

Nos casos de licenciamento de obras de construção de edificação ou de obras de urbanização, o requerente deverá instruir o processo com:

1) Fotografias, em número suficiente, para ser verificado o estado de conservação das infra-estruturas municipais, nomeadamente: passeios, pavimento do arruamento, árvores, bocas-de-incêndio, papeleiras, etc;

2) Declaração, sob compromisso de honra, em como assumirá toda a reposição das infraestruturas, nas mesmas condições em que as encontrou, caso seja verificada alguma anomalia no final da obra;

3) Nos casos em que seja necessário proceder, por conta da Câmara Municipal, à reposição dos pavimentos do espaço público, os valor a cobrar deverá ser calculado com base na Tabela constante do Anexo A;

4) Nos casos em que forem apresentadas estas Declarações e as fotografias, o Termo de Responsabilidade a apresentar na fase da emissão do Alvará de Autorização de Utilização deverá explicitar, claramente, que as infra-estruturas municipais adjacentes ao prédio mantém-se nas mesmas condições existentes antes do inicio das obras ou, conforme o caso, que foram deterioradas mas que o requerente já procedeu à sua reparação nas mesmas condições existentes anteriormente.

Artigo 10.º

Prorrogações

1 — As prorrogações do prazo para a conclusão das obras, ao abrigo do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 deverão ser requeridas até ao limite de 5 dias que antecedem a data da validade fixada no alvará

2 — As prorrogações do prazo do Alvará referidas no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro será objecto do pagamento de um adicional à taxa inicial, correspondente ao processamento administrativo, do pedido de prorrogação, no montante de € 50, independentemente do prazo que vier a ser requerido.

Artigo 11.º

Taxas devidas em Deferimentos Tácitos

Nos casos de Deferimentos Tácitos, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e para os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 3.º daquele Diploma Legal, o valor da taxa a cobrar será o mesmo que resultar da aplicação das taxas especificas no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Taxa devida pelo processamento administrativo

1 — Todos os pedidos apresentados ao Município de Águeda no âmbito de Operações Urbanísticas serão objecto do pagamento de uma taxa pelo processamento administrativo do processo.

2 — Exceptuam-se do referido no ponto anterior:

a) Os pedidos de Informação Prévia que já são objecto de uma taxa específica, bem como os pedidos de averbamento sendo ambos liquidados no acto da entrega do pedido;

b) Os pedidos de prorrogação do prazo de execução da obra que não impliquem projectos de alterações;

c) Os pedidos de emissão de Alvará de Licença de Utilização sem a realização de Vistoria;

d) Os pedidos de Autorização ou Licenciamento na Hora.

3 — Nos processos de licenciamento ou autorização de edificações ou outras previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas, o valor dessa Taxa será de € 50.

4 — Nos casos referidos no ponto anterior, o valor da taxa será deduzido aquando do levantamento do Alvará de Licença ou Autorização de Construção, de Loteamento ou de Obras de Urbanização.

Artigo 13.º

Execução por Fases

1 — Nos termos dos artigos 56.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase de construção corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído no presente Regulamento para a emissão de alvarás de autorização ou licença para obras de edificação.

Artigo 14.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de metade do valor das taxas previstas no artigo 49.º

Artigo 15.º

Licença/Autorização Parcial

1 — O valor da licença ou autorização corresponderá a 30% do valor aplicável para a licença ou autorização a emitir com base no prazo requerido para a construção total.

2 — Os restantes 70% serão pagos aquando do levantamento do Alvará de Licença ou Autorização.

Artigo 16.º

Caução pela Permissão da Realização de Demolição ou Escavação

1 — A caução prevista no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, será libertada a pedido do requerente nas seguintes situações:

a) Quando a obra estiver executada até ao nível do terreno ou do arruamento;

b) Se se tornarem desnecessários os trabalhos de escavação e os mesmos não tiverem sido iniciados;

c) Se já tiver sido emitida a licença de construção.

2 — Por cada metro cúbico de escavação ou demolição, de acordo com quantificação efectuada por técnico responsável pelo projecto de arquitectura — € 15.

Artigo 17.º

Taxa pela guarda da Ficha Técnica da Habitação

1) O depósito no Município de Águeda de exemplar da Ficha Técnica da Habitação a que se refere o Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, implica o pagamento de taxa de:

a) € 15 para os casos de habitações unifamiliares;

b) € 10 para os casos de construções em regime de propriedade horizontal quando entregue fracção a fracção, por cada uma;

c) € 5 para os casos de construções em regime de propriedade horizontal quando entregue todas as fracções, por cada uma.

2) A emissão de 2.ª via da Ficha Técnica da habitação é feita mediante o pagamento de € 30 cada independentemente do número de páginas.

§ único. No caso das construções em regime de propriedade horizontal e quando o proprietário apresenta as Fichas Técnicas separadamente por fracção ou fracções, o valor só é cobrado aquando da entrega da Ficha da 1.ª Fracção, sendo da responsabilidade do proprietário apresentar a guia de pagamento inicial sempre que entregar outra ou outras fichas do mesmo prédio.

Artigo 18.º

Taxa pela Ocupação de Espaço Público em resultado de Operações Urbanísticas

1 — A ocupação de espaço público em resultado de Operações Urbanísticas terá de ser, obrigatoriamente, objecto de Licenciamento nos termos do presente Regulamento.

2 — As taxas devidas por essa ocupação deverão ser liquidadas antecipadamente e serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$TOEP = a \times t \times € 3$$

Onde:
a: é a área a ocupar;
t: é o número de meses ou fracção

3 — Nos casos de construções em áreas que foram objecto de loteamento ou com impacte semelhante a loteamento, a ocupação, para estaleiros, em áreas cedidas no âmbito do licenciamento, serão isentas de pagamento da ocupação para estaleiro, desde que o tempo de ocupação seja limitado pelo tempo de validade do Alvará de Licença ou Autorização da realização das infra-estruturas e, cumulativamente, não colida com circulação ou acesso aos vários lotes constituídos.

4 — Quando for pedida a ocupação da via pública para a instalação de estaleiros, nas situações referidas no ponto anterior, e nos casos em que já tenha ocorrido a Recepção Provisória das Infra-estruturas, o requerente do licenciamento ou Autorização da obra terá de proceder em conformidade com o estipulado no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Ocupação do Espaço Público Aéreo (TEA)

1 — A ocupação do espaço público aéreo, com varandas ou corpos balançados, será objecto do pagamento de uma Taxa em função da área ocupada e do número de pisos em que se verifica essa ocupação.

2 — O valor dessa Taxa será calculado com base na seguinte fórmula:

$$TEA = a \times n \times 120{,}00$$

Onde:
a =à área de ocupação do corpo balançado;
n = nº de pisos em que se verifica essa ocupação.

3 — As taxas devidas por essa ocupação deverão ser liquidadas em simultâneo com o pagamento da TML, e serão fixadas nos termos da Tabela anexa.

Artigo 20.º

Apresentação de processos em levantamento topográfico georeferenciado

O pedido de Autorização ou de licenciamento de qualquer obra ou loteamento, emparcelamento ou reparcelamento deverá ser, obrigatoriamente, em formato digital:

Peças desenhadas sobre levantamento georeferenciado Datum 73. (em formato CAD).
Peças escritas do processo (extensão.pdf)

A apresentação dos elementos em formato digital não dispensam a apresentação do processo em papel até disposição legal que permita a não apresentação neste formato.

Artigo 21.º

Arredondamento

As contas finais serão arredondadas à segunda casa decimal, nos termos da lei em vigor.

Artigo 22.º

Sujeição ao IVA

Os valores para o fornecimento de cópias, fotocópias, plantas topográficas, processos de concurso e outros já incluem o IVA à taxa vigente.

Artigo 23.º

Actualização anual

1 — Os valores de «V» da TML, o de «f» do artigo 50.º, o de «OB» pela emissão do Alvará de Loteamento, o de «C» constante do Cálculo do Valor da Compensação (artigo 62.º) serão actualizados anualmente, em função do factor de correcção dos valores aplicando a taxa oficial da inflação publicada pelo INE.

§ único. O valor de «C» foi calculado com base em 75% do valor publicado no *Diário da República* para a construção a custos controlados que, presentemente, de acordo com a Portaria n.º 430/2006 é de € 438,90, resultando os 75% em € 329, sendo este o valor base que passará a ser actualizado, anualmente, pelo coeficiente a publicar pelo INE para a inflação.

2 — De igual forma, também todos os valores expressos em euros serão objecto de actualização anual nos termos do número anterior.

3 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados nos termos da legislação em vigor.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária e ou a alteração da tabela, quer seja para aumentar ou reduzir o valor das taxas.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

O termo de prazos mensais estabelecidos neste Regulamento e na Tabela de Taxas anexa verifica-se no mesmo dia de calendário que for emitida a licença e ocorre após o decurso do número de meses concedido.

CAPÍTULO II

Domínio público municipal

Execução de trabalhos

Artigo 25.º

Definições

1 — Domínio público municipal — todos os espaços sob domínio público do município, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes e demais bens afectos ao domínio do município de Águeda.

2 — Obras urgentes — A reparação de fugas de água e de gás, de cabos eléctricos ou telefónicos, a desobstrução de colectores e a reparação ou substituição de postes ou de quaisquer instalações cujo estado possa constituir perigo ou originar perturbações na prestação do serviço a que se destinam.

Artigo 26.º

Isenção de licenciamento

Sem prejuízo da necessidade de licença para ocupação do domínio público municipal e da obrigatoriedade de cumprir as regras de execução de trabalhos impostas no presente Regulamento e demais legislação aplicável à execução de trabalhos no domínio público municipal pelas entidades abrangidas pelo artigo 7.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão isentas de licenciamento, ficando, no entanto, sujeitas a parecer prévio da autarquia.

Artigo 27.º

Obras urgentes

Quando se trate de obras cujo carácter de urgência imponha a sua execução imediata, as entidades concessionárias de serviços públicos podem dar início às mesmas, devendo comunicar a intervenção à Câmara Municipal de Águeda com a máxima urgência, não podendo o prazo de comunicação exceder 24 horas.

Artigo 28.º

Taxas

Licenciados os trabalhos, o seu início fica dependente do pagamento das taxas devidas, de acordo com a presente Tabela de Taxas e Licenças em vigor no município.

Artigo 29.º

Licenciamento

A emissão de licença de ocupação deve ser simultânea com a emissão da licença de obras, quando necessária.

Artigo 30.º

Decisão final

A Câmara Municipal de Águeda reserva-se o direito de não autorizar o solicitado se verificar que o pedido não garante a segurança dos utentes do espaço público.

Artigo 31.º

Taxas e caução

No caso da Câmara Municipal de Águeda autorizar a ocupação, o inicio da mesma fica dependente do pagamento das taxas, de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças, em vigor.

Artigo 32.º

Validade da licença

Considera-se que o prazo de validade da licença é o que foi indicado pelo requerente como necessário à execução da obra, sem prejuízo do descrito no número seguinte.

A Câmara Municipal de Águeda poderá reduzir o prazo indicado pelo requerente se o considerar excessivo, fundamentando as razões da redução.

Artigo 33.º

Caducidade da licença

1 — As licenças caducam decorrido o prazo para que foram concedidas.

2 — O prazo de validade poderá vir a ser prorrogado a requerimento do interessado, apresentando com uma antecedência mínima de cinco dias da data da conclusão prevista e devidamente justificado.

Artigo 34.º

Deveres dos Titulares das Licenças de Intervenção no espaço do domínio público

Os titulares de licenças para a ocupação e ou para realização de trabalhos no domínio público municipal, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

a) Tomar as providências necessárias para garantir a segurança e minimizar os incómodos aos utentes da via pública;

b) Garantir a segurança aos trabalhadores;

c) Conservar no local da obra a licença e ocupação do domínio público, emitida pela Câmara Municipal, de modo a ser apresentada aos serviços municipais de fiscalização ou de polícia, sempre que estes o solicitarem.

d) Instalar, no local, dispositivos de segurança e visualização que garantam a circulação de pessoas e viaturas em condições de segurança, nomeadamente em situações de má visibilidade e períodos nocturnos.

Artigo 35.º

Identificação das obras

1 — Antes de darem início aos trabalhos ficam as entidades ou particulares obrigados a colocar, de forma bem visível, painéis identificativos da obra, que deverão permanecer até à sua conclusão e em que constem os seguintes elementos; identificação do titular da licença, da empresa que vai proceder á execução dos trabalhos, data da autorização da Câmara Municipal, prazo da execução e datas de início e conclusão dos trabalhos.

2 — No caso de obras urgentes ou de pequena dimensão em passeios, deverá ser colocada de forma bem visível, a identificação da entidade ou particular responsável pelos trabalhos.

Artigo 36.º

Sinalização

1 — Os trabalhos só poderão ter início após ter sido colocada a adequada sinalização em local bem visível e em toda a extensão dos trabalhos, devendo permanecer nas devidas condições até ao final da obra, de forma a garantir a segurança de peões e veículos automóveis.

2 — Os sinais que eventualmente se danifiquem ou desapareçam no decurso dos trabalhos deverão ser imediatamente substituídos.

3 — Toda a sinalização a aplicar deve estar de acordo com a legislação em vigor e será da responsabilidade do promotor da obra/requerente.

4 — Sempre que houver necessidade de proceder ao corte e ou desvio de trânsito, deverá a entidade responsável pela obra solicitar a aprovação prévia da Câmara Municipal, propondo circuitos alternativos, devendo ser indicada a duração prevista, bem como a data de inicio dos trabalhos, excepto no caso de se tratar das obras urgentes referidas no artigo 27.º, as quais devem respeitar os números anteriores.

5 — Sempre que for necessária a intervenção de agente de Autoridade para regular o trânsito, os custos inerentes serão da responsabilidade do requerente.

Artigo 37.º

Medidas de segurança

Todos os trabalhos devem ser executados de modo a garantir convenientemente a circulação de viaturas e de peões, quer nas faixas de rodagem, quer nos passeios, devendo para tal ser adoptadas todas as medidas de carácter provisório indispensáveis à segurança e comodidade dos utentes, nomeadamente:

a) Utilização de chapas metálicas de espessura adequada ou passadiços de madeira para acesso às propriedades;

b) Protecção com dispositivos adequados, com cores a indicar, designadamente, guardas, grades, redes, rodapés em madeira, fitas plásticas reflectoras, das valas que venham a ser abertas ou ainda de outros trabalhos a executar;

c) Construção de passadiços de madeira ou de outro material para atravessamento de peões na zona das valas, sempre que necessário.

Artigo 38.º

Reconstrução de pavimentos

1 — O pavimento a reconstruir na faixa de rodagem, quando a camada de desgaste for em betuminoso, deverá ser igual ao existente, com um mínimo de:

a) Camada de Sub-base em balastro ou saibro de boa qualidade, com 0,10m de espessura, após recalque;

b) Camada de base em tout-venant de 1.ª qualidade com 0,30m de espessura, após recalque

c) Macadame betuminoso com 0,08m de espessura, após recalque;

d) Camada de desgaste em betão betuminoso com inertes de basalto, com 0.05m de espessura.

2 — As calçadas serão reconstruídas com materiais e processos análogos aos existentes anteriormente à abertura das valas e quando em vidraço ou em cubos de calcário, devem ser repostas sobre uma almofada de 0.10m de espessura de cimento e areia ao traço de 1:6.

3 — Nos casos dos pavimentos serem de tipo diferente dos anteriormente referidos, a Câmara Municipal de Águeda especificará a constituição do pavimento a aplicar.

4 — O prazo para reparação das anomalias referidas nos números anteriores, será de cinco dias, ou superior, caso o volume dos trabalhos a executar, o justifiquem e a Câmara o autorize.

Artigo 39.º

Prazo de garantia de reconstrução do pavimento

1 — O prazo de garantia dos trabalhos é de cinco anos, a partir da data de conclusão que deverá ser comunicada à Câmara Municipal, por escrito.

2 — As obras que durante o período de garantia não se apresentarem em boas condições, deverão ser rectificadas no prazo estipulado pela Câmara Municipal de Águeda.

3 — Em caso de incumprimento do número anterior, poderá a Câmara Municipal de Águeda proceder á demolição, reconstrução ou mesmo repor no estado inicial, sendo os respectivos encargos debitados à entidade concessionária respectiva ou ao responsável pela execução da obra.

Artigo 40.º

Danos provocados durante a execução dos trabalhos

1 — Todas as tubagens, sarjetas, lancis e quaisquer outros elementos danificados durante a execução dos trabalhos, deverão ser imediata e devidamente reparados, substituindo todos os elementos que tiverem sido danificados.

2 — Deverá ser dado imediato conhecimento dos danos ocorridos à Câmara Municipal, bem como à entidade concessionária de serviços públicos a quem pertencer a infra-estrutura.

Artigo 41.º

Limpeza da zona de trabalhos

1 — Durante a execução dos trabalhos deverá haver o máximo cuidado na manutenção da limpeza da zona onde os mesmos decorrem, de modo a garantir a segurança e a minimizar os incómodos aos utentes e moradores do local.

2 — Os produtos de escavação de abertura de valas terão de ser imediatamente removidos do local da obra, sempre que forem susceptíveis de criar dificuldades à circulação de peões ou veículos, ou sempre que a Câmara o exigir.

3 — Terminada a obra não poderá ficar abandonado qualquer material no local de trabalhos.

4 — Deverá ser retirada toda a sinalização temporária de obra bem como os painéis identificativos da mesma e reposta toda a sinalização definitiva existente antes do início dos trabalhos.

5 — No caso de desabamento de qualquer construção, deverá a respectiva entidade responsável, no prazo de 24 horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida, sendo ainda obrigatório vedar a área.

Artigo 42.º

Localização das redes a instalar

1 — A localização das redes a instalar no subsolo deverá respeitar a informação dada pelos serviços camarários.

2 — Devem ser entregues à Câmara Municipal de Águeda telas finais dos trabalhos executados, em formato digital, Georeferenciada, ligada à rede geodésica nacional (Datum 73).

Artigo 43.º

Regime de execução dos trabalhos

1 — Os trabalhos devem ser executados em regime diurno.

2 — Os trabalhos só podem ser executados em regime nocturno se tiver sido previamente dada autorização pela Câmara Municipal, ou resultar de imposição desta.

3 — Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se que os trabalhos em regime nocturno são os realizados entre as 20 horas e as 8 horas.

Artigo 44.º

Continuidade dos trabalhos

1 — Na realização das obras deve observar-se uma continuidade na execução dos trabalhos, devendo esta processar-se por fases sucessivas e em ritmo acelerado, não sendo permitida a interrupção dos mesmos.

2 — A reposição do pavimento levantado deve ser executada logo que o estado de adiantamento dos trabalhos o permita, garantindo a circulação pedonal e viária em segurança.

Artigo 45.º

Abertura de valas

1 — A abertura de valas deve ser efectuada por troços de comprimento limitado, conforme o local, de modo a minimizar os incómodos para os utentes da via.

2 — No caso de abertura de valas na faixa de rodagem os cortes longitudinais ou transversais no tapete betuminoso, deverão ser executados com a aplicação de serras mecânicas adequadas.

3 — Nas travessias, a escavação para a abertura de vala, deverá ser efectuada em metade da faixa de rodagem, de forma a facilitar a circulação de veículos na outra metade, devendo a empresa que executa os trabalhos dispor de chapas de ferro de espessura adequada para posteriormente poder prosseguir com o trabalho na outra metade da faixa de rodagem.

Artigo 46.º

Aterro de valas

1 — Depois da canalização montada numa camada de almofada de 0,05m de areia, o aterro da vala deve ser feito com outra camada de areia com 0,30m de espessura acima do extradorso da tubagem, devendo então ser colocada a respectiva fita sinalizadora da rede técnica.

2 — O restante aterro deverá ser executado em areia até à cota inferior da sub-base.

3 — As terras provenientes de escavação para abertura de valas devem ser conduzidas a depósito exterior à obra, não podendo ser reutilizadas.

CAPÍTULO III

Edificações

Artigo 47.º

Informação Prévia

Informação Prévia sobre Viabilidade e Condicionalismos de Construção ou de qualquer outra Op. Urbanística, a pagar no acto do pedido — € 40.

Artigo 48.º

Direito à Informação

Pedidos de Informação ao abrigo do estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 — € 20.

Artigo 49.º

Edificações

1 — Para obras de Construção, Reconstrução e Ampliação de Edificações, considerou-se um método de cálculo que inclui no valor da Taxa Municipal de Licenciamento ou Autorização (TML) o valor correspondente á Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas e será calculada com base na seguinte fórmula:

$$TML = V \times A$$

Onde:

V: corresponde ao valor por metro quadrado de construção de acordo com Tabela constante do Anexo B;

A: corresponde à área de construção a licenciar ou autorizar.

Nota. — O valor encontrado pela aplicação da fórmula referida no número anterior, incluirá:

I) Análise do projecto de arquitectura e de todos os projectos de especialidade, quer nos casos de licenciamento quer nos casos de autorização;

II) Licença ou Autorização de operações urbanísticas;

III) Fornecimento do Livro de Obra;

IV) Licença ou Autorização de Utilização sem vistoria.

2 — Nos processos de construção inseridos em processos de loteamento, e com impacte semelhante a um loteamento, onde o loteador tenha executado infra-estruturas para além dos passeios pedonais, a TML terá uma redução de 75%

3 — Nos processos de Alterações com o objectivo de legalizar obras já iniciadas e não concluídas, o valor a aplicar será o seguinte:

a) O resultado da aplicação da taxa correspondente a área da ampliação, se for o caso;

b) A taxa de € 50 em todos os casos em que não esteja em causa o aumento da área de construção;

c) Nos casos de reformulação de obras existentes e concluídas, resultando ou não em acréscimo de área bruta da construção a TML, será calculada da seguinte forma:

c.1) Área de Ampliação, a TML nos moldes da presente tabela:

c.2) Quando se trate de remodelações — € 35;

c.3) Alteração de fachadas — € 25.

Nota. — As alterações de obras em curso, com Alvará de Licença ou Autorização válido, não são objecto de cobrança de taxas, excepto se houver aumento de área de construção.

4 — Nos casos de Obras de Demolição, a TML será calculada pela seguinte fórmula:

$$TMLd = A \times € 0{,}30$$

Onde:

A = área bruta da edificação a demolir

Nota. — Só se aplica quando se trate de demolição não integrada em processo de construção ou remodelação.

5 — A TML para a construção de muros confrontantes será calculada com base na seguinte fórmula:

a) Até a altura de 1,20m — Gratuito;
b) A partir dessa altura, sendo obrigatória a apresentação de projecto, independentemente dos dias requeridos para a execução da obra, e do material utilizado para a vedação, será devida uma taxa de € 10 por cada 0,10 m de altura por cada metro de extensão, com intervalos de 0,10 m em altura.

§ único. Considera-se excepção, ou seja, não objecto de taxação, os gradeamentos desde que a área de vazado seja, no mínimo, 50% da sua área total.

6 — TML para legalizações: No caso de processos de legalização de obras, independentemente de estarem ou não concluídas, ao valor de «V» será acrescido seis décimas.
7 — Estão isentos de pagamento de taxa, a construção dos muros de vedação entre particulares (não confrontantes com o espaço público), excepto:

a) Nos casos em que se trate de muros de suporte situados no interior da propriedade, onde o requerente deverá apresentar um Termo de Responsabilidade de um Técnico habilitado para o efeito;
b) Nos casos em que o muro de vedação entre vizinhos não ultrapasse:

1,20 m de altura no espaço que se situa entre o muro de vedação e o alinhamento dominante das construções;
1,80 m de altura a partir do alinhamento referido no anterior na direcção do limite posterior do terreno.

c) Os casos em que a altura do muro ultrapasse as alturas referidas na alínea *b*), aplica-se os processos de Autorização/Licenciamento e as taxas previstas no número anterior;
d) Não obstante o acima referido, todos os muros com altura superior a 1,20 m e 0,50 m, no caso de muros de suporte de terras, terão de ser instruídos com um projecto de estabilidade subscrito por técnico competente.

8 — A TML pela construção de tanques, piscinas ou outros recipientes e poços ou furos de captação de água:

a) Para os tanques, piscinas ou outros recipientes por cada metro cúbico — € 5,10;
b) Tanques destinados à rega — Gratuito;
c) Para os furos ou poços — € 100/unid.

9 — A TML devida pelos trabalhos de remodelação de terrenos (excepto os casos previstos no n.º 1 do artigo 53.º), não inseridos em processos de loteamento ou de construção, será de € 3/m^3 de terras retiradas/deslocadas/colocadas, devendo os respectivos projectos de licenciamento conter tabela que especifique o volume de terras em causa.
10 — A TML pelo licenciamento da instalação de túneis de lavagens de viaturas é de € 250/unidade, independentemente de ser licenciada em conjunto ou autonomamente com outra actividade.

Artigo 50.º

Construções Precárias

1 — Para efeitos da presente Tabela de Taxas consideram-se Construções Precárias:

a) Pavilhões ou estruturas, metálicos ou não, para apoio a qualquer actividade relacionada com a venda de produtos e mercadorias, nomeadamente automóveis, plantas, lareiras, vasos e equipamentos de jardim, etc;
b) Tendas destinadas à realização de festas, exposições, eventos, etc. desde que o tempo do evento, incluindo o período de montagem e desmontagem não ultrapasse 15 dias seguidos;
c) Tendas ou «roullotes» para protecção de produtos e/ou artigos, escritórios, destinados à venda referidos nas alíneas anteriores;
d) Qualquer volume que não se enquadre no regime de construção tradicional com as finalidades referidas nas alíneas anteriores;
e) Coberturas em estrutura metálica instaladas nos logradouros das habitações.

2 — A instalação de qualquer construção precária é objecto de licenciamento, independente ou cumulativamente com outro licenciamento que seja aplicável
3 — A taxa de licenciamento será calculada com base na área e na função, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TLCP = a \times f$$

Onde:
a: área da construção;
f: € 15 nos casos de construções precárias com função comercial (stand de vendas e de amostras de plantas, automóveis, lareiras, tendas para festas que se mantenham por mais de 15 dias seguidos, etc., por exemplo);
f: € 5 nos casos de estaleiros de obras públicas.

4 — Para além do licenciamento do espaço coberto e fechado, nos casos de espaços de venda — função comercial — a TLCP será acrescida da TLEA (taxa de licenciamento em espaço aberto) que será calculada pela seguinte fórmula:

$$TLCP = A \times € 0{,}50$$

Onde:
A: corresponde à área do espaço utilizado para a actividade, incluindo estacionamentos privativos, exposição, etc.

5 — As coberturas dos logradouros das construções, em materiais impermeáveis rígidos, tais como telhas de fibra, de fibrocimento ou similar, serão objecto do pagamento anual de uma taxa de € 1,50/m^2.
6 — As tendas referidas na alínea *b*) do n.º 1 não são objecto de pagamento de taxas.

Artigo 51.º

Licenciamento de Antenas

1 — Por cada antena de captação de sinal de sistemas de telecomunicações_móveis — € 5000.
2 — Por cada antena de captação de sinal radiofónico — € 100.
3 — Por cada antena de captação de rádio amador — € 5.

Artigo 52.º

Utilização de Edificações e Vistorias

1 — Licenças ou Autorizações de ocupação ou habitação de edifícios construídos, ampliados ou alterados, quando da alteração resultem modificações importantes nas suas características; e alterações de Licença ou Autorização de Utilização:

a) Sem Vistoria, para habitações uni-familiares, e prédios em regime de propriedade horizontal — Grátis;
b) Com Vistoria (inclui deslocação e remuneração de peritos e outras despesas) por unidade ou fracção, nos casos de habitações uni-familiares individuais ou até dois fogos — € 50;
c) Com Vistoria (inclui deslocação e remuneração de peritos e outras despesas) por unidade ou fracção, nos casos de edifícios em regime de propriedade horizontal, quando efectuada de uma única vez — € 20;
c) Segunda e seguintes Vistorias, à mesma obra, em resultado de uma primeira Indeferida, por unidade ou fracção — € 90;
d) Vistorias não especificadas, por unidade ou fracção — € 85.

2 — Licenças de Utilização previstas em legislação especial e por Estabelecimento — € 100.
3 — Vistorias indiferenciadas, em resultado de queixas e reclamações — € 100.

CAPÍTULO IV

Loteamentos urbanos, destaques de parcelas e obras de urbanização

Artigo 53.º

Emissão do Alvará de Obras de Urbanização (TMIU)

1 — Pela emissão do Alvará de Licenciamento ou Autorização de Obras de Urbanização (TMIU), com ou sem processo de loteamento, por cada ano — 0,5% do valor das infra-estruturas a realizar pelo loteador.
2 — Por cada mês de prorrogação, no caso de loteamentos, por fracção — € 0,50.
3 — Por mês de prorrogação, no caso de Obras de Urbanização sem processo de loteamento — 0,01% do valor das infra-estruturas a realizar pelo loteador e, cumulativamente, € 5,25 por unidade ou fracção.

Artigo 54.º

Emissão do Alvará de Loteamento (TMLL)

A Taxa a cobrar pela emissão do Alvará de Loteamento, será calculada pela fórmula seguinte:

TMLL (Euros) = (N × 5,26) + OB

Onde:

N: corresponde ao número de unidades de ocupação habitacional, comercial, serviços, etc, não sendo contabilizadas as fracções autónomas de garagens desde que sejam destinadas às fracções do prédio.

OB: corresponde a € 20,00 nos casos de Loteamentos com obras de urbanização para além da execução de passeios

OB corresponde a € 262,00 nos casos de Loteamentos sem obras de infra-estruturas ou só com a execução de passeios.

Artigo 55.º

Emissão da certidão de Destaque de Parcela

Pela emissão da Certidão de Destaque de Parcela:

a) Para a construção de habitação uni-familiar , ou até 2 fracções (1) — € 300;

b) Para outras construções — € 500;

c) Por cada rectificação da Certidão por razões da responsabilidade do requerente — € 50.

(1) Considera-se incluída nesta categoria as construções com duas fracções em que o rés-do-chão se destina a comércio ou serviços e o 1.º andar à habitação

Artigo 56.º

Vistoria de Recepção de Obras de Urbanização

1 — Taxa pela realização de Vistoria para a Recepção Provisória ou Definitiva das infra-estruturas urbanísticas, € 50, liquidado aquando do pedido de Vistoria, acrescido de:

a) € 15 por lote, até 20;

b) € 10 quando o número de lotes se situar entre 21 e 30;

c) € 5 quando o número de lotes seja superior a 30.

§ único. Sempre que for realizada uma Vistoria de obras executadas por fases, o cálculo da taxa a pagar será feito proporcionalmente em relação à totalidade dos lotes.

CAPÍTULO V

Compensações

Artigo 57.º

Compensação por Terrenos não Cedidos (CTNC)

1 — Os projectos de loteamento, emparcelamento que resulte em reparcelamento e os de edificações que respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos e nos termos constantes do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infraestruturas viárias e equipamentos. Essas áreas serão integradas no domínio público da Câmara Municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do Alvará de Loteamento ou com ou Alvará da Construção.

§ único. Não se aplica a cedências de área, nos termos da legislação em vigor, os processos de emparcelamento que dêem lugar a apenas 1 lote, ou seja, que se destinem única e exclusivamente à junção de prédios para a constituição de um único lote.

2 — O cálculo da área a ceder será baseado no estipulado na lei em vigor.

3 — Se para o prédio em causa não se justificar a cedência de áreas para equipamentos ou espaços verdes face à dimensão da área a ceder ou face à existência de equipamentos suficientes, o proprietário deverá compensar o município em espécie, correspondendo a um prédio que será integrado no domínio privado da Câmara Municipal, integração essa que se fará mediante a elaboração de escritura pública adequada a celebrar previamente à emissão do Alvará de Autorização ou Licença de Loteamento ou do Alvará de Autorização ou Licença de Construção.

4 — Sempre que a compensação seja em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, estes integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correcta gestão dos solos.

5 — A preferência de localização do prédio a ceder será a do próprio prédio objecto da intervenção, podendo corresponder fracções ou lotes.

6 — Admite-se que o prédio a ceder se situe fora da área de intervenção, desde que reúna condições semelhantes às do prédio objecto de intervenção e sempre que não seja viável a solução referida no ponto anterior ou nos casos em que a proposta de localização apresentada pelo proprietário seja do interesse municipal.

De qualquer forma, a área a ceder deverá reunir condições semelhantes às do prédio objecto de intervenção.

7 — Quando o valor das áreas a ceder seja de pequena monta e se demonstre do interesse municipal, admite-se a sua substituição por pagamento em numerário.

Artigo 58.º

Avaliações dos prédios da Compensação

1 — Determinado o montante total da compensação a pagar, será feita a avaliação do prédio proposto pelo proprietário para compensar os terrenos não cedidos por uma Comissão composta por três peritos a designar um pela Câmara Municipal, outro pelo promotor e o terceiro por acordo das duas partes, a escolher da lista oficial dos peritos avaliadores.

2 — As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

3 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se a diferença for favorável ao município, será pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se a diferença for favorável ao promotor, será feita a compensação ao proprietário através das Taxas previstas no presente regulamento.

4 — Sempre que o valor proposto no Relatório Final da Comissão de Avaliação não for aceite pela Câmara Municipal de Águeda ou pelo proprietário da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 59.º

Cálculo do Valor da Compensação

O valor de cálculo da compensação por terrenos não cedidos será calculado com base na seguinte fórmula:

CTNC = Z × IU × A × C × FC

Z: Ver Anexo C;

IU: Índice de Utilização do terreno objecto da intervenção; A: valor, em metros quadrados, da área não cedida;

C: Valor em Euros do custo do metro quadrado de construção, na área do município, decorrente do preço da construção para Habitação a Custos Controlados, fixado na portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do país;

FC = 0,5 factor de correcção;

FC = 0,3 factor de correcção para as iniciativas da área industrial, armazéns, empreendimentos na área turística e habitações a custos controlados;

§ único. Nos casos de empreendimentos na área industrial turística, cultural, comercial, ambiental e outros, cujo interesse seja relevante para o município, no cálculo do valor da CTNC o coeficiente FC poderá, mediante Deliberação do Executivo Municipal, ter um valor diferente.

CAPÍTULO VI

Diversos

Artigo 60.º

Alterações do Coberto vegetal e Relevo Natural do Terreno

Quando não se encontrem sujeitos a regime legal específico, nem constituam acções preparatórias de outras já licenciadas, estão sujeitos a licenciamento municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril:

a) Acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, por Ha — € 165;

b) Acções de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, com fins agrícolas, por Ha — Grátis.

Artigo 61.º

Averbamentos

Por averbamento — € 25.

Artigo 62.º

Substituição de técnico/empreiteiro

Por substituição de Técnico responsável pela obra — € 25;
Por substituição de Empreiteiro — € 30.

Artigo 63.º

Emissão da Certidão de Constituição de Edificação em Regime de Propriedade Horizontal

Pela emissão de Certidão de Constituição do regime de Propriedade Horizontal — € 150, ao qual deverá ser acrescido € 5/fracção;
& único — Ao valor final será deduzido 50 % nos casos em que o requerente apresente o conteúdo da descrição da propriedade horizontal em formato digital.

Artigo 64.º

Emissão da Certidão de Autorização de Localização Industrial, Superfícies Comerciais e outros

Pela emissão de Certidão de Localização Industrial, Superfícies Comerciais e outros — € 300.

Artigo 65.º

Fornecimentos de Fotocópias de Plantas e PMOT's

1 — Fornecimento cópias de cartografia ou de planos no GAM da Câmara Municipal de Águeda ou outro serviço municipal que forneça as cópias em papel:

1.*a*) Fornecimento de plantas topográficas, nas escalas de 1:10 000

Formato A4, por exemplar — € 0,70.

1.*b*) Fornecimento de plantas topográficas, nas escalas de 1:5000

Formato A4, por exemplar — € 0,90.

1.*c*) Fornecimento de plantas topográficas, nas escalas de 1:2000

Formato A4, por exemplar — € 1.

1.*d*) Fornecimento de cópias de Cartas do PDM, ou de qualquer outro PMOT

Da Carta de Ordenamento, em formato A4 — € 0,80;
Da Carta de Condicionantes, em formato A4 — € 0,80;
Da Carta da REN, em formato A4 — € 0,80;
Por metro quadrado de papel de cópia — € 2.

2 — Fornecimento de cartografia em formato digital, à escala 1:10000 até 12 hectares sem qualquer informação adicional dos SIG's, por cada Hectare — € 0,80.

Nota — Se a área for superior, terá de ser obtido um acordo prévio com o Instituto Geográfico Português e a Associação de Municípios Bairrada-Vouga e o preço será determinado caso a caso.

3 — Fornecimento do PDM em suporte digital

Até 12 Hectares de área abrangida, e por hectare — € 1,20.

4 — Fornecimento de Planos Municipais de Ordenamento do Território em suporte digital:

Por hectare de área abrangida, apenas os layers, sem cartografia de base — € 1,50.

Nota — Nos casos de cópias em formato digital, o valor encontrado terá de ser acrescido de 5,00• para o suporte (CD-ROM).

5 — Fornecimento de cópias de projectos de obras particulares, incluindo a busca e a selecção das cópias pretendidas:

I) Cada folha A4 (cada face) — € 0.50;
II) Cada folha A3 (cada face) — € 0,90;
III) Por m^2 de papel — € 2,00.

5.*a*) As cópias referidas no número anterior que sejam destinadas à apresentação na Repartição de Finanças, para efeitos de inscrição do prédio, serão gratuitas.
5.*b*) Quando as cópias referidas neste número não se destinarem à apresentação na Repartição de Finanças, os serviços deverão proceder, em primeiro lugar, ao orçamento do custo das cópias, de seguida comunicar ao requerente o seu valor, ser efectuado o pagamento e só depois serão tiradas as cópias em causa.

Nota — Caso se pretenda a autenticação das cópias, a este valor deverá ser acrescido o valor constante da Tabela de Taxas dos Serviços Administrativos para o efeito.

Artigo 66.º

Inspecção periódica de elevadores, monta-cargas e escadas ou passadeiras rolantes

Ao abrigo do estabelecido no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro, a Taxa pela realização de inspecções periódicas a elevadores, monta-cargas e escadas ou passadeiras rolantes é de:

a) Inspecção periódica — € 60;
b) Segunda Inspecção — € 37,50;
c) Inspecção extraordinária — € 60.

Nota — A estes valores será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 67.º

Licenciamento da actividade industrial

1 — Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, a Taxa pela autorização de instalação e ou alteração de unidades industriais do tipo 4, assim como a emissão da Licença de Exploração, em que a Entidade Coordenadora seja a Câmara Municipal, será calculada com base na seguinte fórmula:

$$TLAC = 75{,}00 € \times Fs$$

Onde:
Fs — corresponde ao tipo de serviço a prestar pela Câmara Municipal, de acordo com o ANEXO D do presente Regulamento.

2 — A Taxa calculada em função da fórmula prevista no número anterior abrange, apenas, o licenciamento da actividade industrial, pelo que à TLAC deverá ser acrescida a TML devida pelo licenciamento da edificação (artigo 26.º), assim como os valores previstos no artigo 29.º, da presente Regulamento e Tabela, relativamente à emissão do Alvará de Autorização de Utilização.
3 — No caso de ser necessária a intervenção de Entidades externas à Município de Águeda no licenciamento da actividade industrial, o valor resultante da aplicação da TLAC será dividido em partes iguais pelas várias Entidades intervenientes, conforme previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, sendo o seu pagamento efectuado na Câmara Municipal. O pagamento às outras Entidades intervenientes será feito pela Município de Águeda em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 68.º

Licenciamento de postos de combustíveis e armazenamento de combustíveis

Aplicam-se os valores constantes da Portaria n.º 159/2005, de 14 de Fevereiro, cujo quadro abaixo se transcreve, onde TB = € 50.

	Capacidade Total dos Reservatórios (em metros cúbicos)			
	100≤ C < 500	50≤ C < 100	10≤ C < 50	C < 10
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração	5 TB acrescido de 0.1 TB por cada 10 m3 ou fracção, acima de 100 m3	4 TB	3 TB	2 TB

	Capacidade Total dos Reservatórios (em metros cúbicos)			
	100≤ C < 500	50≤ C < 100	10≤ C < 50	C < 10
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	2 TB	2 TB	1,5 TB	1 TB
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	3 TB	2 TB	2 TB	2 TB
Vistorias periódicas	6 TB	5 TB	4 TB	3 TB
Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	4 TB	4 TB	3 TB	2 TB
Averbamentos	0,25 TB	0,25 TB	0,25 TB	0,25 TB

Artigo 69.º

Licenciamento de exploração de pedreiras, saibreiras e outras explorações de inertes

O licenciamento das actividades de exploração de saibreiras, pedreiras e outros tipos de inertes, depende do prévio licenciamento municipal bem como do pagamento de uma Taxa a calcular nos termos da Portaria n.º 401/2002, de 18 de Abril.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento de Taxas entra em vigor 15 dias úteis, contados do dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO A

Valor do metro quadrado das infra-estruturas

Pavimento/Outros	Unidade	Valor *
Terra batida	m2	2,75 €
Macadame com 0,08m de espessura	m2	5,50 €
Semi-penetração	m2	16,50€
Tapete betuminoso	m2	22,80 €
Camada de desgaste em betão betuminoso com inertes de basalto, com 0,05m de espessura	m2	18,50€
Tout-venant com 0,30m de espessura	m2	6,00€
Calçada à Portuguesa	m2	15,00 €
Calçada em cubos	m2	20,00 €
Calçada em paralelepípedos	m2	27,50 €
Calçada em pedra pequena (calcária)	m2	32,50 €
Valeta em terra batida	m2	2,75 €
Valeta em macadame	m2	5,50 €
Valeta em betonilha	m2	13,50 €
Valeta em calçada à Portuguesa	m2	13,50 €
Valeta em cubos ou paralelepípedos	m2	20,00 €
Passeio em terra batida	m2	2,75 €
Passeio em cubos de cimento	m2	13,50 €
Passeio em betonilha	m2	13,50 €
Passeio em cubos de pedra	m2	20,00 €
Passeio em lajedo	m2	20,00 €
Passeio em Semi-penetração	m2	20,00 €
Estacionamento em cubos de cimento	m2	13,50 €
Lancil de granito	ml	42,50 €
Lancil em calcário	ml	37,50 €
Lancil de cimento	ml	25,00 €

2 — A acrescer o valor pela reposição do pavimento do espaço público, será acrescido o valor da taxa pela ocupação do espaço subterrâneo da via ou espaço público.

ANEXO B

Valor de "V"

	Perímetro Urbano da Cidade	Tipologia	Valor de "v"
Zona I		Habitação uni-familiar	4,10
		Habitação multi-Familiar	4,00
		Comércio em prédios com mais que 50% de habitação	25,00
		Comércio em construção autónoma em prédios que têm menos de 50% de habitação	8,00
		Indústria	2,00
		Armazém	2,00
		Anexos, construções para alojamento de animais sem fins comerciais, anexos agrícolas e outros não especificados	3,50
		Hotelaria, Unidades Turísticas	2,00

	Perímetro Urbano da Cidade	Tipologia	Valor de "v"
Zona II	As freguesias ou lugares de: Aguada de Baixo; Aguada de Cima, excepto os lugares de Póvoa de S. Domingos e Cadaval; Águeda, excepto a área inserida no perímetro urbano da Cidade (Zona I); Barrô; Belazaima do Chão, excepto os lugares de Feridouro, Cepos e Belazaima-a-Velha; Borralha, excepto os lugares inseridos na Zona I; os lugares de Igreja, Redonda, Vale da Galega, Massadas e a sede da freguesia de Castanheira do Vouga; Espinhel, Fermentelos; Lamas do Vouga; Macinhata do Vouga, excepto os lugares de Chãs, Alombada e Moita; Óis da Ribeira; os lugares de A-dos-Ferreiros e do Junqueiro da freguesia do Préstimo; Segadães; Recardães; Travassô; Trofa; Valongo do Vouga, excepto os lugares de Salgueiro, Moutedo, Samouco e Gandara.	Habitação uni-familiar	3,50
		Habitação Multi-Familiar	3,40
		Comércio em prédios com mais que 50% de habitação	15,00
		Comércio em construção autónoma em prédios que têm menos de 50% de habitação	8,00
		Indústria	2,00
		Armazém	2,00
		Anexos, construções para alojamento de animais sem fins comerciais, anexos agrícolas e outros não especificados	3,50
		Hotelaria, Unidades Turísticas	2,00
		Construção para fins pecuários, avícolas, agrícolas e similares	1,30
Zona III	A Freguesia de Agadão; Os lugares da freguesia de Aguada de Cima excepcionados na Zona II; os lugares do Feridouro, Belazaima-a-Velha e Cepos da freguesia de Belazaima do Chão; a Freguesia de Castanheira do Vouga que não se integre na Zona II; a freguesia de Macieira de Alcoba; a Freguesia do Préstimo, excepto os lugares de À-dos-Ferreiros e Junqueiro; os lugares da freguesia de Valongo do Vouga não mencionados na Zona II	Habitação uni-familiar	1,50
		Habitação Multifamiliar	1,30
		Prédio de função mista	1,30
		Indústria	1,30
		Armazém, Comércio	1,30
		Anexos, construções para alojamento de animais sem fins comerciais, anexos agrícolas	1,50
		Hotelaria, Unidades Turísticas	2,00
		Construção para fins pecuários, avícolas, agrícolas e similares	1,30
		Qualquer outra construção que não se enquadre nas tipologias descritas no presente regulamento	1,30

ANEXO C

Valor de Z para o cálculo da CTNC

Edificações mistos ou exclusivamente comerciais e/ou serviços, na área Urbana da Cidade — Z = 0.3;

Edificações destinados exclusivamente à habitação localizados na área Urbano da Cidade — Z = 0,25;

Edificação a construir em todas as zonas do Concelho (fora da área do Perímetro urbano da cidade) onde já se disponha de rede de abastecimento de água domiciliária e de rede de saneamento básico — Z = 0,17;

Edificações localizados nas restantes áreas — Z = 0,15;

Edificações destinados à fins industriais e ou armazéns — Z = 0,1;

Obras de remodelação para a reactivação de unidades fabris ou armazéns existentes e em estado de abandono ou encerramento — Z = 0,05.

ANEXO D

Actividade industrial

Autorização de instalação ou de alteração da actividade industrial — 1;

Vistoria Prévia à autorização de instalação ou de alteração da actividade industrial — 1;

Segunda Vistoria — do mesmo processo — para autorização de instalação ou de alteração da actividade industrial ou vistoria por falta de cumprimento das condições impostas — 2;

Vistoria para verificação das condições de exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações ou recursos hierárquicos — 1;

Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 0,2.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJEZUR

Edital n.º 529-A/2007

Apreciação pública do projecto de regulamento para atribuição de apoios ao desenvolvimento social, desportivo, cultural e recreativo de Aljezur.

José Manuel Velhinho Amarelinho, vice-presidente da Câmara Municipal de Aljezur, torna público que de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 8 de Maio de 2007 e em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* do projecto de Regulamento supra indicado.

O projecto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respectiva Divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Maio de 2007. — Por delegação de competências, o Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

Edital n.º 529-B/2007

Joaquim Luís Rosa do Céu, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, em reunião de Câmara de 11 de Dezembro de 2006 e sessão da Assembleia Municipal de 27 de Dezembro de 2006, foi aprovada a Proposta de Projecto de «Regulamento do Arquivo da Câmara Municipal de Alpiarça», a qual se encontra em apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

Proposta de Projecto de Regulamento do Arquivo da Câmara Municipal de Alpiarça

O presente projecto de regulamento do Arquivo da Câmara Municipal de Alpiarça visa disciplinar os procedimentos administrativos e

técnicos inerentes à avaliação, selecção, remessa, eliminação, tratamento arquivístico e conservação dos documentos, substituição do suporte e acessibilidade ao acervo, tendo em conta o estatuído pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril.

Os modelos de auto de entrega, guia de remessa, auto de eliminação e requisição de documentos devem ser entendidos como instrumentos normalizadores e da salvaguarda de informação, considerada essencial para uma correcta gestão documental.

Pretende-se, assim, a aplicação de práticas arquivísticas com inerentes vantagens funcionais e económicas para os serviços e promover a adequada preservação dos acervos, para que o património documental não seja destruído, património que, de resto, melhor exprime a identidade da instituição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de Dezembro, da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, e ainda do Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios e as regras aplicáveis ao arquivo da documentação produzida e recebida pelo Município de Alpiarça, no âmbito das suas atribuições e competências, tendo em vista a sua preservação, defesa e valorização.

Artigo 3.º

Atribuições e competências

1 — O Arquivo da Câmara Municipal de Alpiarça mantém, sob a sua responsabilidade, toda a documentação produzida ou reunida pelos diferentes órgãos e serviços, independentemente do tipo de suporte ou formato, como resultado da actividade municipal e que se conserva para servir de testemunho, prova ou informação.

2 — Ao Arquivo Municipal compete a gestão da documentação proveniente dos serviços da autarquia.

CAPÍTULO II

Remessas da documentação

Artigo 4.º

Remessa para os serviços de arquivo

1 — Os diferentes órgãos e serviços da Câmara devem promover, findos os prazos de conservação fixados na Tabela de Selecção constante do Anexo I do presente regularmente, o envio para o Arquivo Municipal da respectiva documentação.

2 — As remessas de documentos para o Arquivo devem ser acordadas entre o responsável do serviço produtor e o responsável do Arquivo, no que diz respeito à sua calendarização, tendo sempre em conta o grau de actualidade da documentação, os interesses dos serviços e as possibilidades de recepção e armazenamento.

Artigo 5.º

Integridade documental

1 — As remessas não podem pôr em causa a integridade dos conjuntos documentais.

2 — A documentação deve ser enviada ao Arquivo nos suportes originais, devidamente acondicionada e identificada.

3 — Os processos e requerimentos devem ser devidamente paginados, e, caso tenha sido retirado algum documento, será intercalada uma folha com menção expressa do documento retirado e a paginação do mesmo, com assinatura do responsável do respectivo serviço.

Artigo 6.º

Condições

A documentação é enviada ao Arquivo Municipal obedecendo às seguintes condições:

a) Em livros encadernados quando as unidades documentais assim se apresentem na sua forma original;

b) Em livros encadernados quando as unidades documentais assim o exijam;

c) Em caixas adequadas à sua dimensão, numeradas e identificadas;

d) Organizada, classificada e ordenada;

e) Os processos devem ser individualizados em capas uniformes, segundo modelo existente, onde seja indicado o assunto, os documentos que contém e os anos a que se reporta;

f) Na preparação dos documentos a transferir, devem os serviços diligenciar no sentido de eliminar os duplicados e retirar todos os materiais prejudiciais à conservação do papel, designadamente agrafos, alfinetes, clipes, etc.;

Artigo 7.º

Formalidades

As remessas dos documentos devem obedecer às seguintes formalidades:

a) Ser acompanhadas de um auto de entrega — Anexo II — do presente regulamento, que constituirá prova da entrega efectuada.

b) O auto de entrega deve ter anexa uma guia de remessa — Anexo III do presente regulamento, destinada à identificação e controlo da documentação remetida, obrigatoriamente rubricada e autenticada pelos serviços envolvidos;

c) A guia de remessa é feita em triplicado, devendo o original ficar no serviço destinatário, sendo o duplicado devolvido ao serviço de origem;

d) O triplicado é provisoriamente utilizado no Arquivo como instrumento de pesquisa documental após ter sido conferido e completado com as referências topográficas e demais informação pertinente, só podendo ser eliminado após a elaboração do respectivo inventário.

CAPÍTULO III

Da avaliação, selecção e eliminação

Artigo 8.º

Avaliação

1 — O processo de avaliação dos documentos em arquivo tem por objecto a determinação do seu valor para efeitos de conservação permanente ou eliminação, findos os respectivos prazos de conservação administrativa.

2 — É da responsabilidade do Arquivo Municipal a aplicação dos prazos de conservação de documentos que constam da tabela de selecção — Anexo I do presente regulamento.

3 — Os referidos prazos de conservação são contados a partir da data final dos processos, dos documentos integrados em colecção, dos registos ou da constituição dos dossiês.

4 — Sempre que uma série ou subsérie não estiver prevista num determinado enquadramento orgânico-funcional, aplicam-se por analogia, as orientações estabelecidas para as séries ou subséries homólogas constantes da tabela de selecção.

Artigo 9.º

Selecção

1 — A selecção dos documentos a conservar de forma global e definitiva deve ser efectuada pelo Arquivo Municipal, de acordo com as orientações estabelecias na Tabela de Selecção (Anexo I).

2 — Os documentos aos quais for reconhecido valor arquivístico devem ser conservados em arquivo no suporte original, excepto nos casos cuja substituição seja previamente autorizada pelo Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

Artigo 10.º

Eliminação

1 — O processo de eliminação da documentação produzida pelos diferentes serviços municipais é da competência do Arquivo Municipal de acordo com a legislação em vigor.

2 — A eliminação dos documentos aos quais não for reconhecido valor arquivístico e não se justificando a sua conservação permanente, deve ser efectuada logo após o decurso dos respectivos prazos de conservação fixados na Tabela de Selecção (Anexo I).

3 — É vedada a eliminação de documentos antes de prescreverem os prazos legais de conservação, constantes da Tabela de Selecção (Anexo I).

4 — Sem embargo da definição de prazos mínimos de conservação, o Arquivo Municipal pode conservar por prazos mais dilatados, a título permanente ou temporário, global ou parcialmente, as séries documentais que entender, desde que não prejudique o bom funcionamento dos serviços.

5 — A eliminação de documentos que não constam da Tabela de Selecção carece de autorização expressa do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo.

6 — A decisão sobre o processo de eliminação por corte, trituração ou maceração deve atender a critérios de confidencialidade e racionalidade de meios e custos.

Artigo 11.º

Formalidades

A eliminação de documentos deve obedecer às seguintes formalidades:

a) Ser acompanhada de um auto de eliminação — Anexo IV do presente regulamento, que fará prova do abate documental;

b) O auto de eliminação deve ser assinado pelo responsável do serviço produtor, pelo responsável do Arquivo e pelo representante da autarquia;

c) O referido auto é feito em duplicado, destinando-se o original ao Arquivo Municipal e o outro exemplar remetido para o Arquivo Distrital de Santarém.

CAPÍTULO IV

Da conservação e substituição

Artigo 12.º

Conservação

Compete ao Arquivo Municipal zelar pela boa conservação física das espécies em depósito, através das seguintes medidas.

a) Criação de boas condições de segurança, ambientais, de instalação e acondicionamento;

b) Identificação e envio para restauro e reencadernação das espécies danificadas;

c) Promoção da cópia de documentos através das tecnologias mais adequadas, tendo em vista a preservação e salvaguarda dos originais.

Artigo 13.º

Substituição de suporte

1 — A substituição de suporte é permitida desde que fique clara, expressa e inequivocamente garantida a sua preservação, segurança, autenticidade, durabilidade e consulta nos termos legais.

2 — A substituição do suporte dos documentos só pode ser efectuada mediante parecer favorável do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 121/92, de 2 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º Da Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril.

CAPÍTULO V

Do tratamento e instrumentos de descrição

Artigo 14.º

Tratamento arquivístico

1 — O Arquivo Municipal deve acompanhar o tratamento arquivístico (classificação e ordenação) aplicado nos diferentes serviços municipais, competindo-lhe ainda intervir no sentido de uma gestão documental uniforme ou, pelo menos, devidamente controlada e extensiva a todos esses serviços.

2 — O Arquivo Municipal procederá de forma a manter sempre a documentação proveniente dos diferentes serviços municipais em condições de consulta rápida e eficaz, utilizando, para o efeito, os instrumentos de descrição elaborados na origem ou, caso estes não se revelem adequados, preparando instrumentos alternativos.

CAPÍTULO VI

Acessibilidade

Artigo 15.º

Utilizadores internos

1 — Qualquer serviço municipal pode solicitar ao Arquivo o empréstimo de documentação, mediante requisição escrita, assinada pelo seu responsável.

2 — Os processos individuais, a documentação de concursos, os processos de inquérito e outros documentos que pela sua natureza sejam considerados confidenciais ou reservados apenas são fornecidos mediante autorização escrita do Presidente da Câmara ou em quem ele delegar, sem prejuízo das restrições impostas por lei.

Artigo 16.º

Requisições

1 — As requisições dos serviços municipais devem ser feitas em impresso próprio — Anexo V do presente regulamento, fornecido pelo Arquivo Municipal em suporte informático, de modo a facilitar o respectivo controlo. A cada petição corresponde uma requisição.

2 — O pedido de empréstimo deve satisfazer os seguintes requisitos:

a) Ser dirigido ao Arquivo Municipal, com data de apresentação e identificação do serviço requisitante;

b) Conter a assinatura do chefe ou responsável desse serviço;

c) Conter o respectivo despacho de autorização do Presidente da Câmara Municipal, no caso dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 15.º do presente regulamento.

3 — As requisições devem ser preenchidas com clareza e precisão, devendo ser legíveis as assinaturas, não sendo válidas as assinaturas por chancela.

4 — O serviço requisitante deve reservar para si uma cópia da requisição e fazer entrega do original.

5 — A documentação é disponibilizada pelo Arquivo Municipal no prazo máximo de vinte e quatro horas, excepto quando houver imprecisão de datas, classificações, entre outras.

6 — Caso não seja possível satisfazer os pedidos no prazo indicado no número anterior, será dada ao serviço a correspondente justificação.

Artigo 17.º

Limite de permanência

1 — A documentação só pode permanecer junto do serviço requisitante até ao limite máximo de quinze dias, renovável por igual período mediante nova requisição, apensa à inicial.

2 — Terminado o período de validade da requisição, o Arquivo Municipal deverá avisar o serviço requisitante, solicitando a devolução imediata da documentação ou a renovação da requisição.

Artigo 18.º

Conferência da documentação devolvida

1 — A documentação devolvida deve ser conferida de forma a averiguar-se da sua integridade e ordem interna.

2 — Se for detectada desorganização ou falta de peças de um processo, o Arquivo Municipal devolvê-lo-á à procedência, devendo a situação ser regularizada no prazo máximo de vinte e quatro horas contadas a partir do momento da devolução, devendo tal situação ser registada no original e na cópia da requisição.

3 — Depois de conferida a integridade dos documentos devolvidos, o Arquivo Municipal registará a devolução/recepção no original da requisição, que fica arquivado.

4 — No acto da devolução, o serviço requisitante deve apresentar cópia da requisição, na qual é aposta a data de devolução e a assinatura do funcionário que recebe a documentação.

Artigo 19.º

Utilizadores externos

1 — A consulta da documentação depositada em arquivo está aberta a todos os cidadãos maiores de 18 anos e a alunos de instituições de ensino público e privado.

2 — O acesso à documentação do Arquivo é permitido mediante a exibição do bilhete de identidade ou outro elemento de identificação, e preenchimento de uma requisição — Anexo VI do presente regulamento, da qual constem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, morada, telefone, idade, nacionalidade, número do bilhete de identidade, data e local de emissão);

b) Profissão;

c) Tema de investigação.

3 — A consulta directa dos documentos é efectuada exclusivamente nas instalações da Câmara Municipal, durante o horário de funcionamento dos serviços.

4 — Os alunos deverão apresentar documento emitido pela instituição de ensino comprovativo dos trabalhos a realizar.

Artigo 20.º

Consulta pública

1 — A documentação só pode ser disponibilizada para consulta pública após o seu tratamento técnico.

2 — Não é permitida consulta simultânea de mais de três unidades arquivísticas.
3 — A consulta de originais de espécies raras, ou em risco de deterioração, é reservada e está sujeita a autorização do responsável do Arquivo.
4 — A reprodução de documentos é permitida, desde que não prejudique a sua conservação, sendo os custos suportados pelos interessados, de acordo com a Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

Artigo 21.º

Taxas aplicáveis

1 — A reprodução de documentos está sujeita às taxas aplicáveis.
2 — A reprodução de documentos solicitada pelos serviços municipais deverá ser autorizada pelo responsável pelo Arquivo.
3 — A reprodução deverá ser requerida por escrito, justificando a sua necessidade e finalidade.

CAPÍTULO VII

Empréstimos

Artigo 22.º

Deveres dos utilizadores

O utilizador que publicar trabalhos em que figurem informações ou reproduções de documentos existentes no Arquivo Municipal deve reservar um exemplar dos trabalhos para o Arquivo, bem como referenciar os documentos consultados.

Artigo 23.º

Proibições

1 — É expressamente proibido:

a) Praticar quaisquer actos que perturbem o normal funcionamento dos serviços;
b) Entrar na sala de consulta e seus acessos com malas, capas ou objectos que não sejam necessários à consulta;
c) Decalcar letras ou estampas, sublinhar, riscar, escrever ou de algum modo danificar os documentos consultados;
d) Separar ou retirar qualquer documento da ordem em que se encontra arquivado;
e) Fazer sair das instalações qualquer documento sem expressa autorização do responsável do Arquivo;
f) Fumar ou comer dentro das instalações do Arquivo.

2 — O utilizador que, depois de avisado, não acatar as disposições do número anterior é convidado a abandonar as instalações e, em face da gravidade do acto praticado, fica sujeito às sanções previstas na lei.

Artigo 24.º

Difusão da informação

1 — As espécies existentes no Arquivo da Câmara Municipal de Alpiarça apenas podem sair das instalações mediante as seguintes condições:

a) Autorização escrita do responsável pelo Arquivo, se as espécies a sair se destinam a utilização em espaço físico dos serviços municipais;
b) Autorização escrita do Presidente da Câmara ou em quem ele delegar, se as espécies se destinam a utilização em espaço físico exterior aos serviços municipais.

2 — Os documentos saídos do Arquivo Municipal na situação prevista na alínea *a*) ficarão prévia e obrigatoriamente sujeitos ao parecer técnico do responsável pelo Arquivo.
3 — Os documentos saídos do Arquivo Municipal na situação prevista na alínea *b*) ficarão obrigatoriamente sujeitos a registo e seguro, se o seu valor assim o justificar.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento e actividade

Artigo 25.º

Relatórios

Será elaborado anualmente pelo Arquivo um relatório sobre o funcionamento e actividade do serviço, onde constarão, entre outros, os seguintes elementos:

a) Número de espécies existentes e a sua distribuição descritas de acordo com a organização adoptada;
b) Resultados numéricos das transferências e das eliminações, bem como das incorporações;
c) Estatísticas de pedidos, consultas e empréstimos.

CAPÍTULO IX

Casos omissos

ARTIGO 26.º

Dúvidas ou omissões

As dúvidas ou situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o responsável do Arquivo.

CAPÍTULO X

Da revisão e entrada em vigor

ARTIGO 27.º

Revisões

O presente regulamento poderá ser revisto sempre que necessário para um mais correcto e eficiente funcionamento do Arquivo.

ARTIGO 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

2 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Luís Rosa do Céu.*

ANEXO I

Tabela de selecção

(Portaria n.º 412/2001, de 17 de Abril, publicada no *Diário da República,* n.º 90, 1.ª série-B)

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Actividades desportivas.	1	Apoio a iniciativas promovidas por entidades externas.	10	E	
	2	Apoio ao desporto escolar	10	E	
	3	Comemorações e homenagens	10	E	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Actividades desportivas.	4	Estudos e projectos para desenvolvimento do desporto.	5	C	
	5	Mapas de calendarização de actividades	3	E	
	6	Planos anuais de actividades	5	C	
	7	Planos parcelares de actividades	5	E	
	8	Programas e iniciativas	5	E	
	9	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	10	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
	11	Seguros desportivos	3	E	
Actividades turísticas	12	Cedência de instalações	3	E	
	13	Contactos com agentes e promotores turísticos.	5	E	
	14	Planos anuais de actividades	5	C	
	15	Planos parcelares de actividades	5	E	
	16	Programas e iniciativas de promoção turística	5	E	
	17	Reclamações	5	E	
	18	Registos de actividades	3	E	
	19	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	20	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
	21	Utilização dos postos de turismo	5	E	
Aferições	22	Autos de notícia	3	E	
	23	Avisos de pagamento	3	E	
	24	Certificados de calibração	3	E	
	25	Ensaios de contadores de distância	3	E	
	26	Ensaios de contadores de tempo	3	E	
	27	Ensaios de instrumentos de pesagem	3	E	
	28	Ensaios de massas	3	E	
	29	Mapas mensais de taxas cobradas	3	E	
	30	Mapas mensais de verificações periódicas ...	3	E	
	31	Recibos de verificações periódicas	5	E	
	32	Verbetes de verificações periódicas	5	C	
Agricultura	33	Concessão de cartão de produtor agrícola ...	3	E	
	34	Verbetes de produtores agrícolas	5	C	
Águas e saneamento ...	35	Análises às estações de tratamento	10	E	
	36	Análises de água	10	E	
	37	Análises dos efluentes domésticos e industriais.	10	E	
	38	Captações de água	5	C	
	39	Concursos públicos	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável em notariado.
	40	Conta corrente com empreiteiros	10	E	
	41	Contratos de consumidores	5	C	
	42	Danos causados por particulares	5	E	
	43	Ensaios de primeira verificação	3	E	
	44	Ensaios de verificação extraordinária	3	E	
	45	Facturação a instituições	5	E	
	46	Fechos de caixa	5	E	
	47	Fichas de controlo de obra	5	E	
	48	Fichas técnicas do equipamento electromecânico.	3	E	
	49	Folhas de obra	5	E	
	50	Folhas de piquete	5	E	
	51	Fornecimentos de obras e serviços	5	E	
	52	Gestão de infra-estruturas	5	C	
	53	Ligações de saneamento	5	C	
	54	Listagens de anulações e refacturações	5	E	
	55	Listagens de cobranças	5	E	
	56	Listagens de contadores a reparar	5	E	
	57	Listagens de contadores sujeitos à primeira verificação.	5	E	
	58	Listagens de devoluções dos bancos	5	E	
	59	Mapas de medição nas captações	5	E	
	60	Mapas estatísticos anuais das captações de água.	5	C	
	61	Mapas estatísticos dos níveis aquíferos	5	E	
	62	Mapas mensais de leituras de água	5	E	
	63	Obras em equipamentos de abastecimento de água.	5	C	
	64	Obras nas redes de águas e saneamento	5	C	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Águas e saneamento ...	65	Obras por empreitada	5	C	
	66	Participações de levantamento de pavimentos.	3	E	
	67	Planos de saneamento	5	C	
	68	Projectos	5	C	
	69	Registos diários das centrais elevatórias	3	E	
	70	Registos diários de trabalhos executados ...	3	E	
	71	Reparação de sistemas de elevação e captação de águas.	5	C	
	72	Requerimentos para execução de ramais ...	5	E	
	73	Requisições internas ao armazém	3	E	
	74	Requisições para limpeza de fossas particulares.	3	E	
	75	Requisições/notas de despesa relativas a fornecimentos.	3	E	
	76	Tratamento de efluentes	5	E	
Animação cultural	77	Actividades com escolas	10	E	
	78	Apoio a iniciativas de índole cultural	10	E	
	79	Autocarro cultural	10	E	
	80	Calendarização de acções culturais	5	E	
	81	Concursos de índole cultural	10	E	
	82	Divulgação de produções áudio-visuais	5	E	
	83	Espectáculos	10	E	
	84	Gestão de espaços e equipamentos	10	E	
	85	Homenagens e comemorações	10	E	
	86	Inscrições para o autocarro cultural	3	E	
	87	Planos anuais de actividades	5	C	
	88	Realização de vídeos	10	E	
	89	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	90	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
Apoio ao munícipe ...	91	Informação ao consumidor	5	E	
	92	Mediação de conflitos de consumo	5	C	
	93	Reclamações	5	E	
	94	Registos de reclamações	5	C	
Aquisições e aprovisionamento.	95	Aquisição de bens e serviços por ajuste directo.	25	E	
	96	Aquisição de bens e serviços por concurso limitado por prévia qualificação.	25	E	
	97	Aquisição de bens e serviços por concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	25	E	
	98	Aquisição de bens e serviços por concurso público.	25	E	
	99	Aquisição de bens e serviços por negociação com publicação prévia de anúncio.	25	E	
	100	Aquisição de bens e serviços por negociação sem publicação prévia de anúncio.	25	E	
	101	Contratos de assistência técnica	3	E	
	102	Duplicados de requisições internas	3	E	
	103	Guias de movimento de materiais em armazém.	3	E	
	104	Inventário de materiais em armazém	10	E	
	105	Notas de devolução interna	3	E	
	106	Notas de encomenda	5	E	
	107	Pedidos de aquisição	5		
	108	Publicidade de fornecedores	3	E	
	109	Registos de fornecedores	10	E	
	110	Registos de processos de aquisição de bens e serviços.	5	C	
	111	Requisições internas	3	E	
Arquivo municipal	112	Actividades editoriais	5	E	Documentos preparatórios das publicações.
	113	Aquisição de arquivos e colecções	5	C	
	114	Autos de eliminação	5	C	
	115	Avaliação documental	5	C	
	116	Correspondência expedida	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável no copiador geral da correspondência expedida — referência n.º 331.
	117	Correspondência recebida	10	E	
	118	Eliminação de documentos	5	C	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Arquivo municipal	119	Empréstimo de documentos	10	E	
	120	Exposições	10	E	
	121	Guias de remessa/incorporação/transferência	5	C	Guias de entrega de documentos.
	122	Inquéritos de avaliação	5	E	
	123	Instrumentos de descrição documental	5	C	Guias, inventários, catálogos, índices, etc.
	124	Mapas de instalação de documentos	3	E	
	125	Pedidos de informação	3	E	
	126	Pedidos de reprodução de documentos	3	E	
	127	Planos anuais de actividades	5	C	
	128	Programas e iniciativas	5	E	
	129	Recenseamento dos arquivos correntes	5	E	
	130	Registos de consultas de utilizadores	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos relatórios anuais de actividades — referência n.º 136.
	131	Registos de correspondência recebida	5	C	
	132	Registos de empréstimos de documentos ...	5	C	
	133	Registos de utilizadores	5	E	
	134	Registos de vistos	5	E	Credenciação de assinaturas para visar requisições de documentos ao arquivo.
	135	Regularização de requisições	3	E	
	136	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	137	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
	138	Requisições de documentos	5	E	
	139	Requisições do serviço de leitura	5	E	
Assembleias municipal e de freguesia.	140	Actas das reuniões	5	C	
	141	Actas das reuniões das comissões permanentes e das comissões eventuais.	5	C	
	142	Agendas das reuniões	5	E	
	143	Certidões	5	E	Cópias.
	144	Certidões de afixação de editais	5	E	
	145	Copiador de correspondência expedida	5	C	
	146	Correspondência recebida	5	C	
	147	Despachos do presidente da assembleia	5	C	
	148	Documentos das actas das reuniões	5	C	
	149	Documentos das actas das reuniões das comissões permanentes e das comissões eventuais.	5	C	
	150	Editais	5	C	
	151	Processos de instalação da assembleia	5	E	
	152	Processos dos membros da assembleia	5	E	Suspensões, renúncias e perdas de mandatos, fichas individuais.
	153	Propostas da comissão revisora do regimento.	5	E	
	154	Regimentos	5	C	
	155	Registos da correspondência recebida	5	C	
	156	Registos de presenças	5	E	
	157	Requerimentos ao presidente da assembleia	5	C	
	158	Súmula das deliberações	3	E	
Assistência social	159	Atribuição de subsídios	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos relatórios de actividades e contas de gerência — referência n.º 218.
	160	Correspondência recebida e expedida	10	E	
	161	Entrevistas para obtenção de emprego	3	E	
	162	Entrevistas, mesas-redondas, seminários ...	3	E	
	163	Levantamentos e diagnósticos de situação — inquéritos.	5	C	
	164	Pedidos de emprego	5	E	
	165	Processos individuais de apoio social	5	C	
	166	Processos jurídicos	5	C	
	167	Programas e iniciativas de apoio à terceira idade.	5	E	
	168	Programas e iniciativas de apoio à criança ...	5	E	
	169	Programas e iniciativas de apoio a deficientes	5	E	
	170	Programas e iniciativas de apoio à juventude	5	E	
	171	Programas e iniciativas de apoio à toxicodependência.	5	E	
	172	Programas e iniciativas de apoio ao emprego e formação profissional.	5	E	
	173	Programas e iniciativas de apoio psicológico	5	E	
	174	Programas e iniciativas de assistência social	5	E	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Assistência social	175	Recibos de entrega de documentos	5	E	
	176	Registos de correspondência recebida	5	C	
	177	Requisições ao armazém	3	E	
Biblioteca municipal	178	Acervos	5	C	Espólios documentais.
	179	Acordos de cooperação	5	C	
	180	Actividades editoriais	5	E	Documentos preparatórios das publicações.
	181	Aquisição de bibliografia	10	E	
	182	Concursos para aquisição de materiais	10	E	
	183	Construção e equipamentos	15	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável em edificações municipais, património ou aprovisionamento.
	184	Críticas e sugestões de utilizadores	5	E	
	185	Feiras do livro	10	E	
	186	Gestão de espaços e equipamentos	10	E	
	187	Manutenção de edifícios	5	E	
	188	Manutenção de equipamentos	3	E	
	189	Planos anuais de actividades	5	C	
	190	Programas e iniciativas	5	E	
	191	Registos de consultas de utilizadores	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos relatórios anuais de actividades — referência n.º 194.
	192	Registos de entradas de espécies bibliográficas.	5	C	
	193	Registos de utilizadores	3	E	
	194	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	195	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
	196	Requisições do serviço de empréstimo	3	E	Requisições relativas à leitura domiciliária.
	197	Requisições do serviço de leitura	3	E	
Câmara municipal	198	Actas das reuniões	5	C	
	199	Actividades editoriais	5	E	Documentos preparatórios das publicações municipais.
	200	Agendas das reuniões	5	E	
	201	Celebração de protocolos	5	C	Geminações, acordos bilaterais, etc.
	202	Comunicados à imprensa	10	E	
	203	Despachos	5	C	
	204	Documentos das actas das reuniões	5	C	
	205	Editais	5	C	
	206	Fotografias	5	C	
	207	Inquéritos administrativos	5	C	
	208	Livros de honra	5	C	
	209	Minutas de actas das reuniões	3	E	
	210	Notas internas	5	C	
	211	Ordens de serviço	5	C	
	212	Pareceres jurídicos	5	C	
	213	Planos de actividades e orçamentos da receita e despesa.	5	C	
	214	Processos judiciais	5	C	
	215	Produções áudio-visuais	10	E	
	216	Recortes de imprensa	5	C	
	217	Regulamentos e posturas municipais	5	C	Inclui todos os tipos de regulamentos e posturas.
	218	Relatórios de actividades e contas de gerência.	5	C	
Cemitérios	219	Avisos de limpeza e beneficiação de jazigos perpétuos.	3	E	
	220	Concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas.	5	C	
	221	Cremações	5	C	
	222	Exumações	5	C	
	223	Inscrições de construtores funerários	5	C	
	224	Inumações	10	E	Boletins de óbito e de enterramento.
	225	Mapas de obras, limpeza e beneficiação em jazigos perpétuos.	15	E	
	226	Obras diversas e colocação de sinais funerários.	5	C	
	227	Privativos de jazigos	5	C	
	228	Registo geral de inumações	5	C	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Cemitérios	229	Registos de assentamentos em jazigos, monumentos funerários e mausoléus.	5	C	
	230	Registos de concessões de terrenos perpétuos	5	C	
	231	Registos de cremações	5	C	
	232	Registos de exumações	5	C	
	233	Registos de ossários	5	C	
	234	Registos de sepulturas	5	C	
	235	Registos de trasladações de cadáveres	5	C	
	236	Verbetes de compartimentos	5	C	
	237	Verbetes de inumações	5	C	
	238	Vistorias e concessões de alvarás de trasladação de cadáveres.	5	C	
Colectividades desportivas e recreativas.	239	Atribuição de subsídios	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos relatórios de actividades e contas de gerência — referência n.º 218.
Comércio	240	Concessão de cartão de vendedor ambulante	5	E	
	241	Licenciamento sanitário	5	C	
	242	Registos de licenciamentos sanitários	5	C	
	243	Registos de licenciamentos sanitários concedidos por outras entidades.	5	C	
	244	Registos de vendedores ambulantes	5	C	
	245	Renovação de cartão de vendedor ambulante	5	E	
	246	Requerimentos de segundas vias de cartão de vendedor ambulante.	5	E	
	247	Verbetes de cancelamento de licenciamento sanitário.	5	C	
	248	Verbetes de licenciamento sanitário	5	C	
Contabilidade	249	Conta corrente com instituições de crédito	5	E	
	250	Conta corrente da despesa	5	C	
	251	Conta corrente da receita	5	E	
	252	Conta corrente de documentos	10	E	
	253	Conta corrente de entidades	10	E	
	254	Diário da despesa	10	E	
	255	Diário da receita	5	E	
	256	Diário de entidades	10	E	
	257	Documentos de despesa	5	C	Documentos anexos às contas de gerência.
	258	Folhas de despesa com o pessoal — intercalar.	10	E	
	259	Guias de anulação da receita virtual	5	E	
	260	Guias de débito	10	E	
	261	Guias de receita eventual	10	E	
	262	Guias de reposição abatida nos pagamentos	10	E	
	263	Ordens de pagamento	10	E	Ordens de pagamento para pagamentos agrupados e individuais e para remunerações.
	264	Requisições	10	E	
Contencioso fiscal	265	Autos de notícia	10	E	
	266	Certidões de relaxe	10	E	
	267	Correspondência expedida	5	C	
	268	Correspondência recebida	5	C	
	269	Impugnações judiciais e reclamações	20	E	
	270	Participações	10	E	
	271	Processos de contra-ordenação	10	E	
	272	Processos de reclamação	20	E	
	273	Processos executivos findos por anulação ...	10	E	
	274	Processos executivos findos por cobrança ...	10	E	
	275	Processos executivos findos por julgamento em falhas.	10	E	
	276	Registos de cartas precatórias	5	C	
	277	Registos de custas	10	E	
	278	Registos de informações judiciais e reclamações.	5	C	
	279	Registos de participações	5	C	
	280	Registos de processos de contra-ordenação ..	5	C	
	281	Registos de processos de reclamação	5	C	
	282	Registos de processos executivos findos	5	C	
	283	Relações de julgamento em falhas	10	E	
	284	Relações de relaxe	10	E	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Contencioso fiscal	285	Verbetes de contra-ordenação	10	E	
	286	Verbetes de processos executivos findos	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável no registo de processos executivos findos — referência n.º 282.
Edificações municipais	287	Concursos públicos	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável em notariado.
	288	Construção de bairros camarários	5	C	
	289	Conta corrente com empreiteiros	10	E	
	290	Fornecimentos anulados	3	E	
	291	Fornecimentos de obras e serviços	5	E	
	292	Obras por empreitada	5	C	
	293	Projectos	5	C	
	294	Requisições/notas de despesa relativas a fornecimentos.	3	E	
Eleições	295	Actas da comissão do recenseamento eleitoral.	5	C	
	296	Actos eleitorais	5	C	Eleições para o Presidente da República, Parlamento Europeu, Assembleia da República e autarquias locais e referendos.
	297	Cadernos eleitorais	3	E	
Ensino	298	Acção social escolar	5	C	
	299	Aquisição de equipamento	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nas aquisições de bens e serviços — referências n.ºs 95 a 100.
	300	Caracterização sócio-económica de alunos ...	5	C	
	301	Conservação de edifícios	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos fornecimentos de obras e serviços, obras por empreitada e projectos — referências n.ºs 291 a 293.
	302	Educação especial	10	E	
	303	Ensino recorrente	10	E	
	304	Escolas profissionais	10	E	
	305	Estudos e projectos	5	C	
	306	Estudos sócio-económicos da população escolar.	5	C	
	307	Formação de professores	10	E	
	308	Inventário de equipamento	5	C	
	309	Mapas do recenseamento escolar	5	E	
	310	Planos anuais de actividades	5	C	
	311	Planos de acção cultural	5	E	
	312	Projectos europeus	10	E	
	313	Recenseamento escolar	5	C	
	314	Refeitórios e cantinas escolares	5	C	
	315	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	316	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
	317	Representações institucionais	5	E	
Espaços verdes	318	Autos de abate de máquinas	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável em património ou aquisições e aprovisionamento.
	319	Folhas diárias de actividade	3	E	
	320	Inventário de ferramentas e utensílios	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável em património ou aprovisionamento.
	321	Listagens de regas	3	E	
	322	Mapas de movimento de plantas	3	E	
	323	Ordens de trabalho	3	E	
	324	Reclamações	5	E	
	325	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	326	Relatórios de equipamentos	5	C	
	327	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
Estudos e projectos ...	328	Estudos e projectos de urbanização	5	C	
	329	Projectos de construção de espaços exteriores	5	C	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Expediente	330	Certidões	5	E	Cópias.
	331	Copiador geral de correspondência expedida	5	C	
	332	Correspondência recebida	5	C	
	333	Informações	5	C	
	334	Notas internas	5	E	Cópias. Os originais estão em câmara municipal.
	335	Protocolos de documentos	5	E	
	336	Registos de correspondência recebida	5	C	
	337	Registos de requerimentos	5	C	
	338	Requerimentos	5	C	
Habitação	339	Associações de moradores	10	E	
	340	Programas de reabilitação urbana	5	C	
	341	Programas de reconversão urbanística	5	C	
	342	Registos de processos	5	C	Série também designada por ficheiro de processos.
	343	Vistorias de estabilidade	5	C	
	344	Vistorias de salubridade	5	C	
Habitação social	345	Acções de despejo	15	E	
	346	Alienação de casas de renda limitada	5	C	
	347	Aquisição de fogos de custo e qualidade controlados.	5	C	
	348	Aquisição de fogos em regime de propriedade resolúvel.	5	C	
	349	Atribuição de casas de renda limitada	5	C	
	350	Avaliação de prédios de renda limitada	5	C	
	351	Cadastro de casas de renda limitada	5	C	
	352	Cadastro de habitações precárias	25	E	
	353	Certidões de afixação de editais	5	E	
	354	Concursos para alienação de lotes destinados a autoconstrução.	5	C	
	355	Construção de fogos de custo e qualidade controlados.	5	C	
	356	Contratos com cooperativas de habitação económica.	5	C	
	357	Contratos de comodato	5	C	
	358	Editais	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos editais — referência n.º 205.
	359	Fiscalização de obras clandestinas	5	E	
	360	Indemnizações	15	E	
	361	Inquéritos para atribuição de casas de renda limitada.	5	E	
	362	Registos de requerimentos	5	C	
	363	Requerimentos para obras de conservação e ou beneficiação.	5	E	
Iluminação pública	364	Concursos públicos	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável em notariado.
	365	Conta corrente com empreiteiros	10	E	
	366	Fornecimentos anulados	3	E	
	367	Fornecimentos de obras e serviços	5	E	
	368	Obras por empreitada	5	C	
	369	Projectos	5	C	
	370	Requisições/notas de despesa relativas a fornecimentos.	3	E	
Juntas de freguesia	371	Actas das reuniões	5	C	
	372	Atestados	10	E	
	373	Cadernos de recenseamento eleitoral	3	E	Originais.
	374	Certidões para apoio judiciário	5	C	
	375	Correspondência expedida	5	C	
	376	Correspondência recebida	5	C	
	377	Documentos preparatórios do recenseamento eleitoral.	5	C	
	378	Minutas de actas das reuniões	3	E	
	379	Regimentos	5	C	
	380	Registos de atestados	5	C	
	381	Registos de certidões e confirmações	5	C	
	382	Verbetes de recenseamento eleitoral	5	C	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Limpeza e higiene	383	Desmatações e aplicações de herbicidas	5	E	
	384	Escalas de serviço	3	E	
	385	Mapas da limpeza	3	E	
	386	Mapas da varredura mecânica	3	E	
	387	Mapas de lavagem de contentores	3	E	
	388	Mapas de recolha de monos	3	E	
	389	Mapas de recolha de resíduos sólidos hospitalares.	3	E	
	390	Mapas mensais de colocação, recolha e substituição de contentores.	3	E	Inclui papeleiras.
	391	Registos de observações directas	3	E	
	392	Registos de ocorrências	3	E	
	393	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	394	Relatórios de actividades do aterro sanitário	3	E	
	395	Relatórios de turnos	3	E	
	396	Relatórios mensais do canil/gatil	3	E	
Loteamentos	397	Emparcelamentos	5	C	
	398	Informações prévias deferidas	10	E	
	399	Informações prévias indeferidas	5	E	
	400	Loteamentos	5	C	
	401	Projectos de infra-estruturas	5	C	
	402	Registos de alvarás de loteamento	5	C	
	403	Registos de processos de loteamento	5	C	
	404	Registos de processos de loteamento — infra-estruturas.	5	C	
Mercados e feiras	405	Concessão de cartão de feirante	3	E	
	406	Concessão de lugares e lojas	3	E	
	407	Concessionários ou ocupantes de lojas e lugares.	3	E	
	408	Concursos para adjudicação de lojas nos centros comerciais em mercados.	10	E	
	409	Conta corrente com os cobradores	3	E	
	410	Entradas e saídas de carne das câmaras de frio.	3	E	
	411	Escalas de serviço	3	E	
	412	Guias de receita	10	E	Triplicados.
	413	Inventário dos produtos em armazém	3	E	
	414	Mapas de abertura e encerramento das lojas nos centros comerciais em mercados.	3	E	
	415	Mapas de abertura e encerramento dos lugares e lojas.	3	E	
	416	Mapas de faltas dos ocupantes dos lugares e lojas.	3	E	
	417	Mapas mensais de cobrança	3	E	
	418	Participações	10	E	
	419	Processos disciplinares a concessionários ou ocupantes de lugares e lojas.	5	E	
	420	Receitas semanais de cobrança	3	E	
	421	Reclamações	10	E	
	422	Registos de pagamentos da taxa de uso das câmaras de frio e arrecadações.	3	E	
	423	Registos de pagamentos de taxas de terrado, bancas e lojas.	3	E	
	424	Registos de processos de concessão de lugares e lojas.	5	C	
	425	Registos diários dos produtos nas bancas ...	3	E	
	426	Relatórios de vigilância	3	E	
	427	Requerimentos de segundas vias de cartão de feirante.	5	E	
	428	Saldos diários de cobrança	3	E	
	429	Verbetes de feirantes	5	C	Série também dignada por «Registos e renovações de cartão de feirante».
Museu municipal	430	Actividades editoriais	5	E	Documentos preparatórios das publicações.
	431	Aquisição de peças	5	C	
	432	Avaliação de actividades pedagógicas	10	E	
	433	Conservação e restauro de peças	5	C	
	434	Empréstimos de peças e outros materiais ...	10	E	
	435	Gestão de espaços e equipamentos	10	E	
	436	Gráficos de análise de visitantes	5	E	
	437	Intervenções arqueológicas	5	C	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Museu municipal	438	Intervenções nos núcleos urbanos	5	C	
	439	Inventário museológico	5	C	
	440	Marcação de ocupação de espaços	3	E	
	441	Marcação de visitas	3	E	
	442	Material didáctico de apoio ao serviço educativo.	5	C	
	443	Núcleos museológicos	15	E	
	444	Planos anuais de actividades	5	C	
	445	Programas e iniciativas	5	E	
	446	Registos de entradas de peças	5	C	
	447	Registos de visitantes	3	E	
	448	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	449	Relatórios de actividades pedagógicas	3	E	
	450	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
	451	Segurança	5	E	
Notariado privativo ...	452	Certidões	10	E	Cópias.
	453	Correspondência expedida	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável no copiador geral da correspondência expedida — referência n.º 331.
	454	Correspondência recebida	10	E	
	455	Documentos de escrituras diversas	5	C	
	456	Documentos de instrumentos avulsos	5	C	
	457	Guias de depósito de emolumentos notariais	10	E	
	458	Guias de receita	10	E	Triplicados.
	459	Guias de termos de precariedade	10	E	
	460	Índice de certidões	10	E	
	461	Instrumentos avulsos	5	C	Série também designada por «Contratos avulsos» ou «Instrumentos particulares».
	462	Mapas mensais de registo de escrituras diversas.	10	E	
	463	Notas de escrituras diversas	5	C	
	464	Protocolos oficiais	5	C	Protocolos estabelecidos entre os órgãos das autarquias locais e entidades públicas e privadas, incluindo contratos e contratos-programa.
	465	Registos de emolumentos e selo	10	E	
	466	Registos de escrituras diversas	5	C	
	467	Registos de instrumentos avulsos	5	C	Série também designada por registos de contratos avulsos ou registos de instrumentos particulares.
	468	Registos de termos de precariedade	5	C	
	469	Relações dos actos ou contratos sujeitos a sisa ou dela isentos.	10	E	
	470	Relações para envio às finanças e Conservatória dos Registos Centrais.	10	E	Duplicados.
	471	Termos de precariedade	5	C	Série também designada por declarações de ónus de renúncia.
	472	Verbetes de contratos de compra e venda de prédios	5	C	
	473	Verbetes de escrituras diversas	5	C	
Obras particulares	474	Alvarás de utilização	5	C	Cópias.
	475	Averbamentos	10	E	Duplicados.
	476	Informações prévias deferidas	10	E	
	477	Informações prévias indeferidas	5	E	
	478	Inscrições de técnicos	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos registos de inscrições de técnicos — referência n.º 486.
	479	Licenças de utilização	5	C	Duplicados. Série também designada por «Licenças de habitação ou de habitabilidade».
	480	Licenciamento de obras particulares	5	C	
	481	Licenciamento provisório de água e luz	15	E	
	482	Participações policiais	5	E	
	483	Reconstrução de edifícios municipais com valor patrimonial.	5	C	
	484	Registos de abertura de processos de licenciamento de obras particulares.	5	E	
	485	Registos de entradas de participações policiais.	10	E	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Obras particulares	486	Registos de inscrições de técnicos	5	C	
	487	Registos de licenças de obras particulares	5	C	
	488	Registos de licenças de utilização	5	C	
	489	Registos de termos de responsabilidade de técnicos.	5	C	
	490	Viabilidade de legalizações	5	C	
Oficinas e parque de máquinas e viaturas.	491	Estatísticas	5	C	
	492	Listas de movimentos do armazém	3	E	
	493	Obras por administração directa	5	C	
	494	Ordens de fabrico e execução do serviço	3	E	
	495	Requisições de ferramentas e de equipamentos.	3	E	
Parques de campismo	496	Cartões de utente	5	E	
	497	Guias de receita	10	E	Triplicados.
	498	Participações	10	E	
	499	Reclamações	10	E	
	500	Registos de campistas	5	C	Série também designada por «Fichas de admissão de pessoas e veículos», «Fichas de admissão de campistas e material de acampamento» e «Fichas de admissão de residentes em regime de excepção».
	501	Relatórios dos serviços de fiscalização e controlo.	3	E	
Património	502	Alienação de imóveis em hasta pública	5	C	
	503	Alteração de taxas	20	E	
	504	Aquisição e alienação de bens imóveis	5	C	
	505	Arrendamento activo	5	C	
	506	Arrendamento passivo	5	C	
	507	Autos de arrematação e alvarás	5	C	
	508	Cartas topográficas	5	C	Cartas a diversas escalas e de diversa natureza.
	509	Cedência em direito de superfície	5	C	
	510	Comodatos	5	C	
	511	Concessões de exploração	10	E	
	512	Condomínios	10	E	
	513	Controlo de consumos de electricidade e telefones.	10	E	
	514	Controlo matricial	5	C	Verbetes.
	515	Correspondência expedida	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável no copiador geral da correspondência expedida — referência n.º 331.
	516	Desafectação do domínio público	5	C	
	517	Estudos urbanísticos para valorização de terrenos municipais.	5	C	
	518	Fornecimento de água, electricidade, telefones e intercomunicações.	10	E	
	519	Gestão de bens imóveis	5	C	
	520	Inventário de bens imóveis	5	C	
	521	Inventário de bens móveis	5	C	
	522	Permutas	5	C	
	523	Processos de expropriações	5	C	
	524	Processos individuais de dívidas e de relaxe dos ocupantes.	20	E	
	525	Processos privativos de despejo	10	E	
	526	Registos de aquisição de propriedades	5	C	
	527	Registos de constituição de ónus, hipotecas e outros encargos a favor do município.	5	C	
	528	Registos de ocupações	3	E	
	529	Registos de propriedades municipais alienadas.	5	C	
	530	Registos de termos de quitação	5	C	
	531	Registos de vendas de terrenos em hasta pública.	5	C	
	532	Relatórios mensais de dívidas	3	E	
	533	Seguros	10	E	
	534	Sinistros	10	E	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Património cultural ...	535	Centro histórico/zonas de salvaguarda	5	C	
	536	Edições	5	E	
	537	Inventário do património edificado	5	C	
	538	Património cultural	5	C	Património cultural móvel e imóvel.
	539	Planos anuais de actividades	5	C	
	540	Planos parcelares de actividades	5	E	
	541	Programas e iniciativas	5	E	
	542	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	543	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
Pessoal	544	Acções de formação externa	5	E	
	545	Acções de formação profissional	5	E	
	546	Actas das juntas médicas	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos processos individuais — referência n.º 584.
	547	Atestados médicos	3	E	
	548	Balanço social	5	E	
	549	Boletins de exames médicos	10	E	Boletins relativos a acidentes de trabalho.
	550	Bolsa de monitores internos	5	E	
	551	Bolsas de estudo	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nas actas, editais e contas de gerência — referências n.ºs 198, 205 e 218.
	552	Comparticipação em gestão de saúde	5	E	Documentos relativos a acidentes de trabalho.
	553	Despachos de nomeação	5	C	
	554	*Dossiers* técnico-pedagógicos	10	E	
	555	Eleição das comissões paritárias	5	E	
	556	Estudos sobre o quadro de pessoal	10	E	
	557	Fichas clínicas	5	C	Verbetes dos processos clínicos.
	558	Fichas de aptidão	3	E	
	559	Fichas de identificação de entidades promotoras da formação.	5	E	
	560	Folhas de notação	5	E	Notação inicial, periódica ou eventual. Eliminar desde que a informação seja recuperável nos processos individuais — referência n.º 584.
	561	Folhas de vencimento	3	E	
	562	Inscrição em instituições de previdência social.	40	E	
	563	Justificação de despesas realizadas com o apoio do PROFAP.	5	E	
	564	Listas de antiguidade	40	E	
	565	Livros de ponto/registos de assiduidade	3	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nas listas de antiguidade — referência n.º 564.
	566	Mapas de assiduidade	3	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos processos individuais — referência n.º 584.
	567	Mapas de férias	3	E	
	568	Mapas de pagamento da ADSE	5	E	
	569	Mapas de prestação de trabalho extraordinário.	3	E	
	570	Mapas de tratamento de doentes	3	E	
	571	Pareceres de comissões paritárias	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos processos individuais — referência n.º 584.
	572	Participações de acidentes de trabalho	10	E	
	573	Pedidos de estágio	3	E	
	574	Processos clínicos	50	E	
	575	Processos de abonos de família	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos processos de cadastro relativos a abonos — referência n.º 577.
	576	Processos de averiguação	10	E	Eliminar desde que não dê origem a processo disciplinar.
	577	Processos de cadastro relativo a abonos	5	C	
	578	Processos de concursos	5	E	Concursos de admissão ou promoção.
	579	Processos de contagem de tempo de serviço	10	E	Para efeitos de aposentação ou reforma.
	580	Processos de inquérito	10	E	Eliminar desde que não dê origem a processo disciplinar.

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Pessoal	581	Processos de reclassificação profissional	5	E	
	582	Processos de sindicância	5	C	
	583	Processos disciplinares	5	C	
	584	Processos individuais	5	C	
	585	Provas de concursos	5	E	Concursos de admissão ou promoção.
	586	Registos de acidentes de trabalho	5	C	
	587	Registos de concursos	5	C	Registos de concursos de admissão ou promoção.
	588	Relações de descontos	5	E	Descontos para a Caixa Geral de Aposentações, ADSE, segurança social, sindicatos, etc. Eliminar desde que a informação seja recuperável nos processos de cadastro relativos a abonos — referência n.º 577.
	589	Relações de frequência e notas de ocorrência	3	E	
	590	Relatórios de estágios	3	E	
	591	Relatórios de estágios	5	E	Relatórios para ingresso de carreiras.
	592	Requisições de exames especiais	5	E	
	593	Termos de posse e aceitação de nomeação	5	C	
Planos directores e de urbanização.	594	Cartas topográficas	5	C	Cartas a diversas escalas e de diversa natureza.
	595	Estudos de planeamento	30	E	Documentos preparatórios, estatísticas do INE, etc.
	596	Planos de pormenor	5	C	
	597	Planos de urbanização	5	C	Integra os respectivos estudos paisagísticos.
	598	Planos directores municipais	5	C	
Protecção do meio ambiente.	599	Actas das reuniões	5	C	
	600	Actividades de sensibilização ambiental	10	E	Incluindo exposições, congressos, etc.
	601	Análises de água	5	C	
	602	Candidaturas a bandeira azul	10	E	Cópias.
	603	Estágios de alunos	3	E	
	604	Estudos ambientais	5	C	
	605	Estudos e levantamentos de áreas verdes, áreas degradadas e espécies arbóreas.	5	C	
	606	Parques de resíduos	5	C	
	607	Pedidos de intervenção	3	E	
	608	Projectos técnicos	5	C	
	609	Reciclagem de resíduos sólidos	5	C	
	610	Registos de recolhas de água	5	C	
	611	Registos de recolhas selectivas de resíduos	5	C	Vidro, papel, cartão, latas e pilhas.
	612	Relatórios anuais de actividades	5	C	
	613	Relatórios parcelares de actividades	3	E	
Recintos desportivos	614	Conservação das instalações e equipamentos desportivos.	10	E	
	615	Empréstimo de equipamentos	5	E	
	616	Utilização das instalações e equipamentos desportivos.	5	E	
Rede viária	617	Concursos públicos	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável em notariado.
	618	Conta corrente com empreiteiros	10	E	
	619	Fornecimentos anulados	3	E	
	620	Fornecimentos de obras e serviços	5	E	
	621	Obras por empreitada	5	C	
	622	Projectos	5	C	
	623	Requisições/notas de despesa relativas a fornecimentos.	3	E	
Segurança pública	624	Candidaturas a financiamento	15	E	
	625	Cartas topográficas	5	C	Cartas a diversas escalas e de diversa natureza.
	626	Levantamento de ocorrências	10	E	
	627	Planos anuais de actividades	5	C	
	628	Planos anuais de emergência	5	C	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Segurança pública	629	Relatórios de actividades	5	C	
	630	Relatórios de fogos florestais	3	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos relatórios de actividades — referência n.º 629.
Serviço militar	631	Incorporação militar	5	C	
	632	Recenseamento militar	5	C	
Serviços urbanos	633	Autos de participação	5	C	
	634	Estatísticas	5	C	
	635	Fiscalização	5	C	
	636	Reclamações	5	E	
Taxas e licenças	637	Aquisição de chapas de ciclomotores e motociclos.	5	E	Duplicados.
	638	Cancelamento de licenças de ciclomotores e motociclos.	5	C	
	639	Concursos para concessão de espaços publicitários.	10	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos instrumentos avulsos — referência n.º 461.
	640	Correspondência recebida e expedida de ciclomotores e motociclos.	5	C	Correspondência da PSP, tribunal, direcções-gerais competentes, câmaras municipais.
	641	Correspondência recebida e expedida de uso e porte de armas.	5	C	Correspondência da PSP, tribunal, direcções-gerais competentes, câmaras municipais.
	642	Correspondência recebida e expedida para o licenciamento da caça	5	C	Correspondência da PSP, tribunal, direcções-gerais competentes, câmaras municipais.
	643	Declarações de empréstimo de armas	5	C	Inclui armas de caça, defesa e recreio.
	644	Declarações de registo de canídeos e gatídeos	15	E	
	645	Declarações de responsabilidade de menores para exercício da caça	5	E	
	646	Declarações de venda de ciclomotores e motociclos.	5	C	
	647	Exames e inscrição de guarda-freios de carros eléctricos.	10	E	
	648	Guias de depósito de receita do Estado relativo à caça.	10	E	Triplicados.
	649	Guias de receita de armas	10	E	Inclui armas de caça, defesa e recreio. Triplicados.
	650	Guias de receita de canídeos e gatídeos	10	E	Triplicados.
	651	Guias de receita de ciclomotores e motociclos	10	E	Triplicados.
	652	Guias de receita de ocupação da via pública	10	E	Triplicados.
	653	Guias de receita de publicidade	10	E	Triplicados.
	654	Guias de receita de taxas aeroportuárias	10	E	Triplicados.
	655	Guias de receita do licenciamento da caça ...	10	E	Triplicados.
	656	Homologações de ciclomotores e motociclos	5	E	
	657	Licenciamento de canídeos e gatídeos	20	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos verbetes ou respectivos registos.
	658	Licenciamento de cartas de caçador	5	C	
	659	Licenciamento de condução de ciclomotores e motociclos.	20	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos verbetes ou respectivos registos.
	660	Licenciamento de ocupação da via pública ...	20	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos verbetes ou respectivos registos.
	661	Licenciamento de publicidade	5	C	
	662	Licenciamento de uso e porte de armas	5	C	Inclui armas de caça, defesa e recreio.
	663	Licenciamento de veículos de tracção animal	20	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos verbetes ou respectivos registos.
	664	Listagens dos contratos efectuados e cessados de ciclomotores e motociclos.	5	E	
	665	Manifesto de armas	5	C	Inclui armas de caça, defesa e recreio.
	666	Mapas de licenças de cartas de caçador	3	E	
	667	Mapas de licenças de uso e porte de armas ..	3	E	Inclui armas de caça, defesa e recreio.
	668	Matrículas de ciclomotores e motociclos	5	C	
	669	Registos de canídeos e gatídeos	5	C	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Taxas e licenças	670	Registos de cartas de caçador	5	C	
	671	Registos de cartas de guarda-freios de veículos de tracção eléctrica.	5	C	
	672	Registos de licenças de ocupação da via pública.	5	C	
	673	Registos de licenças de publicidade	5	C	
	674	Registos de licenças de uso e porte de armas	5	C	Inclui armas de caça, defesa e recreio.
	675	Registos de licenças de veículos de tracção animal.	5	C	
	676	Registos de matrículas de ciclomotores e motociclos.	5	C	
	677	Registos de vendas, trocas e cedências de armas.	5	C	Inclui amas de caça, defesa e recreio.
	678	Requerimentos de segundas vias de cartas de caçador.	5	C	
	679	Requerimentos de segundas vias de licenças de uso e porte de amas.	5	C	
	680	Requerimentos de segundas vias de livretes de ciclomotores e motociclos.	20	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos verbetes ou respectivos registos.
	681	Requerimentos de segundas vias de matrículas de ciclomotores e motociclos.	20	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos verbetes ou respectivos registos.
	682	Requerimentos de segundas vias de veículos de tracção animal.	20	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos verbetes ou respectivos registos.
	683	Requerimentos para licença de condução de ciclomotores e motociclos	20	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos verbetes ou respectivos registos.
	684	Requisições de impressos de ciclomotores e motociclos	3	E	
	685	Transferência de armas	5	C	Inclui armas de caça, defesa e recreio.
	686	Transferência de proprietários de ciclomotores e motociclos.	20	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos verbetes ou respectivos registos.
	687	Verbetes de licenças de publicidade	5	C	
	688	Verbetes de licenças de uso e porte de armas	5	C	
	689	Verbetes de ocupação da via pública	5	C	
	690	Verbetes de proprietários de ciclomotores e motociclos	5	C	
Tesouraria	691	Conta corrente de documentos	10	E	
	692	Conta corrente de operações de tesouraria ...	10	E	
	693	Diário de tesouraria	10	E	
	694	Guias de débito	5	E	
	695	Mapas auxiliares da receita eventual	5	E	
	696	Ordens de pagamento das operações de tesouraria para pagamentos agrupados.	10	E	
	697	Recibos	10	E	
	698	Recibos para operações de tesouraria	10	E	
	699	Resumo diário	10	E	
Toponímia e numeração policial.	700	Toponímia e numeração policial	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nas actas das reuniões da câmara e nos editais — referências n.os 198 e 205.
Transportes	701	Certidões de afixação de editais	5	E	
	702	Concursos para atribuição de licenças de veículos de aluguer.	10	E	
	703	Editais	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos editais — referência n.º 205.
	704	Reclamações	5	E	
	705	Registos de automóveis de aluguer	5	C	
	706	Verbetes de licenças de veículos de aluguer	5	C	
Transportes escolares	707	Acordos e contratos para fornecimento de transportes escolares.	10	E	
	708	Fichas de inscrição de estudantes	3	E	
	709	Mapas de controlo de transportes concedidos	5	E	

Enquadramento orgânico-funcional	Número da referência	Série/subsérie documental	Prazo de conservação administrativa	Destino final	Observações
Transportes escolares	710	Mapas de reembolso	3	E	
	711	Planificação de custos	5	E	
	712	Visitas de estudo	3	E	
Urbanismo	713	Programas de recuperação urbana	5	C	
	714	Requerimentos diversos	10	E	
Viação e trânsito	715	Adaptação das programações de sinalização semafórica.	15	E	
	716	Aquisição de sinais de trânsito	5	E	
	717	Autorizações de zonas de carga e descarga ...	10	E	
	718	Autorizações para transportes especiais	10	E	
	719	Carreiras de transportes colectivos	10	E	
	720	Cedência de utilização de mobiliário urbano	5	E	
	721	Certidões de afixação de editais	5	E	
	722	Certidões de sinalização	5	E	
	723	Concursos para concessão de lugares na central de camionagem.	10	E	
	724	Contratos de fornecimento contínuo de materiais.	10	E	
	725	Contratos de utilização e exploração da central de camionagem.	20	E	
	726	Editais	5	E	Eliminar desde que a informação seja recuperável nos editais — referência n.º 205.
	727	Estudos de trânsito e de geometria dos arruamentos.	5	C	
	728	Expropriação de terrenos para a construção da rede viária.	5	C	
	729	Instalação de sinalização semafórica	5	C	
	730	Licenciamento de postos de combustíveis ...	5	C	
	731	Pareceres de tráfego relativos a novos empreendimentos.	5	E	Hotéis, supermercados, grandes superfícies comerciais, etc.
	732	Parques públicos de estacionamento	10	E	
	733	Parques residenciais de estacionamento	10	E	
	734	Segurança rodoviária	5	E	
	735	Zonas de estacionamento tarifado	3	E	

ANEXO II

Auto de entrega

(a preencher em duplicado)

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, no _____

_____ (1),

perante _____, _____ (2)

e _____, _____ (3),

dando cumprimento _____ (4), procedeu-se à _____ (5) da

documentação proveniente de _____ (6),

conforme o constante na guia de remessa anexa que, rubricada e autenticada,fica a fazer parte integrante deste auto.

O identificado conjunto documental ficará sob custódia de _____

_____ (1)

e a sua utilização sujeita aos regulamentos internos, podendo ser objecto de todo o necessário tratamento arquivístico no que respeita à conservação, acessibilidade e sua comunicação.

Da entrega lavra-se o presente auto, feito em duplicado e assinado pelos reponsáveis dos serviços.

Alpiarça _____ de _____ de _____

O Representante do _____ (6) _____ (7)

O Representante do _____ (1) _____ (8)

(1) – Designação do Arquivo da Autarquia
(2) – Nome e cargo do responsável do serviço produtor
(3) – Nome e cargo do responsável do Arquivo da Autarquia
(4) – Diploma legal ou despacho que autoriza o acto
(5) – Natureza do acto
(6) – Designação do serviço produtor
(7) – Assinatura do responsável do serviço produtor
(8) – Assinatura do responsável do Arquivo da Autarquia

ANEXO Nº 2 DO REGULAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ANEXO III

Guia de remessa de documentos

(a preencher em triplicado)

Arquivo _____

Guia n.º ____/____ Natureza do acto:_____ Data: _____/___/___

A preencher pelo Serviço Produtor/Depositante	A preencher pelo Arquivo
Serviço Produtor _____	Informação sobre a situação dos documentos
N.º de Livros:_____ Maços:_____ Pastas:_____	
Cadernetas:_____ Processos:_____ Doc. Avulsos:_____	
Desenhos:_____ Outros:_____	
Metragem:_____	

N.º de Ordem	Título ou conteúdo da série ou subsérie	N.º e tipo de unidades de instalação	Datas extremas	Cota	Observações

Responsável pelo serviço produtor:_____

Responsável pelo Arquivo:_____

Representante do Município:_____

ANEXO Nº 3 DO REGULAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ANEXO IV

Auto de eliminação

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, no(a) _____

em _____, na presença dos abaixo assinados, procedeu-se à inutilização por _____ de acordo com o(s) artigo(s) da Portaria n.º _____/_____ e disposições da tabela de selecção, dos documentos, a seguir identificados:

N.º de ordem	N.º de Ref.ª da Tabela	Título da série ou subsérie	N.º e tipo de unidades de instalação	Suporte	Datas extremas	N.º da Guia de Remessa	Metragem	Cota	Observações

Responsável pelo serviço produtor _____ Responsável pelo Arquivo _____ Representante do Município _____

ANEXO N.º 4 DO REGULAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ANEXO V

Requisição interna

Serviço requisitante: _____

Serviço a que se destina o processo: _____

Designação da Série: _____

O requisitante _____ O responsável pelo serviço _____

Saída autorizada em: _____/___/___
Por _____

Recebido em: _____/___/___
Por _____

Observações: _____

ESTA REQUISIÇÃO É VÁLIDA POR 15 (QUINZE) DIAS

ANEXO N.º 5 DO REGULAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

ANEXO VI

Requisição externa

N.º:
Data: _____/___/___

Nome: _____

Morada: _____

Tel/Tlm: _____ Idade: _____ Nacionalidade: _____

BI n.º: _____ Data de emissão: _____/___/___ Arq.: _____

Profissão: _____

Tema da investigação: _____

Designação	Código da classificação	Unidade de instalação

O requisitante _____ O responsável pelo serviço _____

Observações: _____

ANEXO N.º 5 DO REGULAMENTO DO ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPIARÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 11 615-A/2007

Nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, submete-se à opinião pública, para recolha de sugestões a Proposta de Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Alter do Chão.

10 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino.*

Proposta

Considerando que:

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Alter do Chão foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 28 de Fevereiro de 1997;

Já decorreram 10 anos desde a sua entrada em vigor, pelo que se torna necessário adaptar o presente regulamento à época actual, nomeadamente no que se refere aos horários praticados pelos estabelecimentos de restauração e bebidas;

A necessidade de alterar o regulamento nesta área vem fazendo-se sentir desde há cerca de dois anos através dos sucessivos pedidos para alargar os horários de funcionamento;

No dia 11 de Abril de 2007 realizou-se uma reunião com os comerciantes do município de Alter do Chão, na qual estes mais uma vez fizeram sentir a necessidade de se alterar o horário de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente dos de bebidas;

Nestes termos proponho que a alínea 2 do artigo 2.º do regulamento passe a ter a seguinte redacção:

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bares, self-services,* bares e *pubs*, ao longo do ano, praticarão os seguintes horários que fixam os limites em que poderão estar abertos:

2.1 — Nos Domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras poderão estar abertos até às 2 horas da manhã do dia seguinte;

2.2 — Nas sextas-feiras e sábados poderão estar abertos até às 4 horas da manhã do dia seguinte;

2.3 — Nas véspera dos feriados nacionais e municipal poderão estar abertos até às 4 horas da manhã do dia seguinte;

2.4 — Na segunda e terça-feira de Carnaval, nas noites dos Santos Populares e nos dias 22, 23, 25, 29 e 30 de Dezembro poderão estar abertos até às 4 horas da manhã do dia seguinte.

Proponho ainda, dada a alteração acima introduzida, que se suprima a alínea 5 e que a alínea 4 passe a ter a seguinte redacção:

4 — Os clubes, *cabarets, boîtes, dancings,* discotecas e casas de fado poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

Mais proponho que o artigo 6.º do regulamento passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

a) De € 149,64 a € 448,92 para as pessoas singulares e de € 448,92 a € 1496,39 para as pessoas colectivas a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

b) De € 249,40 a € 3740,98 para as pessoas singulares e € 2493,99 a € 24 939,89 para as pessoas colectivas, o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — .....

3 — .....

Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que, após análise desta proposta, delibere concordar com a mesma e posteriormente remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua actual redacção, e nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º com expressa remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º , ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, logo que tenha decorrido o período de inquérito publico.

Durante a fase de inquérito público dever-se-á proceder à audição dos sindicatos, associações patronais, freguesias e associações de consumidores conforme prevê o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso (extracto) n.º 11 615-B/2007

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Borba, em sua sessão ordinária de 27 de Abril de 2007 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Borba, uma alteração aos Regulamentos de venda de lotes do Loteamento Habitacional de Nossa Senhora da Vitória — Barro Branco; Loteamento Habitacional da Nave — Nora e Loteamento Habitacional do Forno — Orada, que consiste na inclusão do ponto 1.6 do ponto 1 — Forma de Adjudicação dos lotes, referindo o seguinte: «Se os lotes não forem vendidos no dia anunciado, por falta de interessados, mantêm-se permanentemente à venda pelo valor da base de licitação acrescido do valor de um lance», a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Regulamento n.º 137-B/2007

Júlia Paula Pires Pereira Costa, presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento para definição de escalões de comparticipação familiar no ensino pré-escolar.

Proposta de regulamento para definição de escalões de comparticipação familiar no ensino pré-escolar

Nota justificativa

Considerando que estamos perante o programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar que visa apoiar as famílias no desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa.

Considerando que estamos perante uma tarefa de alcance educativo e social da maior importância, que constitui um factor decisivo de modernização e desenvolvimento, desde que orientada por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

O apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar é um dos serviços que as autarquias poderão prestar aos seus munícipes.

O prolongamento do horário escolar e o fornecimento de refeições surge com o intuito de responder às necessidades das famílias, de apoiá-las no cumprimento do seu papel, na educação dos seus filhos e de concretizar o princípio da igualdade de oportunidades.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *e*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 13.º, da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de Agosto e conforme o preceituado nos artigos 116.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito do exercício das competências da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento para Definição de Escalões de Comparticipação Familiar no Ensino Pré-escolar e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas para fixação dos escalões de comparticipação familiar das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, na componente da animação sócio-educativa e refeição, quando estes são da responsabilidade directa da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Prazo e forma de candidatura

1 — Os Agrupamentos de Escolas, Estabelecimentos de Ensino e os educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas referidas neste Regulamento. Igualmente deverá ser afixado o quadro dos escalões e respectivas comparticipações no custo do serviço de refeição e prolongamento de horário.

2 — No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula, os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal de Caminha, aos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho.

3 — O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação no respectivo Jardim-de-Infância até 31 de Maio de cada ano, no caso de renovação de matricula/inscrição, ou até à data de matrícula/inscrição para os alunos/crianças que se inscrevem pela primeira vez na educação pré-escolar.

4 — Os boletins de candidatura entregues fora do prazo, com a devida justificação, devem ser também entregues ao respectivo Jardim-de-Infância.

5 — Todos os boletins devem ser entregues aos Agrupamentos que os remeterão à Câmara Municipal com as respectivas listas nominativas.

6 — A candidatura é válida para o ano lectivo que se inicia em Setembro.

Artigo 3.º

Documentação necessária à instrução dos processos

Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Caminha, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, onde consta confirmação da Junta de Freguesia da composição do agregado familiar, anexando os documentos relativos a cada situação familiar, que são os seguintes:

a) Declaração do modelo 1 do IRS, declaração emitida pela entidade patronal, declarando os rendimentos anuais e últimos dois recibos de vencimento, tratando-se de trabalhadores dependentes, ou modelo 2 do IRS ou IRC quando trabalhadores por conta própria, em ambos os casos relativas ao ano anterior, com as respectivas notas de liquidação e anexos se os houver;

b) No caso de isenção da apresentação do IRS, apresentar declaração comprovativa emitida pela Repartição das Finanças;

c) No que diz respeito aos elementos do agregado em situação de desemprego, apresentar documento comprovativo pelo Centro Regional de Segurança Social, comprovativo do montante que recebe actualmente e que recebeu no ano transacto e declaração emitida pelo Centro de Emprego da situação de desemprego;

d) Relativamente aos pensionistas e no caso de isenção da apresentação do IRS, apresentar declaração da Segurança Social comprovativa do montante que recebe actualmente e recebeu no ano transacto;

e) Relativamente a famílias de Acolhimento e famílias com o Rendimento Social de Inserção apresentar documentos comprovativos pelo Centro Regional de Segurança Social, com indicação do respectivo montante, no 2.º caso;

f) No caso de existirem no agregado familiar estudantes com mais de 16 anos, apresentar cartão de estudante do ano lectivo que decorre;

g) No que diz respeito a trabalhadores por conta própria e trabalhadoras domésticas que não entregam declaração de IRS, mas que auferem rendimentos, mesmo que incertos, declarar média aproximada destes, juntamente com documento comprovativo da Segurança Social dos descontos efectuados, se os houver;

h) Se existirem rendimentos de propriedades ou habitações anexar documentos comprovativos e se o agregado possuir viaturas anexar cópia do respectivo livrete e registo de propriedade;

i) No que diz respeito às despesas com a habitação anexar recibo de renda e contrato de arrendamento ou declaração de entidade bancária onde conste o nome do(s) titular(es), morada e montante mensal da amortização, conforme os casos.

Artigo 4.º

Acções complementares

1 — Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, serão feitas diligências complementares que se consideram adequadas ao apuramento das situações, designadamente através de visitas domiciliárias dos técnicos do Gabinete de Acção Social da autarquia, podendo a Câmara Municipal determinar a comparticipação familiar de acordo com presunção de rendimentos.

2 — Sempre que através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respectivo pagamento.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar

1 — A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita,* indexados à remuneração mínima nacional (RMN):

1.º Escalão — até 30 % do RMN;
2.º Escalão — 30 % até 50 % do RMN;
3.º Escalão — 50 % até 70 % do RMN;
4.º Escalão — 70 % até 100 % do RMN;
5.º Escalão — 100 % até 150 % do RMN;
6.º Escalão — a partir de 150 % do RMN.

2 — O valor da comparticipação familiar relativa ao custo do serviço de refeições e prolongamento de horário para cada escalão é definido, anualmente, pelo município, ouvido o CME.

3 — Não serão aceites revisões de comparticipações familiares durante o ano lectivo, excepto em casos de extrema necessidade.

4 — Quando a criança tiver um irmão a frequentar a mesma valência em simultâneo beneficiará do desconto de 20 %, 2 irmãos 30 % de desconto e 4 irmãos 40 % de desconto.

Artigo 6.º

Normas para cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-(D)}{12\ N}$$

C = rendimento per capita;
R = rendimento familiar bruto anual;
D = despesas fixas anuais;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum. No caso de a criança não se encontrar a cargo dos pais, deverá referir-se o agregado onde esta esteja, indicando todos os rendimentos recebidos;

3 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas de saúde não reembolsáveis.

4 — As despesas fixas a que se referem as alíneas *b*) do número anterior serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 6 vezes a remuneração mínima mensal.

Artigo 7.º

Prova de rendimentos e despesas

1 — A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal. A inexistência dos documentos pedidos deverá ser devidamente comprovado.

2 — As declarações prestadas acerca dos rendimentos dos agregados familiares são da exclusiva responsabilidade dos declarantes e serão a seu tempo sujeitas a verificação por parte dos serviços competentes.

3 — Se existirem rendimentos não declarados no IRS, também devem ser referidos e quando não for possível indicar valores fixos, fazer uma estimativa com a maior aproximação possível;

4 — Todas as despesas e receitas apresentadas têm que ser comprovadas mediante a apresentação dos originais ou fotocópias autenticadas.

5 — A não apresentação de todos os elementos relativos aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar conduzirá à atribuição automática do 6.º escalão.

6 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio–económica do agregado familiar será reavaliado o processo.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados

1 — Após a análise dos boletins de candidatura efectuada pelos técnicos da autarquia, os resultados serão enviados para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

2 — A Câmara Municipal enviará as listas nominativas provisórias para as sedes dos Agrupamentos de Escolas até ao dia 31 de Julho.

3 — Deverão ser afixadas nos Jardins de Infância as listas nominativas em local visível ou informar os encarregados de educação pelos meios que julguem convenientes.

Artigo 9.º

Prazo de reclamação

1 — O prazo para a apresentação de reclamações expira nos 5 dias úteis a contar da data oficial do início do ano lectivo.

2 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Caminha.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos respectivos agrupamentos que divulgarão aos Jardim-de-infância respectivos.

Artigo 10.º

Disposições finais

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

11 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Edital n.º 529-C/2007

Projecto de Regulamento do Espaço de Internet de Faro

José Apolinário Nunes Portada, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que por deliberação do executivo municipal em reunião de 13 de Novembro de 2006, foi aprovado o Projecto de Regulamento do Espaço de Internet de Faro, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

E, para constar e legais efeitos se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

Projecto de Regulamento do Espaço Internet de Faro

Nota justificativa

O Município de Faro constituiu um Espaço Internet no concelho, com o apoio financeiro do programa POSI — Programa Operacional Sociedade da Informação.

A criação deste espaço Internet de acesso público, servido por animadores, colaboradores e ou monitores, visa a divulgação junto dos cidadãos das tecnologias de informação e da Internet.

Qualquer espaço aberto ao público, mormente este, necessita de regras de funcionamento, para que os seus objectivos se possam cumprir integralmente e os respectivos utentes conheçam previamente os seus direitos e deveres.

Para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o presente Regulamento em projecto, de modo que no prazo de 30 dias após publicação no Diário da República seja submetido a inquérito público e, após essa discussão pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e na alínea do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

A Câmara Municipal de Faro aprova o presente Regulamento ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa n.º 6, alínea *a*) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento destina-se a regular o funcionamento e utilização do Espaço Internet de Faro.

2 — O Espaço Internet de Faro é um espaço público de acesso gratuito dos cidadãos à Internet e às novas tecnologias de informação, promovido pela Câmara Municipal de Faro, no âmbito do POSI — Programa Operacional Sociedade da informação.

Artigo 3.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Faro a gestão e manutenção das instalações do Espaço Internet de Faro, designadamente, a gestão e manutenção dos equipamentos, recursos humanos, bem como a organização e promoção das actividades.

Artigo 4.º

Objectivo

1 — O Espaço Internet de Faro é um espaço de apoio ao uso da Internet, que contempla uma vertente pedagógica, através de acções de formação específicas e de sensibilização, visando o aproveitamento, a utilização e a apropriação das tecnologias de informação e comunicação pelo cidadão.

2 — São objectivos fundamentais do Espaço Internet de Faro:

a) Facilitar o acesso da população às novas tecnologias da informação;

b) Propiciar o aproveitamento das oportunidades resultantes do uso e domínio das tecnologias da informação;

c) Promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, designadamente daqueles com necessidades especiais e carências específicas;

d) Favorecer a valorização pessoal e social através da utilização das novas tecnologias.

Artigo 5.º

Horário e funcionamento

1 — O Espaço Internet objecto do presente Regulamento funciona de segunda a sexta feira.

2 — O horário de funcionamento é das 10 horas às 20 horas.

3 — O horário definido nos números anteriores pode ser alterado pontualmente por despacho do presidente da Câmara Municipal, de acordo com as actividades a desenvolver, sendo afixado respectivo aviso de alterações.

4 — O Espaço Internet dispõe de um animador-monitor para o apoio técnico ao utente, e a quem cabe a gestão do tempo disponível por utilizador, em função do número de utilizadores presentes.

5 — Esse animador-monitor estará devidamente habilitado para organizar sessões de formação do uso da Internet, acesso a serviços públicos de Internet, construção de páginas de Internet, bem como acções de dinamização das novas tecnologias.

Artigo 6.º

Acesso

1 — O acesso ao Espaço Internet de Faro é permitido a todos os cidadãos maiores de 12 (doze) anos de idade, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º e 13.º

2 — Os menores de 12 (doze) anos e maiores de 6 (seis) anos podem usufruir dos serviços desde que acompanhados por adultos ou em alternativa, orientados pelos monitores do Espaço Internet de Faro.

Artigo 7.º

Permanência e utilização

1 — No início de cada utilização, o utilizador deverá registar-se junto do animador-monitor, identificando-se por algum documento válido que detenha fotografia (bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão jovem, etc.).

2 — A utilização dos computadores organiza-se em períodos de trinta minutos, findos os quais, entrará quem estiver em primeiro lugar na fila de espera. Caso não exista fila de espera, poderá continuar a sua utilização em períodos sucessivos de trinta minutos. Com a chegada da primeira pessoa, o lugar deverá ser cedido, findo o respectivo período, por quem está há mais tempo neste espaço.

3 — Relativamente à lista de espera, tratando-se de utilizador, que, nesse mesmo dia, já tenha utilizado o Espaço Internet, terão prioridade utilizadores que ainda o não tenham feito.

4 — Poderão ter prioridade de acesso aos terminais da Internet as pessoas que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas, principalmente quando tal se destine a trabalhos escolares, cabendo exclusivamente ao animador-monitor aceitar a determinar o grau de validade dessa prioridade, fixando o tempo de navegação para o efeito.

5 — Um dos postos devidamente adaptado, está destinado exclusivamente a invisuais.

6 — É admitida a inscrição de grupos organizados, promovida por pessoas colectivas, entidades ou organismos, mediante pedido prévio com a antecedência mínima de oito dias, autorizada pelo responsável do Espaço Internet. Nestes casos, só podem ser utilizados até seis postos de acesso e durante um período máximo de três horas.

7 — É permitida a marcação prévia para aceder à Internet (dia e hora), sendo inclusivamente possível, combinar previamente com os monitores o tipo de ajuda e apoio a prestar na resolução e desenvolvimento de qualquer tema de índole informático e ou cibernético.

8 — Sendo estudante e menor, deverá apresentar a circular assinada pelo Encarregado de Educação, acompanhada de cópia do horário escolar e ficará inscrito num turno diário de utilização, o qual pode ser alterado no período de férias escolares, desde que autorizado pelos monitores do Espaço Internet.

Artigo 8.º

Condições de utilização

1 — Todos os serviços são inteiramente gratuitos.

2 — A utilização de disquetes ou CD-ROMs carece da autorização do animador/monitor.

3 — A utilização das impressoras e scanner está sujeita a autorização prévia do animador/monitor, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade, relevância e razoabilidade dos pedidos.

4 — Para efeitos do número anterior considera-se razoável uma média de 5 (cinco) impressões por cada período de utilização.

5 — O descarregamento (download) de ficheiros, a criação de pastas e a gravação de conteúdos no PC está sujeito a autorização do animador/monitor do espaço. Caso sejam autorizados, deverão ser removidos pelo utilizador no final da respectiva utilização.

6 — Os descarregamentos (downloads) referidos no número anterior não poderão exceder 5 (cinco) MegaBytes por cada período de utilização.

7 — A fim de prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar o equipamento informático e software instalados, o animador-monitor poderá interromper a utilização de um determinado posto de acesso à Internet.

Artigo 9.º

Direitos

1 — Os utilizadores têm direito a:

a) Prestação do apoio técnico e orientação de referência, quer na utilização dos serviços, quer no acesso aos instrumentos de trabalho e de consulta desses mesmos serviços;

b) Utilização gratuita de todos os serviços informáticos, cibernéticos e digitais, mediante marcação prévia e/ou consulta imediata;

c) Ser tratado com respeito e devida correcção por parte de qualquer elemento ligado ao Espaço Internet;

d) Apresentar críticas, sugestões ou reclamações relativas a qualquer matéria do regime de funcionamento do Espaço Internet junto do Coordenador, existindo um livro de sugestões e reclamações, onde o utilizador poderá documentar o que lhe aprouver;

e) Ser informado regularmente de possíveis alterações ao funcionamento anteriormente previsto;

f) Ter acesso e usufruir de todos serviços do Espaço Internet, dentro dos horários e condições pré-estabelecidas;

g) Navegar livremente assim como proceder a qualquer tipo de operação cibernética, desde que essa operação não infrinja a legalidade e a ética no domínio digital;

h) Beneficiar da utilização das instalações sanitárias e de todo o tipo de equipamento/tecnológico e outros.

2 — Os utentes poderão realizar trabalhos, desde que sejam respeitadas as normas de utilização.

3 — É também permitido aos utilizadores acederem aos programas de conversação (chats) e jogos, porém, estes terão de ceder o seu lugar sempre que alguém necessite de um computador para pesquisar informação e não haja outros computadores vagos.

4 — Os utentes poderão consultar e utilizar o seu e-mail pessoal.

Artigo 10.º

Deveres dos utilizadores

1 — Os utilizadores devem:

a) Respeitar as normas constantes do Presente Regulamento;

b) Zelar pelo material;

c) Pedir auxílio aos monitores sempre que se apresentem dúvidas e necessitem de apoio para a resolução dos seus problemas;

d) Fornecer os dados pessoais, no início da utilização, para fins estatísticos de uso do Espaço Internet;

e) Acatar as ordens dos monitores presentes;

f) Reger a sua permanência de acordo com as normas de civilidade exigíveis, nomeadamente com respeito pelos demais utilizadores, monitores e animadores.

g) Manter o máximo silêncio por forma a não perturbar o normal funcionamento do Espaço Internet.

h) Abster-se de instalar todo e qualquer software e ou hardware informático.

i) Conhecer, respeitar e cumprir, democraticamente, as normas de utilização e de funcionamento de todos os serviços do Espaço Internet, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material, e equipamento e mobiliário existente, fazendo uso adequado dos mesmos.

j) Avisar e prevenir o Coordenador do Espaço Internet caso surja alguma anormalidade nos serviços prestados, ou ainda, para propor sugestões, criticas ou comentários relativamente ao funcionamento dos mesmos.

2 — Não será permitida a permanência dos utilizadores que não cumpram o disposto no número anterior.

Artigo 11.º

Deveres dos monitores

1 — Compete aos monitores:

a) Respeitar os horários de funcionamento do Espaço Internet;

b) Zelar pelo material;

c) Auxiliar e apoiar todos os utilizadores de modo a contribuir para a aprendizagem da informática;

d) Tratar com urbanidade e respeito os utilizadores do Espaço Internet.

e) Dinamizar o Espaço Internet, designadamente, divulgar o espaço, criar condições propícias ao trabalho, organizar sessões de esclarecimento e ensino à população;

f) Respeitar e fazer cumprir as regras constantes do Presente Regulamento;

g) Dar conhecimento imediato de qualquer situação anómala e identificar responsáveis por eventuais prejuízos.

Artigo 12.º

Disposições proibitivas e sancionatórias

1 — Não é permitido aos utilizadores do espaço a entrada com: sacos, pastas, malas, embrulhos, guarda chuvas, telemóveis, aparelhos de reprodução audio, máquinas fotográficas, alimentos e bebidas. Todos estes artigos deverão ser previamente guardados em local próprio, junto da recepção.

2 — É expressamente proibido:

a) A instalação e utilização de qualquer software não original;

b) A alteração, ou tentativa de alteração, de configurações do sistema e ou das respectivas aplicações;

c) Fazer descarregamentos (downloads), excepto nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 8.º;

d) A consulta de páginas que se revelem contrárias aos objectivos deste espaço público, ou que, de qualquer forma, possam ferir a sensibilidade dos restantes utilizadores do espaço;

e) A utilização da Internet para qualquer fim ilícito;

f) A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e software instalados;

g) Comer ou beber no espaço;

h) Fumar no espaço;

i) A entrada de animais, excepto cães guia.

3 — O disposto nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) pode dar origem a procedimento e decisão de suspensão de acesso ao Espaço Internet durante um período de 1 a 12 meses conforme a gravidade do acto e a existência ou não de dolo.

4 — Ao infractor será sempre dada a oportunidade de ser ouvido previamente à tomada desta decisão. O processo decorrerá pelo Departamento de Apoio Jurídico e Contencioso.

5 — É competente para decidir o Presidente da Câmara.

6 — Para a eventualidade dos actos praticados implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respectiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos actos praticados.

Artigo 13.º

Reserva de admissão e utilização

A Câmara Municipal de Faro, através da sua coordenação deste Espaço Internet, poderá não autorizar a permanência nas instalações

de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades deste espaço.

Artigo 14.º

Interpretação e omissão

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

2 — As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente diploma serão dirimidas e integradas por deliberação da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 úteis dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Edital n.º 529-D/2007

Projecto de Regulamento Municipal de instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem

José Inácio Marques Eduardo, presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), torna público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República,* 2.ª série, o Projecto de Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, aprovado em reunião de Câmara realizada em 24 de Abril de 2007.

Mais torna público, que o referido Projecto de Regulamento poderá ser consultado nos Paços do Município, na Secção de Expediente.

Quaisquer sugestões e ou eventuais reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa dentro do prazo já invocado no presente Edital.

Por ser verdade e para que conste, passei o presente edital e outros de igual teor que vou assinar e fazer afixar nos lugares do costume.

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Inácio Marques Eduardo.*

Projecto de Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem

Nota justificativa

A actividade de hospedagem, a par da instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos, constitui um recurso de complementaridade ao alojamento e prestação de serviços conexos, que pode assumir importante função estrutural.

O Regime Jurídico da instalação e funcionamento de empreendimentos turísticos, todavia, sofreu as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, que veio adequá-lo ao novo regime jurídico de urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

As alterações a este diploma têm claras implicações no regime jurídico dos estabelecimentos de hospedagem, ao definirem novas regras no que concerne aos processos de licenciamento destes estabelecimentos, cuja competência é da Câmara Municipal.

Pretende-se, assim, com o presente Regulamento reunir, num único documento, todas as regras e princípios que devem nortear a instalação dos estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias, casas de hóspedes e por quartos particulares, visando a defesa do interesse dos consumidores e a promoção da qualidade da oferta do alojamento particular, que deve ser encarado pelos seus promotores não apenas na óptica do rendimento mas também da qualidade.

Nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo o presente projecto de Regulamento é submetido a apreciação pública pelo período de 30 (trinta) dias.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do artigo 15.º e do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, foram as seguintes normas enviadas à Câmara Municipal, que as aprovou em 24 de Abril de 2007, constituindo, assim, a proposta de Regulamento Municipal de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na sua actual redacção.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento visa disciplinar a instalação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem no Concelho de Lagoa.

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se estabelecimentos de hospedagem os que se destinam a prestar, mediante um preço, serviço de alojamento temporário e outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando pequenos-almoços, sempre que os mesmos se encontrem expressamente incluídos, e não sejam integrados em estabelecimentos que explorem o serviço de alojamento nem possam ser classificados em qualquer dos tipos de empreendimentos previstos no Decreto Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na sua actual redacção.

Artigo 4.º

Classificação

Os estabelecimentos de hospedagem classificam-se em:

a) Hospedarias;
b) Casas de hóspedes;
c) Quartos particulares.

Artigo 5.º

Hospedarias

São hospedarias os estabelecimentos constituídos por um conjunto de instalações funcionalmente independentes, situadas em edifício autónomo, sem qualquer outro tipo de ocupação, que disponha até quinze unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante um preço, alojamento e outros serviços complementares de apoio.

Artigo 6.º

Casas de hóspedes

São casas de hóspedes os estabelecimentos integrados em edifícios de habitação familiar, que disponham de quatro até oito unidades de alojamento, e que se destinem a proporcionar, mediante um preço, alojamento e outros serviços complementares e de apoio.

Artigo 7.º

Quartos particulares

1 — São quartos particulares aqueles que, integrados nas residências dos respectivos proprietários, arrendatários, usufrutuários, superficiários, mandatários ou titulares do direito de uso, disponham até 3 (três) unidades de alojamento, e se destinem a proporcionar, mediante um preço, alojamento e outros serviços complementares, de carácter familiar.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, tratando-se de arrendatários, a instalação de quartos particulares carece do prévio consentimento do senhorio, prestado por escrito, o qual pode constar do respectivo contrato.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 8.º

Alteração da licença ou autorização de utilização

1 — A instalação de estabelecimentos de hospedagem em edifício ou fracção previamente licenciado para outra actividade está sujeita ao processo de alteração de licença ou autorização de utilização.

2 — Ao processo de alteração da licença ou autorização de utilização aplica-se o disposto no presente Regulamento.

Artigo 9.º

Instalação

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se instalação de estabelecimento de hospedagem o processo de licenciamento ou autorização para a realização de operações urbanísticas relativas à construção e ou utilização de edifícios ou suas fracções destinados ao funcionamento desses serviços.

2 — Aos processos relativos à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação de estabelecimentos de hospedagem aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, ficando ainda submetidos aos instrumentos municipais de planeamento urbanístico.

3 — Os processos relativos à instalação de estabelecimentos de hospedagem estão sempre sujeitos ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros e do Delegado de Saúde do concelho.

4 — Ao parecer do Serviço Nacional de Bombeiros a que se refere o número anterior, aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

5 — Quando desfavorável, o parecer do Serviço Nacional de Bombeiros é vinculativo.

Artigo 10.º

Licenciamento ou autorização da instalação

1 — A utilização dos estabelecimentos de hospedagem depende de licenciamento ou autorização municipal.

2 — O pedido de licenciamento ou autorização será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e deverá ser instruído com os elementos indicados no anexo I deste Regulamento:

3 — O requerimento a que se refere o n.º 2 do presente artigo deverá ser entregue na secretaria de obras e urbanismo do Município de Lagoa.

4 — A licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem é sempre precedida de vistoria, prevista no artigo 15.º do presente Regulamento.

5 — O pedido de licenciamento ou autorização será indeferido e a licença ou autorização será recusada quando os estabelecimentos de hospedagem não cumprirem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Requisitos gerais

Para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização, os estabelecimentos de hospedagem devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Condições de acessibilidade e enquadramento paisagístico adequado;

b) Distância não inferior a 100 metros de actividades ou locais insalubres, poluentes, ruidosos ou incómodos;

c) Instalação em edifícios devidamente licenciados ou autorizados pela Câmara Municipal;

d) Instalação em edifícios bem conservados no exterior e no interior;

e) Dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;

f) Possuírem nas respectivas portas sistemas de segurança de modo a permitir a privacidade do hóspede;

g) Disporem por cada unidade de alojamento, de uma janela ou sacada, com comunicação directa para o exterior, por uma abertura não inferior a 1,2m2, e dotada de um sistema que permita a ocultação total de luz exterior;

h) Ligação às redes públicas de abastecimento de água e saneamento, exceptuando-se o previsto no n.º 2 3. e 4. do artigo 13.º do presente Regulamento;

i) Condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, de acordo com as disposições legais que regulamentam a matéria para os estabelecimentos de hospedagem licenciados ou autorizados posteriormente à entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Requisitos mínimos das instalações dos estabelecimentos de hospedagem

1 — As unidades de alojamento devem ter as seguintes áreas mínimas:

a) Quartos com uma cama individual — 8,5 m2;

b) Quartos com duas camas individuais ou uma cama de casal — 11,5 m2;

c) Quartos com três camas individuais ou uma cama de casal e uma cama individual — 14,5 m2.

2 — Os quartos dos estabelecimentos de hospedagem devem estar equipados com o seguinte mobiliário:

a) Cama, com as seguintes dimensões mínimas:

Cama individual — 2m x 0,90m;
Cama de casal — 2m x 1,40m.

b) Uma a três mesas de cabeceira, conforme a capacidade do quarto;

c) Iluminação eléctrica, geral, necessária aos níveis de comodidade de utilização do quarto;

d) Um roupeiro ou espaço fechado organizado para esse fim, com cabines em número suficiente;

e) Uma cadeira ou sofá;

f) Tomadas de electricidade;

g) Sistemas de ocultação da luz exterior;

h) Sistema de segurança nas portas;

i) Tapetes de cama segundo o número de ocupantes, salvo outro revestimento de pavimento que justifique a sua dispensa;

j) Sistema de aquecimento e de ventilação.

3 — As hospedarias poderão ainda dispor de suites com a seguinte composição:

a) Suite — Constituída por quarto e sala (com um mínimo de 9 m2 sem kitchenette ou 11 m2 com kitchenette), comunicantes entre si por uma antecâmara de entrada e casa de banho completa;

b) Suite Júnior — Constituída por quarto e sala (com um mínimo de 9 m2 sem kitchenette ou 11 m2 com kitchenette), comunicando directamente e casa de banho completa.

4 — Nas suites, as camas convertíveis poderão ser instaladas na sala, desde que o seu número não exceda o de camas fixas.

5 — Na antecâmara de entrada, caso se trate de suite, ou na sala, caso se trate de suite júnior, pode ser instalada uma kitchenette equipada com frigorífico, fogão eléctrico, lava louça e armário para víveres e utensílios e com um dispositivo para absorver fumos e cheiros.

6 — As suites onde sejam instaladas kitchenettes devem localizar-se em zonas distintas e ser dotadas dos equipamentos necessários, de modo a não perturbar os hóspedes das demais unidades de alojamento.

7 — As instalações dos estabelecimentos de hospedagem devem estar dotados de um sistema de iluminação de segurança.

8 — Deverá ainda existir, no mínimo, um telefone, com ligação à rede exterior para uso dos hóspedes.

9 — Os quartos particulares podem ser complementados com o uso da cozinha.

Artigo 13.º

Requisitos das instalações sanitárias

1 — Os quartos, quando dotados de instalações sanitárias privativas, devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

a) Ligação a uma saída de esgoto, através de um ramal de ligação, salvo no caso previsto no número três do presente artigo;

b) Lavatório;

c) Sanita, bidé, banheira ou polibanho com braço de chuveiro;

d) Revestimento de pavimentos e de paredes impermeável e de fácil lavagem;

e) Sistema de ventilação que permita a renovação;

f) Sistema de segurança nas portas, que impeça a entrada pelo exterior;

g) Casa de banho simples, com a área mínima de 2,50m2 ou casa de banho completa, com a área mínima de 4,40m2;

h) A proporção das instalações sanitárias é, no mínimo, de uma casa de banho simples, para três quartos;

i) Uma tomada de electricidade localizada perto de um espelho e do lavatório.

2 — Nos locais onde não exista rede pública de abastecimento de água, os estabelecimentos de hospedagem devem estar dotados de um

sistema de abastecimento privativo, de origem devidamente controlada, sujeito a análises físico-químicas e microbiológicas anuais.

3 — Se não existir ramal de ligação ao colector, deverá existir um sistema de recolha e tratamento adequado ao volume e natureza dessas águas, de acordo com a legislação em vigor aplicável a esta matéria.

4 — Onde não exista rede de saneamento, os estabelecimentos devem ser dotados de fossas sépticas dimensionadas para a ocupação máxima admitida para os serviços nele prestados.

Artigo 14.º

Medidas de segurança contra riscos de incêndio

1 — Os estabelecimentos de hospedagem devem observar as seguintes condições de segurança:

a) Todas as unidades de alojamento devem ser dotadas de um sensor iónico de detecção de fumos, devendo ainda ter um extintor de CO2;

b) Sempre que possível devem ser utilizados materiais com características de não inflamáveis;

c) Nos estabelecimentos de hospedagem deverá existir uma planta em cada unidade de alojamento, com o caminho da evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência;

d) Nos estabelecimentos de hospedagem, os acessos ao exterior dos edifícios deverão ser dotados de sistema de iluminação de segurança.

2 — As medidas de segurança contra riscos de incêndio são as preconizadas no respectivo projecto, aprovado pelo Serviço Nacional de Bombeiros.

Artigo 15.º

Vistoria

1 — A vistoria prevista no n.º 3 do artigo 10.º do presente Regulamento deve realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da apresentação do respectivo requerimento e, sempre que possível, em data a acordar com o interessado.

2 — A vistoria é efectuada por uma comissão composta por:

a) Dois técnicos da Câmara Municipal;

b) O Delegado de Saúde do concelho ou o seu representante;

c) Um representante do Serviço Nacional de Bombeiros;

d) Um representante da Região de Turismo do Algarve;

e) Um representante da Confederação de Turismo Português, salvo se o requerente indicar no pedido de vistoria uma associação patronal que o represente.

3 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa convocar as entidades mencionadas no número anterior, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

4 — A ausência das entidades referidas nas alíneas *d*) e *e*), desde que regularmente convocadas, não é impeditiva nem constitui justificação da não realização da vistoria.

5 — A comissão referida no n.º 2, depois de proceder à vistoria, elabora o respectivo auto, devendo ser entregue uma cópia ao requerente.

6 — Quando o auto de vistoria conclua em sentido desfavorável, não pode ser emitida a licença ou autorização de utilização.

7 — Sempre que ocorram indícios quanto ao incumprimento do estabelecido no presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal poderá, em qualquer momento, determinar a realização de uma vistoria que obedecerá, com as necessárias adaptações, ao previsto nos números anteriores.

Artigo 16.º

Alvará de licença ou de autorização de utilização

1 — A licença ou autorização de utilização dos estabelecimentos de hospedagem é titulada pelo respectivo alvará, após a realização de vistoria prévia, a efectuar nos termos do artigo anterior.

2 — O alvará de licença ou de autorização de utilização deve especificar:

a) A identificação da entidade titular da licença;

b) A tipologia e designação ou nome do estabelecimento;

c) A capacidade máxima do estabelecimento.

d) O período de funcionamento do estabelecimento.

3 — O alvará é emitido pelo prazo de 2 (dois) anos, renovável mediante comprovação de que se mantêm os requisitos exigidos para a sua emissão, através da realização da vistoria a que se refere o artigo seguinte.

4 — A emissão do alvará deve ser notificada ao titular, por carta registada, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da sua emissão.

5 — O modelo de alvará de licença ou autorização de utilização consta do Anexo II ao presente Regulamento.

6 – Sempre que ocorra alteração de qualquer dos elementos constantes do alvará, a entidade titular da respectiva licença ou autorização deve, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, requerer o averbamento ao respectivo alvará, o qual é antecedido de vistoria.

Artigo 17.º

Vistoria de rotina

1 — O titular do estabelecimento de hospedagem deverá requerer, até 15 (quinze) dias úteis antes do termo da validade do alvará mencionado no artigo anterior, nova vistoria de rotina, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cujo modelo (Anexo I), será fornecido pelos serviços da Câmara Municipal, após o pagamento de uma taxa nos termos do artigo 38.º

2 — A revalidação do alvará depende de parecer favorável resultante da vistoria efectuada.

3 — A vistoria de rotina é válida por um período de 2 (dois) anos.

4 — A Câmara Municipal procede à realização da vistoria oficiosamente, na sequência da ocorrência de reclamações, para verificação da manutenção dos requisitos que presidiram à emissão do título.

Artigo 18.º

Caducidade da licença ou autorização de utilização

1 — A licença ou autorização de utilização caduca:

a) Se o estabelecimento não iniciar o seu funcionamento no prazo de um ano a contar da data da emissão do alvará.

b) Se o estabelecimento se mantiver encerrado por período superior a um ano, salvo por motivos de obras;

c) Quando ao estabelecimento seja dada uma utilização diferente da prevista no alvará;

d) Sempre que se verificar o incumprimento dos requisitos mencionados nos artigos 11.º, 12.º,13.º e 18.º n.º 1 do artigo 17.º do presente Regulamento.

2 — Caducada a licença ou autorização de utilização, o alvará é apreendido pela Câmara Municipal.

3 — A apreensão do alvará tem lugar na sequência da notificação ao titular da licença de utilização sendo, de seguida, encerrado o estabelecimento.

CAPÍTULO III

Da comercialização e registo

Artigo 19.º

Registo

1 — Todos os estabelecimentos de hospedagem devidamente licenciados ou autorizados serão objecto de registo organizado pela Câmara Municipal (Anexo III).

2 — O registo será comunicado à Direcção Geral de Turismo.

3 — À Câmara Municipal é reservado o direito de utilizar os dados constantes do registo referido nos números anteriores.

Artigo 20.º

Comercialização

1 — Só os estabelecimentos de hospedagem devidamente licenciados ou autorizados, nos termos dos artigos anteriores, poderão ser comercializados, quer pelos seus legítimos proprietários ou possuidores, quer através de operadores turísticos ou agências de viagens e turismo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que há comercialização sempre que tais alojamentos forem anunciados ao público, no país ou no estrangeiro, quer directa, quer indirectamente.

CAPÍTULO IV

Exploração e funcionamento

Artigo 21.º

Nome dos estabelecimentos

1 — Os nomes dos estabelecimentos de hospedagem incluem, obrigatoriamente, a referência ao tipo a que pertencem.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem incluir no nome expressões próprias dos empreendimentos turísticos, nem utilizar nas suas designações as expressões «Turismo» ou «Turístico», ou, por qualquer forma, sugerir classificações que não lhes caibam ou características que não possuam.

3 — Os estabelecimentos de hospedagem não podem usar nomes iguais ou, por qualquer forma, semelhantes a outros já existentes ou requeridos que possam induzir em erro ou serem susceptíveis de confusão.

4 — A competência para aprovar o nome dos estabelecimentos de hospedagem é do Presidente da Câmara.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do presente artigo, a Câmara Municipal efectuará, em livro próprio, o registo de estabelecimentos de hospedagem, segundo o modelo a aprovar pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Identificação

Os estabelecimentos de hospedagem devem afixar no exterior uma placa identificativa, segundo o modelo previsto no Anexo IV, que poderá ser adquirida na Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Responsável

Em todos os estabelecimentos deverá haver um responsável, a quem cabe zelar pelo seu bom funcionamento, assim como assegurar o cumprimento das disposições do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Recepção/Portaria

1 — Nas hospedarias e casas de hóspedes que não se integrem em unidades de habitação familiar, é obrigatória a prestação dos seguintes serviços:

a) Registo de entradas e saídas de utentes;
b) Recepção, guarda e entrega aos utentes destinatários da correspondência e de outros objectos que lhes sejam destinados;
c) Anotações e transmissões aos utentes destinatários das mensagens que lhe forem dirigidas durante a sua ausência;
d) Guarda das chaves das unidades de alojamento;
e) Disponibilização do livro de reclamações quando solicitado;
f) Disponibilização do telefone aos utentes que o queiram utilizar, quando as unidades de alojamento não disponham deste equipamento.

2 — Na recepção/portaria devem ser colocadas em local visível e em português e inglês, as informações respeitantes ao funcionamento do estabelecimento, designadamente sobre serviços que o mesmo preste e os respectivos preços.

Artigo 25.º

Informações

1 — No momento do registo de um hóspede no estabelecimento de hospedagem, é obrigatório entregar ao interessado um cartão com as seguintes indicações:

a) Tipo e nome do estabelecimento;
b) Nome do hóspede;
c) Identificação da unidade de alojamento quando exista;
d) Preço diário a cobrar pela unidade de alojamento;
e) Data da entrada no estabelecimento;
f) Data prevista para a saída;
g) Número de pessoas que ocupam a unidade de alojamento.

2 — Em cada uma das unidades de alojamento os estabelecimentos de hospedagem devem ser prestadas aos hóspedes as seguintes informações:

a) Os serviços, equipamentos e instalações cuja utilização está incluída no preço da diária da unidade de alojamento;
b) Os preços e horários dos serviços prestados pelo estabelecimento, incluindo telefone;
c) A não responsabilização da entidade exploradora pelo dinheiro, jóias e outros objectos de valor, a não ser que sejam entregues contra recibo, quando tal serviço seja prestado;
d) A existência de livro de reclamações;
e) A menção de que o hóspede será responsável pelos danos que causar na unidade de alojamento e respectivo equipamento;
f) A menção de que o hóspede deve desocupar a unidade de alojamento até às 12h do dia da saída, ou até à hora convencionada, entendendo-se que, se o não fizer, renovará a sua estadia por mais um dia.

Artigo 26.º

Livro de reclamações

1 — Em todos os estabelecimentos de hospedagem deve existir um livro de reclamações ao dispor dos utentes.

2 — O livro de reclamações deve ser imediatamente facultado ao utente que o solicite.

3 — O original de cada reclamação registada deve ser enviado pelo responsável do estabelecimento à Câmara Municipal, que dará conhecimento à Direcção Geral de Turismo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo a cópia da reclamação apresentada ser entregue, de imediato, ao hóspede.

4 — A segunda cópia da reclamação faz parte integrante do livro de reclamações, não podendo ser retirada do mesmo.

Artigo 27.º

Livro de registo

1 — Deve ser organizado um livro de entrada de clientes, do qual conste a sua identificação e respectiva morada.

Artigo 28.º

Fornecimentos incluídos no preço

1 — No preço diário das unidades de alojamento está incluído, obrigatoriamente, o consumo da água, gás e electricidade.

2 — O pagamento dos serviços pelo utente, deverá ser feito na data de entrada ou saída, contra recibo, onde sejam especificadas as datas da estadia.

Artigo 29.º

Arrumação e limpeza

1 — As unidades dos estabelecimentos de hospedagem devem estar preparadas e limpas no momento de serem ocupadas pelos hóspedes.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza devem ter lugar diariamente.

Artigo 30.º

Acesso

1 — É livre o acesso aos estabelecimentos de hospedagem, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — Pode ser recusado o acesso ou a permanência nos estabelecimentos de hospedagem a quem perturbar o seu funcionamento normal, designadamente por:

a) Não utilizar os serviços nele prestados;
b) Se recusar a cumprir as normas de funcionamento privativas do estabelecimento, desde que estas se encontrem devidamente publicitadas;
c) Alojar indevidamente terceiros;
d) Penetrar nas áreas excluídas do serviço de hospedagem.

3 — Pode ainda ser recusado o acesso, desde que devidamente publicitada tal restrição nas áreas afectas à exploração, às pessoas que se façam acompanhar por animais.

4 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos de hospedagem não podem dar alojamento ou permitir o acesso a um número de hóspedes superior ao da respectiva capacidade.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 31.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços competentes da Câmara Municipal e a outras entidades administrativas e policiais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, será sempre facultada a entrada da fiscalização e demais autoridades nos estabelecimentos de hospedagem, bem como dos documentos justificadamente solicitados.

3 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de contra-ordenação, que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal.

Artigo 32.º

Contra-ordenações

1 — Para além das estabelecidas no artigo 98.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 177/2001, de 4 de Junho, constitui contra-ordenação, punível com coima:

a) A ausência de licença de utilização;
b) A falta de arrumação e limpeza;
c) A falta de placa de classificação;
d) A ausência de livro de reclamações;
e) A não afixação dos preços a cobrar;
f) A ausência de plantas nas unidades de alojamento, com o caminho de evacuação em caso de incêndio e os números de telefone para serviços de emergência;
g) A ausência de extintores;
h) O não cumprimento dos requisitos de funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, previstos nos artigos 11º, 12º 13.º e 14.º do presente Regulamento;
i) O impedimento de acções de fiscalização;
j) A comercialização de unidades de alojamento não licenciadas;
k) A ausência do responsável pelo bom funcionamento do estabelecimento, quando solicitada a sua presença.
l) A ausência ou deficiente qualidade na prestação dos serviços;
m) O não cumprimento do estabelecido no n.º 6, do artigo 16.º

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, nos termos do Regime Geral das Contra-Ordenações.

Artigo 33.º

Montante das coimas

1 — As contra-ordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de um quarto a quatro vezes o salário mínimo nacional, no caso de se tratar de uma pessoa singular, e de metade a sete vezes o salário mínimo nacional, no caso de se tratar de pessoa colectiva.
2 — Em caso de reincidência, as coimas previstas no artigo anterior serão elevadas ao montante máximo previsto.

Artigo 34.º

Salário mínimo nacional

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por salário mínimo nacional a remuneração mínima garantida para a indústria e serviços, devidamente actualizada, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Sanções acessórias

Para além das coimas referidas no artigo 33.º, e em casos de extrema gravidade, poderão ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a) Encerramento provisório do estabelecimento de hospedagem, até que estejam sanadas as deficiências detectadas;
b) Encerramento definitivo do estabelecimento de hospedagem com apreensão do alvará de licença ou autorização de utilização para hospedagem.

Artigo 36.º

Competência para a instrução dos processos e aplicação das coimas

1 — A instrução do procedimento de contra-ordenação compete, nos termos do presente Regulamento, à Câmara Municipal de Lagoa.
2 — A aplicação das coimas previstas no presente Regulamento, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal.
3 — O produto da aplicação das coimas constituirá receita própria da Câmara Municipal de Lagoa.
4 — A aplicação das coimas e sanções acessórias obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com respectivas alterações.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Taxas

1 — As taxas devidas são as constantes da Tabela de Taxas e outras Receitas do Município de Lagoa.

Artigo 38.º

Processos pendentes respeitantes a novos estabelecimentos de hospedagem

Aos processos pendentes relativos ao licenciamento de estabelecimentos de hospedagem aplicam-se as normas do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Disposições transitórias

1 — Os estabelecimentos de hospedagem já licenciados deverão satisfazer os requisitos impostos no presente regulamento no prazo de dois anos, a contar da sua entrada em vigor, sob pena de caducidade da respectiva licença, excepto quando esse cumprimento determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis ou que comprometam a rentabilidade dos mesmos, desde que reconhecidas pela Câmara Municipal.
2 — Findo o prazo referido no número um deverá ser feita uma vistoria, a realizar nos termos do previsto no artigo 15.º, com vista à verificação do cumprimento deste Regulamento.

Artigo 40.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições referidas como legislação habilitante e ainda toda a legislação referida no respectivo articulado, em função da matéria em causa.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação definitiva no Diário de Republica.

ANEXO I

Requerimento tipo

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara
Municipal de Lagoa

_____(indicar o nome do requerente), na qualidade de _____(proprietário, usufrutuário, locatário, titular do direito de uso, superficiário, mandatário), residente em _____, titular do bilhete de identidade nº. _____, emitido em ___/___/___, pelo Arquivo de Identificação de _____, contribuinte nº._____, solicita a Vª. Exa. o licenciamento/autorização de utilização de estabelecimento de hospedagem/revalidação do alvará de licença/ revalidação do alvará de utilização, na classificação de _____ (indicar hospedaria/casa de hóspedes, quartos particulares), requerendo, para tanto, a realização da vistoria inicial/vistoria de rotina para o local assinalado na planta que se junta em anexo, e cujas principais características se descrevem a seguir:

CARACTERÍSCTICAS:

I – Localização – (indicar a morada):

Na residência do requerente | ___ |;
Em edifício independente | ___ |.

II – Unidades de alojamento:

Número total de quartos triplos | ___ |;
Número total de quartos duplos | ___ |;
Número total de quartos simples | ___ |.

III – Outras instalações:

Número de salas privadas dos hóspedes | ___ |;

Número de salas comuns | ___ |;

Número de salas de refeições | ___ |;

Outras…

IV – Instalações sanitárias:

Números de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e banheira | ___ |;

Números de casas de banho com lavatório, sanita, bidé e chuveiro | ___ |;

Números de casas de banho privadas dos quartos | ___ |;

Dispõem de água quente e fria | ___ | (S/N).

V – Infra-estruturas básicas:

Com ligação à rede pública de água | ___ | (S/N);

Com reservatório de água | ___ | (S/N);

Com ligação à rede pública de saneamento | ___ | (S/N);

Com telefone | ___ | (S/N);

Outras…

VI – Período de funcionamento (assinalar com um X):

Anual | ___ | Sazonal | ___ |, de _____ a _____ .

VII – Outras características a assinalar:

…….

_____(Local), _____(data).

Pede deferimento

(Assinatura do requerente)

ANEXO II

Licença ou autorização de utilização para estabelecimentos de hospedagem

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

ALVARÁ DE LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO PARA HOSPEDAGEM

N.º _____(N.º de registo)

CLASSIFICAÇÃO_____ (Hospedaria/ Casas de hóspedes /Quartos particulares)

TITULAR DA LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO

_____(Nome)

CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO _____ (Capacidade máxima de utentes admitidos)

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

_____

DATA DA ÚLTIMA VISTORIA

_____

DATA DA EMISSÃO DO ALVARÁ

_____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

ANEXO III

Registo

REGISTO E CARACTERIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome:

_____

Residência:

_____

Telefone/Telemóvel

_____

Responsável:

_____

Proprietário __ Arrendatário ___ Usufrutuário ___ Superficiário ___

Mandatário ___ titular do direito de uso ___

2. LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Endereço:

_____

Código – Postal: _____ - ___

Telefone: _____ Fax: _____

3. INFRA-ESTRUTURAS

Ligação à rede pública de abastecimento de água ___

Água proveniente de furo artesiano ___

Água proveniente de mina ___

Reservatório de Água ___

Ligação à rede geral de esgotos ___

Ligação a fossa séptica ___

4. CARACTERÍSTICAS DO ALOJAMENTO

Apartamento ___

Moradia ___

Isolada ___

Geminada ___

Em banda ___

Outro ___

Ano de construção: ___/___/___

Licença de habitação: _____

5. CARACTERÍSTICAS DOS QUARTOS E RESPECTIVO NÚMERO

Com uma cama individual ___

Com uma cama de casal ___

Com duas camas individuais ___

Com três camas individuais ___

Com uma cama de casal e uma cama individual ___

Com sala privativa ___

Com sala de banho privativa ___

6. CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E RESPECTIVO NÚMERO

Casas de banho simples ___
Casas de banho completas ___

7. TIPOS DE MOBILIÁRIO

Antigo ___
Rústico ___
Moderno ___
Incaracterístico ___

8. ESPAÇOS COMUNS DE ACESSO PERMITIDO AOS HÓSPEDES

Sala de refeições ___
Sala de estar ___
Com televisor ___
TV Satélite ___
TV Cabo ___
Terraço ___
Jardim ___
Piscina ___

9. SERVIÇOS DE CARÁCTER FACULTATIVO

Fornecimento de pequenos-almoços ___
Tratamento de roupa de hóspedes ___

10. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

_____
_____
_____
_____

ANEXO IV

Placa identificativa

a) Colocar o estabelecimento a que se reporta a placa identificativa — Hospedaria, Casa de Hóspedes ou Quartos Particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

Listagem n.º 200-A/2007

Listagem das empreitadas adjudicadas por este Município durante o ano de 2006, a que se refere o artigo 275.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Concurso limitado	Rede de IP e BT dos Acessos ao Convento de Alpendorada desde a EN 108	Tele-Ritmo - Instalações Eléctricas, L.da	105 790,09	Deliberação Camarária	14.06.2006
Concurso limitado	Repavimentação do C.M. de Vinhais a Barreiro	Higino Pinheiro & Irmão L.da	48 083,00	Deliberação Camarária	13.12.2006
Concurso limitado	Repavimentação da Rua Fernando Moreira Coutinho	SEM-Sociedade de Empreitadas do Marco L.da	78 217,90	Deliberação Camarária	13.12.2006

15 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Bento de Fátima de Miranda Marinho.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO

Edital n.º 529-E/2007

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, torna público, para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *v*) do n.º 1, do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro o «Regulamento Concelhio para Cedência de Direitos sobre Terrenos Pertencentes ao Município para Fins Urbanísticos ou de Construção», o qual foi objecto de aprovação em reuniões da Câmara Municipal de 24 de Setembro de 1982 e da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 1982, havendo-lhe sido introduzidas alterações (Parágrafo único do n.º 2. do artigo 9.º aprovadas em reuniões da Câmara Municipal de 7 de Fevereiro de 2007 e da Assembleia Municipal de 23 de Fevereiro de 2007.

O presente Edital será objecto de afixação nos lugares de estilo e de publicação no Boletim Municipal bem como no *Diário da República.*

2 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá.*

Regulamento concelhio para cedência de direitos sobre terrenos pertencentes ao Município para fins urbanísticos ou de construção

Artigo 1.º

Dos terrenos

O terrenos pertencentes ao Município ou que este venha a adquirir para fins urbanísticos e cujos empreendimentos não sejam por si directamente promovidos podem ser cedidos pela respectiva Câmara, ao abrigo e para os fins dos Decretos-Lei n.os 794/76, de 5 de Novembro e 323/80, de 18 Agosto, nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Modalidades de cedência

1 — Os terrenos poderão ser cedidos em direito de superfície ou em direito de propriedade.

2 — Compete à Câmara Municipal decidir, para cada caso, a modalidade da cedência, devendo ser cedidos preferentemente em direito de superfície os terrenos destinados a:

a) Edifícios ou instalações de interesse público;
b) Empreendimentos relativos a habitação social;
c) Outros edifícios não destinados a fins habitacionais.

Artigo 3.º

Processo de atribuição

1 — A atribuição do direito sobre os terrenos será feita por:

a) Concurso, quando destinados à edificação de habitação própria ou a edifícios cujos fogos fiquem sujeitos a fixação ou controle de renda ou dos preços de venda;
b) Acordo directo, quando destinados a quaisquer dos fins previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 2.º;
c) Arrematação em hasta pública cuja base de licitação será fixada pela Câmara Municipal, quando para quaisquer outros fins.

2 — A Câmara Municipal poderá, atendendo nomeadamente ao número de lotes ou terrenos disponíveis e de interessados, decidir a adopção de formas de atribuição diversas das previstas no n.º 1.

Artigo 4.º

Competência da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal determinar:

a) A modalidade de cedência;
b) As condições que os interessados deverão preencher para se poderem candidatar à aquisição dos terrenos e respectivos meios de prova, prioridades a contemplar e formas de distribuição entre os interessados;
c) O preço dos mesmos e modalidades de pagamento;
d) As cauções exigíveis;
e) Os requisitos a que deverão obedecer as construções.

Artigo 5.º

Preços

1 — Na determinação do preço deverá a Câmara ter em conta:

a) Os custos de aquisição dos mesmos;
b) Os custos dos estudos e dos trabalhos de urbanização e dos inerentes encargos;
c) Os custos financeiros de tais operações;
d) O nível dos rendimentos dos interessados.

2 — A Câmara Municipal poderá estabelecer escalões de preços de acordo com as áreas dos lotes, composição e rendimentos do agregado familiar, natureza da entidade interessada na aquisição e fins propostos.

Artigo 6.º

Prazos de construção

1 — As obras de construção das edificações a que os lotes se destinam deverão iniciar-se no prazo de um ano sobre a celebração do contrato de cedência ou alienação e deverão mostrar-se concluídas no prazo de 3 anos, entendendo-se que a obra está concluída logo que seja passada a licença de utilização.
2 — O projecto da obra, quando não seja fornecido pela Câmara Municipal, deverá ser apresentado no prazo máximo de quatro meses sobre a data da celebração da escritura pública.
3 — A Câmara Municipal poderá prorrogar, a requerimento fundamentado do superficiário ou proprietário, os prazos definidos no presente artigo, bem como fixar prazos distintos.

Artigo 7.º

Utilização dos terrenos

Aos terrenos cedidos não poderá ser dado destino ou utilização diversa da prevista no título de cedência, salvo prévia autorização da Câmara a requerimento fundamentado dos interessados.

Artigo 8.º

Direito de superfície

1 — O direito de superfície é constituído nos termos e condições do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro e pelo prazo de 70 anos, prorrogável uma ou mais vezes por períodos iguais a metade do prazo inicial, salvo se o superficiário expressamente renunciar à prorrogação.
2 — A Câmara Municipal poderá opor-se às prorrogações se necessitar do terreno para obras de renovação urbana ou outro fim de interesse público.
3 — No caso de não prorrogação do prazo por vontade da Câmara Municipal, o superficiário tem direito a uma indemnização igual ao valor real da obra ao tempo em que a indemnização se calcular, o qual incluirá as benfeitorias devidamente aprovadas que tenham sido feitas, tomando-se como base o custo da construção a esse tempo e descontando-se, quer as depreciações derivadas do mau estado de conservação ou de outras causas que lhe diminuam o valor para ulterior utilização, quer todos os encargos financeiros que estiverem por liquidar.

Artigo 9.º

Direito de reversão

1 — À Câmara Municipal assiste o direito de fazer reverter os terrenos para a sua plena posse e propriedade, nos seguintes casos:

a) Verificando-se o incumprimento dos prazos fixados no artigo 6.º;
b) Não pagamento de pelo menos duas prestações sucessivas do preço convencionado, ou da última, se for o caso;
c) Violação do disposto no artigo 7.º;
d) Desrespeito das normas legais e regulamentares no que respeita a licenciamento de construções ou características e requisitos das mesmas;
e) Falsidade de declarações sobre as condições a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º

2 — A reversão pelos motivos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º anterior implica a perda, por parte do proprietário ou superficiário, de 30 % das quantias entregues a título de pagamento; havendo construções já iniciadas ou concluídas e que respeitem a respectiva licença de construção, o proprietário ou superficiário terá direito a haver o valor das mesmas construções que resultar da sua venda em hasta pública, que a Câmara promoverá, e uma vez deduzidos 5 % do valor da arrematação.

§ único — Em casos devidamente justificados e quando a reversão ocorra com fundamento nos motivos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º anterior, pode a Câmara Municipal deliberar a devolução ao superficiário da totalidade do preço que por este haja sido pago.

3 — A reversão pelos motivos referidos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 1, não confere ao proprietário ou superficiário o direito a qualquer indemnização.
4 — A reversão por força da alínea *e*) do n.º 1 inabilita o autor das falsas declarações para qualquer aquisição futura de direitos sobre terrenos do Município.

Artigo 10.º

Reversão e direitos de terceiros

A reversão prevista no artigo anterior não prejudica os direitos ou garantias creditícias constituídas em favor de Instituições de Crédito para garantia de financiamentos à aquisição ou construção.

Artigo 11.º

Alienação de terrenos

1 — É vedada, sob pena de nulidade, a alienação intervivos, a título oneroso ou gratuito, e qualquer que seja a forma que revistam, sem prévio consentimento da Câmara Municipal, do direito de superfície ou de propriedade sobre os terrenos enquanto os mesmos não se encontrarem totalmente pagos e as edificações previstas concluídas.
2 — A alienação do direito nos casos em que é permitido importa, todavia, a inabilitação para o futuro de aquisição ao Município de novos terrenos para idênticos fins.

Artigo 12.º

Do direito de preferência

1 — O Município goza do direito de preferência em primeiro grau nas transmissões intervivos dos direitos sobre os lotes e respectivas edificações, bem como na adjudicação em liquidação e partilha de sociedade.
2 — A preferência será exercida pelo valor que o lote e edificações nele erigidas tenham ao momento da transmissão, calculado nos termos previstos no n.º 3 do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Escritura pública e seu conteúdo

A alienação de direitos sobre terrenos do Município revestirá sempre a forma de escritura pública da qual deverá constar especificadamente:

a) Modalidade da cedência e respectivos prazos e regime;
b) Preço do terreno e modalidade de pagamento;
c) Prazo de início e conclusão das obras;

d) Destinação do terreno e das edificações e regime a que estas ficam sujeitas;
e) Causas de reversão e seus efeitos;
f) Atribuição ao Município do direito de preferência.

Artigo 14.º

Dúvidas, lacunas e norma revogatória

1 — As dúvidas que a execução do presente Regulamento suscite ou as lacunas que se revelarem serão resolvidas pela legislação em vigor sobre a matéria ou por deliberação da Câmara Municipal.
2 — O presente Regulamento revoga os anteriores.»

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 11 615-C/2007

Deliberação da alteração da delimitação da área de intervenção do Plano de Pormenor do Espaço de Expansão Urbanística da Vila de Óbidos

Pedro José de Barros Félix, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Óbidos torna público que, em conformidade com a deliberação do executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 19 de Março de 2007, foi deliberada a alteração da delimitação da área afecta ao Plano de Pormenor do Espaço de Expansão Urbanística da Vila de Óbidos, assim como, nos termos e para o efeito do disposto na lei aplicável, a abertura do respectivo período de participação pública.

Considerando o direito à participação dos interessados, podem ser formuladas, por escrito, sugestões ou informações, sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito do respectivo processo de elaboração, durante 30 dias úteis, com início após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série.

As sugestões e a apresentação de informações serão prestadas junto da Secção de Obras Particulares e Loteamentos, desta Câmara Municipal sita no Largo de São Pedro, Óbidos, nas horas normais de expediente e só serão consideradas aquelas que tenham sido apresentadas dentro do prazo estabelecido.

As sugestões e informações atrás referidas, fazer-se-ão em impressos de formato A4, que estarão à disposição naquela Secção da Câmara Municipal de Óbidos.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicado na 2.ª série do *Diário da República* e na comunicação social.

20 de Março de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro José de Barros Félix.*

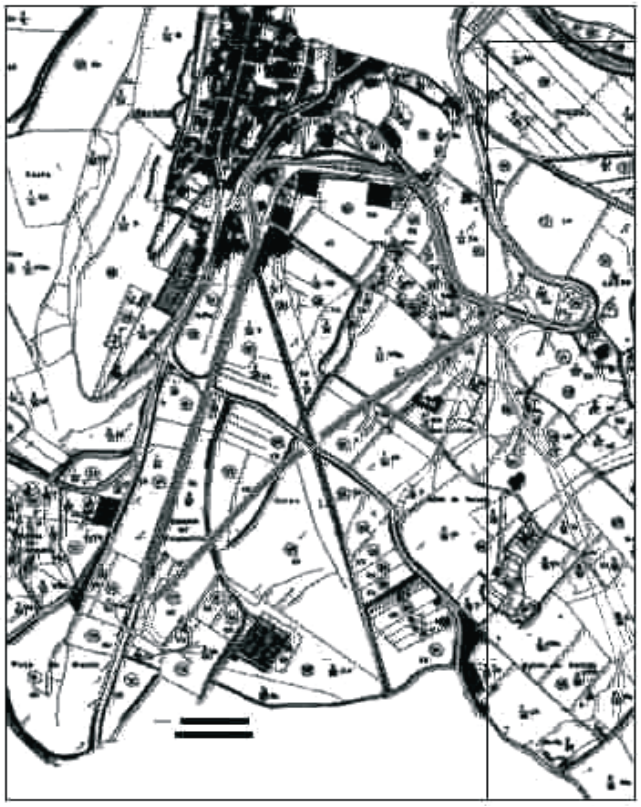

Aviso n.º 11 615-D/2007

Alteração ao regulamento municipal de urbanização e edificação do concelho de Óbidos

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, em conjugação com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, que após consulta publica da 6ª proposta de alteração ao Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, a Câmara a que preside na reunião de 19 de Março de 2007, aprovou a referida 6.ª alteração ao Regulamento que submetida seguidamente à Assembleia Municipal de Óbidos, também a aprovou na reunião de 30 de Abril do presente ano.

Assim, as referidas alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, já publicadas no apêndice n.º 88 do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245 de 22 de Dezembro de 2006, e nos locais de estilo do concelho de Óbidos, as quais não sofreram modificações, entrarão em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* pelo que a seguir se publica o texto actual.

7 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria.*

Regulamento Municipal do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro)

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, introduziu alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face ao preceituado neste diploma legal, no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e, ou, de edificação bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas.

Visa-se, pois, com o presente regulamento, estabelecer e definir aquelas matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, remete para regulamento municipal, consignando-se ainda os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, e do estabelecido nos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Óbidos, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvará, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Óbidos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste regulamento, estende-se por:

a) Obra: todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro, e demolição de bens imóveis;

b) Infra-estruturas locais: as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta;

c) Infra-estruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas directamente apoiadas;

d) Infra-estruturas gerais: as que tendo um carácter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

e) Infra-estruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.

f) Área de implantação — valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

g) Alinhamento — linhas e planos que definem a implantação das construções.

h) Anexo — construção destinada a uso complementar da construção principal, como por exemplo, garagem, arrumos, etc.

CAPÍTULO II

Normas técnicas

Artigo 3.º

Cércea

A cércea a admitir em operações urbanísticas será a constante do Plano Director Municipal, Plano de Urbanização e Plano de Pormenor, plenamente eficazes nos termos da lei para o local da pretensão, não podendo contrariar o disposto no capítulo II do título 3 do RGEU, considerando-se como referência a cota do conjunto da faixa de rodagem, baias de estacionamento e passeios públicos, que conferem no seu todo a potencialidade construtiva (frente urbana) ao terreno da construção.

Artigo 4.º

Muros de vedação laterais e posteriores

1 — Não deverão ter uma altura superior a 1,80 m contado do lado interior do terreno a vedar.

2 — Poderão os serviços técnicos impor, face à especificidade de uma situação dissonante, decorrente da aplicação no enunciado no número anterior, outro valor máximo, bem como fixar as condições a que devem obedecer a sua execução.

Artigo 5.º

Muros de vedação confinantes com a via pública

1 — Os muros de vedação à face das vias públicas não poderão possuir altura superior a 1,20 m acima da cota dos passeios fronteiros ou dos arruamentos que os servem. Ao valor referido poderão ainda elevar-se grades ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 2 m.

2 — No caso em que os terrenos possuam altura superior ao arruamento que os serve é permitida a construção de muros a 0,50 m acima da cota natural do terreno no máximo total de 2 m.

3 — Exceptuam-se ainda todas as situações que, pela morfologia e características tipológicas da envolvente, condicionem à verificação de valores distintos dos anteriormente indicados e por forma a poder garantir-se adequada e ajustada inserção urbana.

Artigo 6.º

Toponímia

Nas operações de loteamento urbano, o respectivo processo de loteamento tem que ser instruído com uma planta que englobe a totalidade dos elementos constituintes da mesma e na qual se indiquem os nomes propostos para os diversos arruamentos, assim como os números de polícia ou lotes.

Artigo 7.º

Resíduos sólidos

1 — Nos projectos de loteamentos, deverão ser previstos espaços destinados aos contentores de lixos, convenientemente distribuídos e situados em vias de fácil manobra para as viaturas de recolha.

2 — Deverão também ser colocados conjunto de ecopontos iguais ou semelhantes aos existentes na área do município com um raio de influência de 250 m.

Artigo 8.º

Sinalização

Nas operações de loteamentos urbanos caberá ao promotor a colocação de sinalização rodoviária vertical e horizontal de acordo com a proposta dos serviços técnicos.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 9.º

Instrução do pedido

1 — O pedido de informação prévia, de autorização e de licença relativo a operações urbanísticas obedece ao disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e será instruído com os elementos referidos na Portaria n.º 1110/01, de 19 de Setembro.

2 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correcta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

3 — O pedido e respectivos elementos instrutórios serão apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

4 — Sempre que possível, uma das cópias deverá ser apresentada em suporte digital – disquete, CD ou Zip.

5 — O levantamento topográfico e a implantação da obra deverá ser entregue em suporte informático ligado à rede geodésica nacional DATUM 73 sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

Procedimentos e situações especiais

Artigo 10.º

Isenção de licença e autorização

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas que pela sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão não obedeçam ao procedimento de licença ou de autorização, sejam previamente comunicadas à Câmara Municipal e por esta sejam assim consideradas, nos termos definidos nos artigos 34.º a 36.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

2 — Integram este conceito, a título exemplificativo, as seguintes obras:

a) Cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 50 cm e cuja área seja também inferior a 3 m2, em áreas constantes dos perímetros urbanos consignados em PDM.

b) Obras para arrumos ou arrecadações agrícolas com áreas inferiores a 12 m2 e cércea inferior a 3,50 m, fora dos perímetros urbanos.

c) Estufas de jardim, desde que não usadas para fins industriais ou comerciais, abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda.

d) Elevação de muros de vedação confinantes com a via pública e altura não superior a 1,20 m.

e) Abrigos para motores de rega, cuja altura em relação ao solo não seja superior a 2 ml e cuja área seja inferior a 4 m2.

f) Abrigos para botijas de gás doméstico.

g) Implantação de vedação a rede com paus tratados ou pilaretes pré-fabricados.

h) Abertura e alargamento de vãos de porta e portões em muros existentes.

i) Telheiros e churrasqueiras com área inferior a 15 m2.

j) Áreas fechadas até 6 m2 dentro dos espaços urbanos e urbanizáveis.

3 — A comunicação prévia das obras de escassa relevância urbanística deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva;

b) Plantas de localização a extrair das cartas do PDM;

c) Peça desenhada que caracterize graficamente a obra;

d) Termo de responsabilidade do técnico.

4 — O pedido de destaque de parcela deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
b) Planta topográfica de localização à escala 1/2000, 1/500, a qual deve delimitar, quer a área total do prédio, quer a área da parcela a destacar, incluindo as novas construções.

Artigo 11.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

a) 4 ha;
b) 100 fogos;
c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 12.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;
b) Toda e qualquer construção que disponha de 9 ou mais fracções com acesso directo a partir do espaço exterior;
c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam um redimensionamento dos níveis de serviço nas infra-estruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, etc., desde que a área bruta de construção exceda os 900 m^2, não sendo contabilizadas as áreas destinadas a parqueamento automóvel.

Artigo 13.º

Dispensa de projecto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, estão sujeitos à apresentação do projecto de execução:

a) Obras em edifícios classificados ou em vias de classificação de interesse nacional;
b) Obras em edifícios classificados como de interesse concelhio;
c) Obras em edifícios inseridos no Centro Histórico de Óbidos definido em Plano Director Municipal.

Artigo 14.º

Telas finais dos projectos de especialidades

1 — Para efeitos do preceituado no n.º 4.º do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, o requerimento de licença ou autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projecto de arquitectura e com as telas finais dos projectos de especialidades que se justifiquem, em função das alterações efectuadas na obra.
2 — Deverá ser entregue cópia em suporte digital, sempre que solicitada.

CAPÍTULO V

Isenção de taxas

Artigo 15.º

Isenção e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades referidas no artigo 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais).
2 — As pessoas colectivas de direito público ou entidade pública que por legislação especial beneficiem de idêntico regime.
3 — As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais, recreativas ou outras, que na área do município, prosseguem fins de relevante interesse público.
4 — Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, deve o requerente efectuar o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre.
5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.
6 — Estão isentos do pagamento da taxa de entrada do requerimento e da emissão da certidão sobre cedências de áreas ao domínio público municipal.

CAPÍTULO VI

Taxas pela emissão de alvarás

SECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 16.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.
2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de fogos, lotes, unidades de ocupação e prazos de execução, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 17.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação, previstos nessas operações urbanísticas.
2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de loteamento resultante da sua alteração, que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 18.º

Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de Urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística.
2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença ou autorização de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

SECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 19.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea *l*) do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação de urbanística.

SECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 20.º

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de Edificação

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, da área bruta a edificar e do respectivo prazo de execução.
2 — Após a emissão do alvará mencionado no número anterior, caso se verifique o extravio, perda e deterioração do livro de obra,

deverá o dono da obra comunicar tal facto no prazo de 5 dias à Câmara Municipal, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

SECÇÃO IV

Casos especiais

Artigo 21.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou autorização para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou autorização, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento

3 — Os muros de vedação estão sujeitos ao pagamento da taxa referida no quadro VI a qual é fixada em função do metro linear e do prazo de execução.

4 — Os postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes, estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro VI, de acordo com a área bruta de construção, área de terreno afecta e prazo de execução das obras.

SECÇÃO V

Utilização das edificações

Artigo 22.º

Licenças ou autorização de utilização e de alteração do uso

Nos casos referidos nas alíneas *e*) do n.º 2 e *f*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 23.º

Licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de licença, ou autorização de utilização, ou suas alterações relativa, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, bem como as unidades comerciais de dimensão relevante, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro VIII da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

CAPÍTULO VII

Situações especiais

Artigo 24.º

Emissão de alvará de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 25.º

Deferimento tácito

A emissão do alvará de licença ou autorização nos casos de deferimento tácito, no âmbito do regime de urbanização e edificação, está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Artigo 26.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a renovação da licença ou autorização está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos actos ou pedidos a renovar.

Artigo 27.º

Prorrogações

Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixa para o acto e uma taxa variável em função do prazo, estabelecida no quadro X da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 28.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 10.º, 12.º e 14.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, de alvarás de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença de obras de urbanização e alvará de licença ou autorização de edificações.

Artigo 29.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a concessão da licença especial para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 30.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, vulgarmente designada por TMU, é devida quer nas operações de loteamento, quer nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, quer ainda, nas demais obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização ou manutenção e reforço das infra-estruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença ou autorização, sendo o cálculo efectuado apenas em função da alteração pretendida.

Artigo 31.º

Determinação do valor da taxa

A taxa pela realização ou manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

1. Taxa devida nos loteamentos urbanos com e sem obras de urbanização:

$$TMU = \frac{\sum [K4 \times Abi\ (m^2)] \times K5 \times V\ (€/m^2)}{1000} + \frac{K3 \times PPI \times Abi\ (m^2)}{\Omega}$$

em que:

a) TMU — é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município;

b) K4 — é um factor dependente da localização do prédio e toma os valores constantes do quadro seguinte, em que:

Zona A — Espaço urbano dos perímetros urbanos consignados em PDM.

Zona B — Espaço urbanizável dos perímetros urbanos consignados em PDM.

Zona C — Espaços Urbanos de desenvolvimento turístico (n.º 5 do artigo 26.º do PDM) e conjuntos turísticos em áreas de protecção parcial, desde que não integrados em PMOT (P.P. ou P.U.).
Zona D — Espaços industriais/empresariais.
Zona E — Espaços integrados em novos Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor.
Zona F — Outras áreas do Concelho não incluídas nas anteriores;

E toma os seguintes valores:

Tipologias das construções previstas no loteamento	Zona	Valores de K4
Habitação unifamiliar, incluindo anexos (destinados a arrumos, arrecadações e garagens) da qual dependem.	A	3,25
	B	5,0
	C	100
	D	-
	E	100
	F	6,5
Edifícios colectivos para habitação e equipamentos turisticos/hoteleiros.	A	6,5
	B	8,5
	C	200
	D	-
	E	200
	F	12,5
Edifícios destinados a comércio, escritórios armazéns ou industrias ou quaisquer outras actividades permitidas incluindo as áreas de anexos não integradas no edifício de que são dependentes.	A	6,5
	B	8,5
	C	100
	D	50
	E	250
	F	12,5

c) K5 — é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, variável em função da necessidade de execução das seguintes cinco infra-estruturas públicas:

Arruamentos pavimentados;
Rede de abastecimento de água;
Rede de águas pluviais;
Rede de saneamento;
Rede de energia eléctrica e de iluminação pública e de comunicações;

e toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas a executar pela entidade promotora do loteamento	Valores de K5
Nenhuma	1
Uma	0,90
Duas	0,80
Três	0,70
Quatro	0,60
Cinco	0,50

d) Abi (m2) — representa a superfície total dos pavimentos previstos por cada uma das tipologias de construção indicadas na alínea *b*) e que constituirão o conjunto dos edifícios a levar a efeito no loteamento, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes, mas excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;
Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;
Garagens e lugares de garagem, incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização colectiva.

e) V (€/m2) — é o valor por metro quadrado de construção, aplicável por analogia á área bruta a que se refere a Portaria n.º 1261-C/2001, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, e alínea *a*) do artigo 10.º do decreto lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, valor este a actualizar anualmente;

f) K3 — coeficiente da incidência do PPI sobre o território em função do somatório das áreas urbanas e urbanizáveis consignadas em PDM sobre a área total do território;
g) PPI — montante previsto no programa plurianual de investimento municipal a aplicar na execução, manutenção e reforço de todo o tipo de infra-estruturas, equipamentos, serviços gerais e urbanos, traduzido pelo valor global do programa de investimentos para o ano em curso, em euros;
h) W — área do território concelhio.

1.1 — Deduções e reduções á taxa municipal de urbanização em loteamentos:
1.1.1 — Em terrenos a lotear que não sejam servidos por infra-estruturas públicas, plenamente funcionais, de abastecimento de água ou de saneamento, poderá tornar-se necessário que os promotores dessas urbanizações tenham de realizar investimentos suplementares em captações, equipamentos de bombagem ou depósitos, para abastecimento de água, ou estações de tratamento de águas residuais e consequente destino final para drenagem de águas residuais. Nestas situações, e desde que os respectivos projectos de execução tenham sido aprovados, poderão ser autorizadas as seguintes deduções, até á completa anulação da taxa calculada:

a) Sistemas de abastecimento de água — € 75/fogo;
b) Sistemas de tratamento de águas residuais — € 150/fogo.

1.1.2 — Poderão, ainda, ser autorizadas deduções à taxa de urbanização, até à sua completa anulação, nas seguintes situações:

a) Quando a entidade loteadora executar por sua conta, e a entregar ao município, infra-estruturas viárias e redes públicas de saneamento, de águas pluviais e de abastecimento de água, que se desenvolvam e localizem para além dos limites exteriores da propriedade a lotear e que possam vir a servir outros utentes não directamente ligados ao empreendimento. Neste caso, os montantes a deduzir serão calculados da seguinte forma:

Rede pública de abastecimento de água — € 20/m.l. de rede;
Rede pública de saneamento — € 30/m.l. de rede;
Rede pública de águas pluviais — € 25/m.l. de rede;
Arruamento pavimentado, sem lancis de passeio — € 10/m2;
Arruamento pavimentado, com lancis de passeio — € 15/m2;

a) Quando a entidade loteadora se propuser executar no local e por sua conta algum equipamento público de reconhecido interesse municipal, ou ceder para a instalação desse ou de outros equipamentos, bem como para espaços verdes públicos e de utilização colectiva áreas de valor expressivo, para além dos parâmetros definidos na Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro, ou a que vier a ser publicada para o efeito, o montante a deduzir será quantificado após avaliação das edificações a executar ou das áreas a ceder, devendo esta avaliação ser efectuada de acordo com o estabelecido no artigo 32.º

2 — Taxa devida nos edifícios geradores de impactes semelhantes a uma operação de loteamento:
2.1 — O calculo da taxa municipal de urbanização nas situações previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, será efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V\ (€/m2) \times Ab\ (m2)}{1000} + \frac{K3 \times PPI \times Ab\ (m2)}{\Omega}$$

2.2 — Os símbolos e letras de que é composta a fórmula referida no número anterior têm o significado e correspondência prevista no n.º 1 do artigo 31.º, que aqui é aplicável, salvo quanto ao Ab (m2), que significa:

Ab (m2) — representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas, e galerias exteriores;
Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;
Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização colectiva.

3 — Taxa devida nas restantes edificações:
3.1 — A taxa pela realização ou manutenção e reforço da infra-estruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar, dos usos e tipologias das edifi-

cações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V\ (€/m2) \times Ab\ (m2)}{1000} + \frac{K3 \times PPI \times Ab\ (m2)}{\Omega}$$

3.2 — Nos casos referidos no número anterior, os símbolos e letras usadas na fórmula, têm o significado e a correspondência dos previstos no n.º 1 do artigo 31.º, aqui aplicável, com excepção dos que vão a seguir descriminados:

a) TMU — é o valor, em euros, da taxa de urbanização devida ao município;

b) K1 — é um factor dependente da área de construção e da localização do edifício e toma os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Áreas totais de construção	Zona	Valores de K1
Habitação Unifamiliar.....	Até 150 m2	A	2.15
		B	3.25
		C	20,0
		D	-
		E	20,0
		F	4,25
	De 151 m2 até 300 m2	A	3.00
		B	4.5
		C	30.0
		D	-
		E	30.0
		F	6,0
	De 301m2 até 400m2	A	3.5
		B	5.50
		C	40.0
		D	-
		E	40.0
		F	7.0
	Mais de 401m2	A	4.0
		B	6.0
		C	50.0
		D	-
		E	50,0
		F	8,5
Edifícios colectivos para habitação e equipamento turísticos/hoteleiros.	Para qualquer área	A	25
		B	35
		C	60
		D	-
		E	60
		F	40
Edifícios destinados a comércio e escritório.	Para qualquer área	A	6.50
		B	8.50
		C	50.0
		D	12.5
		E	50.0
		F	8.5
Anexos.....	Para qualquer área	A	3.25
		B	5.0
		C	20
		D	10
		E	20
		F	6.50
Armazéns industriais e agrícolas...	Para qualquer área	A	20
		B	25
		C	-
		D	15
		E	-
		F	10

c) K2 — é um factor dependente do nível de infra-estruturação do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes cinco infra-estruturas públicas:

Arruamento pavimentado;
Rede de abastecimento de água;
Rede de águas pluviais;
Rede de saneamento;
Rede de energia eléctrica, de iluminação e de comunicação.

E toma os seguintes valores:

Número de infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Valores de K2
Nenhuma	1
Uma	0,90
Duas	0,80
Três	0,70
Quatro	0,60
Cinco	0,50

d) Ab (m2) — representa a superfície total dos pavimentos previstos na construção , destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes mas excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos, alpendres, varandas e galerias exteriores;
Arrecadações e arrumos em edifícios de utilização colectiva quando esses espaços se encontrem afectos às fracções de uso habitacional ou de serviços;
Garagens e lugares de garagem incluindo as suas circulações internas quando integradas em edifícios de utilização colectiva.

3.3 — Haverá lugar à liquidação de uma taxa adicional quando se verificarem alterações do uso de espaços que impliquem o aumento do valor de K1.

3.4 — A taxa municipal de urbanização a aplicar às obras de ampliação de edifício já existente, é a consignada nos n.os 1 e 2 do presente artigo, salvo a determinação do valor de K1, o qual considera o somatório da área existente e da área a ampliar.

CAPÍTULO IX

Cedências e compensações

Artigo 32.º

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos

Os pedidos de licença ou autorização de loteamentos, suas alterações, bem como as obras relativas a edifícios que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Artigo 33.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamentos urbano cedem gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei ou regulamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação previstas no artigo 6.º do presente regulamento, por força do disposto no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 34.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, neste último caso, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — As compensações poderão ser pagas em prestações, no mínimo de duas e no máximo de cinco, quando os respectivos montantes excedam a importância de 200 000 euros, dependendo de deliberação da Câmara Municipal, a requerimento do interessado, com apresentação de caução idónea.

Artigo 35.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, suas alterações e edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2 + C3$$

em que:

C — é o valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — é o valor da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontra servido pelas infra-estruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

C3 — é o valor da compensação devida pela impossibilidade do cumprimento legal e regulamentar no que respeita à criação do número de lugares de estacionamento público ou privado.

a) Cálculo do valor de C1, em euros — o cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times \Sigma Ai(m2) \times V\ (€/m2)}{10}$$

em que:

K1 — é um factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere.

Zona	Valor de K1
A	1
B	1,5
C	2,5
D	2
E	2,5
F	–

K2 — é um factor variável em função do índice de construção (Icb) previsto de acordo com o definido no Regulamento do Plano Director Municipal e tomará os seguintes valores:

Índice de construção (Icb)	Valor de K2
Icb >1.00	0,70
0,45 ≤ Icb ≤ 1.00	0,60
Icb < 0.45	0,50

Ai (m2) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado, actualmente, em função dos parâmetros definidos pela Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro, ou aquela que vier a ser aprovada para o efeito;

V — é o valor em euros por metro quadrado de construção, aplicável, por analogia, à área bruta a que se refere a Portaria n.º 1261-C/01, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, e alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, valor este actualizável anualmente.

b) Cálculo do valor de C2, em euros:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2\ (m2) \times V(€/m2)$$

em que:

K3 — é igual 0,06 vezes número de fogos e ou de outras unidades de ocupação ou sua fracções. O cálculo de cada uma das unidades de ocupação é o resultado da divisão da sua área pelo coeficiente 80:

Em loteamentos é igual a 0,06 vezes número de fogos e ou outras unidades de ocupação que marginem com arruamento existente;

Na alteração ao alvará de loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo acréscimo de número de fogos e ou de outras unidades de ocupação;

Nos edifícios geradores de impacte semelhante a um loteamento é igual a 0,06 multiplicado pelo número de fogos e ou unidades de ocupação.

K4 — é igual a 0.03 + 0.02 vezes o número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Rede pública de saneamento;
Rede pública de águas pluviais;
Rede pública de abastecimento de água;
Rede de energia eléctrica e de iluminação pública e de comunicações;
Pavimentação a betuminoso ou cubos de granito.

A2 (m2) — tem o sentido e significado expresso consoante a operação urbanística:

No loteamento é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes com o prédio a lotear multiplicado pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m;

Na alteração é a superfície determinada pela frente do lote multiplicada pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m;

Nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento é a superfície determinada pela linha de confrontação do arruamento com o prédio onde vai ser implantada a obra multiplicada pela distância ao eixo da via, calculada ao máximo de 3,5 m.

V — tem o significado e correspondência prevista no n.º 1 do artigo 31.º

c) Cálculo do valor C3 em euros – o cálculo do valor de C3 resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$C3 = n \times 25\ (m2) \times K3 \times V\ (€/m2)$$

n — corresponde ao número de lugares de estacionamento público e ao número de aparcamentos para uso privado, nos loteamentos, alterações a loteamentos e nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento;

K3 — é um coeficiente de localização por zona, que toma os valores constantes do quadro seguinte:

Zona	Valor de K3
A	0,3
B	0,2
C	0,4
D	0,3
E	0,4
F	–

V(€/m2) — tem o significado e correspondência prevista no n.º 1 do artigo 31.º

Artigo 36.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efectuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação

a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-à a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

CAPÍTULO X

Disposições especiais

Artigo 37.º

Formas de procedimento

O pedido de informação prévia, de comunicação prévia e os pedidos de licença ou autorização no âmbito do regime de urbanização e edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 38.º

Ocupação do domínio público por motivo de obra

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIII da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nos alvarás de licença ou autorização relativos às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 39.º

Vistorias

A realização de vistorias quer no âmbito do regime de urbanização e edificação quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 40.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 41.º

Recepção de obras de urbanização

Os actos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 42.º

Assuntos administrativos

Os actos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro XVII da tabela anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 43.º

Actualização

As taxas previstas no presente Regulamento e respectiva tabela que não sejam actualizadas por Portaria, serão actualizadas anualmente, por decisão da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Artigo 46.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogada a Tabela de Taxas e Licenças Municipais, aprovada pela Assembleia Municipal em 30 de Setembro de 1995 e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 8 de Janeiro de 1996, que com o presente Regulamento esteja em contradição.

TABELA ANEXA I

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento e de obras de urbanização

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	50
1.1 — Acresce ao montante referido no numero anterior:	
a) Por lote	20
b) Por fogo	15
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,50
d) Prazo — por cada mês ou fracção	25
2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização	50
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:	
a) Por lote	20
b) Por fogo	15
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,50
d) Prazo — por cada mês ou fracção	25

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por lote	20
b) Por fogo	15
c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	0,5
2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização	50
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Por lote	20
b) Por fogo	15
c) Outras utilizações por cada metro quadrado ou fracção	0,5

QUADRO III

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês	25
b) Por cada tipo de infra-estruturas	25
Redes de esgotos; Redes de abastecimento de água; Etc.	
1.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização	50
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Prazo — por cada mês	25
b) Por cada tipo de infra-estruturas	25
Rede de esgotos; Rede de abastecimento de água; Etc.	

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará	50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada metro quadrado	0,5

QUADRO V

Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de edificação

	Valor (em euros)
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização	50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Habitação, por metros quadrado de área bruta de construção	0,5
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	0,5
c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5
d) Edificações inseridas em empreendimentos turísticos titulados por alvará de loteamento, por metro quadrado de área bruta de construção	10
2 — Emissão de alvará por alteração ou aditamento a alvará de licença ou autorização	50
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:	
a) Habitação por metro quadrado de área bruta de construção	0,5
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	0,5
c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção	5
d) Emissão de outras licenças não previstas no presente Regulamento	50

QUADRO VI

Casos especiais

	Valor (em euros)
1 — Emissão de alvará	50
1.1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística, acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metros quadrado de área bruta de construção	0,4
b) Prazo de execução — mês ou fracção	5
c) Inseridas em empreendimentos turísticos titulados por alvará de loteamento, por metro quadrado de área de construção	10
2 — Emissão de alvará	50
2.1 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Até 250 m2	25
b) Mais de 250 m2	0,20/m2
3 — Emissão de alvará	15
3.1 — Muros de vedação, acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro linear, à face da via pública	0,5
b) Prazo de execução — por mês ou fracção	5
4 — Emissão de alvará	50
4.1 — Postos de abastecimento de combustíveis e respectivos serviços, acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Por metro quadrado de área afecta ao posto e serviços	0,5
b) Prazo de execução — mês ou fracção	5
c) Por metro quadrado de área bruta de construção	0,5
5 — Emissão de alvarás.	
5.1 — Para instalação de armazenamento de produtos de petróleo, ou seus derivados, gases de petróleo liquefeitos, e outros derivados de petróleo (ver tabela anexa II). Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo de execução — mês ou fracção	7
b) Averbamento (ver tabela anexa II)	

QUADRO VII

Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de utilização e de alteração do uso

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações:	
1.1 — Habitação — por fogo	10
1.2 — Comércio, serviços, indústria e outros — por unidade	25
1.3 — Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/04, de 25 de Março)	15
1.4 — Cópia da ficha técnica de habitação por extravio	30

QUADRO VIII

Taxa devida pela emissão de licença ou autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
a) De bebidas	100
b) De restauração	100
c) De restauração e bebidas	100
d) De restauração e bebidas com dança	100
e) De restauração e de bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	120
1.1 — Averbamento ao alvará de restauração e bebidas	25
2 — Emissão de licença de utilização ou autorização e sua alterações, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços	120
3 — Emissão de licença ou autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico e unidades comerciais de dimensão relevante	350
3.1 — Averbamento ao alvará de utilização turística	25
4 — Emissão de licença de autorização de utilização e suas alterações por estabelecimento de turismo no espaço rural (TER), hospedarias a apartamentos turísticos	100

QUADRO IX

Emissão de alvarás de licença parcial

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença parcial	50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	

QUADRO X

Prorrogações

	Valor (em euros)
1 — Prorrogação do prazo de execução de obras — conforme o n.º 2 do artigo 53.º e n.º 4 do artigo 58.º:	
Acto de averbamento	50
Por mês ou fracção	5
2 — Prorrogação do prazo para a execução da obra em fase de acabamentos — conforme o n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º:	
Acto de averbamento	50
Por mês ou fracção	5
3 — Prorrogação do prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou autorização — conforme o n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º:	
Acto de averbamento	50
Por mês ou fracção	5

QUADRO XI

Licença especial relativa a obras inacabadas

	Valor (em euros)
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada mês ou fracção	5

QUADRO XII

Procedimentos de comunicação prévia, de informação prévia, de licença ou de autorização administrativa

	Valor (em euros)
1 — Pedido de informação prévia:	
a) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área inferior a 2500 m^2	50
b) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em terreno de área entre 2500 m^2 e 5000 m^2	70
c) Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização em área superior a 5000 m^2	100
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização das demais operações urbanísticas e obras de edificação:	
a) Para moradia unifamiliar	25
b) Para todas as restantes	50
3 — Apresentação do pedido de comunicação prévia	10
4 — Apresentação do pedido de autorização	10
5 — Apresentação do pedido de licença	10
6 — Apresentação do pedido de licença ou autorização nos casos especiais — quadro VI	10

QUADRO XIII

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

	Valor (em euros)
1 — Emissão de alvará	25
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por colocação de andaimes, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupação por metro quadrado ou fracção de projecção sobre o domínio público e por cada mês ou fracção	0,5

QUADRO XIV

Vistorias

	Valor (em euros)
1 — Pedido de vistoria a realizar para efeito de emissão de licença ou autorização de utilização, ou condições de salubridade, suas alterações:	
1.1 — Para habitação	40
1.1.1 — Acresce por cada fogo em acumulação com o montante referido no número anterior	10
1.2 — Para comércio ou serviços	50
1.2.1 — Acresce por unidade até 100 m^2 em acumulação com o montante referido no número anterior	5
1.2.2 — Acresce por fracção de 50 m^2	5
1.3 — Para armazéns ou indústrias	100

	Valor (em euros)
2 — Pedido de vistoria para efeito de emissão de licença ou autorização de utilização, suas alterações, relativa á ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	100
Com dança	500
Com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	200
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por metro quadrado de área bruta de construção	0,5
3 — Pedido de vistoria para efeito de emissão de licença ou autorização de utilização, suas alterações, relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares, não alimentares e de prestação de serviços, por estabelecimento	200
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por fracção de 10 m^2 de área bruta de construção	5
4 — Pedido de vistoria para efeito de emissão de licença ou autorização de utilização, suas alterações, relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico e unidades comerciais de dimensão relevante	500
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por fracção de 10 m^2 de área bruta	5
5 — Outros pedidos de vistoria não previstos nos números anteriores, nomeadamente no n.º 4 do quadro VIII	200
6 — Vistorias a edifícios destinados a depósito e armazenamento de produtos de petróleo, gases de petróleo, liquefeitos e outros derivados (ver tabela anexa II)	
7 — Pedido de vistorias para inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
a) Taxa devida pela inspecção	120
b) Taxa devida por reinspecção	120
c) Taxa devida por reinspecção extraordinária	120

QUADRO XV

Operações de destaque

	Valor (em euros)
1 — Por pedido ou reapreciação	25
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	60

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

	Valor (em euros)
1 — Por pedido de recepção provisória de obras de urbanização	50
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10
2 —Por pedido de recepção definitiva de obras de urbanização	50
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	10
3 — Outros pedidos de recepção:	
Provisória	50
Definitiva	50
4 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	50

QUADRO XVII

Serviços administrativos prestados no âmbito dos procedimentos de licença e autorização

	Valor (em euros)
1 — Registo de entrada de requerimento, exposição, reclamação, queixa ou qualquer outra petição — por cada	5
2 — Fornecimento de segundas vias de qualquer documento — por cada folha	1
3 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada acto	25
4 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	30
4.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
5 — Outras certidões	20
5.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
6 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0,5
6.1 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	0,5
7 — Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4:	
Papel transparente	1
Papel ozalide	0,5
7.1 — Cópia simples de peças desenhadas, por metro quadrado, noutros formatos:	
Papel transparente	2
Papel ozalide	1
7.2 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha:	
Papel transparente	5
Papel ozalide	1,5
7.3 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por metro quadrado:	
Papel transparente	5
Papel ozalide	5
8 — Fornecimento de plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha	5
9 — Fornecimento do Plano Director Municipal, por carta:	
Papel transparente	15
Papel ozalide	10
Suporte informático	25
10 — Fornecimento de ortofotomapas em papel fotográfico:	
Formato A1	10
11 — Fornecimento de ortofotomapas em papel de 100 gr.:	
Formato A3	10
Formato A4	5
12 — Fornecimento de mapas temáticos existentes no S.M.I.G.:	
Por metro quadrado	30
Formato A3	25
Formato A4	15
13 — Pedido de medição dos níveis sonoros nos termos do Decreto Lei n.º 292/00, de 14 de Novembro – o preço estabelecido será devolvido ao reclamante sempre que o relatório final da medição acústica conclua pela procedência da reclamação	250
14 — Outros serviços ou actos não especialmente nesta tabela	10

TABELA ANEXA II

O Valor da TB é de 50 Euros

	Capacidade total dos reservatórios (metros cúbicos)			
	≥ 5000 m3	< 5000 m3 ≥500m3	<500 m3 ≥50 m3	<50 m3
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração.	65 TB acrescido de 0,7 TB por cada 100m3 (ou fracção) acima de 5000m3	20 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m3 (ou fracção) acima de 500 m3	10 TB acrescido de 0,1 TB por cada 10 m3 (ou fracção) acima de 50 m3	5 TB
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	10 TB	10 TB	8 TB	5 TB
Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos.	10 TB	10 TB	8 TB	5 TB
Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	10 TB	10 TB	8 TB	5 TB
Vistorias periódicas	30 TB	15 TB	8 TB	5 TB
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	20 TB	20 TB	10 TB	8 TB
Averbamentos	1 TB	1 TB	1 TB	1 TB

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FRADES

Edital n.º 529-F/2007

Luís Manuel Martins de Vasconcelos, licenciado, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Frades, torna público que, nos termos dos artigos 117.º e 188.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente no *Diário da República,* 2.ª série, a proposta de Regulamento sobre Parques, Jardins e Zonas Verdes, aprovado em reunião de Câmara realizada em 12 de Abril de 2007 e apreciado na sessão da Assembleia Municipal realizada em 23 de Abril de 2007.

Mais torna público que a aludida proposta de Regulamento poderá ser consultada durante o horário normal de expediente, na Divisão de Administração da Câmara municipal de Oliveira de Frades.

Por ser verdade e para que conste, passei o presente edital e outros de igual teor, que vou assinar e fazer afixar nos lugares do costume.

11 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

Projecto — Regulamento sobre Parques, Jardins e Zonas Verdes

Preâmbulo

Os parques, jardins e zonas verdes urbanas, surgem cada vez mais como um elemento indispensável a um crescimento sustentável de vilas ou cidades. Têm um efeito compensador, relaxante e indutor dum convívio social para os adultos e de um crescimento físico e psíquico equilibrado das crianças e jovens, sendo um factor importante na prevenção de comportamentos indesejáveis.

Assim, a regulamentação desta matéria é importante e urgente, tendo todo o interesse e conveniência que seja compilada num só documento, facilitando a sua consulta por todos os interessados, como a aplicação por parte das entidades com competência e responsabilidades na matéria, podendo dessa forma garantir os interesses e objectivos da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Sendo assim e em face da temática abordada, o presente regulamento teve em conta actual realidade económica, social e cultural do concelho, e apontou as seguintes linhas orientadoras:

a) Contemplar e tipificar novas infracções que ocorram com certa frequência nestes espaços, relacionados com atitudes e comportamentos menos correctos por parte dos utentes;

b) Estabelecer os princípios e estipular as regras que assegurem não só uma correcta utilização destes espaços como também a sua preservação e conservação;

c) Regular os ilícitos de ordenação social e fixar as respectivas coimas.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas no n.º 7, alínea *b)* do artigo 64.º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, propõe-se a deliberação pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades do presente projecto de Regulamento sobre Parques, Jardins e Zonas Verdes para ser submetido a inquérito público nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal na norma constante do artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), e artigo 64.º, alínea *b)* do n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os espaços verdes, nomeadamente jardins e parques construídos na área do município de Oliveira de Frades, como ás árvores, floreiras e demais vegetação e equipamento neles existentes, ou implantadas e semeadas nas avenidas, ruas, estradas, praças e logradouros públicos.

2 — Excepcionalmente poderá a Câmara Municipal de Oliveira de Frades deliberar intervir em espaços e elementos similares aos acima referidos que se situem em propriedade privada, sempre que por motivos de limpeza, higiene, salubridade, equilíbrio ecológico ou de risco de incêndio ponham em perigo o interesse público municipal, e tal intervenção se apresente essencial para a resolução do problema, debitando os custos aos proprietários.

Artigo 3.º

Deveres gerais

É dever de todos os cidadãos concorrer para a defesa e conservação das árvores e outras espécies vegetais e dos espaços verdes públicos.

Artigo 4.º

Deveres especiais

O proprietários, superficiários, usufrutuários, arrendatários e os titulares de outros direitos que confiram poderes sobre a gestão de árvores e logradouros protegidos (logradouros de frente ajardinados) têm o dever especial de os preservar, tratar e gerir com diligência por forma a evitar a sua degradação e destruição.

CAPITULO II

Disposições gerais

Artigo 5.º

Princípio geral

A utilização e conservação dos espaços verdes e restantes zonas abrangidas pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento, deverá efectuar-se de acordo com as normas previstas neste Regulamento, o que associado à repressão das acções ou comportamentos que contribuam para a degradação e danificação destes elementos e espaços, garantirá a manutenção e desenvolvimento das espécies vegetais de forma biologicamente equilibrada, possibilitando, a defesa e protecção da qualidade de vida dos munícipes.

Artigo 6.º

Proibição em espaços verdes, jardins, parques e similares

1 — Nos espaços verdes, jardins, parques e similares é proibido, designadamente:

a) Entrar e circular com qualquer tipo de veículo, excepto veículos camarários e de emergência;
b) Passear com animais de estimação sem que os mesmos estejam devidamente presos por trelas e equipados de modo a não poderem atacar pessoas ou outros animais, e em nenhuma situação em espaços relvados ou ajardinados;
c) Danificar relva, plantas, flores, canteiros, bordaduras, ou simplesmente transitar por esses espaços ou fora dos locais ou passadeiras próprias;
d) Permitir que animais dejectem ou urinem em qualquer daquelas zonas;
e) Colher, retirar ou mutilar flores, bolbos, plantas, sementes ou semelhantes;
f) Retirar água ou banhar-se nos lagos ou depósitos salvo os que se encontrem devidamente assinalados para esse fim, bem como arremessar para dentro destes quaisquer objectos, detritos ou líquidos de outra natureza;
g) Matar, ferir, furtar ou apanhar quaisquer animais que tenham, nestas zonas verdes, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente a deambular por estes locais, nomeadamente aqueles que ali tenham sido colocados pela Câmara Municipal;
h) Utilizar bebedouros para fins diferentes daqueles para que expressamente se destinam;
i) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos sistemas de rega, nos sistemas de rega por aspersão, nomeadamente aspersores e torneiras;
j) Abrir as caixas dos sistemas implantados, nomeadamente das válvulas do sistema de rega, nos sistemas de accionamento, quer sejam manuais ou automáticos, nos contadores de água, electricidade, etc., ou equipamentos de rede telefónica, TV, gás e saneamento;
k) Prender nas grades ou vedações quaisquer animais, objectos, veículos ou qualquer tipo de publicidade;
l) Destruir ou danificar qualquer estrutura equipamento, equipamento ou mobiliário, nomeadamente instalações, construções, bancas, vedações, grades, canteiros, bancos, escoras, vasos, floreiras e papeleiras;
m) Destruir ou danificar monumentos, estátua, fontes, esculturas, escadarias, candeeiros ou pontes, que se encontrem localizadas naqueles espaços;
n) Destruir, danificar ou fazer uso de forma menos cuidadosa ou correcta, inclusive por adultos a quem são vedados, os brinquedos, aparelhos ou equipamentos destinados ás crianças, bem como de qualquer tipo de equipamento desportivo ali construído ou instalado;
o) Destruir, danificar ou simplesmente utilizar, sem autorização dos responsáveis, objectos, ferramentas, utensílios ou peças afectas aos serviços municipais, bem como fazer uso, sem prévia autorização, da água destinada a rega ou limpeza;
p) Praticar jogos, divertimentos, actividades desportivas ou de outra natureza fora dos locais destinados a esse fim ou em desrespeito das condições estabelecidas para aqueles locais, ou ainda que pela sua natureza possam causar prejuízos para o património municipal;
q) Urinar ou defecar fora dos locais expressamente destinados a esse fim;
r) Acampar ou instalar acampamento em qualquer daquelas zonas;
s) Foguear, confeccionar ou tomar refeições, salvo em locais para o efeito identificados e devidamente autorizados.

2 — Exceptua-se do disposto na alínea *a)* do número anterior, o trânsito de veículos para crianças até 12 anos de idade, deficientes e seus acompanhantes, cuja deslocação se efectue através de veículos apropriados mas em velocidade nunca superior a 10 Km/h.

3 — De igual modo, a referida proibição não é aplicável quando no local existirem zonas devidamente sinalizadas e destinadas ao trânsito.

4 — Exceptua-se ao disposto na alínea *s*) as refeições ligeiras, nomeadamente sanduíches e similares, quando tomadas sem qualquer aparato ou preparação de mesa.

Artigo 7.º

Proibições relativas a árvores, arbustos e plantas

Nas árvores e outras plantas que se encontram plantadas ou semeadas nos parques, jardins e espaços verdes abrangidos pelo artigo anterior ou a guarnecer e embelezar os arruamentos, praças ou outros lugares públicos, bem como aos seus resguardos ou suportes, não é permitido:

a) Abater ou podar sem prévia autorização;
b) Destruir, danificar, cortar ou golpear os seus troncos ou raízes;
c) Retirar ou danificar os tutores e resguardos de protecção existentes;
d) Despejar nos canteiros ou nas caldeiras das árvores quaisquer produtos nomeadamente óleos, gasolina, detergentes ou outros produtos tóxicos para as plantas ou causadores de sujidade;
e) Riscar ou inscrever nelas gravações;
f) Encostar ou apoiar veículos, nomeadamente carroças, carros de mão ou de tracção animal, motociclos e ciclomotores;
g) Prender animais ou aí segurar quaisquer objectos, sem prévia autorização que condicione a maneira de o fazer;
h) Varejar ou puxar os seus ramos, sacudir ou cortar as suas folhas, frutos ou floração;
i) Lançar-lhe pedras, paus ou outros objectos;
j) Subir ou pendurar-se nos seus ramos;
k) Pregar, atar ou pendurar quaisquer objectos, publicidade ou qualquer outro dístico nos seus ramos, tronco ou folhas, sem prévia autorização que condicione a maneira de o fazer;
l) Fixar fios, escoras ou cordas, sem prévia autorização que condicione a maneira de o fazer;
m) Mexer nos ninhos, ovos ou aves que se encontrem a nidificar nas árvores, plantas ou arbustos existentes nos espaços públicos.

Artigo 8.º

Estacionamento de veículos

É expressamente proibido o estacionamento de qualquer tipo de veículo sobre canteiros de relva, flores ou plantas, qualquer que seja a sua localização ou estado.

Artigo 9.º

Prática de jogos organizados

1 — Apenas é permitida a prática de jogos organizados, fora dos locais previstos para esse fim com autorização escrita para o efeito.

2 — As autorizações previstas no n.º 1 serão da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Sanções

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — É da competência da fiscalização municipal e das autoridades policiais, a investigação e participação de quaisquer factos susceptíveis de constituírem contra-ordenação nos termos do presente Regulamento.

2 — De igual modo, os funcionários da Câmara Municipal que desempenham funções nos parques e jardins do município, sempre que constatarem a prática de uma infracção nos termos previstos do presente Regulamento, devem participar a mesma ás entidades indicadas no número anterior.

Artigo 11.º

Competência

1 — O processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas compete ao presidente da Câmara Municipal.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua actual redacção.

Artigo 12.º

Contra-ordenação pela danificação e má utilização dos espaços verdes, jardins, parques municipais e similares

Constituem contra-ordenações puníveis com as coimas previstas neste artigo, a violação do disposto no artigo 6.º do presente regulamento nos seguintes termos:

a) As infracções ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *g*), *i*), *l*), *m)* e *n)* do n.º 1 do artigo 6.º são puníveis com coima de montante variável entre 50 euros e 750 euros;

b) As infracções ao disposto nas alíneas *c*), *e*), *f*), *j)* e *r*) do n.º 1 do artigo 6.º são puníveis com coima de montante variável entre 50 euros e 250 euros;

a) As infracções ao disposto nas alíneas *h*), *k*), *o*), *p)* e *s*) do n.º 1 do artigo 6.º são puníveis com coima de montante variável entre os 25 euros e 150 euros.

Artigo 13.º

Contra-ordenação pela danificação ou má utilização das árvores, arbustos e plantas

Constituem contra - ordenação puníveis com as coimas previstas neste artigo a violação ao disposto nas diversas alíneas do artigo 7.º do presente regulamento nos seguintes termos:

a) As infracções ao disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *h*), *i*), e *j)* do n.º 1 do artigo 7.º são puníveis com coima de montante variável entre 100 euros e 500 euros;

b) As infracções ao disposto nas alíneas *e*), *f*), *g)* e *l)* do n.º 1 do artigo 7.º são puníveis de montante variável entre 25 euros e 125 euros.

Artigo 14.º

Contra-ordenação por violação ao interesse público municipal

A violação ao disposto no artigo 8.º do Regulamento é punível com coima de montante variável entre 150 euros a 750 euros.

Artigo 15.º

Pessoas colectivas

No caso das infracções serem praticadas por pessoas colectivas, as coimas poderão elevar-se até aos montantes máximos previstos no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

Artigo 17.º

Forma de pagamento

1 — O pagamento é feito na Tesouraria da Câmara Municipal, através de cheque endossado ao Tesoureiro da Câmara Municipal, terminal TPA ou através de numerário.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior consideram-se efectuados quando for junto ao processo documento comprovativo do mesmo.

Artigo 18.º

Pagamento em prestações

O pagamento em prestações das coimas fixadas no presente regulamento, será possível nos termos e condições previstas no preceituado Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições de quaisquer outros regulamentos em vigor cujo âmbito coincida com as disposições do presente Regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 11 615-E/2007

Plano de pormenor da zona do Centro de Saúde de Ourém — Alteração

David Pereira Catarino, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, a Câmara deliberou, por unanimidade, em reunião de 26 de Fevereiro de 2007, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor da Zona do Centro de Saúde de Ourém.

Será concedido um período de 30 (trinta) dias a partir desta publicação para formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com redacção dada pelo n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

As sugestões e informações deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Ourém e entregues na secretaria da Câmara Municipal.

Estão previstas três fases para a elaboração do Plano:

1.ª fase — Proposta preliminar do Plano — 3 meses;
2.ª fase — Proposta do Plano — 2 meses;
3.ª fase — Proposta da Versão Final do Plano — 1 mês.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado nos órgãos da comunicação social.

18 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *David Pereira Catarino.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 11 615-F/2007

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de paredes, em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 2007, sob proposta do executivo municipal de 19 de Abril de 2007, deliberou, por unanimidade do presentes, aprovar a alteração ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, que só terá eficácia após a respectiva publicação do Diário da República.

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira.*

Alteração ao quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					Escalões								Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico Superior	Eng. Geógrafo	Assessor principal	--	--	--	1	--	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Eng. Agrícola	Assessor principal	--	--	--	1	--	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Eng. Mecânico	Assessor principal	--	--	--	1	--	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Eng. Electrotécnico	Assessor principal	--	--	--	1	--	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Educação Física	Assessor principal	2	1	--	1	3	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Gestão	Assessor principal	1	--	1	--	2	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					Escalões								Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico Superior	Biblioteca e Documentação (BD)	Assessor principal	--	1	--	2	1	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Sociologia	Assessor principal	1	--	1	--	2	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Ciência da Comunicação	Assessor principal	--	--	1	--	1	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Geografia	Assessor principal	--	--	1	--	1	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Psicologia Clínica	Assessor principal	--	--	2	--	2	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Psicologia	Assessor principal	--	--	1	--	1	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares					Escalões								Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	1	2	3	4	5	6	7	8	
Técnico Superior	Cultura e Acção Social	Assessor principal	1	--	--	1	1	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
	Técnico Superior	Assessor principal	14	3	1	--	18	710	770	830	900	--	--	--	--	a)
		Assessor						610	660	690	730	--	--	--	--	
		Principal						510	560	590	650	--	--	--	--	
		De 1ª classe						460	475	500	545	--	--	--	--	
		De 2ª classe						400	415	435	455	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	321	--	--	--	--	--	--	--	
Técnico	Técnico de Contabilidade e Administração	Especialista principal	--	4	--	1	3	510	560	590	650	--	--	--	--	a)
		Especialista						460	475	500	545	--	--	--	--	
		Principal						400	420	440	475	--	--	--	--	
		De 1ª classe						340	355	375	415	--	--	--	--	
		De 2ª classe						295	305	316	337	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	222	--	--	--	--	--	--	--	
	Técnico	Especialista principal	3	1	1	--	5	510	560	590	650	--	--	--	--	a)
		Especialista						460	475	500	545	--	--	--	--	
		Principal						400	420	440	475	--	--	--	--	
		De 1ª classe						340	355	375	415	--	--	--	--	
		De 2ª classe						295	305	316	337	--	--	--	--	
		Estagiário	--	--	--	--	--	222	--	--	--	--	--	--	--	
Técnico-Profissional	Biblioteca e Documentação	Téc. Prof. Esp. Princ	2	8	--	1	9	316	326	337	345	360	--	--	--	a)
		Téc. Prof. Especialista						269	280	295	316	337	--	--	--	
		Téc. Prof. Principal						238	249	259	274	295	--	--	--	
		Téc. Prof de 1ª classe						222	228	238	254	269	--	--	--	
		Téc. Prof. de 2ª classe						199	209	218	228	249	--	--	--	
		Téc. Prof. Esp. Princ						316	326	337	345	360	--	--	--	
Técnico-Profissional	Marketing Industrial	Téc. Prof. Especialista	--	--	1	--	1	269	280	295	316	337	--	--	--	a)
		Téc. Prof. Principal						238	249	259	274	295	--	--	--	
		Téc. Prof de 1ª classe						222	228	238	254	269	--	--	--	
		Téc. Prof. de 2ª classe						199	209	218	228	249	--	--	--	
Auxiliar	Cozinheiro	Cozinheiro Principal	4	1	--	--	5	192	197	202	209	222	238	--	--	----
		Cozinheiro						142	151	160	170	181	189	204	218	
Educadora de Infância	----------	----------	--	--	1	--	1	--	--	--	--	--	--	--	--	b)

a) Dotação global ao abrigo do Decreto-Lei n.º 241/2001 de 24 de Abril;
b) Aplicável o Estatuto do Pessoal Docente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Regulamento n.º 137-C/2007

Regulamento de Concessão de Alimentação e Auxílios Económicos a Estudantes

Preâmbulo

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

Em matéria de educação, este diploma prevê que compete aos órgãos municipais, no que se refere à rede pública, comparticipar no apoio às crianças a frequentar a educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. O Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, define as diversas modalidades de Acção Social Escolar a desenvolver pelos municípios, atribuindo às câmaras municipais competência específica para aprovarem a atribuição de auxílios económicos, como dispõe a alínea *e*) do n.º 1 do respectivo artigo 4.º

Face ao preceituado nestes diplomas legais, nomeadamente ao abrigo das competências previstas nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, incumbe à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; compete-lhe, ainda, deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente, no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigo 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 13.º, alínea *d*) e 19.º, n.º 3, alínea *d*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido no artigo 64.º, n.º 4, alíneas *c*) e *d*) e n.º 7, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo ainda presente o que dispõe o Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro e o Despacho n.º 300/97, de 9 de Setembro, a Assembleia Municipal de Penamacor na sua sessão de 26 de Abril de 2007, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 4 de Abril de 2007, aprova o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para concessão de apoio familiar mediante o fornecimento de refeições (almoços) e para atribuição de auxílios económicos a alunos que frequentam o ensino básico e secundário da área do concelho de Penamacor.

Artigo 3.º

Conceitos

1 — O serviço de almoço traduz-se no fornecimento aos alunos que frequentam o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico, nas devidas condições de higiene e acompanhamento pessoal, de uma refeição completa e dieteticamente equilibrada.

2 — Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socio-educativo destinado a alunos que frequentem o ensino básico ou secundário e que estejam inseridos em agregados familiares cuja situação socio-económica determine a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com a aquisição dos manuais escolares necessários ao prosseguimento da escolaridade.

Artigo 4.º

Concessão de almoço

1 — A Câmara Municipal de Penamacor fornecerá uma refeição (almoço) a todos os alunos que frequentem o ensino pré-escolar e as escolas do 1.º ciclo que, em virtude de residirem em zonas e quintas isoladas ou por não existir estabelecimento de ensino a funcionar na sua freguesia, se desloquem diariamente dos seus locais de residência para outra localidade ou para frequentar um Centro Educativo.

2 — O almoço será fornecido gratuitamente ou mediante o pagamento de uma comparticipação, nos termos referidos nos números seguintes.

3 — A Câmara Municipal comparticipará no pagamento do preço da refeição (almoço) a alunos que frequentem o ensino pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico e que estejam inseridos em meio socio-económico desfavorecido ou carenciado, que para o efeito apresentem a respectiva candidatura.

4 — O preço do almoço a considerar para efeitos de comparticipação será o definido pelo Despacho n.º 15459/2001, de 26 de Julho, com a redacção e alterações que lhe foram sendo introduzidas, designadamente pelo Despacho n.º 18 797/2005, de 30 de Agosto e futuras actualizações anuais, ou o valor a pagar à entidade que fornecer a refeição, se for superior.

5 — A correlação entre as capitações mensais de rendimentos do agregado familiar e as comparticipações a atribuir nos termos do número anterior, é a que consta da Tabela anexa ao presente regulamento.

6 — O serviço de fornecimento de refeições será prestado, em cada freguesia onde se verifique a sua necessidade, pelo Centro de Dia da localidade ou outra entidade com a qual a Câmara Municipal celebre anualmente protocolos de colaboração.

7 — As despesas com refeições que devam ser suportadas pela Câmara Municipal por aplicação deste regulamento, serão pagas mensalmente à entidade fornecedora mediante apresentação de factura, cabendo ao aluno pagar directamente à mesma entidade, a parte que lhe corresponda.

Artigo 5.º

Atribuição de auxílios económicos

1 — A Câmara Municipal atribuirá uma comparticipação para aquisição de manuais escolares a alunos que se encontrem a frequentar o ensino básico ou o ensino secundário no concelho de Penamacor, desde que integrados em meio socio-económico desfavorecido ou carenciado e para tal apresentem a respectiva candidatura.

2 — A comparticipação aos alunos beneficiários do SASE incidirá sobre a diferença entre o valor suportado pelo aluno comprovado através das respectivas facturas de despesa e o valor recebido através do SASE, de acordo com o número seguinte.

3 — A correlação entre as capitações mensais de rendimentos do agregado familiar e as comparticipações a atribuir a título de auxílios económicos aos alunos mencionados no número um, é a que consta da Tabela anexa ao presente regulamento.

4 — A Câmara Municipal pagará o valor da comparticipação directamente aos pais e/ou encarregados de educação do aluno, mediante apresentação das facturas de aquisição dos manuais escolares e documento comprovativo do montante recebido através do SASE, até ao termo do ano lectivo em que é concedido o apoio.

Artigo 6.º

Prazo e forma das candidaturas

1 — O órgão de gestão do Agrupamento de Escolas deverá dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas relativas à concessão de almoços e atribuição dos auxílios económicos a alunos carenciados.

2 — Os boletins de candidatura onde constam as normas a cumprir e elementos a prestar serão fornecidos pelos serviços da Câmara Municipal, que prestará esclarecimento de eventuais dúvidas.

3 — O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação nos serviços da Câmara Municipal de Penamacor até trinta e um de Julho.

4 — A candidatura é válida para o ano lectivo seguinte, que se inicia em Setembro.

5 — A Câmara Municipal deliberará sobre a admissão ou não de candidaturas apresentadas fora do prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, sempre que se trate de situações excepcionais que não pudessem ter sido apresentadas dentro do referido prazo, e desde que esteja devidamente instruído o processo.

Artigo 7.º

Documentação necessária à instrução dos processos

1 — Boletim de candidatura própria, fornecido pela Câmara Municipal de Penamacor, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação.

2 — Caso o aluno tenha irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino ou outro estabelecimento público no concelho deverá mencioná-lo no espaço reservado às observações indicando o ano que frequenta.

3 — Fotocópia do bilhete de identidade dos pais e ou encarregados de educação.

4 — Fotocópia simples da declaração de IRS e respectivos anexos, referentes ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo

Ministério das Finanças, em casos de inexistência de declaração de IRS ou de isenção.

5 — Fotocópia da nota de liquidação do IRS do ano anterior.

6 — Fotocópias dos documentos comprovativos das pensões auferidas, nomeadamente pensão de invalidez, pensão de sobrevivência e pensão de alimentos e Rendimento Social de Inserção do mês imediatamente anterior ao da candidatura.

7 — Fotocópia simples do recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no activo, do mês imediatamente anterior ao da candidatura.

8 — No preenchimento dos Boletins de Candidatura no espaço reservado à «Profissão ou Ocupação Remunerada» quando:

a) Definem como ocupação «doméstica» há que ter em atenção que os serviços, ao analisarem os processos, vão assumir o conceito de «empregada doméstica» e atribuir uma remuneração base (x 13 meses) no cálculo das capitações;

b) No caso de se definirem como «domésticas» (ficar em casa com as ocupações da família e do lar), será necessário apresentar um documento/declaração da segurança social em como não efectua quaisquer descontos.

9 — A situação de desemprego será comprovada com declaração passada pelo Centro Regional de Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio.

10 — Documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego.

11 — Despesas com habitação:

a) Arrendada — Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura; ou

b) Própria — declaração anual da entidade financiadora do empréstimo para aquisição e ou obras em habitação própria.

12 — Cópia do recibo da electricidade ou da água do mês imediatamente anterior ao da candidatura.

13 — Todos os rendimentos ou a inexistência destes deverá ser devidamente comprovada.

14 — Atestado de residência e da composição do agregado familiar passado pela junta de freguesia, e ainda parecer da mesma entidade que confirme tratar-se ou não de família carenciada.

Artigo 8.º

Acções complementares

1 — A Câmara Municipal deverá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, designadamente através de visitas domiciliárias de técnicos do serviço de acção social.

2 — Se, no decurso de tais diligências, forem detectadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, a Câmara Municipal poderá não atribuir ou suspender a concessão dos benefícios.

3 — A Câmara Municipal, face à existência de elementos duvidosos, reserva-se o direito ao apuramento da veracidade das situações.

Artigo 9.º

Normas para o cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = (R - (C + H + S + I))/12N$$

RC = rendimento per capita;
R = rendimento bruto anual do agregado familiar;
C = total de contribuições pagas;
H = encargos anuais com habitação;
S = despesas de saúde não reembolsados;
I = total de impostos pagos;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — O rendimento bruto anual do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos no ano civil anterior, a qualquer título, por todos os membros do agregado familiar constantes da declaração de IRS.

3 — Ao rendimento bruto anual do agregado familiar a considerar para o efeito previsto neste regulamento são deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes, sempre em referência ao ano civil anterior, comprovados nos termos das mesmas alíneas:

a) Valor das contribuições pagas para regimes obrigatórios de segurança social, que corresponde ao valor respectivo inscrito na declaração de IRS e no documento comprovativo desse pagamento exigido para os efeitos do IRS ou no documento emitido pela segurança social;

b) Encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de € 2095, comprovados através dos documentos mencionados no n.º 11 do artigo 7.º do presente regulamentam;

c) Encargos com saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados através de documentos/declarações originais.

d) Valor dos impostos pagos, que corresponde ao valor da retenção na fonte anual inscrita na declaração do IRS.

4 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum.

5 — Se o agregado familiar incluir outros elementos tais como, tios, avós, etc., deverá ser declarado e confirmado no boletim de candidatura os rendimentos (salários, pensões, reformas, subsídios de desemprego, rendimento social de inserção ou outras prestações pecuniárias) ou bens em nome destes. Em caso de pais separados deverá ser feita prova de pensão de alimentos.

6 — Se o valor constante no Modelo 3 da Declaração de IRS e respectivos anexos for inferior à média mensal por distrito e por profissão, que consta da tabela em vigor para os Quadros de Pessoal do Ministério do Trabalho e Solidariedade, aplica-se o valor da tabela.

Artigo 10.º

Escalões

1 — Da determinação da capitação resultará a inclusão no respectivo escalão, de acordo com o Anexo III (2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário) ao Despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho, com a redacção e alterações que lhe foram sendo introduzidas, designadamente pelo Despacho n.º 18 797/2005, de 30 de Agosto, e que se reproduz na Tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Os valores dos escalões de capitação anual para apoio à aquisição de manuais escolares e comparticipação no custo da refeição para os alunos do 1.º CEB, são fixados anualmente pela Câmara Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Educação, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 7/2003, tendo por referência a actualização anual feita por Despacho do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Artigo 11.º

Situação de exclusão

1 — Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham integralmente o boletim de candidaturas ou não entreguem os documentos exigidos;

b) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido e sem justificação;

c) Não frequentem estabelecimentos de ensino do concelho de Penamacor;

d) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos, declarações, ou que exibam sinais de riqueza não consonantes com a declaração de rendimentos apresentada;

e) Prestem falsas declarações tanto por inexactidão como por omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

1 — A Câmara Municipal enviará as listas nominativas para a sede do Agrupamento de Escolas e para as respectivas escolas do 1.º ciclo até ao dia 10 de Setembro.

2 — A Câmara Municipal informará os encarregados de educação pelos meios que julgue convenientes até ao início do ano lectivo.

Artigo 13.º

Prazo de reclamação

1 — As eventuais reclamações deverão ser feitas no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação dos resultados.

2 — As reclamações serão dirigidas ao pelouro da educação da Câmara Municipal de Penamacor e deverão ser apresentadas por escrito nos serviços da Câmara Municipal.

3 — Não são passíveis de recurso ou reclamação os processos excluídos conforme o disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

4 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos interessados e à escola respectiva.

Artigo 14.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Penamacor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de 15 dias contados desde a data de publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Escalão	Capitação	Comparticipação	
		Alimentação (percentagem)	Aux.econ. (Percentagem s/ o valor a suportar pelo aluno)
A	Até €161,90	75	100
B	De €161,90 até €198,95	50	50

De acordo com anexo III (2.º ciclo) ao Despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho, com a redacção e alterações que lhe foram sendo introduzidas, designadamente pelo Despacho n.º 18 797/2005, de 30 de Agosto, e anualmente actualizável.

11 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão.*

Regulamento n.º 137-D/2007

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino

Preâmbulo

A Educação é, no contexto do mundo actual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às autarquias locais, encontramos no artigo 13.º, n.º 1, alínea *d*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a Educação. Assim, cabe às autarquias locais promover e desenvolver acções que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, atribui à câmara municipal, através da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º, competência para deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Conscientes das dificuldades económicas que afectam alguns agregados familiares do concelho de Penamacor, as quais constituem sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos dos seus descendentes, pretende-se, com o presente regulamento, proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, pretendem ultimar a sua formação profissional.

A atribuição de bolsas de estudo é também uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, dotando o concelho de quadros técnicos superiores, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

Nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 13.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido no artigo 64.º, n.º 4, alíneas *c*) e *d*) e n.º 7, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo ainda presente a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Penamacor na sua sessão de 26 de Abril de 2007, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 4 de Abril de 2007, aprova o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo pela Câmara Municipal de Penamacor, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

a) Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de bacharelato e licenciatura.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária paga num ano lectivo para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do concelho de Penamacor, cujo montante não ultrapassará um terço da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início de cada ano lectivo.

2 — O número de bolsas de estudo e respectivo valor serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.

3 — O início da bolsa de estudo coincidirá com o mês em que o aluno beneficiário iniciar as suas aulas e terá uma duração que não ultrapassará 10 meses por ano lectivo.

4 — A bolsa de estudo será paga em prestações mensais.

Artigo 4.º

Condições de candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, através do Pelouro da Educação, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem residentes no concelho de Penamacor, assim como os respectivos agregados familiares;

b) Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores;

c) Não serem detentores de qualquer licenciatura ou bacharelato com excepção da licenciatura bietápica;

d) Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo ou cumulativamente não ultrapassar o valor estabelecido;

e) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, no mínimo em 80 % das cadeiras em que estava matriculado;

f) Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional.

Artigo 5.º

Apresentação da candidatura

1. Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante, quando for maior de idade;

b) encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pelos serviços da Câmara Municipal de Penamacor, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade;

b) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área da sua residência;

c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação (média);

d) Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;

e) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de inscrição no ano lectivo para o qual requer a bolsa de estudo, com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;

f) Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC, referente a todos os elementos do agregado familiar;

g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social;

h) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;
i) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (prestação, renda, aquisição ou construção);
j) Documentos comprovativos de despesas com a saúde;
k) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que os serviços da autarquia entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

Artigo 6.º

Prazo de apresentação da candidatura

1 — Os alunos que já se encontrem a frequentar o ensino superior deverão apresentar a sua candidatura à bolsa de estudo nos serviços da Câmara Municipal até 15 de Setembro.
2 — Caso o aproveitamento escolar do aluno esteja dependente da realização de exames em segunda época, ou épocas especiais, poderá a candidatura à bolsa de estudo ser apresentada no prazo de 8 dias após a matricula no novo ano lectivo.
3 — Os alunos que ingressam pela primeira vez no ensino superior, podem apresentar candidatura à bolsa de estudo até 8 dias após a concretização da matricula no respectivo estabelecimento de ensino.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
b) Melhor aproveitamento escolar, tendo em conta:

1 — Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final nos últimos três anos;
2 — Mantendo-se a igualdade, dar-se-á preferência aos filhos dos naturais do concelho e, de entre estes, aos mais novos.

Artigo 8.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano lectivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respectivo estabelecimento de ensino que frequenta.
2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, excepto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Penamacor.
3 — As excepções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Penamacor decidir a manutenção ou não da bolsa de estudo.
4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa ser atribuída por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 6 anos.

Artigo 9.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
b) Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.
3 — O limite a que se refere a alínea *f*) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento mensal per capita do respectivo agregado familiar, em função do salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, não sendo admitidos os candidatos cujo rendimento exceda os limites indicados.

4 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito considerando a média mensal de todos os rendimentos, vencimento e fontes de receita em geral postos à disposição do agregado, deduzida de:

a) Encargos resultantes da habitação até ao limite de 30 % dos rendimentos declarados;
b) Encargos com impostos;
c) Encargos obrigatórios com a doença de qualquer elemento do agregado familiar que possam influenciar o respectivo rendimento, na parte não suportada pela ADSE e ou Segurança Social, ou por seguradoras no âmbito de contrato de seguro.

5 — Poderá, ainda, abater-se 10% ao rendimento do agregado familiar, a aplicar uma única vez por ano lectivo, se se verificar uma das seguintes situações:

a) No agregado familiar existir mais de um estudante no ensino superior, em que ambos comprovem aproveitamento escolar referente ao ano lectivo anterior ao da candidatura à bolsa de estudo.
b) Ter o estudante obtido aproveitamento escolar em todas as disciplinas previstas no plano currícular do ano em que se encontrava inscrito no ano lectivo anterior ao da candidatura à bolsa de estudo, desde que o estivesse a frequentar pela primeira vez.

6 — O valor apurado será dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar, assim se encontrando o montante da capitação.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Analisadas as candidaturas e feita a selecção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória a afixar nos lugares de estilo habituais.
2 — No prazo de 10 dias a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.
3 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

Artigo 11.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Penamacor, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
b) Participar, num prazo de trinta dias, à Câmara Municipal de Penamacor todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 12.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Penamacor:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída — prestações mensais;
b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Renovação da bolsa de estudo

1 — A bolsa de estudo será atribuída progressivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas *a*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do artigo 4.º deste Regulamento;
b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;
c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2 do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Penamacor pelo candidato ou seu representante;

b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado, como por exemplo, doença prolongada;
d) A reprovação/falta de aproveitamento no ano lectivo anterior ao da candidatura;
e) Mudança de residência para outro concelho;
f) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Penamacor reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Penamacor reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.
2 — O estudante só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.
3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias contados desde a data de publicação no *Diário da República.*

11 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Manuel Bicho Torrão.*

Regulamento n.º 137-E/2007

Regulamento de transportes escolares

Preâmbulo

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo que em matéria de educação, além de outras, compete aos órgãos municipais assegurar os transportes escolares.
A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, atribui à câmara municipal, através da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 64.º, competência para organizar e gerir os transportes escolares.
As normas sobre organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, nos termos do qual é da competência dos municípios garantir o serviço de transporte dos alunos que frequentam o ensino básico e secundário quando residam a mais de 3 quilómetros ou 4 quilómetros do estabelecimento de ensino, respectivamente sem ou com refeitório.
Além de assegurar os transportes escolares nos termos do diploma atrás referido, o Município de Penamacor vem efectuando também, de forma gratuita e com recurso a viaturas próprias, o transporte de alunos que, embora residindo a menos de 3 quilómetros do estabelecimento de ensino que frequentam, não são servidos pela rede de transportes.
Por outro lado, atente-se na competência prevista na alínea *c*) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos da qual incumbe à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, prestar apoio a estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto nos artigo 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado nos artigos 13.º, alínea *d*) do n.º 1, e 19.º, n.º 3, alínea *a*) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do estabelecido no artigo 64.º, n.º 1, alínea *m*), n.º 4, alínea *d*), e n.º 7, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo ainda presente o que dispõe o Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março e o Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro, a Assembleia Municipal de Penamacor na sua sessão de 26 de Abril de 2007, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião de 4 de Abril de 2007, aprova o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos para concessão de transportes escolares e para atribuição de comparticipação no valor do passe a alunos que frequentam o ensino básico e secundário da área do concelho de Penamacor.

Artigo 3.º

Transporte de alunos

1 — A Câmara Municipal de Penamacor apoia e garante o transporte de todos os alunos que frequentam o ensino básico e secundário quando residam a mais de 3 quilómetros ou 4 quilómetros do estabelecimento de ensino, respectivamente sem ou com refeitório.
2 — A Câmara Municipal assegura o transporte gratuito dos alunos que frequentem o ensino básico quer o ensino secundário, preencham qualquer dos seguintes requisitos:

a) Residam em locais ou quintas isoladas que não sejam servidos pela rede de transportes colectivos do concelho;
b) Efectuem percursos de risco (e como tal classificados pela Câmara Municipal) independentemente da distância;
c) Sejam portadores de deficiência e frequentem a escola regular ou instituições de ensino especial, desde que não tenham outro apoio em transporte.

3 — A Câmara Municipal assegura, ainda, aos alunos que frequentem o ensino secundário e estejam abrangidos pelo SASE, disso fazendo prova mediante documento comprovativo remetido pela escola, por estarem integrados em meio socio-económico desfavorecido ou carenciado, o pagamento de uma comparticipação correspondente a 25 % do valor mensal do passe cuja responsabilidade recaia sobre o aluno.

Artigo 4.º

Conselho Municipal de Educação

A Câmara Municipal promoverá, no âmbito do Conselho Municipal de Educação, a análise e gestão da organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares.

Artigo 5.º

Plano de Transportes Escolares nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro

1 — A Câmara Municipal organizará um Plano de Transportes Escolares, a aprovar até 15 de Abril, que deverá funcionar em conjugação com a rede de transportes públicos, de acordo com a procura efectivamente verificada em cada ano lectivo escolar, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de Setembro).
2 — De acordo com o disposto naquele diploma legal os estabelecimentos de ensino colaborarão com a respectiva Câmara Municipal na elaboração do Plano de Transportes Escolares, e para tal deverão fornecer, obrigatoriamente, até 15 de Fevereiro de cada ano lectivo, a previsão do número de alunos que necessitarão de transporte, informação das localidades servidas por transportes públicos e o horário escolar previsto.

Artigo 6.º

Organização

A Câmara Municipal de Penamacor, no âmbito das atribuições imputadas às autarquias em matéria de transportes, promoverá, sempre que possível, a celebração de contratos e ou protocolos com a(s) empresa(s) de transportes públicos que se encontre(m) a operar na área do município, com vista à manutenção ou criação de horários e carreiras de serviço público que satisfaçam não só o transporte das populações servidas, mas que assegurem também o transporte de alunos (Regulamento (CEE) n.º 1191/69 do Conselho, de 26 de Junho, relativo a obrigações inerentes à noção de Serviço Público no domínio dos transportes rodoviários — alterado pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 20 de Julho, que prevê a possibilidade de compensações a atribuir às empresas concessionárias de serviços de transporte

público de passageiros pelos encargos suportados com a exploração de carreiras de serviço público economicamente desvantajosas).

Artigo 7.º

Requisição de transporte escolar

1 — A Câmara Municipal de Penamacor fornecerá ao Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches os impressos para requisição de transporte escolar ou de comparticipação no valor do passe.

2 — Os impressos de candidatura deverão ser preenchidos pelos encarregados de educação dos alunos, ou pela própria escola e devidamente instruídos com comprovativos da morada de residência.

3 — O Agrupamento entregará os impressos à Câmara Municipal devidamente preenchidos até 30 de Junho.

4 — Em caso de dúvida quanto às informações prestadas, poderá ser solicitada às Juntas de Freguesia a confirmação de elementos.

5 — Os Serviços da Câmara Municipal informarão o Agrupamento de Escolas da listagem de alunos contemplados com transporte ou comparticipação no valor do passe, no início do correspondente ano lectivo.

Artigo 8.º

Requisição de transporte escolar — casos especiais

Podem ser apresentadas no decurso do ano lectivo requisições para transporte escolar ou comparticipação no valor do passe, nas seguintes situações excepcionais:

a) Alunos provenientes do 1.º Ciclo do Ensino Básico que por falta de informação não se candidataram.

b) Alunos que por mudança de concelho não preencheram a ficha.

c) Ensino secundário — alunos que efectuem exames, transferências e ou mudança de residência.

Artigo 9.º

Pagamento das comparticipações

A Câmara Municipal procederá trimestralmente ao pagamento da comparticipação no valor do passe aos encarregados de educação dos alunos beneficiados, contra a exibição dos recibos comprovativos da compra do passe e documento comprovativo de frequência escolar, correspondentes aos meses em causa.

Artigo 10.º

Casos omissos

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Penamacor.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

No ano lectivo de 2006/2007 a atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento, não está sujeita aos prazos nele mencionados e ser concedidos a qualquer momento no decurso do ano lectivo.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no prazo de quinze dias contados desde a data de publicação no *Diário da República.*

11 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *Domingos Manuel Bicho Torrão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 11 615-G/2007

António Vassalo Abreu, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Ponte da Barca, na sua sessão de 21 de Abril de 2007, no uso da competência fixada no artigo 53.º, n.º 2, alínea o) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta camarária aprovada em reunião ordinária de 3 de Abril de 2007, deliberou aprovar a alteração à estrutura dos serviços, organograma, quadros de pessoal e regulamento interno do processo de selecção para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu.*

Preâmbulo

Para a prossecução da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e suas alterações, os serviços que integram os órgãos do município devem estar estruturados em função das exigências e dos interesses das populações.

A melhoria contínua e a competitividade são factores peremptórios para o alcance dos objectivos organizacionais. Não estando os municípios fora deste cenário, é objectivo da Câmara Municipal responder de forma eficiente e ágil às solicitações dos munícipes. Consciente desta realidade, entendeu proceder à reestruturação dos serviços, considerando que a antiga estrutura se encontrava desajustada à dimensão e à realidade funcional dos serviços, não permitindo dar respostas rápidas e adequadas aos munícipes.

Assim, nesta linha de orientação instituiu-se a criação de novos serviços, a fusão de outros e a redistribuição de tarefas e competências.

A presente reestruturação dos serviços e a alteração do quadro de pessoal, tem como principal objectivo a redistribuição de efectivos, a melhoria da eficácia e qualidade de funcionamento da autarquia.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da presente estruturação dos serviços, organograma, quadros de pessoal e regulamento interno do processo de selecção para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado, constantes em anexo.

Estrutura orgânica dos serviços municipais

CAPÍTULO I

Objectivos e princípios de actuação

Artigo 1.º

Objectivos

No âmbito das suas actividades os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objectivos:

a) Desburocratizar e modernizar os serviços técnicos e administrativos e acelerar os processos de decisão;

b) Melhorar a eficácia e o grau de transparência da administração municipal;

c) Criar condições para o estímulo profissional dos trabalhadores e dignificação da sua função;

d) Aproveitar racional e eficazmente os recursos disponíveis.

Artigo 2.º

Princípios gerais

Para além do respeito pelos princípios gerais da actividade administrativa, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes princípios de organização:

a) Da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

b) Da eficácia, visando a melhor e mais ajustada aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação dos serviços e da racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diversas unidades orgânicas, tendo em vista dar célere e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direcção e de chefia, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia.

Artigo 3.º

Da superintendência

A superintendência e coordenação geral dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor, garantindo através da adopção de medidas que se tornem necessárias, a correcta actuação dos mesmos, nomeadamente na adequação e aperfeiçoamento das estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 4.º

Do planeamento

1 — A actuação dos serviços municipais será permanentemente referenciada a um planeamento global e sectorial, definido pelos órgãos autárquicos em função da necessidade de promover a melhoria

das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do concelho.

2 — Os serviços apoiarão tecnicamente os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação, os quais, uma vez aprovados, serão vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados na actuação dos serviços.

3 — São considerados instrumentos de planeamento, programação e controlo, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos, os seguintes:

a) Plano Director Municipal (P.D.M.);
b) Plano Geral de Urbanização (P.G.U.);
c) Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alto Lindoso e Touvedo (POATAL);
d) Plano de Ordenamento do P.N.P.G.;
e) Planos de pormenor;
f) Planos anuais ou plurianuais de investimentos;
g) Relatórios de actividades.

Artigo 5.º

Da delegação de competências

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativa.

2 — A delegação de competências respeitará o quadro legalmente definido.

Artigo 6.º

Da coordenação

1 — As actividades dos serviços municipais são objecto de coordenação permanente, cabendo aos diferentes responsáveis sectoriais promover a realização de reuniões de trabalho, de carácter regular, para intercâmbio de informação, consultas mútuas e actuação concertada.

2 — Os assuntos a serem submetidos a deliberação da Câmara deverão, sempre que se justifique, serem previamente coordenados entre todos os serviços neles interessados.

Artigo 7.º

Atribuições comuns aos serviços

Constituem atribuições comuns dos diversos serviços:

1 — Elaborar e submeter à aprovação superior informações, circulares, normas e regulamentos que se mostrem necessários ao correcto exercício da sua actividade, bem como propor medidas de política adequadas a cada serviço.

2 — Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da actividade municipal.

3 — Coordenar e dinamizar a actividade das unidades orgânicas dependentes, assegurando a atempada execução das tarefas respectivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuem para aumentar a operacionalidade e eficiência dos serviços.

4 — Zelar pelo cumprimento dos deveres dos funcionários, designadamente de assiduidade, e participar as ausências, em conformidade com as disposições legais e regulamentos em vigor.

5 — Garantir o cumprimento das deliberações da Câmara e despachos do Presidente ou dos seus delegados, nas áreas dos respectivos serviços.

6 — Assegurar que a informação necessária circule rapidamente entre serviços, com vista ao seu funcionamento.

7 — Respeitar a correlação entre as opções do plano e o orçamento do município.

8 — Zelar pela conservação do equipamento a cargo dos serviços.

9 — Executar, além das atribuições que neste regulamento lhe são destinadas, todas as que lhe forem cometidas por ordem superior.

CAPÍTULO II

Da organização dos serviços municipais

Artigo 8.º

Estrutura geral

A actividade desenvolvida regularmente pelo município, tendo em vista a prossecução das suas atribuições e a concretização das políticas consagradas nas opções do plano, encontra consequente enquadramento numa estrutura orgânica que abarca os seguintes serviços:

1 — Serviços de Apoio Técnico:

1.1 — Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores;
1.2 — Gabinete de Desenvolvimento Económico;
1.3 — Gabinete Jurídico;
1.4 — Gabinete de Apoio ao Munícipe;
1.5 — Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia;
1.6 — Gabinete de Desenvolvimento Rural e Florestal;
1.7 — Serviço Municipal de Protecção Civil.

2 — Serviços de Administração Geral:

2.1 — Divisão Administrativa e Financeira:

2.1.1 — Área Administrativa:

2.1.1.1 — Secção de Expediente Geral e Arquivo;
2.1.1.2 — Secção de Recursos Humanos.

2.1.2 — Área de Controlo de Gestão:

2.1.2.1 — Secção de Contabilidade;
2.1.2.2 — Secção de Aprovisionamento e Património;
2.1.2.3 — Tesouraria.
2.1.3 — Serviço de Informática.

3 — Serviços Operativos:

3.1 — Divisão de Obras Públicas e Ambiente:

3.1.1 — Secção Administrativa;
3.1.2 — Área de Obras Públicas Municipais:

3.1.2.1 — Sector de Obras Públicas;
3.1.2.2 — Sector de Fiscalização de Obras Públicas;
3.1.2.3 — Sector de Higiene e Segurança.

3.1.3 — Área de Manutenção Urbana:

3.1.3.1 — Sector de Manutenção;
3.1.3.2 — Sector de Água, Saneamento e Electricidade;
3.1.3.3 — Sector de Viaturas e Máquinas;
3.1.3.4 — Sector da Rede Viária.

3.1.4 — Área de Ambiente e Recursos Naturais:

3.1.4.1 — Sector de Espaços Verdes e Jardins;
3.1.4.2 — Sector de Limpeza;
3.1.4.3 — Sector de Resíduos Sólidos;
3.1.4.4 — Sector de Cemitério.

3.2 — Divisão de Planeamento e Urbanismo:

3.2.1 — Secção Administrativa;

3.2.2 — Área de Planeamento:

3.2.2.1 — Sector de Planos de Ordenamento;
3.2.2.2 — Sector de Projectos e Estudos Urbanísticos.

3.2.3 — Área de Licenciamento:

3.2.3.1 — Sector de Obras Particulares;
3.2.3.2 — Sector de Fiscalização.

3.3 — Divisão Sócio-Cultural:

3.3.1 — Sector da Educação e Ensino;
3.3.2 — Sector de Desporto e Juventude;
3.3.3 — Sector de Saúde e Acção Social;
3.3.4 — Sector da Cultura;
3.3.5 — Sector de Turismo.

CAPITULO III

Serviços de apoio técnico

Artigo 9.º

Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ao Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores compete, em geral:

1 — Assessorar o Presidente da Câmara e Vereadores, nos domínios da preparação da sua actuação política e administrativa, colhendo e tratando elementos necessários para a eficaz elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos outros órgãos do município, ou para a tomada de decisão no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados.

2 — Promover os contactos com os serviços da Câmara, órgãos da administração municipal ou outros, sempre que necessários e convenientes ao correcto funcionamento dos serviços e ao desenvolvimento das actividades a implementar.

3 — Organizar a agenda das audiências públicas e o atendimento das populações com vista à procura de resolução dos seus problemas e satisfação dos seus anseios.

4 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 10.º

Gabinete de Desenvolvimento Económico

Ao Gabinete de Desenvolvimento Económico compete:

1 — Estudar, projectar, orçamentar e fazer o acompanhamento financeiro das obras enquadradas no âmbito dos apoios comunitários.

2 — Implementar procedimentos tendentes ao levantamento, sistematização e divulgação de informação que constitua uma base de análise das tendências de desenvolvimento do concelho e que sirva de apoio a estudos ou decisões de fundo.

3 — Propor e colaborar na definição das estratégias de desenvolvimento económico e social do município.

4 — Promover e colaborar na elaboração das opções do plano e orçamento do município.

5 — Promover e coordenar a recolha de elementos estatísticos económicos de interesse municipal.

6 — Promover e participar na elaboração do relatório anual de actividades.

7 — Elaborar ou dar parecer sobre projectos de interesse municipal, acompanhar a sua execução e proceder à sua avaliação.

8 — Assegurar as ligações necessárias com os serviços operativos e cooperar com outras entidades e organismos em matéria de planeamento.

9 — Proceder ao levantamento dos recursos existentes no concelho e propor a melhor forma do seu aproveitamento.

10 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 11.º

Gabinete Jurídico

Compete a este Gabinete:

1 — No âmbito da assessoria jurídica:

a) Prestar assessoria jurídica ao executivo, aos serviços municipais e aos órgãos autárquicos que dela careçam;

b) Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria respeitante aos serviços municipais;

c) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos actos administrativos municipais;

d) Dinamizar o conhecimento oportuno de normas e regulamentos essenciais à gestão municipal, bem como das suas alterações ou revogações;

e) Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou deliberação;

f) Informar previamente os pedidos de parecer jurídicos de entidades estranhas ao município, reorganizando e mantendo actualizado o registo de pareceres jurídicos publicados ou que venham a conhecimento da Câmara, designadamente por solicitação desta ou dos serviços;

g) Proceder ao tratamento e classificação de legislação e de jurisprudência, difundindo periodicamente as informações relacionadas com a actuação da Câmara ou fornecendo os elementos solicitados pelo executivo ou pelos serviços;

h) Participar na elaboração de regulamentos, posturas, despachos internos e ordens de serviço dimanados do executivo, concorrendo para que o município disponibilize ao público, através de suportes acessíveis e práticos, tais como brochuras e desdobráveis, o conhecimento das normas regulamentares municipais mais utilizadas;

i) Assegurar a instrução dos processos disciplinares.

2 — No âmbito do contencioso:

a) Promover a defesa contenciosa dos interesses do município, obtendo, em tempo útil, todos os elementos necessários existentes nos serviços;

b) Assegurar a defesa judicial dos interesses do município, bem como acompanhar e manter a Câmara informada sobre as acções e recursos em que o município seja parte, divulgando informação periódica sobre a situação pontual em que se encontram;

c) Colaborar com o Ministério Público nos processos de expropriação litigiosa e organizar e acompanhar, em toda a sua fase administrativa, os mesmos processos, prestando-lhes todas as informações e elementos que este considere necessários para prosseguir os interesses da autarquia.

3 — No âmbito das contra ordenações:

a) Dar apoio aos processos de contra ordenação;

b) Organizar e acompanhar, em todos os seus trâmites, os processos de contra ordenação, em que a aplicação de coimas caiba à Câmara Municipal, procedendo à respectiva instrução sempre que esta, nos termos legais, lhe seja superiormente cometida;

c) Promover a audição de arguidos em processos de contra ordenação a tramitar por outras autarquias, sempre que estas, nos termos legais, o solicitem;

d) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 12.º

Gabinete de Apoio ao Munícipe

Ao Gabinete de Apoio ao Munícipe, compete prosseguir as seguintes atribuições:

1 — Atender o público e encaminhá-lo para os serviços competentes;

2 — Receber e encaminhar sugestões e reclamações para os diversos órgãos e serviços do município;

3 — Informar sobre o estado e o andamento de processos que lhe digam respeito;

4 — Prestar apoio na elaboração de requerimentos ou outros documentos;

5 — Prestar informação sobre as competências e funções dos diversos órgãos e serviços da Câmara, bem como a identificação das pessoas responsáveis;

6 — Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo e distribuição de correspondência e outros documentos dentro dos prazos previstos;

7 — Recepcionar, registar e encaminhar pedidos referentes a água e saneamento;

8 — Recepcionar, registar e encaminhar todos os pedidos de concessão de licenças;

9 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 13.º

Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia

Ao Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia compete:

1 — Fornecer informações e esclarecimentos de natureza legislativa, técnica e outros elementos afins, às juntas de freguesia, bem como coordenar todas as acções de relacionamento com elas.

2 — Prestar apoio técnico, técnico-administrativo e esclarecimentos aos órgãos das freguesias.

3 — Supervisionar, organizar e assegurar o encaminhamento de toda a correspondência, documentação, processos e expediente diverso respeitantes às juntas de freguesia.

4 — Elaborar, organizar, acompanhar e controlar todos os instrumentos de colaboração ou delegação nas juntas de freguesia, nomeadamente protocolos e acordos de colaboração.

5 — Assegurar, em articulação com o Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores, o atendimento e todos os contactos e relações institucionais com os órgãos das juntas de freguesia;

6 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 14.º

Gabinete de Desenvolvimento Rural e Florestal

Ao Gabinete de Desenvolvimento Rural e Florestal compete:

1 — Acompanhar os processos de licenciamento dos estabelecimentos que comercializem produtos alimentares, bem como fiscalizar o respectivo funcionamento.

2 — Coordenar e planear as acções relativas a vacinações de animais.

3 — Estabelecer diagnósticos, propondo e promovendo acções tendentes a debelar ou prevenir doenças dos animais.

4 — Promover a execução das tarefas atribuídas ao médico veterinário municipal.

5 — Apoiar os agricultores em todas as formas de financiamento.

6 — Dinamizar a produção agrícola.

7 — Promover e acompanhar os programas de acção ao nível da defesa e sensibilização da floresta contra incêndios.

8 — Propor e planear acções de reflorestação.

9 — Actuar ao nível do planeamento e ordenamento dos espaços florestais.

10 — Promover o cumprimento da legislação florestal em vigor.
11 — Articular com o Ministério de Agricultura acções enquadradas no âmbito do serviço.
12 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 15.º

Serviço Municipal de Protecção Civil

1 — Ao Serviço Municipal de Protecção Civil compete a coordenação das operações de prevenção, socorro e assistência em situações de catástrofe e calamidade pública.
2 — Compete, designadamente, a este serviço:

a) Apoiar o Presidente da Câmara, ou quem o substituir, na elaboração e implementação dos planos e programas a desenvolver no domínio da protecção civil;
b) Actuar preventivamente no levantamento e análise de situações de risco susceptíveis de accionarem os meios de protecção civil;
c) Apoiar e, quando for caso disso, coordenar as operações de socorro à população do concelho atingida, por efeito de catástrofe ou calamidade pública;
d) Articular a sua actividade com o Serviço Nacional de Protecção Civil, bombeiros, polícia e outras entidades que possam intervir em situações específicas.

Artigo 16.º

Divisão Administrativa e Financeira

A Divisão Administrativa e Financeira, directamente dependente do Presidente da Câmara, tem por atribuição o apoio técnico administrativo às actividades desenvolvidas pelos órgãos e serviços do município, competindo-lhe designadamente:
1 — Assegurar, através das respectivas secções e serviços, a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da gestão administrativa, dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e de informática, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão.
2 — Participar na elaboração do relatório de contas, opções do plano e orçamento.
3 — Promover e zelar pela arrecadação das receitas e efectivação das despesas.
4 — Dar apoio aos órgãos do município.
5 — Secretariar as reuniões da Câmara Municipal, exercer as funções de notário privativo, ser responsável pelas execuções fiscais, exercer as funções de delegado da Inspecção-Geral das Actividades Culturais, certificar, mediante despacho, os factos e actos que constam na respectiva divisão e autenticar todos os documentos e actos oficiais dos órgãos da autarquia.
6 — Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos.
7 — Organizar e dar sequência aos processos administrativos de interesse do município, quando não existam sub-unidades orgânicas com essa finalidade nos serviços operativos.
8 — Participar na elaboração e actualização de manuais de organização interna de cada serviço.
9 — Coordenar os serviços administrativos e financeiros adstritos à divisão.
10 — Colaborar com os demais serviços no estudo e selecção de dados susceptíveis de tratamento informático.
11 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 17.º

Composição da Divisão Administrativa e Financeira

Constituem a Divisão Administrativa e Financeira:

1 — Área Administrativa:

1.1 — Secção de Expediente Geral e Arquivo;
1.2 — Secção de Recursos Humanos.

2 — Área de Controlo de Gestão:

2.1 — Secção de Contabilidade;
2.2 — Secção de Aprovisionamento e Património;
2.3 — Tesouraria.

3 — Serviço de Informática.

Artigo18.º

Competências da Divisão Administrativa e Financeira

1 — Área Administrativa:

1.1 — Secção de Expediente Geral e Arquivo:

São atribuições da Secção de Expediente Geral e Arquivo:

a) Executar as tarefas inerentes à expedição da correspondência e outros documentos dentro dos prazos respectivos;
b) Superintender e assegurar o serviço de telefone;
c) Apoiar os órgãos do município;
d) Recolher e coordenar os assuntos tratados nas reuniões da Câmara Municipal, elaborando as respectivas minutas e actas;
e) Organizar o arquivo geral do município, propondo, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;
f) Superintender e assegurar todos os serviços burocráticos relacionados com os seguintes assuntos:

i) Assuntos diversos de expediente;
ii) Informações;
iii) Eleições;
iv) Notariado;
v) Actividades Culturais;

g) Executar o expediente referente a licenças de caça e cartas de caçador;
h) Organizar o recenseamento militar e assegurar o expediente respeitante a assuntos militares;
i) Organizar os processos administrativos de concessão de sepulturas no cemitério municipal;
j) Promover as encadernações de actas;
k) Proceder à cobrança dos recibos de água e saneamento;
l) Recepcionar os recibos de água não cobrados e elaborar a respectiva relação de débito à tesouraria;
m) Emitir guias de receita relativas a taxas e licenças;
n) Conferir e passar guias de receita do mercado e feiras;
o) Fiscalizar feiras e mercados, respectiva salubridade e limpeza, existência de licenças de venda e a venda ambulante;
p) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações de pagamento de taxas e licenças pelos vendedores;
q) Executar o aluguer de áreas livres nos mercados e feiras;
r) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública, na área das respectivas atribuições;
s) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

1.2 — Secção de Recursos Humanos:

São atribuições da Secção de Recursos Humanos:

a) Propor e colaborar na execução das medidas tendentes a aperfeiçoamento organizacional e à racionalização dos recursos humanos;
b) Executar os procedimentos administrativos relacionados com recrutamento, provimento, promoção, transferência e cessação de funções do pessoal;
c) Lavrar contratos e termos de pessoal;
d) Instruir e informar todos os processos de pessoal;
e) Elaborar listas de antiguidade;
f) Assegurar e manter organizado o cadastro de pessoal, bem como o registo e controlo de assiduidade e pontualidade;
g) Processar vencimentos e outros abonos de pessoal;
h) Participar nas actividades a desenvolver no âmbito do sistema de avaliação desempenho da Administração Pública;
i) Instruir os processos relativos a prestações sociais dos funcionários nomeadamente abono de família, ADSE, CGA, segurança social e outros;
j) Organizar e manter actualizado o seguro de pessoal, bem como desenvolver os processos administrativos decorrentes de acidentes de trabalho;
k) Distribuir e informar todos os trabalhadores das circulares, normas, regulamentos e ordens superiores que lhes digam respeito;
l) Proceder à inscrição de funcionários e organização de acções de formação profissional;
m) Proceder à elaboração do Balanço Social;
n) Preparar os elementos necessários à previsão orçamental em matéria de despesa com o pessoal;
o) Assegurar todo o expediente relativo à segurança, higiene e saúde no trabalho;
p) Elaborar o mapa de férias do pessoal, de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços;
q) Manter actualizado o quadro de pessoal;

r) Emitir cartões de identificação do pessoal e manter actualizado o seu registo;
s) Executar outros trabalhos, mapas, estatísticas ou informações sobre serviços próprios da secção;
t) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

2 — Área de Controlo de Gestão:

2.1 — Secção de Contabilidade:

São atribuições da Secção de Contabilidade:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal;
b) Proceder à classificação dos documentos;
c) Participar na organização dos processos inerentes à eficiente elaboração e execução do orçamento;
d) Verificar diariamente a exactidão de todas as operações e movimentos de tesouraria;
e) Organizar a conta de gerência e participar na elaboração das opções do plano;
f) Emitir facturas e processar os pagamentos;
g) Verificar todas as autorizações de despesa, emitir, registar e arquivar ordens de pagamento, registar e arquivar guias de receita e de anulação de receita;
h) Processar as folhas de vencimento, subsídios e outros abonos da autarquia (mediante relações de frequência ou notas de despesa a fornecer pela Secção de Recursos Humanos) e dos membros dos órgãos autárquicos;
i) Manter em ordem a conta corrente com os empreiteiros e demais fornecedores;
j) Fornecer os elementos estatísticos que forem solicitados pelo órgão gestor ou superior hierárquico;
k) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

2.2 — Secção de Aprovisionamento e Património:

São atribuições da Secção de Aprovisionamento e Património:

2.2.1 — Aprovisionamento:

a) Proceder às aquisições necessárias para todos os serviços, incluindo a instauração dos respectivos processos de concurso;
b) Proceder ao movimento de entradas de armazém através de guias de remessa e dar saída dos bens armazenados através dos pedidos de requisição;
c) Visar, após conferência do respectivo cabimento, as aquisições de materiais ou serviços organizando um sistema de controlo da existência em armazém;
d) Organizar e manter actualizados os seguros que não estejam especificamente cometidos a outras unidades orgânicas;
e) Seleccionar, registar e actualizar informação de fornecedores e materiais, nos termos definidos superiormente;
f) Efectuar os contactos com os fornecedores no que respeita à recolha de dados para a elaboração dos processos de aquisição;
g) Elaborar programas de aprovisionamento, de acordo com o superiormente determinado;
h) Passar requisições;
i) Conferir as facturas e outros documentos similares;
j) Proceder à armazenagem, controlo, conservação e distribuição pelos serviços dos bens de consumo corrente;
k) Assegurar o correcto armazenamento dos bens, matérias e equipamentos aprovisionados, garantindo a gestão dos stocks;
l) Organizar e manter actualizado o inventário das existências em armazém, controlando todas as entradas e saídas;
m) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
n) Promover a elaboração do inventário anual do armazém.

2.2.2 — Património:

a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro de bens imóveis do domínio do município;
b) Proceder ao registo de todos os bens, designadamente obras de arte, mobiliário e equipamento existentes nos serviços ou cedidos pela Câmara Municipal a outros organismos do Estado ou a outras entidades públicas;
c) Promover a inscrição nas matrizes prediais e na conservatório do registo predial, de todos os bens próprios imobiliários pertencentes ao município e dos que venham a ser adquiridos;
d) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas pelo POCAL e demais legislação aplicável;
e) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário;
f) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

2.3 — Tesouraria:

São atribuições da Tesouraria:

a) Proceder à arrecadação de receitas eventuais e virtuais nos termos da lei, bem como à anulação das receitas virtuais;
b) Efectuar o pagamento de todas as despesas, depois de devidamente autorizadas;
c) Efectuar depósitos e transferências de fundos;
d) Liquidar os juros de mora;
e) Elaborar resumos diários de tesouraria;
f) Elaborar, em articulação com a contabilidade, os balancetes mensais, anuais e outros;
g) Controlar, em articulação com a contabilidade, as contas bancárias;
h) Manter devidamente escriturados os livros da tesouraria;
i) Transferir diariamente para a Secção de Contabilidade e Secção de Aprovisionamento e Património todos os documentos de receitas e despesas, anulações, guias de débito, guias de reposição e outras, escriturando no respectivo diário de tesouraria;
j) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamentos ou determinação superior.

3 — Serviço de Informática:

São atribuições do Serviço de Informática:

a) Estudar, recolher e trabalhar todos os dados necessários a um planeamento e organização dos serviços;
b) Propor medidas adequadas ao tratamento informático da actividade dos serviços;
c) Propor a implementação de técnicas informáticas necessárias à boa gestão e contabilização do trabalho administrativo;
d) Manter operacional e gerir todo o equipamento informático;
e) Dar parecer sobre todos os processos de aquisição de equipamento informático;
f) Colaborar na aquisição, instalação, operação, segurança e manutenção dos equipamentos de telecomunicações;
g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

CAPITULO IV

Serviços de Apoio Operativo

Artigo 19.º

Divisão de Obras Públicas e Ambiente

À Divisão Obras Públicas e Ambiente compete:

1 — Colaborar na elaboração das opções do plano do município e participar na elaboração do relatório anual de actividades.
2 — Promover e acompanhar as obras municipais de construção, beneficiação ou ampliação nos espaços, equipamentos e vias públicas que a Câmara delibere executar por empreitada e/ou por administração directa.
3 — Promover a realização de obras municipais nos espaços públicos, por empreitada ou concessão, fiscalizando o cumprimento dos contratos, regulamentos e demais normas aplicáveis.
4 — Elaborar ou dar parecer sobre projectos de interesse municipal, nomeadamente obras de abastecimento de água, saneamento básico, regadios tradicionais, equipamentos, habitação social e tratamento de espaços públicos, com vista à adopção de adequados programas para a execução da sua manutenção corrente.
5 — Planear, programar, executar e controlar as actividades relacionadas com o ambiente, espaços verdes, limpeza e higiene públicas.
6 — Elaborar programas de concurso e avisos de obras públicas, constantes das opções do plano e orçamento.
7 — Certificar, mediante despacho, os factos e actos que constam na respectiva divisão.
8 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 20.º

Composição da Divisão de Obras Públicas e Ambiente

Integram a Divisão de Obras Públicas e Ambiente:

1 — Secção Administrativa:

2 — Área de Obras Públicas Municipais:

2.1 — Sector de Obras Públicas;
2.2 — Sector de Fiscalização de Obras Públicas;
2.3 — Sector de Higiene e Segurança.

3 — Área de Manutenção Urbana:

3.1 — Sector de Manutenção;
3.2 — Sector de Água, Saneamento e Electricidade
3.3 — Sector de Viaturas e Máquinas
3.4 — Sector da Rede Viária.

4 — Área de Ambiente e Recursos Naturais:

4.1 — Sector de Espaços Verdes e Jardins;
4.2 — Sector de Limpeza;
4.3 — Sector de Resíduos Sólidos;
4.4 — Sector de Cemitério.

Artigo 21.º.

Competências da Divisão de Obras Públicas e Ambiente

1 — Secção Administrativa:

São atribuições da Secção Administrativa:

a) Proceder ao desenvolvimento dos trâmites burocráticos relativos aos processos da divisão;
b) Proceder ao registo e andamento de requerimentos cujo expediente esteja afecto aos serviços;
c) Prestar o apoio necessário ao pessoal dos diversos sectores da divisão;
d) Minutar e dactilografar o expediente dos processos que correm pela respectiva divisão;
e) Informar os processos burocráticos a cargo da divisão;
f) Organizar e manter actualizados os ficheiros da sua unidade orgânica;
g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

2 — Área de Obras Públicas Municipais:

2.1 — Sector de Obras Públicas:

São atribuições do Sector de Obras Públicas:

a) Acompanhar e orientar as obras públicas que a Câmara delibere executar por administração directa;
b) Fiscalizar o cumprimento dos contratos, regulamentos e normas referentes a obras públicas referentes a infra-estruturas hidráulicas, viárias, de edifícios e equipamentos;
c) Apreciar e emitir pareceres sobre projectos e petições relacionados com os sistemas públicos de drenagem de águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
d) Propor e estabelecer estratégias de exploração das redes de água e saneamento, visando a optimização do seu funcionamento;
e) Dar execução ao plano de desenvolvimento rodoviário do município constante das opções do plano;
f) Informar os processos que careçam de despacho superior;
g) Fazer a especificação dos materiais a serem aplicados na execução das obras projectadas;
h) Planear, programar e controlar as obras públicas;
i) Acompanhar e controlar os procedimentos e prazos de execução de obras públicas;
j) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

2.2 — Sector de Fiscalização de Obras Públicas:

São atribuições do Sector de Fiscalização Obras Públicas:

a) Fiscalizar a realização de obras públicas, garantindo a sua correcta execução de acordo com o contrato de adjudicação;
b) Efectuar notificações e todas as diligências necessárias e indispensáveis ao bom funcionamento da obra;
c) Praticar os demais actos superiormente determinados ou previstos na lei;
d) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

2.3 — Sector de Higiene e Segurança:

São atribuições do Sector de Higiene e Segurança:

a) Assegurar as actividades relativas à higiene e segurança dos trabalhadores;
b) Propor, acompanhar e apoiar as acções necessárias, no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, que visem a melhoria das condições laborais;
c) Assegurar a análise e avaliação dos acidentes de trabalho e, consequentemente, propor acções de formação no âmbito da saúde e a segurança, para os trabalhadores e demais intervenientes no local de trabalho;
d) Conceber, programar e desenvolver medidas de prevenção e protecção e de avaliação de riscos profissionais;
e) Gerir o aprovisionamento e conservação dos equipamentos de protecção individual, bem como a instalação e manutenção da sinalização de segurança;
f) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

3 — Área de Manutenção Urbana:

3.1 — Sector de Manutenção:

São atribuições do Sector de Manutenção:

a) Dar execução ao plano de desenvolvimento dos equipamentos do município constantes das opções do plano;
b) Informar os processos que careçam de despacho superior;
c) Actualizar a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção;
d) Fazer a especificação dos materiais a serem aplicados na execução de obras;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos a cargo dos serviços;
f) Inspeccionar periodicamente os equipamentos e propor as medidas necessárias à sua conservação;
g) Organizar e manter actualizado o cadastro dos equipamentos para fins de conservação, estatística e informação;
h) Promover a conservação e manutenção dos equipamentos;
i) Executar obras de reparação e conservação de carpintaria, serralharia e pintura;
j) Orientar e distribuir os trabalhos de conservação dos equipamentos, edifícios e mobiliário urbano;
k) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

3.2 — Sector de Água, Saneamento e Electricidade:

São atribuições do Sector de Água, Saneamento e Electricidade:

a) Assegurar a reparação e manutenção da rede pública de águas e ramais;
b) Manter operacionais os sistemas de distribuição e executar obras por administração directa;
c) Assegurar a realização periódica de análises de água de abastecimento público, assim como efectuar o tratamento necessário para a manter com a qualidade estabelecido por lei;
d) Assegurar a colocação, substituição e aferição de contadores e interromper o fornecimento de água, quando necessário, em cumprimento do disposto no respectivo regulamento;
e) Elaborar e manter actualizados os cadastros dos sistemas de distribuição de água, em cumprimento das disposições legais em vigor;
f) Efectuar a limpeza e desobstrução da rede de esgotos;
g) Manter operacionais os sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
h) Controlar, em termos de qualidade e quantidade, os afluentes urbanos e industriais e os respectivos meios receptores;
i) Gerir, técnica e administrativamente as unidades de tratamento de águas residuais;
j) Velar pela manutenção dos sistemas de saneamento básico e pelo adequado funcionamento dos seus órgãos e em especial as instalações e equipamentos electro-mecânicos;
k) Prestar serviços na execução de ramais de esgotos;
l) Elaborar e manter actualizados os cadastros dos sistemas de drenagem pública de águas residuais em cumprimento das disposições legais em vigor;
m) Proceder à instalação, manutenção e reparação de instalações eléctricas;
n) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

3.3 — Sector de Viaturas e Máquinas:

São atribuições do Sector de Viaturas e Máquinas:

a) Manter em condições de operacionalidade as viaturas e máquinas da Câmara Municipal;
b) Distribuir as viaturas pelos diferentes serviços, de acordo com as indicações superiores;
c) Elaborar as aquisições de combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;
d) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
e) Efectuar estudos de rentabilidade e consumo das máquinas e viaturas e propor as medidas adequadas;
f) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

3.4 — Sector da Rede Viária:

São atribuições do Sector da Rede Viária:

a) Informar os processos que careçam de despacho superior;
b) Assegurar inspecções periódicas das estradas e caminhos municipais e executar os respectivos trabalhos de pavimentação, conservação e limpeza;
c) Organizar e manter actualizado o cadastro das rodovias municipais para fins de conservação, estatística e informação;
d) Orientar e distribuir os trabalhos das brigadas de conservação das vias municipais;
e) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

4 — Área de Ambiente e Recursos Naturais:

4.1 — Sector de Espaços Verdes e Jardins:

São atribuições do Sector de Espaços Verdes e Jardins:

a) Promover a conservação dos parques e jardins do município;
b) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
c) Organizar e manter o horto municipal, onde se preparem as mudas para os serviços de arborização dos parques, jardins e praças públicas;
d) Providenciar a organização e manutenção actualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas;
e) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob a sua administração;
f) Promover a conservação e protecção dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
g) Promover os serviços de podagem das árvores e da relva existentes nos parques, jardins e praças públicos, bem como o serviço da limpeza e rega respectiva;
h) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
i) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

4.2 — Sector de Limpeza:

São atribuições do Sector de Limpeza:

a) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
b) Fixar os itinerários para varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
c) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;
d) Promover a limpeza, distribuição e colocação nas vias públicas de papeleiras e contentores do lixo;
e) Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e escoadouros das águas pluviais;
f) Aplicar os dispositivos das leis e posturas municipais no que se refere à limpeza pública;
g) Fazer a manutenção dos recipientes destinados ao depósito do lixo, verificando se estes correspondem aos padrões definidos pela administração municipal;
h) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas das sarjetas e demais locais onde as mesmas se revelem necessárias;
i) Promover a limpeza dos edifícios e equipamentos públicos;
j) Dar apoio a outros serviços que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene públicas;
k) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

4.3 — Sector de Resíduos Sólidos:

São atribuições do Sector de Resíduos Sólidos:

a) Fixar os itinerários para a recolha e transporte do lixo;
b) Promover e executar os serviços de recolha de resíduos sólidos e urbanos;
c) Fazer a manutenção dos contentores do lixo, verificando as condições de higiene de acordo com os padrões definidos pela administração municipal;
j) Promover a recolha dos resíduos sólidos urbanos de grande dimensão, os denominados monstros, designadamente electrodomésticos e mobiliário;
k) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

4.4 — Sector de Cemitério:

São atribuições do Sector de Cemitério:

a) Administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
b) Assegurar o serviço de recepção e inumações de cadáveres, as exumações, transladações e tratamento de ossadas para depósito;
c) Promover a limpeza, vigilância, arborização e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais referentes aos cemitérios;
e) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas as novas covas;
f) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respectivo consumo;
g) Abrir e fechar a porta dos cemitérios nos horários regulamentares;
h) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios paroquiais;
i) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

Artigo 22.º

Divisão de Planeamento e Urbanismo

À Divisão de Planeamento e Urbanismo compete:
1 — Colaborar na elaboração das opções do plano do município e participar na elaboração do relatório anual de actividades.
2 — Praticar os actos e tarefas de concepção, promoção, definição e regulamentação dos planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente nos planos directores de urbanismo e de pormenor, sua articulação e implementação.
3 — Colaborar na elaboração de cadernos de encargos, estudos e projectos para execução de obras públicas.
4 — Apreciar projectos de obras, emissão de alvarás, licenças e pareceres sob processos de obras particulares e de loteamentos, fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis.
5 — Assegurar todas as operações de natureza técnica e administrativa relativas ao processo de transformação e uso do solo municipal, no quadro da estratégia global de desenvolvimento municipal, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e pelos legítimos direitos dos cidadãos, promotores e utilizadores do ambiente urbano.
6 — Certificar, mediante despacho, os factos e actos que constam na respectiva divisão.
7 — Prestar informações sobre todos os assuntos no âmbito das atribuições da divisão.
8 — Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 23.º

Composição da Divisão de Planeamento e Urbanismo

A Divisão de Planeamento e Urbanismo é composta pelos seguintes serviços:

1 — Secção Administrativa:

2 — Área de Planeamento:

2.1 Sector de Planos de Ordenamento;
2.2 Sector de Projectos e Estudos Urbanísticos.

3 — Área de Licenciamento:

3.1 Sector de Obras Particulares
3.2 Sector de Fiscalização

Artigo 24.º

Competências da Divisão de Planeamento e Urbanismo

1 — Secção Administrativa:

São atribuições da Secção Administrativa:

a) Proceder ao desenvolvimento dos trâmites burocráticos relativos à legalização de obras particulares, loteamentos, pedidos de vistoria e licenças de habitação, construção, restauração, ampliação de edifícios novos e outros;
b) Proceder ao registo e andamento de requerimentos cujo expediente esteja afecto aos serviços;
c) Prestar o apoio necessário ao pessoal dos diversos sectores da divisão;
d) Minutar e dactilografar o expediente dos processos que correm pela respectiva divisão;
e) Informar os processos burocráticos a cargo da divisão;
f) Organizar e manter actualizados os ficheiros da sua unidade orgânica;
g) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas por despacho do Presidente da Câmara.

2 — Área de Planeamento:

2.1 — Sector de Planos de Ordenamento:

São atribuições do Sector de Planos de Ordenamento:

a) Promover, acompanhar e coordenar a elaboração do plano director municipal, de urbanização, de pormenor, P.O.A.T.A.L., P.N.P.G. e as suas revisões ou alterações;
b) Promover a elaboração dos planos de ordenamento do território de acordo com as necessidades de um harmonioso e eficaz ordenamento do território, tendo em vista o seu mais adequado desenvolvimento;
c) Colaborar na elaboração de pareceres, estudos, projectos e planos no âmbito do planeamento e do urbanismo;
d) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

2.2 — Sector de Projectos e Estudos Urbanísticos:

São atribuições do Sector de Projectos e Estudos Urbanísticos:

a) Promover e executar estudos, projectos e acções de requalificação urbanística e ordenamento do território;
b) Promover projectos de salvaguarda tendentes à defesa, recuperação e valorização do património;
c) Promover estudos sobre o estado das infra-estruturas municipais;
d) Promover e acompanhar os planos de ordenamento físico da área do município através da realização de planos de urbanização;
e) Preparar cadernos de encargos para a elaboração de planos municipais de ordenamento do território;
f) Desenvolver projectos e elaborar cadernos de encargos para a execução de obras públicas;
g) Promover, acompanhar e coordenar a elaboração de cartografia do concelho;
h) Manter a contínua actualização da cartografia do concelho;
i) Promover, acompanhar e coordenar a implementação do Sistema de Informação Geográfica;
j) Planear e executar levantamentos e nivelamentos topográficos e implantação de obras;
k) Acompanhar e proceder à apreciação dos estudos e planos urbanísticos elaborados pelos serviços municipais, por técnicos ou gabinetes particulares que os executem por solicitação da Câmara Municipal;
l) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

3 — Área de Licenciamento:

3.1 — Sector de Obras Particulares:

São atribuições do Sector de Obras Particulares:

a) Proceder ao loteamento dos projectos municipais e emitir parecer sobre os pedidos de loteamento dos particulares;
b) Informar tecnicamente todos os requerimentos de licenças de obras, vistorias e utilização;
c) Emitir parecer sobre a demolição de prédios e pedidos de utilização da via pública;
d) Obter de outros serviços da Câmara, dos departamentos da administração central e, designadamente, do centro de saúde e dos bombeiros as informações da competência daqueles departamentos que sejam necessárias para a decisão dos respectivos processos;
e) Emitir os alvarás de loteamento e as licenças de construção, habitabilidade de edifícios e licença de utilização;
f) Promover as vistorias necessárias à emissão de licenças, organizar e informar os processos de reclamação referentes às construções urbanas;
g) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

3.2 Sector de Fiscalização:

São atribuições do Sector de Fiscalização:

a) Acompanhar e fiscalizar obras de particulares, de urbanização, respectivo licenciamento e execução;
b) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos e normas sobre construções particulares, respectivo licenciamento e execução, assegurando a conformidade com os projectos aprovados;
c) Fiscalizar preventivamente a área territorial do município, por forma a impedir a construção clandestina e participar as construções que careçam da respectiva licença;
d) Fiscalizar o cumprimento das posturas e regulamentos municipais, bem como a legislação vigente no âmbito de intervenção do município;
e) Elaborar autos de embargo e contra-ordenação de operações de loteamento, urbanização ou edificação, bem como de demolição, reconstrução, ampliação ou alterações das mesmas quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização, em desconformidade com o respectivo projecto, condições de licenciamento ou autorização, ou ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis;
f) Fiscalizar zonas agrícolas, reservas nacionais, áreas non aedificandi e exploração de pedreiras e saibreiras;
g) Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, hoteleiros e similares, sem prejuízo das competências próprias das forças de segurança;
h) Realizar autuações, participações, notificações, levantamentos de autos de notícia, entrega de intimações e citações pessoais;
i) Participar no Serviço Municipal de Protecção Civil;
j) Executar despejos nos casos de intervenção directa, designadamente de barracos e construções clandestinas, sem prejuízo das competências próprias das forças de segurança;
k) Desenvolver processos relativos a demolições, com responsabilização pelo cumprimento das respectivas ordens de serviço;
l) Exercer as acções pedagógicas e esclarecedoras junto das populações, visando a salvaguarda do património urbano arquitectónico e ambiental;
m) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

Artigo 25.º

Divisão Sócio-Cultural

Compete a esta Divisão Sócio-Cultural o seguinte:
1 — Propor e promover o desenvolvimento cultural da comunidade, fomentando e implementando centros de cultura, bibliotecas e museus municipais.
2 — Estudar e executar acções de conservação e defesa do património cultural, natural e construído do município.
3 — Planear e executar programas de educação e ensino da competência do município.
4 — Fomentar a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal.
5 — Fazer o diagnóstico das necessidades sociais da comunidade, desenvolvendo as acções de dinamização previstas nos planos.
6 — Dar execução aos programas constantes das opções do plano do município na área da saúde e colaborar com o centro de saúde local nas acções de diagnóstico na saúde da comunidade e nos planos de prevenção da saúde das populações.
7 — Fazer o levantamento das carências habitacionais a enquadrar em projectos de habitação social.
8 — Propor ou elaborar processos de candidatura no âmbito das competências definidas em cada um dos sectores.

Artigo 26.º

Composição da Divisão Sócio-Cultural

Integram a Divisão Sócio-cultural:
1 — Sector da Educação e Ensino.
2 — Sector de Desporto e Juventude.
3 — Sector de Saúde e Acção Social.
4 — Sector de Cultura.
5 — Sector de Turismo.

Artigo 27.º

Competências da Divisão Sócio-Cultural

1 — Sector de Educação e Ensino:

São atribuições do Sector de Educação e Ensino:

a) Programar acções de desenvolvimento a integrar nas opções do plano do município;
b) Executar as acções programadas nas opções do plano do município;
c) Participar na gestão dos centros escolares;
d) Executar as acções no âmbito da competência administrativa do município no que se refere às escolas dos níveis de ensino básico;
e) Assegurar o funcionamento e gestão dos refeitórios escolares da responsabilidade do Município;
f) Organizar e definir os apoios a conceder a alunos com carências económicas no âmbito da acção social escolar;
g) Assegurar a elaboração e monitorização do plano de transportes escolares;
h) Participar nas actividades complementares de acção educativa pré-escolar e de ensino básico, designadamente nos domínios da acção social escolar e da ocupação dos tempos livres;
i) Estudar as carências em equipamentos escolares e propor a aquisição e substituição de equipamentos degradados;
j) Promover e apoiar a educação de base e complementar de adultos;
k) Estudar e propor os tipos de auxílio a prestar a estabelecimentos particulares de educação e a obras de formação educativa existentes na área do Município;
l) Elaborar a carta escolar;
m) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

2 — Sector de Desporto e Juventude:

São atribuições do Sector de Desporto e Juventude:

a) Programar acções de desenvolvimento a integrar nas opções do plano do município;
b) Executar as acções programadas nas opções do plano do município;
c) Fomentar a construção de instalações e a aquisição de equipamento para a prática desportiva e recreativa;
d) Propor acções de ocupação dos tempos livres da população;
e) Fomentar o desenvolvimento de colectividades desportivas e recreativas;
f) Fomentar a criação de parques de campismo e outros equipamentos destinados à ocupação de tempos livres e superintender na sua gestão;
g) Desenvolver e fomentar o desporto e a recreação através do aproveitamento de espaços naturais, rios, albufeiras, lagos e matas, etc.;
h) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

3 — Sector de Saúde e Acção Social:

São atribuições do Sector de Saúde e Acção Social:

3.1 — Saúde:

a) Programar acções de desenvolvimento a integrar nas opções do plano do município;
b) Executar as acções programadas nas opções do plano do município;
c) Promover acções de promoção e educação da saúde que contribuam para aumentar a qualidade de vida da população;
d) Efectuar estudos que detectem as carências da população na área da saúde e propor as medidas adequadas à sua resolução;
e) Propor a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;
f) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção;
g) Estudar as incidências dos acidentes de viação e outros na saúde da comunidade e propor as medidas de correcção adequadas;
h) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

3.2 — Acção Social:

a) Programar acções de desenvolvimento a integrar nas opções do plano do município;
b) Executar as acções programadas nas opções do plano do município;
c) Elaborar e manter actualizado o diagnóstico social do conselho;
d) Efectuar inquéritos sócio-económicos e outros solicitados ao município;
e) Colaborar com as instituições vocacionadas para intervir na área da acção social;
f) Elaborar estudos que detectem as carências da habitação e identifiquem as áreas de parques habitacionais degradados e fornecer dados sociais e económicos que determinem as prioridades de actuação;
g) Promover ou colaborar em estudos e projectos de fomento da habitação, divulgando-os aos munícipes;
h) Cooperar com os organismos do Estado e de outras entidades públicas ou particulares em projectos de desenvolvimento da habitação;
i) Estudar e identificar as causas de marginalidade e delinquência específica ou de maior relevo na área do município, propondo as medidas adequadas com vista à sua eliminação;
j) Apoiar socialmente as instituições educativas de solidariedade social, prisionais e outras existentes na área do município;
k) Propor e desenvolver serviços sociais de apoio a grupos de indivíduos específicos, às famílias e à comunidade no sentido de desenvolver o bem-estar social;
l) Organizar e superintender em colónias de férias para as crianças, terceira idade, população deficiente ou mais grupos populacionais específicos;
m) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

4 — Sector da Cultura:

São atribuições do Sector da Cultura:

a) Programar acções de desenvolvimento a integrar nas opções do plano do município;
b) Executar as acções programadas nas opções do plano do município;
c) Promover o desenvolvimento do nível cultural das populações, designadamente através de centros de cultura e projectos de animação sócio-cultural;
d) Colaborar na elaboração dos projectos de construção de bibliotecas municipais;
e) Superintender na gestão das bibliotecas existentes;
f) Estudar e propor a construção ou aproveitamento de imóveis para museus e arquivo histórico do município e superintender na sua gestão;
g) Efectuar estudos e propor acções de defesa, preservação e promoção do património histórico, paisagístico e urbanístico do município;
h) Estabelecer ligações com os serviços da administração central com competência nas áreas da defesa e conservação do património cultural;
i) Apoiar as associações e grupos que localmente se propõem executar acções de recuperação do património artístico e cultural;
j) Promover acções de animação e divulgação do livro e da leitura, em particular para os mais jovens;
k) Fomentar as artes tradicionais da região, designadamente a música popular, o teatro, as actividades artesanais e promover estudos e acções destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
l) Propor e promover a divulgação de documentos inéditos, designadamente dos que interessam à história do município, bem como de anais e factos históricos da vida passada e presente do município;
m) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

5 — Sector do Turismo:

São atribuições do Sector de Turismo:

a) Programar acções de desenvolvimento a integrar nas opções do plano do município;
b) Executar as acções programadas nas opções do plano do município;
c) Inventariar as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação, nomeadamente o artesanato e gastronomia;
d) Promover as infra-estruturas de apoio ao turismo;
e) Propor e desenvolver acções de acolhimento aos turistas;
f) Colaborar com os organismos turísticos regionais, nacionais e internacionais;
g) Apoiar as agências de turismo, no País e no estrangeiro, no sentido da divulgação e promoção do concelho;
h) Exercer as demais tarefas relacionadas com o sector que superiormente lhe forem determinadas.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Artigo 28.º

Organograma

A estrutura orgânica é apresentada em organograma, constituído pelo anexo I da presente estrutura, tendo carácter meramente descritivo, quer dos serviços quer das funções.

Artigo 29.º

Grupos

Encontram-se integrados na presente orgânica os seguintes grupos:

a) Pessoal dirigente e de chefia;
b) Pessoal técnico superior;
c) Pessoal técnico;
d) Pessoal de informática;
e) Pessoal técnico-profissional;
f) Pessoal administrativo;
g) Pessoal de apoio educativo;
h) Pessoal auxiliar;
i) Pessoal operário.

Artigo 30.º

Quadros de pessoal

1 — Os quadros de pessoal da Câmara Municipal encontram-se previstos nos anexos II e III, que ficam a fazer parte integrante da presente orgânica.

2 — O quadro previsto no anexo II reporta-se a funcionários e agentes, sendo que o quadro constante no quadro III tem por objecto os lugares destinados a trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

3 — O preenchimento dos lugares previstos no quadro constante do anexo III, é precedido de um processo de selecção que segue as regras previstas no anexo IV, que fica a fazer parte integrante do presente regulamento, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 31.º

Princípios de polivalência e multidisciplinaridade

Os funcionários e agentes desenvolverão a sua actividade tendo em atenção os princípios de polivalência e multidisciplinaridade, em compatibilização constante entre as acções que cada qual couber executar.

Artigo 32.º

Criação e implementação dos órgãos e serviços

Ficam criados os órgãos e serviços que integram a presente estrutura, os quais serão implementados à medida das necessidades e conveniências da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Alterações de atribuições

As alterações dos diversos serviços da presente estrutura orgânica poderão ser alteradas por deliberação da Câmara Municipal ou pelo seu Presidente sempre que as razões de eficácia o justifiquem.

Artigo 34.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da aplicação do presente regulamento orgânico serão resolvidas ou preenchidas por exercício dos poderes da Câmara Municipal, que se têm como tacitamente delegados no seu Presidente.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

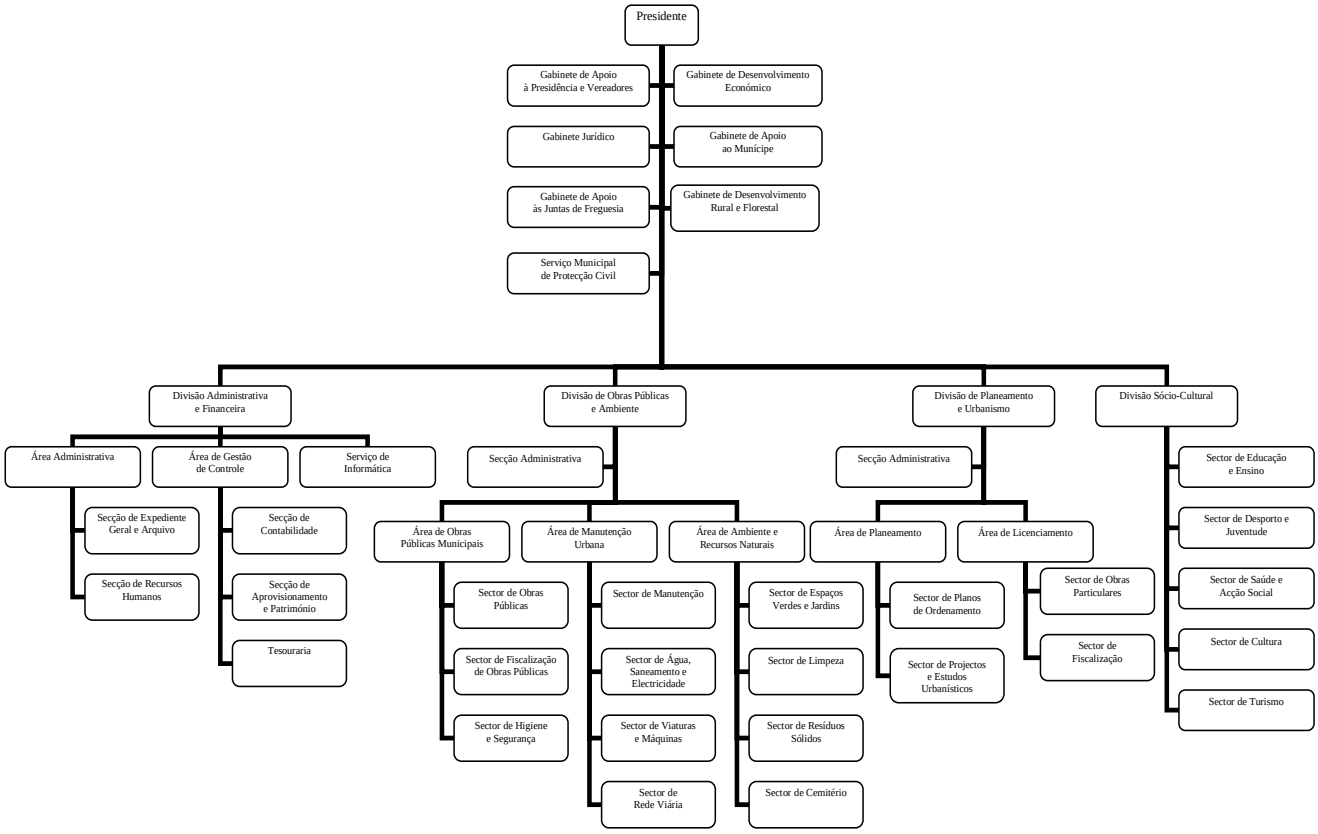

ANEXO II

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões								Lugares						Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	
Dirigente		Chefe de divisão		-	-	-	-	-	-	-	-	4	1	5	1	-	4	
Chefia		Chefe de secção		337	350	370	400	430	460	-	-	7	-	7	-	-	7	a)
		Chefe de armazém		295	311	326	340	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	1	1	1	-	0	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de biblioteca e documentação	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Engenheiro	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	1	2	3	2	-	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de engenharia electrotécnica	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de economia	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de educação	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões								Lugares						Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	
Técnico superior	Técnico superior de psicologia	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Médico veterinário	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior jurista	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de gestão e contabilidade	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	2	-	2	-	-	2	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							b) e c)
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	2	-	2	-	-	2	Carreira a
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							adjectivar na
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							área de
																		engenharia
	Técnico superior	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	3	3	-	-	3	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões								Lugares						Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	
	Técnico superior de sociologia	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
Técnico superior	Técnico superior de educação física	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	b)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
Técnico	Engenheiro técnico	Técnico especialista principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico especialista		460	475	500	545	-	-	-	-							
		Técnico principal		400	420	440	475	-	-	-	-							
		Técnico 1ª classe		340	355	375	415	-	-	-	-	-	1	1	1	-	0	b)
		Técnico 2ª classe		295	305	316	337	-	-	-	-							
		Estagiário		222	-	-	-	-	-	-	-							
Técnico-profissional	Técnico profissional de cultura e turismo	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	1	1	1	-	0	b)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Técnico profissional de desporto	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	2	2	2	-	0	b)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Técnico profissional de construção civil	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	1	1	1	-	0	b)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Técnico profissional de electricidade	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	1	1	1	-	0	b)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões								Lugares						Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	
	Técnico profissional de biblioteca e documentação	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	1	3	4	-	-	4	b)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
Técnico-profissional	Aferidor de pesos e medidas	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	1	-	1	-	-	1	b) e c)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Topógrafo	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	1	1	-	-	1	b)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Desenhador	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	2	2	2	-	0	b)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Fiscal municipal	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Principal		238	249	259	274	295	-	-	-	4	5	9	5	-	4	b)
		1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente adm. especialista		269	280	295	316	337	-	-	-							
		Assistente adm. principal		222	233	244	254	269	290	-	-	18	17	35	15	-	20	b)
		Assistente administrativo		199	209	218	228	238	249	-	-							
	Tesoureiro	Especialista		337	350	370	400	430	460	-	-							
		Principal		269	280	295	316	337	-	-	-	1	-	1	-	-	1	b)
		Tesoureiro		222	233	244	254	269	290	-	-							
Auxiliar		Encarregado de parques de máquinas, de parques de viaturas automóveis ou de transportes		244	249	254	264	-	-	-	-	-	2	2	-	-	2	
		Encarregado de parques desportivos e ou recreativos		244	249	254	264	-	-	-	-	2	-	2	-	-	2	
		Encarregado de serviços de higiene e limpeza		244	249	254	264	-	-	-	-	-	1	1	-	-	1	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões								Lugares						Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	
		Encarregado de brigada dos serviços de limpeza		204	214	222	238	249	-	-	-	-	1	1	-	-	1	
		Fiscal de leituras e cobranças		244	249	254	264	-	-	-	-	-	1	1	1	-	0	
Auxiliar	Motorista de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos		175	184	199	214	233	259	-	-	4	-	4	-	-	4	
	Motorista de pesados	Motorista de pesados		151	160	175	189	204	218	233	249	4	-	4	-	-	4	
	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros		142	151	160	175	189	204	218	233	2	-	2	-	-	2	d)
	Tractorista	Tractorista		142	151	160	175	189	204	218	233	1	1	2	1	-	1	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais		155	165	181	194	209	222	238	259	1	3	4	2	-	2	
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras		142	151	160	170	189	204	218	233	2	1	3	1	-	2	
	Leitor-cobrador de consumos	Leitor-cobrador de consumos		175	184	194	204	214	222	238	-	2	3	5	3	-	2	
	Fiscal de Obras	Fiscal de Obras		151	160	175	189	204	218	233	249	1	2	3	-	-	3	
	Fiel de armazém	Fiel de armazém		142	151	165	181	194	209	222	238	-	2	2	-	-	2	
	Fiel de mercados e feiras	Fiel de mercados e feiras		142	151	165	181	194	209	222	238	-	2	2	-	-	2	
	Cantoneiro de limpeza	Cantoneiro de limpeza		155	165	181	194	214	228	-	-	14	1	15	1	-	14	
	Coveiro	Coveiro		155	165	181	194	214	228	-	-	1	-	1	-	-	1	
	Telefonista	Telefonista		133	142	151	165	181	194	209	228	1	1	2	1	-	1	
	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo		128	137	146	155	170	184	199	214	4	3	7	1	-	6	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	6	11	17	9	-	8	
	Nadador-salvador	Nadador-salvador		128	137	146	155	170	184	199	214	-	4	4	4	-	0	
Operário	Chefia	Encarregado geral		305	316	337	345	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	
		Encarregado		285	290	295	305	-	-	-	-	1	2	3	-	-	3	
	Qualificado	Asfaltador principal Asfaltador		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	-	-	-	-	3	3	b)
		Calceteiro principal Calceteiro		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	2	4	6	4	-	2	b)
		Canalizador principal Canalizador		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	4	-	4	-	-	4	b)
		Cantoneiro de arruamentos principal Cantoneiro de arruamentos		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	-	-	-	-	4	4	b)
		Carpinteiro principal Carpinteiro		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	1	1	2	1	-	1	b)
		Electricista principal Electricista		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	1	2	3	2	-	1	b)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões 1	2	3	4	5	6	7	8	Lugares Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	Observações
		Pintor principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Pintor		142	151	160	170	184	199	214	233	2	4	6	4	-	2	b)
		Pedreiro principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Pedreiro		142	151	160	170	184	199	214	233	2	2	4	-	-	4	b)
Operário	Qualificado	Trolha principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Trolha		142	151	160	170	184	199	214	233	3	10	13	6	-	7	b)
		Jardineiro principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Jardineiro		142	151	160	170	184	199	214	233	10	7	17	5	-	12	b)
		Vassoureiro principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Vassoureiro		142	151	160	170	184	199	214	233	3	2	5	2	-	3	b) e c)
	Semiqualificado	Encarregado		249	259	269	280	-	-	-	-	-	2	2	2	-	0	
		Cantoneiro		137	146	155	165	181	194	214	228	8	32	40	32	-	8	
Apoio Educativo	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2	204	218	228	238	-	-	-	-							
		Auxiliar de Acção Educativa	1	142	151	160	170	181	189	204	218	7	1	8	-	-	8	b)
Informática	Especialista de Informática	Especialista de Informática do Grau 3	2	780	820	860	900	-	-	-	-							
			1	720	760	800	840	-	-	-	-							
		Especialista de Informática do Grau 2	2	660	700	740	780	-	-	-	-							
			1	600	640	680	720	-	-	-	-							
		Especialista de Informática do Grau 1	3	540	580	620	660	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	b)
			2	480	520	560	600	-	-	-	-							
			1	420	460	500	540	-	-	-	-							
		Estagiário		400 e)	-	-	-	-	-	-	-							
				340 f)	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico de Informática	Técnico de Informática Grau 3	2	640	670	710	750	-	-	-	-							
			1	580	610	640	680											
		Técnico de Informática Grau 2	2	520	550	580	610	-	-	-	-							
			1	470	500	530	560	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1	b) e g)
		Técnico de Informática Grau 1	3	420	440	470	500	-	-	-	-							
			2	370	390	420	450	-	-	-	-							
			1	332	340	370	400	-	-	-	-							
		Estagiário		290														

a) 1 lugar a extinguir quando vagar.
b) Dotação global.
c) Extinguir quando vagar.
d) Aditado um lugar nos termos do Dec.-Lei nº. 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Administração Local pelo D.L nº. 218/2000, de 9 de Setembro.
e) P/ est. hab. com licenciatura.
f) P/ est. hab. c/ curso superior.
Extinto um lugar por força da al. b), nº. 1, artº. 27º do Decreto-Lei nº. 97/2001, de 26 de Março.

ANEXO III

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões								Lugares						Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	
Técnico superior	Arqueólogo	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Arquitecto	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Arquitecto paisagista	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de administração pública	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de engenharia do ambiente	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de comunicação social	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de engenharia civil	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões								Lugares						Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	
Técnico superior	Técnico superior de engenharia florestal	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de gestão e contabilidade	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de gestão e administração de empresas	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de recursos humanos	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
	Técnico superior de sociologia	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-							
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-							
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-							
		Técnico superior 1ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico superior 2ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-							
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-							
Técnico profissional	Técnico profissional de animação cultural	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	-	-	-	2	2	a)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Técnico profissional de cultura e turismo	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
				269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		238	249	259	274	295	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico profissional principal		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 1ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe																

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões								Lugares						Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	
Técnico profissional	Técnico profissional de desporto	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	-	-	-	2	2	a)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Técnico profissional de electrónica	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Desenhador	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	-	-	-	2	2	a)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Fiscal municipal	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-								
		Especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Higiene e segurança	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
	Medidor orçamentista	Técnico prof. especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-							
		Técnico profissional especialista		269	280	295	319	337	-	-	-							
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
		Técnico profissional de 1ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-							
		Técnico profissional de 2ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-							
Administrativo	Assistente administrativo	Assistente adm. especialista		269	280	295	316	337	-	-	-							
		Assistente adm. principal		222	233	244	254	269	290	-	-	-	-	-	-	2	2	a)
		Assistente administrativo		199	209	218	228	238	249	-	-							
Auxiliar	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo		128	137	146	155	170	184	199	214	-	-	-	-	2	2	
	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	-	-	-	-	2	2	
	Cozinheiro	Cozinheiro		142	151	160	170	181	189	204	218	-	-	-	-	2	2	
	Nadador-salvador	Nadador-salvador		128	137	146	155	170	184	199	214	-	-	-	-	4	4	
	Telefonista	Telefonista		133	142	151	165	181	194	209	228	-	-	-	-	1	1	

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Níveis	Escalões								Lugares						Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	A extinguir	A criar	Total	
Operário	Qualificado	Calceteiro principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Calceteiro		142	151	160	170	184	199	214	233	-	-	-	-	2	2	a)
		Carpinteiro principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Carpinteiro		142	151	160	170	184	199	214	233	-	-	-	-	1	1	a)
		Electricista principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Electricista		142	151	160	170	184	199	214	233	-	-	-	-	2	2	a)
		Pintor principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Pintor		142	151	160	170	184	199	214	233	-	-	-	-	2	2	a)
		Pedreiro principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Pedreiro		142	151	160	170	184	199	214	233	-	-	-	-	2	2	a)
		Trolha principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Trolha		142	151	160	170	184	199	214	233	-	-	-	-	4	4	a)
		Jardineiro principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Jardineiro		142	151	160	170	184	199	214	233	-	-	-	-	2	2	a)
		Serralheiro civil principal		204	214	222	238	254	-	-	-							
		Serralheiro civil		142	151	160	170	184	199	214	233	-	-	-	-	2	2	a)
	Semiqualificado	Cantoneiro		137	146	155	165	181	194	214	228	-	-	-	-	2	2	
Apoio Educativo	Auxiliar de Acção Educativa	Auxiliar de Acção Educativa	2	204	218	228	238	-	-	-	-							
		Auxiliar de Acção Educativa	1	142	151	160	170	181	189	204	218	-	-	-	-	2	2	a)
Informática	Especialista de Informática	Especialista de Informática do Grau 3	2	780	820	860	900	-	-	-	-							
			1	720	760	800	840	-	-	-	-							
		Especialista de Informática do Grau 2	2	660	700	740	780	-	-	-	-							
			1	600	640	680	720	-	-	-	-							
		Especialista de Informática do Grau 1	3	540	580	620	660	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	a)
			2	480	520	560	600	-	-	-	-							
			1	420	460	500	540	-	-	-	-							
		Estagiário		400	-	-	-	-	-	-	-							
				b)	-	-	-	-	-	-	-							
				340														
				c)														
	Técnico de Informática	Técnico de Informática Grau 3	2	640	670	710	750	-	-	-	-							
			1	580	610	640	680	-	-	-	-							
		Técnico de Informática Grau 2	2	520	550	580	610	-	-	-	-							
			1	470	500	530	560	-	-	-	-							
		Técnico de Informática Grau 1	3	420	440	470	500	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	a)
			2	370	390	420	450	-	-	-	-							
			1	332	340	370	400	-	-	-	-							
		Estagiário		290														

a) Dotação global.
b) P/ est. hab. com licenciatura.
c) P/ est. hab. c/ curso superior.

ANEXO IV

Regulamento interno do processo de selecção para celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

A Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública, nomeadamente das pessoas colectivas públicas, onde se incluem os Municípios, sendo necessário existir, tal como preceituado no n.º 1 do artigo 7.º, um quadro de pessoal para esse efeito.

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 5.º da referida Lei, conjugado com o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, surge este regulamento interno onde constam as regras pelas quais o processo de recrutamento e selecção deve reger-se, para o preenchimento de lugares do quadro de contrato por tempo indeterminado.

O processo prévio de selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito e garantias

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O presente regulamento define as regras a que deve obedecer o processo de selecção para a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado no âmbito do regime jurídico do contrato individual de trabalho na Administração Pública.

2 — A celebração dos contratos referidos no número anterior visa o preenchimento do quadro de pessoal previsto no anexo III do regulamento de organização dos serviços da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 2.º

Princípios e garantias

1 — O processo de selecção obedece aos princípios de liberdade de candidatura, de igualdade de condições e de igualdade de oportunidades para todos os candidatos.

2 — Para respeito dos princípios referidos no número anterior, são garantidos:

a) A neutralidade da composição da comissão;
b) A divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar, do programa das provas de conhecimento e do sistema de classificação final;
c) A aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;
d) O direito de recurso.

Artigo 3.º

Competência

O Presidente da Câmara é a entidade competente para autorizar a abertura de concurso.

CAPÍTULO II

Recrutamento e selecção

SECÇÃO I

Comissão de acompanhamento do concurso

Artigo 4.º

Composição

1 — A composição da comissão é composta por um presidente e dois ou quatro vogais efectivos.

2 — O presidente da comissão e os vogais não podem ter categoria inferior àquela para que é aberto o concurso, excepto se forem membros da Câmara Municipal ou exercerem cargos de dirigentes.

3 — A composição da comissão de acompanhamento do concurso pode ser alterada por motivos ponderosos e devidamente fundamentados, nomeadamente em caso de falta de quórum.

4 — No caso previsto no número anterior, a nova comissão de acompanhamento do concurso, dá continuidade às operações, assume integralmente os critérios definidos e aprova o processado.

Artigo 5.º

Designação

1 — Os membros da comissão de acompanhamento do concurso são designados pela entidade competente para autorizar a abertura do concurso.

2 — No mesmo acto é designado o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como os vogais suplentes em número igual ao dos vogais efectivos.

Artigo 6.º

Competência da comissão de acompanhamento do concurso

Compete à comissão de acompanhamento do concurso a realização de todas as operações do concurso.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 — A comissão de acompanhamento do concurso só pode funcionar quando estiverem presentes todos os membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.

2 — Das reuniões da comissão de acompanhamento do concurso são lavradas actas contendo os fundamentos das decisões tomadas.

SECÇÃO II

Métodos de selecção

Artigo 8.º

Princípio geral

A definição dos métodos de selecção e respectivo conteúdo e, quando for caso disso, dos programas de prova de conhecimentos aplicáveis a cada categoria é feita em função do complexo das tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo conteúdo funcional e ao conjunto de requisitos de natureza física, psicológica, habilitacional ou profissional exigível para o exercício do cargo.

Artigo 9.º

Métodos

1 — Nos processos de selecção podem ser utilizados isolada ou conjuntamente, os seguintes métodos:

a) Provas de conhecimentos;
b) Avaliação curricular.

2 — Pode ainda ser utilizado, com carácter complementar, o seguinte método:

a) Entrevista profissional de selecção.

Artigo 10.º

Prova de conhecimentos

1 — As provas de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

2 — As provas de conhecimento podem avaliar conhecimentos gerais ou específicos, assumir a forma escrita ou oral e revestir natureza teórica ou prática.

3 — As provas de conhecimento podem comportar mais de uma fase, podendo quaisquer delas ter carácter eliminatório.

4 — A natureza, forma e duração das provas constam do aviso de abertura, sendo ainda obrigatória a indicação da bibliografia ou legislação necessária.

Artigo 11.º

Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do currículo profissional.

2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente ponderados:

a) A habilitação académica de base;
b) A formação profissional em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto.

Artigo 12.º

Entrevista profissional de selecção

1 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

2 — Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo os assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentadas.

Artigo 13.º

Classificação

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados numa escala de 0 a 20 valores.

SECÇÃO III

Concurso

Artigo 14.º

Abertura e publicitação do concurso

1 — O concurso é aberto por aviso publicado nos termos dos artigos seguintes, contendo os seguintes elementos:

a) Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso;
b) Remuneração e condições de trabalho;
c) Descrição breve do conteúdo funcional do lugar a prover;
d) Categoria, carreira, área funcional do lugar e serviço para que é aberto o concurso, local de prestação de trabalho e número de lugares a preencher;
e) Composição da comissão de acompanhamento do concurso, a qual deverá ser preferencialmente constituída por pessoas com formação específica na área de recrutamento e selecção;
f) Métodos de selecção, seu carácter eliminatório, existência de várias fases, se for o caso, referência à publicação do programa de provas, se for caso disso, e ainda sistema de classificação final a utilizar;
g) Indicação de que os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões da comissão do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada;
h) Entidade a quem apresentar o requerimento, com o respectivo endereço, prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais indicações necessárias à formalização da candidatura;
i) Local de afixação da relação de candidatos e lista de classificação final.

Artigo 15.º

Publicidade

1 — O processo prévio de selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais da que regem a actividade administrativa.

2 — A publicitação da oferta de trabalho deve ser feita em jornal de expansão regional e nacional.

Artigo 16.º

Requisitos de admissão

1 — Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão a concurso para provimento dos lugares a preencher.

2 — São requisitos gerais de admissão a concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Artigo 17.º

Requerimento de admissão

1 — A apresentação a concurso é efectuada por requerimento dirigido ao presidente da câmara, acompanhado dos demais documentos exigidos no aviso.

2 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

3 — Os serviços e organismos podem optar pela utilização de requerimento modelo tipo, a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, devendo esta opção ser expressamente mencionada no aviso de abertura.

4 — No caso previsto no número anterior, o requerimento é posto à disposição dos interessados pelo serviço para o qual é aberto o concurso.

Artigo 18.º

Prazo

1 — A entidade competente para autorizar a abertura do concurso fixa em cada caso, no aviso de abertura, o prazo de apresentação de candidaturas entre 5 e 10 dias úteis.

2 — O prazo é contado a partir da data de publicação do aviso de abertura no último jornal a ser publicado.

Artigo 19.º

Verificação dos requisitos de admissão

1 — Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, a comissão de acompanhamento do concurso procede à verificação dos requisitos de admissão no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 — Após a conclusão do procedimento previsto no artigo seguinte, ou, não havendo candidatos excluídos, no termo do prazo previsto no n.º 1, é afixada no serviço uma relação dos candidatos admitidos.

Artigo 20.º

Exclusão dos candidatos

1 — Os candidatos a serem excluídos serão notificados, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, para no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.

2 — A notificação contém o enunciado sucinto dos fundamentos da intenção de exclusão.

3 — O prazo para o exercício do direito de participação dos interessados conta-se a partir:

a) Da data do registo do ofício contendo os fundamentos da exclusão respeitando a dilação de três dias do correio;
b) Da data de notificação pessoal.

4 — Não é admitida a junção de documentos que deveriam ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega da candidatura.

5 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão aprecia as alegações oferecidas e, caso mantenha a decisão de exclusão, notifica todos os candidatos excluídos, indicando nessa notificação o prazo de interposição de recurso hierárquico e o órgão competente para apreciar a impugnação do acto.

Artigo 21.º

Convocação dos candidatos admitidos

1 — Os candidatos são notificados para realização dos métodos de selecção.

2 — A aplicação dos métodos de selecção tem início no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data da afixação da relação de candidatos admitidos ou da notificação da exclusão a que se refere no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 22.º

Classificação final

1 — A classificação final é adoptada à escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham nota inferior a 9,5 valores.

2 — A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.

Artigo 23.º

Decisão final e participação dos interessados

1 — Terminada a aplicação dos métodos de selecção, a comissão elabora, no prazo máximo de 10 dias úteis, a decisão relativa à classificação final e ordenação dos candidatos e procede à respectiva audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, notificando-os para, no prazo de 10 dia úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer.

2 — Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão aprecia as alegações e procede à classificação final e ordenação dos candidatos.

Artigo 24.º

Homologação

1 — A acta que contém a lista de classificação final, acompanhada das restantes actas, é submetida à homologação do presidente da câmara, no caso de o presidente não ser membro da comissão, no prazo de cinco dias úteis.

2 — Homologada a acta a que se refere o número anterior, a lista ou listas de classificação final são notificadas aos candidatos, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 25.º

Publicidade

1 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos através de:

a) Envio de oficio registado com cópia da lista de classificação final;
b) Afixação da lista nos locais de estilo habituais.

2 — A lista de classificação final contém a graduação dos candidatos e, em anotação sucinta, os motivos de não aprovação, se for caso disso, bem como, quando caiba recurso hierárquico, a indicação do prazo de interposição e do órgão competente para a sua apreciação.

3 — Quando a comissão o entender e se mostre mais célere pode ser feita a notificação pessoal.

Artigo 26.º

Recurso hierárquico

1 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis para o presidente da câmara, contados da data do registo do oficio, respeitando a dilação de três dias do correio ou da data de notificação pessoal.

2 — Da homologação da acta de que conte a lista de classificação final cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Artigo 27.º

Efeitos do recurso da exclusão do concurso

A interposição de recurso hierárquico da exclusão do concurso não suspende as respectivas operações, salvo quando haja lugar à aplicação de métodos de selecção que requeiram a presença simultânea de todos os candidatos.

Artigo 28.º

Provimento

1 — Os candidatos aprovados são nomeados seguindo a ordenação das respectivas listas de classificação final.

2 — Os candidatos são notificados por ofício registado para, no prazo máximo de 10 dias úteis, procederem à entrega dos documentos necessários para o provimento que não tenham sido exigidos na admissão de concurso.

Artigo 29.º

Falsidade dos documentos

Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

CAPITULO III

Disposições finais

Artigo 30.º

Remunerações

1 — Nas respectivas contratações os níveis retributivos não devem ultrapassar os níveis remuneratórios do pessoal com vínculo à administração local.

2 — Mantém-se o direito ao subsídio de refeição de igual valor aos funcionários e agentes, actualizado anualmente de acordo com as normas vigentes para a função pública.

3 — Mantém-se o direito às horas extraordinárias tal como está estabelecido no diploma de duração e horário de trabalho na Administração Pública.

4 — Sempre que o pessoal integrado neste quadro de pessoal tiver necessidade de se deslocar do seu domicílio necessário por motivos de serviço público tem direito ao abono de ajudas de custo e de transporte, de acordo com o estabelecido para os funcionários e agentes da Administração Pública.

Artigo 31.º

Promoção

1 — A promoção dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho é feita para a categoria imediatamente superior àquela que o trabalhador detém de acordo com as regras vigentes para as correspondentes carreiras da Administração Pública.

2 — A promoção depende dos resultados do processo de avaliação de desempenho, os quais relevam para a evolução nas carreiras de acordo com as regras vigentes e critérios aplicáveis nos termos da legislação em vigor para a Administração Pública.

3 — A determinação do escalão da categoria para a qual se faz a promoção segue as regras vigentes para as correspondentes carreiras da Administração Pública.

4 — Os trabalhadores podem ser promovidos por mérito, com base na avaliação do desempenho nos termos da lei vigente para os funcionários da Administração Pública.

Artigo 32.º

Progressão

1 — A progressão nas categorias que integram as diferentes carreiras faz-se por mudança no escalão.

2 — A progressão dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho é feita para escalão imediatamente superior àquele que o trabalhador detém de acordo com as regras vigentes para as correspondentes categorias e carreiras na Administração Pública.

Artigo 33.º

Avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual, rege-se pelo disposto no sistema integrado de avaliação de desempenho na Administração Pública instituído pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, adaptado à Administração Local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 34.º

Férias

O direito a férias, subsídio de férias e subsídio de Natal está consagrado no Código do Trabalho e serão pagos quando forem o subsídio de férias e de Natal dos funcionários e agentes da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 35.º

Faltas

O regime de faltas dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho está consagrado no Código do Trabalho.

Artigo 36.º

Participação dos interessados

Em tudo o que não se encontram especialmente previsto no presente regulamento, relativamente ao exercício do direito de participação dos interessados, é aplicável o disposto nos artigos 100.º a 105.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 37.º

Restituição e destruição de documentos

1 — É destruída a documentação apresentada pelos candidatos se a sua restituição não for solicitada, por escrito, no prazo máximo de um ano após o termo do prazo de validade do respectivo concurso.

2 — A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a concursos que tenham sido objecto de recurso contencioso só poderá ser destruída após a execução da sentença.

9 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Vassalo Abreu.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 11 615-H/2007

Torna-se público, nos termos e para efeitos do determinado no n.º 2 do artigo 11.º no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 Setembro, que a Assembleia Municipal de Portalegre, por deliberação de 30 de Abril de 2007, aprovou a alteração ao quadro de pessoal do Município, o qual foi publicado no apêndice n.º 47, ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 2003 e cuja proposta foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 23 de Abril de 2007.

10 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente, *António Fernando Ceia Biscainho.*

Alteração ao Quadro de Pessoal — Município de Portalegre

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria		Escalões								Número de lugares			Dotação	Obs.
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total		
			Nível													
Informática	Especialista de Informática	Esp. Informát. Grau 3	2	780	820	860	900	-	-	-	-	1	1	2	*b*)	*a*)
			1	720	760	800	840	-	-	-	-					
		Esp. Informát. Grau 2	2	660	700	740	780	-	-	-	-					
			1	600	640	680	720	-	-	-	-					
		Esp. Informát. Grau 1	3	540	580	650	660	-	-	-	-					
			2	480	520	560	600	-	-	-	-					
			1	420	460	500	540	-	-	-	-					
		Estagiário (*a*)		400	-	-	-	-	-	-	-					
		(*b*)		340	-	-	-	-	-	-	-					
Operário	Operário Qualificado	Oper. Principal/Marteleiro		204	214	222	238	254	-	-	-	1	2	3	*b*)	*a*)
		Operário /Marteleiro		142	151	160	170	184	199	214	233					
	Operário Semiqualificado	Operário/Cantoneiro		137	146	155	165	181	194	214	228	1	2	3		*a*)
		Operário/ Porta Miras		137	146	155	165	181	194	214	228	-	1	1		*c*)
Auxiliar	Auxiliar Administrativo	Auxiliar administrativo		128	137	146	155	170	184	199	214	12	8	20		*a*)
	Auxiliar Serviços Gerais	Auxiliar Serviços Gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	33	12	45		*a*)
	Condutor de Cilindros	Condutor de Cilindros		142	151	160	175	189	204	218	233	1	-	1		*a*) ,*d*)
	Telefonista	Telefonista		133	142	151	165	181	194	209	228	4	2	6		*a*)
	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros		142	151	160	175	189	204	218	233	13	2	15		*a*)
	Operador de Reprografia	Operador de Reprografia		133	142	151	160	170	184	199	214	-	2	2		*c*)
	Motorista Transp. Colectiv.	Motorista Transp. Colectiv.		175	184	199	214	233	259	-	-	1	-	1		*a*), *d*)
	Fiel de Mercados e Feiras	Fiel de Mercados e Feiras		142	151	165	181	194	209	222	238	3	-	3		*a*)
	Guarda Campestre	Guarda Campestre		155	165	175	184	194	204	214	-	-	2	2		*c*)

a) Alteração ao número de lugares.
b) Dotação Global.
c) A extinguir.
d) A extinguir quando vagar.

Edital n.º 529-G/2007

Plano de Pormenor para Empreendimento Turístico da Quinta da Abrunheira em Portalegre

Elaboração

José Fernando da Mata Cáceres, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 7 de Maio de 2007, aprovou, nos termos do ponto 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de Dezembro, a necessidade de elaboração do Plano de Pormenor para Empreendimento Turístico da Quinta da Abrunheira em Portalegre, através da celebração de um contrato de urbanização, ao abrigo da legislação anteriormente referida.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho.

15 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Mata Cáceres.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso n.º 11 615-I/2007

Manuel António da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Portimão torna público, para os devidos efeitos que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 31 de Janeiro de 2007, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas

pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Assembleia Municipal de Portimão na 2.ª reunião da 1.ª sessão ordinária realizada no dia 5 de Março de 2007, de acordo com as alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a alteração do artigo 6.º do Regulamento de Taxas, Licenças, Autorizações Compensações e outros Rendimentos que a seguir se transcreve:

Artigo 6.º

Arredondamentos

O valor das taxas liquidadas serão sempre expressos em unidades de 1, 2, 5 e 10 cêntimos ou múltiplos, sendo os arredondamentos efectuados por excesso ou defeito consoante o valor apurado seja maior ou igual a 0,5 cêntimos e menor que 0,5 cêntimos, respectivamente.

E para conhecimento de todos os interessados e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado no *jornal do Algarve* e jornal *Correio da Manhã.*

28 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz.*

CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

Edital n.º 529-H/2007

Proposta de Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município da Povoação e da sua Chave de Honra

Francisco da Silva Álvares, Presidente da Câmara Municipal da Povoação, torna público que, por deliberação do executivo municipal tomada na sua reunião de 24 de Abril de 2007, se submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a proposta de Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município da Povoação e da sua Chave de Honra.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao presidente da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias contados da data da publicação no *Diário da República.*

A proposta de regulamento poderá ser consultada na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

26 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Silva Álvares.*

Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município da Povoação e da sua Chave de Honra

TÍTULO I

Distinções honoríficas

CAPÍTULO I

Instituição e designação

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento tem como objecto instituir e definir as distinções honoríficas, a chave de honra, e as insígnias a atribuir pelo Município da Povoação, tendo em vista homenagear publicamente pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos, feitos ou contributos, bem como os funcionários ou colaboradores da autarquia que se distingam pelo exemplar desempenho das suas funções, e definir os respectivos critérios de atribuição e de uso.

Artigo 2.º

Tipologia

São instituídas pelo Município da Povoação as seguintes distinções honoríficas:

a) Medalha de Ouro do Município da Povoação;

b) Medalha de Prata do Município da Povoação;

c) Medalha de Mérito do Município da Povoação;

d) Medalha de Distinção Profissional ao Serviço do Município.

CAPÍTULO II

Medalha de Ouro do Município da Povoação

Artigo 3.º

Âmbito do reconhecimento

A Medalha de Ouro do Município destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por feitos excepcionais em qualquer ramo de actividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis actos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao município, cujo nome tenha ficado ou esteja ligado à vida ou à história do município.

Artigo 4.º

Procedimento de atribuição

A Medalha de Ouro do Município será atribuída pela Câmara Municipal por deliberação favorável de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efectividade de funções, sem votos contra, por proposta fundamentada do seu Presidente ou de qualquer dos Vereadores.

Artigo 5.º

Descrição e materiais

1 — A Medalha de Ouro do Município da Povoação será em ouro.

2 — Apresenta no anverso o brasão de armas do Município da Povoação e no verso terá os dizeres «Ouro — Município da Povoação», o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

3 — A Medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo amarela a do meio e verdes as laterais.

Artigo 6.º

Insígnia

Os agraciados com a Medalha de Ouro do Município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brazão de armas do Município da Povoação e os dizeres «Ouro — Município da Povoação», conforme modelo anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO III

Medalha de Prata do Município da Povoação

Artigo 7.º

Âmbito do reconhecimento

1 — A Medalha de Prata do Município da Povoação destina-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, de cujos actos resultem benefícios públicos muito significativos para o município, seja na melhoria das condições de vida dos seus munícipes, no desenvolvimento ou promoção cultural e artística, na divulgação e aprofundamento da sua História, costumes, tradições, ou no enriquecimento do seu património.

2 — Destina-se, ainda, a reconhecer pessoas singulares ou colectivas que, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais, se tenham destacado, pelo seu mérito, no concelho, na região, no país ou no estrangeiro, em qualquer campo, designadamente, profissional, cultural, social, científico, desportivo, económico, empresarial ou cívico.

Artigo 8.º

Procedimento de atribuição

A Medalha de Prata do Município da Povoação será atribuída pela Câmara Municipal mediante deliberação favorável de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efectividade de funções, por proposta fundamentada do seu Presidente ou de qualquer dos seus Vereadores.

Artigo 9.º

Descrição e Materiais

1 — A Medalha de Prata do Município da Povoação será em prata.

2 — Apresenta no anverso o brasão de armas do Município da Povoação e no verso terá os dizeres «Prata — Município da Povoação», o nome da pessoa agraciada e a data da deliberação de atribuição da distinção, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

3 — A Medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo amarela a do meio e verdes as laterais.

Artigo 10.º

Insígnia

Os agraciados com a Medalha de Ouro do Município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brazão de armas do Município da Povoação e os dizeres «Prata — Município da Povoação», conforme modelo anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Medalhas de Mérito do Município da Povoação

Artigo 11.º

Definição do mérito a reconhecer

A Medalha de Mérito pode ser atribuída nas áreas discriminadas a seguir e com uma das seguintes designações:

a) Medalha de Mérito Ambiental;
b) Medalha de Mérito Científico;
c) Medalha de Mérito Cívico;
d) Medalha de Mérito Cultural;
e) Medalha de Mérito Desportivo;
f) Medalha de Mérito Empresarial;
g) Medalha de Mérito Social.

Artigo 12.º

Procedimento de atribuição

As Medalhas de Mérito serão atribuídas pela Câmara Municipal mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, na sequência de proposta fundamentada do seu Presidente ou de qualquer dos seus Vereadores.

Artigo 13.º

Medalha de Mérito Ambiental

A Medalha de Mérito Ambiental será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que, pelas suas acções ou actividade desenvolvida, tenham contribuído de forma significativa para a conservação e defesa da natureza e protecção do meio ambiente.

Artigo 14.º

Medalha de Mérito Científico

A Medalha de Mérito Científico será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que, contribuam de forma decisiva para a inovação, formação, avanço e desenvolvimento tecnológico ou científico.

Artigo 15.º

Medalha de Mérito Cívico

A Medalha de Mérito Cívico será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que constituam exemplos de dedicação às causas públicas, se distingam pelas suas qualidades de dirigente associativo, desempenho político, altruístico ou filantrópico, ou que pratiquem actos de grande risco, revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem e abnegação em prol da comunidade.

Artigo 16.º

Medalha de Mérito Cultural

A Medalha de Mérito Cultural será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema, na investigação histórica, na divulgação e preservação do nosso património, na valorização das gentes do município, ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura.

Artigo 17.º

Medalha de Mérito Desportivo

A Medalha de Mérito Desportivo será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que se tenham notabilizado seja na prática do desporto, através de desempenho em provas de desporto regional, nacional ou no estrangeiro, seja na prática do associativismo desportivo, local, nacional ou internacional.

Artigo 18.º

Medalha de Mérito Empresarial

A Medalha de Mérito Empresarial será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelados no domínio da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção do desenvolvimento económico e social do município, reforço do tecido empresarial, aumento do emprego ou melhoria do bem-estar geral dos seus cidadãos.

Artigo 19.º

Medalha de Mérito Social

A Medalha de Mérito Social será atribuída a pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído para a promoção do bem-estar ou melhoria das condições de vida da população em geral ou em especial dos cidadãos do município, para a concretização de valores como a justiça, a solidariedade e a igualdade, para a defesa dos direitos cívicos e sociais ou para uma comunidade mais coesa e inclusiva.

Artigo 20.º

Descrição e materiais

1 — A Medalha de Mérito será em prata dourada, apresenta no anverso a inscrição «Município da Povoação» e o respectivo brasão de armas, contendo no verso a inscrição «Mérito» — seguida da designação da área correspondente, nos termos do artigo 11.º, e dos dizeres «Município da Povoação», o nome da pessoa galardoada e a data da deliberação de atribuição da distinção, conforme o modelo anexo ao presente regulamento.

2 — A Medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais, sendo amarela a do meio e verdes as laterais.

Artigo 21.º

Insígnia

Os agraciados com as Medalhas de Mérito do Município da Povoação receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brasão de armas do Município da Povoação e os dizeres «Mérito área — Município da Povoação», conforme modelo anexo ao presente regulamento.

CAPÍTULO V

Medalha de Distinção Profissional ao serviço do Município

Artigo 22.º

Âmbito de atribuição

1 — A Medalha de Distinção Profissional destina-se a galardoar funcionários que tenham prestado serviço efectivo ao município e que, no exercício da sua actividade e no desempenho da sua missão, se tenham distinguido exemplarmente, pela competência profissional, dedicação, lealdade, zelo, rigor, capacidade de decisão e espírito de iniciativa.

2 — Destina-se ainda a galardoar funcionários e colaboradores do município que, tendo cumprido determinado período da sua carreira, tenham revelado, no exercício das suas funções, relevante competência profissional, exemplar comportamento, reconhecido rigor, dedicação e assiduidade, dependendo a sua atribuição, cumulativamente, do respectivo curriculum.

Artigo 23.º

Procedimento de atribuição

A Medalha de Distinção Profissional ao Serviço do Município será atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta de qualquer dos seus membros, devidamente instruída com a competente informação do respectivo superior hierárquico.

Artigo 24.º

Graus

1 — A Medalha de Distinção Profissional ao Serviço do Município compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a sua atribuição do tempo de serviço efectivo, da função exercida e das qualidades demonstradas.

2 — O período determinado de serviço a que alude o artigo 22.º será de:

a) Ouro: 35 anos completos de serviço efectivo;
b) Prata: 25 anos completos de serviço efectivo;
c) Cobre: 15 anos completos de serviço efectivo.

Artigo 25.º

Descrição dos materiais

1 — A Medalha de Distinção Profissional ao Serviço do Município será em prata dourada, prata ou cobre, conforme os graus em causa.

2 — A Medalha de Distinção Profissional ao Serviço do Município apresenta no anverso a inscrição «Município da Povoação» e o respectivo brazão de armas, contendo no verso os dizeres «Distinção Profissional — Município da Povoação», o nome da pessoa galardoada e a data da cerimónia de atribuição, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

3 — A Medalha será pendente de uma fita de três centímetros de largura, dividida longitudinalmente em três listas iguais de cor amarela a do centro, sendo verdes as laterais.

Artigo 26.º

Insígnia

Os galardoados com a Medalha de Distinção Profissional ao Serviço do Município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brazão de armas do Município da Povoação e os dizeres «Distinção Profissional — Município da Povoação», conforme modelo anexo ao presente regulamento.

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

DIPLOMA

Medalha de Distinção Profissional

À é concedida a "Medalha de Distinção Profissional em ", por deliberação da Câmara Municipal da Povoação, em reunião de .

O Município da Povoação distingue, com este acto, o muito apreço pelos altos méritos que lhe são reconhecidos.

Povoação e Paços do Concelho, de de .

O Presidente da Câmara,

TÍTULO II

Chave de Honra do Município

Artigo 27.º

Âmbito do reconhecimento

1 — A Chave de Honra do Município é um galardão municipal que se destina a homenagear pessoas singulares ou colectivas:

a) Exteriores ao município que, pelo seu prestígio, cargo, acção, serviços excepcionais ou contributo para a comunidade, alcancem mérito extraordinário;

b) Exteriores ao município, que se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo da actividade humana, ou ainda por relevante acto de coragem e abnegação, com expressão significativa para o Município da Povoação;

c) Representantes de órgãos de soberania, do poder local ou central, nacionais ou estrangeiros, em visita ao município.

Artigo 28.º

Procedimento de atribuição

Este Galardão é atribuído pela Assembleia Municipal por deliberação de, no mínimo, dois terços dos seus membros em efectividade de funções, por iniciativa própria ou sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Título adquirido

A atribuição da Chave de Honra do Município confere ao homenageado singular o título de «Cidadão Honorário do Município» ou de «Entidade Honorária do Município» tratando-se de pessoa colectiva.

Artigo 30.º

Descrição e materiais

A Chave de Honra do Município é constituída por um módulo em ouro, com brazão de armas do Município da Povoação e os dizeres «Chave de Honra — Município da Povoação», conforme modelo anexo ao presente regulamento, devendo ser guardada em estojo próprio de cor verde.

Artigo 31.º

Insígnia

Os homenageados com a Chave de Honra do Município receberão uma correspondente insígnia, em forma circular e com as cores do município, contendo o brazão de armas do Município da Povoação e os dizeres «Chave de Honra — Município de Aveiro», conforme modelo anexo ao presente regulamento.

TÍTULO III

Disposições comuns

Artigo 32.º

Diplomas

A atribuição de distinções honoríficas ou do galardão da chave de honra do município, previstos no presente regulamento, será titulada por diploma individual encimado pelo brazão de armas do Município da Povoação, assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem legalmente o represente, autenticado com o selo branco e onde constarão os elementos essenciais da distinção e as datas da deliberação e da assinatura do documento.

Artigo 33.º

Outras insígnias

Quando se trate de distinguir pessoas colectivas que possuam estandarte oficial, a Câmara Municipal da Povoação atribuirá, juntamente com a respectiva medalha, uma fita de seda, no comprimento conveniente, com as cores do município.

Artigo 34.º

Registo

1 — O registo dos agraciados com atribuição de distinções honoríficas ou do galardão da chave de honra do município, previstos no presente regulamento, constará de um Livro de Honra próprio ao cuidado do Arquivo Municipal e nele, em folhas individuais, haverá, de modo cronológico, o assento actualizado de todas as entidades singulares e colectivas agraciadas ao abrigo deste regulamento ou de regulamentos anteriores.

2 — Os documentos que fundamentaram a atribuição de qualquer título honorífico deverão ser guardados em livro próprio.

3 — Quando o agraciado seja funcionário municipal, será providenciado para que o mesmo registo conste também no respectivo cadastro.

Artigo 35.º

Recomendações de agraciamento da Assembleia Municipal

Em matéria de atribuição de distinções honoríficas previstas nos capítulos II, III e IV do presente regulamento, pode a Assembleia Municipal intervir no processo de atribuição de distinções honoríficas, mediante recomendação à Câmara Municipal — nos termos do regimento da Assembleia — por deliberação, devidamente fundamentada.

Artigo 36.º

Sugestões de agraciamento

1 — As sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou colectivas podem ser apresentadas pelas Juntas de Freguesia, pelas Assembleias de Freguesia, por organismos oficiais localizados no município, por associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e cidadãos devidamente identificados.

2 — As sugestões são dirigidas à Câmara Municipal da Povoação, devendo incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a homenagear, acompanhadas dos dados biográficos relevantes e da devida fundamentação.

3 — A Câmara Municipal da Povoação, em sessão pública, apreciará as sugestões e decidirá sobre o agendamento e mérito das mesmas.

Artigo 37.º

Atribuição de distinções honoríficas

1 — A atribuição de uma das distinções honoríficas previstas no presente regulamento não constitui impedimento para agraciamento ulterior da mesma pessoa singular ou colectiva.

2 — Todas as distinções honoríficas previstas no presente regulamento poderão ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 38.º

Cerimónia de entrega

As distinções honoríficas previstas no presente regulamento deverão ser entregues ao agraciado em cerimónia solene e pública agendada para o efeito, a realizar preferencialmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio e, sempre que possível, no âmbito das comemorações da data da elevação da Povoação a Município.

Artigo 39.º

Dimensões

1 — A Medalha de Ouro do Município da Povoação e a Medalha de Prata do Município da Povoação terão sete centímetros de diâmetro e dois milímetros de espessura no bordo, conforme modelos anexos ao presente regulamento.

2 — A Medalha de Mérito do Município da Povoação terá cinco centímetros de diâmetro e dois milímetros de espessura no bordo, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

3 — A Medalha de Distinção Profissional ao Serviço do Município da Povoação terá cinco centímetros de diâmetro e dois milímetros de espessura no bordo, conforme modelo anexo ao presente regulamento.

4 — A Chave de Honra do Município da Povoação terá dimensões e características conforme ao modelo anexo ao presente regulamento.

TÍTULO IV

Uso protocolar de sinais distintivos

Artigo 40.º

Direito ao uso das insígnias

1 — Os agraciados poderão fazer uso das insígnias municipais em todas as cerimónias oficiais promovidas pelo Município da Povoação, entidades públicas ou sempre que as circunstâncias o justifiquem, de acordo com o prudente arbítrio de cada um, de forma a dignificar sempre o Município da Povoação.

2 — O direito ao uso das insígnias municipais é pessoal e intransmissível.

3 — Exceptuam-se ao número anterior os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia atribuída será aposta a representante

ou familiar do falecido e apenas poderá ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

4 — Os agraciados com mais de uma distinção honorífica atribuída pelo Município da Povoação farão uso de apenas uma.

Artigo 41.º

Distinções honoríficas atribuídas ao Município da Povoação

O uso de distinções honoríficas, insígnias ou galardões atribuídos ao Município da Povoação rege-se pela legislação que os instituiu, não estando abrangido pelo presente regulamento.

Artigo 42.º

Renúncia e perda do direito às distinções honoríficas e ao uso das insígnias municipais

Perdem direito às distinções honoríficas e uso das insígnias municipais aqueles que:

a) Hajam expressamente renunciado ao seu uso;
b) Hajam sido condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão efectiva por sentença transitada em julgado;
c) Sendo funcionários, colaboradores ou agentes, lhes tenha sido aplicada qualquer sanção disciplinar de natureza superior à pena de multa, posterior atribuição da medalha de Distinção Profissional ao Serviço do Município averbada no respectivo registo disciplinar.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Manutenção do direito de uso

É mantido o direito ao uso de insígnias e são confirmadas as prerrogativas de titularidade de distinções concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

Artigo 44.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria, designadamente o Regulamento para a Concessão de Distinções Honoríficas, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 17 de Junho de 1996.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República.*

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso n.º 11 615-J/2007

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, em sessão realizada no dia 30 de Abril de 2007, no exercício das competências previstas na alínea *o*) n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sob proposta do executivo municipal de 11 de Abril de 2007, aprovou, por maioria, a alteração ao quadro de pessoal e organograma da Câmara Municipal de Proença-a-Nova e aprovou o Regulamento Interno dos Serviços Municipais, tal como a seguir se publica.

9 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

Preâmbulo

A presente alteração da organização dos serviços municipais visa revogar e substituir a actual estrutura e organização que remonta a 1992, tendo o respectivo quadro de pessoal sofrido várias alterações, sendo a última em 2004.

Decorridos catorze anos, que a actual organização dos serviços municipais já leva em vigor, constata-se a existência de um conjunto de limitações e dificuldades que a mesma impõe ao funcionamento dos serviços que não permitem a agilização dos procedimentos administrativos que se exigem hoje à Administração Local.

Durante os anos da sua vigência, verificaram-se importantes alterações quer ao nível das atribuições e competências legalmente conferidas à autarquia e seus órgãos quer ao nível do serviço que o município é chamado a desempenhar e que de modo algum se compadece com a organização dos serviços existentes, designadamente:

As novas atribuições municipais, que, nomeadamente, ao nível social e escolar têm tido um enorme desenvolvimento nos últimos anos.

A crescente consciencialização dos serviços em encarar os procedimentos administrativos com os olhos postos no cidadão, enquanto verdadeiro utente dos serviços públicos, com direito à informação e à celeridade no tratamento dos seus assuntos.

À alteração no quadro da gestão municipal imposto pelo POCAL e representado pelos novos procedimentos ao nível quer da prática contabilística, quer das normas de controlo interno quer da inventariação e gestão do património municipal.

Assim, foi elaborado a presente proposta de organização dos serviços municipais, tendo em atenção os seguintes aspectos:

a) Reorganizar os procedimentos, procurando uma maior rapidez, eficácia e eficiência no tratamento dos processos e consequente qualidade na prestação de serviços;
b) Objectivar com maior clareza a definição de funções e atribuições de responsabilidade, no sentido de racionalizar e simplificar os procedimentos administrativos e operativos;
c) Melhorar a adequação à gestão por objectivos;
d) Permitir uma rigorosa reparação de funções e consequente controlo interno;
e) Motivar a mudança de mentalidades, no sentido do empenhamento de todos os funcionários e respectivos serviços na prestação de um melhor serviço público.

Nestes termos e no uso da competência prevista pelos artigos n.os 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, com remissão para as alíneas *n*) e *o*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara aprova o Regulamento Interno dos Serviços Municipais.

Regulamento Interno dos Serviços Municipais

CAPITULO I

Objectivos e princípios

Artigo 1.º

Âmbito e aplicação

1 — O presente regulamento define os objectivos, os princípios, os níveis de actuação, a organização e o funcionamento dos serviços municipais do município de Proença-a-Nova, nos termos e respeito pela legislação em vigor.

2 — O regulamento aplica-se a todos os serviços do município.

Artigo 2.º

Superintendência

1 — A superintendência e coordenação geral dos serviços municipais, compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os Vereadores terão os poderes que, nessa matéria, lhes forem delegados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Objectivos gerais

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

1) Procura da realização plena, oportuna e eficiente das actividades e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento homogéneo do município;
2) Melhoria permanente da qualidade dos serviços prestados às populações e adequação dos mesmos às novas necessidades geradas pelo desenvolvimento económico e social;
4) Aproveitamento racional e eficaz dos meios ao dispor da autarquia;

5) Promoção da participação organizada e empenhada de todos os agentes activos do município e dos cidadãos em geral, na actividade municipal;
6) Dignificação e valorização profissional dos seus trabalhadores.

Artigo 4.º

Princípios gerais

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actuação administrativa, os serviços municipais regem-se na sua actuação, pelos seguintes princípios:

1) Princípio da administração aberta permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhe digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
2) Princípio da eficácia visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;
3) Transparência diálogo e participação expressos numa atitude permanente de interacção com as populações;
4) Qualidade, inovação e procura de contínua introdução de soluções inovadoras capazes de permitir a racionalização e desburocratização e o aumento de produtividade na prestação de serviços à população;
5) Qualidade de gestão assente em critérios técnicos, económicos e financeiros eficazes associados a critérios da solidariedade social.

Artigo 5.º

Princípios de funcionamento

Na sua actuação, os serviços municipais estão subordinados aos seguintes princípios de funcionamento:

a) Princípio do planeamento;
b) Princípio da coordenação;
c) Princípio da desconcentração e descentralização;
d) Principio da delegação de competências.

Artigo 6.º

Princípio do planeamento

1 — A actividade dos serviços municipais será referenciada a planos globais ou sectoriais, definidos pelos órgãos autárquicos, em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do Concelho.
2 — Os serviços municipais colaborarão com os órgãos municipais na formulação dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, assumem carácter vinculativo.
3 — Constituem os principais instrumentos de planeamento e de acção municipal:

a) Os planos municipais de ordenamento do território;
b) As grandes opções do plano;
c) Os orçamentos.

4 — Sem prejuízo do disposto na legislação especifica aplicável, os serviços municipais devem criar os mecanismos técnicos e administrativos que os órgãos municipais considerem necessários com vista ao controlo da execução e à avaliação dos resultados da implementação dos planos municipais de ordenamento do território.
5 — Os planos plurianuais de investimento sistematizam objectivos, programas, projectos e acções de actuação municipal e quantificam o conjunto de realizações e empreendimentos que o município irá executar durante o período considerado.
6 — Os serviços municipais devem criar um sistema de informação de gestão assente em análises sectoriais, estudos, estatísticas, informações sobre execução dos planos e orçamentos, por forma a que os órgãos municipais possam, atempadamente e com base em dados objectivos, tomar as decisões mais correctas, quanto às prioridades com que as acções devem ser incluídas na programação.
7 — Os serviços municipais devem implementar, sob a orientação e direcção dos eleitos locais, mecanismos técnicos e administrativos de acompanhamento de execução dos planos, elaborando relatórios periódicos sobre os níveis de execução.
8 — Nos orçamentos, os recursos financeiros são apresentados de acordo com a sua vinculação ao cumprimento dos objectivos e metas fixados nas grandes opções do plano e são distribuídos de acordo com a classificação programática previamente aprovada pelos órgãos do município.
9 — Os serviços municipais devem colaborar activamente com a câmara municipal no processo de elaboração orçamental, preocupando-se com a busca de soluções adequadas à realidade financeira do município, e que permitam que os objectivos sejam atingidos com maior eficácia e economia de recursos.

Artigo 7.º

Princípio da coordenação

1 — As actividades desenvolvidas pelos serviços municipais, especialmente as que se referem à execução dos planos e programação de investimentos, são objecto de permanente coordenação.
2 — A coordenação geral da actividade municipal é garantida pela câmara municipal, devendo as diferentes direcções e chefias sectoriais garantir a coordenação intersectorial, através de reuniões de trabalho para intercâmbio de informação, consultas mútuas e discussão de propostas de acção concertadas.
3 — A coordenação deve ser realizada ao nível de cada serviço, através de reuniões onde se discutam os problemas relativos à programação e à execução das actividades.
4 — Os titulares de cargos dirigentes e de chefia responsáveis pelos serviços municipais devem dar conhecimento ao membro do executivo a que reportam das consultas e entendimentos que, em cada caso, sejam considerados necessários para a obtenção de soluções integradas e harmonizadas com a política geral e sectorial do município.

Artigo 8.º

Princípio da desconcentração e descentralização

1 — Os titulares de cargos dirigentes e de chefia responsáveis pelos serviços municipais devem nos termos da lei e sempre que o entendam necessário e adequado, propor à Câmara Municipal a adopção de medidas de desconcentração dos próprios serviços, com vista à aproximação da população que servem.

Artigo 9.º

Princípio da delegação de competências

1 — A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativas, no sentido de criar uma maior eficiência e celeridade das decisões.
2 — A delegação de competências respeitará o quadro legal definido.

CAPITULO II

Níveis de direcção e competência

Artigo 10.º

Níveis de direcção

1 — Os serviços municipais do município de Proença-a-Nova compreendem 3 níveis de direcção:

1.1 — Direcção Política;
1.2 — Direcção técnico-administrativa superior;
1.3 — Direcção técnico-administrativa.

2 — A direcção política é exercida pelos membros eleitos da Câmara Municipal.
3 — A direcção técnica-administrativa superior é cometida às divisões e desempenhada por funcionários nomeados para os cargos de chefe de divisão, em regime de comissão de serviço, nos termos e condições aplicáveis.
4 — A direcção técnico-administrativa é cometida às secções ou sectores e desempenhada pelos chefes de secção ou mesmo responsáveis de sector.

Artigo 11.º

Decisões de direcção

1 — Todas as decisões de direcção política têm carácter obrigatório, sendo estas de carácter geral e sectorial.
2 — As decisões de direcção técnica-administrativa superior e técnico administrativa, aplicam-se à unidade orgânica respectiva, de modo geral ou sectorial, sendo obrigatório o seu cumprimento.
3 — As decisões da direcção técnico-administrativa superior e técnico-administrativas não podem contrariar as decisões da direcção política e deverão, sempre, ser compatibilizadas com os regulamentos, normas e outros instrumentos em vigor.

Artigo 12.º

Substituição dos níveis de direcção

1 — O Presidente da Câmara é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente:

1.1 — Os Vereadores com responsabilidades políticas na direcção das divisões do município serão substituídos nas suas funções, durante as suas faltas e impedimentos, por outros Vereadores a designar pelo Presidente da Câmara.

2 — Os Chefes de Divisão serão substituídos, nas faltas e impedimentos, por técnicos adstritos às respectivas unidades, designados pelo Presidente da Câmara.

3 — Na ausência dos seus superiores hierárquicos, os chefes de secção serão substituídos, nas faltas e impedimentos, por funcionários administrativos adstritos a essas unidades de trabalho, de maior categoria e antiguidade.

4 — Nas unidades orgânicas sem cargos de direcção ou de chefia atribuídos competirá ao Presidente da Câmara Municipal definir o responsável e os poderes que lhe ficam adstritos para o efeito.

Artigo 13.º

Competências comuns aos Chefes de Divisão

1 — Compete ao Chefe de Divisão municipal:

a) Assegurar a direcção do pessoal da divisão, em conformidade com as deliberações da câmara municipal e decisões do Presidente da Câmara ou do Vereador, com responsabilidade política na direcção da divisão, distribuindo o serviço e funcionários de modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal;

b) Organizar e promover o controlo de execução das actividades da divisão, de acordo com o plano de acção definido, e proceder à avaliação dos resultados alcançados;

c) Elaborar a proposta dos documentos previsionais no âmbito da divisão;

d) Elaborar os relatórios de actividade da divisão;

e) Assegurar a economia, a eficiência e a eficácia de todos os recursos e processos de trabalho da divisão;

f) Zelar pelas instalações a seu cargo e respectivo recheio e transmitir ao sector do património os elementos necessários ao registo e cadastro de bens;

g) Preparar expediente e as informações necessárias para a resolução dos órgãos municipais competentes, decisão do presidente da câmara ou do vereador, com responsabilidade na direcção da divisão;

h) Assistir sempre que tal for determinado, às reuniões dos órgãos autárquicos e participar nas reuniões de trabalho para que for convocado;

i) Assegurar a execução das deliberações da assembleia e câmara municipal e despachos do Presidente da Câmara ou do Vereador , com responsabilidade política na direcção da divisão;

j) Assegurar a informação necessária entre os serviços, com vista ao bom funcionamento da divisão;

k) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação dos elementos relativos às atribuições da divisão;

l) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre as matérias das respectivas competências;

m) Prestar, com prontidão, os esclarecimentos e informações relativos à divisão, solicitados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com responsabilidade política na direcção da divisão;

n) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos da competência da divisão;

o) Executar as tarefas que, no âmbito das suas competências, lhes sejam superiormente solicitadas.

2 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamentos, deliberação, despacho ou determinações superiores.

Artigo 14.º

Competências comuns aos Chefes de Secção e Responsáveis de Sectores

1 — Compete aos Chefes de Secção e Responsáveis de Sectores:

a) Chefiar o pessoal distribuindo e orientando o serviço do modo mais conveniente e zelando pela assiduidade do pessoal das secções e sectores a seu cargo em conformidade com as directrizes emanadas superiormente;

b) Assegurar e zelar pela correcta e atempada execução do serviço a seu cargo;

c) Preparar o expediente para o superior hierárquico, elaborando informações sobre os assuntos da competência da secção ou sector;

d) Prestar, a quem demonstre interesse directo ou legítimo, as informações não confidenciais que lhe sejam solicitadas e respeitem a assuntos do respectivo serviço;

e) Apresentar ao superior hierárquico as sugestões que julgar convenientes, que contribuam para aumentar a eficácia e a qualidade do serviço a seu cargo e da sua articulação com os restantes serviços municipais;

f) Fornecer às restantes secções e sectores da divisão as informações e esclarecimentos de que careçam para um bom funcionamento de todos os serviços, mantendo as melhores relações entre as secções e sectores;

g) Organizar e actualizar os documentos que tratem de assuntos que interessem às secções e sectores, os quais deverão ser facultados às restantes secções e sectores, quando forem solicitados;

h) Informar acerca das faltas e pedidos de licenças do pessoal da secção e sector, designadamente se estão em dia os serviços confiados aos interessados;

i) Propor ao superior hierárquico o prolongamento do horário normal de trabalho, sempre que se verifiquem casos de urgente necessidade ou de acumulação do trabalho que não possa ser executado dentro do horário normal, com todas as unidades de trabalho ou com os funcionários que as circunstâncias exigirem;

j) Solicitar ao superior hierárquico o auxílio do pessoal adstrito às outras secções e sectores, para a execução de serviços mais urgentes que se verifiquem não serem possíveis levar a efeito com o pessoal da sua secção ou sector;

k) Participar ao superior hierárquico as infracções disciplinares do pessoal da sua secção ou sector para devido procedimento;

l) Organizar e promover o controlo de execução das actividades dos serviços da sua secção e sectores, de acordo com o plano de acção definido pelo superior hierárquico e proceder à avaliação dos resultados alcançados;

m) Distribuir, pelos funcionários da secção e sectores, os processos para informação e recolhê-los;

n) Conferir e rubricar todos os documentos de receita e despesa e outros emitidos pelos serviços a seu cargo;

o) Resolver as dúvidas, em matéria de serviço, apresentadas pelos funcionários da sua secção ou sectores, expondo-as ao seu superior hierárquico, quando não se encontre solução aceitável ou necessite de orientação;

p) Apresentar relatórios de actividade da secção;

q) Elaborar pareceres e informações da sua competência;

r) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares.

s) Zelar pelas instalações a seu cargo, e respectivo mobiliário e equipamento.

2 — Além das competências previstas no número anterior, compete-lhes ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhes forem cometidos por lei, norma, regulamentos, deliberação, despacho ou determinações superiores.

CAPÍTULO III

Organização dos Serviços Municipais

Artigo 15.º

Dos serviços e suas atribuições

1 — Para a prossecução das suas atribuições legais, o município dispõe dos seguintes serviços municipais, organizados segundo o organigrama que consta do anexo I.

a) Serviços de assessoria e apoio aos órgãos autárquicos:

1) Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores;
2) Gabinete de Protecção Civil e Florestas;
3) Gabinete de Informática;
4) Gabinete Jurídico e Notariado;
5) Gabinete de Veterinária;
6) Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedorismo;
7) Gabinete da Qualidade;
8) Gabinete de Comunicação e Imagem.

b) Serviços de Apoio Geral:

1.1) Divisão Administrativa e Financeira:

1.1.1) Sector Administrativo;
1.1.2) Secção de Recursos Humanos;
1.1.3) Secção de Contabilidade;
1.1.4) Sector de Aprovisionamento e Património;

1.1.5) Secção de Taxas e Licenças;
1.1.6) Tesouraria;

1.2) Divisão da Acção Social, Educação e Cultura:

1.2.1) Sector da Acção Social e Saúde;
1.2.2) Sector de Educação;
1.2.3) Sector de Cultura;
1.2.4 Sector de Arquivo;
1.2.5 Sector de Turismo;
1.2.6 Sector de Desporto e Juventude.

c) Serviços Operativos:

1.1) Divisão de Obras, Planeamento e Ordenamento do Território

1.1.1) Sector de Apoio Administrativo;
1.1.2) Sector de Obras Particulares;
1.1.3) Sector de Obras Municipais;
1.1.4) Sector de Planeamento e Ordenamento do Território;
1.1.5) Sector de Desenho/Topografia/Cartografia;
1.1.6) Fiscalização.

1.2) Divisão Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

1.2.1) Sector de Águas e Saneamento Básico;
1.2.2) Sector de Feiras e Mercados/Cemitérios;
1.2.3) Sector de Ambiente/Espaços Verdes;
1.2.4) Sector de Higiene e Limpeza;
1.2.5) Armazém/ Apoio Administrativo/Oficinas /Parque de Viaturas.

Artigo 16.º

Gabinete de Apoio ao Presidente e Vereadores

1 — O Gabinete de Apoio à Presidência é a estrutura de apoio directo ao Presidente e Vereadores da Câmara, competindo-lhe prestar assessoria técnica e administrativa designadamente nos seguintes domínios:

a) Organizar a agenda das actividades do Presidente e Vereadores;
b) Receber pedidos de audiência e fazer a sua marcação;
c) Elaborar e encaminhar o expediente;
d) Preparar os contactos exteriores, marcando as reuniões com entidades externas e com os diversos responsáveis;
e) Apoiar na implementação dos procedimentos necessários para a realização de reuniões do Presidente e Vereadores, audiências e cumprimento de acções agendadas;
f) Assegurar a expedição de convites para actos, solenidades ou manifestações de iniciativa municipal;
g) Colaborar especialmente com o Gabinete de Comunicação e Imagem nas cerimónias oficiais do município;
h) Sugerir e dar parecer, em cada situação, sobre a imagem do município, as acções e meios a utilizar;
i) Assegurar uma articulação funcional e de cooperação sistemática entre a câmara municipal e as juntas de freguesia e, designadamente, entre os respectivos Presidentes;
j) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Câmara ou Vereadores.

Artigo 17.º

Gabinete de Protecção Civil e Florestas

1 — Ao Gabinete de Protecção Civil, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil compete:

a) Dirigir o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil;
b) Prevenir a ocorrência de riscos colectivos resultantes de acidentes graves, de catástrofe ou de calamidade;
c) Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
d) Socorrer e assistir as pessoas em perigo;
e) Supervisionar e coordenar as medidas de segurança das instalações onde funcionam serviços do município.

1.1 — O Serviço Municipal de Protecção Civil tem as actividades previstas na lei, nomeadamente:

a) Efectuar o levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos de origem natural ou tecnológica;
b) Analisar permanentemente as vulnerabilidades perante situações de risco devidas à acção do homem ou da natureza;
c) Promover acções de informação e formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de auto-protecção e de colaboração com as autoridades;
d) Planear soluções de emergência visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro a assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações;
e) Promover e coordenar a elaboração e execução de planos especiais de emergência para riscos específicos no município;
f) Promover a actualização do plano municipal de emergência;
g) Inventariar os recursos e meios disponíveis e os mais facilmente mobilizáveis aos níveis local, regional e nacional;
h) Estudar e divulgar formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
i) Propor e colaborar com outros serviços ou entidades competentes na execução de medidas que visem a protecção da qualidade de vida das populações;
j) Coordenar as acções de planeamento e execução de exercícios e treinos;
k) Coordenar as operações de prevenção, socorro e assistência, nomeadamente em situações de catástrofe ou calamidade pública;
l) Propor ou emitir parecer sobre as acções a empreender no âmbito do sistema educativo com vista à difusão de conhecimentos teóricos e prática sobre a natureza dos riscos e a forma de cada indivíduo contribuir para limitar os efeitos de acidente grave, catástrofe ou calamidade;
m) Apreciar ou propor programas de formação, actualização e aperfeiçoamento do pessoal dos serviços e estruturas que integram o sistema municipal de protecção civil;
n) É ainda atribuição do gabinete executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

2 — Compete ao nível da floresta:

a) Apoiar a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios;
b) Elaborar e actualizar o Plano da Defesa da Floresta (PDF);
c) Acompanhar os programas de acções previstos no Plano da Defesa da Floresta;
d) Participar nas tarefas de planeamento e ordenamento dos espaços rurais do município e nas questões de protecção civil;
e) Elaborar relatórios de actividades, de acompanhamento e finais dos programas de acção previstos no PDF;
f) Centralizar a informação relativa aos incêndios florestais (áreas ardidas, pontos de início e causas dos incêndios);
g) Promoção do cumprimento da legislação que rege as matérias e competências do município;
h)Desenvolver outras tarefas operacionais relacionadas com a defesa da floresta;
i) Gerir base de dados, construir e gerir sistemas de informação geográfica de DFCI;
j) Relacionamento com as entidades públicas e privadas, de defesa da floresta contra incêndios (estado, municípios, associações de produtores, etc.);
k) É ainda atribuição do Gabinete Florestal executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas;

Artigo 18.º

Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendedorismo

1 — Compete ao Gabinete de Apoio ao Empresário e ao Empreendorismo:

a) Colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento económico e social do município;
b) Prestar informação geral de apoio à constituição de empresas e desenvolvimento empresarial;
c) Estudar, propor e acompanhar projectos no âmbito dos fundos estruturais comunitários, designadamente:

1) Coligir e organizar informação sobre programas comunitários;
2) Informar os munícipes das possibilidades de acessos aos programas comunitários nos vários domínios de actividade.

d) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 19.º

Gabinete Jurídico e Notariado

1 — Compete ao Gabinete Jurídico, o desempenho das seguintes funções:

a) Prestar apoio técnico-jurídico ao executivo e aos serviços municipais;

b) Emitir pareceres jurídicos;
c) Acompanhar a publicação de diplomas legislativos e divulgá-los pelos serviços;
d) Instruir os processos de contra-ordenações;
e) Formular projectos de regulamentos, posturas municipais e suas alterações, de forma a manter actualizado o ordenamento jurídico municipal, de acordo com as deliberações e decisões superiores, e legislação aplicável;
f) Registar autos de transgressão, reclamações e recursos e dar-lhes o devido encaminhamento dentro dos prazos respectivos;
g) Assegurar a instrução de processos disciplinares;
h) Instruir e acompanhar processos de declaração de utilidade pública e expropriação;
i) Em articulação com o sector do património, assegurar os procedimentos relativos a registos prediais e inscrições matriciais;
j)Propor superiormente as soluções que tenha por conformes com as leis e regulamentos aplicáveis, sugerindo alternativas de decisão ou de deliberação;
k)Acompanhar e apoiar as acções propostas pela câmara ou contra ela;
l) Manter actualizada a biblioteca jurídica, procedendo à requisição dos livros necessários;
m) Cooperar com a fiscalização no domínio jurídico;
n) É ainda atribuição do gabinete executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

2 — No âmbito do Notariado:

a) Preparar a documentação necessária, organizando os respectivos processos, para a celebração de escrituras públicas, contratos ou protocolos oficiais autorizados pela câmara;
b) Assegurar a realização das escrituras e demais actos notariais;
c) Organizar e manter um sistema de ficheiros das escrituras e demais actos celebrados;
d) Proceder ao registo nos livros correspondentes dos diversos actos notariais e dos encargos;
e) Remeter aos serviços competentes da administração central informações, documentos, fotocópias a que, por lei, esteja obrigado;
f) Assegurar todas as restantes e necessárias tarefas concernentes ao Notário Privativo.

2.1 — Desempenha as funções de notário privativo e de oficial público o funcionário que for designado pelo Presidente da Câmara, de acordo, com as alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 20.º

Gabinete de Veterinária

1 — Compete ao Gabinete de Veterinária, o desempenho das seguintes funções:

a) Organizar um serviço de fiscalização sanitária;
b) Promover as acções necessárias no âmbito da luta antirábica e outras doenças transmissíveis ao homem;
c) Assegurar as boas condições de abastecimento de produtos alimentares destinados ao consumo público;
d) Colaborar na criação promoção de uma política de respeito e salvaguarda de bem-estar animal, das premissas ambientais e de promoção da educação dos cidadãos;
e) Participar na gestão do canil intermunicipal;
f) Exercer as demais funções previstas na legislação relativa a esta matéria.

Artigo 21.º

Gabinete de Informática

1 — São atribuições do Gabinete de Informática:

a) Coordenar e apoiar a utilização das novas tecnologias de informação nos serviços municipais;
b) Prestar assistência técnica aos serviços utilizadores;
c) Manter permanentemente actualizada toda a informação relativa a procedimentos a ter pelos serviços;
d) Emitir pareceres técnicos sobre a aquisição de equipamentos informáticos;
e) Racionalizar os equipamentos de hardware e software;
f) Zelar pelas condições de funcionamento do equipamento;
g) Assegurar a gestão da rede interna, exercendo funções de administração de sistemas de dados;
h) Conceber, analisar, desenvolver e manter base de dados;
i) Promover a formação dos funcionários da autarquia no sentido de poderem utilizar com a máxima eficiência as aplicações informáticas com que trabalham;
j) Gerir e actualizar periodicamente a página de Internet da Câmara;
k) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 22.º

Gabinete de Comunicação e Imagem

Ao Gabinete de Comunicação e Imagem compete:

a) Promover, junto da população do concelho e demais instituições, a imagem do município enquanto instituição ao serviço da comunidade;
b) Promover a divulgação das actividades do município face às necessidades do desenvolvimento do concelho e aos problemas concretos de população;
c) Promover a comunicação entre o município e os munícipes, estimulando o diálogo permanente, a co-responsabilidade colectiva e a melhoria da qualidade dos serviços prestados;
d) Preparar, elaborar e divulgar publicações e informações municipais, internas ou externas, periódicas ou não, de carácter geral ou especifico;
e) Recolher as matérias noticiosas com interesse para a câmara e promover a sua divulgação;
f) Assegurar contactos com órgãos de comunicação social;
g) Organizar o protocolo das cerimónias oficiais do município;
h) Organizar recepções e outros eventos promocionais análogos;
i) Promover acções com outros municípios;
j) Apoiar a realização de iniciativas promocionais de interesse para o concelho;
k) Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a recepção e estadia de convidados oficiais do município;
l) Implementar procedimentos de atendimento que facilitam a compreensão das pretensões dos munícipes e a célere remessa para os serviços competentes;
m) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

Artigo 23.º

Gabinete de Qualidade

Compete ao Gabinete da Qualidade:

a) Participar na definição da política e dos objectivos da qualidade do município;
b) Garantir a melhoria sustentada dos serviços prestados pela Câmara Municipal;
c) Criar, implementar e manter actualizado o sistema de garantia da qualidade da câmara municipal;
d) Diagnosticar as áreas de actuação municipal que necessitem de melhorias;
e) Promover reuniões periódicas para a análise dos indicadores da qualidade e definições de acções para a melhoria dos serviços prestados aos munícipes;
f) Analisar e dar resposta às sugestões e reclamações apresentadas pelos munícipes sobre a qualidade dos serviços autárquicos prestados;
g) Colaborar com todos os serviços autárquicos de forma a garantir melhoria contínua na satisfação dos funcionários e dos munícipes, designadamente através da promoção e da realização de acções de formação destinadas a melhoria dos índices de qualidade dos serviços prestados;
h) Gerir e propor a utilização de metodologias e de ferramentas da qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço, de forma a constituir alavancas de desenvolvimento e de melhoria da qualidade;
i) É ainda atribuição do Gabinete executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhe sejam superiormente solicitadas.

CAPÍTULO IV

Serviços de Apoio Geral

SECÇÃO I

Artigo 24.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — A Divisão Administrativa e Financeira é assegurada por um chefe de divisão municipal, ao qual compete organizar, dirigir e coordenar grupos de actividades definidos pela Câmara Municipal e, bem assim, chefiar o pessoal que, de uma forma integrada, executa as tarefas correspondentes à área de actuação da divisão.

2 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira:

a) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da administração dos recursos humanos, financeiros e patri-

moniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis, normas internas estabelecidas e critérios de boa gestão;

b) Assegurar a direcção do pessoal da Divisão, em conformidade com as deliberações da câmara, ordens do presidente da câmara ou do vereador com competências delegada;

c) Organizar e promover o controlo de execução das actividades da divisão,

d) Garantir a execução das deliberações da câmara municipal e dos despachos do presidente ou dos vereadores com competências delegadas;

e) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação orçamentação e de gestão da actividade da divisão;

f) Zelar pela correcta e atempada execução das atribuições respectivas, estudando e propondo as medidas organizativas que contribuam para aumentar a eficácia dos serviços;

g) Preparar documentação orientadora ou regulamentar de actuações em matérias relacionadas com a divisão;

h) Assegurar a circulação da informação inter-serviços, de modo a contribuir para o bom funcionamento dos mesmos;

i) Assegurar a execução e o controlo do plano de actividades e orçamento da divisão;

j) Controlar e analisar os custos dos serviços na sua dependência;

k) Apresentar os relatórios de actividades da divisão;

l) Assegurar o expediente geral da câmara municipal;

m) Assegurar a certificação de factos e actos que constem dos arquivos municipais;

n) Promover o processo de avaliação de desempenho;

o) Elaborar estudos que permitam a análise e gestão eficiente dos recursos humanos;

p) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das acções de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à auto-formação;

q) Dinamizar e coordenar, com colaboração dos sectores operativos, as actividades conducentes à elaboração do orçamento e as grandes opções do plano, procedendo aos trabalhos de coordenação e análise de elementos de informação, previsão e classificação de receitas e despesas;

r) Garantir o normal desenvolvimento e respectivo controlo, de todos os processos de expediente geral;

s) Estudar e propor com a colaboração de outros serviços formas de racionalização de tramitação dos processos administrativos;

t) Garantir o adequado atendimento dos munícipes que contactam os serviços da divisão;

u) Prestar ao presidente da câmara um claro e contínuo conhecimento dos desvios ao plano de actividades e propor medidas que obstem tais desvios;

v) Providenciar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar em todos os serviços na sua dependência;

u) No âmbito geral, exercer as demais funções que lhe forem cometidas por lei, deliberação da Câmara ou despacho do Presidente.

Artigo 25.º

Sector Administrativo

1 — Compete ao Sector Administrativo, designadamente:

a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e outros documentos dentro dos prazos respectivos;

b) Preparar a agenda respeitante aos assuntos a tratar em reunião de Câmara, de acordo com as informações e despachos do Presidente da Câmara;

c) Recolher e coordenar os assuntos tratados nas reuniões de câmara, elaborando as respectivas actas;

d) Encaminhar o expediente objecto das deliberações para os serviços responsáveis pela sua execução;

e) Efectuar o expediente relativo à passagem de certidões da competência da Câmara, bem como o expediente relativo à autenticação dos documentos da Câmara;

f) Registar e arquivar avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço;

g) Assegurar a realização dos actos eleitorais e respectivo expediente;

h) Assegurar a agenda e a convocatória das sessões da assembleia municipal;

i) Transmitir à Secção de Recursos Humanos as informações necessárias ao processamento dos abonos devidos aos membros da assembleia;

j) Organizar o recenseamento militar e assegurar o expediente respeitante a assuntos militares;

k) Assegurar o atendimento e encaminhamento dos munícipes pelos diversos serviços;

l) Superintender no arquivo geral do município e propor a adopção de planos adequados

m) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos;

n) Assegurar a abertura e encerramento das instalações e hastear a bandeira;

o) Superintender e assegurar o serviço de telefone;

p) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 26.º

Secção de Recursos Humanos

1 — Compete à Secção de Recursos Humanos, a cargo de um chefe de secção:

a) Executar as tarefas administrativas relativas ao recrutamento, requisição, transferência, promoção e cessação de funções do pessoal;

b) Lavrar contratos de pessoal e emitir termos de posse;

c) Instituir todos os processos referentes a prestações especiais dos funcionários, designadamente dos relativos abonos de família, ADSE, Caixa Geral de Aposentações, etc;

d) Elaborar listas de antiguidade;

e) Processar vencimentos e outros abonos do pessoal;

f) Promover a verificação de faltas por doença;

g) Preparar o expediente com vista à avaliação de desempenho dos funcionários;

h) Informar os pedidos de licença por férias do pessoal, no que respeita à assiduidade;

i) Elaborar no início de cada ano o mapa de férias do pessoal, de acordo com os planos de férias fornecidos pelos vários serviços;

j) Assegurar o expediente relativo à formação profissional;

k) Organizar e manter actualizado o cadastro do pessoal;

l) Fornecer os elementos necessários à previsão orçamental e sua revisão na área de recursos humanos;

m) Assegurar a elaboração e difusão da informação ao pessoal;

n) Efectuar o balanço social anual e o recenseamento anual da administração pública;

o) Assegurar a concretização de programas de estágios profissionais na Administração Local

p) Garantir a elaboração de propostas de desenvolvimento das potencialidades dos serviços e de desburocratização dos processos técnico-administrativos;

q) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 27.º

Secção de Contabilidade

1 — Compete à Secção da Contabilidade, a cargo de um chefe de secção:

a) Promover e colaborar na elaboração das grandes opções do plano, do orçamento e respectivas revisões e alterações, coligindo todos os elementos necessários àquele fim;

b) Coordenar e controlar toda a actividade financeira, designadamente através do cabimento de verbas;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal, procedendo a todas as tarefas definidas na lei ou em regulamento;

d) Garantir que os registos contabilísticos se façam atempadamente;

e) Proceder à classificação de documentos e ao registo, mantendo em dia o sistema de contabilidade do município;

f) Processar todos os documentos das despesas superiormente autorizadas e das receitas legalmente devidas;

g) Emitir os documentos de receitas e despesas, bem como os demais documentos que suportem registos contabilísticos;

h) Proceder às reconciliações das contas bancárias do município;

i) Preparar informação sobre a posição financeira, seu desempenho e alterações;

j) Organizar a prestação de contas e recolher todos os elementos respeitantes à mesma;

k) Elaborar os principais documentos legais de prestação de contas;

l) Controlar os fundos de maneio;

m) Controlar os processos de seguros e efectuar o seu processamento;

n) Proceder ao preenchimento de modelos fiscais, de segurança social, IVA, e outros de semelhante natureza;

o) Promover a elaboração do balanço, demonstração de resultados e mapas de execução orçamental;

p) Emitir periodicamente os documentos obrigatórios inerentes à execução do orçamento e do plano de investimentos nos termos legais regulamentares;

q) Promover a verificação permanente de movimentos de fundos da tesouraria e de documentos de receita e despesa;
r) Proceder ao arquivo e organizar, para fácil consulta e, análise, todos os documentos sujeitos a registo contabilístico e todos os processos de despesa e receita;
s) Manter em ordem a conta corrente com empreiteiros, e fornecedores, clientes, consumidores ou utentes, bem como o mapa de actualização de empréstimos;
t) Garantir a elaboração de propostas de desenvolvimento das potencialidades dos serviços e de desburocratização dos processos técnico-administrativos;
u) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 28.º

Sector de Património e Aprovisionamento

1 — São atribuições, deste sector, ao nível do aprovisionamento:

a) Garantir um processo de compras e aprovisionamento respeitando todos os preceitos legais aplicáveis;
b) Proceder ao estudo de mercado relativamente às compras a efectuar;
c) Proceder às aquisições necessárias, promovendo concursos públicos, limitados, consultas e ajustes directos;
d) Consultar o mercado para a aquisição de materiais não incluídos em processos de concurso e proceder às respectivas notas de encomenda;
e) Emitir requisições concernentes a todos os materiais e serviços em consonância com a reposição de stocks;
f) Satisfazer os pedidos de requisições internas dos diversos sectores;
g) Manter actualizados os ficheiros dos fornecedores, de materiais ou outros, necessários ao funcionamento dos serviços;
h) Administrar o material de expediente, proceder à sua distribuição interna, propondo medidas tendentes a racionalizar as aquisições e consumos, e manter actualizado, através de registo, o respectivo ficheiro;
i) Garantir a elaboração de propostas de desenvolvimento das potencialidades dos serviços e de desburocratização dos processos técnico-administrativos;
j) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

1.1 — Relativamente ao Património:

a) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis, imóveis e veículos;
b) Proceder ao registo de todos os bens existentes nos serviços;
c) Executar e acompanhar através de elementos fornecidos pelos diversos serviços, todo o processo de inventariação do património municipal (nomeadamente aquisição, alienação, transferência, abate ou permuta);
d) Assegurar a gestão e controle do património;
e) Promover em conjunto com o gabinete jurídico e notariado, à inscrição na matriz predial e na conservatória do registo predial e automóvel de todos os imóveis e móveis sujeitos a registo;
f) Promover as diligências necessárias à reparação ou conservação dos bens de utilização comum
g) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 29.º

Secção de Taxas e Licenças

1 — Compete à Secção de Taxas e Licenças, a cargo de um Chefe de Secção:

a) Liquidar taxas, licenças e outras receitas do município que não sejam afectas a outros serviços, bem como passar e registar as respectivas licenças e emitir guias de receita;
b) Proceder à emissão de licenças requeridas nos serviços, proceder à renovação de cartas de caçadores, licenças de condução de velocípedes, ciclomotores e tractores agrícolas;
c) Propor e fornecer normas, minutas e informações tendentes ao esclarecimento eficaz dos munícipes que se relacionem com o serviço de taxas e licenças;
d) Proceder à recolha de leituras, processamento e cobrança da água e celebrar os respectivos contratos de abastecimento;
e) Assegurar os procedimentos e demais acções referentes a águas e esgotos, designadamente no que respeita a cortes, ligações e colocação de contadores, em colaboração com o Sector de Águas e Saneamento;
f) Atender os munícipes, procedendo à recepção de pedidos de informação prévia, pedidos de licenciamento/autorização relativos a obras particulares e pedidos de instituição de propriedade horizontal;
g) Emitir os alvarás de loteamento, as licenças de construção e utilização de edifícios;
h) Assegurar a gestão administrativa do cemitério municipal, liquidar as respectivas taxas e organizar os ficheiros e demais registos;
i) Executar as tarefas administrativas inerentes às inumações, exumações e transladações, bem como manter actualizados os respectivos registos;
j) Organizar os processos para a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos, mantendo actualizado o respectivo registo e emissão dos respectivos alvarás;
k) Efectuar o registo e licenciamento dos vendedores ambulantes e feirantes que operem na área do município;
l) Organizar os processos de atribuição de bancas e lojas no mercado municipal, e liquidar as taxas correspondentes;
m) Organizar todo o processo de vistos e licenciamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos, nos termos da lei;
n) Garantir a elaboração de propostas de desenvolvimento das potencialidades dos serviços e de desburocratização dos processos técnico-administrativos;
o) Propor e executar programas e acções que visem aproximar os serviços dos utentes, simplificando os processos administrativos e tornando-os mais abertos e transparentes, em conjugação com a melhoria dos espaços físicos de atendimento;
p) Efectuar o expediente relativo à passagem de certidões da competência da Câmara, bem como o expediente relativo à autenticação dos documentos da Câmara;
q) Conceber, em colaboração com os diversos serviços, os modelos de impressos a serem utilizados com vista à homogeneização e à utilização geral dos mesmos;
r) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 30.º

Tesouraria

1 — Compete à Tesouraria:

a) Arrecadar receitas virtuais e eventuais, cumprindo as disposições legais e regulamentos aplicáveis;
b) Efectuar o pagamento das despesas, verificada a existência das condições necessárias e depois de devidamente autorizado;
c) Efectuar depósitos, levantamentos e transferências de fundos devidamente autorizados;
d) Liquidar juros de mora;
e) Proceder às entradas e saídas de fundos por operações de tesouraria;
f) Elaborar e entregar na secção de contabilidade, a folha de caixa, o diário da tesouraria e o resumo diário da tesouraria;
g) Proceder à guarda dos fundos do município;
h) Manter devidamente escriturados os livros e fichas da tesouraria e cumprir as disposições legais e regulamentares sobre contabilidade municipal;
i) Proceder aos demais movimentos dos dinheiros do município e respectivas escriturações, bem como quaisquer outros serviços da competência deste sector, nos termos gerais.
j) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

SECÇÃO II

Artigo 31.º

Divisão da Acção Social, Educação e Cultura

1 — A Divisão da Acção Social, Educação e Cultura é assegurada por um chefe de divisão municipal, ao qual compete organizar, dirigir e coordenar grupos de actividades definidos pela Câmara Municipal e, bem assim, chefiar o pessoal que, de uma forma integrada, executa as tarefas correspondentes à área de actuação da Divisão.
2 — Compete à Divisão da Acção Social , Educação e Cultura:

a) Planear, coordenar e controlar acções de natureza sócio-cultural e de apoio ao desenvolvimento, enquadráveis nos domínios da informação, documentação, promoção e animação cultural e desportiva, promoção da educação e ensino, biblioteca, arquivo, equipamentos sociais, transportes escolares, acção social, património histórico, cultural e turístico.
b) Assegurar a direcção do pessoal da Divisão, em conformidade com as deliberações da câmara, ordens do presidente da câmara ou do vereador com competências delegadas;

c) Assegurar e promover o controlo de execução das actividades da Divisão;
d) Garantir a execução das deliberações da câmara municipal e dos despachos do presidente ou dos vereadores com competências delegadas;
e) Propor formas organizativas que rentabilizem o funcionamento dos serviços;
f) Planificar o melhor aproveitamento das instalações e dos equipamentos existentes no campo do desporto, recreio, cultura, assistência e educação;
g) Promover, com a colaboração de técnicos, estudos e levantamentos no âmbito da Divisão;
h) Controlar e analisar os custos dos serviços na sua dependência;
i) Estudar e propor com a colaboração de outros serviços formas de racionalização de tramitação dos processos administrativos;
j) Prestar ao presidente da câmara um claro e contínuo conhecimento dos desvios ao plano de actividades e propor medidas que obstem tais desvios;
k) Providenciar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar em todos os serviços na sua dependência;
l) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 32.º

Sector da Acção Social e Saúde

1 — Compete ao sector da Acção Social e Saúde:

1.1 — No âmbito da Acção Social:

a) Proceder e/ou colaborar com outras entidades no levantamento das carências sociais, realizando planos de acção destinados a atenuar as mesmas;
b) Promover a articulação das actividades a realizar no município dirigidas a grupos sociais específicos;
c) Estimular e apoiar a criação de associações e instituições particulares de solidariedade social;
d) Promover a realização de levantamentos, estudos e diagnósticos da situação socio-económica da comunidade;
e) Propor, promover e apoiar programas de ocupação, de desempregados de longa duração dirigidos a grupos sociais específicos;
f) Efectuar inquéritos sócio-económicos e outros solicitados ao município;
g) Propor medidas adequadas a incluir nos planos de actividades anuais e plurianuais;
h) Desenvolver e implementar acções de apoio à infância e terceira idade;
i) Acompanhar todos os projectos e programas ao nível social, em que a câmara municipal seja parceira;
j) Assegurar as competências atribuídas aos órgãos municipais, nas áreas da solidariedade social;
k) Apoiar socialmente as instituições particulares de solidariedade social, educativas e outras existentes na área do Concelho;
l) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

1.2 — No âmbito da Saúde:

a) Promover a execução de medidas tendentes à prestação de cuidados de saúde às populações mais carenciadas;
b) Colaborar com os serviços de saúde no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como nas respectivas campanhas de profilaxia e prevenção;
c) Executar as tarefas que, no âmbito das suas atribuições, lhes sejam superiormente solicitadas.

Artigo 33.º

Sector de Educação

1 — Compete ao Sector da Educação, nomeadamente:

a) Promover e executar as acções da competência administrativa do município em relação aos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino básico;
b) Organizar e assegurar a rede de transportes escolares e fazer a sua gestão;
c) Estudar as carências em equipamentos escolares, propor a aquisição e substituição dos equipamentos degradados;
d) Fomentar as actividades complementares de acção educativa pré-escolar, e básica designadamente nos domínios da acção social escolar, e da ocupação dos tempos livres;
e) Promover e apoiar acções de educação de base e complementar de base para adultos;
f) Efectuar o levantamento e manter actualizado o inventário dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e básico;
g) Assegurar as medidas respeitantes à acção social escolar, designadamente as relacionadas com os auxílios económicos directos e refeitórios escolares;
h) Promover, elaborar e instruir os procedimentos administrativos relativos à concessão de bolsas de estudo para o ensino superior, nos termos regulamentares;
i) Colaborar com a comunidade educativa do Município (conselhos executivos, conselhos escolares, conselhos pedagógicos, associações de pais e de estudantes, etc), em projectos e iniciativas que potenciem a função social da escola;
j)Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
k) Coordenar a elaboração e gerir a Carta Educativa;
l) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 34.º

Sector de Cultura

1 — Compete a este sector, nomeadamente:

a) Propor a realização de iniciativas e acções culturais de âmbito municipal, organizadas ou apoiadas pelo município;
b) Concretizar programas específicos de animação que estimulem a criação cultural a serem implementados nos equipamentos culturais municipais ou outros espaços;
c) Efectuar estudos e propor acções de defesa, preservação e protecção do património histórico, paisagístico e urbanístico da área do município;
d) Estabelecer ligações com os departamentos do Estado com competência nas áreas de defesa e conservação do património cultural;
e)Apoiar as organizações e grupos que localmente se propõe executar acções de recuperação do património artístico e cultural;
f) Colaborar e fomentar as artes tradicionais do Concelho, designadamente a música popular, os ranchos, o teatro, as actividades artesanais, os grupos corais;
g) Promover estudos e edições destinadas a recolher e divulgar a cultura popular tradicional;
h) Propor e implementar acções de dinamização do tecido social e cultural;
i) Assegurar a gestão da biblioteca municipal e respectivos pólos;
j) Propor as aquisições e manter a actualização dos fundos documentais das bibliotecas;
k) Promover a dinamização da leitura, organizando actividades que permitam ocupar e encorajar a participação, de forma proveitosa, de toda a população do concelho;
l) Assegurar a gestão do auditório municipal, relativamente ao cinema;
m) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 35.º

Sector de Arquivo

1 — Compete a este sector, nomeadamente:

a) Superintender no arquivo geral do município e propor a adopção de planos adequados de arquivo;
b) Arquivar, depois de catalogados, todos os documentos, livros e processos que lhe sejam remetidos pelos diversos serviços do município;
c) Propor, logo que decorridos os prazos estabelecidos por lei, a inutilização dos documentos.
d) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 36.º

Sector de Turismo

1.1 — Compete a este sector, especificamente:

a) Apoiar e promover o desenvolvimento de infra-estruturas turísticas;
b) Inventariar as potencialidades turísticas da área do município e promover a sua divulgação;
c) Programar e desenvolver acções tendentes ao fomento e dinamização do turismo do concelho;
d) Promover e desenvolver acções de acolhimento a turistas;
e) Gerir e coordenar o posto de turismo;
f) Promover e apoiar os artesãos do concelho através da participação em feiras, exposições e ouros certames congéneres;
g)Realizar acções de informação, promoção e animação turística, por si ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas;

h) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 37.º

Sector de Desporto e Juventude

1 — Compete a este sector, nomeadamente:

1.1 — No âmbito do Desporto:

a) Promover a articulação das actividades desportivas no município fomentando a participação alargada das associações, colectividades, clubes e outras organizações;
b) Estimular e apoiar o associativismo desportivo no município;
c) Conceber, propor e implementar projectos de educação física e de desporto para todos os escalões etários da população;
d) Conceber e executar planos de desenvolvimento das diversas modalidades desportivas, em colaboração com as federações e associações desportivas;
e) Gerir a utilização integrada das instalações desportivas municipais;
f) Promover o estabelecimento de protocolos e acordos de colaboração com outras entidades para utilização pública dos equipamentos e instalações desportivas municipais (piscina, pavilhão desportivo, campos desportivos, etc.) .
g) Elaborar propostas de normas de utilização das instalações e equipamentos;
h) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

1.2 — No âmbito da Juventude:

a) Desenvolver iniciativas de apoio à juventude e à mobilidade juvenil;
b) Apoiar a actividade de formação cívica, desportiva e cultural dos jovens;
c) Assegurar a gestão e coordenação das iniciativas municipais destinadas à juventude;
d) Promover projectos e actividades de ocupação dos tempos livres dos jovens, principalmente durante os períodos de férias escolares;
e) Assegurar acções que visem a dinamização de núcleos de juventude;
f) Assegurar o levantamento de problemas sociais da juventude;
g) Assegurar o desenvolvimento de actividades ligadas à sensibilização e recuperação dos jovens face às diversas problemáticas actuais;
h) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

CAPÍTULO V

Dos Serviços Operativos

SECÇÃO I

Artigo 38.º

Divisão de Obras Planeamento e Ordenamento do Território

1 — A Divisão de Obras Planeamento do Território é assegurada por um chefe de divisão municipal, ao qual compete organizar, dirigir e coordenar grupos de actividades definidos pela Câmara Municipal e, bem assim, chefiar o pessoal que, de uma forma integrada, executa as tarefas correspondentes à área de actuação da Divisão.

2 — Compete à Divisão de Obras e Planeamento e Ordenamento do Território:

a) Assegurar a direcção do pessoal da Divisão, em conformidade com as deliberações da câmara, ordens do presidente da câmara ou do vereador com competências delegadas;
b) Organizar e promover o controlo de execução das actividades da divisão;
c) Assegurar a preparação das propostas de plano plurianual e anual de actividades e orçamento financeiro da divisão;
d) Elaborar e apresentar as estatísticas e os relatórios de actividades da divisão;
e) Submeter a despacho do presidente ou da vereação os assuntos das respectivas competências;
f) Garantir e execução das deliberações da câmara municipal e dos despachos do presidente ou dos vereadores com competências delegadas;
g) Apoiar o Executivo na definição das políticas do ordenamento do território para o concelho e promover a sua implementação;
h) Assegurar a execução de licenciamento urbano, de forma eficiente e eficaz;
i) Assegurar a promoção, execução e fiscalização urbana;
j) Apoiar as áreas que superintende no âmbito das actividades de planeamento e ordenamento do território, desenvolvimento económico do concelho e das operações urbanísticas, fiscalização urbanística e municipal;
k) Assegurar a construção, recepção e beneficiação de infra-estruturas, bem como de edifícios da propriedade do município;
l) Assegurar, sob controlo dos sectores respectivos, a existência de material necessário à execução das obras a cargo da Câmara, especialmente no que respeita à execução por administração directa;
m) Assegurar a interligação, coordenação e fiscalização técnicas das actividades promovidas pelas empresas a quem tenham sido adjudicadas, concessionadas actividades ou serviços, por parte da Câmara;
n) Propor formas organizativas que rentabilizem o funcionamento dos serviços;
o) Controlar e analisar os custos dos serviços na sua dependência;
p) Promover, com a colaboração de técnicos, estudos e levantamentos no âmbito da Divisão;
q) Estudar e propor com a colaboração de outros serviços formas de racionalização de tramitação dos processos administrativos;
r) Prestar ao presidente da câmara um claro e contínuo conhecimento dos desvios ao plano de actividades e propor medidas que obstem tais desvios;
s) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 39.º

Sector de Apoio Administrativo

1.1 — São atribuições do Sector de Apoio Administrativo:

a) Atender e encaminhar o público em todos os assuntos que respeitem à divisão, prestando as informações solicitadas;
b) Minutar, dactilografar e arquivar o expediente da divisão;
c) Organizar e receber os processos de obras particulares, loteamentos, vistorias e outros que devem correr pela divisão, proceder à sua distribuição pelos diversos sectores a fim de serem devidamente informados e, posteriormente, promover a sua expedição;
d) Organizar e arquivar os processos;
e) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 40.º

Sector de Obras Particulares

1.1 — São atribuições do Sector de Obras Particulares:

a) Analisar e informar todos os processos de obras (construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição, urbanização), operações e loteamento, operações urbanísticas, habitabilidade e outras que e careçam de deliberação ou decisão;
b) Proceder às vistorias necessárias e organizar e informar os processos de reclamação referentes a construções urbanas;
c) Promover a obtenção de pareceres das entidades que haja necessidade de consultar;
d) Orientar a implantação de construções particulares e fixar os alinhamentos e cotas de nível, de acordo com os regulamentos, planos ou critérios superiormente determinados;
e) Verificar a execução das obras particulares e a sua conformidade com os regulamentos, normas e projectos aprovados;
f) Emitir pareceres sobre informações prévias de obras particulares de construção, reparação, ampliação e reconstrução, tendo em conta o seu enquadramento nas leis e regulamentos em vigor;
g) Proceder à análise dos processos dos estabelecimentos de restauração e bebidas, construção ou utilização dos empreendimentos turísticos previstos por lei;
h) Informar relativamente a alterações, demolições, embargos e legalizações de obras particulares, bem como os pedidos de novas licenças de obras particulares, de prorrogação e de revalidação de despachos ou deliberações que hajam caducado;
i) Prestar esclarecimentos aos munícipes sobre o andamento e despacho dos seus requerimentos, processos de obras e loteamentos em dias e horas a fixar;
j) Informar sobre pedidos de ocupação duradoura do espaço público, nomeadamente de toldos e publicidade;
k) Colaborar na elaboração de propostas de instruções, ordens de serviços, despachos, posturas e regulamentos necessários ao exercício das actividades da divisão;
l) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 41.º

Sector de Obras Municipais

1 — São atribuições do sector de Obras Municipais:

1.1 — No âmbito das Obras por Administração Directa, compete-lhe:

a) Preparar e assegurar, de acordo com os meios próprios existentes, a execução de obras municipais por administração directa e estabelecer os necessários procedimentos de controlo, tanto no que diz respeito à utilização de máquinas como à gestão de pessoal;
b) Elaborar planos de trabalhos a desenvolver pelos funcionários afectos às obras municipais;
c) Elaborar os cadernos de encargos e listagens dos materiais e quantidades a serem adquiridos, a fornecer aos serviços competentes para a sua aquisição, para a execução das obras;
d) Administrar artigos de consumo corrente existentes, propondo medidas tendentes a racionalizar as aquisições de material e os consumos;
e) Coordenar e fiscalizar a execução das obras por administração directa;
f) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

1.2 — No âmbito das Empreitadas, compete-lhe:

a) Estudar, projectar e orçamentar obras municipais ou propor a elaboração de projectos a entidade a contratar, acompanhando a sua elaboração;
b) Coordenar a organização de processos de adjudicação de obras no regime de empreitadas;
c) Elaborar programas de concursos e cadernos de encargos respeitantes às obras a executar por empreitada;
d) Proceder à fiscalização e ao acompanhamento sistemático das obras adjudicadas a empreiteiros, assegurando a efectivação dos autos de medição;
e) Informar todas as situações que se prendam com a execução de obras por empreitada, designadamente facturação, reclamações, indemnizações, trabalhos a mais e revisões de preços, estabelecendo e assegurando o controlo de custos e a conta corrente de despesas;
f) Elaborar periodicamente informações sobre a situação das obras adjudicadas, assinalando anomalias e desvios detectados quando se justificar;
g) Propor superiormente a adopção de medidas adequadas sempre que se verifique a ocorrência de desajustes significativos entre o programado e o executado;
h) Produzir relatórios técnicos, estudos e elementos necessários aos processos de obras, designadamente das co-financiadas;
i) Informar sobre pedidos de prorrogações legais ou graciosas relativos a obras de empreitadas;
j) Intervir nas vistorias para efeitos de consignação e recepção das obras no regime de empreitadas, elaborando os respectivos autos, proceder aos inquéritos administrativos e às informações necessárias ao cancelamento de cauções e garantias;
k) Informar os pedidos de revisão de preços de empreitadas, assegurando para o necessário controlo, as datas dos autos de medição em correspondência com os planos de trabalhos e cronogramas financeiros;
l) Proceder à recepção provisória e definitiva das obras executadas por empreitada;
m) Proceder à fiscalização do comportamento das obras durante o período de garantia que tiver sido contratado;
n) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 42.º

Sector de Planeamento e Ordenamento do Território

1.1 — Compete ao Sector de Planeamento e Ordenamento do Território:

a) Promover e acompanhar os instrumentos de planeamento territorial, designadamente os planos municipais de ordenamento do território (PMOT);
b) Participar no acompanhamento do plano director municipal e na sua gestão;
c) Propor a definição e fixação de normas e regulamentos para utilização do solo urbano, nomeadamente no que se refere a usos permitidos e permissíveis e parcelamento da propriedade privada, promovendo a criação de mecanismos de acompanhamento e controlo;
d) Propor a programação de aquisições de solos e outros imóveis necessários à implementação da política urbanística aprovada;
e) Emitir pareceres, sempre que solicitados, no âmbito do planeamento e ordenamento do território;
f) Promover as acções necessárias à execução dos programas, habitacionais aprovados, nomeadamente quanto à construção de habitações e à autoconstrução;
g) Promover a gestão do parque habitacional Municipal e propor e fiscalizar as medidas adequadas com vista à conservação do parque habitacional privado;
h) Manter permanentemente actualizada a informação sobre as características do parque habitacional do Município e das necessidades habitacionais dos munícipes;
i) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 43.º

Sector de Desenho/Topografia/Cartografia

1 — Compete ao Sector Desenho/Topografia e Cartografia, nomeadamente:

a) Elaborar e promover todo o trabalho gráfico necessário às actividades do município;
b) Elaborar projectos de obras municipais e executar os trabalhos topográficos necessários à sua execução;
c) Fornecer alinhamentos, plantas de localização e cotas de soleira necessárias à implementação de obras particulares;
d) Fornecer plantas topográficas solicitadas por munícipes e pelos serviços do município;
e) Assegurar a execução de reprodução de cartografia, estudos, projectos e planos da responsabilidade da divisão;
f) Fiscalizar a implantação de obras particulares;
g) Colaborar na área de topografia, com a execução de obras municipais;
h) Gerir e tratar os arquivos de desenho produzidos ou existentes;
i) Proceder à actualização das plantas topográficas e cadastrais;
j) Proceder à actualização das cartas respeitantes à toponímia;
k) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 44.º

Sector de Fiscalização

1 — Compete ao sector de fiscalização, designadamente:

a) Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e posturas cujo âmbito respeite à área do município;
b) Recolher informações solicitadas por órgãos e serviços municipais sobre situações de facto;
c) Proceder à fiscalização do estado de execução de edificações, loteamentos e outros, verificando o cumprimento dos projectos aprovados, licenças ou autorizações emitidas e seus prazos de validade;
d) Prestar informações sobre queixas, reclamações e denúncias relacionadas com a concessão de licenças ou inexistência das mesmas;
e) Executar notificações, citações ou intimações ordenadas pela Câmara ou solicitadas por entidades externas;
f) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

SECÇÃO II

Artigo 45.º

Divisão Serviços Urbanos e Meio Ambiente

1 — À Divisão dos Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a cargo de um chefe divisão, compete:

a) Assegurar as condições de funcionamento e operacionalidade das infra-estruturas de abastecimento de água, esgotos, águas pluviais, rede viária e iluminação pública,;
b) Assegurar a inspecção periódica das vias municipais e promover a sua conservação e limpeza;
c) Assegurar o ordenamento do trânsito;
d) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente;
e) Organizar e gerir os serviços encarregados da limpeza pública;
f) Administrar os cemitérios
g) Empreender as acções inerentes à conservação e ampliação das zonas verdes e à prevenção das espécies animais e vegetais;
h) Organizar as feiras e mercados de âmbito municipal;
i) Colaborar na gestão do sector armazém/parque de viaturas/oficina;
j) Assegurar a direcção do pessoal da Divisão, em conformidade com as deliberações da câmara, ordens do presidente da câmara ou do vereador com competências delegadas;

k) Garantir e execução das deliberações da câmara municipal e dos despachos do presidente ou dos vereadores com competências delegadas;
l) Controlar e analisar os custos dos serviços na sua dependência;
m) Prestar ao presidente da câmara um claro e contínuo conhecimento dos desvios ao plano de actividades e propor medidas que obstem tais desvios;
n) Providenciar pela existência de condições de higiene, segurança e bem-estar em todos os serviços na sua dependência;
o) Propor formas organizativas que rentabilizem o funcionamento dos serviços;
p) Promover, com a colaboração de técnicos, estudos e levantamentos no âmbito da Divisão
q) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior

Artigo 46.º

Sector de Águas e Saneamento Básico

1 — Compete ao Sector de Águas e Saneamento Básico:

a) Assegurar a gestão das redes e equipamentos, zelando pelo seu bom funcionamento, nomeadamente no que respeita à detecção e reparação de roturas e avarias e ao controlo da quantidade e qualidade das águas;
b) Propor e executar ampliações de redes, reparação e construção de ramais e reparação de contadores de água;
c) Providenciar toda a informação necessária aos outros serviços competentes para a manutenção e actualização do cadastro de redes e equipamentos e propor em consonância com esses serviços, programas de renovação justificados pelo excesso de idade ou pelo deficiente funcionamento dos mesmos;
d) Analisar e dar pareceres sobre as reclamações dos consumidores relacionadas com os serviços, proceder às vistorias e ensaios das redes internas das instalações particulares;
e) Assegurar a manutenção do serviço de limpeza de fossas domésticas e particulares;
f) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior

Artigo 47.º

Sector de Feiras e Mercados/Cemitérios

1 — Compete a este sector:

1.1 — No âmbito das feiras e mercados:

a) Organizar as feiras e mercados sob a jurisdição municipal;
b) Proceder à fiscalização do cumprimento das obrigações de pagamento de taxas e licenças pelos vendedores;
c) Executar o aluguer de áreas livres nos mercados e feiras;
d) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionamento dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
e) Propor medidas de descongestionamento ou de criação de novos espaços destinados a mercados e feiras;
f) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública na área das respectivas atribuições;
g) Zelar e promover a limpeza e conservação das dependências das feiras e mercados;
h) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

1.2 — No âmbito dos cemitérios:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, referente aos cemitérios;
b) Promover a limpeza e manutenção da salubridade pública nas dependências dos cemitérios municipais;
c) Propor e colaborar nas medidas tendentes ao aumento da capacidade e reorganização de espaço dos cemitérios;
d) Executar inumações, exumações e transladações;
e) Promover o alinhamento e numeração das sepulturas e designar os lugares onde podem ser abertas novas covas;
f) Comunicar à secção de taxas e licenças os elementos referentes a inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;
g) Manter e conservar o material de limpeza e controlar o respectivo consumo;
h) Abrir e fechar a porta dos cemitérios nos horários regulamentares;
i) Colaborar em medidas de apoio às juntas de freguesia em matéria de cemitérios;
j) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 48.º

Sector de Ambiente/Espaços Verdes

1 — Compete a este sector:

1.1 — No âmbito do Ambiente:

a) Planear, programar e desenvolver a actividade de administração e gestão do ambiente no concelho;
b) Analisar e dar parecer de carácter ambiental sobre os pedidos de licenciamento;
c) Colaborar na execução de medidas que visem a defesa e protecção do meio ambiente;
d) Providenciar a eliminação de focos de insalubridade, designadamente através de operações periódicas de desratização, desmosquitização e desinfecção;
e) Propor e colaborar com outras entidades competentes na execução de medidas que visem a protecção da qualidade de vida das populações e designadamente, as que digam respeito à defesa dos consumidores;
f) Promover informação e acções que visem aumentar a remoção selectiva, reciclagem de papel, vidros, plásticos, metais e óleos usados, bem como a valorização de matéria orgânica como composto agrícola;
g) Proceder a vistorias de questões ligadas com o ambiente;
h) Promover e colaborar nas acções que visem a conservação e valorização do património natural e da paisagem;
i) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

1.2 — No âmbito dos Espaços Verdes, compete-lhe:

a) Promover a conservação dos parques e jardins do município;
b) Promover a arborização das ruas, praças, jardins e demais logradouros públicos, providenciando o plantio e selecção das espécies que melhor se adaptem às condições locais;
c) Organizar e manter o viveiro municipal onde se preparam as mudas para os serviços de arborização dos parques, jardins e praças públicas;
d) Providenciar a organização e manutenção actualizada do cadastro de arborização das áreas urbanas;
e) Promover o combate às pragas e doenças vegetais nos espaços verdes sob sua administração;
f) Promover a conservação e protecção dos monumentos existentes nos jardins e praças públicas;
g) Promover o serviço de podagem das árvores e o corte da relva existentes nos jardins e praças públicas;
h) Zelar pela conservação dos equipamentos a seu cargo e controlar a sua utilização;
i) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior

Artigo 49.º

Sector de Higiene e Limpeza

1 — Compete a este sector:

a) Promover e executar os serviços de limpeza pública;
b) Fixar os itinerários para a colecta e transporte do lixo, varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos;
c) Distribuir e controlar os veículos utilizados na limpeza pública;
d) Promover a distribuição e colocação nas vias públicas de contentores de lixo;
e) Promover a colaboração dos utentes na limpeza e conservação das valas e escoadouros das águas pluviais;
f) Promover a recolha selectiva dos resíduos, permitindo a sua valorização;
g) Fiscalizar e fazer a manutenção dos recipientes destinados ao depósito do lixo, verificando se estes correspondem aos padrões definidos pela administração municipal;
h) Promover e colaborar nas desinfecções periódicas dos esgotos e demais locais, onde as mesmas se revelem necessárias;
i) Dar apoio a outros serviços, que directa ou indirectamente contribuam para a limpeza e higiene públicas;
j) Executar as medidas resultantes de estudos e pesquisas sobre o tratamento e aproveitamento das lixeiras;
k) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

Artigo 50.º

Armazém/Apoio Administrativo/Oficinas/Parque de Viaturas

1 — Compete a este sector:

1.1 — Ao armazém/apoio administrativo:

a) Assegurar as acções prévias necessárias à satisfação imediata, sempre que possível, das requisições/pedidos internos, através dos materiais existentes em armazém;
b) Controlar e acompanhar, pelos meios adequados, todas as requisições/pedidos internos dos serviços, de forma a empreender medidas de racionalização e de imputação de custos, bem como manter actualizadas as fichas de existências e controlo de materiais em armazém;
c) Recepção e conferência do material adquirido e consequente arrumação no armazém e bem assim manter a unidade em boas condições de higiene e funcionalidade;
d) Elaborar o inventário anual, em termos quantitativos e qualitativos, em conformidade com as normas legais ou orientações estabelecidas;
e) Exercer as competências/atribuições em articulação com outros sectores, nomeadamente com o sector do património e aprovisionamento;
f) Promover a gestão dos stocks necessários ao bom funcionamento dos serviços;
g) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior

1.2 — Às oficinas, compete:

a) Manter em condições de operacionalidade o parque de máquinas e viaturas da câmara municipal;
b) Providenciar pela manutenção preventiva efectuando revisões e controlos periódicos, substituindo peças antes da sua ruptura;
c) Gerir o depósito de peças, acessórios e materiais necessários às manutenções e reparações, bem como o depósito de lubrificantes;
d) Zelar pela conservação lubrificação e limpeza de toda a maquinaria e equipamento existente;
e) Providenciar pela limpeza, arrumação e asseio das instalações;
f) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

1.3 — Ao parque de viaturas, compete:

a) Assegurar a gestão, conservação, distribuição e planificação da utilização do parque de máquinas e viaturas municipais;
b) Elaborar as requisições dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento do parque automóvel;
c) Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada máquina ou viatura;
d) Controlar por máquina ou viatura o número de horas de trabalho ou de quilómetros percorridos, os consumos em combustíveis e lubrificantes, as despesas em reparação e outros encargos de modo a obterem elementos de gestão;
e) Efectuar os demais procedimentos e tarefas que forem determinados por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou ordem superior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 51.º

Criação e implementação dos serviços

Ficam criados todos os serviços que integram o presente regulamento interno, os quais serão instalados de acordo com as necessidades município.

Artigo 52.º

Mobilidade dos recursos humanos

A afectação dos recursos humanos constante do anexo II será determinada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas em matéria de gestão de recursos humanos.

Artigo 53.º

Alteração de atribuições

As atribuições dos diversos serviços municipais, poderão ser alteradas, sempre que razões de economia, eficácia e eficiência o justifiquem, mediante deliberação da Câmara Municipal e posterior ratificação pela Assembleia Municipal.

Artigo 54.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

ANEXO I

Organograma

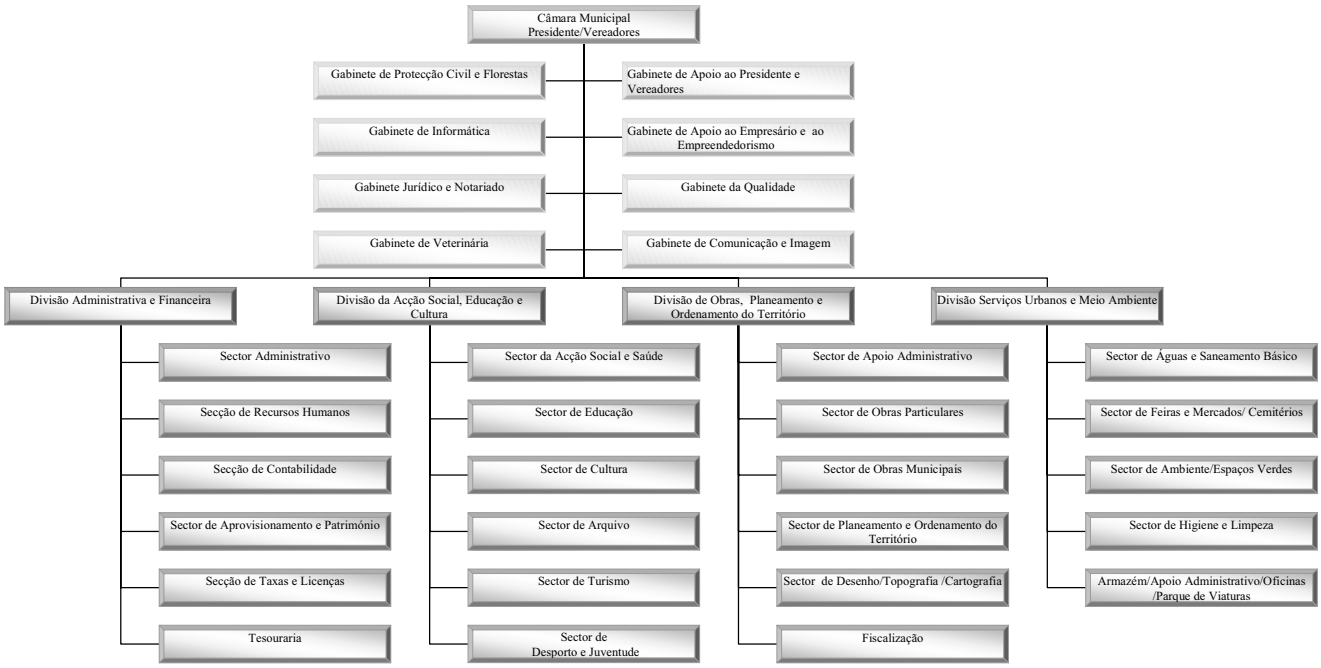

ANEXO II

Quadro de pessoal

Grupo pessoal	Carreiras	Categoria	Escalões								Número Lugares					Obs
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Dirigente		Chefe de Divisão	–		–	–	–	–	–	–	1	2	1	–	4	
Chefia		Chefe de Repartição	460	475	500	545					1				1	*a*)
		Chefe de Secção	337	350	370	400	430	460			3				3	
Técnico Superior	Arquitecto	Assessor Principal	710	770	830	900	-	-	-	-						
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-						
		Técnico Superior principal	510	560	590	650	-	-	-	-						
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545	-	-	-	-						
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455	-	-	-	-		1			1	
		Estagiário	321	-	-	-										
	Eng.º Civil	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-						
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-						
		Técnico Superior principal	510	560	590	650	-	-	-	-	1					
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545	-	-	-	-	1	1			3	*b*)
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455	-	-	-	-						
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-						
	Médico Veterinário	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-						
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-						
		Técnico Superior principal	510	560	590	650	-	-	-	-	1					
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545	-	-	-	-					1	
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455	-	-	-	-						
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-						
	Técnico Superior de Biblioteca e Documentação	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-						
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-						
		Técnico Superior principal	510	560	590	650	-	-	-	-						
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545	-	-	-	-						
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455	-	-	-	-	1		1		2	
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-						
	Técnico Superior	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-						
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-						
		Técnico Superior principal	510	560	590	650	-	-	-	-						
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545	-	-	-	-	1					
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455	-	-	-	-	1		5		7	
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-						
	Técnico Superior Jurista	Assessor principal	710	770	830	900	-	-	-	-						
		Assessor	610	660	690	730	-	-	-	-						
		Técnico Superior principal	510	560	590	650	-	-	-	-					1	
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545	-	-	-	-	1					
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455	-	-	-	-						
		Estagiário	321	-	-	-	-	-	-	-						

Grupo pessoal	Carreiras	Categoria	Escalões								Número Lugares					Obs
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Técnico Superior	Engenheiro Ambiente	Assessor principal	710	770	830	900		-	-	-						
		Assessor	610	660	690	730		-	-	-						
		Técnico Superior principal	510	560	590	650		-	-	-						
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545		-	-	-						
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455		-	-	-		1			1	
		Estagiário	321	-	-	-										
	Técnico Superior (Gestão/Economia)	Assessor principal	710	770	830	900										
		Assessor	610	660	690	730										
		Técnico Superior principal	510	560	590	650										
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545					1				1	
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455										
		Estagiário	321	-	-	-										
	Arquitecto Paisagista	Assessor principal	710	770	830	900										
		Assessor	610	660	690	730										
		Técnico Superior principal	510	560	590	650					1					
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545									1	
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455										
		Estagiário	321	-	-	-										
	Turismo	Assessor principal	710	770	830	900										
		Assessor	610	660	690	730										
		Técnico Superior principal	510	560	590	650										
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545									1	
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455						1				
		Estagiário	321	-	-	-										
	Engenheiro Agrícola	Assessor principal	710	770	830	900										
		Assessor	610	660	690	730										
		Técnico Superior principal	510	560	590	650										
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545					1					
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455						1			2	
		Estagiário	321	-	-	-										
	Contabilidade Auditoria	Assessor principal	710	770	830	900										
		Assessor	610	660	690	730										
		Técnico Superior principal	510	560	590	650										
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545										
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455						1			1	
		Estagiário	321	-	-	-										
	Técnico Superior de Educação Física ou Desporto	Assessor principal	710	770	830	900										
		Assessor	610	660	690	730										
		Técnico Superior principal	510	560	590	650										
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545										
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455							1		1	
		Estagiário	321	-	-	-										

Grupo pessoal	Carreiras	Categoria	Escalões								Número Lugares					Obs
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Técnico Superior	Técnico Superior de Comunicação Social	Assessor principal	710	770	830	900										
		Assessor	610	660	690	730										
		Técnico Superior principal	510	560	590	650										
		Técnico Superior 1º classe	460	475	500	545							1		1	
		Técnico Superior 2º classe	400	415	435	455										
		Estagiário	321	-	-	-										
Técnico	Engenheiro	Técnico esp. principal	510	560	590	650										
		Técnico especialista	460	475	500	545										
		Técnico Principal	400	420	440	475										
		Técnico 1ª classe	340	355	375	415						1		1		
		Técnico 2ª classe	295	305	316	337										
		Estagiário	222		-	-										
	Eng.º Agrícola	Técnico esp. principal	510	560	590	650										
		Técnico especialista	460	475	500	545										
		Técnico principal	400	420	440	475					1					
		Técnico 1ª classe	340	355	375	415										
		Técnico 2ª classe	295	305	316	337									1	
		Estagiário	222	-	-	-										
	Turismo	Técnico esp. principal	510	560	590	650										
		Técnico especialista	460	475	500	545										
		Técnico principal	400	420	440	475										
		Técnico 1ª classe	340	355	375	415										
		Técnico 2ª classe	295	305	316	337					1				1	
		Estagiário	222	-	-	-										
	Técnico	Técnico esp. principal	510	560	590	650										
		Técnico especialista	460	475	500	545										
		Técnico principal	400	420	440	475										
		Técnico 1ª classe	340	355	375	415										
		Técnico 2ª classe	295	305	316	337						1		1		
		Estagiário	222	-	-	-										
Informática	Especialista de Informática	Téc. Informática grau 3														
		Nível 2	780	820	860	900										
		Nível 1	720	760	800	840										
		Especialista de Informática grau 2														
		Nível 2	660	700	740	780										
		Nível 1	600	640	680	720										
		Especialista de Informática de grau 1														
		Nível 3	540	580	620	660										
		Nível 2	480	520	560	600										
		Nível 1	420	460	500	540							1		1	
		Estagiário	400													
			340													

Grupo pessoal	Carreiras	Categoria	Escalões								Número Lugares					Obs
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Informática	Técnico de Informática	Téc. Informática grau 3														
		Nível 2	640	670	710	750										
		Nível 1	580	610	640	680										
		Téc. Informática grau 2														
		Nível 2	520	550	580	610										
		Nível 1	470	500	530	560										
		Téc. Informática grau 1														
		Nível 3	420	440	470	500										
		Nível 2	370	390	420	450										
		Nível 1	332	340	370	400										
		Téc. Informática Adjunto														
		Nível 3	285	300	321	337										
		Nível 2	244	259	274	295										
		Nível 1	207	222	238	259						1			1	
		Estagiário	290	1)												
			187	2)												
Técnico Profissional	Biblioteca e Documentação	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337				2					
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295									
		Técnico Prof. de 1ª classe.	222	228	238	254	269									
		Técnico. Prof.de 2ª classe	199	209	218	228	249				1	2			5	
	Topógrafo	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295				1					
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269								1	
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249									
	Serviço Social	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295					1				
		Técnico Prof. de 1ª classe.	222	228	238	254	269								1	
		Técnico. Prof. de 2ª Classe	199	209	218	228	249									
	Aferidor de Pesos e Medidas	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295					1			1	
		Técnico Prof. de 1ª classe.	222	228	238	254	269									
		Técnico. Prof. de 2ª Classe	199	209	218	228	249									

Grupo pessoal	Carreiras	Categoria	Escalões								Número Lugares					Obs
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Técnico Profissional	Desenhador	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360				1					
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295									
		Técnico Prof. de 1ª classe.	222	228	238	254	269					1			2	
		Técnico. Prof. de 2ª Classe	199	209	218	228	249									
	Fiscal Municipal	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360				1			5	3	
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295					7				
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269									
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249									
	Técnico Profissional	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295					1	6		8	
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269									
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249									
	Medidor Orçamentista	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295								1	
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269									
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249				1					
	Animador Desportivo	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295					4		2	2	
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269									
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249									
	Secretariado	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295				2					
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269				1	1			4	
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249									
	Execuções Fiscais	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295									
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269					1		1		
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249									

Grupo pessoal	Carreiras	Categoria	Escalões								Número Lugares					Obs
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Técnico Profissional	Agente Técnico Agrário	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295					1			1	
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269									
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249									
	Animador Cultural	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337						2		3	
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295									
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269				1					
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249									
	Arquivo	Coordenador	360	380	410	450										
		Técnico Prof. Esp. Princ.	316	326	337	345	360									
		Técnico Prof. Especialista	269	280	295	316	337									
		Técnico Prof. Principal	238	249	259	274	295						1		1	
		Técnico Prof. de 1ª classe	222	228	238	254	269									
		Técnico. Prof. de 2ª classe	199	209	218	228	249									
Administrativo	Administrativo	Ass. Adm. Especialista	269	280	295	316	337				7					
		Ass. Adm. Principal	222	233	244	254	269	290			1			11	22	
		Ass. Administrativo	199	209	218	228	238	249			3	22				
	Tesoureiro	Especialista	337	350	370	400	430	460								
		Principal	269	280	295	316	337				1					
		Tesoureiro	222	233	244	254	269	290							1	
Operário altamente qualificado	Chefias	Encarregado geral	305	316	337	345					1				1	
		Encarregado	285	290	295	305					3	1			4	
	Montador electricista	Operário Principal	233	244	254	269	285								2	
		Operário	189	199	209	222	244				2					
	Mecânico	Operário Principal	233	244	254	269	285				1					
		Operário	189	199	209	222	244						1		2	
	Operador de estação elevatórias de tratamento ou depuradores	Operário Principal	233	244	254	269	285								2	
		Operário	189	199	209	222	244				2					
Pessoal Operário Qualificado	Pedreiro	Operário Principal	204	214	222	238	254				7					
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		23		16	14	
	Calceteiro	Operário Principal	204	214	222	238	254				3					
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		9		6	6	
	Canalizador	Operário Principal	204	214	222	238	254				4			13	8	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		17				
	Carpinteiro de limpos	Operário Principal	204	214	222	238	254				1				1	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233						

Grupo pessoal	Carreiras	Categoria	Escalões								Número Lugares					Obs
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Pessoal Operário Qualificado	Electricista	Operário Principal	204	214	222	238	254									
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1			1	
	Pintor	Operário Principal	204	214	222	238	254				1				1	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233						
	Serralheiro Civil	Operário Principal	204	214	222	238	254								1	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	1					
	Jardineiro	Operário Principal	204	214	222	238	254				4				13	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233	2	7				
	Asfaltador	Operário Principal	204	214	222	238	254				1			1		
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1			1	
	Cantoneiro de Arruamentos	Operário Principal	204	214	222	238	254									
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		4			4	
	Carpinteiro de Toscos e cofragens	Operário Principal	204	214	222	238	254								1	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1				
	Marteleiro	Operário Principal	204	214	222	238	254				1			1		
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1			1	
	Aferidor de contadores	Operário Principal	204	214	222	238	254							1	-	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1				
	Lubrificador	Operário Principal	204	214	222	238	254								1	
		Operário	142	151	160	170	184	199	214	233		1				
Pessoal Operário Semi-Qualificado		Encarregado	249	259	269	280					1	1			2	
	Cantoneiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228	6	9			15	
	Cabouqueiro	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228		6			6	
	Lavador de viaturas	Operário	137	146	155	165	181	194	214	228		1			1	
Apoio Educativo	Assistente de acção educativa	Assist. de acção ed. nível 2	228	238	254	269	285	300								
		Assist. de acção ed. nível 1	199	209	218	228	238	249					2		2	
	Auxiliar de acção educativa	Aux. de acção ed. nível 2	204	218	228	238							10		10	
		Aux. de acção ed. nível 1	142	151	160	170	181	189	204	218						
Auxiliar		Encarregado de parques Desportivos e ou recreativos	244	49	254	264					1				1	
		Encarregado de parque de máquinas e ou viaturas automóveis ou de transporte	244	249	254	264						1			1	
		Encarregado de Serviços de Limpeza	244	249	254	264						1			1	
		Encarregado de Pessoal Auxiliar	214	218	222	228					2	2			4	
	Leitor cobrador de consumos	Leitor cobrador de consumos	175	184	194	204	214	222	238		2	1		1	2	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	155	165	181	194	209	222	238	259	5		3		8	

Grupo pessoal	Carreiras	Categoria	Escalões								Número Lugares					Obs
			1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total	
Auxiliar	Fiscal de Obras		151	160	175	189	204	218	233	249	1	1			2	
	Motorista de Pesados		151	160	175	189	204	218	233	249	4	6			10	
	Fiel de armazém		142	151	165	181	194	209	222	238	2				2	
	Motorista de ligeiros		142	151	160	175	189	204	218	233	2				2	
	Motorista de transportes colectivos		175	184	199	214	233	259			2	1	3		6	
	Tractorista		142	151	160	175	189	204	218	233	1	3			4	
	Auxiliar Técnico de campismo/turismo		199	209	218	228	238	249				2			2	
	Operador de Reprografia		133	142	151	160	170	184	199	214		1		1		
	Cantoneiro de limpeza		155	165	181	194	214	228			6	6			12	
	Coveiro		155	165	181	194	214	228			1	2			3	
	Telefonista		133	142	151	165	181	194	209	228	1	1			2	
	Condutor cilindros		142	151	160	175	189	204	218	233		1			1	
	Auxiliar Administrativo		128	137	146	155	170	184	199	214		5	1		6	
	Auxiliar de Serviços Gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	6		6		12	
	Vigilante de Jardins e parques infantis		128	137	146	155	170	184	199	214	1	4		4	1	
	Guarda Campestre		155	165	175	184	194	204	214				2		2	
	Nadador Salvador		128	137	146	155	170	184	199	214			1		1	
TOTAL											119	175	48	65	277	

(*a*) Carreira a extinguir com a vacatura.
(*b*) Um funcionário nomeado em comissão de serviço chefe de divisão.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Regulamento n.º 137-F/2007

Silvino Manuel Gomes Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, faço público que em reunião de Câmara de 21 de Maio de 2007, foi deliberado por unanimidade submeter à apreciação pública o Projecto de Regulamento de Medalhas Honoríficas, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim os interessados deverão no prazo de 30 dias dirigir as suas sugestões ao procedimento. O Projecto em causa encontra-se disponível para consulta na Divisão de Educação e Cultura.

Por ser verdade e para os devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

22 de Maio de 2007. — O Presidente, *Silvino Manuel Gomes Sequeira.*

Projecto de Regulamento Municipal de Medalhas Honoríficas

Justificação

O Município de Rio Maior tem-se empenhado, desde sempre, na prossecução e alcance de valores fundamentais e indispensáveis para a vida em sociedade, nomeadamente, o da justiça, da solidariedade e fraternidade. Pretende agora, desta forma, tornar público o reconhecimento da generosidade e grandeza de todos quantos, pela entrega à comunidade, se tornem credores da admiração e respeito encorajando o desenvolvimento de laços afectivos e valores humanísticos, o que muito enobrece quem os pratica e honra a cidade e o concelho.

CAPÍTULO I

Instituição de Medalhas Honoríficas

Artigo 1.º

Designação

O Município de Rio Maior institui as seguintes condecorações honoríficas que devem ser atribuídas nos termos do presente regulamento:

a) Medalha de Honra do Município;
b) Medalha Municipal de Mérito;
c) Medalha Municipal de Bons Serviços;
d) Medalha Municipal de Dedicação Pública.

CAPÍTULO II

Da Medalha de Honra do Município

Artigo 2.º

Objectivo

A medalha de honra do município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus serviços excepcionais, contributos para com a comunidade ou actos praticados, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 3.º

Da atribuição

A atribuição da medalha de honra do município é feita mediante proposta do Presidente da Câmara e aprovada por deliberação da Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 4.º

Da entrega

A medalha de honra do município será entregue em cerimónia solene, a realizar preferencialmente no Auditório Municipal dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

Artigo 5.º

Do distintivo

1 — A medalha de honra do município, quando atribuída às pessoas singulares, terá o correspondente distintivo em miniatura.

2 — As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

CAPÍTULO III

Da Medalha Municipal de Mérito

Artigo 6.º

Objectivo

A medalha municipal de mérito destina-se a distinguir as pessoas colectivas ou singulares que se destaquem pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outro de notável importância, que justifique esse reconhecimento.

Artigo 7.º

Da qualidade

A medalha municipal de mérito compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo da concessão de cada um deles, do valor e projecção do acto praticado.

Artigo 8.º

Da atribuição

A atribuição da medalha municipal de mérito é feita mediante proposta do Presidente da Câmara e aprovada por deliberação da Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 9.º

Da entrega

1 — A medalha municipal de mérito será entregue em cerimónia solene a realizar preferencialmente no Auditório Municipal dos Paços do Concelho ou noutro local de prestígio.

2 — Sempre que o agraciado pertença ao corpo de bombeiros o acto deverá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

Artigo 10.º

Do distintivo

1 — A medalha municipal de mérito, quando atribuída a pessoas singulares, terá o correspondente distintivo em miniatura.

2 — As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança.

CAPÍTULO IV

Da Medalha Municipal de Bons Serviços

Artigo 11.º

Objectivo

A medalha municipal de bons serviços destina-se a galardoar funcionários e agentes da Câmara e das Freguesias do Concelho que se tenham distinguido, exemplar e notoriamente, no cumprimento dos seus deveres.

Artigo 12.º

Da qualidade

A medalha municipal de bons serviços compreende os graus ouro, prata e cobre, dependendo a atribuição de cada um deles da importância da função exercida e das qualidades demonstradas.

Artigo 13.º

Da atribuição

A atribuição da medalha municipal de bons serviços é feita mediante proposta do Presidente da Câmara e aprovada por deliberação da Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 14.º

Do distintivo

A medalha municipal de bons serviços terá o correspondente distintivo em miniatura.

CAPÍTULO V

Da Medalha Municipal de Dedicação Pública

Artigo 15.º

Objectivo

A medalha municipal de dedicação pública destina-se a galardoar os bombeiros voluntários ou membros de outras organizações reconhecidamente humanitárias, que prestem serviços na área do município.

Artigo 16.º

Da qualidade

A medalha municipal de dedicação pública será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumulativamente com o número de anos de serviço prestado, do qual dependerá o grau da sua atribuição, do modo infra indicado:

a) 1.ª classe — 30 anos de serviço na área do município;
b) 2.ª classe — 20 anos de serviço na área do município;
c) 3.ª classe — 10 anos de serviço na área do município.

Artigo 17.º

Da atribuição

A atribuição da medalha municipal de dedicação pública é da competência do Presidente da Câmara, mediante declaração fundamentada e instruída pelo comandante dos bombeiros ou do responsável da organização de que o elemento que se pretende agraciar fizer parte, e aprovada por deliberação da Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 18.º

Da entrega

1 — A medalha municipal de dedicação pública será entregue em cerimónia solene.
2 — Sempre que o agraciado pertença a um corpo de bombeiros o acto poderá decorrer perante formatura geral da respectiva corporação.

Artigo 19.º

Do distintivo

A medalha municipal de dedicação pública terá o correspondente distintivo em miniatura.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dos encargos

1 — A aquisição das medalhas referidas neste regulamento constitui encargo do município.
2 — As miniaturas e distintivos dos agraciados constituem, igualmente, encargo do município.

Artigo 21.º

Dos diplomas e distintivos

1 — De todas as condecorações honoríficas serão passados diplomas individuais assinados pelo presidente da Câmara e autenticados com o selo branco desta Câmara.
2 — Os modelos e dimensões de cada uma das modalidades das medalhas municipais e respectivos diplomas e distintivos serão anexados ao presente regulamento após aprovação.

Artigo 22.º

Do registo dos agraciados

1 — O registo dos agraciados com medalhas de honra do município e municipal de mérito constarão de volumes próprios.
2 — Das restantes atribuições deverá igualmente ficar arquivado o respectivo registo.

Artigo 23.º

Da perda do direito de uso

Se à medalha atribuída for inerente a titularidade do cargo de funcionário ou agente do município ou das freguesias do concelho (medalha municipal de bons serviços) e no caso do agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá o direito ao seu uso.

Artigo 24.º

Do direito a titularidade anterior

É mantido o direito ao uso e confirmadas as prerrogativas de titularidade de medalhas concedidas ao abrigo de deliberações anteriores ao presente regulamento.

Artigo 25.º

Da cerimónia de atribuição

1 — As medalhas de honra do município e municipal de mérito serão atribuídas em simultâneo em cerimónia solene a realizar, preferencialmente, no dia do município.
2 — As medalhas municipais de bons serviços e de dedicação pública poderão ser atribuídas em simultâneo em cerimónia a realizar no âmbito das comemorações do dia do município.

Artigo 26.º

Da atribuição a título póstumo

Poderão ser atribuídas medalhas a título póstumo mediante proposta do Presidente da Câmara e aprovada em reunião da Câmara Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 27.º

Da condição única de atribuição

As medalhas previstas no presente regulamento só são susceptíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 11 615-L/2007

Revisão do Plano Director Municipal de São João da Madeira

Manuel Castro Almeida, Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, torna público que, por deliberação tomada na reunião ordinária do dia 7 de Junho de 2005, a Câmara Municipal de São João da Madeira determinou, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 96.º e do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo diploma, rever o Plano Director Municipal, pelo que se inicia o processo de participação destinado à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração da revisão do Plano Director Municipal de São João da Madeira.

O período inicial de participação dos interessados está aberto pelo prazo de 90 dias, contado a partir da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Os interessados deverão apresentar as sugestões, informações ou observações mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de São João da Madeira, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

17 de Maio de 2007. — O Presidente, *Manuel Castro de Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Mapa n.º 15-A/2007

Estrutura e organização dos serviços municipais e respectivo quadro de pessoal (alteração)

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vendas Novas deliberou, em sessão de 27 de Abril de 2007, aprovar a 13.ª alteração ao quadro de pessoal, conforme proposta desta Câmara Municipal aprovada em reunião de 18 de Abril de 2007, em conformidade com as disposições dos Decretos-Leis n.os 404-A/98, de 18 de Dezembro e 412-A/98, de 30 de Dezembro, que a seguir se menciona:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalões e índices								Número de lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
Dirigente e de chefia	-	Chefe de divisão		-	-	-	-	-	-	-	-	3	2	5	
		Chefe de secção		337	350	370	400	430	460	-	-	4	-	4	
Técnico superior	Arquitecto	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	3 (a)	1	4	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Arquitecto Paisagísta	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	1	-	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico superior (b)	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	2	2	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico superior (Área de Economia)	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	2 (a)	-	2	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico superior (Área de Marting)	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	1	-	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico superior (Área de Direito)	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	1 (a)	-	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico superior (Área de Gestão de Empresas)	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	2	-	2	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico superior (Área de Sociologia)	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	1	-	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico superior (Área de Design)	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	1	-	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico superior de Serviço Social	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	1	-	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Médico veterinário	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	1	-	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico superior de Biblioteca e documentação	Assessor principal		710	770	830	900	-	-	-	-	-	1	1	Dotação global
		Assessor		610	660	690	730	-	-	-	-				
		Técnico superior principal		510	560	590	650	-	-	-	-				
		Técnico superior de 1.ª classe		460	475	500	545	-	-	-	-				
		Técnico superior de 2.ª classe		400	415	435	455	-	-	-	-				
		Estagiário		321	-	-	-	-	-	-	-				
Informática	Especialista de Informática	Especialista de informática do grau 3	2	780	820	860	900	-	-	-	-	1	-	1	Dotação global
			1	720	760	800	840	-	-	-	-				
		Especialista de informática do grau 2	2	660	700	740	780	-	-	-	-				
			1	600	640	680	720	-	-	-	-				
		Especialista de informática do grau 1	3	540	580	620	660	-	-	-	-				
			2	480	520	560	600	-	-	-	-				
			1	420	460	500	540	-	-	-	-				
		Estagiário	-	400	-	-	-	-	-	-	-				
			-	340	-	-	-	-	-	-	-				
	Técnico de Informática	Técnico de informática do grau 3	2	640	670	710	750	-	-	-	-	-	2	2	Dotação global
			1	580	610	640	680	-	-	-	-				
		Técnico de informática do grau 2	2	520	550	580	610	-	-	-	-				
			1	470	500	530	560	-	-	-	-				
		Técnico de informática do grau 1	3	420	440	470	500	-	-	-	-				
			2	370	390	420	450	-	-	-	-				
			1	320	340	370	400	-	-	-	-				
		Técnico de informática-adjunto	3	275	290	310	330	-	-	-	-				
			2	235	250	265	285	-	-	-	-				
			1	200	215	230	250	-	-	-	-				

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalões e índices								Número de lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
		Estagiário	-	280	-	-	-	-	-	-	-				
			-	180	-	-	-	-	-	-	-				
Técnico-profissional	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	Técnico profissional especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	3	-	3	Dotação global
		Técnico profissional especialista		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-				
	Topógrafo	Técnico profissional especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	1	-	1	Dotação global
		Técnico profissional especialista		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-				
	Desenhador de especialidade (construção civil)	Técnico profissional especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	1	1	2	Dotação global
		Técnico profissional especialista		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-				
	Aferidor de pesos e medidas	Técnico profissional especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	1	-	1	Dotação global
		Técnico profissional especialista		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-				
	Técnico-profissional (animação cultural)	Técnico profissional especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	-	1	1	Dotação global
		Técnico profissional especialista		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-				
	Técnico-profissional (animação desportiva)	Técnico profissional especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	1	-	1	Dotação global
		Técnico profissional especialista		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-				
	Técnico-profissional (construção civil)	Técnico profissional especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	1	1	2	Dotação global
		Técnico profissional especialista		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Técnico profissional principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		Técnico profissional de 1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
		Técnico profissional de 2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-				
	Fiscal municipal	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	1	1	2	Dotação global
		Especialista		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
		2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-				
	Medidor Orçamentista	Especialista principal		316	326	337	345	360	-	-	-	-	1	1	Dotação global
		Especialista		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Principal		238	249	259	274	295	-	-	-				
		1.ª classe		222	228	238	254	269	-	-	-				
		2.ª classe		199	209	218	228	249	-	-	-				
Administrativo	Tesoureiro	Especialista		337	350	370	400	430	460	-	-	1	1	2	Dotação global
		Principal		269	280	295	316	337	-	-	-				
		Tesoureiro		222	233	244	254	269	290	-	-				
	Assistente Administrativo	Assistente administrativo especialista		269	280	295	316	337	-	-	-	21	4	25	Dotação global
		Assistente administrativo principal		222	233	244	254	269	290	-	-				
		Assistente administrativo		199	209	218	228	238	249	-	-				
Auxiliar	Auxiliar Técnico de Educação	Auxiliar Técnico de Educação		199	207	218	228	238	249	-	-	5	3	8	
	-	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis		244	249	254	264	-	-	-	-	1	-	1	
	Leitor-cobrador de consumos	-		175	184	194	204	214	222	238	-	1	1	2	
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	-		155	165	181	194	209	222	238	259	7	7	14	
	Motorista de pesados	-		151	160	175	189	204	218	233	249	2	2	4	
	Motorista de transportes colectivos	-		175	184	199	214	233	259	-	-	3	1	4	
	Tractorista	-		142	151	160	175	189	204	218	233	3	3	6	
	Fiel de armazém	-		142	151	165	181	194	209	222	238	1	1	2	
	Cantoneiro de limpeza	-		155	165	181	194	214	228	-	-	11	7	18	
	Coveiro	-		155	165	181	194	214	228	-	-	2	1	3	
	Limpa-Colectores	-		155	165	181	194	214	228	-	-	3	1	4	
	Auxiliar de acção educativa	-		142	151	160	170	181	189	204	218	1	2	3	
	Auxiliar dos serviços gerais	-		128	137	146	155	170	184	199	214	9	7	16	
	Telefonista	-		133	142	151	175	181	194	209	228	-	1	1	
	Nadador-salvador	-		128	137	146	155	170	184	199	214	-	1	1	
	Auxiliar administrativo	-		128	137	146	155	170	184	199	214	-	1	1	
Operário	Operário Altamente Qualificado (Mecânico)	Operário principal		233	244	254	269	285	-	-	-	2	-	2	Dotação global
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-				
	Operário Altamente Qualificado (Impressor de Artes Gráficas)	Operário principal		233	244	254	269	285	-	-	-	-	1	1	Dotação global
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-				
	Operário Altamente Qualificado (Operador de estações elevatórias de tratamento ou depuradoras)	Operário principal		233	244	254	269	285	-	-	-	3	3	6	Dotação Global
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-				
	Operário Altamente Qualificado (Montador Electricista)	Operário principal		233	244	254	269	285	-	-	-	6	2	8	Dotação global
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-				
	Operário Altamente Qualificado (Soldador)	Operário principal		233	244	254	269	285	-	-	-	2	1	3	Dotação global
		Operário		189	199	209	222	244	-	-	-				
	Operário qualificado	Encarregado geral		305	316	337	345	-	-	-	-	-	1	1	(c)
		Encarregado		285	290	295	305	-	-	-	-	4	1	5	

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Nível	Escalões e índices								Número de lugares			Observações
				1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	Total	
	Operário qualificado (Calceteiro)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	-	1	1	Dotação global
	Operário qualificado (Carpinteiro de limpos)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	3	2	5	Dotação global
	Operário qualificado (Pedreiro)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	8	7	15	Dotação global
	Operário qualificado (Canalizador)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	4	2	6	Dotação global
	Operário qualificado (Serralheiro civil)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	1	1	2	Dotação Global
	Operário qualificado (Electricista)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	-	3	3	Dotação Global
	Operário qualificado (Pintor)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	1	-	1	Dotação global
	Operário qualificado (Pintor de automóveis)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	1	-	1	Dotação global
	Operário qualificado (Montador de Estruturas)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	1	-	1	Dotação global
	Operário qualificado Jardineiro	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	9	7	16	Dotação global
	Operário qualificado Asfaltador	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	2	-	2	Dotação global
	Operário qualificado (Carpinteiro de toscos e cofragens)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	0	3	3	Dotação global
	Operário qualificado (Cantoneiro de arruamentos)	Operário principal Operário		204 142	214 151	222 160	238 170	254 184	- 199	- 214	- 233	40	2	42	Dotação global
	Operário Semiqualificado	Operário		137	146	155	165	181	194	214	228	-	3	3	

Legenda:

(a) O titular encontra-se nomeado em comissão de serviço; (b) Área de funções a especificar em aviso de abertura de concurso; (c) Sector de actividade: Obras Municipais.

Lugares criados por grupos de pessoal: Informática — 1; Técnico Profissional — 1; Auxiliar — 1; Operário — 1; Total — 4.
Lugares extintos por grupo de pessoal: Administrativo — 2; Auxiliar — 3; Operário — 3; Total — 8.

7 de Maio de 2007. — O Presidente, *José Maria Rodrigues Figueira.*

JUNTA DE FREGUESIA DE CANEÇAS

Aviso n.º 11 615-M/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 28 de Junho de 2006, na sequência da proposta apresentada pelo executivo da Junta de Freguesia de 13 de Fevereiro de 2006, foi aprovada a alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia, publicado em *Diário da República.*

Grupo pessoal	Carreira/Categoria	Indices/Escalões								Lugares				Observ.
		1	2	3	4	5	6	7	8	A Criar	Ocup	Vago	Total	
Técnico	Técnico Espec. Principal Técnico Especialista Técnico Principal Técnico 1ª Classe Técnico 2ª Classe	510 460 400 340 295	560 475 420 355 305	590 500 440 375 316	650 545 475 415 337					1	0	0	1	Dot.global
Técnico Profissional	Técnico Prof. Espec.Principal Técnico Prof. Especialista Técnico Prof. Principal Técnico Prof. 1ª Classe Técnico Prof. 2ª Classe	316 269 238 222 199	326 280 249 228 209	337 295 259 238 218	345 316 274 254 228	360 337 295 269 249				1	1	0	2	Dot.global
Chefia	Chefe de Secção	337	350	370	400	430	460			1	0	0	1	
Assistente Administrativo	Assist.Adm.Especialista Assist.Adm.Principal Assist.Administrativo	269 222 199	280 233 209	295 244 218	316 254 228	337 269 238	 290 249			- - -	4	1	5	Dot.global
Operário Altamente Qualificado	Operário Princ.Alt.Qualificado Operário Alt.Qualificado	233 189	244 199	254 209	269 222	285 244				1	0	0	1	Dot.global
Operário Qualificado	Pedreiro Principal Pedreiro Jardineiro Principal Jardineiro	204 142 204 142	214 151 214 151	222 160 222 160	238 170 238 170	254 184 254 184	 199 199	 214 214	 233 233	- 3	2 4	0 3	2 10	Dot.global
Auxiliar	Encarregado Pess.Auxiliar Enc.Brigada Serviços Limpeza Auxiliar Administrativo Auxiliar Técnico Turismo Fiel Mercados e Feiras Coveiro Cantoneiro Limpeza Vigilante Parques e Jardins	214 204 128 199 142 155 155 128	218 214 137 209 151 165 165 137	222 222 146 218 165 181 181 146	228 238 155 228 181 194 194 155	 249 170 238 194 214 214 170	 184 249 209 228 228 184	 199 222 199	 214 238 214	- - - - - 2 3 1	1 1 0 1 1 0 17 0	0 1 1 0 0 1 0 0	1 2 1 1 1 3 20 1	a)

a) extinguir

13 de Maio de 2006. — O Presidente, *Armindo Pires Fernandes.*

JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTA DO ANJO

Aviso n.º 11 615-N/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião realizada no dia 20 de Março de 2007, foi deliberado proceder à seguinte alteração no quadro de pessoal desta Junta de Freguesia:

Criação de um lugar na carreira/categoria de Auxiliar Administrativo.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em sessão realizada no dia 30 de Abril de 2007.

15 de Maio de 2007. — O Presidente, *Valentim Rodrigues Pinto.*

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ABRANTES

Regulamento n.º 137-G/2007

Alteração ao Regulamento do Serviços de Abastecimento de Água ao Concelho de Abrantes

Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque, presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Abrantes, faz público que a Assembleia Municipal de Abrantes, na sessão ordinária de 14 de Dezembro de 2006, aprovou mediante proposta da Câmara Municipal a alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água ao Concelho de Abrantes, o qual nos termos do artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica integralmente.

23 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Entidade responsável pelo Serviço de Abastecimento de Água

Os Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes, designados no presente Regulamento por SMA, são a entidade responsável pelo serviço de abastecimento de água ao concelho de Abrantes.

Artigo 2.º

Deveres gerais dos SMA

1 — Os SMA obrigam-se a fornecer água potável para os usos domésticos, de serviços e comerciais da população a todos os prédios situados nas zonas do concelho, servidas por rede de distribuição.

2 — São ainda obrigações dos SMA:

Remodelar e/ou ampliar os órgãos dos sistemas de abastecimento de água, quando tal se torne necessário e caiba dentro das possibilidades locais;

Efectuar a correcção física e química, assim como a purificação bacteriológica da água distribuída, de forma a manter a sua qualidade dentro das normas e parâmetros estabelecidos pela legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro);

Proceder a uma manutenção eficiente das estações de tratamento de água (ETA);

Verificar, ou mandar verificar, laboratorialmente, com a frequência prevista na lei, a qualidade da água distribuída;

Dar conhecimento às entidades competentes dos resultados das análises da qualidade da água distribuída;

Dar execução às indicações prestadas pelos serviços oficiais competentes, com vista à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço de abastecimento de água.

Artigo 3.º

Abastecimento de instalações industriais ou agrícolas

Quando as disponibilidades de caudal e pressão o permitam, os SMA fornecerão água para a laboração de indústrias em geral e ainda para fins agrícolas.

Artigo 4.º

Continuidade do abastecimento

O fornecimento de água tem carácter ininterrupto, salvaguardando, os casos previstos nos artigos 5.º e 6.º

Artigo 5.º

Interrupções ou restrição do fornecimento de água

1 — Os SMA poderão interromper o fornecimento de água aos sistemas prediais nas seguintes situações:

a) Alterações da qualidade da água distribuída ou previsão da sua deterioração a curto prazo;

b) Avarias ou obras no sistema público de distribuição ou no sistema predial, sempre que os trabalhos justifiquem essa suspensão;

c) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;

d) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente incêndios, inundações e redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das captações;

e) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação e/ou de ramais de introdução;

f) Modificação programada das condições de exploração do sistema público ou alteração justificada das pressões de serviço.

2 — Havendo necessidade de interrupção do fornecimento de água motivado por obras programadas, os SMA avisarão prévia e publicamente os consumidores afectados, competindo a estes tomar as providências necessárias para evitar ou minimizar prejuízos.

3 — Pode ainda ser interrompido o fornecimento de água nos seguintes casos:

a) Por falta de pagamento das contas de consumo ou dívidas aos SMA por serviços ou obras requisitadas pelo consumidor e cujos encargos lhe pertençam nos termos deste regulamento;

b) Por falta de pagamento de serviços que, por manifesta urgência, tiveram de ser executados e que sejam da responsabilidade do consumidor;

c) Quando seja recusada a entrada para inspecção das canalizações e para leitura, verificação, substituição ou levantamento de contador;

d) Quando se verifique a impossibilidade referida no n.º 4 do artigo 31.º;

e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;

f) Quando o sistema de distribuição interior tiver sido modificado sem prévia aprovação do seu traçado.

4 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer consumidor com fundamento nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior só poderá ter lugar depois de decorridos 30 dias após envio do aviso de débito para o local de consumo. Nos casos previstos nas restantes alíneas do mesmo número a suspensão poderá ser feita imediatamente.

5 — As interrupções de fornecimento com fundamento nas causas imputáveis aos consumidores não os isentam do pagamento da tarifa de disponibilidade se o contador não tiver sido retirado.

6 — A interrupção do fornecimento de água não priva os SMA de recorrer às entidades competentes e respectivos tribunais para lhe manterem o uso dos seus direitos ou para haver o pagamento das importâncias devidas e outras indemnizações por perdas e danos e da imposição de multas.

Artigo 6.º

Interrupção do fornecimento a pedido do consumidor

1 — Os consumidores podem, por motivos justificados, pedir a suspensão temporária do fornecimento de água, mediante a apresentação de requerimento escrito aos SMA.

2 — A apresentação do requerimento referido no número anterior não desobriga do pagamento da tarifa de disponibilidade e do consumo de água efectuado até à retirada do contador, que ocorrerá no prazo máximo de 5 dias úteis contados a partir da data de apresentação do requerimento.

3 — Se a interrupção do fornecimento de água se tornar definitiva, entendendo-se como tal se for superior a 1 ano seguido, será feita a liquidação de contas referentes ao consumo de água, à tarifa de disponibilidade ou outros, devendo o consumidor nestas circunstâncias, atender ao disposto no n.º 4 do artigo 19.º deste regulamento.

CAPÍTULO II

Ligação à rede pública de abastecimento de água

Artigo 7.º

Obrigatoriedade de ligação

1 — Dentro da área abrangida — ou que venha a sê-lo — pela rede pública de distribuição de água, os proprietários ou usufrutuários dos prédios nela situados são obrigados a instalar, por sua conta, as canalizações interiores e a ligar a rede predial obtida à rede pública, pagan-

do previamente aos SMA, que procederão à respectiva instalação, a comparticipação devida pelo custo de execução das ligações à conduta distribuidora e seus acessórios.

2 — A Câmara Municipal de Abrantes intimará (quando tal for o meio de notificação adequado, por meio de editais afixados nos locais de estilo) os proprietários ou usufrutuários dos prédios ou fracções autónomas não ligados à rede pública de abastecimento de água a procederem à requisição dessa ligação no prazo neles fixado, que não pode ser inferior a 30 dias.

3 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ou fracções autónomas que, depois de convidados pela Câmara Municipal de Abrantes, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do número 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro, a beneficiar a construção com a ligação da rede predial à rede pública de abastecimento, não dêem cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do presente artigo, incorrem em infracção sancionável nos termos dos artigos 101.º e 102.º e do parágrafo 3.º do artigo 162.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) em conjugação com o número 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto.

4 — Verificada a situação de incumprimento do n.º 1 do presente artigo, os SMA, nos termos dos números anteriores, podem proceder à respectiva instalação, a expensas do interessado, e ser feita a cobrança coerciva, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto, e do artigo 166.º do RGEU.

5 — Os sistemas prediais alimentados pela rede pública devem ser independentes de qualquer sistema de distribuição de água com outra origem, nomeadamente, poços ou furos privados.

Artigo 8.º

Extensões da rede

1 — Quando um prédio se situar fora da zona servida pela rede pública de distribuição de água, os SMA fixarão, considerados os aspectos técnicos e económicos, as condições em que poderá ser estabelecida a respectiva ligação, de acordo com as tabelas em vigor, nos termos do artigo 23.º

2 — As canalizações instaladas em resultado do previsto no número anterior — extensões — serão propriedade exclusiva dos SMA, ainda que a sua instalação tenha sido subsidiada em 50 % pelos consumidores interessados.

3 — Sendo vários os utentes a requerer a mesma extensão da rede de distribuição de água, o subsídio ao investimento correspondente será comparticipado por todos eles, proporcionalmente à distância de cada utente ao ponto de ligação à rede existente e ao número de contadores que cada um vier a utilizar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Comp.n = Cst.t \times P.Ext \times (DO.U.n/Sum.DO) + Cst.t \times P.Cnt \times \times (NC.U.n/Sum.NC)$$

onde:

Comp.n = Comparticipação a pagar pelo Utente n;
Cst.t = Custo Total a repartir pelos Utentes;
P.Ext = % de custo a repartir em função das distâncias à origem (75 %);
P.Cnt = % de custo a repartir em função do número de contadores (25 %);
DO.U.n = Distância à origem do Utente n;
NC.U.n = Número de contadores do Utente n;
Sum.DO = Somatório das distâncias à origem de todos os Utentes;
Sum.NC = Somatório dos contadores de todos os Utentes.

4 — No caso de uma extensão vir, no prazo máximo de 5 anos, a ser utilizada para o abastecimento de terceiros consumidores, os SMA definirão a indemnização a conceder ao(s) consumidor(es) que inicialmente a subsidiaram, tendo por base de cálculo a fórmula do número anterior com a adequação necessária.

5 — As extensões de redes a executar pelos utentes mediante prévia autorização da Câmara Municipal no âmbito de licenças concedidas para construção de novas edificações e urbanizações, serão objecto de acompanhamento pelos SMA e todas as condutas, após assentamento e com as juntas a descoberto, devem ser sujeitas a ensaios de estanquidade de acordo com o determinado na normalização aplicável, bem como a operações de lavagem com o objectivo de desinfecção antes da sua entrada em serviço.

6 — As ligações das extensões de rede à rede pública existente serão sempre executadas pelos SMA mediante requisição prévia dos utentes.

CAPÍTULO III

Ramais de ligação e de introdução

Artigo 9.º

Definições

Designa-se por ramal de ligação, a canalização situada entre a rede pública e o limite da propriedade a servir.

Designa-se por ramal de introdução colectivo, a canalização entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utentes.

Designa-se por ramal de introdução individual, a canalização entre o ramal de introdução colectivo e os contadores individuais dos utentes (ou entre o limite da propriedade e o contador, no caso de contador único).

Artigo 10.º

Responsabilidade da instalação

1 — Os ramais de ligação são considerados tecnicamente como partes integrantes da rede pública de distribuição, competindo aos SMA promover a respectiva instalação.

2 — Os ramais de introdução colectivos e individuais podem ser instalados pelos SMA ou pelos proprietários ou usufrutuários, neste caso, a instalação será obrigatoriamente verificada pelos SMA, mediante requisição prévia feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Artigo 11.º

Características dos ramais a instalar

1 — O diâmetro e material dos ramais de ligação são fixados pelos SMA.

2 — A pedido do interessado e desde que os SMA considerem que se justifica, pode uma mesma edificação dispor de mais de um ramal de introdução e/ou ligação para abastecimento doméstico ou de serviços.

3 — Os estabelecimentos comerciais e industriais devem ter, sempre que tecnicamente seja possível, ramais de ligação privativos.

4 — Os ramais de ligação poderão, cumulativamente, servir para o abastecimento de uma ou mais bocas de incêndio.

Artigo 12.º

Válvulas de seccionamento

1 — Em todos os ramais de ligação será instalada pelo menos uma válvula de seccionamento, localizada preferencialmente na sua extremidade de jusante.

2 — Em cada ramal de introdução individual é obrigatória a instalação de uma válvula de seccionamento imediatamente antes do contador.

3 — As válvulas referidas nos números anteriores só podem ser manobradas pelos SMA, salvo em caso urgente de força maior que lhes deve ser imediatamente comunicado.

Artigo 13.º

Entrada em funcionamento

1 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados.

2 — Os ensaios de estanquidade devem ser realizados com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

3 — O processo de execução do ensaio compreende as seguintes fases:

a) Ligação da bomba de ensaio com manómetro, localizada tão próximo quanto possível do ponto de menor cota do troço a ensaiar;

b) Enchimento das canalizações por intermédio da bomba, de forma a libertar todo o ar nelas contido e garantir uma pressão igual a uma vez e meia a máxima de serviço, com o mínimo de 900 kPa;

c) Leitura de manómetro da bomba, que não deve acusar redução durante um período mínimo de quinze minutos;

d) Esvaziamento do troço ensaiado.

Artigo 14.º

Conservação e substituição

1 — A conservação, renovação e substituição dos ramais de ligação e seus acessórios competem aos SMA, a expensas suas.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) Os casos em que se trate de modificações feitas a pedido do utilizador;

b) As reparações resultantes de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha aos SMA, caso em que os encargos serão suportados por essa pessoa ou entidade.

3 — A conservação, renovação e substituição dos ramais de introdução colectivos e individuais e seus acessórios competem aos proprietários ou usufrutuários, que obrigatoriamente requisitarão aos SMA o acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, ou a sua execução.

4 — A requisição para acompanhamento e fiscalização referida no número anterior deverá ser efectuada nos SMA com uma antecedência de 5 dias relativamente ao início dos trabalhos.

5 — Se, detectada uma avaria ou rotura num ramal de introdução (colectivo ou individual), o proprietário ou usufrutuário não proceder à respectiva reparação logo que dela tenha conhecimento, os SMA podem decidir interromper o abastecimento a esse(s) consumidor(es) e proceder à sua reparação.

6 — Os encargos referidos no ponto anterior serão objecto de notificação e facturação dos custos que compreendem a abertura de roços e substituição das canalizações e dos respectivos acessórios. O tapamento de roços e reposição de limpos de alvenaria é da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários.

Artigo 15.º

Hidrantes

1 — Consideram-se hidrantes as bocas de incêndio e os marcos de água.

2 — Podem os SMA fornecer água para bocas de incêndio particulares desde que estas, bem como os respectivos ramais de ligação e de introdução, possuam as características por si exigidas e disponham de medidor de caudal adequado, estando este sujeito a pagamento mensal de tarifa de disponibilidade.

3 — Os dispositivos de tomada de água para serviço de combate a incêndios serão selados e só podem ser manobrados pelo pessoal dos SMA ou dos bombeiros, salvo em caso urgente de sinistro, que deve ser imediatamente comunicado aos SMA.

CAPÍTULO IV

Caixas de alojamento dos contadores

Artigo 16.º

Localização

1 — As caixas de alojamento dos contadores devem ser instaladas em locais que garantam o fácil acesso às mesmas por parte dos funcionários dos SMA.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaços públicos, as caixas devem localizar-se no seu exterior ou, em caso de impossibilidade, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais consumidores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se:

a) No logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública;

b) Ou, no caso de vários consumidores, no interior do edifício, em zonas comuns.

4 — Em caso de dúvida, ou impossibilidade de cumprir o disposto nos n.º 2 ou n.º 3, consoante a tipologia do edifício, o estudo da localização das caixas de alojamento dos contadores será feito caso a caso, 'in loco', a pedido dos interessados. A não concordância da localização por parte dos SMA será motivo de não instalação dos ramais de ligação/introdução e contadores.

5 — Independentemente de qual venha a ser a localização de caixas de contadores, o acesso àqueles por parte dos SMA processar-se-á nos termos do n.º 4 do artigo 21.º deste Regulamento.

6 — Quando as caixas abrirem directamente para lugar não abrigado (exterior a edifícios), deverão ser revestidas interiormente por material isolante que permita evitar o congelamento e consequente danificação do contador ou outros componentes.

7 — As avarias ocasionadas pelo não cumprimento do disposto nos números anteriores serão da responsabilidade do consumidor que, assim, suportará os custos da sua reparação.

Artigo 17.º

Especificações

As dimensões das caixas de alojamento dos contadores estão sujeitas a aprovação dos SMA e deverão ser tais que permitam a instalação do contador e das válvulas necessárias e possibilitem o trabalho regular de instalação, substituição, reparação local e leitura dos consumos.

CAPÍTULO V

Contrato de fornecimento

Artigo 18.º

Subscrição

1 — O contrato de fornecimento de água é estabelecido entre os SMA e o consumidor, sendo elaborado em impresso de modelo próprio dos SMA e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor.

2 — Por consumidor entende-se o proprietário, usufrutuário, superficiário ou arrendatário com contrato de arrendamento válido. Os SMA podem exigir a apresentação, no acto da celebração do contrato, dos documentos comprovativos dos respectivos títulos ou de outros que se reputem equivalentes e bastantes.

3 — Os contratos de fornecimento de água só podem ser estabelecidos após vistoria que comprove estarem os sistemas prediais em condições de poderem ser ligados à rede pública.

4 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador, terminando a sua vigência quando denunciados.

5 — Nenhum consumidor pode consumir água em nome de outrem.

6 — As alterações na identificação de titular, desde que impliquem alteração de identificação fiscal de contribuinte, motivam a cessação do contrato que vinha a vigorar e à celebração de novo contrato.

7 — A transmissão de direitos decorrentes do contrato existente podem transmitir-se aos herdeiros legalmente habilitados que permaneçam no local de consumo após falecimento do consumidor titular, por simples averbamento do titular do contrato, desde que seja efectuada para familiar em 1.º grau de parentesco com o anterior titular, sendo devida a tarifa de «averbamento do titular do contrato de fornecimento de água», estabelecida no artigo 37.º. Deve ser apresentado e junto ao contrato de substituição o documento comprovativo da habilitação referida ou da sucessão aberta.

8 — Os SMA não assumem qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade dos documentos apresentados para os efeitos deste artigo, nem estão obrigados a prestar quaisquer indicações sobre a base documental que sustentou a decisão da celebração do contrato a quem não provar ter um interesse directo em tal.

Artigo 19.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem, a todo o tempo, denunciar os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, aos SMA.

2 — Num prazo de 15 dias os utilizadores devem facultar a leitura dos instrumentos de medição instalados.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, continuam os utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — É da responsabilidade dos utilizadores que denunciam os contratos a indicação do endereço postal que permita aos SMA o envio da correspondência para acerto de contas, a efectuar após a retirada do contador pelos serviços competentes dos SMA, o que deve ser feito aquando da denúncia sob pena de se não o fizerem, poderem considerar-se notificados na morada constante do contrato.

CAPÍTULO VI

Contadores

Artigo 20.º

Fornecimento

1 — Atendendo à natureza da utilização e em face do projecto de instalação da rede interna de abastecimento de água, os SMA fixam o calibre do contador a instalar de acordo com a regulamentação específica em vigor.

2 — Os contadores de água das ligações prediais são, mediante o pagamento da tarifa de instalação, fornecidos pelos SMA, que ficam com o encargo da sua manutenção normal.

3 — Os contadores a instalar serão de tipo normalizado e aprovado pela legislação em vigor.

4 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem o controlo metrológico previsto na legislação em vigor.

Artigo 21.º

Vigilância

1 — Todo o contador fica à guarda e sob a vigilância directa do respectivo utilizador, o qual deve comunicar, imediatamente, aos SMA todas as anomalias que verificar, nomeadamente contagem deficiente, rotura ou deficiências na contagem.

2 — O utilizador responderá pelo emprego de qualquer meio capaz de influir na contagem de água.

3 — O utilizador responderá, também, por todo e qualquer dano, deterioração ou perda do contador.

4 — Devem os consumidores permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante as horas normais de serviço, aos funcionários dos SMA devidamente identificados.

Artigo 22.º

Substituição

1 — Por razões de exploração e controlo metrológico, os SMA procederão à substituição do contador quando tenham conhecimento de qualquer anomalia de funcionamento.

2 — Se se verificar que os consumos foram diferentes dos valores limite de medição do contador instalado, os SMA procederão à sua substituição.

CAPÍTULO VII

Tarifas e cauções

Para assegurar o equilíbrio económico e financeiro do Serviço Público de Abastecimento de Água, os SMA fixarão anualmente, por deliberação dos órgãos municipais competentes as tarifas/preços enumerados no presente capítulo.

SECÇÃO I

Extensões de rede

Artigo 23.º

Instalação

1 — As extensões de rede são consideradas tecnicamente como partes integrantes da rede pública de distribuição, competindo aos SMA promover a respectiva instalação.

2 — As extensões de rede podem ser instaladas pelos SMA ou pelos proprietários ou usufrutuários, neste caso, a instalação será obrigatoriamente verificada pelos SMA, mediante requisição prévia feita com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

3 — Pela instalação de extensões de rede previstas no artigo 8.º do presente regulamento pagarão os proprietários ou usufrutuários a importância de 50% do respectivo custo acrescido de uma margem de 25% destinada a cobrir parte dos encargos de operação e manutenção do Serviço de Abastecimento de Água. O valor apurado está sujeito ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

4 — Essa importância, que constitui um subsídio ao investimento, será apresentada em nota discriminativa das quantidades de material a incluir, transporte do pessoal interveniente e custos de mão-de-obra e de equipamentos a utilizar, calculados de acordo com as tabelas seguintes:

a) Tempos de utilização de equipamento e mão-de-obra (minutos por metro linear) (1)

Tipo de Solo	Equipamentos e mão-de-obra	PVC ϕ63 a ϕ110			PVC ϕ125 a ϕ200		
		Abertura de vala	Aplicação	Total	Abertura de vala	Aplicação	Total
Normal	Canalizador		10	10		20	20
	Ajudante	7	10	17	7	40	47
	Máquina (2)	7 ou 10		7 ou 10	7 ou 10		7 ou 10
Duro	Canalizador		10	10		20	20
	Ajudante	13	10	23	13	40	53
	Máquina (2)	13 ou 15		13 ou 15	13 ou 15		13 ou 15

(1) Inclui:

Abertura de vala com 1,2 m de profundidade média;
Regularização da vala;
Instalação de tubagens e acessórios em almofada de areia;
Aterro da vala.

(2) Conforme não haja ou haja lugar a remoção de pavimento betuminoso, respectivamente.
É devida ainda, 1 hora de transporte de máquina e 1 hora para transporte de pessoal (ida e volta).

b) Reposição de pavimentos (horas de trabalho por metro linear)

Tipo de pavimento	Mão-de-obra	Horas/metro linear	Observ.
Calçada	Calceteiro	1	Incluí materiais
	Trab. Indiferenciado	1	
Betuminoso	Pedreiro	1	
	Trab. Indiferenciado	1	

Artigo 24.º

Cobrança

A instalação da extensão de rede só será feita após pagamento da importância indicada no artigo anterior.

SECÇÃO II

Ramais de ligação e de introdução

Artigo 25.º

Instalação

1 — Pela instalação dos ramais de ligação e/ou ramais de introdução pagará o proprietário ou usufrutuário a importância do respectivo custo acrescido de uma margem de 25% destinada a cobrir parte dos encargos de operação e manutenção do Serviço de Abastecimento de Água. O valor apurado está sujeito ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2 — Ramais de ligação

A importância atrás referida, que constitui um subsídio ao investimento, será apresentada em nota discriminativa das quantidades de material a incluir e da mão-de-obra e equipamentos a utilizar, calculada de acordo com as tabelas seguintes:

a) Instalação de ramal de ligação

Pessoal	Tempo a facturar (horas)	
	Execução	Deslocação (ida e volta)
Canalizador	2 h	1 h

b) Abertura e fecho de valas (mão-de-obra)

Tipo de vala	Comprimento (metros lineares)	Tempo a facturar (em horas)				
		Terreno brando (1)	Terreno duro (1)		Remoção de calçada (2)	Remoção de betuminoso (1)
			S/ rocha	C/ rocha		
Vala normal (1,20m x 0,5m)	n	n+1	2n + 1	3n + 1	0,5n	n

Tipo de vala	Comprimento (metros lineares)	Tempo a facturar (em horas)				
		Terreno brando (1)	Terreno duro (1)		Remoção de calçada (2)	Remoção de betuminoso (1)
			S/ rocha	C/ rocha		
Vala em passeio (0,6m x 0,5m)	n	n	n+1	2n + 1	0,5n	n

n — número de metros lineares; (1) — trabalhador indiferenciado; (2) — calceteiro.

Nota. — No caso de o ramal ter uma extensão superior a 6 metros o requerente pagará somente a mão-de-obra equivalente a 6 metros.

Quando para a remoção de betuminoso seja utilizada a máquina de corte de alcatrão, será facturada uma hora por cada metro linear.

c) Reposição de pavimentos (horas de trabalho por metro linear)

Tipo de pavimento	Mão-de-obra	Horas/metro linear	Observ.
Calçada	Calceteiro	1	Inclui materiais
	Trab. Indiferenciado	1	
Betuminoso	Pedreiro	1	
	Trab. Indiferenciado	1	

3 — Ramais de introdução

Para além do custo dos materiais utilizados, será cobrado o custo de instalação, calculado de acordo com as tabelas seguintes:

a) Instalação de ramal de introdução (1 contador)

Pessoal	Tempo a facturar (1)	
	Execução	Por cada contador a mais
Canalizador	2 h	1 h

(1) Quando a execução da instalação do ramal de introdução não envolva a execução simultânea do ramal de ligação é ainda devida 1 hora para deslocação (ida e volta).

b) Abertura de roços em paredes

Dimensão do roço	Comprimento (metros lineares)	Tempo de execução (horas/metro linear)
0,07m x 0,07m	n	n

n — número de metros lineares.

c) Abertura e fecho de valas (mão-de-obra)

Tipo de vala	Comprimento (metros lineares)	Tempo a facturar (em horas)				
		Terreno brando (1)	Terreno duro (1)		Remoção de calçada (2)	Remoção de betuminoso (1)
			S/ rocha	C/ rocha		
Vala normal (1,20m x 0,5m)	n	n+1	2n + 1	3n + 1	0,5n	n
Vala em passeio (0,6m x 0,5m)	n	n	n+1	2n + 1	0,5n	n

n — número de metros lineares; (1) — trabalhador indiferenciado; (2) — calceteiro

Nota. — No caso de o ramal ter uma extensão superior a 6 metros o requerente pagará somente a mão-de-obra equivalente a 6 metros.

Quando para a remoção de betuminoso seja utilizada a máquina de corte de alcatrão, será facturada uma hora por cada metro linear.

d) Reposição de pavimentos (horas de trabalho por metro linear)

Tipo de pavimento	Mão-de-obra	Horas/metro linear	Observ.
Calçada	Calceteiro	1	Inclui materiais
	Trab. Indiferenciado	1	
Betuminoso	Pedreiro	1	
	Trab. Indiferenciado	1	

Artigo 26.º

Cobrança

1 — A instalação do ramal de ligação e ou ramal de introdução só será feita após efectuado o pagamento da importância calculada nos termos do artigo anterior.

2 — Em casos de reconhecida urgência na execução da obra, pode o Conselho de Administração dos SMA, depois de aceite o orçamento pelo interessado, autorizar o pagamento da importância indicada no número anterior no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados a partir da conclusão da instalação do ramal.

3 — Se o pagamento não for efectuado no prazo definido no n.º 2 deste artigo, os SMA procederão à cobrança coerciva da importância em dívida e será interrompido o fornecimento de água.

Artigo 27.º

Pagamento em prestações

1 — Quando o rendimento «per capita» do agregado familiar do proprietário ou usufrutuário for inferior a 50 % do salário mínimo nacional e forem favoráveis as condições de exploração do serviço de abastecimento de água, poderá, a requerimento do interessado, ser aceite o pagamento da importância referente à instalação do ramal de ligação e ou ramal de introdução num máximo de 12 prestações mensais iguais, acrescidas dos juros legais.

O valor mínimo de cada prestação deverá ser de um décimo do valor do salário mínimo nacional. Excepcionalmente, o Conselho de Administração reserva-se no direito de analisar caso a caso os pedidos cujo valor da prestação seja inferior.

2 — Poderá o conselho de administração, para os agregados familiares que sejam abrangidos pelo disposto no artigo 40.º deste regulamento e, mediante avaliação caso a caso e em função da avaliação resultante das condições e circunstâncias de cada caso concreto, autorizar um número superior de prestações até ao limite máximo de 24, acrescidas dos juros legais.

3 — Só após o pagamento da 1.ª prestação será instalado o ramal de ligação e ou de introdução. Cada prestação seguinte vence-se 30 dias após o pagamento da anterior e deve ser paga até 5 dias úteis após a data de vencimento.

4 — Não tendo sido paga uma prestação devida no prazo definido no número anterior, vencem-se igualmente todas as outras, proceder-se-á à cobrança coerciva da totalidade destas e será interrompido o fornecimento de água.

SECÇÃO III

Fornecimento de água

Artigo 28.º

Cauções

1 — Não é devida a prestação de qualquer caução para garantir o pagamento da água consumida ou da tarifa de disponibilidade.

2 — No entanto, os SMA podem exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de reincidência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor.

3 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque ou transferência electrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

4 — O valor da caução será de € 50 (cinquenta euros).
5 — O valor remanescente da caução que resulte da regularização dos montantes em dívida aos SMA será devolvido ao consumidor.

Artigo 29.º

Tarifa de disponibilidade

1 — A tarifa de disponibilidade é uma componente fixa mensal, cujo valor varia em função do calibre do contador instalado e que corresponde a uma parte dos custos estruturais exigidos para garantir a existência de capacidade de abastecimento, devendo ser paga conjuntamente com a tarifa relativa ao consumo de água.
2 — O pagamento da tarifa de disponibilidade incluí a cedência, pelos SMA, do uso do contador pelos consumidores.

Artigo 30.º

Consumos de água

1 — Os consumos de água serão tarifados segundo tabela proposta anualmente pelo Conselho de Administração dos SMA à Câmara Municipal de Abrantes, que deve estipular preços para os seguintes tipos de consumo:

Doméstico ou de serviços;
Comercial, industrial, do Estado e de outras pessoas de direito público;
Colectividades de actividade desinteressada;
Estabelecimentos de beneficiência ou humanitários e cantinas;
Município, das Juntas de Freguesia (ou a seu cargo);
«Agregados familiares carenciados».

2 — Os preços a praticar devem ser progressivos, de forma a incentivar a poupança de água.
3 — Para situações de consumos pontuais, de duração inferior a 30 dias, os SMA asseguram o fornecimento de água, com dispensa de celebração de contrato, nos seguintes termos:

a) Depósito prévio de caução cujo valor será estimado em função da previsão de consumo de água para o período requerido, acrescido do valor da tarifa de disponibilidade, proporcional ao período requerido e tendo em conta o calibre do contador a utilizar;
b) A água a fornecer será toda facturada ao preço do primeiro escalão do tipo de consumo «comercial, industrial»;
c) No termo da utilização, a comunicar pelo consumidor, será apurado o valor real do consumo ocorrido e efectuado o reembolso do excedente relativamente ao valor depositado ou, caso este seja insuficiente emitido documento de cobrança a apresentar ao consumidor;
d) Os consumidores devem, no acto do depósito prévio de caução, indicar o endereço para onde deverá ser remetido, o valor excedente ou o documento de cobrança, apurados nos termos da alínea anterior.

4 — Os consumidores não poderão fornecer água a terceiros sem autorização formal dos SMA que, em tais casos, fixarão a nova tarifa.
5 — Os SMA reservam-se o direito de, no âmbito de uma política social, praticar preços bonificados a consumidores de baixos recursos, nos termos do artigo 40.º deste regulamento.
6 — A pedido do interessado, o conselho de administração dos Serviços Municipalizados poderá autorizar que, sempre que houver rotura ou outra avaria comprovada, as importâncias facturadas relativas a consumo de água sejam pagas, sem juros, em prestações mensais iguais, em número não superior a doze e a definir caso a caso.
7 — A pedido do interessado, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados poderá autorizar, sempre que houver outros consumos não provenientes de rotura ou outra avaria comprovada, o pagamento das importâncias facturadas, com juros, em prestações mensais iguais, em número não superior a seis e que será sujeito a avaliação caso a caso.

Artigo 31.º

Periodicidade de leitura

1 — A periodicidade normal de leitura dos contadores pelos SMA é mensal.
2 — Uma vez por ano não haverá leitura, devido ao período de férias dos leitores-cobradores, em cada ano oportunamente divulgado. No mês seguinte será feita a leitura, dividindo-se o consumo, para efeitos de determinação dos escalões de facturação, igualmente pelos dois meses a que se refere.
3 — Nos meses em que não seja possível a leitura por causa não imputável aos SMA, pode o consumidor comunicar aos SMA o valor registado. Se o não fizer, será considerado o consumo médio mensal calculado nos termos do artigo 34.º deste regulamento.
4 — Pelo menos uma vez por ano é o utilizador obrigado a facultar o acesso ao contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Artigo 32.º

Reclamação de consumos facturados

1 — Não estando de acordo com o consumo facturado, deve o consumidor manifestar essa discordância, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção da factura.
2 — O facto do consumidor apresentar a reclamação referida no número anterior não o desobriga de efectuar o pagamento da importância inscrita na factura.
3 — Sendo a reclamação considerada procedente, o acerto de contas será feito na facturação útil seguinte.
4 — Não havendo acordo quanto à correcção do consumo medido, pode o consumidor requerer o controlo metrológico (aferição) do contador, que decorrerá na observância das seguintes normas:

a) O consumidor depositará na Tesouraria dos SMA uma importância de valor igual ao da tarifa devida pela aferição do contador, a qual será restituída se se verificar que o contador indica consumos por excesso;
b) O consumidor pode assistir à aferição, que será feita, por opção do consumidor, nas instalações dos SMA, com recurso ao equipamento de testes e ensaios internos que os SMA dispõem para uso próprio, ou em organismo credenciado para o efeito; optando por esta última hipótese, a importância referida na alínea *a*) deste número será calculada tendo em conta a retirada e recolocação do contador, o transporte deste até e desde o organismo aferidor e a importância que este cobrar pela aferição;
c) Na aferição será levada em linha de conta a tolerância de medida legalmente estabelecida para a classe metrológica do contador em questão.

Artigo 33.º

Correcção dos valores de consumo

1 — Quando forem detectadas anomalias no volume de água medido por um contador, os SMA corrigem as contagens efectuadas, tomando como base de correcção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.
2 — Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25 % do valor médio relativo:

a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses, e só incide sobre um máximo de seis meses.

Artigo 34.º

Estimativa de consumo

1 — Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, ou nos períodos em que não houver leitura, o consumo é avaliado:

a) Pelo consumo médio apurado dos dois últimos consumos resultantes de leituras consideradas válidas;
b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior quando não existir a média referida na alínea *a*);
c) Pela média do consumo apurado nas leituras subsequentes à instalação do contador na falta dos elementos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

2 — Nos períodos de facturação duplo, deverá ser considerado o dobro dos consumos apurados no número anterior.

Artigo 35.º

Facturação, prazo, forma e local de pagamento

1 — A periodicidade da emissão das facturas/recibo, bem como a discriminação nelas contida, será definida pelos SMA nos termos da legislação em vigor.
2 — As facturas/recibo relativas ao consumo de água e outras tarifas devidas são apresentadas pelo cobrador no local de consumo, nas horas normais de trabalho dos leitores-cobradores, ou na instituição autorizada a proceder à sua liquidação, por uma só vez, no mês seguinte àquele em que foi feita a leitura do contador.
3 — Os consumidores que não procedam ao pagamento da factura/recibo no acto da sua apresentação, ou a quem não foi possível apresentá-la por facto não imputável aos SMA, poderão fazê-lo, no prazo indicado na factura/recibo, através dos meios disponibilizados pelos SMA, nomeadamente, através de pagamento pelo sistema Multibanco ou na Tesouraria dos SMA.

4 — Em caso de mora os SMA procederão à notificação dos consumidores, para procederem ao pagamento da quantia em dívida, acrescida dos juros de mora legais e demais encargos, por escrito e nos termos da lei, com a antecedência mínima de 8 dias úteis, relativamente à data em que mandarão suspender o fornecimento de água e proceder à retirada do contador.

5 — Caso os consumidores não procedam ao pagamento das quantias em dívida no prazo indicado no número anterior, os SMA consideram automaticamente denunciado o respectivo contrato de fornecimento de água e, farão recurso dos meios coercivos para a cobrança da respectiva dívida e demais encargos adicionais legais.

Artigo 36.º

Fontanários

1 — Nos fontanários que a Câmara Municipal entenda manter ligados à rede pública de distribuição, para satisfazer pontuais necessidades de abastecimento de água para usos domésticos, este é livre e gratuito.

2 — A partir de fontanários não é permitido o abastecimento destinado a quaisquer tipos de lavagens ou regas ou a qualquer outro uso não doméstico.

3 — O consumo ocorrido por uso dos fontanários, apurado nos respectivos contadores, é suportado pela Câmara Municipal de Abrantes.

4 — Sempre que os SMA tenham conhecimento de fontanários que não estejam sob o seu controlo de qualidade, ou do das Juntas de Freguesia ou de outras entidades competentes, procederão à instalação de placa indicando que a água não está sujeita a controlo de qualidade.

SECÇÃO IV

Outros serviços

Artigo 37.º

Serviços

1 — São devidas tarifas pelos seguintes serviços prestados pelos SMA:

a) Ensaio de estanquidade das canalizações;

b) Vistorias a canalizações a anexar à rede pública, executadas pelos utentes mediante prévia autorização da Câmara Municipal no âmbito de licenças concedidas para construção de novas edificações e urbanizações;

c) Análises de água:

*c*1) Análises de água, na habitação do consumidor, aos parâmetros por este indicado para aferição do cumprimento dos valores paramétricos, nos termos da legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro);

*c*2) Análises de água disponíveis, efectuadas na área de residência do consumidor, no âmbito do Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de Setembro, poderão ser facultadas, a pedido, ao preço previsto na alínea *l*), com busca;

d) Fiscalização da execução, pelos proprietários ou usufrutuários, de ramais de introdução colectivos e individuais;

e) Revisão de orçamento (a pedido) e se se verificar não ter havido erros no inicialmente apresentado;

f) Estabelecimento da ligação entre o ramal de ligação e o ramal de introdução de qualquer rede interior;

g) Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta, da ligação entre o ramal de ligação e o ramal de introdução de qualquer rede interior;

h) Colocação de contador;

i) Retirada de contador;

j) Aferição de contador;

k) Leitura especial (a pedido);

l) Fornecimento de fotocópias avulsas (sem busca e com busca);

m) Reparação de válvulas, propriedade dos consumidores;

n) Fornecimento de água transportada em auto-tanque, em caso de falta de água na rede;

o) Transporte de pessoal dos SMA em situação de prestação de serviços;

p) Interrupção e restabelecimento do fornecimento de água por falta de pagamento;

q) Averbamento do titular do contrato de fornecimento de água, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º;

r) Inscrição de canalizadores, para efeitos de credenciação por parte dos SMA.

Artigo 38.º

Tarifas

Nos termos da legislação em vigor, compete à Câmara Municipal de Abrantes, sob proposta do Conselho de Administração dos SMA, a fixação das tarifas devidas pelos serviços atrás enumerados.

Artigo 39.º

Encargos de operação, manutenção e IVA

As tarifas respeitantes aos serviços enunciados no artigo 37.º deste regulamento, excepto a indicada na alínea *r*), estão sujeitas a um acréscimo de 25 % destinado a cobrir parte dos encargos de operação e manutenção do Serviço de Abastecimento de Água. Os valores apurados estão sujeitos ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO VIII

Bonificações

Artigo 40.º

Agregados familiares carenciados

1 — Relativamente às tarifas de ligação do ramal de introdução ao ramal de ligação e de colocação do contador, bem como, às tarifas de consumo de água (até 10 m^3 mensais) e de disponibilidade, poderão usufruir de preços bonificados em 50 % os agregados familiares carenciados que, cumulativamente, reúnam as seguintes condições:

a) O consumidor titular do consumo ser residente no concelho;

b) O consumo de água ser exclusivamente para usos domésticos;

c) O rendimento «per capita» desses agregados não ultrapasse 50 % do salário mínimo nacional.

2 — Para o apuramento do rendimento «per capita» dos agregados familiares contribuem:

a) Rendimentos provenientes da prestação de trabalho, pensões ou reformas;

b) Rendimentos de capitais e de bens patrimoniais;

c) Outros rendimentos.

3 — Os subsídios ao investimento devidos por execução de extensões e de ramais de ligação e ou de introdução, poderão ser igualmente objecto da bonificação de 50 % prevista no número anterior, nos termos e condições nele enunciados.

4 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se agregado familiar o conjunto de pessoas que co-habitam com o consumidor no fogo a que se refere o contrato de fornecimento de água.

5 — Como instrumentos de prova de que reúne as condições definidas no n.º 1, o consumidor deve entregar nos SMA:

a) Documento(s) comprovativo(s) a emitir pelas entidades competentes dos montantes dos rendimentos auferidos pelo agregado familiar a qualquer título e comprovativo de residência;

b) Atestado passado pela Junta de Freguesia da área da sua residência e autenticado pelo respectivo presidente ou por quem as suas vezes fizer, de que conste a composição do agregado familiar;

c) Podem ser solicitados ao requerente ou às entidades competentes (Finanças, Conservatórias, Entidades Bancárias) documentos comprovativos da existência de outro tipo de bens e rendimentos.

6 — Desde que o consumo de água seja exclusivamente para usos domésticos e apresentados os documentos comprovativos, nos termos do n.º 5 deste artigo, complementados com outros elementos, nomeadamente situações de saúde, carência social ou outros, devidamente comprovadas, que possam ser considerados relevantes pelo Conselho de Administração, este poderá autorizar a extensão da aplicação dos preços bonificados, por período considerado adequado, nos termos do presente artigo, a agregados familiares que não satisfaçam a cláusula da alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo, o que é sujeito a uma avaliação caso a caso de acordo com as circunstâncias concretas do mesmo.

7 — Anualmente, até 30 de Abril e sempre que haja qualquer alteração relativa à composição do agregado familiar ou aos rendimentos auferidos, é o consumidor obrigado a participá-la aos SMA no prazo de 30 dias.

8 — A prestação de falsas informações, bem como a omissão, implicam imediata perda da bonificação e o pagamento a preços normais, de todos os serviços e fornecimentos efectuados, desde a concessão da bonificação ao abrigo deste artigo, para além das penalidades previstas neste regulamento.

Artigo 41.º

Outros casos

Em caso de utilizadores com recursos económicos reconhecida e comprovadamente reduzidos, pode a Câmara Municipal, sob proposta do Conselho de Administração dos SMA, decidir aplicar, para prestação dos serviços previstos no artigo 37.º, tarifas inferiores às neles definidas.

CAPÍTULO IX

Penalidades, reclamações e recursos

SECÇÃO I

Penalidades

Artigo 42.º

Bocas de incêndio e de rega

A utilização de bocas (ou marcos) de incêndio ou bocas de rega sem autorização prévia dos SMA e fora das condições previstas no número 3 do artigo 15.º deste regulamento é punível com coima de € 350 a € 2 500 (cf. artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto).

Artigo 43.º

Rede pública

A utilização indevida ou a danificação de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações da rede geral de distribuição de água será punida com coima de € 350 a € 2 500 (cf. artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto).

Artigo 44.º

Ramais

A execução de qualquer alteração na canalização entre a rede geral de distribuição e os contadores, bem como o emprego de qualquer meio fraudulento para utilizar água sem medição, implica com coima de € 350 a € 2 500 (cf. artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto), sem prejuízo do pagamento de um consumo de água estimado pelos SMA.

Artigo 45.º

Redes interiores

1 — A execução ou alteração de canalizações interiores sem aprovação do respectivo projecto é objecto de aplicação da coima prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro.

2 — O transgressor poderá ainda ser obrigado a repor a situação inicial no prazo de 30 dias após a recepção da correspondente notificação.

3 — Não sendo dado cumprimento à notificação referida no número anterior no prazo indicado, os SMA procederão ao levantamento das canalizações deficientes a expensas do transgressor.

Artigo 46.º

Contadores

A modificação da posição do contador, a sua danificação com vista a alterar o seu funcionamento ou a violação do respectivo selo é punível com coima de € 350 a € 2 500 (cf. artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto).

Artigo 47.º

Fontanários

A utilização de água proveniente dos fontanários para fins diferentes do previsto nos números 3 do artigo 7.º e 1 do artigo 36.º é punida com coima de € 350 a € 2 500 (cf. artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto).

Artigo 48.º

Fiscalização

Constituí dever dos consumidores facultar ao pessoal dos SMA, devidamente identificado, e à Fiscalização Municipal o exercício da verificação do cumprimento das normas deste regulamento. A oposição a esse exercício é punida com a coima de € 350.

Artigo 49.º

Outras infracções

Toda a infracção a este regulamento para a qual não esteja especificada a competente penalidade será punida com a coima de € 250.

Artigo 50.º

Negligência

A negligência é punível.

Artigo 51.º

Reincidência

A reincidência implica o agravamento da coima através da elevação para o dobro do seu montante mínimo.

Artigo 52.º

Pagamento das coimas

Todas as coimas são pagas em sede de processo contra-ordenacional.

Artigo 53.º

Produto das coimas

O produto das coimas previstas no presente regulamento constituí receita dos SMA.

Artigo 54.º

Responsabilidade civil

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos.

SECÇÃO II

Reclamações e recursos

Artigo 55.º

Reclamações

1 — Qualquer interessado pode reclamar, por escrito, perante a administração dos SMA, por quaisquer actos ou omissões praticados pelos serviços, quando os considere em oposição a este regulamento.

2 — A reclamação, de que será passado recibo, deve ser apresentada no prazo de 15 dias a contar do facto reclamado.

3 — No prazo de 30 dias após a sua recepção, será produzido despacho de cujo teor será dado conhecimento ao reclamante através de carta registada com aviso de recepção.

4 — A apresentação de reclamação tem os efeitos previstos nos artigos 161.º a 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 56.º

Recursos

1 — Do despacho referido no artigo anterior tem o interessado o direito de interpor recurso fundamentado perante a Câmara Municipal de Abrantes, no prazo de 30 dias úteis após o seu conhecimento.

2 — O recurso referido no n.º 1 deste artigo será objecto de deliberação fundamentada, a tomar no prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da sua apresentação, e dela será dado conhecimento ao interessado através de carta registada com aviso de recepção.

3 — Discordando da deliberação tomada, pode o interessado dela recorrer, nos termos da lei geral.

CAPITULO X

Disposições finais

Artigo 57.º

Responsabilidade

1 — Os SMA não assumem qualquer responsabilidade por prejuízos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas de abastecimento de água que ocasionem interrupções no fornecimento, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior.

2 — Os SMA não se responsabilizarão pelos prejuízos que os utilizadores possam sofrer devido à interrupção do fornecimento de água motivada pela execução de obras previamente programadas, desde que

os utilizadores sejam avisados com antecedência (conforme o n.º 2 do artigo 5.º).

3 — Em caso de prejuízos causados por comprovada negligência ou incumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento por parte dos SMA, terão os utilizadores direito a reclamar indemnização à respectiva administração.

4 — Não podem ainda os SMA ser responsabilizados por quaisquer prejuízos causados aos consumidores motivados por descuido destes ou por defeitos ou avarias a jusante dos ramais de ligação.

Artigo 58.º

Omissões

Em tudo o que este regulamento for omisso aplica-se a legislação em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 207/94, de 6 de Agosto e, no que toca a normas técnicas relativas às redes pública e predial, o disposto no 'Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais', anexo ao Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto.

Artigo 59.º

Divulgação

Um exemplar deste regulamento será entregue a todos os novos consumidores.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, decorridos que sejam os trâmites legais exigidos, após a sua publicação no *Diário da República.*

PARTE J

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Escola Superior de Saúde

Despacho n.º 13 417-BZ/2007

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, através do Despacho n.º 16038/2006, (2.ª série), de cinco de Julho, publicado no *Diário da República,* n.º 147, de 1 de Agosto de 2006, do Director Geral do Ensino Superior, foi registada com o n.º R/B-AD-759/2006, a adequação do curso de Enfermagem ao ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do citado despacho, determino que se proceda à publicação dos anexos referente à estrutura curricular e ao plano do respectivo curso.

10 de Maio de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

ANEXO

Estrutura do curso

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Beja.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Saúde de Beja.
3 — Curso: curso de Enfermagem.
4 — Grau ou diploma: grau de Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: 723 — Enfermagem.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240.
7 — Duração normal do curso: 4 anos: 8 semestres.
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da educação	142	2	
Filosofia e ética	226	2	
Psicologia	311	6,5	
Sociologia e outros estudos	312	2	
Gestão e administração	345	2,5	
Direito	380	1,5	
Biologia e bioquímica	421	11	
Estatística	462	4	
Informática na óptica do utilizador	482	2,5	
Medicina	721	13	
Enfermagem	723	190,5	
Saúde – programas não classificados noutras áreas de formação	729	2,5	
Total		240	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

9 — Observações:

As áreas científicas e as siglas estão de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF), e respectivos códigos, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março.

Plano de estudos

Instituto Politécncico de Beja/Escola Superior de Saúde de Beja

Curso de Licenciatura em Enfermagem

Grau: Licenciado

Área científica predominante: CNAEF 723 — Enfermagem

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História de Enfermagem	723	Semestral	67,5	35 = T: 25 + TP: 10	2,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Enfermagem	723	Semestral	148,5	100 = T: 60 + TP: 40	5,5	
Fundamentos de Saúde	729	Semestral	67,5	32 = T. 21 + TP: 11	2,5	
Relação de Ajuda	723	Semestral	67,5	37 = T: 26 + TP: 11	2,5	
Microbiologia e Parasitologia	421	Semestral	67,5	T: 40	2,5	
Pedagogia	142	Semestral	54	34 = T: 25 + TP: 9	2	
Anatomia e Fisiologia	421	Semestral	162	104 = T: 92 + TP: 12	6	
Ensino clínico: Fundamentos de Enfermagem	723	Semestral	175,5	O*: 134	6,5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas:
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
*O, de Outra, significa Ensino Clínico definido no n.º 5 do artigo 31.º da Directiva 2005/36/CE.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia do desenvolvimento	311	Semestral	121,5	70 = T: 50 + TP: 20	4,5	
Enfermagem em Saúde Materna	723	Semestral	108	64 = T: 48 + TP: 16	4	
Enfermagem em Saúde Infanto-juvenil	723	Semestral	135	79 = T: 69 + TP: 10	5	
Sociologia da família	312	Semestral	54	T: 29	2	
Moral e ética	226	Semestral	54	28 = T: 16 + TP: 12	2	
Ensino clínico: Enfermagem em Saúde Materna e Saúde Infantil	723	Semestral	337,5	O*: 258	12,5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
*O, de Outra, significa Ensino Clínico definido no n.º 5 do artigo 31.º da Directiva 2005/36/CE.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Médica	723	Semestral	243	150 = T:115 + TP:35	9	
Medicina	721	Semestral	121,5	T:70	4,5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Farmacologia	421	Semestral	67,5	36 = T:26+TP:10	2,5	
Ensino Clínico: Enfermagem Médica	723	Semestral	378	O*:272	14	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
*O, de Outra, significa Ensino Clínico definido no n.º 5 do artigo 31.º da Directiva 2005/36/CE.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem Cirúrgica	723	Semestral	216	135 = T:102 + TP:33	8	
Cirurgia	721	Semestral	81	T:50	3	
Psicologia da Saúde	311	Semestral	54	22 = T:16+TP:6	2	
Informática	482	Semestral	67,5	TP:34	2,5	
Ensino Clínico: Enfermagem Cirúrgica	723	Semestral	391,5	O*:282	14,5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
*O, de Outra, significa Ensino Clínico definido no n.º 5 do artigo 31.º da Directiva 2005/36/CE.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas	723	Semestral	175,5	105 = T: 62 + TP: 43	6,5	
Especialidades Médico-Cirúrgicas	721	Semestral	94,5	54 = T: 43 + TP: 11	3,5	
Investigação I	723	Semestral	54	26 = T: 18 + TP: 8	2	
Estatística	462	Semestral	108	58 = T: 14 + TP: 44	4	
Ensino Clínico – Enfermagem de Especialidades Médico-Cirúrgicas	723	Semestral	378	O*: 299	14	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
*O, de Outra, significa Ensino Clínico, definido no n.º 5 do artigo 31.º da Directiva 2005/36/CE.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria	723	Semestral	135	80 = T: 60 + TP: 20	5	
Enfermagem Pediátrica	723	Semestral	135	80 = T: 60 + TP: 20	5	
Pediatria	721	Semestral	54	32 = T: 26 + TP: 6	2	
Investigação II	723	Semestral	54	26 = T: 17 + TP: 9	2	
Ensino Clínico – Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria	723	Semestral	216	O*: 174	8	
Ensino Clínico – Enfermagem Pediátrica	723	Semestral	216	O*: 164	8	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
*O, de Outra, significa Ensino Clínico definido no n.º 5 do artigo 31.º da Directiva 2005/36/CE.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Enfermagem em Saúde Comunitária	723	Semestral	148,5	95 = T: 38 + TP: 57	5,5	
Enfermagem em Gerontologia	723	Semestral	81	42 = T: 31 + TP: 11	3	
Enfermagem na Família	723	Semestral	54	30 = T: 14 + TP: 16	2	
Seminário	723	Semestral	40,5	S: 15	1,5	
Administração dos serviços de saúde	345	Semestral	67,5	35 = T: 25 + TP: 10	2,5	
Ensino Clínico: Enfermagem em Saúde Comunitária	723	Semestral	418,5	O*: 332	15,5	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
*O, de Outra, significa Ensino Clínico definido no n.º 5 do artigo 31.º da Directiva 2005/36/CE.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Introdução à vida profissional	723	Semestral	40,5	S: 20	1,5	
Direito aplicado à Enfermagem	380	Semestral	40,5	TP:25	1,5	
Estágio **	723	Semestral	729	E: 428	27	

** Previmos 4 créditos (108 horas) autónomas para a elaboração de um trabalho de fim de curso com uma extensão máxima de 25 páginas, desde a introdução até à conclusão.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;
PL: 30.
*O, de Outra, significa Ensino Clínico definido no n.º 5 do artigo 31.º da Directiva 2005/36/CE.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

COIMBRAPOLIS, SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA POLIS EM COIMBRA, S. A.

Anúncio n.º 4003-A/2007

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei 59/99, de 2 de Março, discriminam-se as obras adjudicadas pela CoimbraPolis, Sociedade para o Desenvolvimento do Programa em Coimbra, S.A., durante o ano de 2005.

Concurso público	Concurso Público para a Empreitada de Construção da Ponte Pedonal e Ciclovia sobre o Rio Mondego em Coimbra	Consórcio: Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A./Construções Metálicas Socometal, S.A.	3.298.450,00 €
Concurso público	Trabalhos de Melhoramento no Espaço Público da 3.ª Fase do Parque Verde do Mondego	Penalupa – Construções, L.da	16.088,50 €
Concurso público	Trabalhos de Remodelação e Adaptação do Atelier 3 do Parque Verde do Mondego para Posto de Informação do Programa Polis em Coimbra	ISOMARCA – Engenharia, L.da	7.728,00 €
Concurso público	Concurso Público para a Empreitada de Construção do Centro de Monitorização e interpretação Ambiental de Coimbra, na Zona de Intervenção do Programa Polis em Coimbra	A. Baptista de Almeida, S. A.	499.953,89 €

11 de Maio de 2007. — Vogais do Conselho de Administração, *José Filipe Gameiro Fernandes e João José Nogueira Gomes Rebelo.*

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE LÍNGUAS E ADMINISTRAÇÃO DE LEIRIA

Despacho n.º 13 417-CA/2007

Curso de licenciatura em Turismo
Adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série , n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2007, foi registada com o número R/B–AD–41/2007, a adequação do curso de Turismo ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Turismo.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

11 de Maio de 2007. — A Directora, *Maria Goreta Pereira Gaio.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.
2 — Curso: Turismo.
3 — Grau: licenciatura.
4 — Área Científica predominante do Curso: Turismo e Lazer.
5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma: 180.
6 — Duração normal do curso: seis semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Artes	ART	12	---
Humanidades	HUM	67	---
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	4	---
Ciências Empresariais	CEM	11	---
Direito	DIR	11	---
Ciências Físicas	CFS	6	---
Matemática e Estatística	MTE	6	---
Informática	INF	10	---
Serviços Pessoais	SPS	53	---
		180	---

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa I	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Francesa I	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---
Introdução ao Turismo	SPS	S	150	45– T: 36; OT: 09	6,0	---
Legislação de Turismo e Ambiente I	DIR	S	125	45– TP: 36; OT: 09	5,0	---
Geografia do Turismo e Gestão do Território	CFS	S	150	45– T: 20; TP: 15; OT: 10	6,0	---
Princípios Gerais de Informática I	INF	S	125	45– TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa II	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---
Língua Francesa II	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---
Economia do Turismo	CSC	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Legislação de Turismo e Ambiente II	DIR	S	150	45– TP: 36; OT: 09	6,0	---
O Turismo em Portugal	SPS	S	175	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	7,0	---
Princípios Gerais de Informática II	INF	S	125	45– TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	---

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa III	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---
Língua Francesa III	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---
História Contemporânea I	HUM	S	100	30– T: 24; OT: 06	4,0	---
História e Cultura Portuguesa I	HUM	S	125	30– T: 24; OT: 06	5,0	---
Organização e Gestão de Empresas Turísticas	CEM	S	175	60– TP: 48; OT: 12	7,0	---
Métodos Quantitativos I	MTE	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa IV	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---
Língua Francesa IV	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---
História Contemporânea II	HUM	S	125	30– T: 24; OT: 06	5,0	---
História e Cultura Portuguesa II	HUM	S	125	30– T: 24; OT: 06	5,0	---
História da Arte	ART	S	150	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	---
Património	ART	S	150	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	---

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa V	HUM	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Língua Francesa V	HUM	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Organização de Eventos e Animação Turística	SPS	S	150	45– TP: 36; OT: 09	6,0	---
Tecnologias de Operação Turística e Sistemas de Reserva I	SPS	S	150	60– TP: 15; PL: 36; OT: 09	6,0	---
Marketing e Publicidade	CEM	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Itinerários Turísticos I	SPS	S	150	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa VI	HUM	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Língua Francesa VI	HUM	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Itinerários Turísticos II	SPS	S	75	30– TP: 24; OT: 06	3,0	---
Tecnologias de Operação Turística e Sistemas de Reserva II	SPS	S	75	60– TP: 15; PL: 36; OT: 09	3,0	---
Planeamento e Desenvolvimento Turístico	SPS	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Técnicas de Guia e de Correio Turístico	SPS	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Projecto de Turismo Aplicado	SPS	S	200	60– TC: 48; OT: 12	8,0	---

Despacho n.º 13 417-CB/2007

Curso de licenciatura em Gestão de Empresas Adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2007, foi registada com o número R/B–AD–38/2007, a adequação do curso de Gestão de Empresas ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Empresas.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

11 de Maio de 2007. — A Directora, *Maria Goreta Pereira Gaio.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

2 — Curso: Gestão de Empresas.

3 — Grau: licenciatura.

4 — Área Científica predominante do Curso: Ciências Empresariais.

5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma: 180.

6 — Duração normal do curso: seis semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Humanidades	HUM	4	---
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	24	---
Ciências Empresariais	CEM	104	---
Direito	DIR	17	---
Matemática e Estatística	MTE	21	---
Informática	INF	10	---
		180	---

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Quantitativos I	MTE	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Geral I	CEM	S	175	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	7,0	---
Gestão das Organizações	CEM	S	100	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	4,0	---
Direito Empresarial I	DIR	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Introdução à Ciências Sociais I	CSC	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Princípios Gerais de Informática I	INF	S	125	45– TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Língua Inglesa II	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---
Língua Francesa II	HUM	S	100	60– TP: 48; OT: 12	4,0	---
Economia do Turismo	CSC	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Legislação de Turismo e Ambiente II	DIR	S	150	45– TP: 36; OT: 09	6,0	---
O Turismo em Portugal	SPS	S	175	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	7,0	---
Princípios Gerais de Informática II	INF	S	125	45– TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	---

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Analítica I	CEM	S	150	60– T: 15; TP: 36OT: 09	6,0	---
Fiscalidade I	CEM	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Estatística	MTE	S	125	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	5,0	---
Cálculo e Instrumentos Financeiros I	CFS	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Microeconomia	CSC	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Sistemas de Informação para Gestão	CEM	S	125	45– TP: 20; S:16; OT: 09	5,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade Analítica II	CEM	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 6	6,0	---
Fiscalidade II	CEM	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Estratégia e Planeamento Empresarial	CEM	S	125	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	5,0	---
Cálculo e Instrumentos Financeiros II	CFS	S	125	45– TP: 36; OT: 09	5,0	---
Macroeconomia	CSC	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Análise e Tratamento de Dados	MTE	S	100	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	---

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Marketing e Publicidade	CEM	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Direito do Trabalho I	DIR	S	125	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	5,0	---
Gestão de Projectos	CSC	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Auditoria	CEM	S	100	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	4,0	---
Gestão da Produção e Operações	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Finanças Empresariais I	CFS	S	125	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	5,0	---
Gestão de Recursos Humanos I	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto Empresarial Aplicado	CEM	S	150	105– TC: 75; OT: 30	6,0	---
Direito do Trabalho II	DIR	S	100	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	---
Análise de Projectos de Investimento	CEM	S	100	60– TP: 18; PL: 30; OT: 12	4,0	---
Ética e Deontologia Profissional	HUM	S	100	30– T: 24; OT: 06	4,0	---
Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Finanças Empresariais II	CEM	S	100	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	4,0	---
Gestão de Recursos Humanos II	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---

Despacho n.º 13 417-CC/2007

Curso de licenciatura em Gestão de Recursos Humanos Adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2007, foi registada com o número R/B–AD–39/2007, a adequação do curso de Gestão de Recursos Humanos ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão de Recursos Humanos.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

11 de Maio de 2007. — A Directora, *Maria Goreta Pereira Gaio.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

2 — Curso: Gestão de Recursos Humanos.

3 — Grau: licenciatura.

4 — Área Científica predominante do Curso: Gestão e Administração.

5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma: 180.

6 — Duração normal do curso: seis semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Código	Área Científica	Sigla	Créditos	
			Obrigatórios	Optativos
31	Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	52	---
34	Ciências Empresariais	CEM	93	---
46	Matemática e Estatística	MTE	17	---
48	Informática	INF	4	---
38	Direito	DIR	10	---
86	Serviços de Segurança	SSG	4	---
			180	---

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação Organizacional	CSC	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Psicologia Geral	CSC	S	175	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	7,0	---
Gestão das Organizações	CEM	S	100	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	4,0	---
Direito Empresarial I	DIR	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Introdução às Ciências Sociais I	CSC	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Princípios Gerais de Informática I	INF	S	125	45– TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento Organizacional	CSC	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Métodos de Avaliação de Recursos Humanos	CEM	S	175	60– T: 15: TP: 36; OT: 09	7,0	---
Introdução à Economia	CSC	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Direito Empresarial II	DIR	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Introdução às Ciências Sociais II	CSC	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Princípios Gerais de Informática II	INF	S	125	45– TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	---

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Recursos Humanos I	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Psicossociologia I	CSC	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Técnicas de Recrutamento e Selecção I	CEM	S	150	75– T: 15; TP: 45; OT: 15	6,0	---
Direito do Trabalho I	DIR	S	125	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	5,0	---
Microeconomia	CSC	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Sistemas de Informação para Gestão	CEM	S	125	45– TP: 20; S: 16; OT: 09	5,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Recursos Humanos II	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Psicossociologia II	CSC	S	175	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	7,0	---
Técnicas de Recrutamento e Selecção II	CEM	S	175	75– T: 15; TP: 45; OT: 15	7,0	---
Direito do Trabalho II	DIR	S	100	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	---
Macroeconomia	CSC	S	100	45– TP: 36; OT: 09	4,0	---
Análise e Tratamento de Dados	MTE	S	100	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	---

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Concepção e Gestão da Formação I	CEM	S	100	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	---
Higiene e Segurança no Trabalho	SSG	S	100	45– T: 20; TP: 15; OT: 10	4,0	---
Gestão de Recursos Humanos III	CEM	S	150	60– TP: 48; OT: 12	6,0	---
Fiscalidade I	CEM	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Gestão da Produção e Operações	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Gestão de Remunerações, Produtividade e Racionalidade do Trabalho I	CEM	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Concepção e Gestão da Formação II	CEM	S	100	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	---
Gestão de Recursos Humanos IV	CEM	S	150	45– TP: 36; OT: 09	6,0	---
Fiscalidade II	CEM	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Sistema de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Gestão de Remunerações, Produtividade e Racionalidade do Trabalho II	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Projecto Aplicado de Recursos Humanos	CEM	S	150	90– TC: 60; OT: 30	6,0	---

Despacho n.º 13 417-CD/2007

Curso de licenciatura em Engenharia da Energia e do Ambiente
Adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2007, foi registada com o número R/B–AD–37/2007, a adequação do curso de Engenharia da Energia e do Ambiente ministrado pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia da Energia e do Ambiente.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

11 de Maio de 2007. — A Directora, *Maria Goreta Pereira Gaio.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.
2 — Curso: Engenharia da Energia e do Ambiente.
3 — Grau: licenciatura.
4 — Área Científica predominante do Curso: Ciências Físicas.
5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma: 180.
6 — Duração normal do curso: seis semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	7	
Ciências Empresariais	CEM	8	
Direito	DIR	6	
Ciências da Vida	CVD	16	
Ciências Físicas	CFS	62	
Matemática e Estatística	MTE	23	
Engenharia e Tecnologias Afins	ETA	24	
Protecção do Ambiente	PAM	29	
Serviços de Segurança	SSG	5	
		180	---

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Álgebra Linear	MTE	S	150	60– T: 15; TP: 25; OT: 05	6,0	---
Física I	CFS	S	125	45– T: 30; TP: 10; OT: 05	5,0	---
Química I	CFS	S	100	45– T: 30; TP: 10; OT: 05	4,0	---
Termodinâmica	CFS	S	175	75– TP: 65; OT: 10	7,0	---
Ecologia Ambiental	CFS	S	175	75– T: 20; TP: 65; OT: 10	7,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise Matemática	MTE	S	150	60– T: 15; TP: 25; OT: 05	6,0	---
Física II	CFS	S	150	60– TP: 50; OT: 10	6,0	---
Química II	CFS	S	150	60– TP: 50; OT: 10	6,0	---
Química Orgânica	ETA	S	150	60– TP: 48; OT: 12	6,0	---
Economia Ambiental	CSC	S	175	75– TP: 60; OT: 15	7,0	---

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Matemática Aplicada à Engenharia	MTE	S	150	60– T: 15; TP: 25;OT: 05	6,0	---
Análises Químicas	ETA	S	150	60– TP: 48; OT: 12	6,0	---
Energias Renováveis	PAM	S	175	75– TP: 60; OT: 15	7,0	---
Poluição Ambiental	CDV	S	150	45– TP: 40; OT: 05	6,0	---
Estatística	MTE	S	125	45– T:15; TP: 25; OT: 05	5,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Electrotecnia Geral	ETA	S	150	60– TP: 48; OT: 12	6,0	---
Direito Ambiental e Ordenamento do Território	DIR	S	150	60– TP: 50; OT: 10	6,0	---
Mecânica dos Fluidos	CFS	S	150	60– TP: 50; OT: 10	6,0	---
Gestão da Energia	PAM	S	150	60– TP: 48; OT: 12	6,0	---
Transferência de Calor	CFS	S	150	60– TP: 50; OT: 10	6,0	---

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Máquinas Eléctricas e Instrumentação	ETA	S	150	60– TP: 48; OT: 12	6,0	---
Gestão de Resíduos	PAM	S	200	75– TP: 60; OT: 15	8,0	---
Gestão de Emissões	PAM	S	200	60– TP: 48; OT: 12	8,0	---
Microbiologia	CDV	S	100	45– T: 30; TP: 10; OT: 05	4,0	---
Gestão das Organizações	CEM	S	100	70– TP: 25; TP: 35; OT: 10	4,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sistemas Térmicos Industriais	CFS	S	150	60– T: 50; OT: 10	6,0	---
Sistemas de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança	CEM	S	100	30 – TP: 24; OT: 06	4,0	---
Gestão da Prevenção	SSG	S	125	60– TP: 50; OT: 10	5,0	---
Auditorias Integradas	CDV	S	150	60– TP: 50; OT: 10	6,0	---
Projecto de Engenharia da Energia e do Ambiente	CFS	S	225	90– TP: 80; OT: 10	9,0	---

Despacho n.º 13 417-CE/2007

Curso de licenciatura em Psicologia
Adequação de ciclo de estudos

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho n.º 2443/2007, do Director-Geral do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 16 de Fevereiro de 2007, foi registada com o número R/B–AD–40/2007, a adequação do curso de Psicologia ministrado pelo ISLA – Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Psicologia.

Como resultado desta adequação e em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do despacho acima referido, determino que se proceda à publicação do anexo referente à estrutura curricular e ao plano de estudos do 1.º ciclo de estudos adequado, o qual entrará em funcionamento em 2007-2008.

11 de Maio de 2007. — A Directora, *Maria Goreta Pereira Gaio.*

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria.

2 — Curso: Psicologia.
3 — Grau: licenciatura.
4 — Área Científica predominante do Curso: Psicologia.
5 — Número de créditos para a obtenção do grau ou diploma: 180.
6 — Duração normal do curso: seis semestres.
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Humanidades	HUM	4	---
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	134	---
Ciências Empresariais	CEM	16	---
Ciências da Vida	CDV	10	---
Matemática e Estatística	MTE	6	---
Informática	INF	10	---
		180	---

ANEXO 2

Plano de estudos

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos Quantitativos	MTE	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia Geral I	CSC	S	175	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	7,0	---
Psicologia da Comunicação e Relacionamento Interpessoal	CSC	S	75	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	3,0	---
Biologia Humana	CDV	S	125	45– T: 20; TP: 16; OT: 09	5,0	---
Introdução às Ciências Sociais	CSC	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Princípios Gerais de Informática I	INF	S	125	45– TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comportamento Organizacional	CSC	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Psicologia Geral II	CSC	S	175	75– T: 30; TP: 30; OT: 15	7,0	---
Ética e Deontologia Profissional	HUM	S	100	30– T: 24; OT: 06	4,0	---
Psicofisiologia	CDV	S	125	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	5,0	---
Metodologia de Investigação Psicológica	CSC	S	75	30– TP: 24; OT: 06	3,0	---
Princípios Gerais de Informática II	INF	S	125	45– TP: 15; PL: 25; OT: 05	5,0	---

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Recursos Humanos I	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Psicossociologia I	CSC	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Comunicação Organizacional	CSC	S	150	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	6,0	---
Métodos de Avaliação Psicológica I	CSC	S	150	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	---
Psicologia do Desenvolvimento I	CSC	S	125	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	5,0	---
Psicopatologia I	CSC	S	75	30– T: 24; OT: 06	3,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gestão de Recursos Humanos II	CEM	S	100	30– TP: 24; OT: 06	4,0	---
Psicossociologia II	CSC	S	175	60– T: 15; TP: 36; OT: 09	7,0	---
Métodos de Avaliação Psicológica II	CSC	S	150	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	---
Psicologia do Desenvolvimento II	CSC	S	125	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	5,0	---
Psicopatologia II	CSC	S	75	30– T: 24; OT: 06	3,0	---
Teoria da Motivação e Aprendizagem	CSC	S	125	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	5,0	---

3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Concepção e Gestão da Formação I	CEM	S	100	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	---
Intervenção Psicológica I	CSC	S	150	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	---
Psicologia da Educação I	CSC	S	125	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	5,0	---
Psicologia da Saúde I	CSC	S	125	45– T: 20; TP: 15; OT: 10	5,0	---
Psicologia das Organizações I	CSC	S	125	45– T: 20; TP: 15; OT: 10	5,0	---
Orientação Escolar e Profissional I	CSC	S	125	45– T: 20; TP: 15; OT: 10	5,0	---

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Concepção e Gestão da Formação II	CEM	S	100	45– T: 15; TP: 25; OT: 05	4,0	---
Intervenção Psicológica II	CSC	S	150	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	6,0	---
Psicologia da Educação II	CSC	S	125	60– T: 18; TP: 30; OT: 12	5,0	---
Psicologia da Saúde II	CSC	S	125	45– T: 20; TP: 15; OT: 10	5,0	---
Psicologia das Organizações II	CSC	S	125	45– T: 20; TP: 15; OT: 10	5,0	---
Orientação Escolar e Profissional II	CSC	S	125	45– T: 20; TP: 15; OT: 10	5,0	---

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Despacho n.º 13 417-CF/2007

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa (FFP), entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa (UFP), reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, foi autorizada pelo Despacho n.º 16 272/2006 (2ª Série), de 9 de Agosto de 2006, do Director-Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha dos cursos de mestrado em Antropologia e em Literatura Comparada, aprovados, respectivamente, pela Portaria n.º 74/2003, de 21 de Janeiro e Portaria n.º 979/99, de 30 de Outubro;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e em cumprimento do n.º 6 daquele despacho, o reitor faz saber que:

1.º

Autorização de adequação

1 — A adequação dos cursos de mestrado em Antropologia e em Literatura Comparada foi autorizada pelo registo número R/B-AD-812/2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 153, de 9 de Agosto de 2006.

2 — O 2.º ciclo de estudos resultante dessa adequação passa a denominar-se Estudos Culturais.

2.º

Plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º ciclo aprovados constam do anexo ao presente despacho.

3.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares com o respectivo número de ECTS que integram o plano de estudos do 2.º ciclo confere o grau de mestre.

4.º

Transição curricular

As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização decorrente do processo de adequação são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade.

5.º

Início de funcionamento

O 2.º ciclo de estudos em Estudos Culturais inicia o seu funcionamento em 2007-2008.

6.º

Normas regulamentares

Nos termos da lei, o órgão legal e estatutariamente competente da Universidade aprova as normas regulamentares do funcionamento do mestrado.

14 de Maio de 2007. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Estudos Culturais

Mestrado

1.º Ano — 1.º Semestre

(TRONCO COMUM)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Teorias e Métodos em Estudos Literários	HUM	Semestral	208	T: 18; TP: 54	8
Teorias e Métodos em Estudos Antropológicos	SOC	Semestral	208	T: 18; TP: 54	8
Questões Aprofundadas em Estudos Culturais	CSC	Semestral	208	T: 18; TP: 54	8
Opção (*a*)	DP	Semestral	156	T: 18; TP: 54	6

(*a*) A escolher designadamente entre: Argumentação e Retórica; Texto Publicitário.

Área de Especialização: Estudos Antropológicos *

1.º ano – 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Etnicidade, Identidade e Memória Cultural	SOC	Semestral	208	TP: 54; OT: 18	8
A Crença e o Poder	SOC	Semestral	208	TP: 54; OT: 18	8
Os Novos Discursos Culturais na Globalização	SOC	Semestral	208	TP: 54; OT: 18	8
Opção (*b*)	CSC	Semestral	156	TP: 54; OT:18	6

(*b*) A escolher designadamente entre: Grupos Migratórios e Refugiados; Discursos de Género e Identidades Sexuais; Comunicação Intercultural.

2.º ano – 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Modelos de Organização e de Mudança Social	SOC	Semestral	156	TP: 54; OT: 18	6
Opção (*c*)	CSC	Semestral	156	TP: 54; OT: 18	6
Opção (*d*)	CSC	Semestral	156	TP: 54; OT: 18	6
Metodologia e Dissertação de Mestrado e Projecto	DP	Semestral	312	S: 54; OT: 18	12

(*c*) A escolher designadamente entre: Conflito e Tensões Sociais; Culturas Juvenis e Risco; Representações Culturais e Mass Media; Património Cultural e Turismo.
(*d*) A escolher designadamente entre: Antropologia da Arte; Antropologia dos Comportamentos Desviantes; Antropologia e Políticas de Intervenção Social; Economia Social e Consumo.

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Dissertação de Mestrado	CSC	Semestral	780	OT: 72	30

* Antropologia

Área de Especialização: Estudos Literários **

1.º Ano – 2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Contexto da Obra Literária	LIT	Semestral	182	TP: 54; OT: 18	7
Narratologia e Romance Contemporâneo	LIT	Semestral	208	TP: 54; OT: 18	8
Poética (s) e Poesia Moderna (s) e Contemporânea (s)	LIT	Semestral	208	TP: 54; OT: 18	8
Estética e Relação Estética	FIL	Semestral	182	T: 18; TP: 54	7

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Identidade e Literaturas de Língua Portuguesa	LIT	Semestral	208	TP: 54; OT: 18	8
Ciberliteratura e Hipermédia	AUD	Semestral	130	TP: 18; PL: 72	5
Opção (*b*)	DP	Semestral	130	TP: 54; OT: 18	5
Metodologia e Dissertação de Mestrado e Projecto	DP	Semestral	312	S: 54; OT: 18	12

(*b*) A escolher designadamente entre: Literatura e Jornalismo; Tradução Literária; Teoria Literária Pessoana.

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Dissertação de Mestrado	HA	Semestral	780	OT: 72	30

** Literatura Comparada

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Linha azul: 808 200 110
Fax: 21 394 5750